I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 31 de março de 2020 Número 64

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 2/2020:

Orçamento do Estado para 2020 2

Lei n.º 3/2020:

Grandes Opções do Plano para 2020 337

Lei n.º 4/2020:

Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023 461

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2/2020

de 31 de março

Sumário: Orçamento do Estado para 2020.

Orçamento do Estado para 2020

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *g*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2020, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a IX, com o orçamento da administração central, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
b) Mapas X a XII, com o orçamento da segurança social;
c) Mapas XIII e XIV, com as receitas e as despesas dos subsistemas de ação social, solidariedade e de proteção familiar do Sistema de Proteção Social de Cidadania e do Sistema Previdencial;
d) Mapa XV, com as despesas correspondentes a programas;
e) Mapa XVII, com as responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por ministérios;
f) Mapa XVIII, com as transferências para as regiões autónomas;
g) Mapa XIX, com as transferências para os municípios;
h) Mapa XX, com as transferências para as freguesias;
i) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados, dos serviços e fundos autónomos e da segurança social.

2 — O Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

Artigo 2.º

Valor reforçado

1 — Todas as entidades previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições previstas na presente lei e no decreto-lei de execução orçamental.
2 — Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de caráter eletivo, o disposto no número anterior prevalece sobre normas legais, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário.

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 3.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, mantém-se em vigor no ano de 2020, com as necessárias adaptações, designadamente:

a) No n.º 2, onde se lê «2017» que deve ler-se «2018»;
b) Na alínea *c*) do n.º 4 é incluída a subalínea *v*) relativa aos projetos P.013 — Ciência, Tecnologia e Ensino superior: medidas M-004 Serviços Gerais da A. P. Investigação Científica de Carácter Geral — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;
c) No n.º 13, onde se lê «2019» que deve ler-se «2020».

Artigo 4.º

Consignação de receitas ao capítulo 70

As receitas do Estado provenientes de pagamentos indemnizatórios que lhe sejam efetuados, resultantes da celebração de acordos pré-judiciais entre a Comissão Europeia, os Estados-Membros e as empresas produtoras de tabaco, no âmbito da resolução de processos de contencioso aduaneiro, são consignadas ao capítulo 70 do Orçamento do Estado.

Artigo 5.º

Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis

1 — O produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis do Estado tem a seguinte afetação:

a) Até 85 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destine a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;
b) 10 % para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) ou até 95 %, quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC) mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da cultura;
c) 5 % para a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

2 — A DGTF fica autorizada a realizar a despesa correspondente à transferência da afetação do produto proveniente das respetivas operações patrimoniais referidas no número anterior e a despesa relativa à afetação da receita ao FRCP, decorrente da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual.
3 — A afetação do produto da alienação, da oneração e do arrendamento de imóveis dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, tem a seguinte distribuição:

a) Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destine a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do

n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ou até 95 %, quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o FSPC, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da cultura;

b) 5 % para a DGTF, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica:

a) O estatuído no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o previsto em legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;

b) O estatuído na alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março;

c) O estatuído no n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro;

d) O disposto em legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas e equipamentos para os organismos sob tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça, em matéria de afetação da receita;

e) O estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);

f) O cumprimento de doações, legados e outras disposições testamentárias.

5 — O remanescente da afetação do produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis, decorrente da aplicação do disposto no número anterior, quando exista, constitui receita do Estado.

6 — Os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem ser objeto de utilização de curta duração por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a um mês, não renovável, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural ou desportivo, nos termos de regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto que estabeleça, designadamente:

a) A contrapartida mínima devida por cada utilização, fixada num ou em vários preços m^2/dia para edifícios e ha/dia para terrenos;

b) O período disponível para utilização por terceiros;

c) A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização;

d) O procedimento de receção e seleção das propostas de utilização.

7 — A afetação do produto da utilização de curta duração tem a seguinte distribuição, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

a) Até 50 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;

b) Até 20 % para o programa orçamental do ministério com a tutela do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;

c) 10 % para o FRCP ou até 80 %, quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o FSPC mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da cultura;

d) 10 % para a DGTF;

e) 10 % para a receita geral do Estado.

8 — Nas instituições de ensino superior e nas demais instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, bem como as entidades de natureza cultural, a afetação do produto da utilização de curta duração prevista na alínea *c*) do número anterior reverte para estas entidades.

9 — O montante das contrapartidas correspondente à afetação a que se referem as alíneas *b*) a *e*) do n.º 7 é transferido pelo serviço ou organismo para a conta de *homebanking* da DGTF, até ao 10.º dia útil do semestre seguinte àquele a que respeita a utilização, ficando a DGTF autorizada a realizar a despesa correspondente a essa afetação.

10 — O incumprimento do disposto no presente artigo determina a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do dirigente máximo do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

Artigo 6.º

Transferência de património edificado

1 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), relativamente ao património habitacional que lhes foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, I. P., e a Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), podem, sem exigir qualquer contrapartida, sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir a propriedade de prédios, de frações que constituam agrupamentos habitacionais ou bairros, de fogos em regime de propriedade resolúvel e dos denominados terrenos sobrantes dos referidos bairros, bem como os direitos e as obrigações a estes relativos, para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir.

2 — A transferência de património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3 — Após a transferência do património, e em função das condições que vierem a ser estabelecidas nos acordos de transferência, podem as entidades beneficiárias proceder à alienação dos fogos aos respetivos moradores, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual, ou nos termos do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio.

4 — O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional a preços acessíveis previstos na lei, ficando sujeito, nomeadamente, ao regime do arrendamento apoiado para habitação e de renda condicionada, ou ao programa de arrendamento acessível.

5 — Os imóveis habitacionais existentes nas urbanizações denominadas «Bairro do Dr. Mário Madeira» e «Bairro de Santa Maria», inseridos na Quinta da Paiã, na freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, podem ser objeto de transferência de gestão ou alienação, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

6 — O património transferido para os municípios e empresas locais pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objeto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que seja assegurado pelos municípios o realojamento dos respetivos moradores.

7 — O IGFSS, I. P., pode transferir para o património do IHRU, I. P., a propriedade de prédios ou das suas frações, bem como os denominados terrenos sobrantes dos bairros referidos no n.º 1, aplicando-se o disposto no presente artigo.

8 — A CPL, I. P., no que concerne aos imóveis que constituem a urbanização denominada «Nossa Senhora da Conceição», sita no Monte de Caparica, concelho de Almada, pode transferir para o património do IHRU, I. P., ou para o património do IGFSS, I. P., a propriedade dos prédios ou das suas frações, bem como os direitos relativos a frações, nos termos do presente artigo.

9 — O património transferido para o IHRU, I. P., ao abrigo do presente artigo, deve, para efeitos da celebração de novos contratos de arrendamento, ficar sujeito ao regime de renda condicionada ou ao programa de arrendamento acessível, a aprovar em diploma próprio, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da habitação.

10 — O disposto no presente artigo não é aplicável ao parque habitacional abrangido pelo disposto no artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

11 — A DGTF e os institutos públicos ficam autorizados a transferir para os municípios a propriedade dos arruamentos de uso público e dos denominados terrenos sobrantes de uso público, dos agrupamentos habitacionais ou bairros transferidos ou a transferir, sem qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 7.º

Transferências orçamentais

O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do mapa de alterações e transferências orçamentais constante do anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

a) Decorrentes de alterações orgânicas do Governo, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial, incluindo as decorrentes da descentralização, independentemente de envolverem diferentes programas ou a criação de novos programas orçamentais;

b) Decorrentes de alterações aos regimes orgânicos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

c) Que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime de organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos diversos membros do Governo, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais, bem como a assegurar a gestão do Programa Orçamental da Governação, que integra as áreas governativas estabelecidas no referido regime.

2 — O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial das entidades do setor da saúde, destinadas à regularização, em 2020, de dívidas a fornecedores, bem como de outras entidades públicas, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

3 — As alterações orçamentais que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime de organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos membros do Governo responsáveis pela área da defesa nacional, pela área das infraestruturas e habitação, pela área da agricultura e pela área do mar, independentemente de envolverem diferentes programas, são decididas por despacho dos respetivos membros do Governo, sem prejuízo das competências próprias do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do planeamento, bem como pelas áreas da agricultura ou do mar, respetivamente, quando estejam em causa o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) ou o Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças criada para assegurar a contrapartida pública nacional no âmbito do Portugal 2020 e do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021, nos orçamentos dos programas orçamentais que necessitem de reforços em 2020, face ao valor inscrito no orçamento

de 2019, independentemente de envolverem diferentes programas, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

5 — Relativamente ao disposto no número anterior, não podem ser efetuadas alterações orçamentais que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos cofinanciados pelo Portugal 2020 sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do planeamento e, quando esteja em causa o PDR 2020 ou o Mar 2020, da agricultura ou do mar, respetivamente.

6 — O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pela área da integração e migrações e pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, referida no n.º 4, para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 20 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados.

7 — O Governo fica igualmente autorizado a:

a) Mediante proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças, efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Portugal 2020 e do MFEEE 2009-2014 e 2014-2021, independentemente de envolverem diferentes programas;

b) Efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para garantir o encerramento do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), incluindo o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, o Programa da Rede Rural Nacional e o Programa Pesca, e do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), independentemente de envolverem diferentes programas;

c) Efetuar as alterações orçamentais, do orçamento do Ministério da Saúde para o orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que se revelem necessárias ao pagamento das dívidas à Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e ao pagamento, até 1 de agosto de 2012, das pensões complementares previstas no Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de maio, na sua redação atual, relativas a aposentados que tenham passado a ser subscritores da CGA, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de maio, na sua redação atual;

d) Transferir, do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para o orçamento da CGA, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, as dotações necessárias ao pagamento dos complementos de pensão a que se referem os artigos 4.º e 6.º do mesmo decreto-lei.

8 — Proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias em decorrência de aumentos de capital por parte do Estado, assim como da gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 166.º da presente lei.

9 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada para efeitos da sustentabilidade do setor da saúde, prevista no artigo 347.º, independentemente de envolverem diferentes programas, incluindo as respeitantes às transferências para as regiões autónomas, bem como da criada para efeitos do apoio à descarbonização da sociedade, prevista no n.º 10 do artigo 349.º, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

10 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais aos mapas que integram a presente lei, designadamente aos que evidenciam as receitas e as despesas dos serviços e fundos autónomos, bem como ao mapa da despesa correspondente a programas, necessárias ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 3 de maio.

11 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada, principalmente, para assegurar a redução do volume dos pas-

sivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas.

12 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais, no âmbito da administração central, necessárias ao reforço da dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para efeitos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 5/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, incluindo transferências entre programas orçamentais, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

13 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o programa orçamental P005 — Finanças e o programa orçamental P006 — Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).

14 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, que se revelem necessárias para efeitos do pagamento, do recebimento ou da compensação, nos termos da lei, dos débitos e dos créditos que se encontrem reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podendo por esta via alterar o valor dos mapas da presente lei.

15 — Os procedimentos iniciados durante o ano de 2019, ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e da Portaria n.º 138/2017, de 17 de abril, podem ser concluídos em 2020 ao abrigo dos referidos diplomas, utilizando a dotação do ano de 2020.

16 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais resultantes de operações ativas não previstas no orçamento inicial das empresas públicas do setor empresarial do Estado, destinadas ao reembolso, em 2020, de operações de crédito.

17 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de serviços e fundos autónomos incluídos no programa orçamental P005 — Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.

18 — O Governo fica autorizado, através do membro responsável pela área das finanças e mediante parecer da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.), a proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias para a implementação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, independentemente de envolverem diferentes programas.

19 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar as despesas inerentes à melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, ficando disponíveis as dotações inscritas na medida 082 «Segurança e Ação social — Violência Doméstica — Prevenção e proteção à vítima», afetas a atividades e projetos relativos à política de prevenção da violência doméstica ou à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito do artigo 80.º-A da Lei n.º 112/2009, de 18 de agosto, na sua redação atual.

20 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar a despesa inerente às eleições legislativas regionais dos Açores a realizar em 2020 e à preparação da eleição presidencial a realizar no início de 2021.

Artigo 9.º

Alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros

1 — É autorizada a alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros, bem como a transferência do reforço de saldos necessários para o cumprimento do serviço público.

2 — As condições em que as alterações orçamentais previstas no número anterior se concretizam são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

Artigo 10.º

Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

1 — As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais devem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da segurança social e da DGTF, e, ainda, em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou da utilização indevida de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

2 — A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual.

3 — As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

4 — Quando a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, não seja atempadamente prestada ao membro do Governo responsável pela área das finanças pelos órgãos competentes, por motivo que lhes seja imputável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de fundos disponíveis, nos termos a fixar naquele decreto-lei, até que a situação seja devidamente sanada.

5 — Os pedidos de reforço orçamental resultantes de novos compromissos de despesa ou de diminuição de receitas próprias implicam a apresentação de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no programa orçamental a que respeita, pelo membro do Governo de que depende o serviço ou o organismo em causa.

Artigo 11.º

Transferências orçamentais e atribuição de subsídios às entidades públicas reclassificadas

1 — As transferências para as entidades públicas reclassificadas financiadas por receitas gerais são, em regra, inscritas no orçamento da entidade coordenadora do programa orçamental a que pertence ou outra entidade designada para o efeito.

2 — As entidades abrangidas pelo n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, que não constem dos mapas anexos à presente lei, da qual fazem parte integrante, não podem receber, direta ou indiretamente, transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado.

Artigo 12.º

Transferências para fundações

1 — As transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, não podem exceder os montantes concedidos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Nas situações em que a entidade dos subsetores da administração central e da segurança social responsável pela transferência não tenha transferido quaisquer montantes para a fundação destinatária no período de referência fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, o montante global anual a transferir, no ano de 2020, não pode exceder o valor médio do montante global anual de transferências do triénio 2017 a 2019 para a fundação destinatária.

3 — O montante global de transferências a realizar em 2020 para todas as fundações, por parte de cada entidade pública referida no número anterior, não pode exceder a soma da totalidade das transferências realizadas em 2019.

4 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo as transferências realizadas:

a) Para pagamento de apoios cofinanciados previstos em instrumentos da Política Agrícola Comum (PAC), bem como as ajudas nacionais pagas no âmbito de medidas de financiamento à agricultura, desenvolvimento rural, pescas e setores conexos, definidas a nível nacional;

b) Para as instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, previstas no capítulo VI do título III da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

c) Pelos institutos públicos na esfera de competências do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, e pelos serviços e organismos na esfera de competências dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior, da educação e da saúde, quando se encontrem ao abrigo de protocolo de cooperação celebrado com as uniões representativas das instituições de solidariedade social;

d) No âmbito de programas nacionais ou europeus, de protocolos de gestão dos rendimentos sociais de inserção, da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e do Fundo de Socorro Social, bem como outros no âmbito do subsistema de ação social;

e) Na área da cultura, da língua e da cooperação e desenvolvimento, quando os apoios sejam atribuídos por via de novos concursos abertos e competitivos, em que as fundações concorram com entidades com diversa natureza jurídica;

f) Na sequência de processos de financiamento por concursos abertos e competitivos para projetos científicos, nomeadamente os efetuados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), para centros de investigação por esta reconhecidos como parte do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;

g) No âmbito de protocolos de cooperação, as associadas a contratos plurianuais de parcerias em execução ao abrigo do MFEEE 2014-2021 e, bem assim, as que tenham origem em financiamento europeu ou em apoios competitivos que não se traduzam em contratos de prestação ou de venda de serviços à comunidade;

h) Pelos serviços e organismos na esfera de competências do membro do Governo responsável pela área da educação, ao abrigo de protocolos e contratos celebrados com entidades privadas e com entidades do setor social e solidário e da economia social, nos domínios da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, incluindo as modalidades especiais de educação;

i) Pelos serviços e organismos na esfera de competências do membro do Governo responsável pela área da saúde, ao abrigo de protocolos celebrados com entidades do setor social e solidário e da economia social;

j) Ao abrigo de protocolos celebrados com fundações que não tenham recebido transferências suscetíveis de integrar o disposto nos n.os 1 e 2, desde que exista um interesse público relevante, reconhecido em ato legislativo ou despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, e decorram de um procedimento aberto e competitivo;

k) Para as fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, que tenham sido objeto de decisão de manutenção de apoios financeiros públicos associados a contratos plurianuais de parcerias em execução, as quais podem beneficiar de transferências associadas a novos contratos e a contratos em execução, no mesmo montante, ou no âmbito de projetos e programas cofinanciados por fundos europeus;

l) Para as fundações abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, no âmbito de protocolos, projetos e respostas na área da cidadania e igualdade, designadamente em matéria de violência doméstica e de género, tráfico de seres humanos, igualdade de género, migrações e minorias étnicas;

m) Para a Fundação Arpad Szenes-Vieira da Silva, Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo, Fundação Casa da Música, Fundação Caixa Geral de Depósitos — Culturgest, Fundação Centro Cultural de Belém, Fundação Museu do Douro, Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, Fundação de Serralves, Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa e para a Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado;

n) Pelo Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), quando financiadas por fundos europeus, e pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), no âmbito da aplicação das medidas ativas de emprego e formação profissional.

5 — A realização das transferências previstas no presente artigo depende da verificação prévia pela entidade transferente:

a) Da validação da situação da fundação à luz da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual, e de inscrição no registo previsto no seu artigo 8.º;

b) De parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro.

6 — Ficam proibidas quaisquer transferências de serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, ou de instituições de ensino superior públicas, para as fundações que não acederam ao censo desenvolvido em execução do disposto na Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, ou cujas informações incompletas ou erradas impossibilitaram a respetiva avaliação, até à inscrição no registo previsto no artigo 8.º da Lei-Quadro das Fundações.

7 — Por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, podem as fundações, em situações excecionais e especialmente fundamentadas, beneficiar de montante a transferir superior ao que resultaria da aplicação do disposto nos n.os 1 a 3.

8 — Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por transferência todo e qualquer subsídio, subvenção, auxílio, ajuda, patrocínio, garantia, concessão, doação, participação, vantagem financeira ou qualquer outro financiamento temporário ou definitivo, independentemente da sua designação, que seja concedido pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas públicas e entidades públicas empresariais, empresas públicas locais e regionais, entidades reguladoras independentes, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias das referidas entidades ou de quaisquer outras.

Artigo 13.º

Divulgação pública trimestral do financiamento a fundações, associações e demais entidades de direito privado

Fica sujeita a divulgação pública, com atualização trimestral, a lista de financiamentos através de verbas do Orçamento do Estado a fundações e a associações, bem como a outras entidades de direito privado, incluindo a observatórios nacionais e estrangeiros que prossigam os seus fins em território nacional.

Artigo 14.º

Cessação da autonomia

O Governo fica autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do referido artigo 25.º

Artigo 15.º

Orçamentos com impacto de género

O orçamento dos serviços e organismos incorpora a perspetiva de género, identificando os programas, atividades ou medidas a submeter a análise do impacto de género em 2020.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Quadro estratégico para a Administração Pública

1 — Durante o ano de 2020, o Governo apresenta, após negociação com as associações representativas dos trabalhadores, um programa plurianual, a executar ao longo da legislatura, alinhado com os objetivos de valorização e rejuvenescimento dos trabalhadores da Administração Pública, e simplificação de procedimentos, desenvolvimento de instrumentos de gestão e capacitação das organizações e indivíduos, num quadro de eficiência, racionalidade e sustentabilidade a longo prazo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o programa compreende, designadamente, a valorização e qualificação dos trabalhadores, a promoção de bons ambientes de trabalho, saúde e segurança, o rejuvenescimento dos mapas de pessoal e suprimento planeado de necessidades, a promoção de programas de mobilidade transversal, a adoção de uma estratégia concertada com vista a reduzir o absentismo, a efetivação da pré-reforma, a simplificação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, o reforço dos centros de competências, das áreas estratégicas de conceção e de planeamento de políticas públicas e a inovação, modernização e transformação digital da administração.

Artigo 17.º

Normal desenvolvimento das carreiras

1 — A partir do ano de 2020 é retomado o normal desenvolvimento das carreiras, no que se refere a alterações de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, passando o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito a ser feito na sua totalidade.

2 — Para efeitos do número anterior, são considerados os pontos ainda não utilizados que o trabalhador tenha acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias.

3 — Ao setor empresarial do Estado aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os regulamentos internos e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

4 — Os trabalhadores do ensino superior que, por efeito do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foram posicionados em posição remuneratória inicial ou correspondente ao vencimento que auferiam nessa altura, retomam agora o normal desenvolvimento da sua carreira e são colocados no índice remuneratório devido segundo os estatutos da carreira em vigor.

Artigo 18.º

Duração da mobilidade

1 — As situações de mobilidade existentes à data de entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2020 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2020.

2 — A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre até à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 — No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, doravante LTFP, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável do membro do Governo que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, com comunicação trimestral ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

4 — Nas autarquias locais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo.

5 — Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.

Artigo 19.º

Remuneração na consolidação da mobilidade intercarreiras

Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.

Artigo 20.º

Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 21.º

Combate à precariedade

1 — Durante o ano de 2020, o Governo conclui o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

2 — Nos procedimentos concursais previstos na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o disposto no n.º 2 do artigo 8.º daquele diploma não afasta a aplicação dos n.os 2 a 4 do artigo 34.º da LTFP.

3 — Concluído o PREVPAP, o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública coordena um grupo de trabalho, com as áreas setoriais, sobre o uso dos vários mecanismos de contratação ao dispor dos empregadores públicos, no sentido de emitir diretrizes e orientações que potenciem respostas a necessidades permanentes através de vínculo adequado.

4 — Nas instituições de ensino superior e nos laboratórios do Estado, no âmbito do PREVPAP, a FCT, I. P., atribui o montante anual de financiamento previamente por si aprovado, em cada ano económico, diretamente à entidade que procede à integração do trabalhador, ao abrigo de um contrato-programa a celebrar entre ambas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, descontado dos montantes correspondentes ao período decorrido até à integração do trabalhador.

Artigo 22.º

Promoção da segurança e saúde no trabalho

Com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores, dinamiza a aplicação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho nos órgãos e serviços da Administração Pública central, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos e da partilha de boas práticas neste domínio.

Artigo 23.º

Contratação de trabalhadores e suprimento das necessidades permanentes nos serviços públicos

1 — O Governo elabora e divulga uma previsão plurianual das entradas e saídas de trabalhadores na Administração Pública, realizadas com base nos dados recolhidos no âmbito do Sistema de Informação da Organização do Estado, e programa as medidas necessárias ao suprimento das necessidades identificadas, nomeadamente com a atribuição de uma maior celeridade e com a antecipação do início dos procedimentos contratuais com vista à contratação dos trabalhadores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Governo conclui o processo de constituição da bolsa de recrutamento de 1000 trabalhadores qualificados com formação superior para rejuvenescer e capacitar a Administração Pública, de modo a reforçar os centros de competências, as áreas estratégicas, designadamente, nas funções de planeamento e de formulação de políticas públicas e da transformação digital da Administração Pública.

Artigo 24.º

Incentivos à inovação na gestão pública

1 — O membro do Governo responsável pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, em articulação com os membros do Governo responsáveis pela área da economia, pela área do combate às desigualdades, pela área das finanças e pela área do planeamento podem estabelecer, por portaria, incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, quer na dimensão interna, de melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, quer na dimensão externa, de maior eficácia e qualidade dos serviços públicos na resposta aos desafios da transição digital, da demografia, das desigualdades e da ação climática.

2 — Os sistemas de incentivos criados pelo Governo ao abrigo do número anterior podem ser aplicados à administração regional e local, mediante deliberação dos respetivos órgãos executivos.

Artigo 25.º

Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos

1 — Os serviços públicos inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2020:

a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente nos domínios da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação;

b) As medidas previstas no programa «SIMPLEX» cuja responsabilidade de desenvolvimento e implementação lhes esteja atribuída;

c) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.

2 — Os objetivos referidos no número anterior são considerados dos mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR igual ou superior a 50 %.

3 — Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e prevenir o absentismo, os dirigentes dos serviços públicos devem utilizar todos os instrumentos legais que permitam abordar as necessidades diferenciadas manifestadas pelos seus trabalhadores, nomeadamente regimes de prestação de trabalho e modalidades de horário.

Artigo 26.º

Qualificação e capacitação dos trabalhadores

1 — O Governo aprofunda a implementação do Programa Qualifica AP, com o objetivo de dotar os trabalhadores da Administração Pública das qualificações e competências adequadas ao desenvolvimento dos seus percursos profissionais, em alinhamento com as necessidades dos serviços públicos, numa perspetiva de formação ao longo da vida e de promoção do acesso dos trabalhadores à qualificação escolar e profissional.

2 — O Governo implementa programas de capacitação dos trabalhadores, incluindo os trabalhadores com funções dirigentes, tendo em vista o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das funções atualmente exercidas, assim como os desafios do futuro do trabalho na Administração Pública.

Artigo 27.º

Transformação digital da Administração Pública

1 — Em 2020, o Governo apresenta um plano de ação para aprofundar o processo de transformação digital da Administração Pública, como forma de promover as oportunidades da sociedade digital para melhor servir as pessoas e as empresas.

2 — O plano referido no número anterior integra os eixos estratégicos para a Administração Pública, incluindo investimentos para a legislatura que explicitem uma visão do uso das tecnologias em benefício dos objetivos estratégicos de modernização administrativa e contemple, designadamente, o uso de canais digitais acessíveis a todos os cidadãos, a aposta na interoperabilidade de sistemas e a utilização coerente das arquiteturas de sistemas e o fomento de repositórios de dados abertos, em todas as áreas governativas.

3 — O plano integra um conjunto de indicadores para medir o impacto das medidas previstas no processo de transformação digital da Administração Pública nos vários domínios abrangidos e o seu efeito na sociedade.

Artigo 28.º

Promoção da acessibilidade digital

Em 2020, o Governo toma as medidas necessárias e adequadas para que seja garantida a acessibilidade digital aos organismos públicos, para que o acesso à informação e aos serviços seja assegurado a pessoas com deficiência ou incapacidade.

Artigo 29.º

Programa de desenvolvimento dos arquivos e reforço das bibliotecas públicas

1 — A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas implementa em 2020 um Programa de Desenvolvimento da Rede Portuguesa de Arquivos, nomeadamente naquilo que respeita à conservação, preservação, avaliação, descrição e difusão do património arquivístico, incluindo modernização de meios e procedimentos de digitalização.

2 — O Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Rede Portuguesa de Arquivos é destinado ao desenvolvimento dos arquivos públicos que integram ou venham a integrar, através deste Programa, a Rede Portuguesa de Arquivos.

Artigo 30.º

Programa de Eficiência Energética na Administração Pública

Em 2020, o Governo promove a revisão do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP com os objetivos de:

a) Reforçar os fundos europeus e nacionais deste programa;

b) Proceder a uma profunda remodelação dos contratos de serviços energéticos na Administração Pública de forma a abranger produtos entretanto viabilizados pelos avanços tecnológicos, desde logo o solar fotovoltaico;

c) Contemplar um estudo com vista a equipar os edifícios do Estado com unidades de pequena produção de eletricidade fotovoltaica e solar.

Artigo 31.º

Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

O Governo adota, no ano de 2020, as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, dando sequência aos objetivos que presidiram à priorização da revisão de carreiras inspetivas em 2019.

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 32.º

Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão

1 — No âmbito de programas específicos de mobilidade, fundados em razões de especial interesse público e autorizados pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, sob proposta do membro do Governo responsável em razão da matéria, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.

2 — A mobilidade de trabalhadores para estruturas específicas que venham a ser criadas em áreas transversais a toda a Administração Pública pode implicar a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica «encargos com pessoal», para fazer face aos encargos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, a efetuar nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

3 — A mobilidade prevista no n.º 1 opera por decisão do órgão ou serviço de destino com dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem, desde que garantida a aceitação do trabalhador.

Artigo 33.º

Prémios de desempenho

1 — Em 2020 podem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, sem prejuízo do disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e no Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril.

2 — Ao setor empresarial do Estado e às entidades administrativas independentes aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os regulamentos internos e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 34.º

Exercício de funções públicas na área da cooperação

1 — Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento podem exercer funções públicas na qualidade de agentes da cooperação.

2 — O processo de recrutamento, o provimento e as condições de exercício de funções são os aplicáveis aos agentes da cooperação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os aposentados ou reformados em exercício de funções públicas como agentes da cooperação auferem o vencimento e abonos devidos nos termos desse estatuto, mantendo o direito à respetiva pensão, quando esta seja superior, no montante correspondente à diferença entre aqueles e esta.

Artigo 35.º

Registos e notariado

É concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais um ano, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, nos casos em que esta caduque no ano de 2020.

Artigo 36.º

Magistraturas

O provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nos departamentos centrais e distritais e, bem assim, em lugares de magistrados junto de tribunal de círculo ou equiparado é precedido de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, consoante o caso.

Artigo 37.º

Prestação de serviço judicial por magistrados jubilados

Mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados podem prestar serviço judicial durante o ano de 2020, desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação.

Artigo 38.º

Funcionários judiciais

1 — A revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, deve estar concluída com a sua publicação no *Diário da República* até ao final do mês de julho de 2020.

2 — No âmbito da revisão referida no número anterior, deve ser concretizada a integração, sem perda salarial, do suplemento de recuperação processual, previsto no Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, no vencimento dos oficiais de justiça.

3 — No âmbito da revisão referida no n.º 1 deve ainda ser equacionado um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado.

Artigo 39.º

Estruturas de apoio técnico e de suporte logístico das forças e serviços de segurança

Em 2020, o Governo promove soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e permitindo a alocação de elementos para a atividade operacional.

Artigo 40.º

Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas

1 — No quadro das medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico, as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, em 2020, até ao limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2019, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da ciência, tecnologia e ensino superior dispensado desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2019.

2 — Ao limite estabelecido no número anterior acresce o aumento dos encargos decorrentes da aplicação do PREVPAP, bem como dos encargos decorrentes dos Decretos-Leis n.os 45/2016, de 17 de agosto, e 57/2016, de 29 de agosto, ambos na sua redação atual.

3 — Para além do disposto no número anterior, fica autorizada a contratação a termo de docentes e investigadores para a execução de programas, projetos e prestações de serviço no âmbito das missões e atribuições das instituições de ensino superior públicas, desde que os seus encargos onerem exclusivamente receitas transferidas da FCT, I. P., receitas próprias ou receitas de fundos europeus relativos a esses programas, projetos e prestações de serviço, ficando fora do âmbito do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, os membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área da Administração Pública e pela área do ensino superior podem emitir parecer prévio à contratação de trabalhadores docentes e não docentes e de investigadores e não investigadores para além dos limites estabelecidos nos números anteriores, fixando casuisticamente o número de contratos a celebrar e o montante máximo a despender.

5 — A aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, está dispensada de parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do ensino superior.

6 — Ao recrutamento de docentes e investigadores a efetuar pelas instituições de ensino superior públicas não se aplica o procedimento prévio previsto no artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, na sua redação atual.

Artigo 41.º

Aplicação de regimes laborais especiais na saúde

1 — Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores e são estabelecidos nos mesmos termos dos correspondentes aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar, e trabalho em dias feriados.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os profissionais de saúde, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, bem como do serviço ou estabelecimento de saúde, desde que integrado no SNS, em que exerçam funções.

4 — A celebração de contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos no n.º 1 carece de autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde.

5 — O disposto no artigo 24.º da presente lei não prejudica a aplicação do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual.

6 — Em situações excecionais e delimitadas no tempo, designadamente de calamidade pública, reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros, o limite estabelecido no n.º 3 do artigo 120.º da LTFP pode ser aumentado em 20 % para os trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.)

7 — O regime previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, na sua redação atual, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de dadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade.

Artigo 42.º

Substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de saúde

1 — O Governo substitui gradualmente o recurso a empresas de trabalho temporário e de subcontratação de profissionais de saúde pela contratação, em regime de trabalho subordinado, dos profissionais necessários ao funcionamento dos serviços de saúde.

2 — O Governo fica autorizado a legislar, no âmbito da matéria referida no número anterior, com o sentido e a extensão de permitir que os trabalhadores médicos em regime de trabalho subordinado que tenham realizado as horas de trabalho semanal normal, consoante o regime que lhes seja aplicável, nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego e da pessoa coletiva pública, prestem serviço em serviços de urgência e emergência hospitalar, sempre que tal seja indispensável para garantir a prestação ininterrupta de cuidados de saúde, e desde que os respetivos serviços de urgência estejam integrados em urgências que tenham concluído processos de revisão.

Artigo 43.º

Reforço do número de vagas para fixação de médicos em zonas carenciadas de trabalhadores médicos

1 — Em 2020 são reforçadas as vagas para atribuição de incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas de médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — A identificação destas vagas, por especialidade médica, serviço e estabelecimento de saúde, é feita por despacho, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, a publicar até ao final do primeiro semestre de 2020.

Artigo 44.º

Contratação de intérpretes de língua gestual portuguesa para o Serviço Nacional de Saúde

Durante o ano de 2020, o Governo procede à contratação de intérpretes de língua gestual portuguesa para o SNS, até ao máximo de 25 profissionais, priorizando a resposta a episódios de urgência no contexto dos serviços de urgência médico-cirúrgica.

Artigo 45.º

Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

1 — O disposto no artigo 99.º da LTFP é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de mobilidade e cedência que tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, independentemente da natureza jurídica do mesmo, desde que esteja em causa um trabalhador detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

2 — Para além dos requisitos fixados no artigo 99.º da LTFP, a consolidação da mobilidade carece de despacho de concordância do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — Podem ser constituídas situações de mobilidade entre entidades públicas empresariais e serviços do SNS, após despacho de concordância do membro do Governo responsável pela área da saúde, bem como de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da Administração Pública.

4 — Nos serviços ou estabelecimentos de saúde cujos mapas de pessoal público sejam residuais, a consolidação da mobilidade ou a cedência a que se refere o presente artigo não depende da existência de posto de trabalho, sendo o mesmo aditado automaticamente e a extinguir quando vagar.

Artigo 46.º

Contratação de médicos aposentados

1 — Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, exerçam funções em serviços da administração central, regional e local, empresas públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas públicas, mantêm a respetiva pensão de aposentação, acrescida de 75 % da remuneração correspondente à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos apresentados a partir da entrada em vigor da presente lei autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que a atividade contratada pressuponha uma carga horária inferior à do regime de trabalho detido à data da aposentação, nos termos legalmente estabelecidos, o médico aposentado é remunerado na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

3 — Para os efeitos do número anterior, se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média no período de referência de um mês.

4 — O presente regime aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado, e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.

5 — A lista de utentes a atribuir aos médicos aposentados de medicina geral e familiar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, é proporcional ao período de trabalho semanal contratado, sendo aplicado, com as necessárias adaptações, o disposto nos Decretos-Leis n.os 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual, 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — A aplicação do disposto no presente artigo pressupõe a ocupação de vaga, sendo que a lista de utentes atribuída é considerada para efeitos dos mapas de vagas dos concursos de novos especialistas em medicina geral e familiar.

7 — Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, podem também, ainda que não em regime de exclusividade, exercer funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais.

8 — Para efeitos do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, o exercício das funções previstas no número anterior depende da autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança social, sob proposta do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.)

9 — Os termos e condições do exercício das funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, bem como o contingente de médicos aposentados que podem ser contratados, são definidos no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, na sua redação atual.

10 — O disposto no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, aos médicos aposentados ou reformados para o exercício de funções no Hospital das Forças Armadas e no INEM, I. P., nomeadamente nos centros de orientação de doentes urgentes.

Artigo 47.º

Reforço do INEM

1 — Até ao final do primeiro semestre de 2020, é lançado concurso com vista à contratação de profissionais para o INEM com o objetivo de garantir a plena operacionalidade dos atuais meios e a abertura de novos meios, nomeadamente os previstos na lei.

2 — Para cumprimento do número anterior, o conselho diretivo do INEM comunica ao Governo as necessidades existentes nas várias categorias profissionais.

Artigo 48.º

Obtenção do grau de especialista em medicina geral e familiar, a título excecional, pelos clínicos gerais

O Governo publica, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, a portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 188/2015, de 7 de setembro, que regula os termos e as condições relativas à obtenção, a título excecional, pelos clínicos gerais, do grau de especialista em medicina geral e familiar, definindo, para esse efeito, a formação específica extraordinária em exercício, necessária para a obtenção do grau de especialista.

Artigo 49.º

Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho

As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho podem contratar seguros de doença e de acidentes pessoais, desde que destinados à

generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 50.º

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial

1 — As pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.º 3 do artigo 48.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, apenas com exceção das referidas no n.º 4 do mesmo artigo, procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 — As empresas do setor público empresarial procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável aos membros dos órgãos estatutários e aos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que se encontrem em relação de controlo ou de domínio e que integrem o setor empresarial do Estado.

4 — A aplicação do presente artigo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias, a introduzir por decreto legislativo regional.

5 — As pessoas coletivas de direito público e empresas do setor empresarial local que gerem sistemas de titularidade municipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos podem proceder à contratação de trabalhadores, sem prejuízo de terem de assegurar o cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis.

6 — As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

Artigo 51.º

Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

1 — Os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;

e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.

4 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.

5 — Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se sobrepõem ao disposto no presente artigo.

6 — As necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao disposto no presente artigo.

7 — As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

Artigo 52.º

Reforço de recursos humanos para o combate à violência doméstica

O Governo procede, durante o ano de 2020, ao levantamento das necessidades de meios humanos e formação nos serviços públicos com competência em matéria de combate à violência doméstica, de modo a garantir uma intervenção atempada na sinalização, proteção e defesa das vítimas.

Artigo 53.º

Reforço de meios humanos para o combate ao tráfico de seres humanos

Durante o ano de 2020, o Governo promove as diligências necessárias tendo em vista o reforço de meios humanos para o combate ao tráfico de seres humanos.

Artigo 54.º

Reforço de meios humanos para a conservação da natureza e da biodiversidade

Durante o ano de 2020, o ICNF, I. P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional, fica autorizado a contratar, por tempo indeterminado:

a) 75 assistentes operacionais;
b) 100 técnicos superiores;
c) 150 sapadores florestais.

Artigo 55.º

Apoio social aos trabalhadores da fábrica COFACO

O Governo institui, em 2020, um regime especial e transitório de facilitação do acesso, majoração de valor e prolongamento da duração de apoios sociais aos trabalhadores da fábrica COFACO, na Região Autónoma dos Açores, que se encontrem em situação de desemprego, dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 242/2018, de 8 de agosto.

Artigo 56.º

Reforço de recursos humanos afetos à educação inclusiva e programa de formação destes agentes educativos

1 — Durante o ano 2020, é elaborado um plano de reforço dos meios humanos, materiais e pedagógicos para a educação inclusiva.

2 — No âmbito deste plano é definido um quadro plurianual, a iniciar em 2020, de ações a desenvolver pelo Governo em articulação com as entidades parceiras relevantes na matéria.

Artigo 57.º

Subsídio de insularidade para trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas

1 — Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma da Madeira passam a auferir o subsídio de insularidade conforme estabelecido no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, nas condições previstas nos seus n.os 3 a 10.

2 — Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma dos Açores passam a auferir a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.

3 — As despesas relativas à aplicação do subsídio de insularidade e da remuneração complementar regional previstas nos números anteriores são suportadas integralmente pelas receitas gerais do Orçamento do Estado para 2020 e o seu pagamento garantido a partir de janeiro de 2020.

Artigo 58.º

Centro de Produção da RTP-Madeira

1 — Até final do primeiro semestre de 2020, o Governo assegura a regularização dos vínculos precários existentes, através da regularização extraordinária de vínculos e consequente contratação efetiva e integração no quadro de pessoal da RTP — Madeira, dos trabalhadores que respondam a necessidades permanentes do serviço, essenciais ao seu normal funcionamento.

2 — Durante o ano de 2020, procede-se à harmonização das tabelas salariais e das progressões nas carreiras dos trabalhadores da RTP — Madeira, em consonância com os restantes centros da RTP.

SECÇÃO III

Disposições sobre empresas públicas

Artigo 59.º

Gastos operacionais das empresas públicas

1 — As empresas públicas prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de equilíbrio orçamental previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção, bem como para o cumprimento dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos respetivos orçamentos.

Artigo 60.º

Endividamento das empresas públicas

1 — O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2 %, considerando o financiamento remunerado corrigido pelo capital social realizado e excluindo investimentos, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de endividamento previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas a programas de investimento previstos nos respetivos orçamentos.

Artigo 61.º

Recuperação financeira das empresas públicas

Tendo em vista o saneamento financeiro das empresas públicas do setor empresarial do Estado com capitais próprios negativos, pode ser reduzido o respetivo capital para cobertura de prejuízos transitados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ainda que a referida operação não altere a situação líquida.

Artigo 62.º

Incentivos à gestão nas empresas públicas

1 — Nas empresas públicas, os contratos de gestão celebrados com os gestores, que prevejam metas objetivas, quantificadas e mensuráveis para o ano de 2020, que representem uma melhoria do serviço público, operacional e financeira, nos principais indicadores de gestão das respetivas empresas, devem permitir a avaliação dos gestores públicos e o pagamento de remunerações variáveis de desempenho, em 2021, exceto nas empresas que, no final de 2020, registem um agravamento dos pagamentos em atraso ou não tenham o respetivo plano de atividades e orçamento aprovado durante o primeiro semestre de 2020, salvo despacho de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se que existe agravamento dos pagamentos em atraso quando o saldo de pagamentos que se encontre em dívida no final de 2020 há mais de 90 dias, acrescido de dotações orçamentais adicionais face ao orçamento inicial aprovado, for superior ao saldo dos pagamentos em atraso no final de 2019.

3 — Compete ao órgão de fiscalização reportar a verificação do agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos definidos no número anterior, no prazo de 10 dias a contar da emissão da certificação legal das contas de 2020, ao membro do Governo responsável pela área das finanças e ao órgão de administração.

4 — Da verificação do agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos dos números anteriores, resulta a dissolução dos respetivos órgãos de administração, salvo decisão em contrário do membro do Governo responsável pela área das finanças, a ocorrer até 60 dias após a emissão da certificação legal das contas, sem prejuízo da manutenção do exercício de funções até à sua substituição efetiva.

5 — O órgão de administração pode pronunciar-se, em sede de contraditório, no prazo de 20 dias a contar da comunicação referida no n.º 3.

Artigo 63.º

Sujeição a deveres de transparência e responsabilidade

1 — Aos membros do órgão de administração de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, são aplicáveis as regras e deveres constantes dos artigos 18.º a 25.º, 36.º e 37.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, nos termos e com o âmbito de aplicação nela definidos.

2 — O regime constante do número anterior aplica-se aos mandatos em curso.

SECÇÃO IV

Aquisição de serviços

Artigo 64.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais e pelo MFEEE, ou financiados por transferências de outras entidades da Administração Pública com origem em fundos europeus, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2019.

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2020, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2019.

3 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2019 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, e após aprovação do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da LTFP, incluindo institutos públicos de regime especial, e excluindo os serviços das entidades referidas no n.º 1 do artigo 68.º da presente lei;

b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.º 3 do artigo 48.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, com exceção das referidas no n.º 4 do mesmo artigo;

c) Gabinetes previstos na alínea *l*) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

d) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

6 — Não estão sujeitas ao disposto no n.º 2:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

b) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro ou de procedimento pré-contratual que lhe suceda com fundamento na deserção ou incumprimento contratual, desde que os preços base sejam os estabelecidos no acordo-quadro;

c) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços em que o procedimento de contratação tenha sido realizado ao abrigo de concurso público e cujos valores base tenham ficado estabelecidos através de portaria de extensão de encargos;

d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 2.

7 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.os 2 e 3:

a) As aquisições de serviços de médicos e de medicina, designadamente serviços de diagnóstico e terapêutica, exames especiais, análises clínicas e cirurgias, no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, e as aquisições de serviços no âmbito do controlo de risco e combate à fraude, por parte do ISS, I. P., da ADSE, I. P., da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) e dos Serviços de Assistência na Doença (SAD) ao pessoal ao serviço da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP);

b) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de FEEI, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020 e no âmbito do MFEEE 2014-2021;

c) As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), e do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, bem como as aquisições destinadas ao Camões, I. P., no âmbito de projetos, programas e ações de cooperação para o desenvolvimento e de promoção da língua e cultura portuguesas e aos centros de aprendizagem e formação escolar;

d) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que se destinem à concretização do disposto na alínea *a*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, relativamente à melhoria, harmonização e atualização permanente dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica.

8 — Nas regiões autónomas e nas entidades do setor empresarial regional, a autorização prevista nos n.os 3 e 4 é emitida pelo órgão executivo.

9 — Nas instituições de ensino superior, a autorização referida nos n.os 3 e 4 é emitida pelo reitor ou presidente da instituição, conforme os casos.

10 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consagrados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.

11 — O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual, nem prejudica o cumprimento de outras consultas obrigatórias, designadamente as previstas no n.º 3 do artigo 66.º, devendo os pedidos de autorização referidos nos n.os 3 e 4 ser acompanhados do parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) ou do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP), se aplicável.

12 — Não estão abrangidas pelo disposto no presente artigo as despesas financiadas por fundos europeus e internacionais de natureza não reembolsável.

13 — Não estão abrangidos pelo disposto no presente artigo os contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo IEFP, I. P., através da rede de centros de formação profissional de gestão direta ou de gestão participada criados ao abrigo do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, entidades cujos fins se destinam essencialmente a promover e executar atividade com financiamento europeu.

14 — Não são aplicáveis as regras previstas no presente artigo às novas entidades da administração central criadas em 2019 ou a criar em 2020, bem como as despesas com aquisições de serviços relacionadas com meios aéreos de combate aos incêndios rurais no âmbito da transferência de competências da área da administração interna para a área da defesa nacional.

15 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 65.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços nas empresas públicas

1 — As empresas públicas, que tenham submetido o Plano de Atividades e Orçamento 2020, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no artigo anterior.

2 — Podem ser pagos prémios especiais de gestão, em 2021, aos gestores das empresas referidas no número anterior que tenham o Plano de Atividades e Orçamento 2020 aprovado, desde que se verifique uma melhoria do rácio entre fornecimentos e serviços externos e volume de negócios face a 2019.

3 — Os prémios especiais de gestão referidos no número anterior são atribuídos mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e têm como limite máximo uma remuneração média mensal, não sendo contabilizados para efeitos do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual.

Artigo 66.º

Estudos, pareceres, projetos e consultoria

1 — Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

2 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade contratante e após autorização do membro do Governo da área setorial.

3 — Sem prejuízo de outras consultas obrigatórias previstas na lei, a aquisição de serviços em matéria de certificação eletrónica, de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica e de serviços jurídicos deve ser precedida de consulta ao CEGER, à AMA, I. P., e ao JurisAPP, respetivamente.

4 — No que se refere à contratação de serviços jurídicos, o disposto no número anterior é cumprido através do pedido de parecer prévio obrigatório e vinculativo ao JurisAPP, previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, ou, nos casos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, através da comunicação da contratação.

5 — O disposto no presente artigo é aplicável às entidades referidas no n.º 5 do artigo 64.º, com exceção das instituições de ensino superior e das demais instituições de investigação científica, bem como do Camões, I. P., para efeitos de contratação de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria e outros trabalhos especializados no âmbito da gestão de projetos de cooperação e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas, e das empresas públicas financeiras.

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de FEEI, do FEAC e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela AD&C, I. P., pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais, pelo MFEEE 2009-2014 e 2014-2021, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020 e no âmbito do MFEEE 2014-2021.

7 — A elaboração de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados no âmbito dos sistemas de informação, não se encontra sujeita ao disposto no presente artigo, quando diga diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.

8 — O presente artigo, com exceção dos n.os 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados ao abrigo da lei de programação militar e da lei das infraestruturas militares, bem como pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, independentemente da fonte de financiamento associada.

9 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 67.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria deste, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

2 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

4 — No caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

5 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as aquisições de serviços médicos no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais por parte do ISS, I. P., e da ADSE, I. P.

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as aquisições de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo IEFP, I. P., através da rede de centros de formação profissional de gestão direta e pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, que tenham por objeto serviços de formação profissional, de certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências.

7 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo, nem ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 32.º da LTFP, as aquisições de serviços efetuadas pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), para o exercício de funções de coordenação e de execução das tarefas relativas ao Recenseamento Agrícola de 2019 e ao Censos 2021, estando as mesmas dispensadas da emissão da declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, na sua redação atual.

8 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as entidades referidas no n.º 1 do artigo 68.º

9 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo os contratos de prestação de serviços celebrados no âmbito da participação Portuguesa na Exposição Mundial do Dubai em 2020.

10 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo os contratos de prestação de serviços celebrados pelos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sujeitos ao regime jurídico da lei local, bem como os celebrados no âmbito de projetos de cooperação e de docência da rede de ensino do português no estrangeiro, no âmbito da gestão de projetos de cooperação, assim como no âmbito da atividade das estruturas das redes externas do Camões, I. P.,

situações em que, atento o caráter não subordinado da prestação, não é aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual.

11 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 68.º

Contratos de aquisição de serviços no setor local

1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2020 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:

a) Os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os gastos com:

a) Os contratos referidos no n.º 6 do artigo 64.º;

b) Os contratos de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEE;

c) Os contratos de aquisição de serviços relativos a projetos e serviços de informática para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

d) As novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais no âmbito do processo de descentralização.

3 — Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos.

4 — Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

5 — Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

6 — A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais ou entidades intermunicipais com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante.

7 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais e entidades intermunicipais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

8 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

9 — O presidente da câmara municipal pode alargar o disposto no presente artigo às empresas locais do respetivo município.

Artigo 69.º

Contratos de aquisição de serviços no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros sucede ao Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), nos contratos em que este seja parte e que tenham por objeto a prestação de serviços na área das tecnologias da informação e comunicação, a manutenção e beneficiação dos serviços periféricos externos e internos e a gestão dos centros de atendimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 70.º

Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços

1 — Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2020 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2020, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.

2 — Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e transição digital, pela área das finanças e pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor da presente lei e nos termos do artigo 64.º

3 — No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a autorização a que se refere o artigo 64.º é da competência do órgão executivo, ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

SECÇÃO V

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 71.º

Aumento dos rendimentos dos pensionistas

1 — O Governo procede a uma atualização extraordinária das pensões, com efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte à entrada em vigor da presente lei, nos seguintes termos:

a) 10 € por pensionista cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;

b) 6 € euros aos pensionistas que recebam, pelo menos, uma pensão cujo montante fixado tenha sido atualizado no período entre 2011 e 2015.

2 — Para efeitos de cálculo, o valor da atualização regular anual efetuada em janeiro de 2020 é incorporado no valor da atualização extraordinária prevista no número anterior.

3 — São abrangidas pela atualização prevista no presente artigo as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela Segurança Social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA, I. P.

4 — É estabelecido um processo de interconexão de dados entre a CGA, I. P., e a Segurança Social, para efeitos de transmissão da informação relevante para aplicação do presente artigo.

5 — O processo de interconexão de dados previsto no número anterior é efetuado mediante protocolo estabelecido entre a CGA, I. P., e as instituições de segurança social competentes.

Artigo 72.º

Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

1 — Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima e de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

a) Em situações de saúde devidamente atestadas;

b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;

c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;

d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo fixa anualmente o contingente prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e de renovação dos respetivos quadros.

Artigo 73.º

Contabilização de tempo de serviço dos profissionais da pesca para cálculo da reforma

1 — É criado um regime especial de contabilização do tempo de serviço para acesso à reforma dos profissionais da pesca, de acordo com as especificidades características deste setor.

2 — O Governo procede às alterações legislativas necessárias, até 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, para a fixação do regime previsto no número anterior.

3 — Para efeito de apuramento do tempo de serviço dos profissionais da pesca passa a ser considerado, para acesso à reforma, a totalidade do período de inscrição destes profissionais como marítimos, tendo em conta os elementos constantes na cédula de marítimo e inscritos no Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNEM), dependendo do período a que se refere o referido apuramento de tempo.

4 — O regime especial referido no n.º 1 substitui a Orientação Interna do ISS, I. P., de 25 de janeiro de 2018, que determina a harmonização de procedimentos da contagem de tempo de serviço quando baseada apenas na informação da descarga em lota, de modo a contabilizar por cada descarga três dias de trabalho, até um máximo mensal de 30 dias de trabalho.

5 — Nas pensões de reforma já atribuídas aos pescadores, bem como nos processos que se encontrem em avaliação, devem ser recalculados os tempos de serviço para efeito de acesso à reforma e determinação do respetivo valor, de acordo com o disposto no n.º 3, aplicando-se o critério mais favorável.

Artigo 74.º

Regime de aposentação dos trabalhadores dos matadouros da Região Autónoma da Madeira

1 — Os trabalhadores dos matadouros públicos da Região Autónoma da Madeira podem requerer a passagem à situação de aposentados logo que atinjam 55 anos de idade, não perdendo quaisquer direitos, nem sofrendo quaisquer penalizações no cálculo da respetiva pensão, desde que se verifiquem as condições previstas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 159.º da LTFP.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos trabalhadores subscritores da CGA, I. P., e aos do sistema previdencial do regime geral da segurança social que tenham requerido a aposentação ou reforma após a entrada em vigor da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Artigo 75.º

Definição de condições de acesso à reforma para pessoas com deficiência

1 — O Governo define condições de acesso à reforma para as pessoas com deficiência, com entrada em vigor até final de 2020, consultando as respetivas organizações representativas e considerando as suas necessidades específicas.

2 — Em 2020, o Governo estuda um regime de acesso antecipado à idade de reforma para beneficiários que tenham incapacidade igual ou superior a 60 %, pelo menos 55 anos de idade e que, à data em que completem essa idade, tenham 20 anos civis de registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão, 15 dos quais correspondam a uma incapacidade igual ou superior a 60 %.

CAPÍTULO IV

Finanças regionais

Artigo 76.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1 — Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, são transferidas as seguintes verbas:

a) 189 593 557 €, para a Região Autónoma dos Açores;
b) 182 645 296 €, para a Região Autónoma da Madeira.

2 — Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, são transferidas as seguintes verbas:

a) 104 276 456 €, para a Região Autónoma dos Açores;
b) 45 661 324 €, para a Região Autónoma da Madeira.

3 — Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2020, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finan-

ças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

4 — As verbas previstas nos n.os 1 e 2 podem ser alteradas considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização, até ao final de 2020, dos dados referentes ao Produto Interno Bruto Regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010).

Artigo 77.º

Necessidades de financiamento das regiões autónomas

1 — Ao abrigo do artigo 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, as regiões autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 — Excecionam-se do disposto no número anterior, não sendo considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n-1:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia;

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;

c) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, a realizar até 25 de abril de 2024;

d) O valor dos empréstimos destinados ao financiamento de ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas, bem como de atividades económicas e sociais resultantes do furacão *Lorenzo*, que atingiu a Região Autónoma dos Açores e que determinou, face à especificidade, excecionalidade e dimensão dos danos, a declaração de calamidade, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2019, de 8 de novembro.

3 — As regiões autónomas podem contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 000 000 €, por cada região autónoma, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Região Autónoma da Madeira pode ainda acordar, contratualmente, junto da banca, novos empréstimos para financiamento do novo Hospital Central da Madeira, que não impliquem um aumento de endividamento líquido superior a 158 700 000 €.

Artigo 78.º

Encargos com juros no âmbito do empréstimo do Programa de Assistência Económica e Financeira

1 — Considerando a evolução favorável das condições de financiamento da República Portuguesa, e tendo em vista o reforço da sustentabilidade da dívida da Região Autónoma da Madeira, o Estado procede à modificação das condições financeiras do contrato de empréstimo celebrado, em 27 de janeiro de 2012, entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, e alterado pelo aditamento outorgado em 12 de agosto de 2015.

2 — Em execução do disposto no número anterior, ao empréstimo concedido à Região Autónoma da Madeira passa a aplicar-se a taxa de juro correspondente ao custo *all-in* dos empréstimos

PAEF do Estado no último dia do mês anterior ao do vencimento dos juros, calculado mensalmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.)

3 — São mantidas as restantes condições financeiras do contrato.

Artigo 79.º

Apoio financeiro aos lusodescendentes retornados da Venezuela

O Governo fica autorizado a proceder a uma transferência de verba do orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), para a Região Autónoma da Madeira, relativa ao apoio financeiro nos gastos de saúde dos lusodescendentes retornados da Venezuela.

Artigo 80.º

Revitalização económica e auxílios à ilha Terceira

1 — O Governo assegura a execução do Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira, incluindo a efetiva descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória, tendo em conta a sua consideração como interesse nacional, garantindo o financiamento das respetivas medidas através do Orçamento do Estado e concretizando a Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018, de 21 de maio.

2 — O Governo fica autorizado a aplicar verbas inscritas no Fundo Ambiental na compensação dos custos a assumir pelo município da Praia da Vitória com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público do concelho da Praia da Vitória, bem como com os custos já assumidos e a assumir pelo Governo Regional dos Açores com estudos de caracterização e monitorização da situação ambiental da ilha Terceira, no âmbito da Declaração Conjunta do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, subscrita em 2016.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, são fixados os critérios de transferência de verbas para o município da Praia da Vitória e para o Governo Regional dos Açores, a concretizar mediante protocolo celebrado com o Fundo Ambiental:

a) O valor que venha a ser despendido pelo município da Praia da Vitória, através da Câmara Municipal ou da empresa municipal Praia Ambiente, E. M., no ano de 2020, com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público do concelho da Praia da Vitória;

b) O valor correspondente ao montante global já despendido pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de ambiente e da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos dos Açores, bem como o valor que as mesmas entidades venham a despender no ano 2020, com estudos de caracterização e monitorização da situação ambiental da ilha Terceira, em decorrência da utilização da Base das Lajes pelas forças militares dos Estados Unidos da América.

4 — O Governo apresenta à Assembleia da República, até 30 de junho de 2020, um relatório sobre a evolução do cumprimento do disposto nos números anteriores, onde inclui como anexos os estudos técnicos realizados.

Artigo 81.º

Auxílios no âmbito da legalização do bairro americano de Santa Rita

1 — O Governo fica autorizado, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, a aplicar verbas do Fundo Ambiental no cumprimento dos compromissos emergentes da legalização do denominado bairro americano de Santa Rita, no âmbito da Declaração Conjunta do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, subscrita em 2016.

2 — Em 2020, a percentagem a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser alargada até 60 % por efeito, exclusivamente, da aquisição de prédios rústicos com vista à legalização do bairro americano de Santa Rita na Região Autónoma dos Açores, mediante parecer conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Artigo 82.º

Reforço das tripulações de busca e salvamento na Região Autónoma dos Açores

O Governo garante o reforço na Região Autónoma dos Açores de recursos humanos adequados e necessários para que existam, em permanência, duas tripulações de helicóptero (EH101 Merlin) e respetivos meios aéreos no Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Aéreo das Lajes (RCC Lajes) como forma de garantir a segurança e o auxílio das populações perante situações urgentes.

Artigo 83.º

Observatório do Atlântico

Com vista à valorização da posição estratégica de Portugal no Atlântico, o Governo prossegue a instalação e operacionalização do Observatório do Atlântico na ilha do Faial, nos Açores, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2017, de 24 de novembro, em estreita articulação com o Centro Internacional de Investigação do Atlântico-AIR Centre, já instalado e com sede na ilha Terceira.

Artigo 84.º

Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores

1 — A comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas em 2020 é de 9 986 534 €.

2 — O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 85.º

Obrigações de serviço público de carga aérea para a Região Autónoma dos Açores

Até final de junho de 2020, o Governo procede à abertura de procedimentos concursais para prestação de serviços aéreos regulares para o transporte de carga aérea e correio na rota Lisboa--Terceira-Ponta Delgada-Lisboa ou Lisboa-Ponta Delgada-Terceira-Lisboa.

Artigo 86.º

Estabelecimento prisional de São Miguel

O Governo, em 2020, inicia os trabalhos de construção de um novo estabelecimento prisional no concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, identificando, em colaboração com o Governo Regional dos Açores, um terreno que viabilize a sua concretização.

Artigo 87.º

Cadeia de Apoio da Horta

O Governo realiza, em 2020, obras de conservação, manutenção e requalificação do edifício que alberga a Cadeia de Apoio da Horta.

Artigo 88.º

Plano de remodelação dos tribunais na Região Autónoma dos Açores

O Governo elabora, em 2020, um plano de remodelação dos tribunais na Região Autónoma dos Açores, acompanhado do correspondente cronograma operativo.

Artigo 89.º

Rede de radares meteorológicos

O Governo concretiza a instalação da rede de radares meteorológicos na Região Autónoma dos Açores, tendo por base a Resolução da Assembleia da República n.º 100/2010, de 11 de agosto, e a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 24/2013/A, de 8 de outubro.

Artigo 90.º

Aeroporto da Horta

O Governo promove os procedimentos necessários para a viabilização da antecipação da ampliação da pista do aeroporto da Horta, de modo a garantir a sua certificação enquanto aeroporto internacional, de acordo com as normas da Agência Europeia para a Segurança da Aviação.

Artigo 91.º

Hospital Central da Madeira

O Governo assegura apoio financeiro correspondente a 50 % do valor da construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central da Madeira, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a candidatura a projeto de interesse comum, nos termos de resolução do Conselho de Ministros a aprovar e de protocolo a celebrar entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 92.º

Plano de remodelação e construção de novas esquadras da Polícia de Segurança Pública na Região Autónoma da Madeira

O Governo implementa, em 2020, o desenvolvimento do plano de remodelação e construção de novas esquadras da PSP na Região Autónoma da Madeira, acompanhado do correspondente cronograma operativo.

Artigo 93.º

Plano de investimentos do Centro de Produção da RTP-Madeira

O Governo compromete-se, em 2020, a elaborar, aprovar e implementar o Plano de investimentos do Centro de Produção da RTP-Madeira, acompanhado do correspondente cronograma operativo.

Artigo 94.º

Interligações por cabo submarino

O Governo prossegue as ações necessárias para a substituição das interligações por cabo submarino entre o continente e as regiões autónomas, bem como entre as respetivas ilhas, de modo a que as regiões autónomas sejam servidas por boas infraestruturas de telecomunicações,

lançando o procedimento de consulta pública que permita a contratação de entidades externas para concretização do investimento, até ao final de 2020.

Artigo 95.º

Transporte marítimo regular de passageiros entre a ilha da Madeira e o continente português

Durante o ano de 2020, o Governo assegura a existência de uma linha marítima regular de transporte de passageiros entre a ilha da Madeira e o continente português.

Artigo 96.º

Avaliação da viabilidade do transporte marítimo de mercadorias e passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e o continente

Durante o ano de 2020, o Governo cria um grupo de trabalho para avaliar a viabilidade de uma linha regular marítima entre a Região Autónoma da Madeira e o continente.

Artigo 97.º

Prestação de serviços públicos nos setores regulados dos transportes nas regiões autónomas

Durante o ano de 2020 deve proceder-se à continuação da análise e revisão dos procedimentos de formação de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados dos transportes, bem como promover-se a aprovação das alterações legislativas necessárias, nomeadamente quanto à alteração das competências no que respeita aos contratos de concessão das regiões autónomas.

Artigo 98.º

Meios financeiros para o subsídio social de mobilidade

O Governo assegura, no ano de 2020, os necessários meios financeiros correspondentes à aplicação dos termos da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.

Artigo 99.º

Instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas

1 — O Governo assegura o enquadramento necessário para que as instituições públicas de ensino superior sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira acedam aos fundos dos programas operacionais nacionais, fundos de gestão descentralizado, no âmbito do quadro comunitário de apoio para o período 2021-2027.

2 — Com vista à maximização do aproveitamento dos fundos disponíveis, designadamente os de gestão centralizada, como o Horizonte Europa, o Governo disponibiliza um programa de competências dirigido à elaboração de candidaturas, promoção de parcerias, envolvimento em consórcios e execução dos respetivos fundos.

Artigo 100.º

Dispensa de fiscalização prévia e regime excecional de contratação

1 — Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, ficam dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de empreitadas de obras

públicas, contratos de locação ou aquisição de bens móveis e contratos de aquisição de serviços, independentemente do respetivo preço contratual, relativos às intervenções necessárias à recuperação dos danos causados nas áreas especificamente afetadas pelo furacão *Lorenzo*, que atingiu, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, a Região Autónoma dos Açores, bem como às ações necessárias a garantir o abastecimento de bens, designadamente mercadorias e combustíveis, à ilha das Flores, no período compreendido entre as referidas datas e 9 de novembro de 2021.

2 — O disposto no número anterior aplica-se às despesas referentes à aquisição de fretamento de navio realizadas pela Região Autónoma dos Açores na sequência de ajuste direto por motivos de urgência imperiosa, para fazer face aos danos causados pelo furacão *Lorenzo* que atingiu, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, a Região Autónoma dos Açores, no quadro das medidas excecionais de contratação pública aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro.

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 101.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 — A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, inclui as seguintes participações, constando do mapa XIX anexo à presente lei desagregação dos montantes a atribuir a cada município:

a) Uma subvenção geral fixada em 2 148 744 443 € para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) a qual inclui o valor previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;

b) Uma subvenção específica fixada em 163 325 967 € para o Fundo Social Municipal (FSM);

c) Uma participação de 5 % no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial fixada em 530 985 781 €, constante da coluna 5 do mapa XIX anexo à presente lei;

d) Uma participação de 7,5 % na receita do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos da Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fixada em 62 158 066 €.

2 — O produto da participação no IRS referido na alínea *c*) do número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para os municípios, nos termos do artigo seguinte.

3 — Nos casos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o montante do FSM indicado na alínea *b*) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico, conforme previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, a distribuir conforme o ano anterior.

4 — O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em 228 712 058 €.

5 — A distribuição do montante previsto no número anterior por cada freguesia consta do mapa XX anexo à presente lei.

6 — Em 2020, a participação de cada município nos impostos do Estado resultante do disposto nos n.os 1 e 2 e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, garante um montante pelo menos igual ao do ano anterior, constante das colunas 3, 4, 5 e 8 do mapa XIX do ano 2019.

7 — A aplicação do disposto do número anterior é assegurada através da dedução do montante necessário ao valor afeto à alínea *b*) do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

8 — O Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) constituem um grupo de trabalho para apurar os montantes referidos no n.º 1 do artigo 82.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, relativos ao FSM, até ao terceiro trimestre, de modo a já estar refletido nas transferências a realizar no Orçamento do Estado para 2021, ano em que termina o período de convergência iniciado em 2019.

Artigo 102.º

Participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1 — Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é transferido do orçamento do subsetor Estado para a administração local o montante de 454 224 243 €, constando da coluna 7 do mapa XIX anexo à presente lei a participação variável no IRS a transferir para cada município.

2 — A transferência a que se refere o número anterior é efetuada por duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente.

Artigo 103.º

Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia

1 — Em 2020, é distribuído um montante de 8 243 177 € pelas freguesias referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, para pagamento das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos os montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

2 — A opção pelo regime de permanência deve ser solicitada junto da DGAL através do preenchimento de formulário eletrónico próprio, até ao final do primeiro semestre de 2020, podendo o primeiro registo ser corrigido ao longo do ano, em caso de alteração da situação.

3 — A relação das verbas transferidas para cada freguesia ao abrigo do presente artigo é publicitada no sítio na Internet do Portal Autárquico.

Artigo 104.º

Transferências para as freguesias do município de Lisboa

1 — Em 2020, o montante global das transferências para as freguesias do município de Lisboa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, é de 73 164 456 €.

2 — As transferências mensais para as freguesias do município de Lisboa a que se refere o número anterior são financiadas, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário por dedução às receitas deste município, por receitas provenientes:

a) Do FEF;
b) De participação variável do IRS;
c) Da participação na receita do IVA;
d) Da derrama de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
e) Do imposto municipal sobre imóveis (IMI).

3 — A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e transferida mensalmente para a DGAL.

Artigo 105.º

Áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais

Em 2020, as transferências para as áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 106.º

Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências

1 — Independentemente do prazo da dívida adicional resultante do processo de descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, com vista ao seu pagamento, podem contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não aumente a dívida total do município; e

b) Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.

2 — A condição a que se refere a alínea *b*) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar, caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação do serviço da dívida do município.

3 — Caso o empréstimo ou a locação financeira a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final da alínea *b*) do n.º 1.

4 — Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 2, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014.

5 — Não constitui impedimento à transferência de dívidas, incluindo a assunção de posições contratuais em empréstimos ou locações financeiras vigentes, ou à celebração dos novos empréstimos referidos no n.º 1, a situação de o município ter aderido ou dever aderir a mecanismos de recuperação financeira municipal ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, ou ter celebrado contratos de saneamento ou reequilíbrio que ainda estejam em vigor, ao abrigo de regimes jurídicos anteriores.

Artigo 107.º

Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

1 — Em 2020, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas *i*)*, ii*) e *iv*) da alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas *a*)*, b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual.

2 — Nas entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2019, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea *iv*) da alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 — Em 2020, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea *vi*) da

alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea *f*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 — Em 2020, a assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

5 — Em 2020, as autarquias locais que, em 2019, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2019, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

6 — Em 2020, são excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2019, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 — A exclusão prevista no número anterior não se aplica aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIIAL em 31 de dezembro de 2019, face a setembro de 2018.

8 — A aferição da exclusão a que se referem os n.os 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais, produzindo efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Artigo 108.º

Redução dos pagamentos em atraso

1 — Até ao final de 2020, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem no mínimo 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL à data de setembro de 2019, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que se encontrem vinculados a um programa de ajustamento municipal, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.

3 — No caso de incumprimento da obrigação prevista no presente artigo, há lugar à retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial entre o objetivo estabelecido e o montante de pagamentos em atraso registados, acrescido do aumento verificado.

4 — O montante referente à contribuição de cada município para o Fundo de Apoio Municipal (FAM) não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 109.º

Pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de concessão

1 — O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser excecionalmente ultrapassado, desde que a contração de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário:

a) Ao cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de delegação ou concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos; ou

b) Ao resgate de contrato de concessão que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário, precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental.

2 — A celebração do contrato mencionado no número anterior deve observar as seguintes condições:

a) O valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou pelo resgate de contrato de concessão; e

b) No momento da contração de empréstimo em causa, o município deve apresentar uma margem disponível de endividamento não inferior à que apresentava no início do exercício de 2020.

3 — Os municípios que celebrem o contrato de empréstimo nos termos do n.º 1 ficam obrigados a, excluindo o impacto do empréstimo em causa, apresentar uma margem disponível de endividamento no final do exercício de 2020 que não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do mesmo exercício.

4 — Para efeitos de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

5 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2019 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício.

6 — Ao empréstimo previsto no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podendo o respetivo prazo de vencimento, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, ir até 35 anos.

7 — A possibilidade prevista nos n.os 1 e 5 não dispensa o município do cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, exceto se o município tiver acedido ao FAM, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.

8 — O limite referido no n.º 1 pode ainda ser ultrapassado para contração de empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento da aquisição de participação social detida por sócio ou acionista privado em empresa pública municipal cuja atividade seja a prestação de um serviço público, desde que essa participação social seja qualificada, através de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças, como operação financeira para efeitos orçamentais, nos termos da contabilidade nacional.

Artigo 110.º

Realização de uma auditoria às parcerias municipais entre o setor público e o setor privado

O Governo promove, de acordo com as recomendações em matéria de auditoria internacional, a realização de uma auditoria aos contratos celebrados por autarquias locais em regime de parceria entre o setor público e o setor privado que se encontrem em vigor.

Artigo 111.º

Confirmação da situação tributária e contributiva no âmbito dos pagamentos efetuados pelas autarquias locais

O quadro legal fixado no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, é aplicável às autarquias locais, no que respeita à confirmação da situação tributária e contributiva.

Artigo 112.º

Transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências

1 — O Governo fica autorizado a transferir para os municípios do território continental e entidades intermunicipais as dotações referentes a competências descentralizadas ou delegadas, designadamente nos termos dos contratos de execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, e dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, inscritas nos seguintes orçamentos:

a) Orçamento afeto ao Ministério da Administração Interna, no domínio da fiscalização, regulação e disciplina de trânsito rodoviário;
b) Orçamento afeto ao Ministério da Cultura, no domínio da cultura;
c) Orçamento afeto ao Ministério da Educação, no domínio da educação, conforme previsto nos n.os 2 a 4;
d) Orçamento afeto ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no domínio da ação social;
e) Orçamento afeto ao Ministério da Saúde, no domínio da saúde.

2 — No domínio da educação, as transferências autorizadas são relativas:

a) À componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
b) À ação social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
c) Aos contratos de execução ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, ou outros contratos interadministrativos de delegação de competências que os municípios tenham celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, quanto às dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação referentes a:

i) Pessoal não docente do ensino básico e secundário;
ii) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
iii) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

3 — Em 2020, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente são atualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.
4 — As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas subalíneas *ii*) e *iii*) da alínea *c*) do n.º 2 não são atualizadas.
5 — A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é comunicada aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área das autarquias locais e da respetiva área setorial, e publicitada no sítio na Internet das entidades processadoras.
6 — Em 2020, ficam os serviços, entidades ou organismos das áreas governativas da saúde, da educação e da cultura, nomeadamente, as administrações regionais de saúde, o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., e a Direção-Geral do Património Cultural, respetivamente, autorizados a transferir mensalmente, e com base em duodécimos, sendo no caso das despesas com pessoal os duodécimos ajustados dos subsídios de férias e natal, para o Fundo de Financiamento da Descentralização, gerido pela DGAL, os montantes referentes ao cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo este proceder à devida atribuição dos montantes aos municípios que aceitaram exercer as competências em 2020, ao abrigo do referido diploma e dos diplomas setoriais, nas áreas da cultura, educação e saúde, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, respetivamente, no âmbito da efetivação da descentralização de competências, de acordo com os valores de caráter anual.

7 — Os valores resultantes da aplicação do número anterior serão deduzidos dos montantes relativos às despesas com as componentes das competências transferidas que os municípios não assumam integralmente no ano de 2020.

Artigo 113.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

1 — É inscrita, no orçamento dos encargos gerais do Estado, uma verba de 6 000 000 € para os fins previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 22.º e no artigo 71.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, tendo em conta o período de aplicação dos respetivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

2 — O artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não se aplica às transferências, por parte da administração central ou de outros organismos da Administração Pública, efetuadas no âmbito das alíneas seguintes, desde que os contratos ou protocolos sejam previamente autorizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, deles sendo dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais:

a) De contratos ou protocolos celebrados com a rede de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão;

b) De contratos ou protocolos que incluam reembolsos de despesa realizada pelas autarquias locais por conta da administração central ou de outros organismos da Administração Pública;

c) Da execução de programas nacionais complementares de programas europeus, sempre que tais medidas contribuam para a boa execução dos fundos europeus ou para a coesão económica e social do território nacional.

3 — A verba prevista no n.º 1 pode ainda ser utilizada para projetos de apoio à formação no âmbito da transição para o SNC-AP, desde que desenvolvidos por entidades que, independentemente da sua natureza e forma, integrem o subsetor local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, e que constem da última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada pela autoridade estatística nacional.

Artigo 114.º

Sistemas contabilísticos a aplicar pelas entidades da administração local

1 — Em 2020, as entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o SNC-AP enquanto referencial contabilístico de 2020.

2 — As informações a prestar à DGAL pelas entidades referidas no número anterior são obrigatórias e cumpridas através do Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, em SNC-AP, devendo ser prestadas nos termos a definir pela DGAL.

3 — Em 2020, mantém-se em vigor, com caráter extraordinário, o artigo 108.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com as devidas adaptações aos respetivos anos económicos, sendo que onde se lê «2018» deve ler-se «2020».

Artigo 115.º

Fundo de Emergência Municipal

1 — A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, é fixada em 5 600 000 €.

2 — É permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excecionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.

3 — Nas situações previstas no número anterior, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área das autarquias locais, a transferência de parte da dotação orçamental prevista no artigo 113.º para o FEM.

4 — Em 2020 é permitido o recurso ao FEM pelos municípios abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 101-B/2017, de 6 de julho, 148/2017, de 2 de outubro, e 140/2018, de 25 de outubro, para execução dos contratos-programa celebrados.

Artigo 116.º

Fundo de Regularização Municipal

1 — As verbas retidas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 79.º integram o Fundo de Regularização Municipal, sendo utilizadas para pagamento das dívidas a fornecedores dos respetivos municípios.

2 — Os pagamentos a efetuar pela DGAL aos fornecedores dos municípios são realizados de acordo com o previsto no artigo 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

3 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que acedam ao mecanismo de recuperação financeira previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, a partir da data em que a direção executiva do FAM comunique tal facto à DGAL.

Artigo 117.º

Contratos de empréstimo a celebrar entre o Fundo de Apoio Municipal e os municípios para pagamento a concessionários decorrente de resgate de contrato de concessão

1 — O FAM, durante o ano de 2020, pode conceder empréstimos para pagamento a concessionários decorrente de resgate de contrato de concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais ou de gestão de resíduos urbanos, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) O resgate determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário;

b) O empréstimo para resgate seja precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental;

c) A verba destinada ao pagamento do resgate esteja refletida, por um valor igual ou superior, na conta do município relativa ao exercício de 2019;

d) A exploração e gestão dos serviços municipais pelo município, em consequência do resgate, assegure o cumprimento do serviço da dívida do contrato de empréstimo;

e) Fique demonstrada, de forma clara e inequívoca, a necessidade e/ou vantagem no resgate do contrato de concessão em apreço, de forma a que da operação resultem benefícios quantificáveis para o município e para o Estado.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, considera-se que a verba está refletida na conta do município mesmo que destinada à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão e a título de provisões para riscos e encargos.

3 — O prazo de vencimento dos empréstimos tem o limite máximo de 35 anos.

4 — A direção executiva pode, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, autorizar que o prazo do empréstimo tenha uma duração superior à referida no número anterior.

5 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode, no âmbito de parecer a emitir, recusar a concessão do empréstimo em apreço se concluir que as finalidades para as quais o FAM foi criado não se coadunam com a concretização do referido empréstimo e o prejudicam.

Artigo 118.º

Despesas urgentes e inadiáveis

Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios, quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais, e cujo valor, isolada ou cumulativamente, não exceda o montante de 100 000 €.

Artigo 119.º

Liquidação das sociedades Polis

1 — O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não prejudica a assunção de passivos resultantes do processo de liquidação das sociedades Polis.

2 — Caso a assunção de passivos resultante do processo de liquidação das sociedades Polis faça ultrapassar o limite de dívida referido no número anterior, o município fica, no ano de 2020, dispensado do cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, desde que, excluindo o impacto da mencionada assunção de passivos, a margem disponível de endividamento do município no final do exercício de 2020 não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do exercício de 2020.

3 — O aumento dos pagamentos em atraso, em resultado do disposto no número anterior, não releva para efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 120.º

Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis e extinção das Sociedades Polis

1 — As sociedades Polis ficam autorizadas a transferir os saldos para apoiar o necessário à execução dos contratos previstos nos planos de liquidação que ainda se encontrem por concluir à data da transferência para outras entidades, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do ambiente e da ação climática.

2 — A transferência de direitos e obrigações sobre os contratos em curso tem lugar mediante protocolo a celebrar entre a Sociedade Polis Litoral e as entidades que lhe venham a suceder, no qual, nomeadamente, devem ser especificadas as operações a assegurar por esta e os respetivos meios de financiamento.

3 — Após extinção das Sociedades Polis Litoral:

a) São reconduzidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), os seus poderes originários sobre a orla costeira que ficaram limitados com a criação das Sociedades Polis Litoral, sucedendo aquela entidade nos atos de autoridade praticados;

b) São transferidos para a APA, I. P., os direitos e obrigações das Sociedades Polis Litoral decorrentes do programa Polis Litoral, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho, salvo o disposto no número seguinte.

4 — De acordo com um plano de transferência de operações, a definir pelas Sociedades Polis Litoral antes da sua extinção, são transferidas para as seguintes entidades, na área da sua jurisdição as operações aprovadas no âmbito dos respetivos Programas Polis:

a) Para o município territorialmente competente, as operações de requalificação e reabilitação urbana em área da sua intervenção;

b) Para o ICNF, I. P., as operações nas suas áreas de competência;

c) Para a Docapesca, S. A., as operações nas suas áreas de competência;

d) Para a DGRM, as operações nas suas áreas de competência;

e) Para as Administrações Portuárias, as operações nas suas áreas de competência.

5 — As operações ou contratos pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte continuam após a sua extinção, que se consideram substituídas pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.os 3 e 4, em todas as relações jurídicas contratuais e processuais que estas integram, à data da sua extinção, bem como nos respetivos direitos e deveres, independentemente de quaisquer formalidades.

6 — O disposto nos n.os 3 e 4 constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.

7 — A posição processual nas ações judiciais pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte é assumida automaticamente pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.os 3 e 4, não se suspendendo a instância nem sendo necessária habilitação.

8 — O membro do Governo responsável pela área do ambiente e ação climática pode proceder, na respetiva esfera de competências, à alocação de verbas que venham a resultar do saldo do capital social realizado pelo Estado das sociedades Polis mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, até ao montante de 6 000 000 €.

Artigo 121.º

Previsão orçamental de receitas das autarquias locais resultantes da venda de imóveis

1 — Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2021, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

2 — A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser, excecionalmente, de montante superior se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.

3 — Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, a receita orçamentada e a despesa daí decorrente devem ser reduzidas no montante não realizado da venda.

Artigo 122.º

Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana

1 — Em 2020, a percentagem a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser alargada até 30 % por efeito, exclusivamente, de empréstimos para financiamento de operações de reabilitação urbana.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se operações de reabilitação urbana as previstas nas alíneas *h*)*, i*) e *j*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

3 — Os municípios podem conceder garantias reais sobre imóveis inseridos no comércio jurídico, assim como sobre os rendimentos por eles gerados, no âmbito do financiamento de programas municipais de apoio ao arrendamento urbano.

4 — O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser excecionalmente ultrapassado para contração de empréstimos que se destinem exclusivamente ao financiamento do investimento em programas de arrendamento urbano e em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, a realizar até 25 de abril de 2024.

Artigo 123.º

Aquisição de bens objeto de contrato de locação

Em 2020, os municípios podem utilizar até 60 % da margem de endividamento disponível no início do ano, mediante parecer conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, para utilização exclusiva na aquisição de bens objeto de

contrato de locação com opção de compra, desde que o encargo mensal do empréstimo seja de valor inferior ao encargo mensal resultante do contrato de locação vigente.

Artigo 124.º

Dívidas resultantes da recuperação de áreas e equipamentos afetados por incêndios ou outras circunstâncias excecionais

1 — Em 2020, o valor da dívida contraída, independentemente da sua natureza, destinada exclusivamente à recuperação de áreas, equipamentos e outras infraestruturas afetadas pelos incêndios de grandes dimensões ocorridos em 2017 e 2018, pode ultrapassar os limites referidos no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados como incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 hectares ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF) ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais (SEIFF).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, os municípios devem comunicar à DGAL e divulgar no anexo às demonstrações financeiras a identificação detalhada da dívida contraída, respetivos montantes e prazos de pagamento.

Artigo 125.º

Linha BEI PT 2020 — Autarquias

Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atual.

Artigo 126.º

Transferência de recursos dos municípios para as freguesias

As transferências de recursos dos municípios para as freguesias para o ano 2020, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são as que constam do anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 127.º

Dedução às transferências para as autarquias locais

As deduções operadas nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, incidem sobre as transferências resultantes da aplicação da referida lei, com exceção do FSM, até ao limite de 20 % do respetivo montante global, incluindo a participação variável no IRS e a participação na receita do IVA.

Artigo 128.º

Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais

1 — Durante o ano de 2020, podem ser celebrados acordos de regularização de dívidas entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras previstas no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, doravante designados por acordos de regularização, cujo período de pagamento

não seja superior a 25 anos, nos termos do referido decreto-lei e com as alterações decorrentes dos números seguintes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotados os termos e condições definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, com as adaptações decorrentes do regime introduzido pela presente lei e as referências a 31 de dezembro de 2018 devem considerar-se efetuadas a 31 de dezembro de 2019.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Base XXXV das bases anexas ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, e ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, quando as autarquias locais tenham concessionado a exploração e a gestão do respetivo sistema municipal de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais ou celebrado parcerias nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização deve ser efetuado pelas autarquias locais através de conta bancária provisionada com verbas próprias ou com valores pagos pelas entidades que prestam esses serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que, nos termos do contrato de concessão ou de parceria, procedam à cobrança desses serviços aos utilizadores finais.

4 — Quando as autarquias locais não participem diretamente no capital social das entidades gestoras, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização celebrados com as autarquias locais pode ser efetuado por entidades que participem no capital social das entidades gestoras mediante a celebração de contrato a favor de terceiro, nos termos dos artigos 443.º e seguintes do Código Civil, que garanta o pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização.

5 — As entidades gestoras podem proceder à utilização dos mecanismos previstos nos n.os 3 e 4 do presente artigo e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, até ao pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização, de acordo com o previsto no artigo 847.º do Código Civil.

6 — Nas datas de pagamento das prestações previstas nos acordos de regularização celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, ou do presente artigo, as entidades utilizadoras podem amortizar total ou parcialmente o valor em dívida, sem prejuízo do ressarcimento dos custos diretos que decorram da amortização antecipada.

7 — A amortização prevista no número anterior deve ser realizada, no mínimo, em valor equivalente a uma das prestações estabelecidas no acordo de regularização.

8 — Aos acordos de regularização previstos no presente artigo não é aplicável o disposto nos n.os 5 e 6 e nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o n.º 4 do artigo 25.º do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atual.

9 — Os acordos de regularização previstos no presente artigo excluem-se do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual.

10 — Nos casos em que, no âmbito da celebração dos acordos de regularização referidos no presente artigo, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2019 não era por elas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais, a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excecionalmente autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente e da ação climática.

11 — O despacho previsto no número anterior pode ainda autorizar a não observância das obrigações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, relativamente à dívida que venha a ser reconhecida no âmbito dos acordos de regularização, bem como estabelecer condições de redução do endividamento excessivo da autarquia local em causa.

12 — Não estão sujeitas ao disposto no artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais que, com a celebração dos acordos referidos no n.º 1, ultrapassem o limite previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

13 — São revogados o n.º 2 do artigo 3.º, as alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 e os n.os 10 e 11 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro.

14 — O regime previsto no presente artigo prevalece sobre o constante no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e permite a celebração de Acordos de Regularização de Dívida, com o benefício da redução correspondente a 30 % dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2019, no prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 129.º

Integração do saldo de execução orçamental

1 — Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

2 — O pedido de integração do saldo de execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com modelo próprio a divulgar pela DGAL.

CAPÍTULO VI

Segurança social

Artigo 130.º

Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023

1 — Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho.

2 — Do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e da segurança social.

3 — O orçamento da ação social prevê recursos destinados à promoção da participação das pessoas sem-abrigo na definição e avaliação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023.

4 — O ISS, I. P., celebra, durante o ano de 2020, protocolos para o financiamento de projetos inovadores e/ou específicos que assegurem o apoio técnico e social no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, nomeadamente no que respeita a respostas sociais de *Housing First*.

Artigo 131.º

Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal

1 — Até 30 de junho de 2020, são criados, em cada centro distrital da segurança social, Gabinetes de Acolhimento ao Cuidador Informal com vista à concretização do processo de reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal.

2 — Durante os 12 meses em que se desenvolvem os projetos-piloto o Governo publica relatórios trimestrais, quantitativos e qualitativos, relativos à concretização dos mesmos.

Artigo 132.º

Apoio à reestruturação familiar no âmbito do crime de violência doméstica

1 — O Governo, no prazo de 180 dias, promove as diligências necessárias tendo em vista a criação de uma licença especial de reestruturação familiar, aplicável a vítimas de violência doméstica que sejam obrigadas a abandonar o seu lar.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, são consideradas justificadas, sem direito a remuneração, as faltas dadas ao trabalho, até 10 dias seguidos, por vítimas de violência doméstica, para efeitos de reestruturação familiar, quando sejam obrigadas a abandonar o seu lar.

3 — A concessão de licença especial para reestruturação familiar confere o direito à atribuição de subsídio, cujo valor, existindo relação laboral, será calculado em função dos dias de faltas, tendo por referência o último salário auferido.

4 — Caso não exista relação laboral, o subsídio é calculado tendo por referência o valor diário do Indexante de Apoio Social (IAS), com o limite de 10 dias.

Artigo 133.º

Combate à pobreza entre idosos

Durante o ano de 2020, o Governo avalia as regras de atribuição do complemento solidário para idosos, com vista a eliminar constrangimentos, designadamente:

a) Alargando até ao terceiro escalão a eliminação do impacto dos rendimentos dos filhos considerados na avaliação de recursos do requerente;

b) Garantindo a simplificação do processo e do acesso à informação exigida, desburocratizando a relação entre a segurança social e os beneficiários.

Artigo 134.º

Condição especial de acesso ao subsídio social de desemprego subsequente

1 — Para acesso ao subsídio social de desemprego subsequente, é considerado o referencial previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, acrescido de 25 %, para efeitos de condição de recursos, para os beneficiários isolados ou por pessoa para os beneficiários com agregado familiar que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) À data do desemprego inicial, tivessem 52 ou mais anos;

b) Preencham as condições de acesso ao regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, previsto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento dos demais requisitos legalmente previstos para efeitos da verificação da condição de recursos.

3 — Em tudo o que não contrarie o disposto no presente artigo, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 135.º

Desempregados de longa duração

1 — Em 2020, o Governo toma medidas no sentido de aprofundar os níveis de proteção social no desemprego de longa duração, designadamente através da reavaliação das regras de acesso ao apoio referido no artigo 59.º-A do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, de forma a evitar a descontinuidade da proteção.

2 — Em 2020, o Governo desenvolve iniciativas para reforçar a empregabilidade e a inclusão no mercado de trabalho dos públicos mais distantes do emprego, nomeadamente dos desempregados de muito longa duração.

Artigo 136.º

Saldo de gerência do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

1 — O saldo de gerência do IEFP, I. P., é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do orçamento da segurança social, ficando autorizados os registos contabilísticos necessários à sua operacionalização.

2 — O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas cofinanciados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu (FSE) pode ser mantido no IEFP, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do trabalho, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 137.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos da segurança social

O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social, a proceder à anulação de créditos detidos pelas instituições de segurança social quando se verifique que os mesmos carecem de justificação, estão insuficientemente documentados, quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou quando o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a 50 € e tenha 10 ou mais anos.

Artigo 138.º

Representação da segurança social nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência e nos processos especiais de revitalização

Nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência, nos processos especiais de revitalização e nos processos especiais para acordo de pagamento, previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua redação atual, compete ao IGFSS, I. P., definir a posição da segurança social, cabendo ao ISS, I. P., assegurar a respetiva representação.

Artigo 139.º

Transferências para capitalização

1 — Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património, são transferidos para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS).

2 — Com vista a dar execução às Grandes Opções do Plano, deve o FEFSS participar no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), com um investimento global máximo de 50 000 000 €, cumprindo-se o demais previsto no respetivo regulamento.

3 — Na formação e na execução dos contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços a celebrar no âmbito dos subfundos integrados no FNRE, objeto da participação prevista no número anterior, devem ser observados os princípios gerais da contratação pública, designadamente os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

4 — A todos os imóveis propriedade do IGFSS, I. P., sem exceção, que se encontram ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas sem contrato de arrendamento, aplicam-se as regras previstas para o cumprimento do princípio da onerosidade dos imóveis do Estado, designadamente a Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual, até que seja celebrado o respetivo contrato de arrendamento.

Artigo 140.º

Prestação de garantias pelo Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, fica o FEFSS autorizado a prestar garantias sob a forma de colateral, em numerário ou em valores mobiliários, pertencentes à sua carteira de ativos, sendo gerido em regime de capitalização pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.)

Artigo 141.º

Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional

1 — Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:

a) Do IEFP, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 636 082 397 €;
b) Da AD&C, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 3 471 921 €;
c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho, destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, 33 247 849 €;
d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 4 456 697 €;
e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, 2 278 582 €.

2 — Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, 10 133 874 € e 11 829 481 €, destinadas à política do emprego e formação profissional.

Artigo 142.º

Medidas de transparência contributiva

1 — É aplicável aos contribuintes devedores à segurança social a divulgação de listas prevista na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.
2 — A segurança social e a CGA, I. P., enviam à AT, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social ou da CGA, I. P., através de modelo oficial.
3 — A AT envia à segurança social e à CGA, I. P., os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS à declaração de rendimentos do IRS, relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social ou pelo regime de proteção social convergente, até 60 dias após o prazo de entrega da referida declaração, e sempre que existir qualquer alteração, por via eletrónica, até ao final do segundo mês seguinte a essa alteração, através de modelo oficial.
4 — A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.
5 — A AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social podem proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de IRC, em dificuldades económicas.
6 — No âmbito do disposto no número anterior, a AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procedem à troca das informações relativas àquelas empresas que sejam necessárias à tomada de posição concertada, em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da segurança social.
7 — Para permitir a tomada de posições concertadas, o despacho referido no n.º 2 do artigo 150.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, pode determinar, a todo o tempo, a alteração da competência para os atos da execução.

Artigo 143.º

Cobrança coerciva

Em 2020, o Governo dá continuidade ao mecanismo eletrónico que evite penhoras simultâneas dos saldos de várias contas bancárias do executado, na mesma penhora, logo que o montante cativado numa ou em mais do que uma conta seja suficiente para satisfazer a quantia exequenda, mais juros e custos.

Artigo 144.º

Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para a segurança social

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro, na sua redação atual, é transferido do orçamento do subsetor Estado para o orçamento da segurança social o montante de 883 417 428 €.

Artigo 145.º

Majoração do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade

1 — O montante diário do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade, calculado de acordo com as normas em vigor, é majorado em 10 % nas situações seguintes:

a) Quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade e tenham filhos ou equiparados a cargo;

b) Quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade.

2 — A majoração referida na alínea *a*) do número anterior é de 10 % para cada um dos beneficiários.

3 — Sempre que um dos cônjuges ou uma das pessoas que vivam em união de facto deixe de ser titular do subsídio por cessação de atividade ou do subsídio de desemprego e, neste último caso, lhe seja atribuído subsídio social de desemprego subsequente ou, permanecendo em situação de desemprego, não aufira qualquer prestação social por essa eventualidade, mantém-se a majoração do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade em relação ao outro beneficiário.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, considera-se o conceito de agregado monoparental previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual.

5 — A majoração prevista no n.º 1 depende de requerimento e da prova das condições de atribuição.

6 — O disposto nos números anteriores aplica-se aos beneficiários:

a) Que se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio por cessação de atividade à data da entrada em vigor da presente lei;

b) Cujos requerimentos para atribuição do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade estejam pendentes de decisão por parte dos serviços competentes à data de entrada em vigor da presente lei;

c) Que apresentem o requerimento para atribuição do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade durante o período de vigência da presente lei.

Artigo 146.º

Complemento-creche e gratuitidade de creche

1 — Até à entrada no ensino pré-escolar, é garantida a gratuitidade de frequência de creche a todas as crianças que frequentem uma creche pública ou abrangida pelo sistema de cooperação e cujo agregado familiar pertença:

a) Ao 1.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar; ou

b) Ao 2.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar a partir do segundo filho.

2 — No ano de 2020, o Governo procede à regulamentação do complemento-creche que comparticipe o custo com creche a partir do segundo filho.

Artigo 147.º

Prestação social para a inclusão

Durante o ano de 2020, o Governo regulamenta as condições específicas de acesso à prestação social para a inclusão por pessoas com incapacidade que resulte de acidente ocorrido no âmbito de funções relacionadas com missões de proteção e socorro, designadamente bombeiros e outros agentes de proteção civil.

Artigo 148.º

Revisão dos regimes de prestações por morte

Durante o ano de 2020, o Governo procede à revisão dos regimes de prestações por morte, conferindo-lhes maior coerência, simplificação e celeridade na resposta.

Artigo 149.º

Consulta direta em processo executivo

1 — O IGFSS, I. P., e o ISS, I. P., na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social, podem obter informações referentes à identificação do executado e à identificação do devedor ou do cabeça de casal, quando aplicável, e localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo predial, registo comercial, registo automóvel e registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.

2 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

3 — Na impossibilidade de transmissão da informação por via eletrónica, a entidade fornece os dados por qualquer meio legalmente admissível dentro do mesmo prazo.

Artigo 150.º

Despenalização da infração prevista no artigo 151.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

É despenalizado o incumprimento, em 2019, da obrigação de entrega da declaração trimestral de rendimentos, previsto no n.º 8 do artigo 151.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 151.º

Prova de vida

Os pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de segurança social, residentes no estrangeiro, devem fazer prova de vida dentro dos prazos e nos termos fixados pelo ISS, I. P.

Artigo 152.º

Notificações eletrónicas

Sempre que os beneficiários apresentem um requerimento de prestação social ou apoio na segurança social direta, os serviços de segurança social ficam autorizados a comunicar a decisão através do sistema de notificações eletrónicas da segurança social, exceto se o beneficiário recusar.

Artigo 153.º

Regime contributivo de trabalhadores independentes com atividade sazonal

Em 2020, o Governo legisla no sentido de adequar o regime contributivo dos trabalhadores independentes às atividades com forte componente sazonal e elevada flutuação dos momentos de faturação, designadamente no que respeita às respetivas obrigações declarativas.

CAPÍTULO VII

Operações ativas, regularizações e garantias

Artigo 154.º

Concessão de empréstimos e outras operações ativas

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a 4 700 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, sendo este limite aumentado pelos reembolsos dos empréstimos que ocorram durante o ano de 2020.

2 — Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a 2 035 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.

3 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a consolidar créditos no quadro de operações de reestruturação, nas quais pode ser admitida designadamente a revisão da taxa de juro, a troca da moeda do crédito, a remição de créditos ou a prorrogação dos prazos de utilização e de amortização, bem como a regularizar créditos, por contrapartida com dívidas a empresas públicas resultantes de investimentos de longa duração.

4 — O disposto nos números anteriores não é aplicável à concessão de subsídios reembolsáveis financiados diretamente pelos FEEI, que segue o regime jurídico de aplicação dos fundos europeus.

5 — O empréstimo ao Fundo de Resolução, no valor de 850 000 000 €, englobado no montante estipulado no n.º 1, constitui o limite máximo das obrigações do Estado reguladas por contrato entre as partes.

6 — Os acréscimos ao limite previsto no número anterior são aprovados pela Assembleia da República, devendo para o efeito o Governo apresentar proposta de lei que identifique o tipo de medida em causa, o montante máximo de fundos públicos aplicados ou disponibilizados, as condições de disponibilização, incluindo juros ou outras formas de remuneração dos fundos públicos aplicados ou disponibilizados, e, quando aplicável, o prazo máximo de reembolso dos fundos.

7 — Em momento prévio à votação do Plenário da Assembleia da República da proposta de lei mencionada no número anterior, a Unidade Técnica de Apoio Orçamental apresenta um estudo técnico sobre o impacte orçamental e o Conselho das Finanças Públicas um parecer que avalie o respetivo impacte orçamental à sustentabilidade de longo prazo das finanças públicas e se cumpre as regras orçamentais estabelecidas.

Artigo 155.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas, nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fun-

damentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social, nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;

b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis em Degradação e do Programa Especial de Autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal *per capita* não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;

c) Realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;

d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

e) Alienação de créditos e outros ativos financeiros;

f) Aquisição de ativos mediante permuta com outras pessoas coletivas públicas ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder:

a) À cessão da gestão de créditos e outros ativos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;

b) À contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação ou realizada por ajuste direto, nos termos do CCP;

c) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de sociedades participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;

d) À cessão de ativos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;

e) À anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação;

f) À contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

3 — A autorização de pagamento em prestações para regularização das dívidas a que se refere o n.º 1, cuja cobrança corra em processo de execução fiscal, compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do presente artigo, ficando suspensa a execução enquanto vigorar o plano prestacional.

4 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 156.º

Aquisição de ativos e assunção de passivos e responsabilidades

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças:

a) A adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;

b) A assumir passivos e responsabilidades ou a adquirir créditos sobre empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;

c) A assumir passivos e responsabilidades de empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional e do setor da saúde e de outras entidades públicas perante as regiões autónomas e a adquirir créditos sobre estas, municípios e empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional do setor da saúde e de outras entidades públicas, no quadro do processo de regularização das responsabilidades reciprocamente reconhecidas entre o Estado e as regiões autónomas, no qual pode ser admitida a compensação e o perdão de créditos;

d) A regularizar as responsabilidades decorrentes das ações de apuramento de conformidade financeira de decisões da Comissão Europeia detetadas no pagamento de ajudas financiadas ou cofinanciadas, no âmbito da União Europeia, pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP), referentes a campanhas anteriores a 2016;

e) A regularizar créditos por contrapartida com dívida à PARPÚBLICA, S. A., resultante da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, na sua redação atual.

2 — O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças.

3 — O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a assumir passivos da PARPÚBLICA, S. A., em contrapartida da extinção de créditos que esta empresa pública detenha sobre o Estado.

Artigo 157.º

Operações ativas constituídas por entidades públicas reclassificadas

1 — Os empréstimos a conceder por entidades públicas reclassificadas a favor de empresas públicas que não se encontrem integradas no setor das administrações públicas nos termos do SEC 2010 carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos a fixar por portaria deste.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os empréstimos a conceder pela IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., nos termos do seu objeto, a favor de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014.

Artigo 158.º

Limite das prestações de operações de locação

O Governo fica autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de 101 668 000 €, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.

Artigo 159.º

Antecipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

1 — As operações específicas do tesouro efetuadas para garantir o encerramento do QCA III e do QREN, a execução do Portugal 2020, o financiamento da PAC e do FEP, incluindo iniciativas europeias e Fundo de Coesão (FC), e do FEAC devem ser regularizadas até ao final do exercício orçamental de 2021.

2 — As antecipações de fundos referidas no número anterior não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

a) Relativamente aos programas cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo FSE, pelo FC e por iniciativas europeias, 2 600 000 000 €;

b) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEOGA, pelo FEADER, pelo IFOP, pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e pelo FEP, 550 000 000 €.

3 — Os montantes referidos no número anterior podem ser objeto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 — Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações efetuadas e não regularizadas até 2019.

5 — As operações específicas do tesouro efetuadas para garantir o pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do FEAGA devem ser regularizadas aquando do respetivo reembolso pela União Europeia, nos termos do Regulamento n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento da PAC.

6 — Por forma a colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento do QCA III e do QREN, relativamente aos programas cofinanciados pelo FSE, incluindo iniciativas europeias, o Governo fica autorizado a antecipar pagamentos por conta das transferências da União Europeia com suporte em fundos da segurança social que não podem exceder a cada momento, considerando as antecipações efetuadas desde 2007, o montante de 43 200 000 €.

7 — A regularização das operações ativas referidas no número anterior deve ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2021, ficando para tal o IGFSS, I. P., autorizado a ressarcir-se nas correspondentes verbas transferidas pela União Europeia.

8 — As operações específicas do tesouro referidas no presente artigo devem ser comunicadas trimestralmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), à Direção-Geral do Orçamento (DGO), com a identificação das entidades que às mesmas tenham recorrido e dos respetivos montantes, encargos e fundamento.

9 — As entidades gestoras de FEEI devem comunicar trimestralmente à DGO o recurso às operações específicas do tesouro referidas no presente artigo.

10 — O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), fica autorizado a recorrer a operações específicas do tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública, até ao montante de 15 000 000 €.

11 — As operações a que se refere o número anterior devem ser regularizadas até ao final do ano económico a que se reportam, caso as antecipações de fundos sejam realizadas ao abrigo da presente lei, ou até ao final de 2021, caso sejam realizáveis por conta de fundos europeus.

Artigo 160.º

Princípio da unidade de tesouraria

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo os referidos no n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, estão obrigados a depositar em contas na tesouraria do Estado a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias, e a efetuar todas as movimentações de fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo IGCP, E. P. E.

2 — O IGCP, E. P. E., em articulação com as entidades referidas no número anterior, promove a integração destas na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, na sua redação atual, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, E. P. E., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias e das receitas gerais do Estado que liquidam e cobram.

3 — Excluem-se do disposto no n.º 1:

a) O IGFSS, I. P., para efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual;
b) Os serviços e organismos que, por disposição legal avulsa, estejam excecionados do seu cumprimento.

4 — O princípio da unidade de tesouraria é aplicável:

a) Às instituições de ensino superior, nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
b) Às empresas públicas não financeiras, nos termos do disposto no n.º 1, sendo-lhes, para esse efeito, aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, na sua redação atual.

5 — O Governo pode dispensar o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.
6 — Os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado do corrente exercício orçamental, sem prejuízo do disposto no decreto-lei de execução orçamental.
7 — Compete à DGO o controlo das entregas de receita do Estado decorrente da entrega dos rendimentos auferidos nos termos do número anterior e respetivas regras.
8 — Mediante proposta da DGO, com fundamento no incumprimento do disposto nos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode aplicar, cumulativa ou alternativamente:

a) Cativação adicional até 5 % da dotação respeitante a despesas com aquisição de bens e serviços;
b) Retenção de montante, excluindo as despesas com pessoal, equivalente a até um duodécimo da dotação orçamental ou da transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, no segundo mês seguinte à verificação do incumprimento pela DGO e enquanto este durar;
c) Impossibilidade de recurso ao aumento temporário de fundos disponíveis.

9 — A definição das consequências do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da IGF.
10 — A DGO e a IGF, no estrito âmbito das suas atribuições, podem solicitar ao Banco de Portugal informação relativa a qualquer das entidades referidas no n.º 1 para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 161.º

Limites máximos para a concessão de garantias

1 — O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 4 000 000 000 €.
2 — Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado:

a) Do seguro de crédito, créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento, até ao limite de 2 000 000 000 €;
b) A favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de 200 000 000 €.

3 — O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito de investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento, no quadro da prestação ou do reforço de garantias, em conformidade com as regras gerais da gestão de créditos deste banco, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar, enquadrando-se no limite fixado no n.º 1.

4 — O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 500 000 000 €.

5 — O IGFSS, I. P., pode conceder garantias a favor do sistema financeiro, para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito da cooperação técnica e financeira pelas instituições particulares de solidariedade social, sempre que tal contribua para o reforço da função de solidariedade destas instituições, até ao limite máximo de 48 500 000 €, havendo lugar a ressarcimento no âmbito dos respetivos acordos de cooperação.

6 — O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo dos n.os 1 e 4, a qual deve igualmente incluir a respetiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

7 — O Governo fica autorizado a conceder garantia pessoal, com caráter excecional, aos financiamentos a contrair pela Região Autónoma da Madeira, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar:

a) No âmbito da estratégia de gestão da dívida da Região Autónoma da Madeira e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento daquela dívida até ao limite máximo de 299 000 000 €;

b) No âmbito da construção do novo Hospital Central da Madeira, até ao limite máximo de 158 700 000 €, atento o disposto no artigo 77.º

8 — O Governo fica autorizado a conceder garantia pessoal, com caráter excecional, aos financiamentos a contrair pela Região Autónoma dos Açores, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar, no âmbito da estratégia de gestão da dívida desta região e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento daquela dívida até ao limite máximo de 100 000 000 €.

9 — O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, até ao limite de 400 000 000 €, para cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este Banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de empresas portuguesas ou instituições financeiras de capital português, no âmbito do «Compacto de Desenvolvimento para os países Africanos de Língua Portuguesa», ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

10 — Excecionalmente, no âmbito da promoção do investimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, o Governo fica autorizado a conceder garantias do Estado à SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., até ao limite de 25 000 000 €, para cobertura de responsabilidades assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

Artigo 162.º

Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

1 — Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Transferências de capital», «Subsídios», «Ativos financeiros» e «Outras despesas

correntes», inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de fevereiro de 2021, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2020 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 22 de fevereiro de 2021.

Artigo 163.º

Saldos do capítulo 70 do Orçamento do Estado

1 — Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», inscritas no capítulo 70 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 14 de fevereiro de 2021, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2020 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 21 de fevereiro de 2021.

Artigo 164.º

Encargos de liquidação

1 — O Orçamento do Estado assegura, sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, a satisfação das obrigações das entidades extintas cujo ativo restante foi transmitido para o Estado em sede de partilha, até à concorrência do respetivo valor transferido.

2 — É dispensada a prestação da caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual, quando, em sede de partilha, a totalidade do ativo restante for transmitida para o Estado ou, no caso das sociedades Polis, para o Estado e/ou para os municípios.

3 — Nos processos de liquidação que envolvam, em sede de partilha, a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

Artigo 165.º

Participação no capital e nas reconstituições de recursos das instituições financeiras internacionais

1 — Compete à DGTF a emissão das notas promissórias no âmbito da participação da República Portuguesa nos aumentos de capital e nas reconstituições de recursos das instituições financeiras internacionais já aprovadas ou a aprovar através do competente instrumento legal.

2 — Sem prejuízo do que se encontra legalmente estabelecido neste âmbito, sempre que ocorram alterações ao calendário dos pagamentos das participações da República Portuguesa nas instituições financeiras internacionais, aprovado em Conselho de Governadores e que envolvam um aumento de encargos fixados para cada ano, pode o respetivo montante ser acrescido do saldo apurado no ano anterior, desde que se mantenha o valor total do compromisso assumido.

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 166.º

Financiamento do Orçamento do Estado

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o

Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante máximo de 10 000 000 000 €.

2 — Entende-se por endividamento líquido global direto o resultante da contração de empréstimos pelo Estado, atuando através do IGCP, E. P. E., bem como:

a) A dívida resultante do financiamento de outras entidades, nomeadamente do setor público empresarial, incluídas na administração central; e

b) A dívida de entidades do setor público empresarial, quando essa dívida esteja reconhecida como dívida pública em cumprimento das regras europeias de compilação de dívida na ótica de Maastricht.

3 — O apuramento da dívida relevante para efeito do previsto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é feito numa base consolidada, só relevando a dívida que as entidades nelas indicadas tenham contraído junto de instituições que não integrem a administração central.

4 — Ao limite previsto no n.º 1 pode acrescer a antecipação de financiamento admitida na lei.

Artigo 167.º

Reforço orçamental das instituições de ensino superior

Para as instituições de ensino superior em que existiu necessidade e reforço orçamental no ano de 2019, é incluído, em orçamento privativo, montante igual a esse reforço como receita proveniente de transferência do Estado.

Artigo 168.º

Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

1 — O IHRU, I. P., fica autorizado a contrair empréstimos até ao limite de 50 000 000 €, para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade e para promoção e reabilitação do parque habitacional.

2 — O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo 166.º

3 — No caso dos financiamentos referidos no n.º 1, o prazo máximo de utilização do capital a que se refere o n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é de cinco anos.

Artigo 169.º

Relatório Anual do Programa 1.º Direito

1 — No âmbito da implementação das políticas de habitação, o IHRU, I. P., envia anualmente à Assembleia da República, com a apresentação do Orçamento do Estado, um relatório de execução do Programa 1.º Direito que inclua informação sobre a prossecução do programa, nomeadamente as estratégias locais de habitação aprovadas, os agregados envolvidos, as respostas propostas, o valor a ser comparticipado em cada uma das modalidades, os valores de investimento de cada uma das instituições envolvidas e os valores de construção por metro quadrado das soluções propostas e dos gastos em arrendamento e subarrendamento.

2 — Este relatório deve ser simultaneamente publicado no Portal da Habitação, sob gestão do IHRU, I. P.

Artigo 170.º

Condições gerais do financiamento

1 — O Governo fica autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários

representativos de dívida pública direta do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global direto estabelecido nos termos dos artigos 166.º e 174.º;

b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respetivo custo previsível de aquisição em mercado;

c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

2 — As amortizações de dívida pública que forem efetuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP) como aplicação de receitas das privatizações não são consideradas para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior.

3 — O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

Artigo 171.º

Dívida denominada em moeda diferente do euro

1 — A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 15 % do total da dívida pública direta do Estado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

Artigo 172.º

Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a emitir dívida flutuante, sujeitando-se o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, ao limite máximo de 25 000 000 000 €.

Artigo 173.º

Compra em mercado e troca de títulos de dívida

1 — Para melhorar as condições de negociação e transação dos títulos de dívida pública direta do Estado, aumentando a respetiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efetuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.

2 — As operações referidas no número anterior devem:

a) Salvaguardar os princípios e objetivos gerais da gestão da dívida pública direta do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, na sua redação atual;

b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

Artigo 174.º

Gestão da dívida pública direta do Estado

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública direta do Estado:

a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
b) Reforço das dotações para amortização de capital;
c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — O Governo fica ainda autorizado a:

a) Realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, a fim de dinamizar a negociação e transação desses valores em mercado primário;
b) Prestar garantias, sob a forma de colateral em numerário, no âmbito de operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão da dívida pública direta do Estado.

3 — Para efeitos do disposto no artigo anterior e nos números anteriores, e tendo em vista fomentar a liquidez em mercado secundário ou intervir em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão ativa da dívida pública direta do Estado, pode o IGCP, E. P. E., emitir dívida pública, bem como o FRDP subscrever ou alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.
4 — O endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior tem o limite de 1 000 000 000 €, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 166.º

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 175.º

Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia — 2021 e Conferência dos Oceanos das Nações Unidas 2020

1 — No âmbito da preparação da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, a realizar durante o primeiro semestre de 2021, os encargos decorrentes são inscritos em capítulo próprio do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros com a designação «Presidência Portuguesa — PPUE 2021», ficando disponíveis as respetivas dotações.
2 — No âmbito da preparação da Conferência dos Oceanos 2020 das Nações Unidas, a realizar durante o primeiro semestre de 2020, os encargos decorrentes são inscritos em capítulo próprio dos orçamentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM) do Ministério do Mar, com a designação «Conferência dos Oceanos — 2020», ficando disponíveis as respetivas dotações.
3 — A aquisição e locação de bens móveis, a aquisição de serviços e as empreitadas de obras públicas com vista à preparação da Presidência Portuguesa — PPUE 2021 e da Conferência dos Oceanos — 2020, podem efetuar-se com recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.os 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, ficando, para o efeito, as entidades envolvidas na organização dos eventos referidos nos números anteriores dispensadas da aplicação do artigo 67.º,

estando ainda aquelas entidades, bem como as entidades das demais áreas governativas, envolvidas na organização de eventos da Presidência Portuguesa — PPUE 2021 e da Conferência dos Oceanos — 2020, excluídas do disposto nos artigos 64.º e 66.º

Artigo 176.º

Levantamento das necessidades da rede de museus e monumentos e sequente criação de programa de modernização

1 — Durante o ano de 2020, o Governo procede ao levantamento das necessidades da rede de museus e monumentos ao nível arquitetónico, do espólio existente, da possibilidade de circulação das coleções e da capacidade de divulgação das mesmas.

2 — O Governo promove ainda as diligências necessárias tendo em vista a criação de um programa de modernização da rede de museus e monumentos, atendendo ao resultado do levantamento referido no número anterior.

Artigo 177.º

Fortaleza de Peniche

Em cumprimento do artigo 126.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2017, de 5 de junho, o Governo assegura as medidas de investimento necessárias à concretização da última fase da criação e instalação do Museu Nacional da Resistência e da Liberdade, na Fortaleza de Peniche.

Artigo 178.º

Carta de Risco e intervenções de salvaguarda e valorização do património cultural

A partir das necessidades de intervenção de salvaguarda e de investimento no património edificado público classificado ou em vias de classificação a nível nacional identificadas na Carta de Risco, o Governo procede, em 2020, à calendarização da intervenção plurianual a realizar, bem como à concretização da intervenção considerada urgente.

Artigo 179.º

Incentivo à investigação do património cultural

1 — Estabelece-se a gratuitidade no acesso aos museus e monumentos nacionais para estudantes do ensino profissional e superior nas áreas histórico-artísticas e de turismo, património e gestão cultural.

2 — Para beneficiar da isenção, o estudante deverá comprovar documentalmente a sua qualidade de estudante do ensino profissional e superior nas áreas previstas no número anterior.

Artigo 180.º

Promoção e dinamização turística do Interior

1 — Os membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e transição digital e da coesão territorial desenvolvem, em 2020, ações destinadas à promoção turística do Interior, nomeadamente no quadro de uma campanha promocional específica a ser desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I. P., que fica autorizado a utilizar 1 000 000 €.

Artigo 181.º

Levantamento das necessidades da imprensa regional e local e sequente programa de apoio

1 — Durante o ano de 2020, o Governo procede ao levantamento das necessidades do setor da imprensa regional e local.

2 — O Governo procede ainda ao redimensionamento do Portal da Imprensa Regional, para permitir que os *media* regionais e locais fiquem acessíveis *online* através de dispositivos móveis.

Artigo 182.º

Aproveitamento hidroagrícola de fins múltiplos do Pisão

O Governo promove a implementação do estudo do projeto de aproveitamento hidroagrícola de fins múltiplos do Pisão, no Crato.

Artigo 183.º

Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência

Em 2020, a autorização de residência temporária prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, é válida pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de três anos.

Artigo 184.º

Validade do título de viagem para refugiados

Em 2020, o título de viagem para refugiados previsto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, é válido pelo período de cinco anos contados da data da emissão do respetivo título.

Artigo 185.º

Suspensão da definição de contingente global para efeitos de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada

Durante o ano de 2020, é suspensa a fixação do contingente global para efeitos de concessão de visto de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada previsto no artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, e aplica-se à emissão dos mencionados vistos as condições previstas do n.º 5 do referido artigo.

Artigo 186.º

Financiamento do Programa Escolhas

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados em anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, o Programa Escolhas é integrado no orçamento do ACM, I. P., sendo o respetivo financiamento assegurado de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2018, de 22 de novembro, que procede à renovação do Programa Escolhas para o período de 2019 a 2020.

Artigo 187.º

Autorização legislativa no âmbito do regime das autorizações de residência para investimento

1 — Fica o Governo autorizado a rever o regime das autorizações de residência para investimento, previsto no artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, alterando, para futuros pedidos de concessão, o seu âmbito de aplicação.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em favorecer a promoção do investimento nas regiões de baixa densidade, bem como o investimento na requalificação urbana, no património cultural, nas atividades de alto valor ambiental ou social, no investimento produtivo e na criação de emprego:

a) Restringindo ao território das Comunidades Intermunicipais (CIM) do interior e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores os investimentos previstos nas subalíneas *iii*) e *iv*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;

b) Aumentando o valor mínimo dos investimentos e do número de postos de trabalho a criar, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei.

3 — O disposto no número anterior não prejudica:

a) A possibilidade de renovação das autorizações de residência concedidas ao abrigo do regime atual; nem

b) A possibilidade de concessão ou renovação de autorizações de residência para reagrupamento familiar previstas no artigo 98.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, quando a autorização de residência para investimento tenha sido concedida ao abrigo do regime atual.

4 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 188.º

Admissões nas forças e serviços de segurança

1 — Em execução do respetivo Programa, o Governo, através dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área da administração interna e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, aprova um plano plurianual para 2020-2023 de admissões nas forças e serviços de segurança, assegurando o rejuvenescimento, a manutenção de elevados graus de prontidão e a eficácia operacional dos seus efetivos.

2 — O plano referido no número anterior tem como referência para 2020 a admissão de 2500 profissionais para as forças e serviços de segurança de acordo com um faseamento a estabelecer pelo Governo, ouvidos os sindicatos e associações representativas dos profissionais do setor.

Artigo 189.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro

O Anexo II do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Tabela remuneratória dos aspirantes a oficial, aspirantes a oficial tirocinantes, cadetes dos estabelecimentos militares de ensino superior e alunos dos cursos de formação destinados aos QP e militares em instrução básica para ingresso em RV/RC

Postos	Níveis remuneratórios
[...]	[...]
Militares em instrução básica	Nível 4

»

Artigo 190.º

Relatório de execução da lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna

Com o objetivo de permitir um melhor acompanhamento da execução da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, o Governo envia à Assembleia da República até ao final de junho um relatório com a especificação dos investimentos realizados, em curso e a realizar até ao final do ano em infraestruturas das forças e serviços de segurança.

Artigo 191.º

Alargamento dos Contratos Locais de Segurança de Nova Geração

Em 2020, o programa de Contratos Locais de Segurança de Nova Geração é alargado a municípios com necessidades específicas, em estreita colaboração com as autarquias locais e instituições sociais.

Artigo 192.º

Levantamento das necessidades e melhoramento do edificado afeto à Polícia Judiciária

Durante o ano de 2020, o Governo realiza o levantamento das necessidades relativas às condições das instalações integrantes do edificado afeto à Polícia Judiciária, promovendo ainda as diligências necessárias tendo em vista o melhoramento daquelas, assegurando adequadas condições de trabalho dos respetivos profissionais e de utilização por parte dos utentes.

Artigo 193.º

Polícia Judiciária

1 — Fica o Governo autorizado a alargar o universo de admissões do concurso que está em aberto, podendo para o efeito constituir uma reserva de recrutamento para o período de dois anos.

2 — Em 2020, o Governo procede à abertura de procedimentos concursais na Polícia Judiciária para a contratação de 30 especialistas de polícia científica.

Artigo 194.º

Reforço de meios materiais para o combate ao tráfico de seres humanos

Durante o ano de 2020, o Governo promove as diligências necessárias tendo em vista o reforço de meios materiais para o combate ao tráfico de seres humanos.

Artigo 195.º

Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020

1 — Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos necessários para a concretização das medidas da sua responsabilidade no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de junho.

2 — Até ao final do primeiro semestre de 2020, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

Artigo 196.º

Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva

1 — Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro.

2 — Até ao final do primeiro semestre de 2020, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

Artigo 197.º

Missões de proteção civil e formação de bombeiros

1 — Em 2020, a ANEPC fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 — O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, para o ano de 2020, é de 28 091 804 €.

3 — As transferências para cada AHB, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, não podem ser inferiores às do ano económico anterior, nem superiores em 5,43 % do mesmo montante.

4 — A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

Artigo 198.º

Procedimentos no âmbito da prevenção, supressão e estabilização de incêndios

O ICNF, I. P., a ANEPC e a AGIF, I. P., podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.os 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, quando esteja em causa a aquisição de bens, prestação de serviços ou empreitadas necessárias à prevenção, incluindo campanhas de sensibilização, supressão de fogos rurais e estabilização de emergência pós-incêndio, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, ficando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encontrando-se os respetivos encargos excluídos do disposto nos artigos 64.º e 66.º da presente lei.

Artigo 199.º

Reforço dos meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira

O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

Artigo 200.º

Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente

As comissões de coordenação e desenvolvimento regional responsáveis pela execução do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 142/2017, de 14 de novembro, podem transitar os saldos da execução orçamental de 2019 para os orçamentos de 2020, ficando consignados àquele fim.

Artigo 201.º

Mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios ou por outras circunstâncias excecionais

1 — Em 2020, é prorrogado o mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios ou por outras circunstâncias excecionais, bem como a autorização concedida ao FAM, nos termos do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua redação atual, para a conclusão dos procedimentos iniciados em 2018 e 2019.

2 — A autorização referida no número anterior é alargada à concessão de apoio às pessoas singulares ou aos agregados familiares cujas habitações tenham sido danificadas pelo furacão *Leslie* que atingiu o território português nos dias 13 e 14 de outubro de 2018 e cujas circunstâncias excecionais e âmbito territorial foram reconhecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018, de 25 de outubro, aplicando-se, com as devidas adaptações, os termos e condições definidos no referido artigo 154.º e nos artigos 4.º a 11.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua redação atual, sob parecer dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

3 — O prazo definido no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua redação atual, é alterado para 30 de abril de 2020.

4 — A linha de crédito referida no artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, é alocada prioritariamente à concessão de empréstimos aos municípios afetados pelos incêndios e abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 101-B/2017, de 12 de julho, e 148/2017, de 2 de outubro.

Artigo 202.º

Prorrogação de vigência no âmbito do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro

Os artigos 1.º a 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 203.º

Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível

1 — Em 2020, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado:

a) Os trabalhos definidos nos n.os 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de março;

b) Os trabalhos definidos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 31 de maio.

2 — Durante o ano de 2020, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro.

3 — Até 31 de maio de 2020, os municípios garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.

4 — Em caso de substituição, nos termos do número anterior:

a) Os municípios devem considerar as áreas de intervenção prioritária definidas em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas;

b) Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

5 — Para o cumprimento do disposto no presente artigo, designadamente quanto à execução coerciva dos trabalhos que se mostrem necessários ao pleno cumprimento das medidas preventivas a que se referem os n.os 1 e 3, as câmaras municipais contam com a colaboração das forças de segurança.

6 — O disposto nos n.os 3 a 5 dispensa a aplicação de outros regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente os regimes de execução para prestação de factos ou entrega de coisas e de posse administrativa.

7 — Os PMDFCI devem estar aprovados ou atualizados até 31 de março de 2020.

8 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, é retido, no mês seguinte, 20 % do duodécimo das transferências correntes do FEF.

9 — Na falta de pagamento, pelos responsáveis, da despesa realizada pelos municípios nos termos do n.º 3, é emitida certidão de dívida que constitui título executivo para os efeitos do CPPT, podendo a cobrança coerciva ser protocolada com a AT, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual.

10 — Durante o ano de 2020, para a realização das ações e trabalhos de gestão de combustível previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os municípios, o ICNF, I. P., Infraestruturas de Portugal, S. A., e as empresas do grupo Águas de Portugal podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.os 2 a 5 do artigo 113.º do CCP.

11 — O disposto nos n.os 5 e 6 aplica-se igualmente às entidades que têm o dever legal de gestão de combustível, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

12 — É criada uma linha de crédito, com o montante total de crédito a conceder de 5 000 000 €, para exclusiva aplicação em subvenções reembolsáveis aos municípios, para despesa com as redes secundárias de faixas de gestão de combustível previstas no presente artigo.

13 — O reembolso, pelos municípios, das subvenções reembolsáveis concedidas através da linha referida no número anterior, é realizado, prioritariamente, através das receitas:

a) Obtidas com a gestão da biomassa sobrante da limpeza efetuada em substituição dos proprietários e outros produtores florestais;

b) Arrecadadas através de processos de execução aos proprietários decorrentes da cobrança coerciva das dívidas destes, resultantes do incumprimento do disposto no n.º 1.

14 — É prorrogada para 2020, com as necessárias adaptações, a vigência do Decreto-Lei n.º 22/2018, de 10 de abril.

15 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os municípios, o ICNF, I. P., e as demais entidades aí referidas, quando aplicável, estão dispensadas da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

16 — O regime especial das expropriações previsto no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na sua redação atual, é aplicável à realização da rede primária de faixas de gestão de combustível.

Artigo 204.º

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

O ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, fica autorizado a transferir as dotações inscritas no seu orçamento, nos seguintes termos:

a) Para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Florestal Permanente;

b) Para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais no âmbito do Fundo Florestal Permanente;

c) Para entidades, serviços e organismos competentes da área da defesa nacional, com vista a suportar os encargos com ações de vigilância e gestão de combustível em áreas florestais sob gestão do Estado, ao abrigo de protocolo a celebrar no âmbito do Fundo Florestal Permanente.

Artigo 205.º

Reforço do apoio para a deteção, controlo e destruição de ninhos e colónias de vespa velutina

1 — Com vista ao controlo da vespa velutina e à salvaguarda das espécies polinizadoras nativas, atentos os objetivos do Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal, é consignado ao Fundo Florestal Permanente um montante até 5 000 000 € para apoiar os municípios localizados nas áreas críticas afetadas pela invasão desta espécie exótica ou em territórios suscetíveis da sua proliferação.

2 — O apoio financeiro a conceder aos municípios tem um valor base de 20 000 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, mediante candidatura, aprovada no primeiro semestre de 2020, ao Fundo Florestal Permanente para deteção e destruição dos ninhos ou colónias de vespa velutina.

3 — Cumulativamente, acresce ao valor base referido no número anterior 15 € por cada ninho primário ou definitivo ou colónia destruída no ano transato, com registo na plataforma SOSVESPA.

Artigo 206.º

Execução de fundos na área da floresta

O Governo estabelece como objetivo executar, em 2020, mais 100 000 000 € do PDR 2020 em medidas de apoio à floresta, designadamente para ações de florestação, reflorestação, privilegiando as espécies autóctones, de prevenção e de melhoria, e do valor ambiental das florestas, através da remuneração dos serviços de ecossistemas.

Artigo 207.º

Recuperação do pinhal de Leiria

Sem prejuízo da diversificação de meios de financiamento, no ano de 2020 ficam assegurados 5 000 000 € para a recuperação e rearborização do pinhal de Leiria e outras matas de gestão pública.

Artigo 208.º

Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

1 — É criada uma contribuição especial para a conservação dos recursos florestais, com o objetivo de promover a coesão territorial e a sustentabilidade dos recursos florestais.

2 — A contribuição referida no número anterior:

a) Estabelece uma taxa de base anual a incidir sobre o volume de negócios de sujeitos passivos de IRS ou IRC que exerçam, a título principal, atividades económicas que utilizem, incorporem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais;

b) Estabelece que ao resultado da taxa referida na alínea anterior devem ser deduzidos os montantes anuais referentes a investimento, direto ou indireto, em recursos florestais, bem como contribuições ou despesas suportadas com vista a promover a proteção, conservação e renovação desses recursos;

c) Identifica as atividades económicas que utilizem, incorporem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais, podendo a taxa prevista na alínea *a*) ser estabelecida de forma diferenciada por atividade económica;

d) Define que o produto da coleta é afeto ao Fundo Florestal Permanente e consignado ao apoio ao desenvolvimento de espécies florestais de crescimento lento.

3 — O disposto nos números anteriores é regulamentado pelo Governo no prazo de 180 dias.

Artigo 209.º

Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados

1 — Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD, S. A.), em 1 de janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, são objeto de transferência imediata para essa conta, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFEJ, I. P., e os tribunais podem notificar a CGD, S. A., para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada.

3 — Consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I. P., os valores depositados na CGD, S. A., ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei.

Artigo 210.º

Valor das custas processuais

Em 2020, mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta (UC) prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2019.

Artigo 211.º

Custas de parte de entidades e serviços públicos

As quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, constituem receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos.

Artigo 212.º

Estabelecimentos prisionais de Lisboa, Setúbal e Montijo e reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa

1 — O Governo toma as medidas necessárias para a execução do plano que visa o encerramento gradual dos estabelecimentos prisionais de Lisboa e de Setúbal e dá continuidade aos trabalhos relacionados com a construção de um novo estabelecimento prisional no concelho do Montijo.

2 — O Governo toma as medidas necessárias à reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa.

Artigo 213.º

Remessa de veículos automóveis, embarcações e aeronaves apreendidos

1 — No prazo de 30 dias após a data de entrada em vigor da presente lei, as autoridades judiciárias competentes proferem despacho determinando a remessa ao Gabinete de Administração de Bens (GAB), para efeitos de administração, em conformidade com o disposto na Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, dos veículos automóveis, embarcações e aeronaves que tenham sido apreendidos em processo penal em data anterior à da entrada em vigor do n.º 4 do artigo 185.º do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

2 — A remessa prevista no número anterior tem lugar independentemente da fase em que o processo se encontre.

3 — Juntamente com a remessa do veículo automóvel, embarcação ou aeronave, as autoridades judiciárias comunicam ao GAB informação sobre o seu valor probatório e sobre a probabilidade da sua perda a favor do Estado, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual.

4 — Se, por força do disposto no número anterior, for comunicado ao GAB que o veículo automóvel, embarcação ou aeronave constitui meio de prova relevante, a autoridade judiciária deve informar o GAB logo que tal deixe de se verificar.

5 — Até à implementação da plataforma informática prevista no artigo 18.º-A da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, é utilizada pelo GAB e pelas autoridades judiciárias competentes, bem como pelos funcionários de justiça e elementos dos órgãos de polícia criminal que coadjuvam os magistrados, a plataforma informática «Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) — Módulo de Apreendidos» da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., para efeitos de comunicação de veículos apreendidos ou abandonados.

6 — À utilização da plataforma informática referida no número anterior aplica-se o previsto no artigo 18.º-A da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, com as necessárias adaptações.

7 — O IGFEJ, I. P., apresenta ao membro do Governo responsável pela área da justiça, até 15 de dezembro de 2020, um relatório sobre o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º ou no n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, durante o ano de 2020.

Artigo 214.º

Lojas de cidadão

1 — Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, são efetuadas transferências para os municípios que sejam entidade gestora de lojas de cidadão, a título de reembolso das despesas suportadas, até ao montante anual máximo de 6 000 000 €.

2 — A instrução dos pedidos de instalação de lojas de cidadão junto da DGTF é realizada pela AMA, I. P., em representação de todas as entidades envolvidas, acompanhada da respetiva avaliação e identificando a componente do preço que corresponde à utilização do espaço.

3 — Não são objeto do parecer emitido pela DGTF os protocolos celebrados ou a celebrar cujas despesas a serem reembolsadas à entidade gestora, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, não incluam qualquer componente do preço correspondente à utilização do espaço.

Artigo 215.º

Taxas devidas às entidades gestoras de Espaços Cidadão

O Governo fixa, por portaria, um valor entre 5 % e 20 % de cada taxa cobrada por serviço em Espaços Cidadão que constitui receita da respetiva entidade gestora.

Artigo 216.º

Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem Portugal

1 — Os membros do Governo responsáveis pela área da modernização do Estado e da Administração Pública e pela área da educação procedem à avaliação das iniciativas de orçamentos participativos de âmbito nacional já levadas a cabo, respetivamente quanto ao Orçamento Participativo Portugal (OPP) e ao Orçamento Participativo Jovem Portugal (OPJP), com vista ao lançamento de novas iniciativas, de acordo com um modelo renovado.

2 — Relativamente às verbas do OPP 2017 e do OPJP 2017, bem como às verbas do OPP 2018, do OPJP 2018 e do OPJP de 2019 que tenham sido transferidas para as entidades gestoras ou coordenadoras dos projetos aprovados, é aplicável, respetivamente, o regime decorrente do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Artigo 217.º

Reforço do financiamento de apoio à criação literária

Em 2020 é duplicado o número de bolsas a conceder ao abrigo do programa de apoio à criação literária, previsto na Portaria n.º 123/2017, de 27 de março.

Artigo 218.º

Requalificação de estruturas a cargo do OPART, E. P. E.

O Governo aprova, no prazo de 60 dias:

a) Um plano de intervenção urgente do Teatro Camões a concretizar durante o ano de 2020, alocando os meios necessários para garantir as condições de segurança, conforto e trabalho;

b) Medidas de requalificação do Teatro Nacional de São Carlos, designadamente, ao nível da cortina de ferro, instalações sanitárias do lado do público e da área técnico-artística e outras consideradas de execução prioritária.

Artigo 219.º

Apoios a artistas com diversidade funcional

1 — Durante o ano de 2020, o Governo procede ao desenvolvimento de um programa de apoio a artistas com diversidade funcional, criando incentivos à sua contratação pelas companhias de teatro e de bailado.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à respetiva regulamentação, no prazo de 90 dias.

Artigo 220.º

Programas operacionais temáticos, regionais do continente e de assistência técnica que integram o Portugal 2020

1 — No âmbito do apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão dos programas operacionais temáticos, regionais do continente e de assistência técnica que integram o Portugal 2020, previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, a verificação do cumprimento do requisito «economia, eficiência e eficácia» da autorização da despesa, prescrito nas disposições conjugadas da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, constitui competência exclusiva das referidas autoridades de gestão.

2 — Às entidades que prestam apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão mencionadas no número anterior compete a verificação dos requisitos de autorização da despesa

constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

3 — O disposto nos números anteriores produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

Artigo 221.º

Substituição de arquivos em processos de simplificação e contenção de despesa

1 — Por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área dos arquivos e pela respetiva área setorial pode ser determinada a substituição do arquivo físico de determinados documentos por arquivo digital ou digitalizado, no âmbito de programas de simplificação ou de redução de despesa, sem prejuízo da garantia das respetivas condições de segurança, acessibilidade e publicidade.

2 — As entidades da administração central com arquivos localizados no concelho de Lisboa devem estabelecer até ao final do 1.º semestre de 2020 um plano de relocalização para fora da área de Lisboa, com exceção dos dispensados pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

Artigo 222.º

Isenção das custas de arquivamento às instituições do ensino superior público

As instituições do ensino superior público ficam isentas do pagamento das custas de arquivamento dos processos de execução fiscal e cobrança coerciva decorrentes da aplicação da Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro.

Artigo 223.º

Alargamento dos passes para estudantes

Durante o ano de 2020, o Governo aprova o alargamento dos passes com desconto, atualmente designados «passe 4_18» e «passe sub23», para estudantes a frequentar o ensino pós-secundário não superior, designadamente cursos técnicos superiores profissionais e cursos de especialização tecnológica.

Artigo 224.º

Programa de renovação dos recursos tecnológicos das escolas

Durante o ano 2020, o Ministério da Educação reforça o apoio a projetos e programas que visem a renovação dos recursos tecnológicos das escolas, face aos desafios e oportunidades da transição digital, designadamente através da aquisição de novos equipamentos informáticos, alocando, para o efeito, os necessários recursos financeiros.

Artigo 225.º

Programa de reforço no acesso das escolas à Internet

Durante o ano 2020, o Ministério da Educação reforça o investimento no aumento da conectividade e acesso das escolas à Internet, promovendo a integração transversal das tecnologias nas diferentes áreas curriculares e a utilização de recursos educativos digitais, alocando para o efeito os necessários recursos financeiros.

Artigo 226.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 — Os imóveis que integram o anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, ou os imóveis do anexo II que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta

a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do mesmo diploma, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área do ensino superior e pela respetiva área setorial.

2 — Os prazos referidos no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, são prorrogados até 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, respetivamente.

3 — Durante o ano de 2020 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse diploma a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

4 — Durante o ano de 2020 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área do ensino superior e pela área do planeamento, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

5 — O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.

6 — No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legal competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

Artigo 227.º

Manutenção do referente do valor da propina para atribuição de bolsas de estudo

Nos anos letivos 2019/2020 e 2020/2021, para efeitos de elegibilidade para a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior, é considerado o valor da propina máxima fixada para o ano letivo 2018/2019.

Artigo 228.º

Reforço do complemento de alojamento para estudantes do ensino superior

1 — O complemento de alojamento a estudantes bolseiros deslocados do ensino superior, que não tenham obtido alojamento em residência dos serviços de ação social, previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), tem um valor mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até ao limite de 50 % do indexante dos apoios sociais, a partir de janeiro de 2020.

2 — A partir do ano letivo 2020/2021, o complemento de alojamento previsto no número anterior tem o seu valor majorado, em função do valor mediano por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo INE, I. P., para os beneficiários inscritos em instituição de ensino superior localizada em região onde este preço seja superior ao valor nacional do mesmo indicador.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo procede às alterações necessárias para efetivar a referida majoração, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, garantindo que o limite máximo mensal do complemento de alojamento nunca é inferior a 40 % do valor do IAS.

4 — Para suportar os encargos previstos nos n.os 2 e 3 atende-se à mobilização das fontes de financiamento, designadamente, quando elegíveis, através do recurso a fundos comunitários.

Artigo 229.º

Bolsa base anual mínima

A partir do ano letivo 2020/2021, o valor da bolsa base anual mínima é igual a 125 % do valor da propina efetivamente paga pelo estudante, até ao limite de 125 % da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público no ano letivo em causa, nos termos legais em vigor.

Artigo 230.º

Processo de atribuição automática de bolsa de estudo de ação social

O Governo assegura a vigência, no ano letivo 2020/2021, de um projeto-piloto de atribuição automática de um valor a título de bolsa de estudo de ação social aos estudantes que ingressem no ensino superior através do concurso nacional e que, no ano letivo anterior, tenham sido beneficiários do escalão 1 do abono de família.

Artigo 231.º

Otimização do processo de atribuição de bolsas de ação social escolar no ensino superior

1 — O Governo, em processo conjunto entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública e a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), desenvolve um processo de desburocratização na atribuição das bolsas de ação social escolar no ensino superior.

2 — O Governo, a partir do ano letivo 2020/2021, transfere o valor dos primeiros montantes da bolsa de ação social, de setembro a dezembro, a todos os bolseiros de ação social escolar até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 232.º

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

O artigo 5.º do RABEEES, aprovado em anexo ao Despacho n.º 8442-A/2012, 22 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

. . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

g) Tenha um rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do artigo 45.º, igual ou inferior a 18 vezes o valor do IAS em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor;

h) . . . . . .
i) . . . . . .»

Artigo 233.º

Redução no valor das propinas nas instituições de ensino superior públicas

1 — A partir do ano letivo 2020/2021, o valor máximo da propina a fixar pelas instituições de ensino superior públicas é reduzido de 871 € para 697 €.

2 — A redução prevista no número anterior aplica-se em ciclos de estudos:

a) Conducentes ao grau de licenciado;

b) Integrados conducentes ao grau de mestre;

c) Conducentes ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional;

d) Conducentes ao diploma de técnico superior profissional.

Artigo 234.º

Limite mínimo do valor da propina

No ano letivo 2020/2021, nos ciclos de estudos conferentes de grau superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495 €.

Artigo 235.º

Faseamento do pagamento da propina

A propina devida pela frequência de um ciclo de estudos de ensino superior é objeto de pagamento em, pelo menos, dez prestações mensais, a contar do ato da matrícula, sem prejuízo da criação de outras modalidades de pagamento, total ou parcial, pelas instituições.

Artigo 236.º

Atualização dos valores dos subsídios mensais de manutenção referentes às bolsas de investigação

O valor dos subsídios mensais de manutenção das bolsas de investigação a que se refere o Regulamento n.º 234/2012, de 25 de junho, que aprova o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., é atualizado em 1 % com base na previsão do índice de preços ao consumidor (IPC — média anual) para 2020, sem prejuízo de ocorrerem, adicionalmente, outras atualizações regulares ou extraordinárias.

Artigo 237.º

Alunos com incapacidade igual ou superior a 60 %

1 — A partir do ano letivo 2020/2021, os alunos inscritos no ensino superior que demonstrem, comprovadamente, possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % são considerados elegíveis para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, nos termos do regulamento aprovado pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

2 — A bolsa de estudo prevista no número anterior corresponde ao valor da propina efetivamente paga, até ao limite do valor máximo do subsídio de propina atribuído pela FCT, I. P., para obtenção do grau de doutor em Portugal, nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 238.º

Programa de apoio e acompanhamento ao estudante com necessidades específicas

Em 2020, o Governo prossegue com a dinamização, no âmbito da Direção-Geral do Ensino Superior e em articulação com as instituições de ensino superior, de uma rede de apoio integrada

e inclusiva de respostas para alunos com incapacidade ou limitações que frequentem o ensino superior, garantindo um programa de monitorização, apoio e acompanhamento da integração destes estudantes no ensino superior, bem como apoio à sua integração no mercado de trabalho.

Artigo 239.º

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Juventude em Ação

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Juventude em Ação, criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, dispõem de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus.

Artigo 240.º

Construção da residência para estudantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior

O Governo transfere para o Instituto Politécnico de Santarém a dotação necessária para o lançamento, em 2020, da obra de construção da residência para estudantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, visando a sua conclusão em 2021.

Artigo 241.º

Construção e requalificação de infraestruturas escolares

Com caráter excecional, para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito da construção e requalificação de infraestruturas escolares financiadas pelo Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, os créditos garantidos ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, podem ter prazos de utilização até 11 anos, mediante autorização a conferir nos termos previstos naquele regime jurídico.

Artigo 242.º

Distribuição gratuita de manuais escolares novos no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação

No início do ano letivo 2020/2021 são distribuídos gratuitamente manuais escolares novos a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação.

Artigo 243.º

Reforço de dotação do pessoal não docente na escola pública

1 — Durante o primeiro semestre de 2020, o Governo procede à revisão dos critérios e da fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, garantindo que as escolas dispõem dos assistentes operacionais necessários para a satisfação das necessidades efetivas permanentes.

2 — A revisão considera:

a) A totalidade dos alunos e dos estabelecimentos escolares dos agrupamentos de escolas;

b) A adequação às características das escolas e das respetivas comunidades educativas, incluindo a existência de espaços exteriores, laboratórios, bibliotecas e cantinas não concessionadas;

c) As necessidades de acompanhamento dos alunos abrangidos por medidas no âmbito da educação inclusiva.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, o Governo tem em consideração o trabalho da comissão técnica de desenvolvimento previsto no n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 244.º

Reforço de nutricionistas nas escolas públicas

Reconhecendo a importância dos nutricionistas na alimentação das crianças em idade escolar, o Governo desenvolve, em 2020, uma estratégia com o objetivo de melhorar a alimentação nos estabelecimentos de ensino, a qual deverá prever a contratação de 15 nutricionistas para o Ministério da Educação para operacionalização das medidas desta estratégia.

Artigo 245.º

Produtos alimentares disponibilizados nas escolas

1 — À semelhança do previsto para as instituições do Ministério da Saúde no Despacho n.º 7516-A/2016, de 6 de junho, o Governo determina, em 2020, as condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática, disponíveis nas escolas, com vista a implementar um conjunto de medidas para a promoção da saúde em geral, e em particular para a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

2 — Em 2020, o Governo procede à regulamentação do modo de organização e funcionamento dos bufetes escolares, que contemplem nomeadamente informação sobre os alimentos que podem ou não ser disponibilizados, bem como sobre a composição da refeição e componentes e formas de elaboração de ementas, à semelhança das orientações sobre refeitórios escolares, assegurando que as refeições disponibilizadas são nutricionalmente equilibradas, saudáveis e seguras.

Artigo 246.º

Reforço de desfibrilhadores automáticos externos nos estabelecimentos de ensino

Durante o ano de 2020 o Governo promove as diligências necessárias tendo em vista dotar os estabelecimentos de ensino de desfibrilhadores automáticos externos (DAE).

Artigo 247.º

Reforço do Programa Escola Segura

Em 2020, o Governo procede ao reforço do Programa Escola Segura, com o objetivo de garantir segurança, prevenir e reduzir a violência e comportamentos de risco, bem como melhorar o sentimento de segurança no meio escolar.

Artigo 248.º

Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional

1 — Tendo em vista assegurar, em condições de igualdade com as entidades formadoras privadas, o desenvolvimento de cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens, e procurando promover a necessária diversidade e qualidade de qualificações oferecidas pela rede de estabelecimentos de ensino público, independentemente da sua natureza, pode ser autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da educação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e escolas profissionais públicas, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do P-011-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, na medida M-017-Educação-Estabelecimentos de Ensino Não Superior.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, os estabelecimentos de ensino públicos podem, mediante a celebração de protocolos, assegurar:

a) A contratação de formadores externos, no âmbito das componentes tecnológica, técnica ou prática das ofertas educativas e formativas, quando tal se revele financeiramente vantajoso;

b) A disponibilização de instalações adequadas para as componentes referidas na alínea anterior, quando tal se revele adequado;

c) A utilização de equipamentos ou instrumentos, designadamente na modalidade de aluguer.

3 — Após a autorização referida no n.º 1, a celebração dos protocolos referidos no número anterior é efetuada, salvo em situações excecionais, para a duração do ciclo de formação respetivo, ficando apenas dependente de autorização prévia, a emitir pelos serviços competentes em razão da matéria.

4 — O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições gerais aplicáveis no âmbito do previsto nos n.os 2 e 3.

5 — O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os ciclos de formação em funcionamento no ano de 2020.

Artigo 249.º

Pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais

Em 2020, os n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, são suspensos, sendo repristinadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças continuar a pagar diretamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, sem prejuízo dos pagamentos já efetuados até à entrada em vigor da presente lei.

Artigo 250.º

Trabalho por turnos em Portugal

1 — Em 2020, o Governo apresenta um estudo sobre a extensão, as características e o impacto do trabalho por turnos em Portugal, tendo em vista o reforço da proteção social destes trabalhadores.

2 — O estudo referido no número anterior deve incluir, nomeadamente, os critérios referentes à necessidade de laboração contínua, bem como a fiscalização dos despachos que a determinam, os tempos de descanso entre turnos e mudança de turnos e, ainda, os mecanismos de conciliação com a vida familiar e pessoal, em especial para as famílias com filhos menores.

Artigo 251.º

Programa CONVERTE +

Em 2020, o Governo procede à avaliação do programa CONVERTE+, tendo em vista, em função dos resultados, uma reabertura das candidaturas no âmbito do apoio à conversão de contratos a termo em contratos sem termo.

Artigo 252.º

Reforço das condições de trabalho dos intérpretes de língua gestual

Em 2020, com vista a reforçar as condições de trabalho do intérprete de língua gestual, o Governo:

a) Revê a Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual;

b) Regulamenta o processo de acesso à profissão com consulta à comissão integradora de elementos das associações representativas da comunidade surda e dos intérpretes de língua gestual;

c) Cria uma bolsa de horas por ano letivo, não inferior a 12 horas/ano, a ser usada por famílias com progenitor surdo com filho em idade escolar.

Artigo 253.º

Respostas de vídeo-interpretação nos serviços públicos

O Governo disponibiliza em todos os serviços públicos respostas de vídeo-interpretação em língua gestual portuguesa (LGP), que permita colocar surdos e ouvintes em comunicação, assegurando que todos os serviços são acessíveis até ao final da legislatura.

Artigo 254.º

Reforço do acompanhamento de crianças e jovens vítimas de abuso sexual

O Governo reforça o financiamento destinado ao acompanhamento de crianças e jovens, no cumprimento de medida tutelar educativa especial na área da sexualidade, por situações de abuso sexual, assegurando um melhor acompanhamento, reintegração social e reeducação destas crianças e jovens, com vista ao seu restabelecimento físico e emocional.

Artigo 255.º

Programa de apoio para vítimas de casamento forçado

O Governo cria um programa de apoio que inclua, entre outros aspetos, a identificação, o apoio psicológico e casas de abrigo específicas para vítimas de casamento precoce forçado, garantindo um melhor acompanhamento destas vítimas.

Artigo 256.º

Contratos-programa na área da saúde

1 — Os contratos-programa a celebrar pela ACSS, I. P., e pelas administrações regionais de saúde, I. P., com os hospitais, os centros hospitalares e as unidades locais de saúde integradas no SNS ou pertencentes à rede de prestação de cuidados de saúde, nos termos das Bases 20 e 25 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, bem como as integradas no setor público administrativo, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

2 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira os contratos-programa a celebrar pelos governos regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do serviço regional de saúde com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do governo regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

3 — Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a assinatura, sendo publicados, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República* e, no caso das regiões autónomas, no jornal oficial da respetiva região.

4 — O contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., visando dotar as entidades do Ministério da Saúde de sistemas de informação e comunicação e mecanismos de racionalização de compras, bem como proceder ao desenvolvimento de aplicações para os profissionais de saúde, utentes e cidadãos em geral na área da saúde, tem o limite de um triénio e é aprovado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

5 — Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da RNCCI e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a assinatura.

6 — Fora dos casos previstos nos números anteriores, os contratos dos centros hospitalares, dos hospitais e das unidades locais de saúde com natureza de entidade pública empresarial estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 257.º

Reforço dos cuidados paliativos

1 — Em 2020, é reforçada a resposta em cuidados paliativos, estendendo-se a todos os níveis de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

2 — O reforço da resposta previsto no número anterior concretiza-se através de equipas e unidades especializadas, designadamente:

a) Equipas Intra-Hospitalares de Suporte em Cuidados Paliativos (EIHSCP), que constituem equipas multidisciplinares específicas de cuidados paliativos, dotadas de recursos próprios, que exercem a sua atividade prestando consultadoria a toda a estrutura hospitalar em que se encontram integradas, sendo dotadas dos profissionais necessários para assegurar uma consulta de cuidados paliativos e uma resposta de hospital de dia;

b) Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP), as quais prestam consultadoria às restantes unidades funcionais do respetivo agrupamento de centros de saúde (ACES) e asseguram a prestação de cuidados diretos aos doentes/famílias em situação de maior complexidade ou de crise;

c) Unidades de Cuidados Continuados da Rede Nacional de Cuidados Continuados, cuja resposta essencial é assegurada através do internamento;

d) Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), que asseguram cuidados paliativos domiciliários de forma articulada e com o suporte das ECSCP.

3 — Durante o ano de 2020, o Governo desenvolve o plano tendente à criação de uma EIHSCP em todos os hospitais do SNS e uma Unidade de Cuidados Paliativos em todos os centros hospitalares e universitários e IPO.

4 — Durante o ano de 2020, o Governo define o plano de resposta aos cuidados paliativos pediátricos em todos os serviços e departamentos de pediatria do Serviço Nacional de Saúde.

5 — O Governo define um plano de criação anual de pelo menos 20 ECSCP em 2020 e 2021, de forma a abranger todo o território nacional e garantindo pelo menos uma equipa por agrupamento de centros de saúde /unidades locais de saúde.

6 — O Governo procede à identificação em cada ECCI do elemento/profissional de referência, com vista à articulação dos cuidados entre a ECSCP e a ECCI.

Artigo 258.º

Utentes inscritos por médico de família

1 — Em 2020, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída.

2 — Quando a taxa de cobertura total de utentes com médico de família for igual ou superior a 99 %, é iniciada a revisão da dimensão da lista de utentes inscritos por médico de família.

Artigo 259.º

Regime de trabalho em dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde

1 — Em 2020, o Governo procede à regulamentação do n.º 3 da Base 29 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e constante do seu anexo, através

da aplicação de regime de trabalho em dedicação plena aos trabalhadores médicos dos estabelecimentos e serviços que integram o SNS.

2 — Em 2020, o Governo disciplina a aplicação progressiva da dedicação plena aos coordenadores de unidades de saúde familiar e diretores de centros de responsabilidade integrados e a sua generalização no recrutamento de diretores de departamento e de serviço de natureza assistencial e de coordenadores de unidades de cuidados de saúde personalizados, com quem sejam contratualizadas metas de desempenho assistencial.

3 — O regime de trabalho a desenvolver é baseado em critérios de desempenho, deve prever as modalidades de dedicação plena obrigatória e facultativa e estabelecer os respetivos incentivos, remuneratórios e não remuneratórios, nomeadamente acréscimos remuneratórios, majoração de dias de férias, acesso a formação e participação em eventos científicos.

Artigo 260.º

Reforço de profissionais de saúde nas unidades de intervenção local em comportamentos aditivos e dependências

1 — No prazo de 60 dias, o Governo procede à identificação das necessidades de profissionais de saúde nas unidades de intervenção local em comportamentos aditivos e dependências integradas nas administrações regionais de saúde.

2 — A identificação prevista no número anterior abrange os centros de respostas integradas, as unidades de desabituação, as comunidades terapêuticas e as unidades de alcoologia e as diversas profissões de saúde, nomeadamente médicos especialistas, psicólogos, enfermeiros e assistentes técnicos.

3 — Após a identificação das necessidades de profissionais de saúde, o Governo procede à abertura de procedimentos concursais para a respetiva contratação e integração nas referidas unidades de intervenção local.

Artigo 261.º

Identificação de necessidades em saúde pública

Durante o primeiro semestre de 2020, o Governo procede à identificação das necessidades de meios humanos, materiais e equipamentos em todas as unidades e programas de saúde pública, definindo um plano que vise satisfazer as mesmas até 2021.

Artigo 262.º

Contratação de trabalhadores no Serviço Nacional de Saúde

1 — No prazo de 90 dias, o Governo procede à identificação das necessidades de profissionais de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS), em especial médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos, assistentes operacionais, entre outros, ao nível dos cuidados de saúde primários, cuidados hospitalares, saúde pública, cuidados continuados e cuidados paliativos, com vista a assegurar o adequado funcionamento de todos os serviços públicos de saúde e a prestação de cuidados de saúde com qualidade e em segurança.

2 — A identificação referida no número anterior inclui a priorização das necessidades, lançando de imediato os procedimentos concursais para a contratação dos profissionais de saúde considerados prioritários.

3 — É considerada prioritária a substituição e a contratação de trabalhadores para evitar situações de rutura de serviços, devendo ficar salvaguardado que entre as saídas e as entradas haja um acréscimo efetivo e significativo de trabalhadores.

4 — Nos casos em que tal se mostre necessário, efetua-se a atualização dos mapas de pessoal de forma a dotar os estabelecimentos de saúde do número adequado de profissionais de saúde.

5 — De forma a agilizar o procedimento, nas situações em que tal seja possível, a colocação de profissionais de saúde é feita com recurso às listagens de ordenação de candidatos a procedimentos concursais já efetuados.

Artigo 263.º

Criação do Laboratório Nacional do Medicamento

1 — Em 2020, é criado o Laboratório Nacional do Medicamento, abreviadamente designado por LNM, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos seguintes termos:

a) O LNM insere-se na orgânica do Exército e prossegue as atribuições do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério da Saúde;
b) A definição das orientações estratégicas e a fixação de objetivos para o LNM, bem como o acompanhamento da sua execução, são articulados entre os membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da defesa nacional, em cooperação com o membro do Governo responsável pela área da ciência;
c) Ao LNM aplica-se, na qualidade de laboratório do Estado, o regime jurídico em vigor para as instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico;
d) O LNM, enquanto laboratório do Estado, tem a missão de contribuir para o desenvolvimento da investigação e produção de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde, diminuindo a dependência do país em face da indústria farmacêutica e afirmando a soberania nacional nessa área;
e) O LNM tem no plano militar e operacional a missão específica de apoio às Forças Armadas, a cooperação técnico-militar, o desenvolvimento de ações sanitárias, a realização de análises clínicas e, na área assistencial, o apoio farmacêutico à família militar e aos deficientes das Forças Armadas;
f) O LNM sucede ao Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) em todos os seus direitos e obrigações.

2 — Para cumprimento do número anterior, o LNM dispõe dos recursos financeiros que permitam assegurar todos os investimentos que se revelem essenciais à produção e manipulação de medicamentos, proporcionando ainda o conhecimento técnico-científico e o desenvolvimento de novas tecnologias.
3 — As atribuições no âmbito da atividade farmacêutica, no âmbito específico da atividade militar e operacional, organização e funcionamento do LNM, são definidas por decreto-lei no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente lei.
4 — Até à instalação dos órgãos do LNM constituídos nos termos definidos no decreto-lei previsto no número anterior, mantêm-se em vigor as disposições que regem a organização e o funcionamento do LMPQF e em funções o respetivo pessoal dirigente.

Artigo 264.º

Prescrição de medicamentos

1 — A prescrição de medicamentos comparticipados pelo SNS, nas unidades de saúde privadas e por parte dos médicos no exercício da medicina privada, deve obedecer às condições e orientações aplicáveis à prescrição nas unidades de saúde do SNS.
2 — O membro do Governo responsável pela área da saúde aprova a regulamentação necessária à concretização do disposto no número anterior.

Artigo 265.º

Acesso a bens de higiene pessoal feminina

O Governo promove, durante o ano de 2020, medidas de reforço do acesso a bens de higiene pessoal feminina, bem como de divulgação e esclarecimento sobre tipologias, indicações, contraindicações e condições de utilização.

Artigo 266.º

Alargamento da comparticipação ao sistema de perfusão contínua de insulina

1 — Durante o ano de 2020 o Governo promove as diligências necessárias com vista ao aumento dos rastreios de retinopatia, em todas as unidades de saúde do território nacional, e revê o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, definindo as condições necessárias ao seu alargamento ao sistema de perfusão contínua de insulina (SPCI) para controlo da diabetes *mellitus*.

2 — O alargamento referido no número anterior estabelece um regime de comparticipação de 100 % para o mencionado dispositivo médico, com cobertura a todos os utentes elegíveis para tratamento inscritos na Plataforma PSCI da DGS, com idade igual ou inferior a 18 anos, bem como a todas as mulheres com diabetes tipo 1, grávidas ou em preconceção, quando elegíveis.

3 — Ainda durante o ano de 2020, o Governo promove o alargamento da disponibilização do referido dispositivo médico a pessoas com diabetes tipo 1, maiores de 18 anos, com indicação médica para esse efeito e que estejam aptas a utilizar o dispositivo.

Artigo 267.º

Gratuitidade da medicação de emergência adquirida pelos doentes com alergias graves

O medicamento autoinjetor de adrenalina, vulgarmente designado por caneta de adrenalina, passa a ser comparticipado na totalidade mediante prescrição médica.

Artigo 268.º

Quota de genéricos

Em 2020, o Governo deve reforçar as medidas de incentivo à utilização dos medicamentos genéricos com vista a aumentar a quota destes medicamentos para os 30 % em valor.

Artigo 269.º

Programa nacional de gestão do sangue do doente

Em 2020, o Governo cria um programa nacional de gestão do sangue do doente — Gestão do Sangue do Doente — e dota os estabelecimentos e serviços do SNS dos meios humanos, financeiros e técnicos adequados à sua implementação e desenvolvimento.

Artigo 270.º

Implementação do plano nacional de saúde mental

Em 2020, o Governo confere prioridade à implementação do plano nacional de saúde mental, nomeadamente mediante:

a) O funcionamento de equipas de saúde mental comunitárias de adultos, de infância e adolescência, em sistemas locais de saúde mental de cada uma das cinco administrações regionais de saúde, com a implementação de programas de prevenção e tratamento da ansiedade e depressão;

b) A instalação de respostas de internamento de psiquiatria e saúde mental nos hospitais de agudos que ainda não dispõem desta valência;

c) A dispensa gratuita de fármacos antipsicóticos nas consultas de especialidade hospitalar em termos a regulamentar ou, se for o caso, de medicina geral e familiar;

d) A oferta de cuidados continuados integrados de saúde mental em todas as regiões de saúde;

e) A requalificação da Unidade de Psiquiatria Forense do Hospital Sobral Cid do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Artigo 271.º

Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde

1 — São suportados pelos orçamentos do SNS e do Serviço Regional de Saúde (SRS) os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;
b) Dos SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;
c) Da ADM, regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.

2 — Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.
3 — Os saldos da execução orçamental de 2019 das entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde, excluindo as entidades referidas no número seguinte, são integrados automaticamente no orçamento de 2020 da ACSS, I. P.
4 — Os saldos da execução orçamental de 2019 dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde são integrados automaticamente no seu orçamento de 2020 e consignados ao pagamento de dívidas vencidas, com exceção das verbas recebidas do Fundo de Apoio aos Pagamentos do SNS, criado pelo Decreto-Lei n.º 185/2006, de 12 de setembro, e extinto pelo Decreto-Lei n.º 188/2014, de 30 de dezembro, as quais transitam para a ACSS, I. P.

Artigo 272.º

Receitas do Serviço Nacional de Saúde

1 — O Ministério da Saúde, através da ACSS, I. P., implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa.
2 — A responsabilidade de terceiros pelos encargos com prestações de saúde exclui, na medida dessa responsabilidade, a do SNS.
3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Ministério da Saúde pode acionar mecanismos de resolução alternativa de litígios.
4 — Não são aplicáveis cativações às entidades integradas no SNS e ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, bem como às despesas relativas à aquisição de bens e serviços que tenham por destinatárias aquelas entidades.
5 — Excluem-se, ainda, de cativações as dotações destinadas à Entidade Reguladora da Saúde, à ADSE — Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., ao Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, ao INEM, I. P., e à Direção-Geral da Saúde.

Artigo 273.º

Dispensa de taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários

1 — Com a entrada em vigor da presente lei, o Governo procede à dispensa da cobrança de taxas moderadoras nas consultas de cuidados de saúde primários.
2 — A partir de 1 de setembro de 2020, o Governo procede ainda à dispensa da cobrança de taxas moderadoras em exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos no âmbito

dos cuidados de saúde primários e realizados nas instituições e serviços públicos de saúde e, a partir de 1 de janeiro de 2021, em todos os exames complementares de diagnóstico e terapêutica, prescritos no mesmo âmbito.

Artigo 274.º

Transição de saldos do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., dos Serviços de Assistência na Doença e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas

Os saldos apurados na execução orçamental de 2019 da ADSE, I. P., dos SAD e da ADM transitam automaticamente para os respetivos orçamentos de 2020.

Artigo 275.º

Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde

1 — Em 2020, os planos de liquidação dos pagamentos em atraso das entidades públicas empresariais do SNS aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde através do Despacho n.º 5269/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 29 de maio, são objeto de atualização, por referência aos pagamentos em atraso registados em 31 de dezembro de 2019 e, adicionalmente, com a dívida vencida, caso esteja assegurado o pagamento seguindo o princípio da senioridade.

2 — Os prazos de referência previstos nos pontos *i*), *ii*) e *iv*) da alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, para efeitos de assunção de compromissos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, pelas entidades públicas empresariais do setor da saúde com contrato-programa são alargados para o dobro.

Artigo 276.º

Contribuições para instrumentos financeiros comparticipados

1 — A AD&C, I. P., fica autorizada a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, com comparticipação do FEDER, FC ou FSE.

2 — O IFAP, I. P., fica autorizado a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, com comparticipação do FEADER.

Artigo 277.º

Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais ao Serviço Nacional de Saúde

1 — Em 2020, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais do continente pagam à ACSS, I. P., pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de capitação previsto no número seguinte.

2 — O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no SIIAL, a 1 de janeiro de 2020, por 31,22 % do custo *per capita* do SNS, publicado pelo INE, I. P.

3 — Os pagamentos referidos no presente artigo efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

Artigo 278.º

Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde

1 — Em 2020, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores pagam aos respetivos serviços regionais de saúde, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de capitação previsto no número seguinte.

2 — O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no SIIAL, a 1 de janeiro de 2020, por 31,22 % do custo *per capita* do SNS, publicado pelo INE, I. P.

3 — Os pagamentos referidos no presente artigo são creditados aos respetivos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas e efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

Artigo 279.º

Plano Plurianual de Investimentos para o Serviço Nacional de Saúde

1 — Em 2020, o Governo inscreve 180 000 000 € na conta financeira do SNS em despesas de capital, a afetar preferencialmente a investimento que permita a internalização das respostas em meios complementares de diagnóstico e terapêutica nas instituições e serviços públicos de saúde, no quadro de uma planificação plurianual global a aprovar por despacho dos Ministérios das Finanças e da Saúde.

2 — Em 2020, o Governo procede à regulamentação do n.º 4 da Base 23 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e constante do seu anexo, nomeadamente fixando o valor de referência para o plano de investimento plurianual da legislatura.

Artigo 280.º

Estudo epidemiológico aos ex-trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio e seus familiares

Em 2020, o Governo realiza um estudo epidemiológico aos ex-trabalhadores da ENU — Empresa Nacional do Urânio e seus familiares, tendo em conta as doenças graves que os afetam, nomeadamente as neoplasias malignas.

Artigo 281.º

Transportes

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em diploma legal ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na sua redação atual.

Artigo 282.º

Investimentos e expansão da rede do metropolitano de Lisboa

1 — O Governo promove, durante o ano de 2020, as medidas necessárias junto da empresa Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para suspender o processo de construção da Linha Circular entre o Cais Sodré e o Campo Grande, devendo ser dada prioridade à expansão da rede de metropolitano até Loures, bem como para Alcântara e a zona ocidental de Lisboa.

2 — Durante o ano de 2020, o Governo:

a) Realiza, através da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:

i) Um estudo técnico e de viabilidade económica, que permita uma avaliação comparativa entre a extensão até Alcântara e a Linha Circular;
ii) Os estudos técnicos e económicos necessários com vista à sua expansão prioritária para o concelho de Loures;
iii) Uma avaliação global custo-benefício, abrangendo as várias soluções alternativas para a extensão da rede para a zona ocidental de Lisboa;

b) Elabora um estudo global de mobilidade na Área Metropolitana de Lisboa, nomeadamente quanto às redes de transportes públicos, à ligação dos modos de transporte, à intermodalidade e interfaces;
c) Com vista ao normal funcionamento do metropolitano de Lisboa, procede:

i) À contratação urgente dos trabalhadores necessários, tendo em conta as diversas áreas onde se verifica carência de pessoal;
ii) À reposição dos materiais necessários à manutenção e reparação do material circulante e dos equipamentos;
iii) À realização urgente de obras nas estações que necessitam de intervenção, principalmente devido às infiltrações.

Artigo 283.º

Promoção da acessibilidade no metropolitano de Lisboa

Tendo em vista o cumprimento da legislação sobre acessibilidades e para que sejam progressivamente eliminadas as barreiras existentes, o Governo promove a concretização de obras nas estações do metropolitano de Lisboa já existentes, por forma a torná-las totalmente acessíveis a cidadãos com mobilidade reduzida, nomeadamente através da instalação de elevadores e/ou plataformas elevatórias para cadeira de rodas e da adaptação dos corrimãos para leitura em *braille* do número de degraus.

Artigo 284.º

Plano para a intermodalidade da bicicleta nos transportes públicos

1 — É criado um plano para garantir a intermodalidade da bicicleta nos transportes públicos e para a supressão de obstáculos ao seu transporte, nomeadamente nos barcos, comboios, metro e autocarros.
2 — Para a concretização do plano referido no número anterior, é disponibilizada, mediante concurso, uma verba de, pelo menos, 250 000 € para entidades de transportes coletivos de capitais exclusivamente públicos.

Artigo 285.º

Construção do IC35

Durante o ano de 2020, o Governo, após elaboração de estudo prévio, define os procedimentos legais necessários para a concretização da Resolução da Assembleia da República n.º 34/2015, de 15 de abril, com vista à construção do IC 35.

Artigo 286.º

Recursos financeiros da Área Metropolitana de Lisboa para o desempenho das funções de autoridade de transportes

1 — A atribuição à Área Metropolitana de Lisboa (AML), pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, de competências de autoridade de transportes é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho daquelas funções.

2 — Em 2020, o montante global das transferências para a AML destinadas ao financiamento das competências referidas no número anterior é de 31 225 005 €.

3 — A transferência a que se refere o número anterior é financiada, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário, por dedução às transferências para cada um dos municípios integrantes da AML provenientes:

a) Do FEF;
b) De participação variável do IRS;
c) Da participação na receita do IVA;
d) Da derrama de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);
e) Do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

4 — A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista no número anterior é efetuada pela AT e transferida mensalmente para a DGAL.

5 — A verba indicada no n.º 2 tem a seguinte repartição por município:

Município	Valor
Alcochete	351 380
Almada	1 810 011
Amadora	1 582 983
Barreiro	360 362
Cascais	1 152 550
Lisboa	3 487 088
Loures	2 570 952
Mafra	1 533 700
Moita	792 498
Montijo	1 024 440
Odivelas	1 348 748
Oeiras	2 070 478
Palmela	1 256 620
Seixal	1 947 497
Sesimbra	990 000
Setúbal	2 061 275
Sintra	4 476 852
Vila Franca de Xira	2 407 571
	31 225 005

6 — As verbas referidas no número anterior asseguram o acesso ao Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART) e o exercício das competências de Autoridade de Transportes da AML, incluindo a melhoria da oferta de serviço e extensão da rede.

7 — Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos mensalmente em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.

Artigo 287.º

Compensações às pessoas desempregadas de longa duração com a aquisição do passe social e alargamento do Passe Social +

1 — Durante o ano de 2020, o Governo assegura, no contexto da proteção conferida aos desempregados de longa duração, uma compensação pelos custos de aquisição do passe social, durante o período do apoio, nos termos a regulamentar.

2 — O Governo assegura, em diálogo com as CIM e com as áreas metropolitanas, no decurso do ano 2020, a extensão do Passe Social + a todo o País.

Artigo 288.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos é de 138 600 000 €, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

Artigo 289.º

Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público

1 — Com vista à descarbonização da mobilidade e à promoção do transporte público é criado o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), com um valor anual até 15 000 000 €.

2 — O financiamento do PROTransP é assegurado através da verba consignada ao Fundo Ambiental prevista na alínea *b*) do n.º 10.º do artigo 349.º, decorrente da eliminação gradual das isenções de ISP e respetivo adicionamento sobre as emissões de CO_2 constante da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, podendo as verbas não executadas transitar para o ano seguinte.

3 — Os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do ambiente e da ação climática determinam as regras aplicáveis ao PROTransP, através de despacho, a publicar até 30 dias após a publicação da presente lei.

4 — O despacho referido no número anterior deve determinar:

a) A forma de distribuição do valor previsto no n.º 1 pelas comunidades intermunicipais, tendo em consideração o potencial de ganhos de procura para o transporte público;

b) As regras de aplicação das verbas adstritas ao PROTransP, privilegiando as medidas que visam o reforço e a densificação da oferta de transportes públicos nas zonas onde a penetração do transporte público coletivo é mais reduzida;

c) A forma de candidatura ao programa e o conteúdo dos documentos de demonstração de execução do PROTransP.

Artigo 290.º

Custos com a tarifa social do gás natural

Os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural, nos termos do artigo 121.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na sua redação atual, e do Despacho n.º 3229/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril, são suportados pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural, na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.

Artigo 291.º

Utilização de gás natural liquefeito em viagens marítimas

1 — Durante o ano de 2020, o Governo promove a utilização de gás natural liquefeito (GNL) nas viagens marítimas entre o continente e as ilhas dos Açores e da Madeira e nas viagens fluviais de cruzeiros na via navegável do Douro.

2 — Durante o ano de 2020, o Governo toma as diligências necessárias para avaliar a viabilidade económica de soluções que permitam o abastecimento de navios a GNL e o fornecimento de energia elétrica nos portos de Leixões, Lisboa, Sines e Praia da Vitória da rede principal da rede transeuropeia de transportes (RTE-T), de acordo com a Estratégia para o Aumento da Competitividade Portuária 2016-2026.

Artigo 292.º

Prolongamento das tarifas transitórias

1 — Em 2020, o Governo procede ao prolongamento do prazo para a extinção das tarifas transitórias para fornecimento de eletricidade aos clientes finais de baixa tensão normal, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, alterado pela Portaria n.º 39/2017, de 26 de janeiro, e o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro, definindo 31 de dezembro de 2025 como nova data.

2 — Para a regulamentação da fixação do valor da tarifa transitória, regulada pela ERSE, o Governo elimina os fatores de agravamento previstos na Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, em sequência das disposições previstas na Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril.

Artigo 293.º

Alargamento da tarifa social na energia

O Governo, durante o ano de 2020, procede ao alargamento das condições de acesso à tarifa social da energia elétrica e do gás natural, designadamente integrando no âmbito da elegibilidade todas as situações de desemprego.

Artigo 294.º

Programa de remoção de amianto

1 — O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 — São elegíveis como beneficiárias do fundo as entidades públicas responsáveis pela gestão dos imóveis referidos no número anterior, desde que os mesmos se encontrem atualmente ocupados e as intervenções se destinem à remoção do amianto, independentemente do montante global estimado para a intervenção, da contribuição da entidade para o FRCP ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis.

3 — As entidades públicas referidas no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos previstos no n.º 5 do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira que é atribuída pelo fundo.

4 — A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março.

5 — Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

a) Nas intervenções de «Prioridade 1» até 100 %;
b) Nas intervenções de «Prioridade 2» até 80 %;
c) Nas intervenções de «Prioridade 3» até 70 %.

6 — A comparticipação financeira que não seja financiada a fundo perdido nos termos do número anterior é reembolsável pela entidade pública ao FRCP, nos termos a definir no contrato de financiamento referido no n.º 4.

7 — As entidades públicas referidas no n.º 2 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto» na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.

8 — O Governo divulga e atualiza, semestralmente, a listagem de imóveis do domínio público e privado do Estado e de imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado que contêm amianto, bem como as candidaturas apresentadas e aprovadas, no âmbito do FRCP, para remoção de amianto, previstas nos números anteriores.

9 — As intervenções de «Prioridade 1» podem ser antecipadamente executadas pelas entidades por recurso a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, ficando aquelas disponíveis para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente quanto à comparticipação financeira no âmbito do FRCP, mediante a apresentação da candidatura referida no n.º 3.

Artigo 295.º

Fundo Ambiental

1 — É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, à prossecução das atividades e projetos de execução dos objetivos do Fundo Ambiental, sem prejuízo das subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, na sua redação atual.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o ano de 2020, o montante relativo às cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário é transferido do orçamento do subsetor Estado, até ao limite de 32 000 000 €, para o Fundo Ambiental, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 296.º

Estudo sobre o impacto da poluição luminosa no ambiente

1 — Até ao final do ano de 2020, o Governo realiza e apresenta à Assembleia da República um estudo sobre o impacte da poluição luminosa no ambiente, incluindo propostas para atenuar problemas que identifique.

2 — Sem prejuízo de outras áreas, o estudo referido no número anterior incide, sobretudo, sobre:

a) A eficiência energética, designadamente a percentagem de luminosidade artificial desaproveitada;

b) O impacte da má conceção de luminárias, designadamente, na biodiversidade, e na perda de ativos estratégicos;

c) Os impactes na saúde humana, em termos de alterações nos ciclos biológicos, associados ao tipo de iluminação utilizada.

Artigo 297.º

Plano de ação para controlo da proliferação do jacinto-de-água e salvaguarda dos ecossistemas

1 — Em 2020, o Governo elabora um plano de ação para controlo e monitorização do jacinto-de-água, identificando as zonas prioritárias, em particular aquelas onde esta espécie está a comprometer gravemente o equilíbrio do ecossistema e a presença de espécies raras.

2 — Com vista ao combate à proliferação do jacinto-de-água e à salvaguarda dos ecossistemas é consignado ao Fundo Ambiental uma verba adequada para:

a) Realizar ações de remoção do jacinto;

b) Apoiar a aquisição de maquinaria apropriada para a sua remoção;

c) Recuperar ecossistemas afetados por esta espécie invasora;

d) Financiar apoio técnico nas operações de remoção.

Artigo 298.º

Pacto Ecológico Europeu

O Governo acompanha o Pacto Ecológico Europeu através da Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas.

Artigo 299.º

Atualização de taxas ambientais

São atualizadas automaticamente, por aplicação do índice de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., as taxas previstas nas seguintes disposições:

a) Artigo 38.º-A do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 abril, na sua redação atual;
b) Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, na sua redação atual;
c) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua redação atual;
d) Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
e) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, na sua redação atual;
f) Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;
g) Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho, na sua redação atual;
h) Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril;
i) Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, na sua redação atual;
j) Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;
k) Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33/2015, de 4 de março;
l) Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2015, de 17 de abril;
m) Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual;
n) Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
o) Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, na sua redação atual;
p) Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

Artigo 300.º

Incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões

1 — No âmbito das medidas da ação climática é mantido o incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões, financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e da ação climática.

2 — O incentivo previsto no número anterior é extensível a motociclos de duas rodas e velocípedes e a ciclomotores elétricos que possuam homologação europeia e estejam sujeitos a atribuição de matrícula, quando aplicável, com exclusão daqueles classificados como *enduro, trial*, ou com *sidecar*.

3 — O incentivo previsto no número anterior é ainda extensível às bicicletas traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de 10 % do valor da bicicleta, até ao máximo de 100 €.

Artigo 301.º

Incentivo à mobilidade elétrica

1 — Em 2020, o Governo prossegue, através do Fundo Ambiental, o programa de incentivo à mobilidade elétrica na Administração Pública, apoiando a introdução de 200 veículos elétricos exclusivamente para organismos da Administração Pública, incluindo a local, para os quais os veículos sejam indispensáveis à sua atividade operacional, em linha com os objetivos do projeto ECO.mob, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2015, de 28 de julho.

2 — O apoio referido no número anterior deve privilegiar os territórios de baixa densidade.

Artigo 302.º

Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Em 2020, a receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de 10 000 000 €, ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020 e Mar 2020, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para o orçamento do IFAP, I. P.

Artigo 303.º

Majoração dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado

Em 2020, os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2000 litros, têm direito a uma majoração dos subsídios, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e do mar, de 0,06 € por litro sobre a taxa reduzida aplicável por força do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

Artigo 304.º

Contratação de trabalhadores aposentados para a área de manutenção de material circulante

1 — Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas de manutenção de material circulante podem exercer funções em empresas públicas do setor ferroviário, mantendo a respetiva pensão de aposentação, acrescida de até 75 % da remuneração correspondente à respetiva categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos, apresentados a partir de 1 de janeiro de 2020, autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

2 — O presente regime aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado, e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 305.º

Incentivo à mobilidade geográfica de trabalhadores para territórios do interior

O Governo desenvolve, no prazo de 180 dias, as medidas do programa «Trabalhar no Interior», com vista à criação de um conjunto de medidas que promovam a mobilidade geográfica de trabalhadores que pretendam fixar-se nos territórios do interior identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de junho.

Artigo 306.º

Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura

1 — Até à aprovação do regime previsto no n.º 3 do artigo 220.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, continua a ser concedido, em 2020, um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à regulamentação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, que define os critérios para identificação dos

beneficiários, a determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo.

Artigo 307.º

Programa Nacional de Regadios

O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o Programa Nacional de Regadios, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro.

Artigo 308.º

Execução de fundos na área da agricultura biológica

O Governo deve estabelecer como objetivo executar, em 2020, mais 29 000 000 € do PDR2020 em medidas de apoio à agricultura biológica, designadamente para ações de apoio técnico e certificação na transição para a agricultura biológica.

Artigo 309.º

Apoios específicos e aconselhamento técnico para a agricultura familiar

Ao abrigo da alínea *k*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, no ano de 2020, é criada uma rede descentralizada de apoio e aconselhamento técnico gratuito para os agricultores a quem seja reconhecido o Estatuto da Agricultura Familiar.

Artigo 310.º

Reabertura da medida 7.1.1 do PDR 2020

No ano de 2020, é reaberta a medida 7.1.1 do PDR2020 (Conversão para a Agricultura Biológica) para novos projetos de produção de hortícolas, frutas e cereais com uma dotação financeira de 900 000 €.

Artigo 311.º

Centros de recolha oficial de animais e apoio à esterilização de animais

1 — Em 2020, o Governo transfere para a administração local a verba de 2 200 000 €, para investimento nos centros de recolha oficial e no apoio para melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, sendo os incentivos definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da agricultura, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril.

2 — Em 2020, o Governo disponibiliza, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, as seguintes verbas:

a) De 500 000 € para apoiar os centros de recolha oficial de animais nos processos de esterilização de animais;

b) De 150 000 € destinada a sensibilizar para os benefícios da esterilização, para o interesse da internalização destes serviços nos serviços municipais de apoio animal e ainda para avaliação da medida e de possíveis melhorias através de inquéritos e outro tipo de apoios aos profissionais do bem-estar animal e autarcas.

3 — As juntas de freguesia devem implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar animal, em articulação com os serviços municipais e as associações locais de proteção animal.

Artigo 312.º

Centros de recolha para animais de pecuária e selvagens

Durante o ano de 2020, o Governo procede à criação de um regime jurídico próprio para os alojamentos sem fins lucrativos que se proponham proceder à recolha, recuperação e alojamento de animais habitualmente utilizados para fins de pecuária, trabalho ou selvagens domesticados.

Artigo 313.º

Avaliação da aplicação das leis sobre proteção animal e definição da estratégia nacional para os animais errantes

1 — Em 2020, o Governo cria um grupo de trabalho com vista a promover a avaliação da aplicação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, sobre a criminalização de maus tratos a animais, proteção aos animais e alargamento dos direitos das associações zoófilas, bem como da aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, relativa a centros de recolha oficial de animais e proibição de abate de animais errantes.

2 — O Governo define uma estratégia nacional para os animais errantes, determinando o universo de animais abrangido, as prioridades e a calendarização dos investimentos a realizar.

Artigo 314.º

Campanha nacional de identificação eletrónica de animais de companhia

Em 2020, o Governo disponibiliza uma verba de 100 000 € para a promoção de uma campanha de identificação eletrónica de animais de companhia, regulamentando, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, os critérios e destinatários da distribuição da verba.

Artigo 315.º

Parecer e certificação das contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo

1 — No âmbito dos respetivos processos de prestação de contas, e designadamente para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, as demonstrações orçamentais e financeiras dos órgãos de soberania de caráter eletivo são anualmente objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, a emitir até 30 de junho do ano imediatamente seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo regem-se pelas normas jurídicas e pelos princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis, à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos das respetivas leis orgânicas, competindo ao Tribunal de Contas emitir, anualmente, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

Artigo 316.º

Adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

1 — Para efeitos da prestação de contas relativa ao ano de 2019, o regime de dispensa constante do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, estende-se aos serviços integrados.

2 — A prestação de contas relativa a 2019 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas, pode ser efetuada no mesmo regime contabilístico prestado relativamente às contas de 2018.

3 — Fica excecionalmente autorizada a CGA, I. P., a prestar contas em 2020, relativamente ao exercício de 2019, até 31 de maio, considerando a previsão para a conclusão da implementação do SNC-AP.

Artigo 317.º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República

1 — Os orçamentos da Comissão Nacional de Eleições, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, da Comissão Nacional de Proteção de Dados e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República.

2 — Os mapas de desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos da Assembleia da República em funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.

3 — Sem prejuízo do previsto no n.º 1, em 2020, a gestão do orçamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao mesmo regime aplicável ao orçamento da Assembleia da República, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 64.º

Artigo 318.º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 — No ano de 2020 o valor a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, é fixado em 350 000 €.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual, o valor global dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si é fixado, no ano de 2020, em 750 000 €.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 hectares ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do SGIF ou do SEIFF.

5 — Estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e, bem assim, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das Forças Nacionais Destacadas em teatros de operações.

6 — Estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual:

a) As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento;

b) Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;

c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 319.º

Relatório sobre a evolução da contratação de pessoas com deficiência na Administração Pública

O Governo, através do membro do Governo responsável pela área modernização do Estado e da Administração Pública, publica anualmente um relatório sobre a evolução da contratação de pessoas com deficiência na Administração Pública, o qual deve conter dados sobre o número de pessoas com deficiência que se candidatam e sobre as que são admitidas.

Artigo 320.º

Revisão do Sistema de Atribuição dos Produtos de Apoio

O Governo procede, durante o primeiro semestre de 2020, à revisão do Sistema de Atribuição dos Produtos de Apoio (SAPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, envolvendo as organizações representativas das pessoas com deficiência, com o objetivo de, entre outros, assegurar:

a) A desburocratização do processo de atribuição dos produtos de apoio;

b) A entrega dos produtos de apoio solicitados num prazo total máximo de 45 dias;

c) A publicação do despacho que define os montantes para as entidades prescritoras nos primeiros 90 dias de cada ano;

d) A dotação orçamental adequada às necessidades no início de cada ano;

e) O reforço da dotação orçamental ao longo de cada ano consoante as necessidades identificadas.

Artigo 321.º

Alteração das classificações para pagamento de portagens por pessoas com deficiência

O Governo promove em 2020 as medidas necessárias para que os automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso de pessoas com deficiência, que estejam isentos do pagamento do imposto único de circulação, passem a ser considerados como classe 1 para efeito de pagamento de portagens.

Artigo 322.º

Eliminação de barreiras arquitetónicas

1 — Em 2020, o Governo, na sequência das conclusões do relatório da situação das acessibilidades a nível nacional, previsto no Orçamento do Estado para 2017, toma as medidas necessárias e adequadas para que seja cumprida a legislação sobre acessibilidades e para que sejam progressivamente eliminadas as barreiras arquitetónicas e efetuadas as adaptações necessárias a garantir o acesso às pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, todos os organismos da Administração Pública criam rubricas orçamentais aprovisionadas com as verbas necessárias ao cumprimento das ações de adaptação do respetivo património edificado que permitam dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, necessárias ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

3 — O Governo toma as medidas necessárias com vista à conceção e operacionalização de um programa de financiamento da adaptação e eliminação de barreiras arquitetónicas em habitações de pessoas com deficiência com mobilidade condicionada.

Artigo 323.º

Interconexão de dados

1 — É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:

a) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, na sua redação atual;

b) Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;

c) Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com vista:

i) À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovados pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual;

ii) À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social;

d) Entidades participantes na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, para monitorização da situação através de uma plataforma.

2 — A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas no número anterior deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar.

3 — Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.

4 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

Artigo 324.º

Criação de novos fluxos específicos de resíduos

1 — O Governo cria regimes de fluxos específicos de resíduos para outros produtos ainda não abrangidos por modelos de responsabilidade alargada do produtor com vista a assegurar a sua recolha seletiva e o respetivo tratamento, e a promover a conceção e o fabrico destes, facilitando e otimizando a sua reutilização e reciclagem.

2 — O regime previsto no número anterior consiste em:

a) Atribuir, total ou parcialmente, ao produtor a responsabilidade financeira ou financeira e operacional da gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos;

b) Garantir que a responsabilidade financeira referida na alínea anterior abrange o pagamento dos custos da recolha seletiva de resíduos e do seu posterior transporte e tratamento, da comunicação das informações adequadas aos detentores de resíduos e da recolha e comunicação de dados;

c) Compete ao Governo a determinação dos produtos a incluir no regime proposto em função da avaliação ambiental e económica.

Artigo 325.º

Autorização legislativa no âmbito do regime jurídico das contraordenações em matéria económica

1 — Fica o Governo autorizado a aprovar o regime jurídico das contraordenações em matéria económica, e, nesse âmbito, definir o conceito de contraordenação económica como todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à violação de disposições legais e regulamentares relativas ao acesso ou ao exercício, por qualquer pessoa singular ou coletiva, de atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar e para o qual se comine uma coima, e tipificar comportamentos que se enquadrem naquele conceito.

2 — No uso da autorização legislativa referida no número anterior, pode o Governo:

a) Criar um regime processual adequado que assegure os direitos de audiência e defesa dos arguidos;

b) Qualificar as contraordenações referidas no número anterior em «muito graves», «graves» e «leves» e, em função desta qualificação, criar um regime sancionatório eficaz, proporcional e dissuasor;

c) Atualizar os limites máximos das coimas aplicáveis, em montante superior ao fixado:

i) No regime geral estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual; e

ii) Aos ilícitos de mera ordenação social constantes da atual legislação relativa ao acesso ou ao exercício, por qualquer pessoa singular ou coletiva, de atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar;

d) Atribuir, no âmbito deste regime e na falta de previsão legal em contrário, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica a qualidade de principal entidade com competência para a fiscalização, instrução e decisão;

e) Estabelecer o regime das medidas cautelares, nomeadamente da apreensão dos bens utilizados na e para a prática da infração;

f) Definir o regime das sanções acessórias;

g) Criar o instituto da advertência;

h) Fixar as circunstâncias atenuantes e agravantes na aplicação das coimas;

i) Prever a publicitação das decisões administrativas ou das sentenças judiciais condenatórias; e

j) Instituir o regime de perda de objetos independentemente da aplicação de coima.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração de 120 dias a contar da data da publicação da presente lei.

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 326.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 8.º, 10.º, 12.º, 22.º, 31.º, 68.º, 72.º, 78.º-A, 78.º-E, 78.º-F, 81.º, 99.º-F, 101.º, 102.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — Para efeitos da alínea *c*) do n.º 2, não é considerada mais-valia a transferência para o património particular do empresário de bem imóvel habitacional que seja imediatamente afeto à obtenção de rendimentos da categoria F.

Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) As importâncias relativas aos contratos de direito real de habitação duradoura.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Os rendimentos decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura ficam sujeitos a tributação:

a) Desde o seu recebimento ou colocação à disposição na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal;
b) Desde o momento em que a prestação pecuniária anual constitua rendimento ou seja deduzida pelo proprietário em virtude do não cumprimento pelo morador das suas obrigações nos termos previstos no diploma que cria o direito real de habitação duradoura, na parte respeitante à caução inicial.

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .
15 — Em caso de restituição ao património particular de imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos da categoria F, não há lugar à tributação de qualquer ganho, se em resultado dessa afetação o imóvel gerar rendimentos durante cinco anos consecutivos.

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — São excluídos de tributação, até ao limite anual global de 5 vezes o valor do IAS, os rendimentos da categoria A provenientes de contrato de trabalho e os rendimentos de categoria B provenientes de contrato de prestação de serviços, incluindo atos isolados, por estudante considerado dependente, nos termos do artigo 13.º, a frequentar estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes.

10 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem os sujeitos passivos submeter através do Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte àquele a que o imposto respeita, documento comprovativo da frequência de estabelecimento de ensino oficial ou autorizado.

Artigo 22.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . :

a) Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos não residentes em território português, sem prejuízo do disposto nos n.os 13 e 14 do artigo 72.º;
b) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

Artigo 31.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) 0,50 aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .
15 — . . . . . .

Artigo 68.º

[...]

1 — . . . . . :

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7112	[...]	[...]
De mais de 7112 até 10 732.	[...]	[...]
De mais de 10 732 até 20 322	[...]	[...]
De mais de 20 322 até 25 075	[...]	[...]
De mais de 25 075 até 36 967	[...]	[...]
De mais de 36 967 até 80 882	[...]	[...]
Superior a 80 882.	[...]	–

2 — O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 7112 €, é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

Artigo 72.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Os rendimentos prediais, incluindo os referidos na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 8.º

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a vinte anos, bem como aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura (DHD), na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal, é aplicada uma redução de 18 pontos percentuais da respetiva taxa autónoma.
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — Os residentes não habituais em território português são ainda tributados à taxa de 10 % relativamente aos rendimentos líquidos de pensões, incluindo os da categoria H e os previstos na alínea *d*) do n.º 1 e subalíneas 3) e 11) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 2.º, quando, pelos critérios previstos no n.º 1 do artigo 18.º, não sejam de considerar obtidos em território português, na parte em que os mesmos, quando tenham origem em contribuições, não tenham gerado uma dedução para efeitos do n.º 2 do artigo 25.º

13 — Os rendimentos previstos nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 1 e nos n.os 2 a 5 e nos n.os 9, 10 e 12 podem ser englobados por opção dos respetivos titulares residentes em território português.

14 — *(Anterior n.º 13.)*

15 — *(Anterior n.º 14.)*

16 — *(Anterior n.º 15.)*

17 — *(Anterior n.º 16.)*

18 — *(Anterior n.º 17.)*

19 — Sempre que os contratos de arrendamento previstos nos n.os 2, 3, 4 e 5 cessem os seus efeitos antes de decorridos os prazos de duração dos mesmos ou das suas renovações, por motivo imputável ao senhorio, ou, no caso do direito de habitação duradoura, por acordo das partes, extingue-se o direito às reduções da taxa aí previstas, com efeitos desde o início do contrato ou renovação, devendo os titulares dos rendimentos, no ano da cessação do contrato, proceder à declaração desse facto para efeitos de regularização da diferença entre o montante do imposto que foi pago em cada ano e aquele que deveria ter sido pago, acrescida de juros compensatórios.

20 — *(Anterior n.º 19.)*

Artigo 78.º-A

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — No caso previsto na alínea *a*) do número anterior, os montantes são de 300 € e 150 €, respetivamente, para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro dependente.

Artigo 78.º-E

[...]

1 — . . . . . :

a) Com as importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou com contratos de direito real de habitação duradoura no ano em que tais importâncias sejam tributáveis como rendimento do proprietário, até ao limite de 502 €;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

8 — . . . . . .

9 — No caso do direito real de habitação duradoura, a importância suportada a título de caução inicial deve ser indicada pelo morador na declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º relativa ao ano em que seja tributável como rendimento do proprietário nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 8.º

Artigo 78.º-F

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — O disposto na alínea *e*) do n.º 1 inclui a aquisição de medicamentos de uso veterinário.

Artigo 81.º

[...]

1 — Os titulares de rendimentos das diferentes categorias obtidos no estrangeiro, incluindo os previstos no artigo 72.º, têm direito a um crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional, dedutível até ao limite das taxas especiais aplicáveis e, nos casos de englobamento, até à concorrência da parte da coleta proporcional a esses rendimentos líquidos, considerados nos termos do n.º 6 do artigo 22.º, que corresponde à menor das seguintes importâncias:

a) Imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro;
b) Fração da coleta do IRS, calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, líquidos das deduções específicas previstas neste Código.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — *(Revogado.)*
7 — Os rendimentos isentos nos termos dos n.os 4 e 5 são obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, com exceção dos previstos nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 1, nos n.os 2 a 5 e no n.º 10 do artigo 72.º
8 — Os titulares dos rendimentos isentos nos termos dos n.os 4 e 5 podem optar pela aplicação do método do crédito de imposto referido no n.º 1, sendo neste caso os rendimentos obrigatoriamente englobados para efeitos da sua tributação, com exceção dos previstos nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 1, nos n.os 2 a 5, 7 e 10 do artigo 72.º
9 — . . . . . .
10 — Os titulares dos rendimentos obtidos no estrangeiro relativamente aos quais, por força de convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, seja aplicado o método do crédito de imposto no Estado da fonte não beneficiam do direito a crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional previsto nos n.os 1 e 8.

Artigo 99.º-F

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — As entidades que procedam à retenção na fonte dos rendimentos previstos no artigo 2.º-B devem aplicar a taxa de retenção que resultar do despacho previsto no n.º 1 para a totalidade dos rendimentos, incluindo os isentos, apenas à parte dos rendimentos que não esteja isenta, consoante se trate do primeiro, do segundo ou do terceiro ano de rendimentos após a conclusão de um ciclo de estudos.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável o n.º 2 do artigo 99.º, com as necessárias adaptações, devendo os sujeitos passivos invocar, junto das entidades devedoras, a possibilidade de beneficiar do regime previsto no artigo 2.º-B, através da comprovação da conclusão de um ciclo de estudos.

Artigo 101.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Às entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo que paguem ou coloquem à disposição rendimentos referidos no n.º 1 do artigo 71.º e que tenham em território português a sua sede ou direção efetiva ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .

Artigo 102.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — Os titulares de rendimentos, cujas entidades devedoras dos rendimentos não se encontrem abrangidas pela obrigação de retenção na fonte prevista neste código, podem, querendo, efetuar pagamentos por conta do imposto devido a final, desde que o montante de cada entrega seja igual ou superior a 50 €.

Artigo 115.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — . . . . . :

a) A passar recibo de quitação, em modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus inquilinos, pelo pagamento das rendas referidas nas alíneas *a*) a *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 8.º, ainda que a título de caução, adiantamento ou reembolso de despesas; ou

b) . . . . . .»

Artigo 327.º

Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

É aditado ao Código do IRS o artigo 2.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-B

Isenção de rendimentos da categoria A

1 — Os rendimentos da categoria A, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos de IRS, nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º

2 — O disposto no número anterior determina o englobamento dos rendimentos isentos, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º

3 — A isenção a que se refere o n.º 1 é aplicável a sujeitos passivos que tenham um rendimento coletável, incluindo os rendimentos isentos, igual ou inferior ao limite superior do quarto escalão do n.º 1 do artigo 68.º, sendo de 30 % no primeiro ano, de 20 % no segundo ano e de 10 % no terceiro ano, com os limites de 7,5 vezes o valor do IAS, 5 vezes o valor do IAS e 2,5 vezes o valor do IAS, respetivamente.

4 — A isenção prevista nos números anteriores só pode ser utilizada uma vez pelo mesmo sujeito passivo.

5 — A identificação fiscal dos sujeitos passivos que concluam em cada ano um dos níveis de estudos a que se refere o n.º 1 é comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ensino superior e da educação.»

Artigo 328.º

Consignação de receita de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

1 — Constitui receita do IHRU, I. P., a parte proporcional da coleta do IRS que corresponder ao agravamento do coeficiente para determinação do rendimento tributável aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção.

2 — A parte da coleta proporcional do IRS referida no número anterior é determinada em função do peso do agravamento de coeficiente aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção, no total de rendimentos líquidos auferidos pelo sujeito passivo.

3 — Considerando que apenas em 2021 são efetuadas as primeiras liquidações de IRS com agravamento da tributação de rendimentos de alojamento local situados em zonas de contenção, a consignação prevista no número anterior é efetuada de forma faseada, nos seguintes termos:

a) Em 2020, é transferido para o IHRU, I. P., o valor de 7 000 000 €;

b) Em 2021, é transferido para o IHRU, I. P., o valor de 10 000 000 €.

4 — Em 2022, é transferido para o IHRU, I. P., o valor que resultar do IRS liquidado relativamente aos rendimentos de 2020 e anos seguintes, nos termos previstos nos n.os 1 e 2.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, durante o ano de 2020 o Governo transfere adicionalmente 7 000 000 € com origem na dotação provisional e procede à definição de um regime de consignação de impostos para o IHRU, I. P., com vista a dar maior previsibilidade ao financiamento das políticas públicas de habitação.

Artigo 329.º

Disposição transitória no âmbito do IRS

1 — O disposto no artigo 2.º-B do Código do IRS, aditado pela presente lei, aplica-se apenas aos sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos após a conclusão de um ciclo de estudos seja o ano de 2020 ou posterior.

2 — O disposto nos artigos 22.º, 72.º e 81.º do Código do IRS na redação anterior à introduzida pela presente lei continua a ser aplicável enquanto não estiver esgotado o período a que se referem os n.os 9 a 12 do artigo 16.º do Código do IRS, relativamente aos sujeitos passivos que, à data de entrada em vigor da presente lei, já se encontrem inscritos como residentes não habituais no registo de contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira ou cujo pedido de inscrição já tenha sido submetido e esteja pendente para análise, bem como aos sujeitos passivos que, à data de entrada em vigor da presente lei, sejam considerados residentes para efeitos fiscais e que solicitem a respetiva inscrição como residentes não habituais até 31 de março de 2020 ou 2021, por reunirem as respetivas condições em 2019 ou 2020, respetivamente.

3 — Os sujeitos passivos que, à data de entrada em vigor da presente lei, já se encontrem inscritos como residentes não habituais no registo de contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira ou cujo pedido de inscrição já tenha sido submetido e esteja pendente para análise podem optar pela sua tributação de acordo com a redação introduzida pela presente lei aos artigos 22.º, 72.º e 81.º do Código do IRS, desde que não esteja já esgotado o período a que se referem os n.os 9 a 12 do artigo 16.º do Código do IRS.

4 — Os sujeitos passivos que, à data de entrada em vigor da presente lei, sejam considerados residentes para efeitos fiscais e que solicitem a respetiva inscrição como residentes não habituais até 31 de março de 2020 ou 2021, por reunirem as respetivas condições em 2019 ou 2020, respetivamente, podem igualmente optar pela sua tributação de acordo com a redação introduzida pela presente lei aos artigos 22.º, 72.º e 81.º do Código do IRS.

5 — A opção a que se referem os números anteriores deve ser exercida pelos sujeitos passivos na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2020.

Artigo 330.º

Norma interpretativa em sede de IRS

Considerando que as alterações aos artigos 22.º, 58.º, 72.º, 81.º e 119.º do Código do IRS aprovadas pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, se destinaram ao aperfeiçoamento do novo regime introduzido pela Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, e que este diploma visou a criação de condições para o arrendamento habitacional acessível, têm as mesmas natureza interpretativa.

Artigo 331.º

Medidas transitórias sobre deduções à coleta a aplicar à declaração de rendimentos de IRS relativa ao ano de 2019

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, no que se refere ao apuramento das deduções à coleta pela AT, os sujeitos passivos de IRS podem, na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2019, declarar o valor das despesas a que se referem aqueles artigos.

2 — O uso da faculdade prevista no número anterior determina, para efeitos do cálculo das deduções à coleta previstas nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, a consideração

dos valores declarados pelos sujeitos passivos, os quais substituem os que tenham sido comunicados à AT nos termos da lei.

3 — O uso da faculdade prevista no n.º 1 não dispensa o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados referentes às despesas referidas nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, relativamente à parte que exceda o valor que foi previamente comunicado à AT, bem como das despesas elegíveis que dependem de indicação pelos sujeitos passivos no Portal das Finanças, e nos termos gerais do artigo 128.º do Código do IRS.

4 — Relativamente ao ano de 2019, o disposto no n.º 7 do artigo 78.º-B não é aplicável às deduções à coleta constantes dos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, sendo substituído pelo mecanismo previsto nos números anteriores.

Artigo 332.º

Medidas transitórias sobre despesas e encargos relacionados com a atividade empresarial ou profissional de sujeitos passivos de IRS a aplicar à declaração de rendimentos de IRS relativa ao ano de 2019

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 15 do artigo 31.º do Código do IRS, no que se refere à afetação à atividade empresarial das despesas e encargos referidos nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 13 daquele artigo, os sujeitos passivos de IRS podem, na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2019, declarar o valor das despesas e encargos a que se referem aquelas disposições legais.

2 — O uso da faculdade prevista no número anterior determina, para efeitos do cálculo das despesas e encargos referidos nas alíneas *b*)*, c*) e *e*) do n.º 13 do artigo 31.º do Código do IRS, a consideração dos valores declarados pelos sujeitos passivos, os quais substituem os que tenham sido comunicados à AT e afetos à atividade pelo sujeito passivo nos termos da lei.

3 — O uso da faculdade prevista no n.º 1 não dispensa o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados referentes às despesas e encargos referidos nas alíneas *b*)*, c*) e *e*) do artigo 31.º, nos termos gerais do artigo 128.º, ambos do Código do IRS.

4 — Relativamente ao ano de 2019, o disposto no n.º 7 do artigo 78.º-B do Código do IRS não é aplicável às deduções ao rendimento constantes das alíneas *c*) e *e*) do n.º 13 do artigo 31.º do Código do IRS, sendo substituído pelo mecanismo previsto nos números anteriores.

Artigo 333.º

Autorização legislativa no âmbito do IRS

1 — Fica o Governo autorizado a criar deduções ambientais que incidam sobre as aquisições de unidades de produção renovável para autoconsumo, bem como de bombas de calor com classe energética A ou superior, desde que afetas a utilização pessoal, para efeitos de, respetivamente, promoção e disseminação da produção descentralizada de energia a partir de fontes renováveis de energia e comunidades de energia e o fomento de equipamentos mais eficientes.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em permitir a dedução à coleta do IRS de cada sujeito passivo, num montante correspondente a uma parte do valor suportado a título daquelas despesas e que constem de faturas que titulem aquisições de bens e serviços a entidades com a classificação das atividades económicas apropriada, com o limite global máximo de 1000 €.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 334.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 6 do artigo 81.º do Código do IRS, na sua redação atual.

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 335.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

1 — Os artigos 43.º, 50.º-A, 86.º-B, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .

15 — Consideram-se incluídos no n.º 1 os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo, verificados os requisitos aí exigidos, os quais são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 130 %.

Artigo 50.º-A

Rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial

1 — Concorrem para a determinação do lucro tributável em apenas metade do seu valor os rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária dos seguintes direitos de autor e direitos de propriedade industrial quando registados:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Direitos de autor sobre programas de computador.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos rendimentos decorrentes da violação dos direitos aí referidos.

3 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) O cessionário utilize os direitos na prossecução de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
c) Os resultados da utilização dos direitos pelo cessionário não se materializem na entrega de bens ou prestações de serviços que originem gastos fiscalmente dedutíveis na entidade cedente, ou em sociedade que com esta esteja integrada num grupo de sociedades ao qual se aplique o

regime especial previsto no artigo 69.º, sempre que entre uma ou outra e o cessionário existam relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º;

d) . . . . . .

e) O sujeito passivo a cujos rendimentos seja aplicável o disposto no n.º 1 disponha de registos contabilísticos, organizados de modo a que esses rendimentos possam claramente distinguir-se dos restantes, que permitam identificar os gastos e perdas incorridos ou suportados para a realização das atividades de investigação e desenvolvimento diretamente imputáveis ao direito objeto de cessão ou utilização temporária.

4 — O disposto no presente artigo não se aplica aos rendimentos decorrentes de prestações acessórias de serviços incluídas nos contratos referidos no n.º 1, os quais, para o efeito, devem ser autonomizados dos rendimentos provenientes da cessão ou da utilização temporária dos respetivos direitos.

5 — . . . . . .

6 — Para efeitos do presente artigo, considera-se rendimento proveniente de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos o saldo positivo entre os rendimentos e ganhos auferidos no período de tributação em causa e os gastos ou perdas incorridos ou suportados, nesse mesmo período de tributação, pelo sujeito passivo para a realização das atividades de investigação e desenvolvimento de que tenha resultado, ou que tenham beneficiado, o direito ao qual é imputável o rendimento.

7 — O disposto nos n.os 1 e 2 apenas é aplicável à parte do rendimento, calculado nos termos do número anterior, que exceda o saldo negativo acumulado entre os rendimentos e ganhos relativos a cada direito e os gastos e perdas incorridos com a realização das atividades de investigação para o respetivo desenvolvimento, registados nos períodos de tributação anteriores.

8 — . . . . . :

$$DQ / DT \times RT \times 50\ \%$$

em que:

DQ = 'Despesas qualificáveis incorridas para desenvolver o ativo protegido', as quais correspondem aos gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo com atividades de investigação e desenvolvimento por si realizadas de que tenha resultado, ou que tenham beneficiado, o direito em causa, bem como os relativos à contratação de tais atividades com qualquer outra entidade com a qual não esteja em situação de relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º;

DT = 'Despesas totais incorridas para desenvolver o ativo protegido', as quais correspondem a todos os gastos ou perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para a realização das atividades de investigação e desenvolvimento de que tenha resultado, ou que tenham beneficiado, o direito em causa, incluindo os contratados com entidades com as quais esteja em situação de relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º, bem como, quando aplicável, as despesas com a aquisição do direito;

RT = 'Rendimento total derivado do ativo', o qual corresponde ao montante apurado nos termos dos n.os 6 e 7.

9 — . . . . . :

a) . . . . . .

b) O montante total das 'Despesas qualificáveis incorridas para desenvolver o ativo protegido' é majorado em 30 %, tendo como limite o montante das 'Despesas totais incorridas para desenvolver o ativo protegido'.

Artigo 86.º-B

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) 0,50 dos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção;
h) 0,35 dos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento não previstos na alínea anterior.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .

Artigo 87.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 25 000 € de matéria coletável é de 17 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 88.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . :

a) 10 % no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a 27 500 €;
b) 27,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 27 500 € e inferior a 35 000 €;
c) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .

15 — O disposto no número anterior não é aplicável no período de tributação de início de atividade e no seguinte.

16 — *(Anterior n.º 15.)*

17 — *(Anterior n.º 16.)*

18 — *(Anterior n.º 17.)*

19 — No caso de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV, as taxas referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 são, respetivamente, de 7,5 %, 15 % e 27,5 %.

20 — *(Anterior n.º 19.)*

21 — *(Anterior n.º 20.)*

22 — *(Anterior n.º 21.)*»

2 — A subsecção VIII-A da secção II do capítulo III do Código do IRC passa a denominar-se 'Rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial'.

Artigo 336.º

Consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

1 — Constitui receita do FEFSS, integrado no sistema previdencial de capitalização da segurança social, o valor correspondente a 2 pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC.

2 — A consignação prevista no número anterior é efetuada de forma faseada nos seguintes termos:

a) 1,5 pontos percentuais em 2020;

b) 2 pontos percentuais em 2021 e anos seguintes.

3 — Em 2020, é transferido para o FEFSS:

a) O valor apurado da liquidação de IRC, relativo ao ano de 2019, nos termos do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 267.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, deduzido da transferência efetuada naquele ano;

b) 50 % da receita de IRC consignada na alínea *a*) do número anterior, tendo por referência a receita de IRC inscrita no mapa I anexo à presente lei.

4 — Em 2021, é transferido para o FEFSS:

a) O valor apurado da liquidação de IRC, relativo ao ano de 2020, nos termos do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 2, deduzido da transferência efetuada naquele ano;

b) 50 % da receita de IRC consignada na alínea *b*) do n.º 2, tendo por referência a receita de IRC inscrita no mapa I anexo à Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2021.

5 — Nos anos 2022 e seguintes, as transferências a que se refere o presente artigo são realizadas nos termos dos números anteriores, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 337.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

1 — Os artigos 9.º, 21.º, 53.º, 78.º-A, 78.º-B e 78.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

. . . . . :

1) As prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, psicólogo, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas;

2) . . . . . ;
3) . . . . . ;
4) . . . . . ;
5) . . . . . ;
6) . . . . . ;
7) . . . . . ;
8) . . . . . ;
9) . . . . . ;
10) . . . . . ;
11) . . . . . ;
12) . . . . . ;
13) . . . . . ;
14) . . . . . ;
15) . . . . . :
16) . . . . . ;
17) . . . . . ;
18) . . . . . ;
19) . . . . . ;
20) . . . . . ;
21) . . . . . ;
22) . . . . . ;
23) . . . . . ;
24) . . . . . ;
25) . . . . . ;
26) . . . . . ;
27) . . . . . :
28) . . . . . ;
29) . . . . . :
30) . . . . . ;
31) . . . . . ;
32) . . . . . ;

33) . . . . . ;
34) . . . . . ;
35) . . . . . :
36) . . . . . ;
37) . . . . . ;
38) As prestações de serviços efetuadas por intérprete de língua gestual portuguesa.

Artigo 21.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com exceção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, cujo imposto é dedutível na proporção de 50 %, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, gasolina, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Despesas respeitantes a eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas *plug-in*.

3 — . . . . . .

Artigo 53.º

[...]

1 — Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou atividades conexas, nem exercendo atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 12 500 €.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 78.º-A

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) O crédito esteja em mora há mais de 12 meses desde a data do respetivo vencimento e existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento;
b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

Artigo 78.º-B

[...]

1 — . . . . . .
2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o pedido de autorização prévia deve ser apreciado pela Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo máximo de quatro meses, findo o qual se considera indeferido.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .

Artigo 78.º-D

[...]

1 — A identificação da fatura relativa a cada crédito de cobrança duvidosa, a identificação do adquirente, o valor da fatura e o imposto liquidado, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências, bem como outros elementos que evidenciem a realização das operações em causa, devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados nos seguintes termos:

a) Por revisor oficial de contas ou contabilista certificado independente, nas situações em que a regularização de imposto não exceda 10 000 € por declaração periódica;
b) Exclusivamente por revisor oficial de contas, nas restantes situações.

2 — A certificação por revisor oficial de contas ou por contabilista certificado independente prevista no número anterior é efetuada para cada um dos documentos e períodos a que se refere a regularização e até à entrega do correspondente pedido, sob pena de o pedido de autorização prévia não se considerar apresentado, devendo a certificação ser feita, no caso de a regularização dos créditos não depender de pedido de autorização prévia, até ao termo do prazo estabelecido

para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo.

3 — O revisor oficial de contas ou o contabilista certificado independente devem, ainda, certificar que se encontram verificados os requisitos legais para a dedução do imposto respeitante a créditos considerados incobráveis, atento o disposto no n.º 4 do artigo 78.º-A.»

2 — O montante a que se refere o n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, na redação dada pela presente lei, é de 11 000 € em 2020.

Artigo 338.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 2.10, 2.28 e 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA passam a ter a seguinte redação:

«2.10 — Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos por associações humanitárias e corpos de bombeiros, bem como pelo Instituto de Socorros a Náufragos, pelo SANAS — Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos e pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

2.28 — As prestações de serviços de assistência domiciliária a crianças, idosos, toxicodependentes, doentes ou deficientes, bem como as prestações de serviços de teleassistência a idosos e a doentes crónicos, prestados ao utente final ou a entidades públicas ou privadas.

2.32 — Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, circo, entradas em exposições, entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA, excetuando-se as entradas em espetáculos de caráter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»

Artigo 339.º

Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA as verbas 2.34 e 2.35, com a seguinte redação:

«2.34 — As prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus que cumpram os requisitos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, com exclusão dos fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA.

2.35 — Águas residuais tratadas.»

Artigo 340.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, às instituições particulares de solidariedade social, às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . .

b) O ICNF, I. P., as associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;

c) . . . . .

d) As entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPTCN), quanto aos instrumentos, equipamentos e reagentes adquiridos no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º do Código do IVA.

2 — . . . . .

Artigo 3.º

[...]

. . . . . :

a) . . . . .

b) . . . . .

c) Às entidades e para os bens previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior, sem qualquer limite.

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . .

b) . . . . .

c) . . . . .

d) . . . . .

e) Quanto ao ICNF, I. P., pelo presidente do conselho diretivo desta entidade;

f) Quanto às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia, pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, que deve ser apoiada pela Agência Nacional de Inovação, S. A., relativamente a projetos de I&D da sua competência.

2 — . . . . .

3 — . . . . .

4 — . . . . .

5 — . . . . . »

Artigo 341.º

Transferência de IVA para o desenvolvimento do turismo regional

1 — A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de 16 403 270 €.

2 — O montante referido no número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para o Turismo de Portugal, I. P.

3 — A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo.

Artigo 342.º

Autorização legislativa no âmbito do IVA

1 — Fica o Governo autorizado a alterar a verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, com o sentido de ampliar a sua aplicação a outras prestações de serviços de bebidas, estendendo-a a bebidas que se encontram excluídas.

2 — Nas alterações a introduzir nos termos do número anterior devem ser tidas em conta as conclusões do grupo de trabalho interministerial criado pelo Despacho n.º 8591-C/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho.

3 — Fica igualmente o Governo autorizado a proceder à alteração das verbas 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30 da Lista I anexa ao Código do IVA, relativa a bens e serviços sujeitos a taxa reduzida.

4 — O sentido e extensão das alterações a introduzir no Código do IVA, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são os seguintes:

a) Alargar o âmbito da verba 2.9 da Lista I anexa ao Código do IVA, mediante revisão da lista aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pelas áreas da solidariedade e segurança social e da saúde para a qual esta remete, nela acolhendo produtos, aparelhos e objetos de apoio que constem da lista homologada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., aprovada nos termos da Norma ISO 9999:2007, cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária;

b) Adequar as verbas 2.6, 2.8 e 2.30 à nova redação da verba 2.9.

5 — Fica ainda o Governo autorizado a criar escalões de consumo de eletricidade baseados na estrutura de potência contratada existente no mercado elétrico, aplicando aos fornecimentos de eletricidade de reduzido valor as taxas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 18.º do Código do IVA.

6 — O sentido e extensão da autorização legislativa prevista no número anterior são os seguintes:

a) Alterar as Listas I e II anexas ao Código do IVA no sentido de criar escalões de consumo, permitindo a tributação à taxa reduzida ou intermédia de IVA dos fornecimentos de eletricidade relativos a uma potência contratada de baixo consumo;

b) Delimitar a aplicação das taxas previstas na alínea anterior de modo a reduzir os custos associados ao consumo da energia, protegendo os consumos finais, e mitigando os impactos ambientais adversos que decorrem de consumos excessivos de eletricidade.

7 — A medida prevista nos n.os 5 e 6 é previamente sujeita ao procedimento de consulta do Comité do IVA, nos termos previstos no artigo 102.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.

8 — As presentes autorizações legislativas têm a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

SECÇÃO II

Imposto do selo

Artigo 343.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

Os artigos 5.º, 7.º, 53.º e 70.º-A do Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Nas operações realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas, no momento da cobrança dos juros, prémios, comissões e outras contraprestações, considerando-se efetivamente cobrados os juros e comissões debitados em contas correntes à ordem de quem a eles tiver direito;
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 7.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) Os empréstimos, incluindo os respetivos juros, por prazo não superior a um ano, desde que exclusivamente destinados à cobertura de carência de tesouraria, e efetuados por sociedades de capital de risco (SCR) a favor de sociedades em que detenham participações, bem como os efetuados por outras sociedades a favor de sociedades por elas dominadas ou a sociedades em que detenham uma participação de, pelo menos, 10 % do capital com direito de voto ou cujo valor de aquisição não seja inferior a 5 000 000 €, de acordo com o último balanço acordado e, bem assim, os efetuados em benefício de sociedade com a qual se encontre em relação de domínio ou de grupo;

h) Os empréstimos, incluindo os respetivos juros, por prazo não superior a um ano, quando concedidos por sociedades, no âmbito de um contrato de gestão centralizada de tesouraria, a favor de sociedades com a qual estejam em relação de domínio ou de grupo;

i) . . . . . .

j) . . . . . .

l) . . . . . .

m) . . . . . .

n) . . . . . .

o) . . . . . .

p) . . . . . .

q) . . . . . .

r) . . . . . .

s) . . . . . .

t) . . . . . .

u) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

8 — Sem prejuízo do estabelecido nos n.os 2 e 3, para efeitos do disposto na alínea *h*) do n.º 1, existe relação de domínio ou grupo, quando uma sociedade, dita dominante, detém, há mais de um ano, direta ou indiretamente, pelo menos, 75 % do capital de outra ou outras sociedades ditas dominadas, desde que tal participação lhe confira mais de 50 % dos direitos de voto.

Artigo 53.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . :

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) As alterações efetuadas através da apresentação da declaração prevista no n.º 3 do artigo 52.º-A.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 70.º-A

[...]

Relativamente aos factos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2020, as taxas previstas nas verbas 17.2.1 a 17.2.4 são agravadas em 50 %, excluindo contratos já celebrados e em execução.»

Artigo 344.º

Alteração à Tabela Geral do Imposto do Selo

As verbas 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovada em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«17.2.1 — Crédito de prazo inferior a um ano — por cada mês ou fração — 0,141 %;
17.2.2 — Crédito de prazo igual ou superior a um ano — 1,76 %;
17.2.3 — Crédito de prazo igual ou superior a cinco anos — 1,76 %;
17.2.4 — Crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 — 0,141 %.»

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

Artigo 345.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 78.º, 87.º-C, 92.º-A, 93.º, 103.º, 104.º, 104.º-A, 104.º-C, 105.º e 105.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º

[...]

1 — A taxa do imposto aplicável às bebidas espirituosas declaradas para consumo na Região Autónoma da Madeira é de 1241,29 €/hectolitro.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 87.º-C

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) As bebidas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro: 6,02 € por hectolitro;

c) As bebidas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro: 8,02 € por hectolitro;

d) As bebidas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro: 20,06 € por hectolitro;

e) . . . . . :

i) Na forma líquida: 6,02 €/hectolitro, 36,11 €/hectolitro, 48,14 €/hectolitro e 120,36 €/hectolitro, consoante o teor de açúcar seja, respetivamente, inferior a 25 gramas por litro, inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro, inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro, ou igual ou superior a 80 gramas por litro;

ii) Apresentados sob a forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas: 10,03 €/hectolitro, 60,18 €/hectolitro, 80,24 €/hectolitro e 200,60 €/hectolitro por 100 quilogramas de peso líquido, consoante o teor de açúcar seja, respetivamente, inferior a 25 gramas por litro, inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro, inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro, ou igual ou superior a 80 gramas por litro.

Artigo 92.º-A

[...]

1 — . . . . .
2 — . . . . .
3 — . . . . .
4 — . . . . .
5 — . . . . .

6 — Os produtos petrolíferos e energéticos suscetíveis de beneficiar da isenção prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos IEC que sejam utilizados em instalações abrangidas pelo sistema CELE que tenham optado pela exclusão voluntária prevista neste regime estão isentos do adicionamento previsto neste artigo.

Artigo 93.º

[...]

1 — . . . . .
2 — . . . . .
3 — . . . . . :

a) . . . . .
b) . . . . .

c) Equipamentos utilizados nas atividades agrícola, florestal, aquícola e na pesca com arte-xávega, aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente, da agricultura e do mar;

d) . . . . .
e) . . . . .
f) . . . . .

4 — . . . . .
5 — . . . . .
6 — . . . . .
7 — . . . . .
8 — . . . . .
9 — . . . . .

Artigo 103.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . :

a) Elemento específico — 101 €;
b) Elemento *ad valorem* — 14 %.

5 — . . . . . .
6 — O imposto mínimo total de referência, para efeitos do número anterior, corresponde a 102 % do somatório dos montantes que resultarem da aplicação das taxas do imposto sobre o tabaco previstas no n.º 4 e da taxa do imposto sobre o valor acrescentado aos cigarros pertencentes à classe de preços mais vendida do ano a que corresponda a estampilha especial em vigor.

Artigo 104.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . :

a) Charutos — 412,10 € por milheiro;
b) Cigarrilhas — 61,81 € por milheiro.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 104.º-A

Tabacos de fumar, rapé e tabaco de mascar

1 — O imposto incidente sobre o tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e sobre os restantes tabacos de fumar, o rapé e o tabaco de mascar tem dois elementos: um específico e outro *ad valorem*.
2 — . . . . . .
3 — O elemento *ad valorem* resulta da aplicação de uma percentagem única aos preços de venda ao público de todos os tipos de tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar, de rapé e de tabaco de mascar.
4 — . . . . . .
5 — O imposto relativo ao tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, e restantes tabacos de fumar, ao rapé e ao tabaco de mascar, resultante da aplicação do número anterior, não pode ser inferior a 0,175 €/g.
6 — . . . . . .

Artigo 104.º-C

[...]

1 — . . . . . .
2 — A taxa do imposto é de 0,32 €/ml.
3 — . . . . . .

Artigo 105.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Os cigarros ficam sujeitos, no mínimo, a 78 % do montante do imposto que resulte da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 103.º

Artigo 105.º-A

[...]

1 — . . . . . :

a) Elemento específico — 60,94 €;
b) Elemento *ad valorem* — 9 %.

2 — Os cigarros ficam sujeitos, no mínimo, a 89 % do montante do imposto que resulta da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 103.º
3 — . . . . . :

a) Elemento específico — 21,40 €;
b) Elemento *ad valorem* — 9 %.»

Artigo 346.º

Aditamento ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

É aditado ao Código dos IEC o artigo 103.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 103.º-A

Tabaco aquecido

1 — O imposto incidente sobre o tabaco aquecido tem dois elementos: um específico e outro *ad valorem*.
2 — A unidade tributável do elemento específico é o grama.
3 — O elemento *ad valorem* resulta da aplicação de uma percentagem única aos preços de venda ao público do tabaco aquecido.
4 — As taxas dos elementos específico e *ad valorem* são as seguintes:

a) Elemento específico — 0.0837 €/g;
b) Elemento *ad valorem* — 15 %.

5 — O imposto relativo ao tabaco aquecido resultante da aplicação do número anterior não pode ser inferior a 0,180 €/g.
6 — Para efeitos de determinação do imposto aplicável, caso o peso das embalagens individuais, expresso em gramas, constitua um número decimal, esse peso é arredondado:

a) Por excesso, para o número inteiro imediatamente superior, quando o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco;
b) Por defeito, para o número inteiro imediatamente inferior, nos restantes casos.»

Artigo 347.º

Consignação da receita ao setor da saúde

1 — Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, a receita fiscal

prevista no presente artigo reverte integralmente para o Orçamento do Estado, sem prejuízo da afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas.

2 — A receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas previsto no artigo 87.º-A do Código dos IEC é consignada à sustentabilidade do SNS e dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

3 — Para efeitos do n.º 1, a afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas efetua-se através do regime de capitação, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos os governos regionais.

4 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de uma percentagem de 3 % do produto do imposto, a qual constitui receita própria.

Artigo 348.º

Introdução no consumo e comercialização de produtos do tabaco

1 — As embalagens individuais de produtos do tabaco que sejam introduzidas no consumo, nos termos do artigo 9.º do Código dos IEC, a partir da data de entrada em vigor da presente lei, devem ostentar uma nova estampilha especial, cuja cor e preço são regulados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — O prazo para a comercialização das embalagens individuais de produtos do tabaco que tenham aposta a primeira estampilha de 2020 é definido na portaria referida no número anterior.

3 — O prazo para a introdução no consumo das embalagens individuais de produtos do tabaco que tenham aposta a primeira estampilha especial de 2020 pode ser prorrogado, nos termos a definir na portaria referida no n.º 1.

Artigo 349.º

Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor ou gás de cidade

1 — Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 50 % da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos e com uma taxa correspondente a 50 % do adicionamento sobre as emissões de CO_2 previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2 — O cálculo da taxa prevista na parte final do número anterior é feito com base num preço que resulta da diferença entre o preço de referência para o CO_2 estabelecido em 25 €/tCO_2 e o preço resultante da aplicação do n.º 2 do artigo 92.º-A do Código dos IEC, com o limite máximo de 5 €/tCO_2.

3 — Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no n.º 1 são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

a) 75 % em 2021;
b) 100 % em 2022.

4 — Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a 25 % da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a 25 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO_2, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 — Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

a) 50 % em 2021;
b) 75 % em 2022;
c) 100 % em 2023.

6 — Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 10 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 10 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO_2, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

7 — Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

a) 20 % em 2021;
b) 30 % em 2022;
c) 40 % em 2023.

8 — Aos produtos previstos nos n.os 4 e 6 utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela Exclusão Opcional prevista no CELE, não se aplica a taxa de adicionamento sobre as emissões de CO_2.

9 — O disposto nos n.os 4 a 7 não é aplicável aos biocombustíveis, ao biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis.

10 — A receita decorrente da aplicação dos números anteriores é consignada nos seguintes termos:

a) 50 % para o Sistema Elétrico Nacional ou para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança, a afetar ao Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético;
b) 50 % para o Fundo Ambiental.

11 — A transferência das receitas previstas na alínea *a*) do número anterior opera nos termos e condições a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.

12 — As receitas previstas na alínea *b*) do n.º 10 devem ser aplicadas em medidas de apoio à ação climática.

13 — Durante o ano de 2020, o Governo estuda a melhor forma de acelerar a progressividade da diminuição da isenção em sede de ISP e taxa de adicionamento sobre as emissões de CO_2, por forma a alinhá-los com os estímulos à introdução no consumo de gases renováveis e assegurar a sua contribuição eficaz para o cumprimento das metas expressas no Roteiro para a Neutralidade Carbónica em 2050, no Plano Nacional Energia e Clima 2030 e os demais objetivos de ação climática e transição energética.

Artigo 350.º

Reavaliação das isenções aos produtos petrolíferos e energéticos no âmbito do Código dos Impostos Especiais de Consumo

Durante o ano de 2020, o Governo deve proceder à reavaliação das isenções atribuídas às instalações incluídas no regime CELE e no Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos IEC, no sentido da sua eliminação progressiva.

SECÇÃO IV

Imposto sobre veículos

Artigo 351.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 7.º, 8.º, 10.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º e 57.º-A do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — . . . . . .

TABELA A

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1000	0,99	769,80
Entre 1001 e 1250	1,07	771,31
Mais de 1250	5,08	5 616,80

Componente ambiental

Aplicável a veículos com emissões de CO_2 resultantes dos testes realizados ao abrigo do Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado (*New European Driving Cycle* — NEDC)

Veículos a gasolina

Escalão de CO_2 (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 99	4,19	387,16
De 100 a 115	7,33	680,91
De 116 a 145	47,65	5 353,01
De 146 a 175	55,52	6 473,88
De 176 a 195	141,42	21 422,47
Mais de 195	186,47	30 274,29

Veículos a gasóleo

Escalão de CO_2 (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 79	5,24	398,07
De 80 a 95	21,26	1 676,08
De 96 a 120	71,83	6 524,16
De 121 a 140	159,33	17 158,92
De 141 a 160	177,19	19 694,01
Mais de 160	243,38	30 326,67

Componente ambiental

Aplicável a veículos com emissões de CO_2 resultantes dos testes realizados ao abrigo do Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros (*Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedure* — WLTP)

Veículos a gasolina

Escalão de CO_2 (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 110	0,40	39,00
De 111 a 115	1,00	105,00
De 116 a 120	1,25	134,00
De 121 a 130	4,78	561,40
De 131 a 145	5,79	691,55
De 146 a 175	37,66	5 276,50
De 176 a 195	46,58	6 571,10
De 196 a 235	175,00	31 000,00
Mais de 235	212,00	38 000,00

Veículos a gasóleo

Escalão de CO_2 (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 110	1,56	10,43
De 111 a 120	17,20	1 728,32
De 121 a 140	58,97	6 673,96
De 141 a 150	115,50	14 580,00
De 151 a 160	145,80	19 200,00
De 161 a 170	201,00	26 500,00
De 171 a 190	248,50	33 536,42
Mais de 190	256,00	34 700,00

2 — . . . . . .

TABELA B

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1 250	4,81	3 020,78
Mais de 1 250	11,41	11 005,76

3 — Os veículos ligeiros, equipados com sistema de propulsão a gasóleo ficam sujeitos a um agravamento de 500 € no total do montante do imposto a pagar, sendo esse valor reduzido para 250 € relativamente aos veículos ligeiros de mercadorias referidos no n.º 2 do artigo 9.º, com exceção dos veículos que apresentarem nos respetivos certificados de conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas, um valor de emissão de partículas inferior a 0,001 g/km.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

8 — . . . . . .

9 — . . . . . .

Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .

b) 40 %, aos automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, incluindo o do condutor, e que não apresentem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável;

c) 40 %, aos automóveis ligeiros de passageiros que utilizem exclusivamente como combustível gás natural;

d) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 10.º

[...]

. . . . . :

TABELA C

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Valor (em euros)
De 120 até 250	66,90
De 251 até 350	83,08
De 351 até 500	111,13
De 501 até 750	167,24
Mais de 750	222,27

Artigo 51.º

[...]

1 — . . . . . :

a) Os veículos identificados no Despacho n.º 7316/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho, com as classes L, M ou S, adquiridos para funções operacionais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ou pelas associações humanitárias ou câmaras municipais para o conjunto das missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate aos incêndios, atribuídas aos seus corpos de bombeiros;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) Os veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais das equipas de sapadores florestais e da força de sapadores bombeiros florestais pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., bem como os veículos adquiridos pelas corporações de bombeiros para o cumprimento das missões de proteção civil, nomeadamente socorro, assistência, apoio e combate a incêndios;

f) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 52.º

[...]

1 — Estão isentos do imposto os veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência às quais tenha sido atribuído o estatuto de organização não governamental das pessoas com deficiência (ONGPD), que se destinem ao transporte em atividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades, desde que, em qualquer caso, possuam um nível de emissão de CO_2 NEDC até 180 g/km ou emissão de CO_2 WLTP até 207 g/km.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 53.º

[...]

1 — Os automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de aluguer com condutor — táxis, letra 'A' e letra 'T', introduzidos no consumo e que apresentem até quatro anos de uso, contados desde a atribuição da primeira matrícula e respetivos documentos, e não tenham níveis de emissão de CO_2 NEDC superiores a 160 g/km ou níveis de emissão de CO_2 WLTP superiores a 184 g/km, confirmados pelo respetivo certificado de conformidade, beneficiam de uma isenção correspondente a 70 % do montante do imposto.

2 — Os veículos referidos no número anterior que se encontrem equipados com motores preparados para o consumo exclusivo, no seu sistema de propulsão, de gás natural ou de energia elétrica, ou com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia elétrica ou solar quer de gasolina ou gasóleo, ficam integralmente isentos de imposto.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . :

a) Os veículos devem possuir um nível de emissão de CO_2 NEDC até 120 g/km ou nível de emissão de CO_2 WLTP até 138 g/km ou, no caso dos veículos previstos no n.º 3 do artigo 9.º, um nível de emissão de CO_2 NEDC até 165 g/km ou nível de emissão de CO_2 WLTP até 190 g/km, desde que, em qualquer caso, os níveis de emissões sejam confirmados pelo respetivo certificado de conformidade;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

Artigo 54.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A isenção é válida apenas para os veículos que possuam nível de emissão de CO_2 NEDC até 160 g/km ou nível de emissão de CO_2 WLTP até 184 g/km, não podendo a isenção ultrapassar o montante de 7800 €.

3 — . . . . . .

4 — O limite relativo ao nível de emissão de CO_2 estabelecido no n.º 2 não é aplicável aos veículos especialmente adaptados ao transporte de pessoas com deficiência que se movam apoia-

das em cadeira de rodas, tal como estas são definidas pelo artigo seguinte, sendo as emissões de CO_2 NEDC aumentadas para 180 g/km ou para 207 g/km de emissões de CO_2 WLTP quando, por imposição da declaração de incapacidade, o veículo a adquirir deva possuir mudanças automáticas.

Artigo 57.º-A

[...]

1 — . . . . . .

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, só são considerados os automóveis ligeiros de passageiros com emissões específicas de CO_2 NEDC iguais ou inferiores a 150 g/km ou emissões específicas iguais ou inferiores a 173 g/km de CO_2 WLTP, não podendo a isenção ultrapassar o montante de 7800 €.

3 — . . . . . .»

CAPÍTULO III

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 352.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 3.º, 11.º-A, 46.º, 79.º, 112.º, 112.º-B, 120.º e 129.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Estejam afetos ou, na falta de concreta afetação, tenham como destino normal uma utilização geradora de rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários;

b) . . . . . .

2 — São também prédios rústicos os terrenos situados dentro de um aglomerado urbano, desde que, por força de disposição legalmente aprovada, não possam ter utilização geradora de quaisquer rendimentos ou só possam ter utilização geradora de rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários e estejam a ter, de facto, esta afetação.

3 — . . . . . :

a) Os edifícios e construções diretamente afetos à produção de rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários, quando situados nos terrenos referidos nos números anteriores;

b) . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 11.º-A

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo que, a 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, se encontre a residir em lar de terceira idade, em instituição de saúde ou no domicílio fiscal de parentes e afins em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau, pode beneficiar da isenção prevista no presente artigo, efetuando até àquela data prova, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, de que o prédio ou parte de prédio urbano em causa antes constituía a sua habitação própria e permanente.

Artigo 46.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — No caso de prédios dotados de autonomia económica nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, o terreno a considerar para efeitos da aplicação do número anterior corresponde apenas à área efetivamente ocupada com a implantação.

4 — *(Anterior n.º 3.)*
5 — *(Anterior n.º 4.)*

Artigo 79.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Se o prédio for rústico ou urbano e não vedado, é inscrito na freguesia onde esteja situada a maior área ou o maior número de construções, respetivamente.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 112.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .
15 — . . . . . .
16 — A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista.
17 — . . . . . .
18 — . . . . . .

Artigo 112.º-B

[...]

1 — Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 120.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de facto beneficiam do disposto no n.º 1, relativamente à totalidade do imposto a liquidar, mesmo no caso de prédios em compropriedade.
7 — O disposto no número anterior aplica-se a prédios ou parte de prédios urbanos afetos à habitação própria e permanente dos sujeitos passivos e nos quais esteja fixado o respetivo domicílio fiscal.

Artigo 129.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Os prazos de reclamação e de impugnação contam-se a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da última ou da única prestação do imposto.»

SECÇÃO II

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Artigo 353.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 17.º e 49.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMT, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Deixam de beneficiar de isenção as aquisições a que se refere o artigo 8.º, se os prédios não forem alienados no prazo de cinco anos a contar da data da aquisição ou o adquirente seja uma entidade com relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . :

1.ª . . . . . ;
2.ª . . . . . ;
3.ª . . . . . ;
4.ª . . . . . ;
5.ª . . . . . ;
6.ª . . . . . ;
7.ª . . . . . ;
8.ª . . . . . ;
9.ª . . . . . ;
10.ª . . . . . ;
11.ª . . . . . ;
12.ª . . . . . ;
13.ª . . . . . ;
14.ª . . . . . ;
15.ª . . . . . ;
16.ª . . . . . ;
17.ª . . . . . ;
18.ª . . . . . ;

19.ª . . . . . ;
20.ª . . . . . ;
21.ª Quando se constituir direito real de habitação duradoura, o imposto é liquidado sobre o valor da caução.

5 — . . . . . .

Artigo 13.º

[...]

. . . . . :

a) O valor da propriedade, separada do usufruto, uso ou habitação vitalícios, ou direito real de habitação duradoura, obtém-se deduzindo ao valor da propriedade plena as seguintes percentagens, de harmonia com a idade da pessoa de cuja vida dependa a duração daqueles direitos ou, havendo várias, da mais velha ou da mais nova, consoante eles devam terminar pela morte de qualquer ou da última que sobreviver:

Idade	Percentagem a deduzir
Menos de 20 anos	80
Menos de 25 anos	75
Menos de 30 anos	70
Menos de 35 anos	65
Menos de 40 anos	60
Menos de 45 anos	55
Menos de 50 anos	50
Menos de 55 anos	45
Menos de 60 anos	40
Menos de 65 anos	35
Menos de 70 anos	30
Menos de 75 anos	25
Menos de 80 anos	20
Menos de 85 anos	15
85 ou mais anos	10

Se o usufruto, uso ou habitação forem temporários, deduzem-se ao valor da propriedade plena 10 % por cada período indivisível de cinco anos, conforme o tempo por que esses direitos ainda devam durar, não podendo, porém, a dedução exceder a que se faria no caso de serem vitalícios;

b) O valor atual do usufruto obtém-se descontando ao valor da propriedade plena o valor da propriedade, calculado nos termos da regra antecedente, sendo o valor atual do uso e habitação igual a esse valor do usufruto, quando os direitos sejam renunciados, e a esse valor menos 30 %, nos demais casos e no direito real de habitação duradoura, o valor atual, no momento da constituição deste direito, corresponde sempre ao valor constante no contrato, pago pelo morador a título de caução;

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . :

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 92 407	0	0
De mais de 92 407 e até 126 403	2	0,537 9
De mais de 126 403 e até 172 348	5	1,727 4
De mais de 172 348 e até 287 213	7	3,836 1
De mais de 287 213 e até 574 323	8	–
Superior a 574 323 e até 1 000 000	6 (taxa única)	
Superior a 1 000 000	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão.

b) . . . . . :

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 92 407	1	1
De mais de 92 407 e até 126 403	2	1,268 9
De mais de 126 403 e até 172 348	5	2,263 6
De mais de 172 348 e até 287 213	7	4,157 8
De mais de 287 213 e até 550 836	8	–
Superior a 550 836 e até 1 000 000	6 (taxa única)	
Superior a 1 000 000	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão.

c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — À aquisição onerosa de figuras parcelares do direito de propriedade aplica-se a taxa referida no número anterior correspondente à natureza dos bens sobre que incide o direito adquirido, sendo aplicável a taxa referida na alínea *a*) do número anterior apenas quando estiver em causa a transmissão do usufruto, uso e habitação, direito de superfície ou direito real de habitação duradoura, que incidam sobre prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .»

Artigo 49.º

[...]

1 — Quando seja devido IMT, os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares ou reconhecer assinaturas em documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, não podem lavrar as escrituras, quaisquer outros instrumentos notariais ou documentos particulares ou autenticar documentos particulares que operem transmissões de bens imóveis nem proceder ao reconhecimento de assinaturas nos contratos

previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 2.º, sem que lhes seja apresentado o extrato da declaração referida no artigo 19.º acompanhada do correspondente comprovativo da cobrança, que arquivarão, disso fazendo menção no documento a que respeitam, sempre que a liquidação deva preceder a transmissão.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . »

SECÇÃO III

Imposto único de circulação

Artigo 354.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código do IUC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Automóveis e motociclos que, tendo mais de 30 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros;
d) Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros;
e) *[Anterior alínea d).]*
f) Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO_2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO_2 WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi;
g) *[Anterior alínea f).]*
h) *[Anterior alínea g).]*
i) *[Anterior alínea h).]*
j) *[Anterior alínea i).]*

2 — . . . . . :

a) Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO_2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO_2 WLTP até 205 g/km ou a veículos das categorias A e E, e nas condições previstas nos n.^{os} 5 e 6;
b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

Artigo 9.º

[...]

. . . . . :

Combustível utilizado		Eletricidade voltagem total	Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros)		
Gasolina cilindrada (cm^3)	Outros produtos cilindrada (cm^3)		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1 000	Até 1 500	Até 100	18,42	11,61	8,14
Mais de 1 000 até 1 300	Mais de 1 500 até 2 000	Mais de 100	36,96	20,77	11,61
Mais de 1 300 até 1 750	Mais de 2 000 até 3 000		57,73	32,27	16,19
Mais de 1 750 até 2 600	Mais de 3 000		146,47	77,25	33,39
Mais de 2 600 até 3 500			265,98	144,83	73,75
Mais de 3 500			473,9	243,43	111,85

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . :

Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas (euros)	Escalão de CO_2 (gramas por quilómetro)		Taxas (euros)
		NEDC	WLTP	
Até 1 250	29,39	Até 120	Até 140	60,28
Mais de 1 250 até 1 750	58,97	Mais de 120 até 180	Mais de 140 até 205	90,33
Mais de 1 750 até 2 500	117,82	Mais de 180 até 250	Mais de 205 até 260	196,18
Mais de 2 500	403,23	Mais de 250	Mais de 260	336,07

2 — . . . . . :

Escalão de CO_2 (gramas por quilómetro)		Taxas (euros)
NEDC	WLTP	
Mais de 180 até 250	Mais de 205 até 260	29,39
Mais de 250	Mais de 260	58,97

3 — . . . . . .

Artigo 11.º

[...]

. . . . . :

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Taxas Anuais (euros)
Até 2 500	32,52
De 2 501 a 3 500	53,85
De 3 501 a 7 500	129,04
De 7 501 a 11 999	209,31

Veículos a motor de peso bruto igual ou superior a 12 t

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 eixos:										
12 000	227	235	210	220	199	209	192	199	190	197
De 12 001 a 12 999	322	379	299	350	286	335	275	323	272	321
De 13 000 a 14 999	325	384	301	356	289	339	278	327	276	325
De 15 000 a 17 999	362	403	336	377	322	359	308	344	306	341
>= 18 000	459	512	426	474	408	453	393	434	390	429
3 eixos:										
< 15 000	227	322	210	298	199	285	191	275	190	272
De 15 000 a 16 999	319	360	296	334	283	321	271	306	269	303
De 17 000 a 17 999	319	368	296	341	283	326	271	313	269	310
De 18 000 a 18 999	414	457	385	424	368	406	351	391	348	387
De 19 000 a 20 999	415	457	387	424	370	410	354	391	350	392
De 21 000 a 22 999	417	463	388	428	373	461	356	394	351	438
>= 23 000	466	519	433	483	415	461	397	441	395	438
>= 4 eixos:										
< 23 000	320	358	297	332	283	319	272	303	269	301
De 23 000 a 24 999	403	454	377	422	359	403	344	388	341	385
De 25 000 a 25 999	414	457	385	424	368	406	351	391	348	387
De 26 000 a 26 999	759	860	706	801	673	763	647	732	642	725
De 27 000 a 28 999	769	880	715	819	682	782	657	753	651	746
>= 29 000	792	893	734	830	702	795	673	762	668	757

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 + 1 eixos:										
12 000	226	228	209	211	198	201	191	193	189	192
De 12 001 a 17 999	312	384	293	356	281	338	271	326	269	324
De 18 000 a 24 999	414	487	388	453	373	432	359	416	355	413
De 25 000 a 25 999	447	499	420	465	401	442	388	425	386	422
>= 26 000	833	918	782	853	747	814	719	781	715	774
2 + 2 eixos:										
< 23 000	308	354	291	329	278	313	268	301	267	299
De 23 000 a 25 999	398	450	376	420	356	401	345	386	343	383
De 26 000 a 30 999	760	866	712	806	678	769	658	739	652	732
De 31 000 a 32 999	821	889	770	827	734	792	711	759	706	753
>= 33 000	874	1054	821	982	783	936	759	901	753	891
2 + 3 eixos:										
< 36 000	773	871	724	810	693	773	671	744	665	735
De 36 000 a 37 999	854	927	803	868	766	829	740	803	733	797
>= 38 000	885	1043	829	979	794	933	767	904	761	896
3 + 2 eixos:										
< 36 000	767	847	719	786	688	753	665	720	660	719
De 36 000 a 37 999	786	896	739	833	706	797	679	763	674	762
De 38 000 a 39 999	788	953	740	885	707	846	682	811	675	809
>= 40 000	918	1179	861	1097	821	1048	797	1006	789	1005
>= 3 + 3 eixos:										
< 36 000	717	850	672	792	643	754	622	723	615	718
De 36 000 a 37 999	846	939	795	873	758	845	732	802	725	795
De 38 000 a 39 999	854	956	802	887	765	849	739	814	732	808
>= 40 000	873	970	818	904	782	861	758	827	750	821

Artigo 12.º

[...]

. . . . . .:

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Taxas anuais (em euros)
Até 2 500	17,27
De 2 501 a 3 500	29,47
De 3 501 a 7 500	67,06
De 7 501 a 11 999	111,76

Veículos a motor de peso bruto >= 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 eixos:										
12 000	131	135	123	127	115	121	111	114	110	113
De 12 001 a 12 999	152	198	143	186	137	178	133	173	132	172
De 13 000 a 14 999	154	199	145	187	139	179	135	174	134	172
De 15 000 a 17 999	189	275	178	255	171	245	163	237	161	236
>=18 000	223	345	208	326	199	311	192	300	190	298
3 eixos:										
< 15 000	130	155	122	146	114	140	110	136	109	135
De 15 000 a 16 999	154	201	145	188	139	180	135	175	134	174
De 17 000 a 17 999	154	201	145	188	139	180	135	175	134	174
De 18 000 a 18 999	186	265	176	247	166	237	161	230	159	228
De 19 000 a 20 999	186	265	176	247	166	237	161	230	159	228
De 21 000 a 22 999	188	283	177	266	170	252	162	244	161	242
>= 23 000	282	351	265	331	251	317	244	304	242	302

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
>= 4 eixos:										
< 23 000	154	197	145	185	139	135	135	172	134	171
De 23 000 a 24 999	219	262	204	246	194	235	189	228	187	227
De 25 000 a 25 999	248	289	234	271	224	256	217	249	216	247
De 26 000 a 26 999	403	505	379	472	362	453	348	436	345	433
De 27 000 a 28 999	406	506	381	475	363	454	349	437	347	434
>= 29 000	457	680	427	640	410	611	395	592	392	585

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 + 1 eixos:										
12 000	129	130	121	121	113	113	110	110	109	109
De 12 001 a 17 999	152	195	143	184	137	176	133	171	132	170
De 18 000 a 24 999	197	257	185	242	172	232	172	225	171	223
De 25 000 a 25 999	248	367	234	343	218	328	218	319	216	316
>= 26 000	377	504	351	472	326	450	326	435	324	432
2 + 2 eixos:										
< 23 000	152	195	143	184	137	177	133	171	132	170
De 23 000 a 24 999	185	246	175	232	165	222	159	216	158	214
De 25 000 a 25 999	217	260	202	244	193	234	187	227	185	225
De 26 000 a 28 999	311	434	291	408	278	390	269	377	267	375
De 29 000 a 30 999	374	496	348	466	333	444	323	429	321	426

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
De 31 000 a 32 999	440	583	414	549	395	522	383	505	380	502
>= 33 000	587	684	551	643	525	614	508	594	504	590
2 + 3 eixos:										
< 36 000	431	495	405	465	386	442	375	428	372	425
De 36 000 a 37 999	462	650	433	610	413	582	400	564	396	559
>= 38 000	636	704	598	660	569	630	552	610	548	606
3 + 2 eixos:										
< 36 000	366	426	342	401	328	383	318	370	316	367
De 36 000 a 37 999	438	573	412	538	393	514	382	496	379	491
De 38 000 a 39 999	575	674	542	633	516	606	499	585	494	580
>= 40 000	797	929	748	871	713	832	691	804	684	798
>= 3 + 3 eixos:										
< 36 000	304	396	286	373	273	355	265	342	262	340
De 36 000 a 37 999	400	496	377	466	359	444	345	429	343	426
De 38 000 a 39 999	466	503	437	470	417	449	405	434	401	431
>= 40 000	479	678	449	638	428	609	415	590	412	584

Artigo 13.º

[...]

. . . . . :

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxa anual em euros (segundo o ano da matrícula do veículo)	
	Posterior a 1996	Entre 1992 e 1996
De 120 até 250	5,73	0
Mais de 250 até 350	8,1	5,73
Mais de 350 até 500	19,59	11,59
Mais de 500 até 750	58,86	34,66
Mais de 750	127,82	62,69

Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de 2,73 €/kW.

Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de 0,69 €/kg, tendo o imposto o limite de 12 679,93 €.»

CAPÍTULO IV

Benefícios fiscais

Artigo 355.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 41.º-B, 59.º-A, 60.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º-B

[...]

1 — Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, é aplicável a taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros 25 000 € de matéria coletável.

2 — . . . . .
3 — . . . . .
4 — . . . . .
5 — . . . . .
6 — . . . . .
7 — . . . . .
8 — . . . . .
9 — . . . . .

Artigo 59.º-A

[...]

Os gastos suportados com a aquisição, em território português, de eletricidade e gás natural veicular (GNV) para abastecimento de veículos são dedutíveis em valor correspondente a 130 %, no caso de eletricidade, e a 120 %, no caso de GNV, do respetivo montante, para efeitos da determinação do lucro tributável em sede de IRC e da categoria B do IRS, neste último caso havendo opção pelo regime da contabilidade organizada, quando se trate de:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 60.º

Reorganização de entidades em resultado de operações de restruturação ou de acordos de cooperação

1 — Às entidades que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, e que se reorganizem, em resultado de operações de reestruturação ou acordos de cooperação, são aplicáveis os seguintes benefícios:

a) . . . . . .
b) Isenção do imposto do selo, relativamente à transmissão dos imóveis referidos na alínea anterior ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação;
c) . . . . . .

2 — O regime previsto no presente artigo é aplicável às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação que envolvam entidades com sede, direção efetiva ou domicílio em território português, noutro Estado-Membro da União Europeia ou, ainda, no Estado em relação ao qual vigore uma convenção para evitar a dupla tributação sobre o rendimento e o capital celebrada com Portugal, com exceção das entidades domiciliadas em países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, constantes de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.
3 — . . . . . :

a) A fusão de sociedades, empresas públicas, cooperativas ou outras entidades;
b) A incorporação por uma entidade do conjunto ou de um ou mais ramos de atividade de outra entidade;
c) A cisão de entidade, através da qual:

i) Uma entidade destaque um ou mais ramos da sua atividade para com eles constituir outras entidades ou para os fundir com entidades já existentes, mantendo, pelo menos, um dos ramos de atividade; ou
ii) Uma entidade se dissolva, dividindo o seu património em duas ou mais partes que constituam, cada uma delas, pelo menos, um ramo de atividade, sendo cada uma delas destinada a constituir uma nova entidade ou a ser fundida com entidades já existentes ou com partes do património de outras entidades, separadas por idênticos processos e com igual finalidade.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .
15 — . . . . . .

Artigo 71.º

Incentivos à reabilitação urbana e ao arrendamento habitacional a custos acessíveis

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .
15 — . . . . . .
16 — . . . . . .
17 — . . . . . .
18 — . . . . . .
19 — . . . . . .
20 — . . . . . .
21 — . . . . . .
22 — . . . . . .
23 — . . . . . :

a) . . . . . :

i) . . . . . .
ii) Um nível de conservação mínimo 'bom' em resultado de obras realizadas nos quatro anos anteriores à data do requerimento para a correspondente avaliação, desde que o custo das obras, incluindo imposto sobre valor acrescentado, corresponda, pelo menos, a 25 % do valor patrimonial tributário do imóvel e este se destine a arrendamento para habitação permanente;

b) . . . . . .
c) . . . . . .

24 — . . . . . .
25 — . . . . . .
26 — . . . . . .
27 — Ficam isentos de tributação em IRS e em IRC, pelo período de duração dos respetivos contratos, os rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis, sendo, para efeitos de IRS, os rendimentos isen-

tos obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, quando o sujeito passivo opte pelo englobamento dos rendimentos prediais.

28 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis os programas de iniciativa municipal que tenham por objeto contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional por um prazo mínimo de arrendamento não inferior a cinco anos e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido nas tabelas 1 e 2 do anexo I à Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho.

29 — Em tudo o que não esteja previsto nos n.os 27 e 28 aplica-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, com as necessárias adaptações.

30 — A isenção prevista nos n.os 27 e 28 depende de reconhecimento pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.»

Artigo 356.º

Prorrogação no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

1 — Considerando a avaliação resultante do relatório elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 15.º-A do EBF, a vigência dos artigos 20.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 52.º, 53.º, 54.º, 59.º, 59.º-A, 59.º-B, 59.º-C, 62.º-B, 63.º e 64.º e da alínea *b*) do artigo 51.º do EBF é prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

2 — Durante o ano de 2020, os benefícios fiscais prorrogados no número anterior são objeto de nova avaliação de acordo com a metodologia inovatória introduzida pelo referido relatório.

Artigo 357.º

Outras disposições fiscais no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

1 — Durante o mandato da Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2017, de 26 de janeiro, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da referida Estrutura de Missão beneficiam do regime previsto no artigo 62.º-B do EBF.

2 — Durante o mandato da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da referida Estrutura de Missão beneficiam do regime previsto no artigo 62.º do EBF.

3 — Durante os trabalhos de organização da participação portuguesa na Exposição Mundial do Dubai em 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, de 30 de agosto, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da Embaixada de Portugal nos Emirados Árabes Unidos para efeitos da referida participação beneficiam do regime previsto no artigo 62.º do EBF.

Artigo 358.º

Autorização legislativa no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

1 — Fica o Governo autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior aplicável a sujeitos passivos de IRC em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior são os seguintes:

a) Consagrar a dedução à coleta, nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do Código do IRC, correspondente a 20 % dos gastos do período incorridos, que excederem o valor da retribuição mínima nacional garantida, com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação;

b) Prever que os territórios do interior relevantes para aplicação deste benefício sejam definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial.

3 — A autorização legislativa prevista no n.º 1 é concretizada pelo Governo após aprovação da União Europeia para alargar o regime de auxílios de base regional.

4 — Fica ainda o Governo autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito dos Planos de Poupança Florestal (PPF) que sejam regulamentados ao abrigo do Programa para Estímulo ao Financiamento da Floresta a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro.

5 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior são os seguintes:

a) Aditar ao EBF uma norma que estabeleça uma isenção em sede de IRS aplicável aos juros obtidos provenientes de PPF;

b) Consagrar uma dedução à coleta, nos termos do artigo 78.º do Código do IRS, correspondente a 30 % dos valores em dinheiro aplicados no respetivo ano por cada sujeito passivo, mediante entradas em PPF, tendo como limite máximo € 450 por sujeito passivo.

6 — A autorização legislativa prevista no n.º 4 é concretizada pelo Governo de forma integrada no âmbito da aprovação de legislação específica com vista à criação e regulamentação dos PPF previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro.

7 — As presentes autorizações legislativas têm a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

CAPÍTULO V

Código Fiscal do Investimento

Artigo 359.º

Alteração ao Código Fiscal do Investimento

Os artigos 29.º, 30.º, 34.º, 35.º, 37.º, 37.º-A, 38.º e 40.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, adiante designado por CFI, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

1 — Os sujeitos passivos referidos no artigo anterior podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes nos termos do artigo 30.º, no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

2 — Para efeitos da dedução prevista no número anterior, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de 12 000 000 €, por sujeito passivo.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

Artigo 30.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Consideram-se ainda aplicações relevantes, para efeitos do presente regime, os ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, *know-how* ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam sujeitos a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais;

b) Não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.

3 — Considera-se investimento realizado em aplicações relevantes o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis e bem assim o que, tendo a natureza de ativo fixo tangível e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições aos investimentos em curso.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, não se consideram as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso.

5 — No caso de ativos adquiridos em regime de locação financeira, a dedução a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é condicionada ao exercício da opção de compra pelo sujeito passivo no prazo de sete anos contado da data da aquisição.

6 — *(Anterior n.º 5.)*

7 — *(Anterior n.º 6.)*

Artigo 34.º

[...]

. . . . . :

a) . . . . . .

b) O incumprimento do disposto nos n.os 5, 6 ou 7 do artigo 30.º implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado na parte correspondente aos ativos relativamente aos quais não seja exercida a opção de compra ou que sejam transmitidos antes de decorrido o prazo de cinco anos, o qual é adicionado ao montante de imposto a pagar relativo ao período em que se verifiquem esses factos, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais;

c) . . . . . .

d) . . . . . .

Artigo 35.º

[...]

O SIFIDE II, a vigorar nos períodos de tributação de 2014 a 2025, processa-se nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 37.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S. A., nos termos do n.º 1 do artigo 37.º-A;
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

Artigo 37.º-A

Reconhecimento da idoneidade e do caráter de investigação e desenvolvimento das entidades

1 — Cabe à Agência Nacional de Inovação, S. A., o reconhecimento da idoneidade da entidade em matéria de investigação e desenvolvimento a que se referem as alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 37.º
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — *(Revogado.)*
10 — *(Revogado.)*

Artigo 38.º

[...]

1 — Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante da coleta do IRC apurado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2025, numa dupla percentagem:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, caso as unidades de participação nos fundos de investimento referidos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 37.º sejam alienadas antes de decorrido o prazo de cinco anos, ao IRC do período da alienação é adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios.

Artigo 40.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — *(Revogado.)*
10 — *(Revogado.)*
11— . . . . . .

12 — Para efeitos de verificação do investimento realizado, as entidades gestoras dos fundos de investimento a que se refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 37.º enviam à Agência Nacional de Inovação, S. A., até 30 de junho de cada ano, o último relatório anual auditado, bem como documento, seja portefólio ou outro que evidencie os investimentos realizados pelo fundo, no período anterior, nas entidades previstas naquela disposição.

13 — As entidades gestoras dos fundos de investimento podem solicitar à Agência Nacional de Inovação, S. A., a emissão de declaração de conformidade da política de investimento prevista no regulamento de gestão do fundo face ao requisito da destinação do investimento referido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 37.º, não tendo esta declaração caráter vinculativo quanto à elegibilidade futura da despesa a que se refere esta disposição.»

Artigo 360.º

Norma transitória no âmbito do CFI

As alterações dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 29.º e no n.º 5 do artigo 30.º do CFI, são aplicáveis aos prazos em curso no primeiro dia do período de tributação relativo a 2020.

Artigo 361.º

Norma revogatória no âmbito do CFI

São revogados os n.os 9 e 10 do artigo 37.º-A e os n.os 9 e 10 do artigo 40.º do CFI.

Artigo 362.º

Autorização legislativa no âmbito do CFI

1 — Fica o Governo autorizado a alargar o elenco de beneficiários e as aplicações relevantes do regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR).

2 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir, nos termos da autorização legislativa referida no número anterior, são os seguintes:

a) Alterar o artigo 30.º do CFI no sentido de prever como aplicação relevante do regime da DLRR as aquisições de participações sociais de sociedades cujo objeto social principal seja substancialmente idêntico ao da sociedade adquirente;

b) Condicionar o alargamento das aplicações relevantes à obtenção da maioria do capital com direito de voto e à concretização, num prazo máximo de três anos, de uma operação de concentração empresarial, designadamente de fusão de sociedades ou entrada de ativos;

c) Aplicar às empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), conforme classificação estabelecida pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, o regime da DLRR nos mesmos termos e condições dos sujeitos passivos referidos no artigo 28.º do CFI.

3 — A autorização legislativa referida nos números anteriores é concretizada pelo Governo após aprovação da União Europeia para alargar o regime de auxílios de Estado.

4 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

CAPÍTULO VI

Procedimento e processo tributário

Artigo 363.º

Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

O artigo 104.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, adiante designado por CPPT, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 104.º

[...]

1— . . . . . .
2— . . . . . .
3— . . . . . .

4 — Ao processo impugnatório é igualmente aplicável o disposto no artigo 57.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.»

Artigo 364.º

Aditamento à Lei Geral Tributária

É aditado à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, o artigo 35.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 35.º-A

Acerto de contas

O sujeito passivo classificado como micro ou pequena empresa, nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, que, aquando do pagamento de obrigações tributárias, detenha créditos tributários vencidos e não pagos, pode usufruir do respetivo acerto de contas, devendo pagar apenas a diferença entre o valor a receber e a pagar.»

CAPÍTULO VII

Outras disposições de caráter fiscal

Artigo 365.º

Alteração ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

Os artigos 18.º e 51.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .
15 — . . . . . .
16 — . . . . . .
17 — A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.
18 — . . . . . .
19 — . . . . . .
20 — . . . . . .
21 — . . . . . .
22 — . . . . . .
23 — . . . . . .
24 — . . . . . .
25 — . . . . . .
26 — . . . . . .

Artigo 51.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

7 — Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar os seguintes prazos:

a) 20 anos;
b) 50 anos, nos casos de empréstimos para construção de habitação ou intervenções de reabilitação urbana destinadas a arrendamento, bem como para recuperação do parque habitacional degradado da titularidade dos municípios; ou
c) 30 anos, em operações financiadas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI).

8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — Os empréstimos previstos na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 52.º, quando contratualizados ao abrigo das linhas de financiamento disponibilizadas pelo BEI e instituições similares, podem ser utilizados para financiar despesas pagas ou por pagar, desde que as operações não se encontrem física e financeiramente concluídas à data da submissão do pedido de financiamento.»

Artigo 366.º

Aditamento ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

São aditados ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os artigos 18.º-A e 19.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 18.º-A

Repartição da receita de IMI

1 — Quando um prédio urbano não vedado se localize em mais do que um município, a receita de IMI é distribuída proporcionalmente em função do valor de construção existente em cada município.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior:

a) Após a inscrição ou a atualização da matriz nos termos do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a AT comunica, através do portal das finanças, a identificação matricial do prédio urbano não vedado aos municípios onde se localizem as construções;
b) Os municípios interessados devem comunicar à AT o valor de construção existente em cada município, iniciando-se um procedimento de audição dos restantes municípios interessados.

3 — Após audição de todos os municípios interessados, a AT fixa, no prazo de 90 dias, a repartição da receita de IMI.

Artigo 19.º-A

Faseamento da retenção das transferências de receita aos municípios

1 — Quando, na sequência de mudança de entendimento administrativo ou jurisprudência reiterada dos tribunais superiores em sentido favorável aos sujeitos passivos, possa resultar retenção da transferência de receita fiscal aos municípios em montante igual ou superior a 20 % da média de receita fiscal do mesmo imposto transferida para município nos últimos três anos, pode proceder-se ao faseamento daquelas retenções.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os municípios interessados são ouvidos previamente à decisão de aplicação do mecanismo de faseamento da retenção da transferência de receita fiscal.

3 — O direito de audição previsto no número anterior é exercido no prazo de 15 dias a contar da notificação emitida para esse efeito.

4 — O faseamento da retenção das transferências de receita aos municípios deve ter por base um princípio de estabilidade de tesouraria dos municípios, sendo determinado em função da situação de emergência financeira do município apurada com base na informação transmitida em sede de direito de audição, sem que possa ultrapassar em cada mês 30 % do valor total do imposto a transferir para o município.

5 — O disposto no presente artigo também se aplica, com as necessárias adaptações, a situações de erro imputável aos serviços nas transferências de receita para os municípios.

6 — O regime de funcionamento do mecanismo de faseamento da retenção da transferência de receita fiscal é estabelecido por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública.»

Artigo 367.º

Período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas

Até ao final do segundo trimestre de 2020, o Governo apresenta um estudo, elaborado em articulação com a Ordem dos Contabilistas Certificados e com associações representativas do setor, sobre a possibilidade e condições de criação, no âmbito da organização do calendário fiscal, de um período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas, com vista à sua consagração a partir de 2021.

Artigo 368.º

Cobrança coerciva de dívidas não tributárias pela Autoridade Tributária e Aduaneira

Durante o primeiro semestre de 2020, o Governo procede à revisão global do modo como se desenrola a fase que antecede a instauração dos processos de execução fiscal, nos termos da qual se inclui a revisão do procedimento contraordenacional para cobrança de dívidas referentes a taxas de portagem, bem como a análise do atual modelo de cobrança coerciva de dívidas não tributárias pela Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito do processo de execução fiscal, tendo em vista a redução do número de processos existentes.

Artigo 369.º

Aditamento à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho

É aditado à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, o artigo 3.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

Obrigações específicas dos locadores de veículos

Para efeitos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 3.º, as entidades que procedam à locação operacional ou ao aluguer de longa duração de veículos ficam obrigadas a fornecer à Autoridade Tributária e Aduaneira os dados relativos à identificação fiscal dos utilizadores dos veículos locados, no prazo e nas condições a regulamentar por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública.»

Artigo 370.º

Adicional em sede de imposto único de circulação

Mantém-se em vigor em 2020 o adicional de IUC previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC.

Artigo 371.º

Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Mantém-se em vigor em 2020 o adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, no montante de 0,007 €/l para a gasolina e no montante de 0,0035 €/l para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, que é consignado ao fundo financeiro de caráter permanente previsto no Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, na sua redação atual, até ao limite máximo de 30 000 000 € anuais, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para aquele fundo.

2 — O adicional a que se refere o número anterior integra os valores das taxas unitárias fixados nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Código dos IEC.

3 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de 3 % do produto do adicional, a qual constitui sua receita própria.

Artigo 372.º

Não atualização da contribuição para o audiovisual

Em 2020, não são atualizados os valores mensais previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

Artigo 373.º

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor em 2020 a contribuição sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 374.º

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor em 2020 a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 375.º

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

É aprovado o regime que cria a contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos, com a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regime cria uma contribuição extraordinária dos fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, doravante designada por contribuição, e determina as condições da sua aplicação.

2 — O valor da contribuição é aferida em função do montante das aquisições de dispositivos médicos e tem por objetivo garantir a sustentabilidade do SNS.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

1 — Estão sujeitos à contribuição os fornecedores, sejam fabricantes, seus mandatários ou representantes, intermediários, distribuidores por grosso ou apenas comercializadores, que facturem às entidades do SNS o fornecimento de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 189/2000, de 12 de agosto, ambos na sua redação atual.

2 — Estão excluídos do regime de contribuição os dispositivos médicos e os dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* de grande porte destinados ao tratamento e diagnóstico, ou seja, os equipamentos destinados a ser instalados, fixados ou de outro modo acoplados a uma localização específica numa unidade de saúde, para que não possam ser deslocados dessa localização ou removidos sem recorrer a instrumentos ou aparelhos, e que não sejam especificamente destinados a ser utilizados no âmbito de uma unidade de cuidados de saúde móvel.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — A contribuição incide sobre o valor total das aquisições de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* às entidades do SNS, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado.

2 — O valor é determinado com base nos dados de aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março.

Artigo 4.º

Taxas

As taxas da contribuição são as seguintes:

a) Valor anual maior ou igual a 10 000 000 € — 4 %;
b) Valor anual maior ou igual a 5 000 000 € e inferior a 10 000 000 € — 2,5 %;
c) Valor anual maior ou igual a 2 000 000 € e inferior a 5 000 000 € — 1,5 %.

Artigo 5.º

Acordo para sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde

1 — Podem ser celebrados acordos entre o Estado português, representado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, e as associações de fornecedores visando a sustentabilidade do SNS, nos quais são fixados objetivos para os valores máximos da despesa pública com a compra de dispositivos médicos e reagentes.

2 — Ficam isentas da contribuição as entidades que venham a aderir, individualmente e sem reservas, ao acordo a que se refere o número anterior e nos termos do número seguinte, mediante declaração da entidade entregue no INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.)

3 — A isenção prevista no presente artigo produz efeitos a partir da data em que as entidades subscrevam a adesão ao acordo previsto no n.º 1 e durante o período em que este se aplicar em função do seu cumprimento, nos termos e condições nele previstos.

4 — O texto do acordo previsto no n.º 1 deve ser publicitado no sítio na Internet do INFARMED, I. P.

Artigo 6.º

Consignação

1 — A receita obtida com a contribuição é consignada a um fundo de apoio à aquisição de tecnologias da saúde inovadoras pelo SNS, objeto de avaliação no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde, a ser criado e regulado nos termos da lei pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) são compensados através da retenção de uma percentagem de 3 % do produto da contribuição, a qual constitui receita própria.

3 — Em função da adesão ao acordo a que se refere o artigo 5.º é ainda determinada uma compensação adicional à AT mediante protocolo com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Artigo 7.º

Disposição final

O disposto nos artigos 6.º a 9.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, estabelecido pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, é aplicável à contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*.»

Artigo 376.º

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

1 — Mantém-se em vigor em 2020 a contribuição extraordinária sobre o setor energético, cujo regime foi aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, com as seguintes alterações:

a) Consideram-se feitas ao ano de 2020 todas as referências ao ano de 2015, com exceção das que constam do n.º 1 do anexo I a que se referem os n.os 6 e 7 do artigo 3.º daquele regime;

b) Considera-se feita ao ano de 2020 a referência ao ano de 2017 constante no n.º 4 do artigo 7.º daquele regime.

2 — O artigo 4.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação anual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — *(Anterior proémio do corpo do artigo.)*

a) *[Anterior alínea a) do corpo do artigo.]*
b) *[Anterior alínea b) do corpo do artigo.]*
c) *[Anterior alínea c) do corpo do artigo.]*
d) *[Anterior alínea d) do corpo do artigo.]*
e) *[Anterior alínea e) do corpo do artigo.]*
f) *[Anterior alínea f) do corpo do artigo.]*
g) *[Anterior alínea g) do corpo do artigo.]*
h) *[Anterior alínea h) do corpo do artigo.]*
i) *[Anterior alínea i) do corpo do artigo.]*

j) *[Anterior alínea j*) *do corpo do artigo.]*
k) *[Anterior alínea k*) *do corpo do artigo.]*
l) *[Anterior alínea l*) *do corpo do artigo.]*
m) *[Anterior alínea m*) *do corpo do artigo.]*
n) *[Anterior alínea n*) *do corpo do artigo.]*
o) *[Anterior alínea o*) *do corpo do artigo.]*
p) A produção de eletricidade por intermédio de centros eletroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis, nos termos definidos na alínea *f*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com uma potência instalada inferior a 20 MW.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *p*) do n.º 1, a isenção não é aplicável aos sujeitos passivos que, no conjunto dos centros eletroprodutores por si detidos que utilizem fontes de energia renováveis, ultrapassem uma potência instalada de 60 MW abrangida por regimes de remuneração garantida.»

Artigo 377.º

Autorização legislativa no âmbito da contribuição extraordinária sobre o setor energético

1 — Fica o Governo autorizado a alterar o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na redação dada pela presente lei, com o objetivo de concretizar o disposto no n.º 3 do artigo 313.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, na sua redação atual, alterando as regras de incidência ou reduzindo as respetivas taxas em função da redução da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional e correspondente redução da necessidade de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético.
2 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir, nos termos da autorização legislativa referida no número anterior, são os seguintes:

a) Reduzir as diversas taxas da contribuição extraordinária sobre o setor energético tendo como limite a percentagem de redução da dívida tarifária prevista na proposta de tarifas e preços para a energia elétrica em 2020 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
b) Reduzir as diversas taxas da contribuição extraordinária sobre o setor energético relativas aos setores do petróleo previstos nas alíneas *f*), *g*), *h*) e *i*) do artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético tendo como limite a sua eliminação, em função da necessidade de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético e da existência de outras medidas substitutivas destas receitas;
c) Rever as regras de incidência objetiva relativas ao setor de comercialização do Sistema Nacional de Gás Natural previsto na alínea *m*) do artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, no sentido de permitir outra atualização do valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* tendo em conta a informação sobre o seu real valor;
d) Consagrar uma isenção de contribuição extraordinária sobre o setor energético na produção de eletricidade por intermédio de centros eletroprodutores que utilize fontes de energias renováveis, a partir de resíduos urbanos, pelas entidades que prosseguem a atividade de prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos.

3 — Na concretização da presente autorização legislativa, o Governo procede à audição da ERSE e da Direção-Geral de Energia e Geologia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
4 — A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias.

Artigo 378.º

Alteração ao Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online*

1 — Os artigos 89.º a 91.º do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 89.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A taxa do IEJO nos jogos de fortuna ou azar é de 25 %.
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*
6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, as comissões cobradas ao jogador pela entidade exploradora integram a receita bruta.
7 — *(Revogado.)*
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

Artigo 90.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — *(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*
6 — *(Revogado.)*
7 — Nos casos em que as comissões cobradas pela entidade exploradora são o único rendimento diretamente resultante da exploração das apostas desportivas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros, o IEJO incide sobre o montante dessas comissões à taxa de 35 %.
8 — *(Revogado.)*
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .

Artigo 91.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A taxa do IEJO nas apostas referidas no número anterior é de 25 %.
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — *(Revogado.)*
8 — *(Revogado.)*
9 — *(Revogado.)*
10 — Nos casos em que as comissões cobradas pela entidade exploradora são o único rendimento diretamente resultante da exploração das apostas hípicas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros, o IEJO incide sobre o montante dessas comissões à taxa de 35 %.

11 — *(Revogado.)*
12 — . . . . . .
13 — . . . . . »

2 — São revogados os n.os 3, 4, 5 e 7 do artigo 89.º, os n.os 4, 5, 6 e 8 do artigo 90.º e os n.os 3, 4, 7, 8, 9 e 11 do artigo 91.º do RJO.

3 — No prazo máximo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei, o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., procede à reavaliação do regime fiscal dos jogos e apostas abrangidos pelo RJO e envia o correspondente relatório à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área do turismo.

Artigo 379.º

Alteração ao Regime Jurídico da Exploração e Prática das Apostas Hípicas Mútuas de Base Territorial

1 — Os artigos 1.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º e 14.º do Regime Jurídico da Exploração e Prática das Apostas Hípicas Mútuas de Base Territorial, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O regime jurídico da exploração e prática das apostas hípicas mútuas de base territorial, abreviadamente designado regime jurídico, regula a exploração e prática do jogo social do Estado designado por apostas hípicas mútuas de base territorial.

Artigo 7.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pode explorar as apostas hípicas mútuas de base territorial em liquidez partilhada, nos termos que venham a ser estabelecidos no regulamento das apostas hípicas mútuas de base territorial.

Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Os mediadores são responsáveis pelo cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente regime jurídico, no regulamento das apostas hípicas mútuas de base territorial e no regulamento dos mediadores dos jogos sociais do Estado.

Artigo 9.º

[...]

1 — A participação nas apostas hípicas mútuas de base territorial processa-se pela inscrição das apostas em bilhetes de modelos adotados pelo departamento de jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou por digitação nos terminais de jogo existentes nos mediadores dos jogos sociais do Estado e pelo pagamento do preço correspondente e registo e validação das apostas no sistema informático do departamento de jogos.

2 — As apostas e o respetivo preço são entregues diretamente ao departamento de jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou a mediadores autorizados por este departamento, nos termos do regulamento dos mediadores dos jogos sociais do Estado.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 10.º

[...]

1 — Os valores apostados são pagos, pela totalidade do montante apostado, em numerário, mediante cartão bancário de débito ou por qualquer outro meio que venha a ser aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e da segurança social.

2 — . . . . . .

Artigo 11.º

[...]

1 — Compete ao júri dos concursos, com a composição prevista nos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e do regulamento das apostas hípicas mútuas de base territorial, a fiscalização da segurança e integridade das apostas efetuadas, bem como o reconhecimento dos direitos a prémio.

2 — Todo o possuidor de um recibo emitido pelo sistema central de registo e validação informático do departamento de jogos que, tendo apresentado o mesmo para pagamento num mediador dos jogos sociais do Estado, seja informado de que não tem direito a prémio, de que o prémio já foi pago ou de que existe algum outro motivo que impeça o seu pagamento, tem o direito de reclamar para o júri de reclamações, com a composição prevista nos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 13.º

Receita

1 — A receita é constituída pelo montante total das apostas hípicas mútuas de base territorial admitidas e não anuladas.

2 — . . . . . :

a) O montante correspondente ao Imposto do Selo;

b) O montante correspondente a 0,5 % destinado à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

c) O montante correspondente a 0,1 %, até perfazer um montante máximo de 2 000 000 €, para constituição de um fundo destinado ao pagamento de prémios que resultem de reclamações procedentes, em conformidade com as normas regulamentares aplicáveis;

d) O montante correspondente a 0,3 %, até perfazer um montante permanente de 5 000 000 €, para constituição de um fundo para renovação e manutenção de equipamento, material e programas.

3 — Os encargos com o início da exploração das apostas hípicas mútuas de base territorial são suportados pelos fundos de renovação de material e equipamento previstos para os jogos sociais do Estado que os constituam.

Artigo 14.º

[...]

1 — . . . . . :

a) Até ao máximo de 50 %, a repartir entre a entidade organizadora das corridas dos cavalos, para que a mesma assegure o cumprimento do disposto no artigo 18.º do regime jurídico da atri-

buição da exploração de hipódromos autorizados a realizar corridas de cavalos e das corridas de cavalos sobre as quais podem ser efetuadas apostas hípicas e o cumprimento de outras condições, e o setor equídeo, nos termos e com a proporção a definir anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e da economia e transição digital;

b) O remanescente é repartido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março.

2 — *(Revogado.)*»

2 — São revogados o n.º 2 do artigo 14.º e os artigos 16.º, 25.º e 26.º do Regime Jurídico da Exploração e Prática das Apostas Hípicas Mútuas de Base Territorial constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril.

Artigo 380.º

Autorização legislativa no âmbito da criação de uma contribuição sobre as embalagens de uso único

1 — Fica o Governo autorizado a criar uma contribuição que incida sobre as embalagens de uso único, para efeitos de promoção de uma economia circular.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em:

a) Sujeitar a tributação as embalagens de uso único adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio;

b) Definir o sujeito passivo como o agente económico que providencia a produção ou importação das embalagens utilizadas na prestação de serviço prevista na alínea anterior, com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes a fornecedores, das mesmas embalagens, com sede ou estabelecimento estável noutros Estados-Membros da União Europeia ou nas regiões autónomas;

c) Repercutir o encargo económico da contribuição sobre o adquirente final, devendo, para o efeito, os agentes económicos inseridos na cadeia comercial inseri-la a título de preço, o qual é obrigatoriamente discriminado na fatura;

d) Fixar a contribuição em euro, que pode variar em função das características da embalagem;

e) Discriminar positivamente as embalagens que incorporem material reciclado;

f) Determinar que as receitas da contribuição são consignadas total ou parcialmente ao Fundo Ambiental para aplicação preferencial em medidas no âmbito da economia circular.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 381.º

Autorização legislativa para incentivos à internacionalização

1 — O Governo compromete-se, no decurso do ano de 2020, a estudar novos modelos de incentivos à internacionalização das empresas portuguesas.

2 — Para efeitos do número anterior, fica o Governo autorizado a criar novos benefícios fiscais que constituam um incentivo à exportação por parte das empresas portuguesas.

3 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em:

a) Permitir a criação de isenções de imposto do selo sobre os prémios e comissões relativos a apólices de seguros de créditos à exportação, com ou sem garantia do Estado, com possível inclusão de outras formas de garantias de financiamento à exportação;

b) Em sede de IRC, enquadrar as atividades de promoção de micro, pequenas e médias empresas, com vista à internacionalização dos seus produtos e atividades, acesso a mercados e valorização da oferta nacional.

4 — A autorização legislativa referida nos números anteriores é concretizada pelo Governo após aprovação da União Europeia para alargar o regime de auxílios de Estado.

5 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 382.º

Alteração à Lei n.º 45/2011, de 24 de junho

O artigo 15.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Beneficiam de igual isenção os órgãos de polícia criminal em todos os veículos apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estado.

4 — *(Anterior n.º 3.)*»

Artigo 383.º

Outras disposições de caráter fiscal no âmbito do imposto sobre o rendimento

1 — Ficam isentos de IRS ou de IRC os juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E. P. E., em nome e em representação da República Portuguesa, sob a forma de obrigações denominadas em *renminbi* colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China, desde que subscritos ou detidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, com exceção de residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — Para efeitos do número anterior, o IGCP, E. P. E., deve deter comprovação da qualidade de não residente no momento da subscrição, nos seguintes termos:

a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a comprovação efetua-se através dos seguintes elementos:

i) A respetiva identificação fiscal; ou

ii) Certidão da entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou

iii) Declaração do próprio titular, devidamente assinada e autenticada, se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a Administração Pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante;

b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a comprovação efetua-se através de declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação.

3 — A comprovação a que se refere o número anterior pode ainda efetuar-se, alternativamente, através de:

a) Certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais;
b) Documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro;
c) Documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a Administração Pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado, ou pela entidade gestora do sistema de registo e liquidação das obrigações no mercado doméstico da República Popular da China.

4 — Sempre que os valores mobiliários abrangidos pela isenção prevista no n.º 1 sejam adquiridos em mercado secundário por sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável no território português ao qual seja imputada a respetiva titularidade, os rendimentos auferidos devem ser incluídos na declaração periódica a que se refere o artigo 57.º do Código do IRS ou o artigo 120.º do Código do IRC, consoante os casos.

Artigo 384.º

Jornada Mundial da Juventude

1 — Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2022, entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação da Jornada Mundial da Juventude a realizar em 2022 em Lisboa, são considerados gastos do período para efeitos de IRC e da categoria B do IRS, em valor correspondente a 140 % do respetivo total.
2 — São dedutíveis à coleta do IRS do ano a que dizem respeito 30 % dos donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à entidade referida no número anterior por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como gastos do período.
3 — Os donativos previstos nos números anteriores não dependem de reconhecimento prévio, ficando a entidade beneficiária sujeita às obrigações acessórias estabelecidas no artigo 66.º do EBF.
4 — Em tudo o que não estiver disposto no presente artigo, aplicam-se os artigos 61.º a 66.º do EBF.
5 — O regime previsto no presente artigo vigora até à conclusão do evento a que se refere o n.º 1.

Artigo 385.º

Outras disposições de caráter fiscal

É aditado ao Decreto-Lei n.º 473/85, de 11 de novembro, na sua redação atual, o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 2.ºA

Aos encargos pagos ao abrigo do artigo 1.º do presente diploma é aplicável a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, com as necessárias adaptações.»

Artigo 386.º

Norma revogatória de disposições fiscais

São revogados:

a) A alínea *h*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/97, de 12 de maio;
b) O n.º 10 do artigo 29.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro;
c) O artigo 3.º da Lei n.º 49/2013, de 16 de julho;
d) O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/89, de 4 de outubro, na sua redação atual.

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 387.º

Alteração ao anexo I à Lei n.º 21/85, de 30 de julho

O anexo I à Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

(mapa a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 23.º)

Categoria/escalão	Índice
Juiz estagiário	100
Juiz de direito:	
Com 3 anos de serviço	135
Com 7 anos de serviço	155
Com 5 anos de serviço e classificação de serviço não inferior a *Bom* em exercício de funções nos juízos locais de competência genérica locais	175
Com 11 anos de serviço	175
Juiz de direito dos juízos locais cível, criminal e de pequena criminalidade	175
Com 15 anos de serviço	190
Com 18 anos de serviço	200
Juiz de direito dos juízos enunciados no n.º 1 do artigo 45.º	220
Juiz desembargador	240
Juiz desembargador — 5 anos	250
Juiz conselheiro	260

»

Artigo 388.º

Alteração ao anexo II à Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto

O anexo II à Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

(mapa a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 129.º e o n.º 3 do artigo 139.º)

Categoria/escalão	Índice
Procurador da República estagiário	100
Procurador da República:	
Com 3 anos de serviço	135
Com 7 anos de serviço	155
Com 5 anos de serviço e classificação de serviço não inferior a *Bom* em exercício de funções nos juízos locais de competência genérica	175
Com 11 anos de serviço	175
Procurador da República no DIAP e nos juízos locais cível, criminal e de pequena criminalidade	175
Com 15 anos de serviço	190
Com 18 anos de serviço	200
Procurador da República com 21 anos de serviço e classificação de mérito	220

Categoria/escalão	Índice
Procuradores da República referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 83.º, no n.º 1 do artigo 157.º, nos n.os 2 e 3 do artigo 160.º, no n.º 1 do artigo 162.º e no n.º 2 do artigo 164.º do presente Estatuto	220
Procurador-geral-adjunto	240
Procurador-geral-adjunto — 5 anos	250
Vice-Procurador-Geral da República	260
Procurador-Geral da República	260

»

Artigo 389.º

Aditamento à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho

É aditado à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua redação atual, o artigo 8.º-C, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-C

Vítimas de violência doméstica

1 — No caso de atribuição do estatuto de vítima do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal, nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, presume-se, até prova em contrário, que a vítima se encontra em situação de insuficiência económica.

2 — Nos casos previstos no número anterior, é garantida à vítima a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente.»

Artigo 390.º

Alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro

O artigo 25.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[...]

1 — É garantida à vítima, com prontidão, consulta jurídica a efetuar por advogado, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente, nos termos legais.

2 — . . . . . »

Artigo 391.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — O montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, até 31 de março, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social, da saúde e da educação.

3 — O financiamento assumirá a forma de reembolso sempre que os produtos de apoio sejam previamente adquiridos de acordo com prescrição emitida por entidade prescritora, justificando a urgência da aquisição, bem como nos casos de reparação dos produtos de apoio.»

Artigo 392.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril

É aditado ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, que aprova o sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência, e a pessoas com incapacidade temporária, o artigo 11.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

Prazo de transferência ou entrega

As entidades referidas no artigo anterior têm um prazo de 30 dias, a partir da data do deferimento do financiamento dos produtos de apoio abrangidos pelo presente decreto-lei, para proceder à transferência do financiamento para o requerente ou para entregar o produto de apoio requerido.»

Artigo 393.º

Alteração à Lei n.º 24/2009, de 29 de maio

O artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .

b) Dez pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação no domínio das questões da bioética, designadas pela Ordem dos Médicos, pela Ordem dos Enfermeiros, pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, pela Ordem dos Biólogos, pela Ordem dos Farmacêuticos, pela Ordem dos Advogados, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pela Academia das Ciências de Lisboa, pelo conselho médico-legal do Instituto Nacional de Medicina Legal, ouvido o respetivo conselho técnico-científico, e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

c) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . »

Artigo 394.º

Alteração à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto

O artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, que estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — No caso de utilização de mais do que um meio de comunicação social, deve ser afeta aos órgãos de comunicação social regionais e locais uma percentagem não inferior a 25 % do

custo global previsto de cada campanha de publicidade institucional do Estado de valor unitário igual ou superior a 5000 €.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .»

Artigo 395.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio

1 — O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

Quadro de pessoal transitório

1 — . . . . . .

2 — Os trabalhadores integrados no quadro de pessoal transitório podem optar pela integração no Sistema de Carreiras em Anexo ao Acordo Coletivo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A., e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 22, de 15 de junho de 2019, sendo-lhes aplicadas nesse caso, enquanto em exercício efetivo de funções na Infraestruturas de Portugal, as normas daquele sistema de carreiras, incluindo nomeadamente descritivos funcionais das categorias profissionais, respetivas retribuições base e progressões na categoria.

3 — Aos trabalhadores da Infraestruturas de Portugal, S. A., que exerçam a opção permitida no número anterior é aplicado o regime e valor de subsídio de refeição que consta do mesmo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

4 — *(Anterior n.º 2.)*
5 — *(Anterior n.º 3.)*
6 — *(Anterior n.º 4.)*
7 — *(Anterior n.º 5.)*
8 — *(Anterior n.º 6.)*»

2 — O disposto no presente artigo produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Artigo 396.º

Alteração à Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro

O artigo 1.º da Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — O regime de comparticipação a que se refere o número anterior assume a forma de um projeto-piloto.

3 — O projeto-piloto referido no número anterior é válido até apresentação do relatório de avaliação previsto no n.º 2 do artigo 8.º»

Artigo 397.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que, no âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, define as metas nacionais de energia renovável no consumo de energia final, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ficam cometidas às concessionárias EDA — Empresa de Eletricidade dos Açores, E. P., e à EEM — Empresa de Eletricidade da Madeira, S. A., respetivamente, as competências de EEGO relativas à produção de eletricidade e de energia para aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis.»

Artigo 398.º

Alteração à Lei n.º 9/2016, de 4 de abril

O artigo 10.º da Lei n.º 9/2016, de 4 de abril, que estabelece o programa especial de apoio social para a ilha Terceira, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

A presente lei cessa a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2021.»

Artigo 399.º

Alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de junho

O artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, que define o Estatuto dos Eleitos Locais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Os direitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *f*), *p*), *q*) e *r*) do número anterior apenas são concedidos aos eleitos em regime de permanência.
3 — O direito referido na alínea *e*) do n.º 1 apenas é concedido aos eleitos em regime de permanência ou em regime de meio tempo.
4 — *(Anterior n.º 3.)*»

Artigo 400.º

Alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

1 — O artigo 10.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
x) . . . . . .
z) . . . . . .
aa) . . . . . .
ab) . . . . . .
ac) . . . . . .
ad) Procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .»

2 — É revogado o n.º 6.12 do artigo 18.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 401.º

Alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro

O artigo 35.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 35.º

[...]

1 — Caso o arrendatário invoque e comprove que o RABC do seu agregado familiar é inferior a cinco RMNA, o contrato só fica submetido ao NRAU mediante acordo entre as partes ou, na falta deste, no prazo de 10 anos a contar da receção, pelo senhorio, da resposta do arrendatário nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 31.º

2 — No período de 10 anos referido no número anterior, a renda pode ser atualizada nos seguintes termos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor atualizado da renda, no período de 10 anos referido no n.º 1, corresponde ao valor da primeira renda devida.

5 — . . . . . .

6 — Findo o prazo de 10 anos referido no n.º 1, o senhorio pode promover a transição do contrato para o NRAU, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 30.º e seguintes, com as seguintes especificidades:

a) . . . . . .
b) . . . . . .»

Artigo 402.º

Alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

O artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 47.º

[...]

1 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Os contratos e demais instrumentos jurídicos que tenham por objeto a prestação de serviços de elaboração e revisão de projeto, fiscalização de obra, empreitada ou concessão destinada à promoção, reabilitação e aquisição de imóveis para habitação acessível ou pública ou o alojamento estudantil;

h) Os contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas;

i) *[Anterior alínea g).]*

2 — . . . . . .»

Artigo 403.º

Revogação do artigo 5.º-A da Lei n.º 62/98, de 1 de setembro

É revogado o artigo 5.º-A da Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 49/2015, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 100/2017, de 3 de agosto.

Artigo 404.º

Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Os artigos 198.º e 217.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 198.º

[...]

1 — O Estado, as outras pessoas coletivas de direito público e as entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos só podem conceder algum subsídio ou proceder a pagamentos superiores a 3000 €, líquido de IVA, a contribuintes da segurança social, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva destes perante a segurança social.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 217.º

[...]

1 — É condição geral do pagamento das prestações aos trabalhadores independentes e aos beneficiários do seguro social voluntário que os mesmos tenham a sua situação contributiva regularizada na data em que é reconhecido o direito à prestação.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .»

Artigo 405.º

Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

O artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, passa a ter seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Os membros do conselho de administração são nomeados pela câmara municipal, podendo ser exonerados a todo o tempo.

3 — O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos e a remuneração é estabelecida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas autarquias locais e pelas finanças.»

Artigo 406.º

Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

1 — O artigo 4.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — O regime do Código do Trabalho e legislação complementar, em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, é aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas nas entidades referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 2.º, com exceção do pessoal integrado no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC) aos quais é aplicável o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

6 — . . . . . .»

2 — A alteração prevista no número anterior é aplicável a todos os processos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 407.º

Alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho

O artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º-A

Acesso a dados pessoais

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — A apresentação dos dados em tempo real perante terceiros através da aplicação prevista no n.º 1 tem um valor jurídico equivalente ao dos documentos originais, desde que aqueles terceiros disponham, no local, dos meios eletrónicos necessários à sua verificação.»

Artigo 408.º

Alteração à Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto

O artigo 8.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — A direção executiva é constituída por um presidente e dois vogais, designados pela comissão de acompanhamento, para um mandato de cinco anos, renovável uma única vez.

2 — . . . . . .»

Artigo 409.º

Alteração à Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro

Os artigos 3.º e 9.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Em instituições, órgãos ou serviços integrados em áreas ministeriais que se encontrem na situação referida no número anterior, as decisões dos dirigentes máximos carecem de homologação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública, do trabalho, solidariedade e segurança social e da respetiva área setorial.
5 — . . . . . .

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Os órgãos ou serviços devem comunicar os termos de abertura e conclusão dos procedimentos concursais aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área da Administração Pública e pela área setorial em causa.»

Artigo 410.º

Alteração à Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro

Considerando a necessidade de adaptar os sistemas de comercialização e os serviços de pagamentos, assim como a necessidade em assegurar uma implementação adequada dos mecanismos de controlo da atribuição do subsídio social de mobilidade, bem como a relevância da implementação de soluções harmonizadas para ambas as regiões autónomas, o artigo 4.º da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2020.»

Artigo 411.º

Alteração ao Estatuto da Aposentação

É aditado ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, o artigo 72.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 72.º-A

Estorno de valores pagos após o óbito

1 — No caso de ter sido efetuado o pagamento de valores de pensão de aposentação, reforma, invalidez, sobrevivência ou outra pensão ou prestação pecuniária por transferência bancária

em data posterior ao mês da morte do beneficiário, a CGA procede à sua recuperação através de débito daqueles valores na conta onde efetuou o crédito.

2 — A operação de estorno referida no número anterior apenas pode ocorrer nos três meses seguintes ao mês da morte do beneficiário.»

Artigo 412.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro

Os artigos 57.º, 61.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 57.º

Pagamento das comparticipações

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — As comparticipações devidas por cuidados de saúde prestados no estrangeiro são calculadas com base no câmbio oficial reportado à data da fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada correspondente.
5 — . . . . . .

Artigo 61.º

Documentos de despesa

Não são objeto de financiamento por parte da ADSE as faturas, faturas-recibo ou faturas simplificadas quando:

a) O valor da fatura respeite a mais de uma consulta;
b) Haja fracionamento da faturação de atos ou cuidados de saúde;
c) Os cuidados de saúde, ou os bens e serviços fornecidos não sejam descritos de forma clara na fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada, que permita a sua identificação nas tabelas de regras e preços da ADSE;
d) As faturas não tenham sido submetidas no sistema e-fatura, ou que tendo sido, sejam objeto de anulação ou emissão de nota de crédito.

Artigo 63.º

Entrega de documentos

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a ADSE, I. P., só pode pagar qualquer despesa mediante a apresentação dos originais da fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada, com o número de identificação fiscal do beneficiário impresso, que cumpram as normas do Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho, do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, e demais obrigações legais e documentos relevantes.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .»

Artigo 413.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril

Os artigos 4.º-B e 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º-B

Estorno de valores indevidamente pagos

1 — No caso de ter sido efetuado o pagamento de valores de pensões ou outras prestações por transferência bancária em data posterior ao mês da morte do seu beneficiário, a instituição de segurança social que efetuou o pagamento procede à sua recuperação através de débito daqueles valores na conta onde efetuou o crédito.

2 — A operação de estorno referida no número anterior apenas pode ocorrer nos três meses seguintes ao mês do conhecimento oficial da morte do beneficiário.

Artigo 7.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — Está isenta a aplicação de juros de mora na restituição de prestações indevidamente pagas no âmbito do sistema de segurança social, com exceção das dívidas em fase de cobrança coerciva.»

Artigo 414.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . :

a) A confirmação da subsistência das condições de incapacidade temporária determinante do direito ao subsídio de doença ou da indemnização por incapacidade temporária;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .»

Artigo 415.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro

Os artigos 2.º e 3.º-A do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — O processo de execução de dívidas à segurança social aplica-se igualmente a todos os montantes devidos à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), sendo que, para efeitos do presente diploma, a CPAS é equiparada a instituição da segurança social.

Artigo 3.º-A

Competência para a instauração e instrução do processo

1 — Compete ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a instauração e instrução do processo de execução de dívidas à segurança social através da secção de processo executivo do distrito da sede ou da área de residência.

2 — As instituições da segurança social, e outras a estas legalmente equiparadas, remetem as certidões de dívida à secção de processo executivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., competente, nos termos do número anterior.

3 — A instauração e instrução do processo de execução por dívidas à segurança social pode ser praticada em secção de processo executivo diferente do distrito da sede ou da área de residência do devedor, nos termos de deliberação do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República.*»

Artigo 416.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, na sua redação atual, o artigo 18.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 18.º-A

Execução de dívidas à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

1 — Para efeitos de participação da dívida relativa à CPAS são estabelecidos canais específicos de comunicação e interoperabilidade entre as instituições envolvidas.

2 — Os termos e condições da comunicação e interoperabilidade, previstas no número anterior, são estabelecidos por protocolo a celebrar entre o IGFSS, I. P., e a CPAS.

3 — O disposto no presente diploma é aplicável à execução da dívida já constituída e a constituir perante a CPAS.

4 — A CPAS é responsável pelo ressarcimento ao IGFSS, I. P.:

a) Das custas processuais resultantes do processo de execução fiscal, em caso de anulação ou de não pagamento pelo devedor;

b) Das custas judiciais a que o IGFSS, I. P., venha a ser condenado por decaimento em processos judiciais;

c) Das indemnizações exigidas ao IGFSS, I. P., por garantias indevidamente prestadas.

5 — A definição dos procedimentos que se revelem necessários à aplicação do presente artigo é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.»

Artigo 417.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro

O artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

[...]

1 — O presente regime especial é aplicável, com as devidas adaptações, às expropriações e à constituição de servidões administrativas necessárias à realização de infraestruturas da mesma natureza das referidas no artigo 1.º que, comprovadamente, integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020.

2 — O presente regime especial é ainda aplicável, com as devidas adaptações, às expropriações e à constituição de servidões administrativas necessárias à realização de infraestruturas da mesma natureza das referidas no artigo 1.º que, comprovadamente, integram candidaturas cuja aprovação de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020 esteja unicamente condicionada à obtenção da propriedade ou legitimidade para intervenção nos bens necessários à concretização das mesmas.»

Artigo 418.º

Alteração à Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro

O artigo 15.º da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — Ao pessoal que exerce funções na secretaria-geral é aplicável, com as adaptações decorrentes da orgânica própria dos órgãos e serviços da Presidência da República, o regime especial de prestação de trabalho previsto no artigo 37.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho.»

Artigo 419.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Regime especial

Ao pessoal da secretaria-geral que exerce funções permanentes na residência oficial do Primeiro-Ministro é aplicável o regime especial de prestação de trabalho previsto no artigo 37.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho.»

Artigo 420.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro

1 — Os artigos 2.º, 2.º-A, 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — O ISS, I. P., pode ainda autorizar, através da celebração de acordos, o pagamento diferido de contribuições em dívida dos trabalhadores independentes, quando resultem das seguintes previsões do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social:

a) Do apuramento de contribuições com base em correção à declaração trimestral efetuada em janeiro prevista no n.º 5 do artigo 151.º-A;
b) Da revisão anual da base de incidência contributiva prevista no artigo 164.º-A.

3 — . . . . . .

Artigo 2.º-A

Acordos de regularização voluntária de contribuições

1 — O ISS, I. P., pode, igualmente, através da celebração de acordos de regularização voluntária, autorizar o pagamento diferido das contribuições apuradas às pessoas coletivas e pessoas singulares com atividade empresarial, quando o pagamento em causa resulte de uma das seguintes situações:

a) Do apuramento como entidade contratante;
b) Do apuramento de contribuição adicional por rotatividade excessiva.

2 — . . . . . .

3 — Os acordos abrangem as contribuições apuradas no processo de qualificação das entidades imediatamente anterior ao da data do requerimento, bem como os respetivos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.

Artigo 3.º

[...]

1 — A autorização para a celebração dos acordos previstos no presente decreto-lei depende de a dívida objeto de acordo não estar participada para cobrança coerciva.

2 — A autorização para a celebração dos acordos previstos no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 2.º-A encontra-se ainda sujeita à condição de o contribuinte não ter dívida de contribuições ou quotizações em cobrança coerciva, judicial ou extrajudicial de conciliação.

3 — Os acordos de regularização voluntária previstos no n.º 1 do artigo 2.º só podem ser autorizados pelo ISS, I. P., a cada entidade contribuinte, uma vez em cada período de 12 meses, contados a partir da data em que se tenha verificado o seu termo ou resolução.

4 — *(Revogado.)*

Artigo 8.º

[...]

1 — O número de prestações mensais objeto dos acordos celebrados nos termos do artigo anterior não pode exceder os 12 meses.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .»

2 — É revogado o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 421.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de outubro

1 — Os artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . :

a) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 3 a 6 do artigo 7.º;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) *(Revogada).*

2 — . . . . . .

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — *(Revogado.)*
4 — . . . . . .»

2 — São revogados a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º e o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 422.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

O artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 67.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Até à entrada em vigor da portaria referida no n.º 1 do artigo 68.º, o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º é circunscrito ao ensino básico, mantendo-se a aplicação o previsto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.»

Artigo 423.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro, da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e da participação na receita do IVA dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada município.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . »

Artigo 424.º

Alteração ao Regulamento das Custas Processuais

Os artigos 4.º e 33.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . :

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Os processos de acompanhamento de maiores.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 33.º

[...]

1 — Quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC, o responsável pode requerer, fundamentadamente, o pagamento das custas em prestações, de acordo com as seguintes regras:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . »

Artigo 425.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho

Os artigos 3.º, 9.º, 16.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

. . . . . :

a) 'Detentor', a pessoa singular ou coletiva que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) 'Titular de animal de companhia', o proprietário ou o possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC);
g) . . . . . .

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Só podem figurar no registo do SIAC como titulares de animais de companhia as pessoas singulares ou coletivas, exceto nos seguintes casos:

a) Quando o animal esteja detido num estabelecimento autorizado para a detenção de animais de companhia, designadamente centros de recolha oficial, centros de alojamento sem fins lucrativos, centros de hospedagem, centro de treino de cães de assistência e estabelecimentos de comércio de animais;
b) . . . . . .

6 — . . . . . .

Artigo 16.º

Deveres do titular e do detentor do animal de companhia

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — O detentor ou o seu representante devem comunicar a morte ou desaparecimento do animal de companhia ao SIAC, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Os animais de companhia recolhidos pelos CRO e pelas associações zoófilas legalmente constituídas que sejam registados em seu nome estão isentos do pagamento da taxa.

3 — . . . . . .

4 — Sem prejuízo do pagamento devido por outros atos médico-veterinários, não pode ser exigido outro pagamento pelo mero registo do animal no SIAC.

Artigo 27.º

[...]

1 — Os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença.

2 — Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do registo.

3 — Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.

4 — São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente decreto-lei.

5 — Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.

6 — A taxa devida pelo licenciamento é aprovada pela assembleia de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal, podendo as freguesias criar fundamentadamente um quadro de isenções totais ou parciais.

7 — Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

a) Cães-guia;

b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

8 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.

9 — Até à aprovação da taxa referida no n.º 6 pela assembleia de freguesia aplicam-se os valores vigentes no momento de entrada em vigor do presente decreto-lei.»

Artigo 426.º

Alteração à Lei n.º 10/2017, de 3 de março

O artigo 4.º da Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Para efeitos de acompanhamento da execução da presente lei por parte da Assembleia da República, compete ao Governo:

a) Incluir no relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, um capítulo contendo informação necessária ao controlo da execução da presente lei, nomeadamente quanto à pormenorização das dotações respeitantes a cada projeto, à execução dos contratos efetuados no ano anterior, bem como aos compromissos assumidos e responsabilidades futuras deles resultantes;

b) Apresentar à Assembleia da República, até 31 de janeiro de cada ano, uma lista de todas as empreitadas e fornecimentos a contratar durante esse ano, com discriminação dos preços de adjudicação e, sempre que possível, prazo de execução, data de início e duração.»

Artigo 427.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no regulamento de atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social, os montantes a atribuir no âmbito do presente decreto-lei são anualmente fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional, impreterivelmente durante o mês de abril.
2 — . . . . . .»

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 428.º

Transparência orçamental

Para efeitos da salvaguarda do princípio da transparência, é aprovado o anexo III à presente lei da qual faz parte integrante.

Artigo 429.º

Prorrogação de efeitos

A produção de efeitos prevista no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos FEEI para o período de 2014-2020, é prorrogada até ao dia 1 de janeiro de 2021.

Artigo 430.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 6 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 23 de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 30 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

1 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), para o orçamento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros», destinadas a suportar encargos com o financiamento do abono de instalação, viagens, transportes e assistência na doença previstos nos artigos 62.º, 67.º e 68.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros», destinadas a suportar encargos com missões de serviço público, a mala diplomática, contratos de assistência técnica e manutenção, outros trabalhos especializados, aquisição de equipamentos diversos, viaturas, formação profissional, centros de atendimento, orçamento de funcionamento dos postos e rendas dos serviços periféricos externos, encargos com projetos na área de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), e obras de adaptação e requalificação das instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. A Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE) sucede ao FRI, I. P., para todos os efeitos legais e obrigacionais, com dispensa de outras formalidades, nos respetivos contratos, protocolos e demais obrigações cujos encargos eram suportados pelas verbas ora transferidas para a Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento de investimento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios

Estrangeiros», destinadas a suportar encargos com projetos na área das TIC e da informatização consular e obras de manutenção, adaptação, beneficiação e requalificação de instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP — Associação Mutualista Diplomática Portuguesa (MUDIP), destinadas a suportar encargos com o financiamento do complemento de pensão, de modo a garantir a igualdade de tratamento de funcionários diplomáticos aposentados antes da entrada em vigor do regime de jubilação previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, ou de quem lhes tenha sucedido no direito à pensão.

5 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP, destinadas a suportar encargos com o financiamento de um complemento de pensão aos cônjuges de diplomatas que tenham falecido no exercício de funções e cujo trabalho constituísse a principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar.

6 — Transferências de verbas, inscritas no orçamento do FRI, I. P., para os projetos de investimento da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas do FRI, I. P.

7 — Transferências de verbas, inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), destinadas ao financiamento de projetos de cooperação e programas de cooperação bilateral.

8 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões, I. P., para a Secretaria-Geral da Administração Interna no âmbito do Programa de Cooperação Técnico-Policial, e para a Direção-Geral da Política de Justiça no âmbito da cooperação no domínio da justiça.

9 — Transferência de uma verba até € 3 500 000 do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para as entidades regionais de turismo e a afetar ao desenvolvimento turístico regional em articulação com a estratégia nacional da política de turismo e de promoção do destino, nos termos e condições a acordar especificamente com o Turismo de Portugal, I. P.

10 — Transferência de uma verba até 7 500 000 €, nos termos do protocolo de cedência de colaboradores e de pagamento de despesas de promoção entre o Turismo de Portugal, I. P., e a AICEP, E. P. E., a contratualizar entre as duas entidades.

11 — Transferência de uma verba até 11 000 000 €, dos quais 3 500 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, com origem em verbas dos reembolsos dos sistemas de incentivos comunitários, para a AICEP, E. P. E., destinada ao desenvolvimento de ações de promoção de Portugal no exterior que se encontrem alinhadas com a estratégia de promoção desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I. P., nos termos a contratualizar entre as duas entidades.

12 — Transferência de uma verba até 11 500 000 € do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para a AICEP, E. P. E., destinada à promoção de Portugal no exterior, nos termos contratualizados entre as duas entidades.

13 — Transferência de uma verba até 10 300 000 € no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, de 14 de junho, dos quais 3 300 000 €, são por conta de adiantamento de financiamento para 2021, de saldos de gerência do FRI, I. P., para a AICEP, E. P. E., destinada a suportar os encargos decorrentes da participação portuguesa na Expo 2020 Dubai, ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas do FRI, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças.

14 — Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder ao reforço de capital até 20 000 000 € do Fundo de Fundos para a Internacionalização por receitas gerais do capítulo 60, gerido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

15 — Transferência da verba inscrita no capítulo 60 para encargos decorrentes de mecanismos multilaterais de apoio humanitário, até ao montante máximo de 3 603 525 €.

16 — Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional decorrentes da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, da aplicação do n.º 3 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, da reorganização da defesa nacional e das Forças Armadas, das

alienações e reafetações dos imóveis afetos às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões, independentemente de as rubricas de classificação económica em causa terem sido objeto de cativação inicial.

17 — Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua redação atual.

18 — Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., segurança social e demais entidades não pertencentes ao sistema público de segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas nas Leis n.os 9/2002, de 11 de fevereiro, 21/2004, de 5 de junho, e 3/2009, de 13 de janeiro.

19 — Transferências de verbas, entre ministérios, no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, destinadas à implementação dos programas integrantes da Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro, e das atividades do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar.

20 — Transferência de verbas, até ao montante de 800 000 €, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos do Ministério do Mar (DGRM), para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Marinha Portuguesa e Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Pesca e do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente.

21 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50) para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), destinadas a medidas com igual ou diferente programa e classificação funcional, incluindo serviços integrados.

22 — Transferência de verbas inscritas no orçamento da FCT, I. P., para entidades que desenvolvam projetos e atividades de investigação científica e tecnológica, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais.

23 — Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios e para a FCT, I. P., independentemente do programa orçamental e da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projetos e atividades de investigação científica a cargo dessas entidades.

24 — Transferência de verbas, até ao montante de 160 000 €, inscritas no orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior para a Associação Música, Educação e Cultura — O Sentido dos Sons, destinadas a suportar os encargos com o financiamento de atividades enquadradas no movimento EXARP, o qual visa a valorização de práticas positivas de integração de estudantes no ensino superior.

25 — Transferência de receitas próprias do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., até ao limite de 2 000 000 €, para o orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para aplicação no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) em projetos de investimento ligados ao setor vitivinícola.

26 — Transferência do Fundo Florestal Permanente para o orçamento do IFAP, I. P., até ao montante de 12 000 000 €, para integrar o cofinanciamento nacional do apoio a projetos de investimento florestal, no âmbito do PDR 2020, proveniente de saldos de gerência, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.

27 — Transferência do Fundo Florestal Permanente para o orçamento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), até ao montante de 13 000 000 €, para o financiamento de ações de prevenção estrutural e da recuperação das áreas ardidas, proveniente de saldos de gerência, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática.

28 — Transferência de verbas do Fundo Florestal Permanente para o orçamento do ICNF, I. P., até ao montante de 13 538 392 €, para ações de prevenção estrutural e recuperação de áreas ardidas sob a sua gestão, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.

29 — Transferência de saldos de gerência do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., para o orçamento do IFAP, I. P., para o cofinanciamento nacional do apoio a projetos de investimento privado no âmbito do PDR 2020, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.

30 — Transferência da verba inscrita no capítulo 60, para o IFAP, I. P., para implementação do Programa Nacional de Regadios, até ao montante previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das finanças.

31 — Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional de Aviação Civil, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes do orçamento do ano económico anterior, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do 4.º trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 83/2014, de 11 de abril, na sua redação atual.

32 — Transferência da dotação inscrita no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da verba de 8 316 458 €, para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional, relativa à reafetação de parte do PM 65/Lisboa — Colégio de Campolide, nos termos do Despacho n.º 291/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 8 de maio.

33 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), para a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e da ciência, tecnologia e ensino superior.

34 — Transferência de verbas, até ao montante de 5 000 000 €, do IGeFE, I. P., para a Parque Escolar, E. P. E., para financiamento de trabalhos de requalificação e construção de três escolas do concelho de Lisboa.

35 — Transferência, até ao limite máximo de 1 000 000 €, de verba inscrita no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, para a idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S. A. (idD, S. A.), no âmbito da dinamização e promoção da Base Tecnológica e Industrial de Defesa, nos termos a definir por protocolo entre o Ministério da Defesa Nacional e a idD, S. A.

36 — Transferência de uma verba, até ao limite de 10 % da verba disponível no ano de 2020, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.

37 — Transferência, até ao limite máximo de 5 524 597 €, de verba dos vários ministérios envolvidos nas Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães para o Ministério da Defesa Nacional — Marinha, tendo em vista o financiamento da participação do navio-escola Sagres na referidas Comemorações nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa e dos setoriais.

38 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., para o Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e da integração e migrações.

39 — Transferência de receitas próprias do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até ao limite de 30 000 000 €, destinada a financiar atividades de controlo da prescrição e dispensa de medicamentos e de desenvolvimento de sistemas de informação nas áreas de medicamentos e de dispositivos médicos.

40 — Transferência de verbas da ACSS, I. P., para os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., até ao limite de 24 000 000 € destinada a financiar os serviços de manutenção em contínuo dos sistemas informáticos das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até ao limite de 2 392 894 €, destinada a financiar o Centro de Conferência e Monitorização do SNS, e até ao limite de 8 266 844 €, destinada a financiar o Centro de Contacto do SNS.

41 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental para o IFAP, I. P., até 4 500 000 €, para aplicação no PDR 2020 em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da agricultura.

42 — Transferência dos serviços, organismos públicos e demais entidades para a DGTF, das contrapartidas decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade, previsto no regime jurídico

do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, liquidadas, comunicadas e devidas nos anos de 2014 a 2017, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual, ficando o Ministério dos Negócios Estrangeiros isento da aplicação do referido princípio, no âmbito da cedência de imóvel com vista à instalação da sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da sede do Centro Norte-Sul.

43 — Transferência de verbas do orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), para a PSP, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 166 000 €.

44 — Transferência de verbas do orçamento do INEM, I. P., para a GNR, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 57 500 €.

45 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 2 500 000 €, para o ICNF, I. P., para efeitos do desenvolvimento de projetos no domínio da gestão das áreas protegidas, prevenção de incêndios florestais e para outros projetos de conservação da natureza, ordenamento do território e adaptação às alterações climáticas, nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

46 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 10 712 144 €, para a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), no âmbito da comissão relativa à gestão do Comércio Europeu de Licenças de Emissão.

47 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 6 000 000 €, para a APA, I. P., para projetos nas matérias da sua competência, nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

48 — Transferência de uma verba no valor de 3 550 000 € proveniente dos saldos transitados do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas e habitação, para assegurar os compromissos do Estado no âmbito de comparticipações a fundo perdido em projetos de realojamento e reabilitação, no âmbito do Programa ProHabita, para a concessão de apoios para o território da Madeira, em virtude dos incêndios aí ocorridos, e para o realojamento da população de Vale de Chícharos, no Seixal.

49 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 2 300 000 €, para a Mobi.E, S. A., para financiamento do projeto de implementação da fase-piloto.

50 — Transferência de verbas, até ao montante de 300 000 €, do orçamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca (FCSPP) para a Docapesca — Portos e Lotas, S. A., ficando esta incumbida do pagamento das contribuições e quotizações à segurança social dos profissionais da pesca no âmbito das atribuições do referido Fundo, nos termos do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, na sua atual redação, e da Portaria n.º 162/2019, de 27 de maio.

51 — Transferência de verbas, até ao montante de 100 000 €, do orçamento do Fundo Azul para a DGRM, para financiamento de um programa de valorização de pescado de espécies de baixo valor em lota.

52 — Transferência de uma verba até ao montante de 2 000 000 € do orçamento do Fundo Ambiental para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.

53 — Transferência de uma verba de 800 000 € do orçamento do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.

54 — Transferência de verbas, até ao montante de 800 000 €, do orçamento do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.

55 — Transferência de uma verba até 1 250 000 €, proveniente saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia para transferir para o município do Funchal, para apoiar as intervenções necessárias à recuperação das infraestruturas e do património com interesse turístico existente no concelho

do Funchal, no âmbito do acordo de colaboração técnico-financeiro para a reabilitação do Centro Histórico do Funchal, celebrado entre o Turismo de Portugal, I. P., e o Município do Funchal.

56 — Transferências inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional para a Cruz Vermelha Portuguesa, Liga dos Combatentes e Associação de Deficientes das Forças Armadas relativas às subvenções constantes do mapa de desenvolvimento das despesas dos serviços integrados.

57 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do ICNF, I. P., no âmbito do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de 2 000 000 €, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais.

58 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do IEFP, I. P., para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do emprego e da segurança social.

59 — Transferência do Fundo Ambiental para o Fundo de Serviço Público de Transportes, até ao valor de 2 000 000 €, para apoio a projetos de melhoria das condições de serviço público de transportes.

60 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do IHRU, I. P., para o orçamento do INR, I. P., no valor de 305 379 €, destinadas a suportar encargos associados à transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, designadamente em matéria de fiscalização do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade por edifícios, estabelecimentos, equipamentos públicos e de utilização pública, e via pública, bem como de aplicação de sanções neste domínio.

61 — Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, até 5 % dos montantes relativos a dividendos de cada administração portuária para o Fundo Azul, a realizar 60 dias após a data da entrega de dividendos ao acionista, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.

62 — Transferência da verba inscrita no capítulo 60 para remissão de lucros obtidos no Programa de Compra de Ativos e ao abrigo do Acordo sobre Ativos Financeiros Líquidos, até ao montante máximo de 89 860 000 €.

63 — Transferência de verbas a favor do IHRU, I. P., no montante de 135 000 000 €, no âmbito de políticas de promoção de habitação, financiadas por receitas de impostos inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, no montante de 85 000 000 € e por receitas provenientes de empréstimos do BEI no montante de 50 000 000 €.

64 — Transferência de 10 500 000 €, do Fundo Ambiental para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para financiamento da aquisição de material circulante e do sistema de sinalização.

65 — Transferência, até ao limite de 3 800 000 €, do Fundo Ambiental para a Metro do Porto, S. A., para financiamento da aquisição de material circulante.

66 — Transferência, até ao limite de 6 544 000 €, do Fundo Ambiental para a Transtejo, S. A., para financiamento do Projeto de Renovação da Frota da Transtejo.

67 — Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de 24 228 200 €, para financiamento do Projeto de Expansão da Rede do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

68 — Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de 36 445 200 €, para financiamento do Projeto de Expansão da Rede da Metro do Porto, S. A.

69 — Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de 5 103 000 € para a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), para financiamento da aquisição de material circulante.

70 — Transferência de verbas para o Centro de Competências Jurídicas do Estado, para efeitos do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, independentemente de envolver outros programas orçamentais, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Presidência do Conselho de Ministros.

71 — Transferência de verbas, no âmbito do modelo de Serviços Partilhados da Presidência do Conselho de Ministros, entre a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e os gabinetes governamentais, entidades e serviços dependentes, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º

do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante autorização dos membros do Governo das respetivas áreas setoriais.

72 — Transferência de verbas inscritas no seu orçamento, por via das *lump sums* nominativas existentes do SEF, para o ACM, I. P., para o financiamento dos programas de recolocação e de reinstalação, e de beneficiários de proteção internacional, nos termos a definir por protocolo entre as duas entidades.

73 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o ACM, I. P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e da administração interna.

74 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de 25 % das despesas elegíveis até um montante máximo de 2 000 000 €, de projetos de organizações não-governamentais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, no âmbito das suas atribuições e competências nos termos a definir por protocolo.

75 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de prestações de serviços de mediação cultural no âmbito das suas atribuições e competências por entidades da sociedade civil, até um montante máximo de 1 100 000 €.

76 — Transferência de verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para a CP, E. P. E., no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Estado, decorrentes da concessão de reduções tarifárias pelo transporte ferroviário de militares e forças militarizadas, nos termos da Portaria n.º 471/78, de 19 de agosto.

77 — Transferência de verbas inscritas no orçamento da Marinha até ao montante de € 3 500 000 para o Instituto Hidrográfico, para financiamento dos encargos com o pessoal da Marinha a exercer funções no referido Instituto.

78 — Transferência de uma verba, até ao limite de 17 156 257 €, inscrita no capítulo 60, para a Região Autónoma da Madeira, destinada ao apoio financeiro à construção do futuro Hospital Central da Madeira.

79 — Transferência de uma verba, até ao limite previsto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2019, de 25 de novembro, para a Região Autónoma dos Açores, destinada aos apoios financeiros necessários ao restabelecimento da normalidade naquela área geográfica, em resultado dos danos e prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*.

80 — Transferência até 120 000 000 €, inscritos no orçamento do capítulo 60 gerido pela DGTF, para o Ministério da Defesa Nacional destinada ao cumprimento do previsto no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

81 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia para a Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI, S. A.), no âmbito das contribuições do Estado português com os Programas European GNSS Evolution e Navisp Element 2 para a Agência Espacial Europeia (ESA).

82 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do IAPMEI, I. P., para entidades públicas ou privadas que atuem no ecossistema empreendedor, ao abrigo de contratos-programa a celebrar, até um montante máximo de 800 000 €, no âmbito das suas atribuições e competências de apoio à implementação, monitorização e acompanhamento da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo.

83 — Transferência de verbas para o Fundo de Contragarantia Mútuo, até ao montante de 441 177 €, provenientes do orçamento da FCT, I. P., nos termos dos protocolos de abertura da «Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua» contratualizada entre o Programa Operacional de Capital Humano, a SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

84 — Transferência de uma verba de 350 000 € do orçamento da segurança social para a Direção-Geral de Segurança Social para desenvolvimento das suas atribuições, no quadro normativo do regime de segurança social, nomeadamente do estudo atuarial dos fundos integrados na segurança social, do quadro de reforma do regime das pensões antecipadas, do novo regime

dos trabalhadores independentes, da alteração aos regulamentos europeus de coordenação de regimes de segurança social e na prossecução dos grupos de trabalho no âmbito do Compromisso de Cooperação com os representantes das instituições sociais.

85 — Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a transferências para as regiões autónomas, através do capítulo 60, gerido pela DGTF, dos montantes que venham a ser reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as regiões autónomas.

86 — Transferência para a PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.), de verbas até ao limite de 951 371 335 €, inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar o cumprimento pelo Estado do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, na sua redação atual, a ser aplicada pela PARPÚBLICA, S. A., na amortização da dívida.

87 — Transferência de verba, até ao limite de 70 000 €, inscrita no orçamento do IEFP, I. P., para o orçamento da entidade contabilística GAFMNE, destinada a suportar encargos com necessidade de reforço de recursos humanos na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, nas áreas do trabalho e segurança social.

88 — Transferência de verbas, até ao montante de 450 000 €, do orçamento da Administração do Porto de Lisboa, S. A., para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., para cooperação interinstitucional visando a regularização da atividade de apanha de bivalves no Estuário do Tejo e a valorização deste recurso das comunidades ribeirinhas, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das infraestruturas e habitação e do mar.

89 — Transferência de verbas, até ao montante de 323 530 €, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos do Ministério do Mar, para a Sociedade para a Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S. A., para o financiamento da intervenção de «Alimentação artificial, proteção e reabilitação do sistema costeiro natural da duna dos Caldeirões» através da remoção e migração de areias da barra, canal de entrada e bacia portuária do porto de Vila Praia de Âncora.

90 — Transferência pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), sem dependência de qualquer outro ato de natureza legislativa ou administrativa, para o município de Bombarral, do valor da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial não considerada no Orçamento do Estado para 2018, até ao montante de 261 002 €.

91 — Transferência para o Ministério dos Negócios Estrangeiros de verbas até ao limite de 23 000 000 €, inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar a Presidência Portuguesa da União Europeia.

92 — Transferência para divisão da GAFMNE de verbas até ao limite de 3 000 000 €, inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar a Conferência dos Oceanos.

93 — Transferência de receitas do Fundo Ambiental para o Fundo de Conservação e Reabilitação Patrimonial, no âmbito da política de remoção de amianto.

94 — Transferência de uma verba de 100 000 € do orçamento do Fundo Ambiental para o IEFP, I. P., com vista à elaboração de um estudo para definição das necessidades de requalificação dos trabalhadores das centrais a carvão do Pego e de Sines, decorrente da antecipação do encerramento das centrais.

95 — Transferência de verbas para o Fundo de Contragarantia Mútuo, até ao montante de 441 177 €, provenientes do orçamento da FCT, I. P., nos termos dos protocolos de abertura da «Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua» contratualizada entre o Programa Operacional de Capital Humano, a SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

96 — Transferência de verbas da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., financiadas por reembolsos de beneficiários de fundos europeus para o orçamento do IAPMEI, I. P., mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e do planeamento.

97 — Transferência de 1 500 000 € para a Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A., para satisfação de necessidades urgentes relacionadas com a prestação de serviço noticioso e

informativo, com encargos decorrentes da regularização de vínculos laborais precários, bem como para cumprimento das atualizações anuais previstas no contrato de prestação de serviços do valor da indemnização compensatória de acordo com o valor da inflação.

98 — Transferência de uma verba até 300 000 € nos termos do projeto de Requalificação e Musealização da Casa do Passal, que prevê a administração tripartida do Ministério da Cultura, via Direção Regional de Cultura do Centro, Câmara Municipal de Carregal do Sal e Fundação Aristides de Sousa Mendes, a acordar entre as três entidades.

99 — A verba do Programa Porta 65 inscrita no capítulo 60 da DGTF para o IHRU, I. P., destinada ao Programa Porta 65 — Arrendamento por Jovens, é reforçada em 2 000 000 € face ao valor inicialmente previsto.

100 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 939 709 €, para a Direção-Geral do Território, nos termos de protocolos a celebrar, para financiamento da Iniciativa Nacional Cidades Circulares, da implementação e monitorização do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, do sistema de monitorização de ocupação do solo, e iniciativas enquadradas nas necessidades decorrentes das adaptação às alterações climáticas, nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

101 — Transferência de uma verba no montante de 500 000 € para a Região Autónoma da Madeira relativa ao apoio ao transporte e ao passe sub23@superior.tp previsto no Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto.

102 — Fica o Governo autorizado, através de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e das finanças, a transferir adicionalmente 50 500 647 € do orçamento da segurança social para os serviços referidos no artigo 141.º, tendo em vista a concretização de políticas ativas de emprego e formação profissional, nomeadamente para prioridades como o reforço da formação e emprego na área digital, do investimento em infraestruturas e tecnologia nos centros de formação profissional, do combate à precariedade e melhoria da qualidade do emprego e dos incentivos à criação de emprego nos territórios de baixa densidade.

Alterações e transferências no âmbito da Administração Central

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/Objetivo
103	Ministério das Infraestruturas	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários	Metro — Mondego S. A.	2 314 648	Financiamento do sistema de mobilidade do Mondego

Transferências relativas ao capitulo 50

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/Objetivo
104	Ministério das Infraestruturas	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários	Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.	500 000	Financiamento de infraestruturas portuárias e reordenamento portuário
105	Ministério das Infraestruturas	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários	Administração dos Portos de Douro, Leixões, Viana do Castelo, S. A.	4 000 000	Financiamento de infraestruturas e equipamentos portuários e acessibilidades

Transferências para entidades externas, além das que constam do capítulo 50

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/Objetivo
106	Ministério das Infraestruturas	Fundo para o Serviço Público de Transportes	Área Metropolitana de Lisboa	1 147 980	Financiamento das autoridades de transportes
107	Ministério das Infraestruturas	Fundo para o Serviço Público de Transportes	Área Metropolitana do Porto	912 420	Financiamento das autoridades de transportes
108	Ministério das Infraestruturas	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.	Fundo para o Serviço Público de Transportes	3 000 000	Financiamento das autoridades de transportes

ANEXO II

(a que se refere o artigo 105.º)

Euros

AM/CIM	Transf. OE/2020
AM de Lisboa	623 345
AM do Porto	803 077
CIM do Alentejo Central	262 893
CIM da Lezíria do Tejo	201 802
CIM do Alentejo Litoral	151 994
CIM do Algarve	228 525
CIM do Alto Alentejo	252 953
CIM do Ave	248 199
CIM do Baixo Alentejo	292 479
CIM do Cávado	196 222
CIM do Médio Tejo	248 159
CIM do Oeste	179 767
CIM do Tâmega e Sousa	318 800
CIM do Douro	345 545
CIM do Alto Minho	252 893
CIM do Alto Tâmega	169 585
CIM da Região de Leiria	195 617
CIM da Beira Baixa	163 466
CIM das Beiras e Serra da Estrela	368 247
CIM da Região de Coimbra	335 957
CIM das Terras de Trás-os-Montes	246 355
CIM da Região Viseu Dão Lafões	276 644
CIM da Região de Aveiro	197 324
Total geral	6 559 848

MAPA

(a que se refere o artigo 126.º)

Transferências para as freguesias no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

Euros

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir — 2020
Santa Maria de Sardoura	16 737,33
União das Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	46 800,74
Castelo de Paiva (total município)	63 538,07
Bunheiro	100 000,00
Monte	83 500,00
Murtosa	97 500,00
Torreira	119 000,00
Murtosa (total município)	400 000,00
Aveiro (total distrito)	463 538,07
Abadim	15 140,00
Bucos	11 000,00
Cabeceiras de Basto	22 000,00
União das Freguesias de Alvite e Passos	17 500,00
União das Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	25 500,00
União das Freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas	20 000,00
União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	41 510,00
Cabeceiras de Basto (total município)	152 650,00

Euros

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir — 2020
Vila Verde e Barbudo	47 992,65
Vila Verde (total município)	47 992,65
Braga (total distrito)	200 642,65
Alfaião	10 604,81
Babe	12 904,32
Baçal	13 834,32
Carragosa	12 714,32
Castro de Avelãs	11 445,43
Coelhoso	13 824,32
Donai	13 332,41
Espinhosela	14 814,71
França	17 160,48
Gimonde	12 449,32
Gondesende	11 849,09
Gostei	12 129,32
Grijó de Parada	13 140,72
Macedo do Mato	12 504,09
Mós	10 479,81
Nogueira	12 474,09
Outeiro	16 197,13
Parâmio	12 534,32
Pinela	14 419,32
Quintanilha	13 159,32
Quintela de Lampaças	12 904,32
Rabal	10 004,81
Rebordãos	17 127,19
Salsas	14 324,02
Samil	12 794,32
Santa Comba de Rossas	16 489,09
São Pedro de Sarracenos	12 674,09
Sendas	12 129,32
Serapicos	13 739,32
Sortes	12 709,32
Zoio	11 934,32
União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor	35 109,24
União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo	23 398,96
União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	45 628,30
União das Freguesias de Parada e Faílde	36 136,17
União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares	18 663,33
União das Freguesias de Rio Frio e Milhão	29 616,14
União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	30 364,23
União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	12 463,93
Bragança (total município)	640 182,07
Benlhevai	6 666,00
Freixiel	17 310,00
Roios	5 000,00
Samões	9 762,00
Sampaio	5 000,00
Santa Comba de Vilariça	11 418,00
Seixo de Manhoses	12 906,00
Trindade	5 238,00
Vale Frechoso	5 000,00
União das Freguesias de Assares e Lodões	6 684,00
União das Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	7 428,00
União das Freguesias de Valtorno e Mourão	10 086,00
União das Freguesias de Vila Flor e Nabo	8 100,00

Euros

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir — 2020
União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	18 816,00
Vila Flor (total município)	129 414,00
Bragança (total distrito)	769 596,07
Maiorca	51 475,00
Marinha das Ondas	53 693,00
Tavarede	62 715,00
Vila Verde	44 937,00
São Pedro	55 561,00
Bom Sucesso	46 802,00
Alhadas	54 167,00
Buarcos	31 930,00
Ferreira-a-Nova	58 755,00
Lavos	70 964,00
Paião	54 347,00
Quiaios	65 478,00
Figueira da Foz (total município)	650 824,00
Alfarelos	39 850,00
Figueiró do Campo	36 578,00
Granja do Ulmeiro	41 408,00
Samuel	49 470,00
Soure	123 760,00
Tapéus	26 320,00
Vila Nova de Anços	36 245,00
Vinha da Rainha	46 220,00
União das Freguesias de Degracias e Pombalinho	43 510,00
União das Freguesias de Gesteira e Brunhós	36 790,00
Soure (total município)	480 151,00
Coimbra (total distrito)	1 130 975,00
Guia	383 783,00
Paderne	357 688,00
Ferreiras	404 504,00
Albufeira e Olhos de Água	956 943,00
Albufeira (total município)	2 102 918,00
Faro (total distrito)	2 102 918,00
Arcozelo	7 950,00
Cativelos	9 300,00
Folgosinho	16 400,00
Nespereira	7 950,00
Paços da Serra	12 100,00
Ribamondego	6 000,00
São Paio	13 850,00
Vila Cortês da Serra	5 000,00
Vila Franca da Serra	6 150,00
Vila Nova de Tazem	20 900,00
União das Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	7 500,00
União das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	7 200,00
União das Freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)	22 410,00
União das Freguesias de Melo e Nabais	14 850,00
União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	17 750,00
União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	13 400,00
Gouveia (total município)	188 710,00
Guarda (total distrito)	188 710,00
A dos Francos	19 753,35
Alvorninha	28 161,67

Euros

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir — 2020
Carvalhal Benfeito	17 346,21
Foz do Arelho	18 621,78
Landal	18 805,26
Nadadouro	26 034,56
Salir de Matos	21 512,15
Santa Catarina	26 277,98
Vidais	17 583,80
União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório	107 996,14
União das Freguesias de Caldas da Rainha — Santo Onofre e Serra do Bouro	49 829,22
União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto	53 270,53
Caldas da Rainha (total município)	405 192,65
Leiria (total distrito)	405 192,65
Carnota	116 712,73
Meca	96 323,58
Olhalvo	99 785,63
Ota	104 140,46
Ventosa	125 824,62
Vila Verde dos Francos	92 538,36
União das Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	147 367,52
União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha	134 392,58
União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)	610 123,88
União das Freguesias de Carregado e Cadafais	623 190,13
União das Freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	112 170,09
Alenquer (total município)	2 262 569,58
Freiria	73 232,00
Ramalhal	141 197,50
São Pedro da Cadeira	174 514,33
Silveira	304 853,99
Turcifal	131 357,05
Ventosa	122 460,88
União das Freguesias de A dos Cunhados e Maceira	324 749,21
União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	151 967,00
União das Freguesias de Carvoeira e Carmões	136 621,00
União das Freguesias de Dois Portos e Runa	163 072,50
União das Freguesias de Maxial e Monte Redondo	164 880,25
União das Freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães	860 182,98
Torres Vedras (total município)	2 749 088,69
Odivelas	1 677 387,61
União das Freguesias de Pontinha e Famões	1 304 516,38
União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	788 203,24
União das Freguesias de Ramada e Caneças	1 035 164,60
Odivelas (total município)	4 805 271,83
Lisboa (total distrito)	9 816 930,10
Aldeia da Mata	30 201,53
Gáfete	60 403,05
União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	60 403,05
Crato (total município)	151 007,63
Santa Eulália	42 000,00
São Brás e São Lourenço	46 000,00
São Vicente e Ventosa	20 000,00
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	120 000,00
Caia, São Pedro e Alcáçova	130 000,00

Euros

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir — 2020
União das Freguesias de Barbacena e Vila Fernando	35 000,00
União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim	70 000,00
Elvas (total município)	463 000,00
Montargil	24 474,92
Foros de Arrão	12 237,46
Longomel	12 237,46
União das Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	24 474,92
Ponte de Sor (total município)	73 424,76
Cano	24 795,27
Casa Branca	25 295,27
Santo Amaro	24 295,27
Sousel	38 795,27
Sousel (total município)	113 181,08
Portalegre (total distrito)	800 613,47
Frende	11 070,00
Baião (total município)	11 070,00
Covelas	46 956,00
Muro	46 956,00
União das Freguesias de Alvarelhos e Guidões	62 364,00
Trofa (total município)	156 276,00
Porto (total distrito)	167 346,00
Pontével	103 136,48
Valada	61 841,94
Vila Chã de Ourique	78 964,28
Vale da Pedra	55 914,51
União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta	168 068,51
União das Freguesias de Ereira e Lapa	74 029,78
Cartaxo (total município)	541 955,50
Couço	34 581,36
São José da Lamarosa	29 751,15
Branca	32 422,13
Biscainho	28 957,24
Santana do Mato	28 497,21
Coruche (total município)	154 209,09
Abitureiras	19 808,01
Abrã	20 011,84
Alcanede	52 707,77
Alcanhões	16 722,13
Almoster	26 008,62
Amiais de Baixo	15 746,67
Arneiro das Milhariças	13 296,28
Moçarria	14 665,51
Pernes	18 424,46
Póvoa da Isenta	14 292,24
Vale de Santarém	22 093,69
Gançaria	12 841,60
União das Freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	53 068,13
União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês	39 215,03
União das Freguesias de Casével e Vaqueiros	38 646,87
União das Freguesias de Romeira e Várzea	36 829,71
União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)	83 646,53

Euros

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir — 2020
União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira	51 769,94
Santarém (total município)	549 795,03
Santarém (total distrito)	1 245 959,62
Alvaredo	15 000,00
Cousso	15 000,00
Cristoval	15 000,00
Fiães	15 000,00
Gave	15 000,00
Paderne	20 000,00
Penso	15 000,00
São Paio	15 000,00
União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	20 000,00
União das Freguesias de Chaviães e Paços	20 000,00
União das Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	20 000,00
União das Freguesias de Prado e Remoães	20 000,00
União das Freguesias de Vila e Roussas	20 000,00
Melgaço (total município)	225 000,00
Afife	46 290,00
Alvarães	68 240,00
Amonde	36 770,00
Anha	66 480,00
Areosa	79 090,00
Carreço	45 670,00
Castelo do Neiva	61 460,00
Darque	112 810,00
Freixieiro de Soutelo	38 000,00
Lanheses	52 410,00
Montaria	38 480,00
Mujães	49 660,00
São Romão de Neiva	43 830,00
Outeiro	48 000,00
Perre	56 100,00
Santa Marta de Portuzelo	64 250,00
Vila Franca	49 890,00
Vila de Punhe	52 500,00
Chafé	66 620,00
União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro	114 070,00
União das Freguesias de Cardielos e Serreleis	84 460,00
União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	167 190,00
União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria	84 650,00
União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	114 850,00
União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã	120 590,00
União das Freguesias de Torre e Vila Mou	82 380,00
União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	250 000,00
Viana do Castelo (total município)	2 094 740,00
Viana do Castelo (total distrito)	2 319 740,00
Barqueiros	3 000,00
Cidadelhe	3 000,00
Oliveira	3 000,00
Vila Marim	6 000,00
Mesão Frio (Santo André)	6 000,00
Mesão Frio (total município)	21 000,00
Vila Real (total distrito)	21 000,00
Bordonhos	24 475,00
Figueiredo de Alva	31 230,00

Euros

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir — 2020
Manhouce	46 106,00
Pindelo dos Milagres	51 360,00
Pinho	30 913,00
São Félix	24 475,00
Serrazes	32 159,00
Sul	112 763,00
Valadares	34 480,00
Vila Maior	31 156,00
União das Freguesias de Carvalhais e Candal	120 927,20
União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	123 896,00
União das Freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	65 069,00
União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	108 150,00
São Pedro do Sul (total município)	837 159,20
Viseu (total distrito)	837 159,20
Total continente	20 470 320,83

ANEXO III

Impactos orçamentais

(a que se refere o artigo 428.º)

I. Os impactos orçamentais decorrentes da aprovação dos artigos 17.º, 23.º, 43.º, 91.º, 145.º, 237.º, 288.º, 289.º, 294.º, 300.º, 301.º, 303.º, 306.º, 311.º, 326.º, 327.º, 335.º, 338.º, 339.º, 340.º, 343.º, 344.º, 345.º, 346.º, 349.º, 355.º e 359.º da presente lei, que têm impacto financeiro imediato, predeterminado e direto, entrando em vigor no ano de 2020, são os seguintes:

a) Artigo 17.º, com impacto no montante de 527 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

b) Artigo 23.º, com impacto no montante de 30 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

c) Artigo 43.º, com impacto no montante de 3 200 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

d) Artigo 91.º, com impacto no montante de 17 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

e) Artigo 145.º, com impacto no montante de 700 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

f) Artigo 237.º, com impacto no montante de 350 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

g) Artigo 288.º, com impacto no montante de 138 600 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

h) Artigo 289.º, com impacto no montante de 15 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

i) Artigo 294.º, com impacto no montante de 20 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

j) Artigo 300.º, com impacto no montante de 4 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

k) Artigo 301.º, com impacto no montante de 2 600 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

l) Artigo 303.º, com impacto no montante de 2 400 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

m) Artigo 306.º, com impacto no montante de 500 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

n) Artigo 311.º, com impacto no montante de 2 850 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

o) Artigo 326.º, relativo à alteração ao artigo 78.º-A do Código do IRS, com impacto no montante de 24 300 000 € na diminuição da receita;

p) Artigos 326.º e 335.º, relativo às alterações ao artigo 31.º do Código do IRS e ao artigo 86.º-B do Código do IRC, com impacto no montante de 10 000 000 € no aumento da receita;

q) Artigo 327.º, relativo ao aditamento do artigo 2.º-B do Código do IRS, com impacto no montante de 25 000 000 € na diminuição da receita;

r) Artigo 335.º, relativo à alteração do artigo 88.º do Código do IRC com impacto no montante de 15 000 000 € na diminuição da receita;

s) Artigos 335.º e 355.º, relativo às alterações ao artigo 87.º do Código do IRC e artigo 41.º-B do EBF, com impacto no montante de 23 500 000 € na diminuição da receita;

t) Artigo 338.º, relativo à alteração da verba 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA, com impacto no montante de 3 500 000 € na diminuição da receita;

u) Artigo 339.º, relativa ao aditamento da verba 2.34 da Lista I anexa ao Código do IVA, com impacto no montante de 2 000 000 € na diminuição da receita;

v) Artigo 340.º, relativo à alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, com impacto no montante de 11 300 000 € na diminuição da receita;

w) Artigo 343.º, relativo à alteração aos artigos 5.º e 7.º do Código do Imposto do Selo, com impacto no montante de 5 000 000 € na diminuição da receita;

x) Artigos 343.º e 344.º, relativo à alteração ao artigo 70.º-A do Código do Imposto do Selo e respetiva Tabela Geral, com impacto no montante de 17 500 000 € no aumento da receita;

y) Artigo 345.º, relativo à alteração ao artigo 103.º do Código dos IEC, com impacto no montante de 7 900 000 € no aumento da receita;

z) Artigo 345.º, relativo à alteração ao artigo 104.º-C do Código dos IEC, com impacto no montante de 500 000 € no aumento da receita;

aa) Artigo 346.º, relativo ao aditamento do artigo 103.º-A do Código do IEC, com impacto no montante de 500 000 € no aumento da receita;

bb) Artigo 349.º, relativo à disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos, com impacto no montante de 28 500 000 € no aumento da receita;

cc) Artigo 355.º, relativo à alteração ao artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com impacto no montante de 2 000 000 € na diminuição da receita;

dd) Artigo 359.º, relativo à alteração dos artigos 29.º, 30.º e 34.º do Código Fiscal ao Investimento, com impacto no montante de 20 000 000 € na diminuição da receita.

II. As normas referidas no número anterior contribuem para um aumento da despesa no montante de 887 milhões €, no âmbito do aumento global da despesa, no montante total de 3 395 milhões € previsto para o ano de 2020 e, bem assim, no montante de 78 milhões € referentes à variação global da receita de 4 102 milhões €, prevista para o ano de 2020, contribuindo, assim, para um total de saldo orçamental em contas nacionais estimado de 533,2 milhões € e para um nível de dívida pública no montante de 252 980 M € no final do ano de 2020.

MAPA I

RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2020

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	RECEITAS CORRENTES			
01.00.00	**IMPOSTOS DIRETOS**			20 529 988 685
01.01.00	SOBRE O RENDIMENTO:		20 037 400 000	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	13 585 560 000		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLETIVAS (IRC)	6 451 840 000		
01.02.00	OUTROS:		492 588 685	
01.02.01	IMPOSTO S/SUCESSÕES E DOAÇÕES	12 611		
01.02.06	IMPOSTO USO, PORTE E DETENÇÃO ARMAS	11 255 627		
01.02.99	IMPOSTOS DIRETOS DIVERSOS	481 320 447		
02.00.00	**IMPOSTOS INDIRETOS:**			26 877 852 819
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:		24 609 366 238	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP)	3 720 550 000		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	18 333 668 520		
02.01.03	IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)	690 990 000		
02.01.04	IMPOSTO DE CONSUMO S/ TABACO	1 400 000 000		
02.01.05	IMPOSTO S/ ÁLCOOL BEB. ÁLCOOL. (IABA)	260 130 000		
02.01.99	IMPOSTOS DIVERSOS S/ CONSUMO	204 027 718		
02.02.00	OUTROS:		2 268 486 581	
02.02.01	LOTARIAS	20 932 633		
02.02.02	IMPOSTO DE SELO	1 783 901 886		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	25 516 732		
02.02.04	IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO	416 846 503		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS	19 145 797		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS	2 143 030		
03.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:**			64 773 541
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:		64 773 541	
03.03.99	OUTROS	64 773 541		
04.00.00	**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:**			1 010 237 827
04.01.00	TAXAS:		652 518 501	
04.01.01	TAXAS DE JUSTIÇA	49 718 824		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	503 230		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	137 364 850		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	78 151 248		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	69 230 344		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	587 750		
04.01.09	TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS	1 200 000		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	18 651 539		
04.01.11	TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS	4 010 000		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO	480 000		
04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ATIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	1 031		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	9 961 094		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	7 500 000		
04.01.22	PROPINAS	4 607 000		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	270 551 591		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		357 719 326	
04.02.01	JUROS DE MORA	51 376 022		
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	13 936 182		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO	85 648 234		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES	202 263 223		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	4 495 665		
05.00.00	**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:**			964 363 757
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		546 714	
05.01.02	PRIVADAS	546 714		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		6 000	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	6 000		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		241 072 010	
05.03.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO	4 442		
05.03.02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA	200 035 761		
05.03.03	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	36 277 000		
05.03.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE	4 690 807		
05.03.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	64 000		
05.04.00	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS		40 813	
05.04.01	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	40 813		

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.05.00	JUROS - FAMÍLIAS		45 104	
05.05.01	JUROS - FAMÍLIAS	45 104		
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:		13 160 590	
05.06.02	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	4 800 000		
05.06.03	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	8 360 590		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS		2 934 333	
05.07.01	DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS	2 934 333		
05.08.00	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS		705 000 000	
05.08.01	DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	705 000 000		
05.10.00	RENDAS :		1 558 193	
05.10.01	TERRENOS	1 549 437		
05.10.03	HABITAÇÕES	756		
05.10.99	OUTROS	8 000		
06.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:**			1 235 819 578
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		1 338 000	
06.01.01	PUBLICAS	60 000		
06.01.02	PRIVADAS	1 278 000		
06.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		105 100	
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	105 100		
06.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		774 904 925	
06.03.01	ESTADO	252 019 726		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	526 500		
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	517 169 181		
06.03.10	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	5 189 518		
06.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		36 463 333	
06.05.01	CONTINENTE	36 463 333		
06.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		238 139 704	
06.06.02	PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	354 827		
06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS	115 825 371		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	121 959 506		
06.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		580 000	
06.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	580 000		
06.08.00	FAMÍLIAS:		10 261 500	
06.08.01	FAMÍLIAS	10 261 500		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		174 027 016	
06.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	150 159 000		
06.09.04	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	3 521 104		
06.09.05	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	20 346 912		
07.00.00	**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:**			717 677 540
07.01.00	VENDA DE BENS:		122 710 454	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	2 000		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	158 337		
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	8 652 685		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	2 006 251		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	73 800		
07.01.06	PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	3 613 264		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	82 681 573		
07.01.08	MERCADORIAS	4 333 300		
07.01.09	MATÉRIAS DE CONSUMO	300 500		
07.01.10	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	86 341		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	660 031		
07.01.99	OUTROS	20 142 372		
07.02.00	SERVIÇOS:		442 393 990	
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	3 584 331		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	4 267 058		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	2 377 320		
07.02.04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS	6 355 099		
07.02.05	ATIVIDADES DE SAÚDE	17 681 075		
07.02.06	REPARAÇÕES	234 500		

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
07.02.07	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	6 150 080		
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	13 639 420		
07.02.99	OUTROS	388 105 107		
07.03.00	RENDAS:		152 573 096	
07.03.01	HABITAÇÕES	1 138 967		
07.03.02	EDIFÍCIOS	151 297 379		
07.03.99	OUTRAS	136 750		
08.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES:**			382 903 451
08.01.00	OUTRAS:		80 484 618	
08.01.01	PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CAMBIO	29 663 405		
08.01.03	LUCROS DE AMOEDAÇÃO	5 100 000		
08.01.99	OUTRAS	45 721 213		
08.02.00	SUBSIDIOS		302 418 833	
08.02.09	SEGURANCA SOCIAL	302 418 833		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			**51 783 617 198**
	RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00	**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:**			75 905 221
09.01.00	TERRENOS:		290 348	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	290 348		
09.02.00	HABITAÇÕES:		114 511	
09.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	67 463		
09.02.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	4 450		
09.02.10	FAMÍLIAS	42 598		
09.03.00	EDIFÍCIOS:		24 607 404	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	22 426 012		
09.03.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA			
09.03.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	2 138 261		
09.03.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	43 131		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		50 892 958	
09.04.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	10 892 958		
09.04.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	40 000 000		
10.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:**			150 109 875
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		2 111 334	
10.01.01	PUBLICAS	1 232 667		
10.01.02	PRIVADAS	878 667		
10.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		87 945 334	
10.03.01	ESTADO	51 050 810		
10.03.08	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	28 517 580		
10.03.09	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	8 376 944		
10.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		90 000	
10.05.01	CONTINENTE	90 000		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		59 963 207	
10.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	59 956 207		
10.09.03	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	7 000		
11.00.00	**ATIVOS FINANCEIROS:**			907 144 488
11.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		23 064 850	
11.05.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	23 064 850		
11.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		797 579 638	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	200 000		
11.06.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	695 214 546		
11.06.05	ADM. PUBLICA - ADM. REGIONAL	76 224 490		
11.06.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	22 783 294		
11.06.07	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	509 453		
11.06.10	FAMÍLIAS	150 000		
11.06.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	2 497 855		
11.07.00	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS:		86 500 000	
11.07.01	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS	86 500 000		
12.00.00	**PASSIVOS FINANCEIROS:**			123 037 200 997

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 4

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
12.01.00	DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANÇA:		79 407 159	
12.01.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	79 407 159		
12.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		50 347 186 601	
12.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	1 219 306 771		
12.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	35 359 896 347		
12.02.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	355 609 006		
12.02.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1 219 306 771		
12.02.08	ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	12 193 067 706		
12.03.00	TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		63 975 952 071	
12.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	52 430 191 136		
12.03.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	572 000 000		
12.03.10	FAMÍLIAS	10 973 760 935		
12.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		3 657 920 312	
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	3 657 920 312		
12.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		4 880 203 854	
12.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	4 877 227 082		
12.06.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	2 976 772		
12.07.00	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS:		96 531 000	
12.07.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	96 531 000		
13.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:**			8 441 671
13.01.00	OUTRAS:		8 441 671	
13.01.01	INDEMNIZAÇÕES	91 000		
13.01.99	OUTRAS	8 350 671		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			**124 178 802 252**
14.00.00	**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:**			245 000 000
14.01.00	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:		245 000 000	
14.01.01	DIREITOS ADUANEIROS DE IMPORTAÇÃO	245 000 000		
15.00.00	**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:**			19 800 265
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		19 800 265	
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	19 800 265		
	TOTAL GERAL			**176 227 219 715**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 1

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		**3 935 636 090**
01	PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA	15 812 240	
02	ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	101 479 380	
03	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11 993 614	
04	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	8 894 553	
05	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	7 061 510	
06	TRIBUNAL DE CONTAS	21 738 151	
07	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 119 518	
08	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	981 042	
09	CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	1 437 901	
10	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	152 876 641	
11	CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS	2 699 850	
12	ADMINISTRAÇAO LOCAL	3 068 673 155	
13	ADMINISTRAÇAO REGIONAL	522 176 633	
14	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	17 668 342	
50	PROJETOS	1 023 560	
	02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		**136 931 949**
01	AÇAO GOVERNATIVA	8 973 980	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PCM	37 303 317	
03	OUTROS SERVIÇOS DA GOVERNAÇAO	79 856 253	
50	PROJETOS	10 798 399	
	03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL		**95 892 731**
01	AÇAO GOVERNATIVA	5 980 454	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO METC	56 639 977	
03	SERVIÇOS NA AREA DA ECONOMIA	30 969 125	
50	PROJETOS	2 303 175	
	04 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		**366 021 718**
01	AÇAO GOVERNATIVA	4 824 830	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ORÇAMENTO DO MNE	220 152 230	
03	ORGANIZAÇOES E VISITAS	58 000 000	
04	COOPERAÇAO, LINGUA E RELAÇOES EXTERNAS	47 840 000	
05	ESTRUTURA DE MISSAO	23 000 000	
50	PROJETOS	12 204 658	

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 2

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	05 - FINANÇAS		**131 214 717 065**
01	AÇAO GOVERNATIVA	4 757 831	
02	SERVIÇOS DE APOIO A DEFINIÇAO DE POLITICAS DO MF	61 174 730	
03	ADMINISTRAÇAO, CONTROLO E FISCALIZACAO ORÇAMENTAL	11 475 273	
07	GESTAO DA DIVIDA E DA TESOURARIA PUBLICA	119 772 000 000	
08	SERVIÇOS TRIBUTARIOS E ADUANEIROS	703 604 110	
09	ORGANISMOS DE SUPERVISAO	182 000 000	
50	PROJETOS	8 004 482	
60	DESPESAS EXCECIONAIS	8 356 580 077	
70	RECURSOS PROPRIOS COMUNITARIOS	2 115 120 562	
	06 - DEFESA NACIONAL		**2 234 961 808**
01	AÇÃO GOVERNATIVA E SERVIÇOS CENTRAIS DE SUPORTE	590 607 983	
02	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	142 042 272	
03	MARINHA	485 838 601	
04	EXÉRCITO	564 230 235	
05	FORÇA AÉREA	447 126 957	
50	PROJETOS	5 115 760	
	07 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		**2 093 711 831**
01	AÇAO GOVERNATIVA	2 813 249	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO,ESTUDOS,COORDENAÇAO,COOPERAÇAO E CONTROLO	76 777 111	
03	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	81 277 560	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS	1 829 268 266	
50	PROJETOS	103 575 645	
	08 - JUSTIÇA		**1 337 716 143**
01	AÇAO GOVERNATIVA	3 684 910	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA	25 230 961	
03	ORGAOS E SERVIÇOS DO SISTEMA JUDICIARIO E REGISTOS	877 545 000	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇAO, PRISIONAIS E DE REINSERÇAO	394 113 031	
50	PROJETOS	37 142 241	
	09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		**42 580 644**
01	AÇAO GOVERNATIVA	3 158 878	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO,ESTUDOS,COORDENAÇAO,COOPERAÇAO E CONTROLO	34 694 880	
50	PROJETOS	4 726 886	

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 3

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	10 - PLANEAMENTO		**9 562 885**
01	AÇAO GOVERNATIVA	1 608 750	
02	SERVIÇOS DA AREA DO PLANEAMENTO	6 684 463	
50	PROJETOS	1 269 672	
	11 - CULTURA		**367 310 569**
01	AÇAO GOVERNATIVA	3 507 330	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CULTURA	66 813 954	
03	OUTROS SERVIÇOS DA CULTURA	45 283 379	
50	PROJETOS	61 778 188	
90	EPR	189 927 718	
	12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		**1 767 255 908**
01	AÇAO GOVERNATIVA	2 886 195	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	220 615 157	
03	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO	1 159 950 000	
50	PROJETOS	383 804 556	
	13 - EDUCAÇÃO		**6 290 345 264**
01	AÇÃO GOVERNATIVA - ME	5 038 230	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA EDUCAÇÃO	863 901 338	
03	ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO	5 391 824 453	
04	ENTIDADES DO DESPORTO E JUVENTUDE	9 629 303	
50	PROJETOS	19 951 940	
	14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL		**14 533 988 438**
01	AÇAO GOVERNATIVA MTSSS	3 889 149	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇAO, COOPERAÇAO E CONTROLO	22 401 386	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇAO NA AREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	26 178 541	
04	SEGURANÇA SOCIAL - TRANSFERENCIAS	9 022 777 839	
05	SERVIÇOS DE INTERV NAS AREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMPROFISSIONAL	47 989 593	
06	SERVIÇOS AREA INTERVENÇAO SEGURANÇA SOCIAL	5 410 292 070	
50	PROJETOS	459 860	
	15 - SAÚDE		**10 025 127 216**
01	AÇAO GOVERNATIVA	2 496 714	
02	SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	48 030 678	
03	INTERVENÇÃO NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE	9 970 226 909	
50	PROJETOS	4 372 915	

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 4

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA		**355 241 623**
01	AÇAO GOVERNATIVA	5 040 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO E CONTROLO	59 524 547	
03	SERVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO	53 317 197	
04	SERVIÇOS NA ÁREA DA ENERGIA	165 899 359	
05	SERVIÇOS NA AREA DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS	48 995 418	
50	PROJETOS	22 465 102	
	17 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇAO		**938 690 511**
01	AÇAO GOVERNATIVA	4 066 610	
02	SERVIÇOS DE SUPORTE AS INFRAESTRUTURAS	171 325 425	
03	SERVIÇOS DA AREAS DAS INFRAESTRUTURAS	13 360 400	
04	SERVIÇOS DA AREA DA HABITAÇÃO	7 191 491	
50	PROJETOS	742 746 585	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS		
	18 - COESAO TERRITORIAL		**17 062 500**
01	AÇAO GOVERNATIVA	2 667 635	
02	SERVIÇOS DA AREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	11 548 528	
50	PROJETOS	2 846 337	
	19 - AGRICULTURA		**372 903 715**
01	AÇAO GOVERNATIVA	2 004 500	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO E CONTROLO	18 340 144	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇAO NO SETOR DA AGRICULTURA	144 775 306	
04	SERVIÇOS DE COORDENAÇAO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	75 309 040	
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇAO	18 550 217	
50	PROJETOS	113 924 508	
	20 - MAR		**91 561 107**
01	AÇAO GOVERNATIVA	1 950 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO E CONTROLO	4 640 397	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇAO NO SETOR DO MAR	29 276 068	
04	SERVIÇOS DE COORDENAÇAO DO MAR	14 511 134	
50	PROJETOS	41 183 508	
	TOTAL GERAL		**176 227 219 715**

Fonte: MF/DGO

MAPA III

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	**FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA**		**10 773 462 968**
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4 881 913 884	
1.02	DEFESA NACIONAL	2 264 564 291	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	3 626 984 793	
2	**FUNÇÕES SOCIAIS**		**33 011 411 857**
2.01	EDUCAÇÃO	7 647 393 614	
2.02	SAÚDE	10 143 146 497	
2.03	SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAIS	14 528 453 825	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	296 508 276	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	395 909 645	
3	**FUNÇÕES ECONÓMICAS**		**5 804 621 623**
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	521 498 594	
3.02	INDÚSTRIA E ENERGIA	137 210 000	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	3 593 638 807	
3.04	COMÉRCIO E TURISMO	16 403 270	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	1 535 870 952	
4	**OUTRAS FUNÇÕES**		**126 637 723 267**
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	119 772 000 000	
4.02	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	5 705 970 350	
4.03	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	1 159 752 917	
	TOTAL GERAL		**176 227 219 715**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

MAPA IV

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		9 533 042 843
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		1 643 264 089
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		7 182 414 605
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	19 222 235 756	
04.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	373 488 853	
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3 064 817 282	
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	9 062 810 513	
04.01 E 04.02 E 04.07 A 04.09	OUTROS SETORES	2 901 926 777	34 625 279 181
05.00	SUBSÍDIOS		104 800 562
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1 286 552 996
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		**54 375 354 276**
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		704 017 445
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2 408 240 081	
08.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	187 094 037	
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	379 080 207	
08.06	SEGURANÇA SOCIAL	1 877 608	
08.01 E 08.02 E 08.07 A 08.09	OUTROS SETORES	85 107 377	3 061 399 310
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		5 462 942 930
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		112 592 000 000
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		31 505 754
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		**121 851 865 439**
	TOTAL GERAL		**176 227 219 715**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

MAPA V

RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2020

DESIGNAÇÃO		IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA		115 805 133
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - AÇORES		584 465
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE		5 928 000
COFRE PRIVATIVO TRIBUNAL CONTAS - MADEIRA		607 477
COMISSAO NACIONAL DE PROTECAO DE DADOS		2 385 701
CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS		2 699 850
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA		153 109 162
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇAO SOCIAL		6 623 240
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		16 767 240
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA		20 673 763
SERVIÇO DO PROVEDOR DE JUSTIÇA		5 374 880
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL		10 376 691
	SOMA	**340 935 602**
02 PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		
ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇOES, IP		18 289 688
FUNDAÇAO LUSO-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO		5 650 000
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E SIS		13 161 048
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANCA		13 496 515
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA		8 376 612
	SOMA	**58 973 863**
03 ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL		
AGENCIA NACIONAL DE INOVAÇAO, SA		15 512 225
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA		12 723 743
ENATUR - EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, S.A.		4 964 135
ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA		4 304 035
FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA		10 989 259
FUNDO DE CAPITAL E QUASE CAPITAL		208 308 664
FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M		67 893 643
FUNDO DE CONTRAGARANTIA MUTUO		217 871 785
FUNDO DE DIVIDA E GARANTIAS		125 972 634
FUNDO DE FUNDOS PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO		40 002 028
FUNDO DE INOVAÇAO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CIRCULAR		31 097 747
IAPMEI - AGENCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇAO, IP		584 523 789
INSTITUIÇAO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, SA		775 214 736
INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL I.P.		325 641 742
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE I.P.		8 515 283
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO I.P.		4 257 375
REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE		7 990 456
SPGM - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA		33 587 093
TURISMO CENTRO DE PORTUGAL		6 213 058
TURISMO DO ALENTEJO, E.R.T.		5 852 271
TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R.		7 124 750
	SOMA	**2 498 560 451**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
04 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
AICEP - AGENCIA PARA O INVESTIMENTO E COMERCIO EXTERNO DE PORTUGAL, EPE	56 845 884
CAMOES - INSTITUTO DA COOPERAÇAO E DA LINGUA, I.P.	91 438 503
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, I.P.	60 000 000
SOMA	**208 284 387**
05 FINANÇAS	
AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA, E.P.E.	51 780 525
AUTORIDADE DE SUPERVISAO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	37 194 369
BANIF IMOBILIARIA, S.A.	157 302 224
BANIF, S.A.	8 153 882
COMISSAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	25 658 660
CONSEST - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.	850 200
ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, I.P.	24 475 273
ESTAMO - PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.	105 878 941
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	327 613 871
FUNDO DE ESTABILIZAÇAO TRIBUTARIO	96 779 144
FUNDO DE GARANTIA AUTOMOVEL	164 306 279
FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO	214 641 299
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS	4 442 478 645
FUNDO DE REABILITAÇAO E CONSERVAÇAO PATRIMONIAL	71 467 674
FUNDO DE REGULARIZAÇAO DA DIVIDA PUBLICA	696 000 000
FUNDO DE RESOLUÇÃO	1 226 141 379
FUNDO P/ A REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TECIDO EMPRESARIAL, S.G.P.S., S.A.	1 235 000
OITANTE, S.A.	387 058 095
PARBANCA, S.G.P.S., S.A.	25 000 000
PARPARTICIPADAS, S.G.P.S., S.A.	35 226 420
PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS, S.G.P.S., S.A.	1 085 851 800
PARUPS, S.A.	32 117 983
PARVALOREM, S.A.	67 368 142
SAGESECUR - EST., DESENV. E PART. EM PROJ. DE INV. EM VALORES MOBILIÁRIOS, S.A.	21 686 488
SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO AOS INVESTIDORES	302 000
WIL - PROJETOS TURISTICOS, S.A.	24 188 909
SOMA	**9 330 757 202**
06 DEFESA NACIONAL	
ARSENAL DO ALFEITE, SA	25 728 253
DEFAERLOC - LOCAÇÃO DE AERONAVES MILITARES, S.A.	57 029 708
DEFLOC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DEFESA, S.A.	71 897 734
EMPORDEF - ENGENHARIA NAVAL, SA	375 877
EMPORDEF SGPS - EMPRESA PORTUGUESA DE DEFESA, SA	976 680
EXTRA - EXPLOSIVOS DA TRAFARIA, SA	127 336
IDD - PLATAFORMA DAS INDUSTRIAS DE DEFESA NACIONAIS, S.A.	3 255 298
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORCAS ARMADAS	94 094 354
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	11 174 630
SOMA	**264 659 870**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
07 ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇAO CIVIL	116 315 097
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	956 250
ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS	8 196 000
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	21 500 000
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	6 600 000
SOMA	**153 567 347**
08 JUSTIÇA	
COMISSAO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DE JUSTIÇA	3 175 363
FUNDO DE MODERNIZAÇAO DA JUSTIÇA	6 576 006
INSTITUTO GESTAO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP	540 047 867
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,I.P.	21 453 803
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIENCIAS FORENSES,I.P.	34 385 332
SOMA	**605 638 371**
09 MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇAO ADMINISTRATIVA, I.P.	25 543 902
FUNDO DE APOIO MUNICIPAL	90 214 241
INSTITUTO DE PROTEÇAO E ASSISTENCIA NA DOENÇA, I.P.	692 636 702
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA	13 516 766
SOMA	**821 911 611**
10 PLANEAMENTO	
AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESAO	718 901 101
FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL	38 574 236
SOMA	**757 475 337**
11 CULTURA	
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, IP	5 474 476
COA PARQUE- FUNDAÇAO PARA A SALVAGUARDA E VALORIZAÇAO DO VALE DO COA	2 415 638
DIREÇAO-GERAL DO PATRIMONIO CULTURAL	57 564 583
FUNDAÇAO CENTRO CULTURAL DE BELEM	17 625 000
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	34 061 537
FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL	935 621
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	16 870 407
OPART - ORGANISMO DE PRODUÇAO ARTISTICA, EPE	23 549 755
RADIO E TELEVISAO DE PORTUGAL, SA	245 836 019
TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.	8 261 026
TEATRO NACIONAL DE SAO JOAO, EPE	6 587 177
SOMA	**419 181 239**
12 CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + EDUCAÇAO E FORMAÇAO	3 261 925
AUP - ASSOCIAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS	113 216
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	12 120 056
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	11 318 426
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	8 399 228

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
12 CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	7 022 883
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE	7 642 945
FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	551 897
FUNDAÇAO GASPAR FRUTUOSO	6 481 050
FUNDAÇÃO LUÍS DE MOLINA	1 000
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	557 463 880
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIÊNCIAS ECONÓMICAS FINANCEIRAS E EMPRESARIAIS	52 000
IMAR - INSTITUTO DO MAR	2 545 972
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	19 195 764
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	18 102 631
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	36 846 568
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	22 705 125
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	47 848 284
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	60 254 089
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	38 670 078
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	17 921 141
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	20 710 439
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	30 903 519
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	17 650 564
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	24 027 808
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	30 501 144
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE - FUNDAÇÃO PÚBLICA	17 501 928
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	56 814 757
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	26 171 268
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	25 197 148
ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA	50 198 263
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	1 266 499
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	794 290
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	2 321 484
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	708 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	2 653 200
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	4 110 885
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	1 156 525
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 151 420
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	818 639
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 134 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	680 963
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	2 363 600
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 389 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	1 938 217
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 400 000
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	1 486 516
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	11 161 130
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	2 054 993
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL)	8 134 822

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
12 CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	4 603 229
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 700 253
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	9 071 128
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 495 601
TDC- THE DISCOVERIES CENTRE FOR REGENERATIVE AND PRECISION MEDICINE - ASSOCIAÇÃO	1 318 783
UL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	11 519 749
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	7 746 869
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	42 150 004
UL - FACULDADE DE DIREITO	12 702 732
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	12 223 869
UL - FACULDADE DE LETRAS	22 442 783
UL - FACULDADE DE MEDICINA	17 974 609
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	4 826 462
UL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	9 883 077
UL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	9 835 018
UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA	5 602 512
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	6 220 467
UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	5 133 170
UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	4 594 190
UL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS	13 738 488
UL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	21 208 231
UL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	19 267 077
UL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	100 519 250
UNINOVA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS	4 689 285
UNIVERSIDADE ABERTA	16 897 818
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	40 237 294
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	19 189 589
UNIVERSIDADE DE AVEIRO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	122 515 002
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	178 090 941
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	69 950 437
UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL) - REITORIA	40 025 160
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	57 833 016
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	63 920 061
UNIVERSIDADE DO MINHO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	151 806 582
UNIVERSIDADE DO PORTO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	249 015 480
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	21 861 233
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA	181 661 987
SOMA	**2 790 390 615**
13 EDUCAÇÃO	
AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + JUVENTUDE EM AÇAO	10 257 411
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.	9 290 354
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	4 510 003
ESCOLA PORTUGUESA DE CABO VERDE - CELP	4 389 530
ESCOLA PORTUGUESA DE DÍLI - CELP - RUY CINATTI	3 180 746

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
13 EDUCAÇÃO	
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	6 454 000
ESCOLA PORTUGUESA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE - CELP	2 259 895
FUNDAÇÃO DO DESPORTO	948 611
INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P.	4 566 967
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.(IGEFE,I.P.)	317 900 589
INSTITUTO PORTUGUES DO DESPORTO E JUVENTUDE, IP	88 868 654
PARQUE ESCOLAR - E.P.E.	199 279 896
SOMA	**651 906 656**
14 TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
CAIXA-GERAL DE APOSENTAÇOES I. P.	10 805 673 300
CASA PIA DE LISBOA, IP	43 885 557
CENTRO DE EDUCAÇAO E FORMAÇAO PROFISSIONAL INTEGRADA (CEFPI)	4 125 186
CENTRO DE FORM. PROF. DOS TRAB. DE ESCRITORIO, COM., SERV. E NOVAS TECNOLOGIAS	2 320 410
CENTRO DE FORMAÇAO E INOVAÇAO TECNOLOGICA (INOVINTER)	4 078 844
CENTRO DE FORMAÇAO PROF. DA INDUST. DE CONSTRUÇAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS DO SUL	6 283 731
CENTRO DE FORMAÇAO PROF. P/ SETOR DA CONSTRUÇAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS DO NORTE	6 212 101
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE CALÇADO	4 662 139
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE CORTIÇA	1 571 156
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE FUNDIÇAO	1 619 450
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE OURIVESARIA E RELOJOARIA (CINDOR	1 888 607
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA ELECTRONICA	4 752 929
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA METALURGICA E METALOMECANICA	17 309 038
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA TEXTIL, VEST., CONF. E LANIFICIOS	8 272 567
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA REPARAÇAO AUTOMOVEL	3 368 946
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIARIO	2 171 993
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DAS PESCAS E DO MAR	5 852 899
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA A INDUSTRIA DE CERAMICA	3 233 485
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA O ARTESANATO E PATRIMONIO	2 832 177
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA O COMERCIO E AFINS	2 998 144
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA O SECTOR ALIMENTAR	4 705 083
CENTRO DE FORMAÇAO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	4 074 828
CENTRO DE REABILITAÇAO PROFISSIONAL DE GAIA	5 012 128
CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA JORNALISTAS	995 302
CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA	3 121 253
COOPERATIVA ANTONIO SERGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL	5 412 883
FUNDO DE REESTRUTURAÇAO DO SETOR SOLIDARIO	35 995 798
INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP	894 756 113
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA	366 570 000
SOMA	**12 253 756 047**
15 SAÚDE	
ADMINISTRAÇAO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, I.P.	9 092 782 963
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.	1 612 417 233
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALENTEJO,I.P.	146 408 858

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 7

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 SAÚDE	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALGARVE, I.P.	168 521 241
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.	693 073 041
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO NORTE, I.P.	1 397 745 339
CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DO ALGARVE, EPE	224 317 374
CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE	92 133 539
CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE DOURO E VOUGA,EPE	108 761 590
CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE	108 579 341
CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL,EPE	239 790 793
CENTRO HOSPITALAR DE SETUBAL, EPE	129 334 125
CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, EPE	103 900 871
CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO AVE,EPE	56 194 971
CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO TEJO, EPE	101 051 127
CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, EPE	90 445 614
CENTRO HOSPITALAR DO TAMEGA E SOUSA,EPE	111 087 538
CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DE COIMBRA, EPE	517 640 699
CENTRO HOSPITALAR POVOA DO VARZIM - VILA DO CONDE, EPE	33 231 994
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE LISBOA	25 493 184
CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, EPE	140 645 064
CENTRO HOSPITALAR TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO, EPE	142 552 304
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO,EPE	334 142 968
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA COVA DA BEIRA,EPE	66 947 117
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, EPE	427 368 678
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE,EPE	480 123 827
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SAO JOAO, EPE	414 843 001
CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, EPE	236 181 776
CENTRO MEDICO DE REABIL. DA REG. CENTRO - ROVISCO PAIS	14 154 748
EAS - EMPRESA DE AMBIENTE NA SAUDE, UNIPESSOAL LDA	12 439 157
ENTIDADE REGULADORA DA SAUDE, I.P.	9 469 436
FUNDO PARA A INVESTIGAÇAO EM SAUDE	114 872
HOSPITAL ARCEBISPO JOAO CRISOSTOMO - CANTANHEDE	5 535 964
HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA GUIMARAES, EPE	121 986 295
HOSPITAL DE BRAGA, EPE	218 388 261
HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE	35 457 887
HOSPITAL DISTRITAL DE SANTAREM, EPE	92 349 326
HOSPITAL DO ESPIRITO SANTO, DE EVORA, EPE	97 879 307
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	9 087 600
HOSPITAL GARCIA DA ORTA, EPE - ALMADA	176 159 641
HOSPITAL MAGALHAES LEMOS - PORTO, EPE	32 703 786
HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE	200 333 840
HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR - BARCELOS, EPE	27 081 958
INFARMED - AUTORIDADE NAC. DO MEDICAMENTO E PROD. DE SAUDE, I.P.	65 723 600
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, I.P.	124 976 231
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE I.P.	35 307 015
INSTITUTO OFTALMOLOGICO DR. GAMA PINTO	6 224 237
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - COIMBRA, EPE	73 031 622

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 8

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 SAÚDE	
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - LISBOA, EPE	155 783 355
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - PORTO, EPE	161 983 545
INSTITUTO PORTUGUES DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇAO	68 665 153
SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTERIO DA SAUDE	76 364 823
SUCH - SERVIÇO DE UTILIZAÇAO COMUM DOS HOSPITAIS	228 198 241
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DA GUARDA, EPE	112 539 673
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE CASTELO BRANCO, EPE	76 849 831
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE MATOSINHOS, EPE	139 903 280
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO ALTO MINHO, EPE	168 334 969
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE	94 141 103
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO LITORAL ALENTEJANO, E.P.E	64 920 318
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORDESTE,EPE	110 471 179
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORTE ALENTEJANO, EPE	90 953 679
SOMA	**20 203 230 102**
16 AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA	
AGENCIA PARA A ENERGIA	19 973 828
AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.	106 024 838
AVEIROPOLIS - SOC. PARA O DES. DO PROG. POLIS EM AVEIRO, S.A.	153 800
COSTA POLIS SOC PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS NA COSTA DA CAPARICA, S.A.	642 338
ENTIDADE NACIONAL PARA O SETOR ENERGÉTICO, E.P.E	36 777 083
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESIDUOS	10 269 226
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, I.P.	12 330 462
FUNDO AMBIENTAL	484 622 465
FUNDO FLORESTAL PERMANENTE	36 580 000
FUNDO PARA A SUSTENTABILIDADE SISTÉMICA DO SETOR ENERGÉTICO	133 140 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇAO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.	84 369 861
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.	17 204 245
MARINA DO PARQUE DAS NAÇOES - SOC CONCESSIONARIA DA MARINA PARQUE DAS NAÇOES, SA	2 747 414
METRO DO PORTO CONSULTORIA - CONSULT. EM TRANSP. URBANOS E PARTICIP., UNIP, LDA	72 541
METRO DO PORTO, S.A.	1 074 361 851
METROPOLITANO DE LISBOA, EPE	700 673 654
MOBI.E, S.A.	5 623 585
POLIS LITORAL NORTE, S.A.	27 858 597
POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO, S.A.	18 416 082
POLIS LITORAL RIA FORMOSA, S.A.	11 472 620
POLIS LITORAL SUDOESTE-SOC. PARA A REQ. E VALOR DO SUD ALENTEJANO E C VICENTINA	4 635 269
SOFLUSA - SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES, S.A.	19 577 461
TRANSTEJO - TRANSPORTES TEJO, S.A.	44 102 926
VIANAPOLIS, SOC. PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS EM VIANA DO CASTELO, S.A.	4 325 394
SOMA	**2 855 955 540**
17 INFRAESTRUTURAS E HABITAÇAO	
AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES	21 009 586
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	96 737 800

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 9

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
17 INFRAESTRUTURAS E HABITAÇAO	
AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	81 824 320
COMISSAO NACIONAL DE CONGRESSOS DA ESTRADA	13 100
CP - COMBOIOS DE PORTUGAL EPE	594 458 825
FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO ARMANDO GINESTAL MACHADO	3 390 423
FUNDO COMPENSACAO UNIVERSAL COMUNICAOES ELETRONICAS	2 000 000
FUNDO PARA O SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPORTES	6 395 138
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	2 580 166 252
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, IP	217 918 295
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES	94 982 167
INSTITUTO DOS MERCADOS PUBLICOS, DO IMOBILIARIO E DA CONSTRUCAO	14 999 231
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	29 504 523
METRO - MONDEGO, SA	4 947 377
SOMA	**3 748 347 037**
18 COESAO TERRITORIAL	
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	7 968 518
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	8 884 641
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	5 781 174
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	12 705 660
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	18 853 208
SOMA	**54 193 201**
19 AGRICULTURA	
EDIA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A.	91 912 862
FUNDO SANITARIO E DE SEGURANÇA ALIMENTAR MAIS	21 900 000
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.	12 580 310
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS,I.P.	870 694 420
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	12 195 669
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇAO AGRARIA E VETERINARIA, I.P.	40 725 012
SOMA	**1 050 008 273**
20 MAR	
FUNDO AZUL	11 506 082
FUNDO DE COMPENSAÇAO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA	1 595 590
INSTITUTO PORTUGUES DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P.	55 818 263
SOMA	**68 919 935**
TOTAL GERAL	**59 136 652 686**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

MAPA VI

RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2020

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	RECEITAS CORRENTES			
02.00.00	IMPOSTOS INDIRETOS:			636 211 381
02.02.00	OUTROS:		636 211 381	
02.02.01	LOTARIAS	168 458 833		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	187 050 750		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS	240 472 973		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS	40 228 825		
03.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:			3 873 094 750
03.02.00	REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS		5 977 000	
03.02.02	REGIMES COMPLEMENTARES	5 977 000		
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:		3 867 117 750	
03.03.01	QUOTAS E COMPARTICIPAÇÕES PARA A CGA	3 758 429 000		
03.03.02	COMPARTICIPAÇÕES PARA A ADSE	500 000		
03.03.99	OUTROS	108 188 750		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			2 348 263 793
04.01.00	TAXAS:		2 099 788 415	
04.01.01	TAXAS DE JUSTIÇA	169 828 442		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	218 807		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	51 763 479		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	33 401 924		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	29 391 576		
04.01.06	TAXAS FLORESTAIS	9 025 100		
04.01.07	TAXAS VINÍCOLAS	11 598 000		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	132 480 096		
04.01.09	TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS	35		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	100		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	1 000		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLÓGICO E DE QUALIDADE	6 394 223		
04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ATIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	3 988 016		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	22 466 868		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	36 400 000		
04.01.21	PORTAGENS	313 182 791		
04.01.22	PROPINAS	346 891 752		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	932 756 206		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		248 475 378	
04.02.01	JUROS DE MORA	7 934 607		
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	17 192 747		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO	1 660 000		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES	189 716 587		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	31 971 437		
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			485 890 962
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		9 811 309	
05.01.01	PUBLICAS	110 902		
05.01.02	PRIVADAS	9 700 407		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		266 866 644	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	266 796 581		
05.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	70 063		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		43 903 047	
05.03.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO	31 253 322		
05.03.02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA	3 431 888		
05.03.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE	9 033 636		
05.03.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	184 201		
05.04.00	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS		224 104	
05.04.01	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	224 104		
05.05.00	JUROS - FAMÍLIAS		2 090 164	
05.05.01	JUROS - FAMÍLIAS	2 090 164		
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:		960 998	
05.06.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	323 498		
05.06.02	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	523 750		
05.06.03	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	113 750		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS		120 207 605	
05.07.01	DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS	120 207 605		

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.08.00	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS		9 646 570	
05.08.01	DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	9 646 570		
05.10.00	RENDAS :		28 889 712	
05.10.01	TERRENOS	161 043		
05.10.03	HABITAÇÕES	414 080		
05.10.04	EDIFÍCIOS	6 744 460		
05.10.99	OUTROS	21 570 129		
05.11.00	ATIVOS INCORPÓREOS:		3 290 809	
05.11.01	ATIVOS INCORPÓREOS	3 290 809		
06.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:			24 519 635 076
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		26 425 088	
06.01.01	PUBLICAS	5 510 836		
06.01.02	PRIVADAS	20 914 252		
06.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		21 978 997	
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	19 478 987		
06.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	2 500 010		
06.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		22 114 546 179	
06.03.01	ESTADO	18 905 636 582		
06.03.05	ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	63 287 030		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	499 330		
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	3 127 669 264		
06.03.08	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - AÇÃO SOCIAL	320 094		
06.03.10	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	12 478 543		
06.03.11	SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	4 655 336		
06.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		17 090 560	
06.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES	14 623 017		
06.04.02	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 467 543		
06.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		42 832 729	
06.05.01	CONTINENTE	42 807 529		
06.05.02	REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES	25 200		
06.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		1 406 484 893	
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	578 072 600		
06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS	65 386 703		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	763 025 590		
06.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		24 004 391	
06.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	24 004 391		
06.08.00	FAMÍLIAS:		78 074 143	
06.08.01	FAMÍLIAS	78 074 143		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		788 198 096	
06.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	755 928 317		
06.09.03	UE - INSTIT. - SUBSIST. DE PROT.A FAMÍLIA E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF.	1 200		
06.09.04	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	30 225 455		
06.09.05	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	2 031 489		
06.09.06	PAÍSES TERCEIROS E ORG. INTERN. - SUBSIST. DE PROTEC. SOCIAL DE CIDADÃOS	11 635		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			9 140 203 320
07.01.00	VENDA DE BENS:		324 316 326	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	33 980		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	3 338 720		
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	2 869 952		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	45 000		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	4 643 676		
07.01.06	PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	1 230 615		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	8 409 488		
07.01.08	MERCADORIAS	19 302 393		
07.01.09	MATÉRIAS DE CONSUMO	2 435 221		
07.01.10	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	150 277		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	2 267 550		

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
07.01.99	OUTROS	279 589 454		
07.02.00	SERVIÇOS:		8 695 382 220	
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	106 529 106		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	42 888 760		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	1 066 170		
07.02.04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS	13 562 340		
07.02.05	ATIVIDADES DE SAÚDE	6 933 504 111		
07.02.06	REPARAÇÕES	56 169 635		
07.02.07	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	37 242 039		
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	32 757 878		
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	362 324		
07.02.99	OUTROS	1 471 299 857		
07.03.00	RENDAS:		120 504 774	
07.03.01	HABITAÇÕES	33 202 149		
07.03.02	EDIFÍCIOS	65 850 129		
07.03.99	OUTRAS	21 452 496		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			339 986 346
08.01.00	OUTRAS:		228 793 511	
08.01.01	PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CAMBIO	551 432		
08.01.99	OUTRAS	228 242 079		
08.02.00	SUBSIDIOS		111 192 835	
08.02.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PUBLICAS	30 000		
08.02.02	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PRIVADAS	693 841		
08.02.09	SEGURANCA SOCIAL	110 421 994		
08.02.11	FAMILIAS	47 000		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			**41 343 285 628**
	RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:			408 984 025
09.01.00	TERRENOS:		8 657 201	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	8 570 001		
09.01.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	56 000		
09.01.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	31 200		
09.02.00	HABITAÇÕES:		2 575 366	
09.02.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	1 619 000		
09.02.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	946 366		
09.02.10	FAMÍLIAS	10 000		
09.03.00	EDIFÍCIOS:		240 243 113	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	191 351 616		
09.03.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	47 363 487		
09.03.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	628 010		
09.03.10	FAMÍLIAS	900 000		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		157 508 345	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	142 508 312		
09.04.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	2 390 297		
09.04.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	12 596 336		
09.04.10	FAMÍLIAS	13 400		
10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			4 820 502 252
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		61 334 496	
10.01.01	PUBLICAS	2 852 432		
10.01.02	PRIVADAS	58 482 064		
10.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		195 466 379	
10.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	195 466 379		
10.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		2 768 179 592	
10.03.01	ESTADO	2 272 476 859		
10.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	63 857 412		
10.03.08	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	406 732 157		
10.03.09	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	25 113 164		
10.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		14 911 455	

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 4

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
10.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES	7 886 500		
10.04.02	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	7 024 955		
10.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		4 761 180	
10.05.01	CONTINENTE	4 761 180		
10.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		7 841 249	
10.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	340 000		
10.06.02	PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	3 088 236		
10.06.05	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	4 413 013		
10.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		2 339 730	
10.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	2 339 730		
10.08.00	FAMÍLIAS:		7 006 371	
10.08.01	FAMÍLIAS	7 006 371		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		1 758 661 800	
10.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	1 758 405 164		
10.09.03	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	256 636		
11.00.00	ATIVOS FINANCEIROS:			6 565 161 080
11.01.00	DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANÇA:		47 057 660	
11.01.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	5 749		
11.01.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	47 051 911		
11.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		418 620 798	
11.02.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	418 620 798		
11.03.00	TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		691 269 802	
11.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	4 172		
11.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	323 265 630		
11.03.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	368 000 000		
11.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		1 376 504	
11.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	34 660		
11.05.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	861 844		
11.05.10	FAMÍLIAS	480 000		
11.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		543 859 977	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	318 739 100		
11.06.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	186 710 483		
11.06.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	22 005 516		
11.06.07	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	162 136		
11.06.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	4 861 989		
11.06.10	FAMÍLIAS	11 380 753		
11.09.00	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO:		66 569 231	
11.09.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	64 468 833		
11.09.08	ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	2 000		
11.09.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	2 098 398		
11.11.00	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS:		4 796 407 108	
11.11.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	195 607 508		
11.11.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	184 954 823		
11.11.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	96 437 000		
11.11.04	ADM. PUBLICA- ADM. CENTRAL - SFA	10 704 437		
11.11.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	4 308 703 340		
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			5 405 740 400
12.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		100	
12.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	100		
12.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		411 484 865	
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	411 484 865		
12.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		1 250 987 789	
12.06.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	1 003 318 562		
12.06.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	126 369 227		
12.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	121 300 000		
12.07.00	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS:		3 743 267 646	
12.07.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	780 458 407		
12.07.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	2 462 376 599		
12.07.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	463 888 440		
12.07.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	11 607 143		
12.07.07	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	14 937 057		
12.07.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	10 000 000		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			21 967 570
13.01.00	OUTRAS:		21 967 570	

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 5

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
13.01.01	INDEMNIZAÇÕES	252 800		
13.01.99	OUTRAS	21 714 770		
15.00.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			35 796 804
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		35 796 804	
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	35 796 804		
16.00.00	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			535 214 927
16.01.00	SALDO ORÇAMENTAL		535 214 927	
16.01.01	NA POSSE DO SERVIÇO	509 764 927		
16.01.03	NA POSSE DO SERVIÇO - CONSIGNADO	25 450 000		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			**17 793 367 058**
	TOTAL GERAL			**59 136 652 686**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

MAPA VII

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2020

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	115 805 133
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - AÇORES	584 465
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	5 928 000
COFRE PRIVATIVO TRIBUNAL CONTAS - MADEIRA	607 477
COMISSAO NACIONAL DE PROTECAO DE DADOS	2 385 701
CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS	2 699 850
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	153 109 162
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇAO SOCIAL	6 623 240
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16 767 240
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA	20 673 763
SERVIÇO DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	5 374 880
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	10 376 691
SOMA	**340 935 602**
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇOES, IP	18 289 688
FUNDAÇAO LUSO-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO	5 650 000
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E SIS	13 161 048
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANCA	13 496 515
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	8 376 612
SOMA	**58 973 863**
03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL	
AGENCIA NACIONAL DE INOVAÇAO, SA	10 841 380
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	12 243 138
ENATUR - EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, S.A.	4 964 135
ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA	4 304 035
FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA	10 989 259
FUNDO DE CAPITAL E QUASE CAPITAL	208 308 464
FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M	67 893 643
FUNDO DE CONTRAGARANTIA MUTUO	207 871 785
FUNDO DE DIVIDA E GARANTIAS	125 972 631
FUNDO DE FUNDOS PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO	40 002 028
FUNDO DE INOVAÇAO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CIRCULAR	30 921 000
IAPMEI - AGENCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇAO, IP	564 033 533
INSTITUIÇAO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, SA	775 195 153
INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL I.P.	307 504 973
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE I.P.	8 515 283

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 2

DESIGNAÇÃO		IMPORTÂNCIAS EM EUROS
03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL		
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO I.P.		4 257 375
REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE		7 990 456
SPGM - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA		33 555 169
TURISMO CENTRO DE PORTUGAL		6 213 058
TURISMO DO ALENTEJO, E.R.T.		5 852 271
TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R.		7 124 750
	SOMA	**2 444 553 519**
04 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		
AICEP - AGENCIA PARA O INVESTIMENTO E COMERCIO EXTERNO DE PORTUGAL, EPE		56 845 884
CAMOES - INSTITUTO DA COOPERAÇAO E DA LINGUA, I.P.		91 438 503
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, I.P.		60 000 000
	SOMA	**208 284 387**
05 - FINANÇAS		
AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA, E.P.E.		37 598 456
AUTORIDADE DE SUPERVISAO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES		35 729 137
BANIF IMOBILIARIA, S.A.		157 302 224
BANIF, S.A.		992 420
COMISSAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS		25 657 574
CONSEST - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.		850 200
ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, I.P.		24 475 273
ESTAMO - PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.		97 601 194
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO		263 276 000
FUNDO DE ESTABILIZAÇAO TRIBUTARIO		96 779 144
FUNDO DE GARANTIA AUTOMOVEL		136 590 000
FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO		214 641 299
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS		4 405 936 457
FUNDO DE REABILITAÇAO E CONSERVAÇAO PATRIMONIAL		32 967 674
FUNDO DE REGULARIZAÇAO DA DIVIDA PUBLICA		696 000 000
FUNDO DE RESOLUÇÃO		1 226 141 379
FUNDO P/ A REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TECIDO EMPRESARIAL, S.G.P.S., S.A.		207 500
OITANTE, S.A.		387 058 095
PARBANCA, S.G.P.S., S.A.		22 110 000
PARPARTICIPADAS, S.G.P.S., S.A.		35 226 420
PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS, S.G.P.S., S.A.		1 085 851 800
PARUPS, S.A.		32 117 983
PARVALOREM, S.A.		67 368 142

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 3

DESIGNAÇÃO		IMPORTÂNCIAS EM EUROS
05 - FINANÇAS		
SAGESECUR - EST., DESENV. E PART. EM PROJ. DE INV. EM VALORES MOBILIÁRIOS, S.A.		21 031 475
SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO AOS INVESTIDORES		245 003
WIL - PROJETOS TURISTICOS, S.A.		24 188 909
	SOMA	**9 127 943 758**
06 - DEFESA NACIONAL		
ARSENAL DO ALFEITE, SA		25 726 127
DEFAERLOC - LOCAÇÃO DE AERONAVES MILITARES, S.A.		57 029 708
DEFLOC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DEFESA, S.A.		71 897 734
EMPORDEF - ENGENHARIA NAVAL, SA		375 877
EMPORDEF SGPS - EMPRESA PORTUGUESA DE DEFESA, SA		976 680
EXTRA - EXPLOSIVOS DA TRAFARIA, SA		127 336
IDD - PLATAFORMA DAS INDUSTRIAS DE DEFESA NACIONAIS, S.A.		3 255 298
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORCAS ARMADAS		94 091 709
INSTITUTO HIDROGRÁFICO		11 174 630
	SOMA	**264 655 099**
07 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇAO CIVIL		116 315 097
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.		956 250
ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS		8 196 000
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.		21 500 000
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.		6 600 000
	SOMA	**153 567 347**
08 - JUSTIÇA		
COMISSAO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DE JUSTIÇA		3 175 363
FUNDO DE MODERNIZAÇAO DA JUSTIÇA		6 576 006
INSTITUTO GESTAO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP		540 047 867
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,I.P.		21 361 443
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIENCIAS FORENSES,I.P.		34 385 332
	SOMA	**605 546 011**
09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇAO ADMINISTRATIVA, I.P.		25 543 902
FUNDO DE APOIO MUNICIPAL		90 214 241
INSTITUTO DE PROTEÇAO E ASSISTENCIA NA DOENÇA, I.P.		631 470 038
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA		13 516 766
	SOMA	**760 744 947**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 4

DESIGNAÇÃO		IMPORTÂNCIAS EM EUROS
10 - PLANEAMENTO		
AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESAO		718 901 101
FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL		38 574 236
	SOMA	**757 475 337**
11 - CULTURA		
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, IP		5 474 476
COA PARQUE- FUNDAÇAO PARA A SALVAGUARDA E VALORIZAÇAO DO VALE DO COA		2 415 638
DIREÇAO-GERAL DO PATRIMONIO CULTURAL		57 564 583
FUNDAÇAO CENTRO CULTURAL DE BELEM		17 625 000
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL		34 061 537
FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL		935 621
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.		16 870 407
OPART - ORGANISMO DE PRODUÇAO ARTISTICA, EPE		23 549 755
RADIO E TELEVISAO DE PORTUGAL, SA		245 836 019
TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.		8 261 026
TEATRO NACIONAL DE SAO JOAO, EPE		6 587 177
	SOMA	**419 181 239**
12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + EDUCAÇAO E FORMAÇAO		3 261 925
AUP - ASSOCIAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS		113 216
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA		12 120 056
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA		11 318 426
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO		8 399 221
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL		7 022 883
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE		7 642 945
FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA		551 897
FUNDAÇAO GASPAR FRUTUOSO		6 481 050
FUNDAÇÃO LUÍS DE MOLINA		1 000
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.		557 463 880
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIÊNCIAS ECONÓMICAS FINANCEIRAS E EMPRESARIAIS		52 000
IMAR - INSTITUTO DO MAR		2 545 972
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA		19 195 764
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA		18 102 631
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA		36 846 568
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO		22 705 125
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		47 848 284
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA		60 254 089

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	38 670 078
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	17 921 141
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	20 710 439
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	30 903 519
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	17 650 564
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	24 027 808
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	30 501 144
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE - FUNDAÇÃO PÚBLICA	17 501 928
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	56 814 757
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	26 171 268
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	25 197 148
ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA	50 198 263
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	1 266 499
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	794 290
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	2 321 484
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	708 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	2 653 200
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	4 110 885
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	1 156 525
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 151 420
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	818 639
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 134 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	680 963
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	2 363 600
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 389 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	1 938 217
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 400 000
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	1 486 516
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	11 161 130
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	2 054 993
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL)	8 134 822
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	4 603 229
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 700 253
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	9 071 128
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 495 601
TDC- THE DISCOVERIES CENTRE FOR REGENERATIVE AND PRECISION MEDICINE - ASSOCIAÇÃO	1 318 783
UL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	11 519 749

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	7 746 869
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	42 150 004
UL - FACULDADE DE DIREITO	12 702 732
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	12 223 869
UL - FACULDADE DE LETRAS	22 442 783
UL - FACULDADE DE MEDICINA	17 974 609
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	4 826 462
UL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	9 883 077
UL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	9 835 018
UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA	5 602 512
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	6 220 467
UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	5 133 170
UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	4 594 190
UL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS	13 738 488
UL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	21 208 231
UL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	19 267 077
UL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	100 519 250
UNINOVA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS	4 689 285
UNIVERSIDADE ABERTA	16 897 818
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	40 237 294
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	19 189 589
UNIVERSIDADE DE AVEIRO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	122 515 002
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	178 090 941
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	69 950 437
UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL) - REITORIA	40 025 160
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	57 833 016
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	63 920 061
UNIVERSIDADE DO MINHO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	151 793 743
UNIVERSIDADE DO PORTO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	249 015 480
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	21 861 233
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA	181 661 987
SOMA	**2 790 377 769**
13 - EDUCAÇÃO	
AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + JUVENTUDE EM AÇAO	10 257 411
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.	9 290 354
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	4 510 003
ESCOLA PORTUGUESA DE CABO VERDE - CELP	4 389 530

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 7

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
13 - EDUCAÇÃO	
ESCOLA PORTUGUESA DE DÍLI - CELP - RUY CINATTI	3 180 746
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	6 454 000
ESCOLA PORTUGUESA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE - CELP	2 259 895
FUNDAÇÃO DO DESPORTO	948 611
INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P.	4 566 967
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.(IGEFE,I.P.)	317 900 589
INSTITUTO PORTUGUES DO DESPORTO E JUVENTUDE, IP	87 278 827
PARQUE ESCOLAR - E.P.E.	199 279 896
SOMA	**650 316 829**
14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
CAIXA-GERAL DE APOSENTAÇOES I. P.	10 805 673 300
CASA PIA DE LISBOA, IP	43 885 557
CENTRO DE EDUCAÇAO E FORMAÇAO PROFISSIONAL INTEGRADA (CEFPI)	4 125 186
CENTRO DE FORM. PROF. DOS TRAB. DE ESCRITORIO, COM., SERV. E NOVAS TECNOLOGIAS	2 320 410
CENTRO DE FORMAÇAO E INOVAÇAO TECNOLOGICA (INOVINTER)	4 078 844
CENTRO DE FORMAÇAO PROF. DA INDUST. DE CONSTRUÇAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS DO SUL	6 283 731
CENTRO DE FORMAÇAO PROF. P/ SETOR DA CONSTRUÇAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS DO NORTE	6 212 101
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE CALÇADO	4 662 139
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE CORTIÇA	1 571 156
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE FUNDIÇAO	1 619 450
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE OURIVESARIA E RELOJOARIA (CINDOR	1 888 607
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA ELECTRONICA	4 752 929
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA METALURGICA E METALOMECANICA	17 309 038
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA TEXTIL, VEST., CONF. E LANIFICIOS	8 272 567
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DA REPARAÇAO AUTOMOVEL	3 368 946
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIARIO	2 171 993
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL DAS PESCAS E DO MAR	5 852 899
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA A INDUSTRIA DE CERAMICA	3 233 485
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA O ARTESANATO E PATRIMONIO	2 832 177
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA O COMERCIO E AFINS	2 998 144
CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA O SECTOR ALIMENTAR	4 705 083
CENTRO DE FORMAÇAO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	4 074 828
CENTRO DE REABILITAÇAO PROFISSIONAL DE GAIA	5 012 128
CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA JORNALISTAS	995 302
CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇAO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA	3 121 253
COOPERATIVA ANTONIO SERGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL	5 412 883

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 8

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
FUNDO DE REESTRUTURAÇAO DO SETOR SOLIDARIO	35 995 798
INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP	894 756 113
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA	366 560 000
SOMA	**12 253 746 047**
15 - SAÚDE	
ADMINISTRAÇAO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, I.P.	9 092 782 963
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.	1 612 417 233
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALENTEJO,I.P.	146 408 858
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALGARVE, I.P.	168 521 241
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.	693 073 041
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO NORTE, I.P.	1 397 745 339
CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DO ALGARVE, EPE	224 317 374
CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE	92 133 539
CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE DOURO E VOUGA,EPE	108 761 590
CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE	108 579 341
CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL,EPE	239 790 793
CENTRO HOSPITALAR DE SETUBAL, EPE	129 334 125
CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, EPE	103 900 871
CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO AVE,EPE	56 194 971
CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO TEJO, EPE	101 051 127
CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, EPE	90 445 614
CENTRO HOSPITALAR DO TAMEGA E SOUSA,EPE	111 087 538
CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DE COIMBRA, EPE	517 640 699
CENTRO HOSPITALAR POVOA DO VARZIM - VILA DO CONDE, EPE	33 231 994
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE LISBOA	25 493 184
CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, EPE	140 645 064
CENTRO HOSPITALAR TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO, EPE	142 091 224
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO,EPE	334 142 968
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA COVA DA BEIRA,EPE	66 947 117
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, EPE	427 368 678
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE,EPE	480 123 827
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SAO JOAO, EPE	414 843 001
CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, EPE	236 181 776
CENTRO MEDICO DE REABIL. DA REG. CENTRO - ROVISCO PAIS	14 154 748
EAS - EMPRESA DE AMBIENTE NA SAUDE, UNIPESSOAL LDA	12 420 326
ENTIDADE REGULADORA DA SAUDE, I.P.	9 469 436
FUNDO PARA A INVESTIGAÇAO EM SAUDE	114 872

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 9

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - SAÚDE	
HOSPITAL ARCEBISPO JOAO CRISOSTOMO - CANTANHEDE	5 535 964
HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA GUIMARAES, EPE	121 986 295
HOSPITAL DE BRAGA, EPE	218 388 261
HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE	35 457 887
HOSPITAL DISTRITAL DE SANTAREM, EPE	92 349 326
HOSPITAL DO ESPIRITO SANTO, DE EVORA, EPE	97 879 307
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	9 087 600
HOSPITAL GARCIA DA ORTA, EPE - ALMADA	176 159 641
HOSPITAL MAGALHAES LEMOS - PORTO, EPE	32 703 786
HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE	200 333 840
HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR - BARCELOS, EPE	27 081 958
INFARMED - AUTORIDADE NAC. DO MEDICAMENTO E PROD. DE SAUDE, I.P.	59 860 632
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, I.P.	124 976 231
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE I.P.	35 307 015
INSTITUTO OFTALMOLOGICO DR. GAMA PINTO	6 224 237
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - COIMBRA, EPE	73 031 622
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - LISBOA, EPE	155 783 355
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - PORTO, EPE	161 983 545
INSTITUTO PORTUGUES DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇAO	68 665 153
SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTERIO DA SAUDE	76 364 823
SUCH - SERVIÇO DE UTILIZAÇAO COMUM DOS HOSPITAIS	228 198 241
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DA GUARDA, EPE	112 539 673
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE CASTELO BRANCO, EPE	76 849 831
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE MATOSINHOS, EPE	139 903 280
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO ALTO MINHO, EPE	168 334 969
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE	94 141 103
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO LITORAL ALENTEJANO, E.P.E	64 920 318
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORDESTE,EPE	110 471 179
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORTE ALENTEJANO, EPE	90 953 679
SOMA	**20 196 887 223**
16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA	
AGENCIA PARA A ENERGIA	17 425 880
AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.	106 024 838
AVEIROPOLIS - SOC. PARA O DES. DO PROG. POLIS EM AVEIRO, S.A.	153 800
COSTA POLIS SOC PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS NA COSTA DA CAPARICA, S.A.	642 338
ENTIDADE NACIONAL PARA O SETOR ENERGÉTICO, E.P.E	36 504 333
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESIDUOS	10 269 226

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 10

DESIGNAÇÃO		IMPORTÂNCIAS EM EUROS
16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA		
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, I.P.		12 330 462
FUNDO AMBIENTAL		480 722 565
FUNDO FLORESTAL PERMANENTE		36 580 000
FUNDO PARA A SUSTENTABILIDADE SISTÉMICA DO SETOR ENERGÉTICO		133 140 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇAO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.		84 093 934
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.		17 204 245
MARINA DO PARQUE DAS NAÇOES - SOC CONCESSIONARIA DA MARINA PARQUE DAS NAÇOES, SA		2 747 414
METRO DO PORTO CONSULTORIA - CONSULT. EM TRANSP. URBANOS E PARTICIP., UNIP, LDA		72 541
METRO DO PORTO, S.A.		1 074 361 851
METROPOLITANO DE LISBOA, EPE		700 673 654
MOBI.E, S.A.		5 623 585
POLIS LITORAL NORTE, S.A.		27 858 597
POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO, S.A.		18 416 082
POLIS LITORAL RIA FORMOSA, S.A.		11 472 620
POLIS LITORAL SUDOESTE-SOC. PARA A REQ. E VALOR DO SUD ALENTEJANO E C VICENTINA		4 635 269
SOFLUSA - SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES, S.A.		19 577 461
TRANSTEJO - TRANSPORTES TEJO, S.A.		44 102 926
VIANAPOLIS, SOC. PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS EM VIANA DO CASTELO, S.A.		4 325 394
	SOMA	**2 848 959 015**
17 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇAO		
AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES		19 499 177
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES		54 042 955
AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL		80 617 324
COMISSAO NACIONAL DE CONGRESSOS DA ESTRADA		13 100
CP - COMBOIOS DE PORTUGAL EPE		594 424 165
FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO ARMANDO GINESTAL MACHADO		3 390 423
FUNDO COMPENSACAO UNIVERSAL COMUNICAOES ELETRONICAS		2 000 000
FUNDO PARA O SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPORTES		6 395 138
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.		2 580 166 252
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, IP		184 278 290
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES		82 364 800
INSTITUTO DOS MERCADOS PUBLICOS, DO IMOBILIARIO E DA CONSTRUCAO		14 791 008
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL		29 504 523
METRO - MONDEGO, SA		4 947 377
	SOMA	**3 656 434 532**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 11

DESIGNAÇÃO		IMPORTÂNCIAS EM EUROS
18 - COESAO TERRITORIAL		
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO		7 968 518
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO		8 884 641
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE		5 781 174
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO		12 705 660
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE		18 853 208
	SOMA	**54 193 201**
19 - AGRICULTURA		
EDIA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A.		91 912 862
FUNDO SANITARIO E DE SEGURANÇA ALIMENTAR MAIS		21 900 000
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.		12 580 310
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS,I.P.		870 694 420
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.		12 195 669
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇAO AGRARIA E VETERINARIA, I.P.		40 725 012
	SOMA	**1 050 008 273**
20 - MAR		
FUNDO AZUL		11 506 082
FUNDO DE COMPENSAÇAO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA		1 595 590
INSTITUTO PORTUGUES DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P.		55 818 263
	SOMA	**68 919 935**
	TOTAL GERAL	**58 711 703 933**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

MAPA VIII

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2020

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	**FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA**		**2 346 163 005**
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1 287 210 402	
1.02	DEFESA NACIONAL	144 709 927	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	914 242 676	
2	**FUNÇÕES SOCIAIS**		**36 013 539 945**
2.01	EDUCAÇÃO	2 785 002 840	
2.02	SAÚDE	20 828 357 261	
2.03	SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAIS	11 388 779 380	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	492 611 645	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	518 788 819	
3	**FUNÇÕES ECONÓMICAS**		**18 536 594 014**
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	1 183 783 879	
3.02	INDÚSTRIA E ENERGIA	222 617 261	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	5 209 825 371	
3.04	COMÉRCIO E TURISMO	355 942 937	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	11 564 424 566	
4	**OUTRAS FUNÇÕES**		**1 815 406 969**
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	1 781 851 800	
4.03	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	33 555 169	
	TOTAL GERAL		**58 711 703 933**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

MAPA IX

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		8 143 741 325
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		15 332 466 148
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		814 530 116
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3 698 390 959	
04.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	41 718	
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	169 344 739	
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	315 539 443	
04.01 E 04.02 E 04.07 A 04.09	OUTROS SETORES	11 148 349 230	15 331 666 089
05.00	SUBSÍDIOS		465 239 317
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1 063 685 480
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		**41 151 328 475**
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		3 215 781 790
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	480 356 912	
08.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	2 137 789	
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	148 838 942	
08.06	SEGURANÇA SOCIAL		
08.01 E 08.02 E 08.07 A 08.09	OUTROS SETORES	958 590 659	1 589 924 302
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		9 447 481 187
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		3 155 181 249
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		152 006 930
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		**17 560 375 458**
	TOTAL GERAL		**58 711 703 933**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

Orçamento da Segurança Social - 2020

Mapa X

Receitas da Segurança Social por Classificação Económica

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2020
			Receitas Correntes	**31 303 426 837,00**
02			**Impostos Indiretos**	**244 192 202,00**
	02		Outros	244 192 202,00
		01	Lotarias	116 990 600,00
		03	Imposto do jogo	11 377 473,00
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	97 292 470,00
		99	Impostos indirectos diversos	18 531 659,00
03			**Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE**	**19 528 787 281,00**
	01		Subsistema Previdencial	19 522 787 281,00
	02		Regimes complementares e especiais	6 000 000,00
04			**Taxas, multas e outras penalidades**	**91 445 638,00**
05			**Rendimentos da propriedade**	**477 634 883,00**
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	1 000,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	6 271 616,00
	03		Juros - Administrações públicas	307 570 289,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	40 000,00
	06		Juros - Resto do mundo	65 374 466,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	79 877 823,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	16 360 518,00
	10		Rendas	2 139 171,00
06			**Transferências correntes**	**10 912 006 995,00**
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	1 720 000,00
	03		Administração central:	9 383 307 972,00
		01	Estado	1 407 829 261,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade	4 225 036 721,00
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	1 835 849 455,00
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	1 717 141 637,00
		07	SFA	197 450 898,00
	09		Resto do mundo	1 526 979 023,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**32 469 226,00**
	01		Vendas de bens	5 000,00
	02		Serviços	32 464 226,00
08			**Outras receitas correntes**	**16 890 612,00**
	01		Outras	12 669 312,00
	02		Subsidios	4 221 300,00

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2020
			Receitas Capital	**19 751 901 804,00**
09			**Venda de bens de investimento**	**10 174 195,00**
10			**Transferências de capital**	**1 877 608,00**
	03		Administração central:	1 877 608,00
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	1 877 608,00
11			**Ativos financeiros**	**19 479 401 097,00**
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	4 500 100,00
		02	Sociedades financeiras	4 500 100,00
	02		Títulos a curto prazo:	7 920 210 371,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	97 373 754,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	7 595 382 852,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	97 373 753,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	129 080 012,00
	03		Títulos a médio e longo prazos:	5 842 108 742,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3 859 025 768,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	500 000,00
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	991 386 487,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	989 696 487,00
	04		Derivados financeiros:	1 120 279 361,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	559 639 681,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	559 639 680,00
	07		Recuperação de créditos garantidos	1 500 000,00
	08		Ações e outras participações:	3 038 023 802,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	23 515 199,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo-União Europeia	940 607 906,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2 073 400 697,00
	09		Unidades de participação:	1 012 685 601,00
		02	Sociedades financeiras	176 585 814,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	835 599 787,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
	11		Outros ativos financeiros:	540 093 120,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	135 023 279,00
		02	Sociedades financeiras	135 023 281,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	135 023 280,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	135 023 280,00
12			**Passivos Financeiros**	**260 000 000,00**
	05		Empréstimos a curto prazo:	260 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	260 000 000,00
13			**Outras receitas de capital**	**448 904,00**
			Outras Receitas	**193 605 404,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**193 605 404,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	193 605 404,00
16			**Saldo de gerência anterior**	**503 011 601,00**
	01		Saldo orçamental	503 011 601,00
			TOTAL	**51 751 945 646,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020

Mapa XI

Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional

Euro

Designação	OSS 2020
Segurança Social	**46 449 769 728,00**
Prestações Sociais	26 260 335 887,00
Capitalização	20 189 433 841,00
Formação Profissional e Políticas Ativas de Emprego	**2 353 919 556,00**
Políticas Ativas de Emprego	752 001 448,00
Formação Profissional	1 601 918 108,00
Administração	**427 574 614,00**
TOTAL	**49 231 263 898,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020

Mapa XII

Despesas da Segurança Social por Classificação Económica

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2020
			Despesas Correntes	**28 706 467 053,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**315 851 457,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**158 098 742,00**
03			**Juros e outros encargos**	**16 042 707,00**
04			**Transferências correntes**	**26 970 495 251,00**
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	14 731 614,00
	03		Administração central:	1 698 827 619,00
		01	Estado	54 900 382,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	89 536 870,00
		05	SFA	538 409 850,00
		06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	149 073 968,00
		07	SFA - Subsistema Previdencial	866 906 549,00
	04		Administração regional:	105 804 618,00
		01	Região Autónoma dos Açores	74 589 885,00
		02	Região Autónoma da Madeira	31 214 733,00
	05		Administração local	1 311 695,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1 700 153 118,00
	08		Famílias	23 444 693 587,00
	09		Resto do Mundo	4 973 000,00
05			**Subsídios**	**1 231 647 854,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	379 008 424,00
	03		Administração central	359 804 943,00
	05		Administração local	69 199 319,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	423 145 168,00
	08		Famílias	490 000,00
06			**Outras despesas correntes**	**14 331 042,00**
	02		Diversas	14 331 042,00
			Despesas Capital	**20 524 796 845,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**55 969 284,00**
	01		Investimentos	55 969 284,00
08			**Transferências de capital**	**16 618 720,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	44 144,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	16 424 576,00
	09		Resto do Mundo	150 000,00
09			**Activos financeiros**	**20 189 208 841,00**
	02		Titulos a curto prazo:	7 920 210 371,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central - Estado	7 545 766 241,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	23 052 106,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	27 662 529,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	322 729 495,00
	03		Titulos a médio e longo prazos:	6 059 916 586,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central - Estado	3 537 647 426,00
		08	Administração pública local - Continente	500 000,00
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	8 379 644,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	1 401 190 669,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	1 110 698 847,00
	04		Derivados financeiros:	1 618 279 361,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	807 639 681,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	809 639 680,00
	07		Ações e outras participações:	3 038 023 802,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	1 144 489 259,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	1 892 034 543,00
	08		Unidades de participação:	1 012 685 601,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	337 570 307,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	337 557 647,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	337 557 647,00

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2020
	09		Outros ativos financeiros:	540 093 120,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	108 018 626,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	108 018 624,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	108 018 624,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	108 018 623,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	108 018 623,00
10			**Passivos Financeiros**	**263 000 000,00**
	05		Empréstimos de curto prazo:	260 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260 000 000,00
	07		Outros passivos financeiros	3 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	3 000 000,00
			TOTAL	**49 231 263 898,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XIII
Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2020
			Receitas Correntes	**4 228 970 721,00**
04			**Taxas multas e outras penalidades**	**4 000,00**
06			**Transferências correntes**	**4 226 636 721,00**
	03		Administração central:	4 226 636 721,00
		02	Estado-SPSC - Subs. de Solidariedade	4 225 036 721,00
		07	SFA	1 600 000,00
08			**Outras receitas correntes**	**2 330 000,00**
	01		Outras	2 330 000,00
			Outras Receitas	**19 828 603,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**19 828 603,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	19 828 603,00
			TOTAL	**4 248 799 324,00**

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2020
			Receitas Correntes	**1 718 435 215,00**
04			**Taxas multas e outras penalidades**	**500,00**
06			**Transferências correntes**	**1 717 184 615,00**
	03		Administração central:	1 717 184 615,00
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	1 717 141 637,00
		07	SFA	42 978,00
08			**Outras receitas correntes**	**1 250 100,00**
	01		Outras	1 250 100,00
			Outras Receitas	**15 165 465,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**15 165 465,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	15 165 465,00
			TOTAL	**1 733 600 680,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XIII
Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2020
			Receitas Correntes	**2 383 981 384,00**
02			**Impostos Indiretos**	**244 192 202,00**
	02		Outros	244 192 202,00
		01	Lotarias	116 990 600,00
		03	Imposto do jogo	11 377 473,00
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	97 292 470,00
		99	Impostos indirectos diversos	18 531 659,00
04			**Taxas multas e outras penalidades**	**875 786,00**
05			**Rendimentos da propriedade**	**1 033 020,00**
	02		Juros - Sociedades financeiras	1 033 020,00
06			**Transferências correntes**	**2 130 654 596,00**
	03		Administração central:	1 835 849 455,00
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	1 835 849 455,00
	09		Resto do Mundo	294 805 141,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**3 664 017,00**
	02		Serviços	3 664 017,00
08			**Outras receitas correntes**	**3 561 763,00**
	01		Outras	202 438,00
	02		Subsidios	3 359 325,00
			Receitas Capital	**1 507 892 608,00**
10			**Transferências de capital**	**1 877 608,00**
	03		Administração central:	1 877 608,00
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	1 877 608,00
11			**Ativos financeiros**	**1 506 000 000,00**
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	4 500 000,00
		02	Sociedades financeiras	4 500 000,00
	02		Títulos a curto prazo:	1 500 000 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1 500 000 000,00
	07		Recuperação de créditos garantidos	1 500 000,00
13			**Outras receitas de capital**	**15 000,00**
			Outras Receitas	**13 647 569,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**13 647 569,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	13 647 569,00
16			**Saldo de gerência anterior**	**1 356 380,00**
	01		Saldo orçamental	1 356 380,00
			TOTAL	**3 906 877 941,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XIII
Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Receitas do Sistema Previdencial - Repartição

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2020
			Receitas Correntes	**21 396 628 498,00**
03			**Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE**	**19 528 787 281,00**
	01		Subsistema Previdencial	19 522 787 281,00
	02		Regimes complementares e especiais	6 000 000,00
04			**Taxas, multas e outras penalidades**	**90 565 352,00**
05			**Rendimentos da propriedade**	**6 429 605,00**
	02		Juros - Sociedades financeiras	2 165 134,00
	03		Juros - Administrações públicas	2 008 800,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	40 000,00
	10		Rendas	2 215 671,00
06			**Transferências correntes**	**1 731 580 207,00**
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	1 720 000,00
	03		Administração central:	497 686 325,00
		01	Estado	311 339 012,00
		07	SFA	186 347 313,00
	09		Resto do mundo	1 232 173 882,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**28 755 209,00**
	01		Vendas de bens	5 000,00
	02		Serviços	28 750 209,00
08			**Outras receitas correntes**	**10 510 844,00**
	01		Outras	8 886 774,00
	02		Subsidios	1 624 070,00
			Receitas Capital	**3 770 445 504,00**
09			**Venda de bens de investimento**	**10 000 000,00**
11			**Ativos financeiros**	**3 500 012 100,00**
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	100,00
		02	Sociedades financeiras	100,00
	02		Títulos a curto prazo:	3 500 001 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3 500 001 000,00
	09		Unidades de participação	11 000,00
		02	Sociedades financeiras	11 000,00
12			**Passivos Financeiros**	**260 000 000,00**
	05		Empréstimos a curto prazo:	260 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	260 000 000,00
13			**Outras receitas de capital**	**433 404,00**
			Outras Receitas	**144 613 267,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**144 613 267,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	144 613 267,00
16			**Saldo de gerência anterior**	**1 655 221,00**
	01		Saldo orçamental	1 655 221,00
			TOTAL	**25 313 342 490,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XIII
Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Receitas do Sistema Previdencial - Capitalização

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2020
			Receitas Correntes	**1 134 759 936,00**
05			**Rendimentos da propriedade**	**474 914 699,00**
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	1 000,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	3 073 462,00
	03		Juros - Administrações públicas	305 561 489,00
	06		Juros - Resto do mundo	65 374 466,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	79 877 823,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	16 360 518,00
	10		Rendas	4 665 941,00
06			**Transferências correntes**	**659 795 237,00**
	03		Administração central:	659 795 237,00
		01	Estado	659 795 237,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**50 000,00**
	02		Serviços	50 000,00
			Receitas Capital	**14 483 553 692,00**
09			**Venda de bens de investimento**	**174 195,00**
10			**Transferências de capital**	**9 990 000,00**
	06		Segurança Social	9 990 000,00
11			**Ativos Financeiros**	**14 473 388 997,00**
	02		Títulos a curto prazo:	2 920 209 371,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	97 373 754,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	2 595 381 852,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	97 373 753,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	129 080 012,00
	03		Títulos a médio e longo prazos:	5 842 108 742,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3 859 025 768,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	500 000,00
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	991 386 487,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	989 696 487,00
	04		Derivados financeiros:	1 120 279 361,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	559 639 681,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	559 639 680,00
	08		Ações e outras participações:	3 038 023 802,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	23 515 199,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo-União Europeia	940 607 906,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2 073 400 697,00
	09		Unidades de participação:	1 012 674 601,00
		02	Sociedades financeiras	176 574 814,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	835 599 787,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
	11		Outros ativos financeiros:	540 093 120,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	135 023 279,00
		02	Sociedades financeiras	135 023 281,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	135 023 280,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	135 023 280,00
13			**Outras receitas de capital**	**500,00**
			Outras Receitas	**350 500,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**350 500,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	350 500,00
16			**Saldo de gerência anterior**	**500 000 000,00**
	01		Saldo orçamental	500 000 000,00
			TOTAL	**16 118 664 128,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XIII
Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Receitas do Sistema Regimes Especiais

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2020
			Receitas Correntes	**446 155 619,00**
06			**Transferências correntes**	**446 155 619,00**
	03		Administração central:	446 155 619,00
		01	Estado	436 695 012,00
		07	SFA	9 460 607,00
			TOTAL	**446 155 619,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XIII - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)
(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)
Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica
Receitas do Sistema de de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2020
			Receitas Correntes	**15 200 400,00**
06			**Transferências correntes**	**15 199 400,00**
	06		Segurança Social	15 199 400,00
08			**Outras receitas correntes**	**1 000,00**
	01		Outras	1 000,00
			Outras Receitas	**100,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**100,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	100,00
			TOTAL	**15 200 500,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XIV
Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2020
			Despesas Correntes	**4 246 732 213,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**46 346 047,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**13 846 005,00**
03			**Juros e outros encargos**	**1 671 528,00**
04			**Transferências correntes**	**4 184 518 480,00**
	03		Administração central:	695 220,00
		01	Estado	556 382,00
		05	SFA	138 838,00
	05		Administração local	51 197,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	35 466 231,00
	08		Famílias	4 148 305 832,00
05			**Subsídios**	**114 558,00**
	07		Instituições sem fins lucrativos	114 558,00
06			**Outras despesas correntes**	**235 595,00**
	02		Diversas	235 595,00
			Despesas Capital	**2 067 111,00**
08			**Transferências de capital**	**2 067 111,00**
	07		Instituições sem fins lucrativos	2 067 111,00
			TOTAL	**4 248 799 324,00**

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2020
			Despesas Correntes	**1 733 600 680,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**18 636 219,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**5 610 159,00**
03			**Juros e outros encargos**	**682 019,00**
04			**Transferências correntes**	**1 708 529 413,00**
	03		Administração central	283 665,00
		01	Estado	227 016,00
		05	SFA	56 649,00
	05		Administração local	20 889,00
	08		Famílias	1 708 224 859,00
05			**Subsídios**	**46 742,00**
	07		Instituições sem fins lucrativos	46 742,00
06			**Outras despesas correntes**	**96 128,00**
	02		Diversas	96 128,00
			TOTAL	**1 733 600 680,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XIV
Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2020
			Despesas Correntes	**2 338 491 664,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**72 847 729,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**84 772 318,00**
03			**Juros e outros encargos**	**1 071 522,00**
04			**Transferências correntes**	**2 036 008 703,00**
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	14 731 614,00
	03		Administração Central:	238 995 373,00
		01	Estado	307 742,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	89 536 870,00
		05	SFA	76 793,00
		06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	149 073 968,00
	04		Administração Regional	19 500 000,00
		01	Região Autónoma dos Açores	15 000 000,00
		02	Região Autónoma da Madeira	4 500 000,00
	05		Administração local	1 045 012,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1 664 686 887,00
	08		Famílias	97 049 817,00
05			**Subsídios**	**143 312 182,00**
	03		Administração central	6 217 427,00
	05		Administração local	18 657 000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	117 947 755,00
	08		Famílias	490 000,00
06			**Outras despesas correntes**	**479 210,00**
	02		Diversas	479 210,00
			Despesas Capital	**1 525 742 502,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**8 340 893,00**
	01		Investimentos	8 340 893,00
08			**Transferências de capital**	**14 401 609,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	44 144,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	14 357 465,00
09			**Ativos financeiros**	**1 500 000 000,00**
	02		Titulos a curto prazo:	1 500 000 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	1 500 000 000,00
10			**Passivos financeiros**	**3 000 000,00**
	07		Outros passivos financeiros	3 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	3 000 000,00
			TOTAL	**3 864 234 166,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020

Mapa XIV

Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Despesas do Sistema Previdencial - Repartição

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2020
			Despesas Correntes	**19 928 724 839,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**175 707 623,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**52 996 757,00**
03			**Juros e outros encargos**	**8 052 797,00**
04			**Transferências Correntes**	**18 595 513 036,00**
	03		Administração Central	1 458 853 361,00
		01	Estado	53 809 242,00
		05	SFA	538 137 570,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	866 906 549,00
	04		Administração Regional	86 304 618,00
		01	Região Autónoma dos Açores	59 589 885,00
		02	Região Autónoma da Madeira	26 714 733,00
	05		Administração local	194 597,00
	08		Famílias	17 045 187 460,00
	09		Resto do Mundo	4 973 000,00
05			**Subsídios**	**1 088 936 467,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	379 008 424,00
	03		Administração Central	353 587 516,00
	05		Administração Local	50 542 319,00
	06		Segurança Social	762 095,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	305 036 113,00
06			**Outras despesas correntes**	**7 518 159,00**
	02		Diversas	7 518 159,00
			Despesas de Capital	**3 817 555 391,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**47 403 391,00**
	01		Investimentos	47 403 391,00
08			**Transferências de capital**	**10 140 000,00**
	06		Segurança Social	9 990 000,00
	09		Resto do Mundo	150 000,00
09			**Ativos financeiros**	**3 500 012 000,00**
	02		Titulos a curto prazo	3 500 001 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	3 500 001 000,00
	08		Unidades de participação	11 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	11 000,00
10			**Passivos financeiros**	**260 000 000,00**
	05		Empréstimos de curto prazo	260 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260 000 000,00
			TOTAL	**23 746 280 230,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XIV
Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Despesas do Sistema Previdencial - Capitalização

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2020
			Despesas Correntes	**18 266 574,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**2 083 839,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**5 615 944,00**
03			**Juros e outros encargos**	**4 564 841,00**
06			**Outras Despesas Correntes**	**6 001 950,00**
	02		Diversas	6 001 950,00
			Despesas Capital	**15 189 421 841,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**225 000,00**
	01		Investimentos	225 000,00
09			**Ativos financeiros**	**15 189 196 841,00**
	02		Titulos a curto prazo	2 920 209 371,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central - Estado	2 545 765 241,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	23 052 106,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	27 662 529,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	322 729 495,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	6 059 916 586,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	3 537 647 426,00
		08	Administração Pública Local - Continente	500 000,00
		09	Administração Pública Local - Regiões Autónomas	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	8 379 644,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	1 401 190 669,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	1 110 698 847,00
	04		Derivados financeiros	1 618 279 361,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	807 639 681,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	809 639 680,00
	07		Ações e outras participações	3 038 023 802,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	1 144 489 259,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	1 892 034 543,00
	08		Unidades de participação	1 012 674 601,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	337 559 307,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	337 557 647,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	337 557 647,00
	09		Outros ativos financeiros	540 093 120,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	108 018 626,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	108 018 624,00
		04	'Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	108 018 624,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	108 018 623,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	108 018 623,00
			TOTAL	**15 207 688 415,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XIV
Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Despesas do Sistema Regimes Especiais

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2020
			Despesas Correntes	**446 155 619,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**230 000,00**
04			**Transferências Correntes**	**445 925 619,00**
	08		Famílias	445 925 619,00
			TOTAL	**446 155 619,00**

Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XIV - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)
(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)
Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2020
			Despesas Correntes	**15 200 500,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**1 000,00**
03			**Juros e outros encargos**	**1 000,00**
04			**Transferências correntes**	**361 000,00**
	06		Segurança Social	361 000,00
05			**Subsídios**	**14 820 000,00**
	07		Instituições sem fins lucrativos	14 360 000,00
	08		Famílias	460 000,00
06			**Outras despesas correntes**	**17 500,00**
	02		Diversas	17 500,00
			TOTAL	**15 200 500,00**

MAPA XV

DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 1

PROGRAMA / MINISTÉRIO	TOTAL
P-001-ORGAOS DE SOBERANIA	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4 276 571 692
P-002-GOVERNAÇAO	
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	195 905 812
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	803 325 591
PLANEAMENTO	767 038 222
COESAO TERRITORIAL	71 255 701
P-003-ECONOMIA	
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL	2 540 446 250
P-004-REPRESENTAÇAO EXTERNA	
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	574 306 105
P-005-FINANÇAS	
FINANÇAS	19 874 660 823
P-006-GESTAO DA DIVIDA PUBLICA	
FINANÇAS	120 468 000 000
P-007-DEFESA	
DEFESA NACIONAL	2 499 616 907
P-008-SEGURANÇA INTERNA	
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	2 247 279 178
P-009-JUSTIÇA	
JUSTIÇA	1 943 262 154
P-012-CULTURA	
CULTURA	786 491 808
P-013-CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	4 557 633 677
P-014-ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇAO ESCOLAR	
EDUCAÇÃO	6 940 662 093
P-015-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	26 787 734 485
P-016-SAUDE	
SAÚDE	30 222 014 439
P-017-AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	
AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA	3 204 200 638
P-018-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	
INFRAESTRUTURAS E HABITAÇAO	4 595 125 043
P-020-AGRICULTURA	
AGRICULTURA	1 422 911 988
P-021-MAR	
MAR	160 481 042
Total Geral dos Programas	**234 938 923 648**
Total Geral dos Programas consolidado	**173 590 282 555**

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetorias de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA XVI

REPARTIÇÃO REGIONALIZADA DOS PROGRAMAS E MEDIDAS

ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II											TOTAL
	Total Continente	Continente						Açores	Madeira	Estrangeiro	Não Regionalizado	
		Norte	Centro	Area Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve	Várias Nuts II do Continente					
P-001-ORGAOS DE SOBERANIA												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1 600 000			1 600 000							311 309 114	312 909 114
M-012-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO	1 828 981			916 672			912 309				361 677 611	363 506 592
M-036-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA	200 000			200 000							2 482 958	2 682 958
M-039-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL											6 623 240	6 623 240
M-067-OUTRAS FUNÇÕES - TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES											3 590 849 788	3 590 849 788
Total por Programa	3 628 981			2 716 672			912 309				4 272 942 711	4 276 571 692
P-002-GOVERNAÇAO												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3 071 721			89 324	532 059		2 450 338				138 008 724	141 080 445
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	1 732 149	1 632 149				100 000					65 550	1 797 699
M-011-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA											70 068 350	70 068 350
M-014-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	1 118 624		1 118 624								6 338 217	7 456 841
M-023-SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE											631 470 038	631 470 038
M-024-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											2 138 253	2 138 253
M-027-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL											17 087 932	17 087 932
M-028-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	90 191			90 191							136 021 966	136 112 157
M-030-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO	14 970		14 970									14 970
M-031-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	194 514				125 000	69 514					2 085 212	2 279 726
M-033-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	1 585 905	741 907		590 889	253 109							1 585 905
M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	14 799 819		5 634 700	1 802 684		2 595 263	4 767 172				724 712 686	739 512 505
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	12 863 643	9 197 771			3 665 872						44 224 236	57 087 879
M-082-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	1 899 954			196 390		35 439	1 668 125				4 769 263	6 669 217
M-084-SIMPLEX +	9 734 374			299 251		71 525	9 363 598				13 429 035	23 163 409
Total por Programa	47 105 864	11 571 827	6 768 294	3 068 729	4 576 040	2 871 741	18 249 233				1 790 419 462	1 837 525 326
P-003-ECONOMIA												
M-061-COMÉRCIO E TURISMO - COMÉRCIO											1 000 000	1 000 000
M-062-COMÉRCIO E TURISMO - TURISMO	3 465 224				3 465 224						196 261 344	199 726 568
M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											72 379 796	72 379 796
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	7 357 625						7 357 625				2 053 568 208	2 060 925 833
M-068-OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS											33 555 169	33 555 169
M-082-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA											5 000	5 000
M-083-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA											5 000	5 000
M-084-SIMPLEX +	608 133						608 133				621 112	1 229 245
M-086-COMERCIO E TURISMO - IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO											171 619 639	171 619 639
Total por Programa	11 430 982				3 465 224		7 965 758				2 529 015 268	2 540 446 250

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetorias de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II											TOTAL
	Total Continente	Continente						Açores	Madeira	Estrangeiro	Não Regionalizado	
		Norte	Centro	Area Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve	Várias Nuts II do Continente					
P-004-REPRESENTAÇAO EXTERNA												
M-002-SERV. GERAIS DA A.P. - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	8 283 534			4 374 000			3 909 534			3 921 124	420 207 559	432 412 217
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA											84 310 004	84 310 004
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS											55 716 882	55 716 882
M-084-SIMPLEX +											1 867 002	1 867 002
Total por Programa	8 283 534			4 374 000			3 909 534			3 921 124	562 101 447	574 306 105
P-005-FINANÇAS												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	8 764 783			4 218 899			4 545 884				3 847 477 558	3 856 242 341
M-002-SERV. GERAIS DA A.P. - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS											26 000 000	26 000 000
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA											122 114 672	122 114 672
M-005-DEFESA NACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											149 856 039	149 856 039
M-009-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											31 634	31 634
M-014-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS											5 000 000	5 000 000
M-022-SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS											17 156 257	17 156 257
M-026-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - SEGURANÇA SOCIAL											6 085 293	6 085 293
M-030-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO											243 560 300	243 560 300
M-033-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA											2 560	2 560
M-038-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL											17 338 364	17 338 364
M-040-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											28 817 000	28 817 000
M-054-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS											20 573 378	20 573 378
M-055-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS											2 489 920 135	2 489 920 135
M-056-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES AÉREOS											117 583 579	117 583 579
M-057-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS											389 029	389 029
M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	2 703 250			822 016			1 881 234				138 600 000	141 303 250
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	2 623 484			1 341 628			1 281 856				8 269 488 229	8 272 111 713
M-066-OUTRAS FUNÇÕES - OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA											1 085 851 800	1 085 851 800
M-067-OUTRAS FUNÇÕES - TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES											2 115 120 562	2 115 120 562
M-068-OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS											1 159 602 917	1 159 602 917
Total por Programa	14 091 517			6 382 543			7 708 974				19 860 569 306	19 874 660 823
P-006-GESTAO DA DIVIDA PUBLICA												
M-066-OUTRAS FUNÇÕES - OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA											120 468 000 000	120 468 000 000
Total por Programa											120 468 000 000	120 468 000 000
P-007-DEFESA												
M-004-SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL	86 857			86 857								86 857
M-005-DEFESA NACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	308 730			308 730							345 704 028	346 012 758
M-006-DEFESA NACIONAL - INVESTIGAÇÃO	370 000						370 000				13 093 961	13 463 961

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetorias de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 3

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II										TOTAL
	Total Continente	Continente						Açores	Madeira	Estrangeiro	Não Regionalizado	
		Norte	Centro	Area Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve	Várias Nuts II do Continente					
M-007-DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS	621 000						621 000				1 888 810 093	1 889 431 093
M-008-DEFESA NACIONAL - COOPERAÇÃO MILITAR EXTERNA											7 636 732	7 636 732
M-014-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	913 143			913 143							50 970 073	51 883 216
M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR	1 078 000			1 000 000			78 000					1 078 000
M-018-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	116 000						116 000					116 000
M-022-SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS											36 089 483	36 089 483
M-026-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - SEGURANÇA SOCIAL											2 500 000	2 500 000
M-027-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL											122 591 709	122 591 709
M-049-INDUSTRIA E ENERGIA - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS											25 853 463	25 853 463
M-084-SIMPLEX +	807 030			807 030							2 066 605	2 873 635
Total por Programa	4 300 760			3 115 760			1 185 000				2 495 316 147	2 499 616 907
P-008-SEGURANÇA INTERNA												
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA											2 436 844	2 436 844
M-009-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	174 622						174 622				115 079 516	115 254 138
M-011-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA											1 722 194 485	1 722 194 485
M-014-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	2 680 744		2 680 744								169 814 857	172 495 601
M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR											13 219 074	13 219 074
M-018-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR											7 502 656	7 502 656
M-023-SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE											64 773 541	64 773 541
M-027-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL											29 055 000	29 055 000
M-068-OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS											150 000	150 000
M-082-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA											10 676 476	10 676 476
M-083-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA											8 524 940	8 524 940
M-084-SIMPLEX +	40 000						40 000				1 456 400	1 496 400
M-087-SEGURANÇA E ORDEM PUBLICAS - LPIEFSS - SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO	2 598 913						2 598 913				50 966 192	53 565 105
M-088-SEGURANÇA E ORDEM PUBLICAS - LPIEFSS - INFRAESTRUTURAS											23 476 425	23 476 425
M-089-SEGURANÇA E ORDEM PUBLICAS - LPIEFSS - VEICULOS											15 400 000	15 400 000
M-090-SEGURANÇA E ORDEM PUBLICAS - LPIEFSS - ARMAMENTO											1 050 000	1 050 000
M-091-SEGURANÇA E ORDEM PUBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE PROTEÇAO INDIVIDUAL											1 280 000	1 280 000
M-092-SEGURANÇA E ORDEM PUBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE APOIO ATIVIDADE OPERACIONAL											1 000 000	1 000 000
M-093-SEGURANÇA E ORDEM PUBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO PARA FUNÇOES ESPECIALIZADAS											3 728 493	3 728 493
Total por Programa	5 494 279		2 680 744				2 813 535				2 241 784 899	2 247 279 178
P-009-JUSTIÇA												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2 040 089						2 040 089				1 230 000	3 270 089
M-009-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	2 988 717			2 618 618			370 099				973 225 099	976 213 816

Fonte: MF/DGO 2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetorias de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II											TOTAL
	Total Continente	Continente						Açores	Madeira	Estrangeiro	Não Regionalizado	
		Norte	Centro	Area Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve	Várias Nuts II do Continente					
M-010-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO	6 670 327			2 511 919			4 158 408				129 841 937	136 512 264
M-012-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO	16 691 787	2 634 057	2 955 739	2 353 179	1 241 279	271 802	7 235 731		214 020		495 079 367	511 985 174
M-013-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINSERÇÃO SOCIAL E DE MENORES	5 461 141			1 166 700			4 294 441				279 933 928	285 395 069
M-034-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											5 000	5 000
M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											21 361 443	21 361 443
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	5 485 599		299 585	2 026 825			3 159 189					5 485 599
M-082-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	344 222					344 222					2 622 971	2 967 193
M-083-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA											40 000	40 000
M-084-SIMPLEX +	26 507						26 507					26 507
Total por Programa	39 708 389	2 634 057	3 255 324	10 677 241	1 241 279	616 024	21 284 464		214 020		1 903 339 745	1 943 262 154
P-012-CULTURA												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL											3 507 330	3 507 330
M-036-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA	69 998 582	10 792 751	11 487 953	5 573 677	1 791 850	473 299	39 879 052	1			275 574 013	345 572 596
M-038-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL											435 763 737	435 763 737
M-084-SIMPLEX +	1 648 145			901 970			746 175					1 648 145
Total por Programa	71 646 727	10 792 751	11 487 953	6 475 647	1 791 850	473 299	40 625 227	1			714 845 080	786 491 808
P-013-CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL											28 664 403	28 664 403
M-004-SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL	306 184 239						306 184 239			91 700 000	528 936 965	926 821 204
M-015-EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											71 206 965	71 206 965
M-016-EDUCAÇÃO - INVESTIGAÇÃO	1 330 119			1 330 119							405 941 483	407 271 602
M-018-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	10 960 938	4 845 528	6 115 410								2 806 839 837	2 817 800 775
M-019-EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO											304 922 044	304 922 044
M-084-SIMPLEX +	765 360						765 360				181 324	946 684
Total por Programa	319 240 656	4 845 528	6 115 410	1 330 119			306 949 599			91 700 000	4 146 693 021	4 557 633 677
P-014-ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇAO ESCOLAR												
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA										3 457 011	32 079 173	35 536 184
M-015-EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	5 516 722			1 847 707			3 669 015				137 354 421	142 871 143
M-016-EDUCAÇÃO - INVESTIGAÇÃO											10 257 411	10 257 411
M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR	192 109 408	1 895 000	1 019 449	29 866 358	320 551	275 000	158 733 050				6 185 005 559	6 377 114 967
M-019-EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO											269 202 091	269 202 091
M-037-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER	7 055		7 055								101 630 865	101 637 920
M-082-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA											100	100

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetorias de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II											TOTAL
	Total Continente	Continente						Açores	Madeira	Estrangeiro	Não Regionalizado	
		Norte	Centro	Area Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve	Várias Nuts II do Continente					
M-083-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA											100	100
M-084-SIMPLEX +	1 262 590			1 262 590							2 779 587	4 042 177
Total por Programa	198 895 775	1 895 000	1 026 504	32 976 655	320 551	275 000	162 402 065			3 457 011	6 738 309 307	6 940 662 093
P-015-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	459 860			459 860								459 860
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA											1 949 973	1 949 973
M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR											6 283 731	6 283 731
M-024-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											25 956 937	25 956 937
M-026-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - SEGURANÇA SOCIAL											17 312 455 619	17 312 455 619
M-027-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL	340 000			340 000							8 388 112 659	8 388 452 659
M-064-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇÕES GERAIS DO TRABALHO	23 186 934	4 819 263	5 521 901	7 730 553	2 450 036	2 665 181					959 293 054	982 479 988
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS											7 194 475	7 194 475
M-083-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA											62 501 243	62 501 243
Total por Programa	23 986 794	4 819 263	5 521 901	8 530 413	2 450 036	2 665 181					26 763 747 691	26 787 734 485
P-016-SAUDE												
M-020-SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	1 101 000			1 101 000							290 457 074	291 558 074
M-021-SAÚDE - INVESTIGAÇÃO	2 180 315			2 180 315							50 109 959	52 290 274
M-022-SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS	165 441 120	44 978 294	40 922 269	67 544 284	11 996 273					194 927	24 557 368 512	24 723 004 559
M-023-SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	17 497 079	10 203 123	6 495 940			798 016					4 852 403 618	4 869 900 697
M-073-SAÚDE - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS											282 531 512	282 531 512
M-084-SIMPLEX +	2 605 757	2 040 261				565 496					123 566	2 729 323
Total por Programa	188 825 271	57 221 678	47 418 209	70 825 599	11 996 273	1 363 512				194 927	30 032 994 241	30 222 014 439
P-017-AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA												
M-028-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											8 030 000	8 030 000
M-031-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	2 382 134		707 114				1 675 020				2 915 164	5 297 298
M-033-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	60 737 566	2 621 258	29 817 765	3 416 210		1 477 588	23 404 745			100 462	129 011 656	189 849 684
M-043-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - SILVICULTURA	2 210 000						2 210 000				165 439 352	167 649 352
M-046-INDUSTRIA E ENERGIA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											250 000 000	250 000 000
M-047-INDUSTRIA E ENERGIA - INVESTIGAÇÃO											17 425 880	17 425 880
M-051-INDUSTRIA E ENERGIA - COMBUSTÍVEIS, ELECTRICIDADE E OUTRAS FONTES DE ENERGIA											66 547 918	66 547 918
M-055-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS	1 105 022 062	998 511 782		106 510 280							686 996 563	1 792 018 625
M-057-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS	7 557 000			7 557 000							68 836 251	76 393 251
M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	6 363 039						6 363 039				564 183 146	570 546 185
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS											56 876 786	56 876 786
M-084-SIMPLEX +	1 060 659	168 480					892 179				2 505 000	3 565 659

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetorias de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

Diário da República, 1.ª série

N.º 64

31 de março de 2020

Pág. 267

ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II											TOTAL
	Total Continente	Continente						Açores	Madeira	Estrangeiro	Não Regionalizado	
		Norte	Centro	Area Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve	Várias Nuts II do Continente					
Total por Programa	1 185 332 460	1 001 301 520	30 524 879	117 483 490		1 477 588	34 544 983			100 462	2 018 767 716	3 204 200 638
P-018-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL											87 088 940	87 088 940
M-004-SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL	1 400 000			1 400 000								1 400 000
M-030-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO	39 073 163	1 963 732		36 938 808			170 623				162 954 052	202 027 215
M-036-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA											3 390 423	3 390 423
M-052-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											112 268 271	112 268 271
M-053-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - INVESTIGAÇÃO											40 104 523	40 104 523
M-054-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	174 936 258						174 936 258				175 414 967	350 351 225
M-055-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS	415 918 531						415 918 531				1 095 466 751	1 511 385 282
M-056-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES AÉREOS											350 000	350 000
M-057-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS	4 500 000						4 500 000					4 500 000
M-058-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES											56 042 955	56 042 955
M-079-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	2 197 646 719						2 197 646 719				26 147 278	2 223 793 997
M-084-SIMPLEX +											2 422 212	2 422 212
Total por Programa	2 833 474 671	1 963 732		38 338 808			2 793 172 131				1 761 650 372	4 595 125 043
P-020-AGRICULTURA												
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA											36 694	36 694
M-040-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											107 274 784	107 274 784
M-041-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO	595 000	213 212					381 788				56 836 315	57 431 315
M-042-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - AGRICULTURA E PECUÁRIA	618 473 763				13 738 443		604 735 320				548 816 364	1 167 290 127
M-045-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA	80 743 643						80 743 643				8 180 573	88 924 216
M-084-SIMPLEX +											1 954 852	1 954 852
Total por Programa	699 812 406	213 212			13 738 443		685 860 751				723 099 582	1 422 911 988
P-021-MAR												
M-004-SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL								873 202			70 756 195	71 629 397
M-040-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	16 572 628						16 572 628			160 834	34 382 833	51 116 295
M-045-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA	18 770 853					100 000	18 670 853				13 553 679	32 324 532
M-057-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS											5 410 818	5 410 818
Total por Programa	35 343 481					100 000	35 243 481	873 202		160 834	124 103 525	160 481 042
Total Geral	5 690 602 547	1 097 258 568	114 799 218	306 295 676	39 579 696	9 842 345	4 122 827 044	873 203	214 020	99 534 358	229 147 699 520	234 938 923 648
Total Geral consolidado	4 002 814 793	425 117 103	111 309 046	297 350 530	39 037 598	8 921 254	3 121 079 262	436 602	214 020	52 757 274	169 534 059 866	173 590 282 555

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetorias de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADAS POR MINISTÉRIOS

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2020

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2020	2021	2022	2023	2024	Seguintes
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
ESTADO	512 810	241 078	28 677	9 301			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	12 567 677	2 194 036	1 069 241	820 945	763 227	749 785	2 624 424
TOTAL POR MINISTÉRIO	**13 080 487**	**2 435 114**	**1 097 917**	**830 246**	**763 227**	**749 785**	**2 624 424**
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS							
ESTADO	1 841 320	485 670	391 833	147 137	36 000		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	22 086	1 457					
TOTAL POR MINISTÉRIO	**1 863 406**	**487 127**	**391 833**	**147 137**	**36 000**		
03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL							
ESTADO	19 977 598	2 946 942	1 048 510	846 020	736 213	453 000	1 283 500
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	80 155 036	17 127 065	6 701 799	5 356 503	5 030 256	4 576 310	17 712 160
TOTAL POR MINISTÉRIO	**100 132 634**	**20 074 007**	**7 750 309**	**6 202 523**	**5 766 469**	**5 029 310**	**18 995 660**
04 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS							
ESTADO	96 522 425	11 821 967	8 344 038	4 870 141	3 242 945	2 707 285	12 007 042
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	5 494 539	1 812 778	1 012 091	15 670			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL	9 909 538	914 769	914 769	914 769	914 769	914 769	3 468 497
TOTAL POR MINISTÉRIO	**111 926 502**	**14 549 513**	**10 270 898**	**5 800 580**	**4 157 714**	**3 622 054**	**15 475 540**
05 - FINANÇAS							
ESTADO	1 186 946 958	133 594 980	279 188 974	67 513 722	66 198 635	9 316 636	15 562 959
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	25 714 421	4 567 927	2 504 719	1 501 933	1 428 505	94 074	
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL	43 612 275	7 961 123	5 854 244	3 570 460	238 610	119 306	
TOTAL POR MINISTÉRIO	**1 256 273 654**	**146 124 030**	**287 547 937**	**72 586 115**	**67 865 751**	**9 530 016**	**15 562 959**
06 - DEFESA NACIONAL							
ESTADO	1 809 836 462	224 255 772	107 261 216	69 525 569	51 022 599	30 796 825	12 000 000
TOTAL POR MINISTÉRIO	**1 809 836 462**	**224 255 772**	**107 261 216**	**69 525 569**	**51 022 599**	**30 796 825**	**12 000 000**

Fonte: MF/DGO

***** Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2020

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2020	2021	2022	2023	2024	Seguintes
07 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA							
ESTADO	778 473 249	75 818 847	66 144 578	9 966 866	9 743 832	4 035 818	4 335 327
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 912 727	647 508					
TOTAL POR MINISTÉRIO	**780 385 976**	**76 466 355**	**66 144 578**	**9 966 866**	**9 743 832**	**4 035 818**	**4 335 327**
08 - JUSTIÇA							
ESTADO	60 949 124	16 116 816	4 078 373	1 736 217	1 635 802	1 074 668	956 178
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	24 996 875	8 309 900	6 209 429	1 679			
TOTAL POR MINISTÉRIO	**85 945 999**	**24 426 716**	**10 287 802**	**1 737 896**	**1 635 802**	**1 074 668**	**956 178**
09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
ESTADO	381 508	86 744	67 322	21 000	9 000		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	308 791 702	106 870 790	103 978 804	2 061 727	1 970 068	1 928 418	15 572 130
TOTAL POR MINISTÉRIO	**309 173 210**	**106 957 534**	**104 046 125**	**2 082 727**	**1 979 068**	**1 928 418**	**15 572 130**
10 - PLANEAMENTO							
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	25 265 713	3 328 934	2 442 028	1 526 992	1 106 368	842 400	
TOTAL POR MINISTÉRIO	**25 265 713**	**3 328 934**	**2 442 028**	**1 526 992**	**1 106 368**	**842 400**	
11 - CULTURA							
ESTADO	139 053 553	24 852 137	24 248 472	2 034 372	2 034 372	2 034 372	6 103 116
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	122 761 516	17 196 006	6 502 713	2 873 000	145 000		
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL	214 977 826	10 943 983	10 055 417	9 915 932	10 003 581	10 095 397	87 528 755
TOTAL POR MINISTÉRIO	**476 792 895**	**52 992 127**	**40 806 601**	**14 823 304**	**12 182 953**	**12 129 769**	**93 631 871**
12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
ESTADO	606 414	169 958	15 362	4 751	4 638	1 250	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 066 625 549	210 176 202	75 297 005	60 424 198	56 410 664	650 247	2 025 571
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL	60 744 484	17 104 339	4 324 595	300 506			
TOTAL POR MINISTÉRIO	**1 127 976 447**	**227 450 499**	**79 636 962**	**60 729 455**	**56 415 301**	**651 496**	**2 025 571**

Fonte: MF/DGO

***** Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2020

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2020	2021	2022	2023	2024	Seguintes
13 - EDUCAÇÃO							
ESTADO	566 217 107	134 134 624	54 594 657	27 290 828	15 070 846	5 110 927	9 077
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	37 129 063	9 199 972	5 177 437	550 480	547 449	422 449	942 334
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL	1 544 132 325	87 963 563	70 437 394	70 504 513	68 543 056	70 253 107	701 060 781
TOTAL POR MINISTÉRIO	**2 147 478 495**	**231 298 159**	**130 209 488**	**98 345 821**	**84 161 351**	**75 786 483**	**702 012 192**
14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL							
ESTADO	12 501 929	3 055 836	1 619 472	550 841	374 489	47 714	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	28 417 491	7 482 146	572 458	251 068	251 068	239 795	335 790
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL	11 125 401	2 563 719	523 818	253 399	240 000	240 000	2 700 000
TOTAL POR MINISTÉRIO	**52 044 821**	**13 101 700**	**2 715 748**	**1 055 308**	**865 556**	**527 509**	**3 035 790**
15 - SAÚDE							
ESTADO	9 938 717	2 282 369	1 126 645	586 624	96 124	84 000	623 000
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	4 293 411 260	489 313 498	407 536 013	123 006 055	73 575 577	47 410 479	655 107 959
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL	260 944 053	72 773 459	27 090 092	4 058 245	1 896 937	1 496 410	
TOTAL POR MINISTÉRIO	**4 564 294 030**	**564 369 326**	**435 752 750**	**127 650 924**	**75 568 639**	**48 990 889**	**655 730 959**
16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA							
ESTADO	13 860 220	1 864 910	1 177 519	793 421	790 279	646 592	3 879 551
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	200 163 735	49 737 795	24 982 417	11 848 526	10 096 818	10 000 000	20 000 000
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL	1 158 324 421	201 359 671	249 978 619	233 907 266	217 291 417	60 814 168	19 213 289
TOTAL POR MINISTÉRIO	**1 372 348 376**	**252 962 376**	**276 138 555**	**246 549 213**	**228 178 514**	**71 460 760**	**43 092 840**
17 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇAO							
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	640 986 065	81 088 789	13 478 008	12 778 123	14 567 204	14 650 076	168 135 278
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL	35 733 312 822	2 064 643 394	2 005 613 226	1 902 249 245	1 737 634 291	1 732 534 594	12 895 347 405
TOTAL POR MINISTÉRIO	**36 374 298 887**	**2 145 732 184**	**2 019 091 234**	**1 915 027 368**	**1 752 201 494**	**1 747 184 670**	**13 063 482 683**
18 - COESAO TERRITORIAL							
ESTADO	73 634	27 437	10 886	5 268			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	8 266 412	1 412 955	1 040 751	692 816	611 225		
TOTAL POR MINISTÉRIO	**8 340 046**	**1 440 393**	**1 051 638**	**698 084**	**611 225**		

Fonte: MF/DGO

***** Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2020

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2020	2021	2022	2023	2024	Seguintes
19 - AGRICULTURA							
ESTADO	16 338 188	3 471 279	2 067 845	210 798	4 300	1 500	1 125
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	4 015 857 659	465 511 169	461 024 630	458 105 317	458 719 524		
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL	23 130 227	4 166 171	892 707	225 974	8 394		
TOTAL POR MINISTÉRIO	**4 055 326 074**	**473 148 618**	**463 985 181**	**458 542 089**	**458 732 218**	**1 500**	**1 125**
20 - MAR							
ESTADO	6 936 281	1 804 498	615 460	514 375			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	82 967 203	7 131 053	4 728 868	3 927 000	3 724 000	2 507 000	29 046 000
TOTAL POR MINISTÉRIO	**89 903 484**	**8 935 551**	**5 344 328**	**4 441 375**	**3 724 000**	**2 507 000**	**29 046 000**
TOTAL GERAL	**54 762 687 598**	**4 590 536 035**	**4 051 973 129**	**3 098 269 591**	**2 816 718 080**	**2 016 849 370**	**14 677 581 249**

Fonte: MF/DGO

***** Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

MAPA XVIII

TRANSFERÊNCIAS PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS

ANO ECONÓMICO DE 2020 Página 1

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
	REG.AUTÓNOMA DA MADEIRA	REG.AUTÓNOMA DOS AÇORES
LEI DAS FINANÇAS REGIONAIS	228 306 620	293 870 013
OUTRAS	19 641 400	20 944 364
COM ORIGEM EM :		
SERVIÇOS INTEGRADOS	17 781 257	20 625 000
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 860 143	319 364
TOTAL GERAL	247 948 020	314 814 377

MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2020

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	IVA	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município			
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)
AVEIRO (distrito)										
ÁGUEDA	7 914 120	879 347	8 793 467	775 247	1 842 561	0,0%	0	357 301	202 440	10 128 455
ALBERGARIA-A-VELHA	4 796 744	532 971	5 329 715	498 356	838 274	2,8%	461 051	604 220	124 936	7 018 278
ANADIA	6 828 580	758 731	7 587 311	427 282	1 121 838	3,0%	673 103	828 103	156 448	9 672 247
AROUCA	7 534 503	837 167	8 371 670	618 341	483 979	5,0%	483 979	296 642	126 204	9 896 836
AVEIRO	3 521 728	391 303	3 913 031	1 115 776	5 522 669	5,0%	5 522 669	0	427 357	10 978 833
CASTELO DE PAIVA	5 376 781	597 420	5 974 201	479 191	273 144	4,0%	218 515	210 616	103 169	6 985 692
ESPINHO	3 989 956	443 328	4 433 284	675 300	1 605 938	4,5%	1 445 344	210 240	181 662	6 945 830
ESTARREJA	6 087 536	676 393	6 763 929	502 936	984 830	3,0%	590 898	258 371	132 722	8 248 856
ÍLHAVO	3 068 084	340 898	3 408 982	612 085	1 957 793	5,0%	1 957 793	354 703	205 985	6 539 548
MEALHADA	4 857 163	539 685	5 396 848	337 670	772 584	2,0%	309 034	203 745	158 685	6 405 982
MURTOSA	3 137 569	348 619	3 486 188	196 628	315 316	4,0%	252 253	362 380	93 525	4 390 974
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	10 063 288	1 118 143	11 181 431	1 257 317	2 565 112	5,0%	2 565 112	469 789	253 997	15 727 646
OLIVEIRA DO BAIRRO	5 652 184	628 020	6 280 204	350 128	689 942	4,5%	620 948	663 491	126 567	8 041 338
OVAR	5 186 404	576 267	5 762 671	1 045 206	2 386 358	3,0%	1 431 815	833 342	232 928	9 305 962
SANTA MARIA DA FEIRA	12 865 633	1 429 515	14 295 148	2 530 073	4 629 373	5,0%	4 629 373	671 769	492 779	22 619 142
SÃO JOÃO DA MADEIRA	2 766 084	307 343	3 073 427	484 564	1 056 297	4,5%	950 667	418 227	147 200	5 074 085
SEVER DO VOUGA	4 441 208	493 468	4 934 676	276 877	316 664	4,0%	253 331	501 063	90 712	6 056 659
VAGOS	4 820 375	535 597	5 355 972	378 809	653 350	5,0%	653 350	579 004	134 834	7 101 969
VALE DE CAMBRA	5 775 535	641 726	6 417 261	485 612	838 957	3,4%	570 491	242 406	126 145	7 841 915
TOTAL	**108 683 475**	**12 075 941**	**120 759 416**	**13 047 398**	**28 854 979**		**23 589 726**	**8 065 412**	**3 518 295**	**168 980 247**
BEJA (distrito)										
ALJUSTREL	4 990 798	554 533	5 545 331	158 821	485 043	5,0%	485 043	560 972	94 275	6 844 442
ALMODÔVAR	7 632 062	848 007	8 480 069	131 652	285 738	5,0%	285 738	806 443	92 649	9 796 551
ALVITO	3 010 692	334 521	3 345 213	28 401	89 257	5,0%	89 257	313 866	62 811	3 839 548
BARRANCOS	3 058 634	339 848	3 398 482	25 864	34 432	5,0%	34 432	313 495	61 249	3 833 522
BEJA	9 229 623	1 025 514	10 255 137	558 937	1 859 744	5,0%	1 859 744	396 833	181 651	13 252 302
CASTRO VERDE	5 451 776	605 753	6 057 529	126 640	470 821	4,5%	423 739	208 376	78 871	6 895 155
CUBA	2 855 497	317 277	3 172 774	81 336	150 086	5,0%	150 086	308 547	70 692	3 783 435
FERREIRA DO ALENTEJO	5 972 589	663 621	6 636 210	136 486	222 416	5,0%	222 416	634 018	79 957	7 709 087
MÉRTOLA	9 997 777	1 110 864	11 108 641	137 684	156 422	3,5%	109 495	1 033 516	79 180	12 468 516
MOURA	9 422 623	1 046 958	10 469 581	320 912	369 565	3,0%	221 739	349 435	96 513	11 458 180
ODEMIRA	14 094 692	1 566 077	15 660 769	432 569	772 867	4,5%	695 580	528 101	196 622	17 513 641
OURIQUE	5 857 555	650 839	6 508 394	92 893	167 064	5,0%	167 064	613 466	71 755	7 453 572
SERPA	10 157 630	1 128 626	11 286 256	328 688	368 939	5,0%	368 939	375 230	100 126	12 459 239
VIDIGUEIRA	3 771 094	419 010	4 190 104	111 697	150 752	5,0%	150 752	403 568	73 143	4 929 264
TOTAL	**95 503 042**	**10 611 448**	**106 114 490**	**2 672 580**	**5 583 146**		**5 264 024**	**6 845 866**	**1 339 494**	**122 236 454**
BRAGA (distrito)										0
AMARES	5 123 252	569 250	5 692 502	431 477	462 899	5,0%	462 899	206 243	117 496	6 910 617
BARCELOS	21 042 486	2 338 054	23 380 540	2 658 456	2 931 385	5,0%	2 931 385	907 098	429 095	30 306 574
BRAGA	10 042 037	1 115 782	11 157 819	3 263 835	9 997 877	4,1%	8 198 259	764 605	780 246	24 164 764
CABECEIRAS DE BASTO	6 614 602	734 956	7 349 558	445 190	302 507	4,0%	242 006	253 535	102 136	8 392 425
CELORICO DE BASTO	7 373 896	819 322	8 193 218	478 902	282 260	5,0%	282 260	280 372	106 492	9 341 244
ESPOSENDE	4 434 960	492 773	4 927 733	842 214	1 423 837	5,0%	1 423 837	652 026	202 971	8 048 781
FAFE	11 619 757	1 291 084	12 910 841	1 040 972	1 199 664	3,0%	719 798	474 411	206 553	15 352 575
GUIMARÃES	18 053 927	2 005 992	20 059 919	3 421 105	5 336 260	5,0%	5 336 260	902 304	594 795	30 314 383
PÓVOA DE LANHOSO	6 531 932	725 770	7 257 702	550 368	416 100	5,0%	416 100	257 509	121 908	8 603 587
TERRAS DE BOURO	5 323 452	591 495	5 914 947	169 383	134 563	5,0%	134 563	194 721	83 624	6 497 238
VIEIRA DO MINHO	5 921 315	657 924	6 579 239	342 992	244 657	5,0%	244 657	649 588	90 866	7 907 342
VILA NOVA DE FAMALICÃO	14 893 664	1 654 852	16 548 516	2 293 633	4 513 199	5,0%	4 513 199	731 284	461 153	24 547 785
VILA VERDE	11 613 183	1 290 354	12 903 537	1 187 205	900 012	5,0%	900 012	469 379	201 818	15 661 951
VIZELA	4 229 728	469 970	4 699 698	485 618	582 252	4,5%	524 027	180 590	130 383	6 020 316
TOTAL	**132 818 191**	**14 757 578**	**147 575 769**	**17 611 350**	**28 727 472**		**26 329 262**	**6 923 665**	**3 629 535**	**202 069 581**
BRAGANÇA (distrito)										0
ALFÂNDEGA DA FÉ	5 215 518	579 502	5 795 020	107 515	109 791	5,0%	109 791	544 942	68 883	6 626 151
BRAGANÇA	11 760 273	1 306 697	13 066 970	544 845	1 745 111	5,0%	1 745 111	1 391 912	195 305	16 944 143
CARRAZEDA DE ANSIÃES	5 664 701	629 411	6 294 112	144 025	125 096	0,0%	0	594 875	73 007	7 106 019
FREIXO DE ESPADA À CINTA	4 555 781	506 198	5 061 979	62 614	76 577	5,0%	76 577	471 421	65 706	5 738 297
MACEDO DE CAVALEIROS	9 138 461	1 015 384	10 153 845	292 193	425 031	1,0%	85 006	985 325	97 673	11 614 042
MIRANDA DO DOURO	6 287 238	698 582	6 985 820	135 613	210 433	5,0%	210 433	664 542	80 093	8 076 501
MIRANDELA	9 223 647	1 024 850	10 248 497	510 594	735 646	3,0%	441 388	1 041 853	131 940	12 374 272
MOGADOURO	8 373 647	930 405	9 304 052	177 796	259 455	2,5%	129 728	882 927	81 545	10 576 048
TORRE DE MONCORVO	6 798 472	755 386	7 553 858	191 629	217 088	5,0%	217 088	721 707	79 941	8 764 223
VILA FLOR	5 314 921	590 547	5 905 468	149 385	143 941	0,0%	0	561 843	72 656	6 689 352
VIMIOSO	5 764 675	640 519	6 405 194	77 021	102 897	5,0%	102 897	596 858	67 110	7 249 080
VINHAIS	8 526 799	947 422	9 474 221	172 642	156 646	3,0%	93 988	888 565	78 478	10 707 894
TOTAL	**86 624 133**	**9 624 903**	**96 249 036**	**2 565 872**	**4 307 712**		**3 212 007**	**9 346 770**	**1 092 337**	**112 466 022**
CASTELO BRANCO (distrito)										0
BELMONTE	3 622 043	402 449	4 024 492	134 090	151 908	2,5%	75 954	390 692	76 711	4 701 939
CASTELO BRANCO	12 889 211	1 432 134	14 321 345	963 094	2 581 602	5,0%	2 581 602	1 619 331	244 964	19 730 336
COVILHÃ	10 984 226	1 220 470	12 204 696	806 252	1 808 770	5,0%	1 808 770	464 023	223 879	15 507 620
FUNDÃO	10 427 001	1 158 556	11 585 557	517 809	777 003	5,0%	777 003	403 300	148 891	13 432 560
IDANHA-A-NOVA	11 095 565	1 232 841	12 328 406	189 555	204 887	2,5%	102 444	1 153 166	83 355	13 856 926
OLEIROS	5 959 429	662 159	6 621 588	74 835	120 478	0,0%	0	617 866	72 002	7 386 291
PENAMACOR	6 139 251	682 139	6 821 390	111 182	108 816	4,0%	87 053	638 213	70 453	7 728 291
PROENÇA-A-NOVA	5 820 096	646 677	6 466 773	133 814	190 800	5,0%	190 800	615 554	79 694	7 486 635
SERTÃ	7 548 566	838 730	8 387 296	322 404	304 356	5,0%	304 356	282 241	111 839	9 408 136
VILA DE REI	3 625 780	402 864	4 028 644	62 230	57 361	2,5%	28 681	375 985	65 631	4 561 171
VILA VELHA DE RÓDÃO	4 227 960	469 773	4 697 733	45 355	107 718	5,0%	107 718	439 665	66 634	5 357 105
TOTAL	**82 339 128**	**9 148 792**	**91 487 920**	**3 360 620**	**6 413 699**		**6 064 381**	**7 000 036**	**1 244 053**	**109 157 010**
COIMBRA (distrito)										0
ARGANIL	5 698 873	633 208	6 332 081	265 482	253 594	0,0%	0	620 971	90 242	7 308 776
CANTANHEDE	7 523 545	835 949	8 359 494	603 945	1 107 351	5,0%	1 107 351	912 791	174 366	11 157 947
COIMBRA	5 217 332	579 704	5 797 036	1 224 144	12 789 400	4,5%	11 510 460	0	632 061	19 163 701
CONDEIXA-A-NOVA	3 610 793	401 199	4 011 992	201 155	751 921	5,0%	751 921	155 462	118 540	5 239 070
FIGUEIRA DA FOZ	5 650 277	627 809	6 278 086	864 092	3 277 729	3,5%	2 294 410	618 174	303 644	10 358 406
GÓIS	4 311 227	479 025	4 790 252	74 804	84 175	2,5%	42 088	448 585	68 131	5 423 860
LOUSÃ	4 008 102	445 345	4 453 447	318 074	575 055	4,0%	460 044	167 408	110 542	5 509 515
MIRA	3 664 629	407 181	4 071 810	215 106	423 428	5,0%	423 428	426 934	100 406	5 237 684
MIRANDA DO CORVO	4 021 552	446 839	4 468 391	268 242	330 674	5,0%	330 674	158 663	94 136	5 320 106
MONTEMOR-O-VELHO	6 997 532	777 504	7 775 036	396 891	833 599	5,0%	833 599	281 974	139 677	9 427 177
OLIVEIRA DO HOSPITAL	6 491 216	721 246	7 212 462	521 439	446 639	5,0%	446 639	256 143	114 300	8 550 983
PAMPILHOSA DA SERRA	5 539 567	615 507	6 155 074	55 535	72 902	5,0%	72 902	569 521	67 264	6 920 296
PENACOVA	5 558 136	617 571	6 175 707	320 147	297 072	5,0%	297 072	615 694	100 700	7 509 320
PENELA	3 592 013	399 113	3 991 126	121 440	156 397	5,0%	156 397	386 927	74 752	4 730 642
SOURE	6 785 319	753 924	7 539 243	251 687	591 532	5,0%	591 532	262 465	103 199	8 748 126
TÁBUA	4 998 871	555 430	5 554 301	284 819	241 434	5,0%	241 434	551 125	91 044	6 722 723
VILA NOVA DE POIARES	3 388 063	376 451	3 764 514	152 860	172 701	5,0%	172 701	370 714	79 756	4 540 545
TOTAL	**87 057 047**	**9 673 005**	**96 730 052**	**6 139 862**	**22 405 603**		**19 732 652**	**6 803 551**	**2 462 761**	**131 868 878**

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	IVA	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município			
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)
ÉVORA (distrito)										
ALANDROAL	5 341 948	593 550	5 935 498	101 565	110 052	5,0%	110 052	557 159	71 279	6 775 553
ARRAIOLOS	5 802 392	644 710	6 447 102	145 961	195 078	5,0%	195 078	615 260	82 487	7 485 888
BORBA	3 610 246	401 138	4 011 384	116 989	175 792	4,5%	158 213	134 769	77 320	4 498 675
ESTREMOZ	6 387 425	709 714	7 097 139	243 439	464 830	5,0%	464 830	707 462	110 754	8 623 624
ÉVORA	9 910 438	1 101 160	11 011 598	810 158	3 429 816	5,0%	3 429 816	1 382 363	311 328	16 945 263
MONTEMOR-O-NOVO	9 330 502	1 036 722	10 367 224	281 186	587 850	5,0%	587 850	1 018 426	112 175	12 366 861
MORA	4 267 436	474 159	4 741 595	80 256	132 891	5,0%	132 891	449 085	70 945	5 474 772
MOURÃO	3 307 053	367 450	3 674 503	64 915	51 872	5,0%	51 872	343 633	64 566	4 199 489
PORTEL	5 826 740	647 415	6 474 155	131 731	108 701	5,0%	108 701	608 593	75 121	7 398 301
REDONDO	4 289 839	476 649	4 766 488	119 273	185 311	3,0%	111 187	459 628	75 071	5 531 647
REGUENGOS DE MONSARAZ	4 613 008	512 556	5 125 564	212 057	337 922	5,0%	337 922	514 416	93 941	6 283 900
VENDAS NOVAS	3 366 135	374 015	3 740 150	158 979	428 591	5,0%	428 591	135 506	117 679	4 580 905
VIANA DO ALENTEJO	3 915 995	435 111	4 351 106	112 775	149 416	5,0%	149 416	418 137	72 172	5 103 606
VILA VIÇOSA	3 660 368	406 708	4 067 076	149 067	261 535	3,5%	183 075	140 202	83 743	4 623 163
TOTAL	**73 629 525**	**8 181 057**	**81 810 582**	**2 728 351**	**6 619 657**		**6 449 494**	**7 484 639**	**1 418 580**	**99 891 646**
FARO (distrito)										
ALBUFEIRA	2 355 702	261 745	2 617 447	1 048 243	1 903 481	0,0%	0	330 398	910 773	4 906 861
ALCOUTIM	5 806 553	645 173	6 451 726	32 861	62 117	0,0%	0	593 376	64 356	7 142 319
ALJEZUR	3 915 825	435 092	4 350 917	92 237	158 736	2,5%	79 368	273 013	104 110	4 899 645
CASTRO MARIM	2 791 623	310 180	3 101 803	111 848	204 820	0,0%	0	202 805	116 155	3 532 611
FARO	2 538 324	282 036	2 820 360	852 958	4 376 697	5,0%	4 376 697	0	392 684	8 442 699
LAGOA	1 971 529	219 059	2 190 588	393 658	936 012	3,0%	561 607	208 844	374 995	3 729 692
LAGOS	1 449 746	161 083	1 610 829	523 480	1 356 762	4,5%	1 221 086	207 112	406 105	3 968 612
LOULÉ	3 871 811	430 201	4 302 012	1 231 030	3 339 624	0,0%	0	526 382	973 472	7 032 896
MONCHIQUE	6 086 366	676 263	6 762 629	93 183	120 416	2,5%	60 208	632 307	80 229	7 628 556
OLHÃO	5 142 718	571 413	5 714 131	672 399	1 526 921	5,0%	1 526 921	247 780	242 030	8 403 261
PORTIMÃO	1 474 847	163 872	1 638 719	819 617	2 571 914	5,0%	2 571 914	298 426	561 795	5 890 471
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	2 970 727	330 081	3 300 808	181 276	461 330	5,0%	461 330	233 948	97 402	4 274 764
SILVES	6 661 970	740 219	7 402 189	798 604	1 232 021	5,0%	1 232 021	0	258 757	9 691 571
TAVIRA	4 790 843	532 316	5 323 159	397 158	1 126 239	5,0%	1 126 239	406 180	259 479	7 512 215
VILA DO BISPO	2 408 946	267 661	2 676 607	111 666	187 346	5,0%	187 346	176 532	148 012	3 300 163
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 601 576	177 953	1 779 529	325 545	645 386	5,0%	645 386	163 174	193 838	3 107 472
TOTAL	**55 839 106**	**6 204 347**	**62 043 453**	**7 685 763**	**20 209 822**		**14 050 123**	**4 500 277**	**5 184 192**	**93 463 808**
GUARDA (distrito)										
AGUIAR DA BEIRA	4 857 715	539 746	5 397 461	140 687	91 719	0,0%	0	510 277	71 711	6 120 136
ALMEIDA	6 907 038	767 449	7 674 487	151 268	192 381	3,0%	115 429	726 744	78 391	8 746 319
CELORICO DA BEIRA	5 179 228	575 470	5 754 698	153 723	150 000	4,0%	120 000	549 119	79 013	6 656 553
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	6 352 343	705 816	7 058 159	94 926	140 017	0,0%	0	661 028	75 394	7 889 507
FORNOS DE ALGODRES	3 835 117	426 124	4 261 241	121 000	96 140	5,0%	96 140	405 909	68 300	4 952 590
GOUVEIA	6 162 305	684 700	6 847 005	284 815	329 019	3,0%	197 411	676 231	93 032	8 098 494
GUARDA	10 764 908	1 196 101	11 961 009	723 218	2 018 590	5,0%	2 018 590	1 332 625	189 605	16 225 047
MANTEIGAS	3 516 320	390 702	3 907 022	69 790	77 082	0,0%	0	367 434	69 363	4 413 609
MEDA	4 868 520	540 947	5 409 467	116 282	110 487	5,0%	110 487	510 854	70 877	6 217 967
PINHEL	6 976 684	775 187	7 751 871	192 761	202 097	5,0%	202 097	738 399	80 582	8 965 710
SABUGAL	9 751 050	1 083 450	10 834 500	271 977	274 743	0,0%	0	1 031 565	86 299	12 224 341
SEIA	8 948 201	994 244	9 942 445	400 601	624 096	5,0%	624 096	994 033	139 129	12 100 304
TRANCOSO	6 213 639	690 404	6 904 043	251 320	211 979	2,5%	105 990	667 756	81 434	8 010 543
VILA NOVA DE FOZ CÔA	5 502 420	611 380	6 113 800	143 801	182 127	5,0%	182 127	583 681	74 842	7 098 251
TOTAL	**89 835 488**	**9 981 720**	**99 817 208**	**3 116 169**	**4 700 477**		**3 772 367**	**9 755 655**	**1 257 974**	**117 719 373**
LEIRIA (distrito)										
ALCOBAÇA	8 726 513	969 612	9 696 125	987 828	1 834 272	3,8%	1 375 704	1 134 620	256 128	13 450 405
ALVAIÁZERE	4 196 530	466 281	4 662 811	133 094	138 812	5,0%	138 812	447 270	75 889	5 457 876
ANSIÃO	3 869 039	1 658 159	5 527 198	242 125	280 941	5,0%	280 941	189 441	94 695	6 334 400
BATALHA	3 226 149	358 461	3 584 610	245 790	541 543	4,0%	433 234	396 262	116 914	4 776 810
BOMBARRAL	3 095 586	343 954	3 439 540	257 781	415 993	3,5%	291 195	372 820	96 404	4 457 740
CALDAS DA RAINHA	4 603 761	511 529	5 115 290	992 902	2 242 669	3,0%	1 345 601	756 901	259 248	8 469 942
CASTANHEIRA DE PÊRA	2 853 918	317 102	3 171 020	72 686	60 928	2,5%	30 464	299 523	63 643	3 637 336
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	4 147 777	460 864	4 608 641	116 896	138 041	4,0%	110 433	440 822	71 179	5 347 971
LEIRIA	9 890 298	1 098 922	10 989 220	1 935 222	6 401 564	5,0%	6 401 564	1 751 660	554 938	21 632 604
MARINHA GRANDE	3 515 132	390 570	3 905 702	715 335	1 951 023	5,0%	1 951 023	595 674	192 834	7 360 568
NAZARÉ	2 626 268	291 807	2 918 075	186 254	509 839	5,0%	509 839	214 415	154 840	3 983 423
ÓBIDOS	1 821 947	202 439	2 024 386	205 511	462 137	1,0%	92 427	159 708	129 420	2 611 452
PEDRÓGÃO GRANDE	3 564 381	396 042	3 960 423	69 626	74 655	0,0%	0	372 040	67 893	4 469 982
PENICHE	3 505 562	389 507	3 895 069	468 929	907 641	5,0%	907 641	477 807	193 207	5 942 653
POMBAL	10 945 097	1 216 122	12 161 219	833 948	1 470 986	4,0%	1 176 789	1 311 175	244 428	15 727 559
PORTO DE MÓS	5 815 240	646 138	6 461 378	406 861	719 880	4,0%	575 904	687 767	125 496	8 257 406
TOTAL	**76 403 198**	**9 717 509**	**86 120 707**	**7 870 788**	**18 150 924**		**15 621 571**	**9 607 905**	**2 697 158**	**121 918 129**
LISBOA (distrito)										
ALENQUER	4 895 399	543 933	5 439 332	775 119	1 718 808	4,8%	1 650 056	248 400	205 127	8 318 034
AMADORA	11 006 693	1 222 966	12 229 659	2 076 508	9 391 277	3,8%	7 137 371	741 996	805 650	22 991 184
ARRUDA DOS VINHOS	2 684 100	298 233	2 982 333	130 409	803 801	4,0%	643 041	354 986	104 855	4 215 624
AZAMBUJA	3 929 608	436 623	4 366 231	341 756	745 871	5,0%	745 871	323 557	134 322	5 911 737
CADAVAL	4 438 834	493 204	4 932 038	257 338	411 836	4,0%	329 469	175 381	92 619	5 786 845
CASCAIS	0	0	0	0	21 413 247	5,0%	21 413 247	0	1 333 042	22 746 289
LISBOA	0	0	0	0	67 352 111	2,5%	33 676 056	0	5 829 253	39 505 309
LOURES	8 893 680	988 187	9 881 867	2 492 483	11 947 636	5,0%	11 947 636	761 551	955 571	26 039 108
LOURINHÃ	3 845 549	427 283	4 272 832	500 306	899 574	3,8%	674 681	177 619	150 824	5 776 262
MAFRA	2 128 855	236 539	2 365 394	967 234	5 073 018	4,8%	4 819 367	0	444 171	8 596 166
ODIVELAS	7 083 266	787 029	7 870 295	1 761 411	8 327 834	5,0%	8 327 834	562 335	565 853	19 087 728
OEIRAS	0	0	0	0	20 521 411	4,8%	19 700 555	0	1 470 121	21 170 676
SINTRA	13 746 119	1 527 347	15 273 466	5 415 489	20 795 758	4,0%	16 636 606	1 298 935	1 732 726	40 357 223
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	2 822 354	313 595	3 135 949	206 306	424 934	5,0%	424 934	117 955	95 622	3 980 766
TORRES VEDRAS	7 192 888	799 210	7 992 098	1 349 031	3 455 482	5,0%	3 455 482	1 159 851	364 172	14 320 634
VILA FRANCA DE XIRA	6 405 072	711 675	7 116 747	1 738 176	7 130 111	5,0%	7 130 111	500 511	505 531	16 991 076
TOTAL	**79 072 417**	**8 785 824**	**87 858 241**	**18 011 566**	**180 412 709**		**138 712 317**	**6 423 077**	**14 789 458**	**265 794 660**
PORTALEGRE (distrito)										
ALTER DO CHÃO	3 878 799	430 978	4 309 777	63 271	111 582	2,5%	55 791	406 475	65 685	4 900 999
ARRONCHES	3 713 035	412 559	4 125 594	47 468	91 271	2,5%	45 636	386 508	69 884	4 675 090
AVIS	5 120 224	568 914	5 689 138	81 855	101 918	5,0%	101 918	532 306	69 599	6 474 816
CAMPO MAIOR	4 213 157	468 128	4 681 285	159 066	313 516	5,0%	313 516	161 374	78 838	5 394 079
CASTELO DE VIDE	3 685 401	409 489	4 094 890	53 719	121 178	3,5%	84 825	387 002	67 640	4 688 076
CRATO	4 652 938	516 993	5 169 931	51 505	93 725	5,0%	93 725	481 752	67 645	5 864 558
ELVAS	7 828 960	869 884	8 698 844	390 255	781 329	5,0%	781 329	309 055	143 356	10 322 839
FRONTEIRA	3 228 074	358 675	3 586 749	52 272	93 296	2,0%	37 318	338 287	64 573	4 079 199
GAVIÃO	3 810 435	423 382	4 233 817	54 589	88 631	0,0%	0	396 723	65 372	4 750 501
MARVÃO	2 906 121	726 530	3 632 651	59 286	81 708	2,5%	40 854	342 033	69 806	4 144 630
MONFORTE	3 894 357	432 706	4 327 063	64 367	87 814	5,0%	87 814	405 988	65 699	4 950 931
NISA	6 319 391	702 154	7 021 545	119 077	204 742	2,5%	102 371	665 765	77 171	7 985 929
PONTE DE SOR	8 016 231	890 692	8 906 923	298 396	444 815	5,0%	444 815	302 157	112 690	10 064 981
PORTALEGRE	6 637 892	737 543	7 375 435	389 508	1 179 686	2,5%	589 843	280 067	132 320	8 767 173
SOUSEL	3 452 065	609 188	4 061 253	95 190	109 990	5,0%	109 990	386 698	67 383	4 720 514
TOTAL	**71 357 080**	**8 557 815**	**79 914 895**	**1 979 824**	**3 905 201**		**2 889 745**	**5 782 190**	**1 217 662**	**91 784 316**

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	IVA	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município			
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)
PORTO (distrito)										
AMARANTE	13 251 044	1 472 338	14 723 382	1 188 159	1 297 118	5,0%	1 297 118	538 824	215 895	17 963 378
BAIÃO	7 486 952	831 884	8 318 836	552 134	291 583	5,0%	291 583	286 891	112 963	9 562 407
FELGUEIRAS	9 369 347	1 041 038	10 410 385	1 484 706	1 220 969	5,0%	1 220 969	410 680	217 284	13 744 024
GONDOMAR	11 667 213	1 296 357	12 963 570	2 278 209	6 154 227	4,5%	5 538 804	669 935	549 063	21 999 581
LOUSADA	8 325 532	925 059	9 250 591	1 209 265	859 683	4,0%	687 746	354 428	182 554	11 684 584
MAIA	3 834 484	426 054	4 260 538	1 655 519	8 501 357	5,0%	8 501 357	451 427	761 866	15 630 707
MARCO DE CANAVESES	11 958 415	1 328 713	13 287 128	1 527 319	884 465	4,0%	707 572	491 552	194 824	16 208 395
MATOSINHOS	4 905 783	545 087	5 450 870	1 996 919	11 975 691	5,0%	11 975 691	608 173	865 736	20 897 389
PAÇOS DE FERREIRA	7 204 085	800 454	8 004 539	1 321 471	1 000 764	5,0%	1 000 764	323 344	222 599	10 872 717
PAREDES	12 356 908	1 372 990	13 729 898	1 945 004	1 809 880	5,0%	1 809 880	547 470	298 932	18 331 184
PENAFIEL	13 303 472	1 478 163	14 781 635	2 005 202	1 620 784	5,0%	1 620 784	576 365	283 398	19 267 384
PORTO	829 999	92 222	922 221	2 126 515	26 160 742	5,0%	26 160 742	0	2 326 835	31 536 313
PÓVOA DE VARZIM	4 901 336	544 593	5 445 929	1 266 383	2 544 352	4,0%	2 035 482	549 163	369 616	9 666 573
SANTO TIRSO	11 381 896	1 264 655	12 646 551	1 288 481	2 208 298	4,8%	2 097 883	505 467	250 849	16 789 231
TROFA	5 462 349	606 928	6 069 277	763 960	1 283 005	5,0%	1 283 005	254 129	182 144	8 552 515
VALONGO	5 890 589	654 510	6 545 099	1 507 127	3 481 926	5,0%	3 481 926	361 148	353 217	12 248 517
VILA DO CONDE	2 852 924	2 852 924	5 705 848	1 495 793	3 373 367	5,0%	3 373 367	958 491	374 982	11 908 481
VILA NOVA DE GAIA	10 758 993	1 195 444	11 954 437	3 995 729	16 277 861	5,0%	16 277 861	1 009 098	1 182 977	34 420 102
TOTAL	**145 741 321**	**18 729 413**	**164 470 734**	**29 607 895**	**90 946 072**		**89 362 534**	**8 896 585**	**8 945 734**	**301 283 482**
SANTARÉM (distrito)										
ABRANTES	10 608 632	1 178 737	11 787 369	579 461	1 366 380	4,5%	1 229 742	430 003	165 615	14 192 190
ALCANENA	4 207 987	467 554	4 675 541	251 165	366 796	5,0%	366 796	479 789	95 021	5 868 312
ALMEIRIM	4 968 317	552 035	5 520 352	373 143	665 987	5,0%	665 987	205 385	135 232	6 900 099
ALPIARÇA	3 099 785	344 420	3 444 205	115 055	203 647	5,0%	203 647	117 821	74 997	3 955 725
BENAVENTE	3 100 714	344 524	3 445 238	512 850	1 246 700	5,0%	1 246 700	162 968	157 596	5 525 352
CARTAXO	4 049 425	449 936	4 499 361	396 963	949 802	5,0%	949 802	183 049	126 740	6 155 915
CHAMUSCA	6 540 013	726 668	7 266 681	164 946	204 173	5,0%	204 173	692 089	82 079	8 409 968
CONSTÂNCIA	2 966 762	329 640	3 296 402	102 898	158 429	5,0%	158 429	322 464	69 838	3 950 031
CORUCHE	10 258 008	1 139 779	11 397 787	320 979	511 880	3,0%	307 128	382 956	117 129	12 525 979
ENTRONCAMENTO	2 204 777	244 975	2 449 752	274 907	1 162 575	5,0%	1 162 575	121 714	117 129	4 126 077
FERREIRA DO ZÊZERE	4 414 148	490 461	4 904 609	186 475	157 173	2,5%	78 587	475 688	83 148	5 728 507
GOLEGÃ	2 749 026	305 447	3 054 473	101 667	183 086	5,0%	183 086	302 659	73 384	3 715 269
MAÇÃO	5 901 081	655 676	6 556 757	163 988	187 377	3,5%	131 164	626 135	75 194	7 553 238
OURÉM	9 312 417	1 034 713	10 347 130	808 796	1 293 264	5,0%	1 293 264	1 128 362	244 093	13 821 645
RIO MAIOR	5 446 592	605 177	6 051 769	421 260	668 100	4,8%	641 376	223 597	126 873	7 464 875
SALVATERRA DE MAGOS	4 928 960	547 662	5 476 622	387 820	672 939	5,0%	672 939	204 693	119 061	6 861 135
SANTARÉM	9 210 201	1 023 356	10 233 557	1 001 453	3 014 217	5,0%	3 014 217	1 291 514	271 417	15 812 158
SARDOAL	3 266 951	362 994	3 629 945	93 464	118 618	5,0%	118 618	348 232	69 222	4 259 481
TOMAR	7 901 665	877 963	8 779 628	773 316	1 526 201	5,0%	1 526 201	346 901	191 473	11 617 519
TORRES NOVAS	6 786 574	754 064	7 540 638	589 198	1 466 829	5,0%	1 466 829	869 817	1 472 453	11 938 935
VILA NOVA DA BARQUINHA	2 863 880	318 209	3 182 089	119 558	310 949	4,5%	279 854	113 115	78 295	3 772 911
TOTAL	**114 785 915**	**12 753 990**	**127 539 905**	**7 739 362**	**16 435 122**		**15 901 114**	**9 028 951**	**3 945 991**	**164 155 323**
SETÚBAL (distrito)										
ALCÁCER DO SAL	8 573 110	952 568	9 525 678	230 889	374 710	4,0%	299 768	601 050	135 872	10 793 257
ALCOCHETE	968 619	415 122	1 383 741	249 277	1 653 724	5,0%	1 653 724	0	131 986	3 418 728
ALMADA	4 211 521	467 947	4 679 468	1 978 908	12 652 619	4,5%	11 387 357	0	777 972	18 823 705
BARREIRO	5 648 019	627 558	6 275 577	1 115 494	4 127 364	5,0%	4 127 364	360 656	320 794	12 199 885
GRÂNDOLA	5 365 153	596 128	5 961 281	253 335	571 749	5,0%	571 749	402 609	161 170	7 350 144
MOITA	8 184 961	909 440	9 094 401	1 092 036	2 334 660	5,0%	2 334 660	392 051	239 328	13 152 476
MONTIJO	3 172 847	352 538	3 525 385	728 465	2 846 041	4,0%	2 276 833	222 306	256 114	7 009 103
PALMELA	4 111 296	456 811	4 568 107	871 362	3 638 668	5,0%	3 638 668	0	293 939	9 372 076
SANTIAGO DO CACÉM	10 086 991	1 120 777	11 207 768	453 511	1 780 219	5,0%	1 780 219	420 870	154 926	14 017 294
SEIXAL	5 461 074	606 786	6 067 860	2 030 410	8 877 355	5,0%	8 877 355	531 527	622 652	18 129 804
SESIMBRA	2 088 257	232 029	2 320 286	774 355	2 700 783	5,0%	2 700 783	0	269 116	6 064 540
SETÚBAL	4 112 556	456 951	4 569 507	1 674 398	7 627 758	5,0%	7 627 758	434 339	525 352	14 831 354
SINES	2 971 163	330 129	3 301 292	247 001	924 776	4,4%	813 803	0	129 697	4 491 793
TOTAL	**64 955 567**	**7 524 784**	**72 480 351**	**11 699 441**	**50 110 426**		**48 090 041**	**3 365 408**	**4 018 917**	**139 654 158**
VIANA DO CASTELO (distrito)										
ARCOS DE VALDEVEZ	10 700 434	1 188 937	11 889 371	428 191	485 662	4,0%	388 530	400 884	125 302	13 232 278
CAMINHA	5 200 333	577 815	5 778 148	233 451	689 389	5,0%	689 389	397 544	131 239	7 229 771
MELGAÇO	5 923 225	658 136	6 581 361	176 091	196 904	5,0%	196 904	630 325	81 744	7 666 425
MONÇÃO	7 025 925	780 658	7 806 583	371 304	468 673	2,0%	187 469	783 702	114 468	9 263 526
PAREDES DE COURA	6 010 380	667 820	6 678 200	151 527	198 157	3,0%	118 894	636 990	82 159	7 667 770
PONTE DA BARCA	5 360 690	595 632	5 956 322	265 602	258 253	0,0%	0	587 346	95 874	6 905 144
PONTE DE LIMA	11 593 067	1 288 118	12 881 185	989 523	998 522	0,0%	0	465 574	204 051	14 540 333
VALENÇA	4 982 239	553 582	5 535 821	245 334	352 415	2,0%	140 966	555 930	111 793	6 589 844
VIANA DO CASTELO	10 319 398	1 146 600	11 465 998	1 420 323	3 703 660	5,0%	3 703 660	1 503 673	379 688	18 473 342
VILA NOVA DE CERVEIRA	5 548 775	616 531	6 165 306	158 580	285 035	0,0%	0	599 015	95 168	7 018 069
TOTAL	**72 664 466**	**8 073 829**	**80 738 295**	**4 439 926**	**7 636 670**		**5 425 812**	**6 560 983**	**1 421 487**	**98 586 503**
VILA REAL (distrito)										
ALIJÓ	6 270 686	696 743	6 967 429	258 276	204 066	5,0%	204 066	673 415	91 701	8 194 887
BOTICAS	5 375 747	597 305	5 973 052	101 130	93 443	0,0%	0	559 018	70 799	6 703 999
CHAVES	12 422 851	1 380 317	13 803 168	711 275	1 388 583	5,0%	1 388 583	497 943	187 831	16 588 800
MESÃO FRIO	2 880 117	320 013	3 200 130	141 761	68 663	5,0%	68 663	309 124	66 916	3 786 594
MONDIM DE BASTO	5 181 780	575 753	5 757 533	244 617	113 727	5,0%	113 727	554 327	77 872	6 748 076
MONTALEGRE	9 517 020	1 057 447	10 574 467	242 785	223 553	5,0%	223 553	1 000 710	82 283	12 123 798
MURÇA	4 229 614	469 957	4 699 571	131 180	131 813	5,0%	131 813	449 794	71 438	5 483 796
PESO DA RÉGUA	5 843 264	649 252	6 492 516	379 152	438 706	5,0%	438 706	228 897	113 957	7 653 228
RIBEIRA DE PENA	4 703 579	522 620	5 226 199	155 624	123 695	5,0%	123 695	499 006	72 036	6 076 560
SABROSA	4 568 791	507 643	5 076 434	123 060	118 978	0,0%	0	482 053	74 577	5 756 124
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	3 919 590	435 510	4 355 100	121 328	121 574	0,5%	12 157	416 751	77 532	4 982 868
VALPAÇOS	8 876 972	986 330	9 863 302	330 357	262 532	5,0%	262 532	947 722	97 732	11 501 645
VILA POUCA DE AGUIAR	7 096 837	788 537	7 885 374	321 228	268 008	5,0%	268 008	768 116	95 819	9 338 545
VILA REAL	8 742 669	971 408	9 714 077	969 019	2 504 680	5,0%	2 504 680	412 925	234 629	13 835 330
TOTAL	**89 629 517**	**9 958 835**	**99 588 352**	**4 230 792**	**6 062 021**		**5 740 183**	**7 799 801**	**1 415 123**	**118 774 251**

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	IVA	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município			
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)
VISEU (distrito)										
ARMAMAR	4 289 260	476 584	4 765 844	205 985	115 581	1,0%	23 116	461 110	79 487	5 535 542
CARREGAL DO SAL	3 646 504	405 167	4 051 671	227 197	209 735	5,0%	209 735	140 544	95 513	4 724 660
CASTRO DAIRE	7 308 987	812 110	8 121 097	571 660	229 700	4,0%	183 760	808 709	94 096	9 779 322
CINFÃES	7 847 264	871 918	8 719 182	619 713	261 373	3,0%	156 824	300 596	107 777	9 904 092
LAMEGO	7 382 279	820 253	8 202 532	721 311	894 596	4,0%	715 677	307 427	152 327	10 099 274
MANGUALDE	6 069 054	674 339	6 743 393	498 343	556 719	4,0%	445 375	706 832	110 570	8 504 513
MOIMENTA DA BEIRA	5 216 072	579 564	5 795 636	302 579	218 548	5,0%	218 548	572 535	82 255	6 971 553
MORTÁGUA	4 911 092	545 677	5 456 769	166 467	254 314	0,0%	0	532 726	82 130	6 238 092
NELAS	4 217 984	468 665	4 686 649	264 326	417 505	5,0%	417 505	486 586	97 413	5 952 479
OLIVEIRA DE FRADES	4 271 808	474 645	4 746 453	262 939	241 072	5,0%	241 072	164 398	86 171	5 501 033
PENALVA DO CASTELO	4 799 561	533 284	5 332 845	173 726	134 796	4,0%	107 837	511 319	75 533	6 201 260
PENEDONO	3 853 958	428 217	4 282 175	94 507	54 916	1,0%	10 983	401 669	62 936	4 852 270
RESENDE	5 958 316	662 035	6 620 351	304 148	181 784	0,0%	0	222 506	82 092	7 229 097
SANTA COMBA DÃO	3 686 692	409 632	4 096 324	229 385	304 718	5,0%	304 718	419 690	92 234	5 142 351
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	5 656 966	628 552	6 285 518	219 183	143 964	5,0%	143 964	602 618	76 082	7 327 365
SÃO PEDRO DO SUL	7 090 832	787 870	7 878 702	409 961	405 229	4,0%	324 183	787 992	102 582	9 503 420
SÁTÃO	5 026 523	558 503	5 585 026	303 853	257 330	5,0%	257 330	557 076	88 279	6 791 564
SERNANCELHE	4 782 216	531 357	5 313 573	160 106	95 234	5,0%	95 234	504 751	70 761	6 144 425
TABUAÇO	4 705 025	522 780	5 227 805	200 361	95 817	5,0%	95 817	500 680	71 781	6 096 444
TAROUCA	4 365 077	485 009	4 850 086	234 264	133 893	5,0%	133 893	472 968	78 670	5 769 881
TONDELA	8 695 966	966 218	9 662 184	612 886	763 580	5,0%	763 580	1 000 514	135 140	12 174 304
VILA NOVA DE PAIVA	3 659 059	406 562	4 065 621	159 208	91 776	5,0%	91 776	391 246	68 560	4 776 411
VISEU	10 115 482	1 123 942	11 239 424	1 653 239	4 936 666	4,0%	3 949 333	1 616 004	481 545	18 939 545
VOUZELA	4 757 580	528 620	5 286 200	237 259	231 983	5,0%	231 983	180 210	85 379	6 021 031
TOTAL	**132 313 557**	**14 701 503**	**147 015 060**	**8 832 606**	**11 230 829**		**9 122 243**	**12 650 706**	**2 559 314**	**180 179 929**
AÇORES										
ANGRA DO HEROÍSMO	8 857 141	984 127	9 841 268	627 145	1 296 514	5,0%	1 296 514	368 374	139 026	12 272 327
CALHETA (SÃO JORGE)	3 229 003	358 778	3 587 781	67 418	57 121	5,0%	57 121	336 475	27 487	4 076 282
CORVO	1 452 200	161 355	1 613 555	4 728	15 453	5,0%	15 453	148 077	17 863	1 799 676
HORTA	4 884 521	542 725	5 427 246	280 278	577 295	4,5%	519 566	196 785	71 305	6 495 180
LAGOA (SÃO MIGUEL)	4 321 638	480 182	4 801 820	341 248	356 346	5,0%	356 346	172 193	57 445	5 729 052
LAJES DAS FLORES	2 568 024	285 336	2 853 360	16 727	34 219	4,0%	27 375	263 238	21 385	3 182 085
LAJES DO PICO	3 664 584	407 176	4 071 760	84 223	90 365	5,0%	90 365	384 878	26 318	4 657 544
MADALENA	3 833 523	425 947	4 259 470	113 907	150 643	5,0%	150 643	410 046	38 061	4 972 127
NORDESTE	4 082 539	453 615	4 536 154	116 321	66 151	5,0%	66 151	427 684	30 727	5 177 037
PONTA DELGADA	9 941 562	1 104 618	11 046 180	1 548 766	3 180 786	5,0%	3 180 786	1 429 871	329 336	17 534 939
POVOAÇÃO	3 935 965	437 329	4 373 294	157 142	81 848	5,0%	81 848	418 045	49 818	5 080 147
RIBEIRA GRANDE	8 571 524	952 391	9 523 915	834 494	578 980	3,8%	434 235	342 463	110 131	11 245 238
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	2 627 908	291 990	2 919 898	83 249	88 764	3,0%	53 258	280 242	27 246	3 363 893
SANTA CRUZ DAS FLORES	2 207 497	245 277	2 452 774	53 725	61 556	4,0%	49 245	232 762	22 238	2 810 744
SÃO ROQUE DO PICO	2 911 476	323 497	3 234 973	65 653	89 065	5,0%	89 065	307 233	26 097	3 723 021
VELAS	3 676 246	408 472	4 084 718	92 576	115 840	2,5%	57 920	389 118	33 809	4 658 141
PRAIA DA VITÓRIA	6 296 918	699 657	6 996 575	478 595	529 600	5,0%	529 600	250 639	80 272	8 335 681
VILA DO PORTO	3 316 398	368 489	3 684 887	128 432	358 226	5,0%	358 226	378 098	36 819	4 586 462
VILA FRANCA DO CAMPO	4 279 296	475 477	4 754 773	275 777	168 366	5,0%	168 366	162 784	47 448	5 409 148
TOTAL	**84 657 963**	**9 406 438**	**94 064 401**	**5 370 404**	**7 897 138**		**7 582 083**	**6 899 005**	**1 192 831**	**115 108 724**
MADEIRA										
CALHETA	5 863 072	651 452	6 514 524	222 594	222 925	3,0%	133 755	217 927	78 712	7 167 512
CÂMARA DE LOBOS	6 835 858	759 540	7 595 398	799 302	489 794	3,0%	293 876	278 184	143 884	9 110 644
FUNCHAL	8 497 751	944 194	9 441 945	1 662 250	6 544 638	3,5%	4 581 247	552 606	653 333	16 891 381
MACHICO	5 551 862	616 874	6 168 736	468 721	466 439	4,0%	373 151	222 432	101 888	7 334 928
PONTA DO SOL	3 582 325	398 036	3 980 361	205 686	158 336	0,0%	0	136 028	63 365	4 385 440
PORTO MONIZ	3 509 869	389 985	3 899 854	50 898	54 817	0,0%	0	363 054	48 935	4 362 741
PORTO SANTO	1 466 697	162 966	1 629 663	91 437	335 463	4,0%	268 370	0	62 924	2 052 394
RIBEIRA BRAVA	4 469 016	496 557	4 965 573	323 006	231 066	5,0%	231 066	172 827	75 251	5 767 723
SANTA CRUZ	4 641 160	515 684	5 156 844	560 324	1 665 419	4,0%	1 332 335	231 158	181 354	7 462 015
SANTANA	5 150 949	572 328	5 723 277	123 357	108 441	0,0%	0	539 753	58 157	6 444 544
SÃO VICENTE	3 974 376	441 597	4 415 973	107 823	98 764	5,0%	98 764	418 977	52 376	5 093 913
TOTAL	**53 542 935**	**5 949 213**	**59 492 148**	**4 615 398**	**10 376 102**		**7 312 564**	**3 132 946**	**1 520 178**	**76 073 234**
TOTAL GERAL	**1 797 453 071**	**204 417 944**	**2 001 871 015**	**163 325 967**	**530 985 781**		**454 224 243**	**146 873 428**	**64 871 076**	**2 831 165 730**
TOTAL CONTINENTE	**1 659 252 173**	**189 062 293**	**1 848 314 466**	**153 340 165**	**512 712 541**		**439 329 596**	**136 841 477**	**62 158 066**	**2 639 983 771**

MAPA XX
TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS
PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2020

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Aguada de Cima	64 937	5 798	70 735
Fermentelos	49 416	5 798	55 214
Macinhata do Vouga	62 116	5 798	67 914
Valongo do Vouga	85 238	5 798	91 036
União das freguesias de Águeda e Borralha	182 875	5 798	188 673
União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	76 304	5 798	82 102
União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	130 377	7 255	137 632
União das freguesias de Recardães e Espinhel	110 399	5 798	116 197
União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira	67 752	5 798	73 550
União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga	107 231	5 798	113 029
União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	69 430	7 255	76 685
ÁGUEDA (Total município)	**1 006 075**	**66 692**	**1 072 767**
Alquerubim	44 612	5 798	50 410
Angeja	44 449	5 798	50 247
Branca	82 322	5 798	88 120
Ribeira de Fráguas	48 943	5 798	54 741
Albergaria-a-Velha e Valmaior	152 240	5 798	158 038
São João de Loure e Frossos	76 449	5 798	82 247
ALBERGARIA-A-VELHA (Total município)	**449 015**	**34 788**	**483 803**
Avelãs de Caminho	28 704	5 798	34 502
Avelãs de Cima	60 883	5 798	66 681
Moita	57 054	5 798	62 852
Sangalhos	58 401	5 798	64 199
São Lourenço do Bairro	43 864	5 798	49 662
Vila Nova de Monsarros	45 218	5 798	51 016
Vilarinho do Bairro	52 905	5 798	58 703
União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	83 413	5 798	89 211
União das freguesias de Arcos e Mogofores	81 597	5 798	87 395
União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro	86 530	5 798	92 328
ANADIA (Total município)	**598 569**	**57 980**	**656 549**
Alvarenga	51 209	7 255	58 464
Chave	33 047	7 255	40 302
Escariz	41 232	7 255	48 487
Fermedo	34 322	7 255	41 577
Mansores	32 200	7 255	39 455
Moldes	43 980	7 255	51 235
Rossas	37 527	7 255	44 782
Santa Eulália	47 336	7 255	54 591
São Miguel do Mato	35 660	7 255	42 915
Tropeço	32 362	7 255	39 617
Urrô	30 598	7 255	37 853
Várzea	24 478	7 255	31 733
União das freguesias de Arouca e Burgo	97 236	7 255	104 491
União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra	60 029	7 255	67 284
União das freguesias de Canelas e Espiunca	67 965	7 255	75 220
União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde	68 144	7 255	75 399
AROUCA (Total município)	**737 325**	**116 080**	**853 405**
Aradas	90 691	5 798	96 489
Cacia	97 100	5 798	102 898
Esgueira	127 284	5 798	133 082
Oliveirinha	60 085	5 798	65 883
São Bernardo	49 235	5 798	55 033
São Jacinto	33 069	5 798	38 867
Santa Joana	81 613	5 798	87 411
Eixo e Eirol	97 546	5 798	103 344
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	116 025	5 798	121 823
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	231 794	5 798	237 592
AVEIRO (Total município)	**984 442**	**57 980**	**1 042 422**
Fornos	31 111	5 798	36 909
Real	57 580	7 255	64 835
Santa Maria de Sardoura	42 933	5 798	48 731
São Martinho de Sardoura	34 541	5 798	40 339

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	122 981	5 798	128 779
União das freguesias de Sobrado e Bairros	73 418	5 798	79 216
CASTELO DE PAIVA (Total município)	**362 564**	**36 245**	**398 809**
Espinho	103 589	5 798	109 387
Paramos	68 120	5 798	73 918
Silvalde	85 749	5 798	91 547
União das freguesias de Anta e Guetim	135 457	5 798	141 255
ESPINHO (Total município)	**392 915**	**23 192**	**416 107**
Avanca	84 143	5 798	89 941
Pardilhó	58 686	5 798	64 484
Salreu	63 179	5 798	68 977
União das freguesias de Beduído e Veiros	133 832	5 798	139 630
União das freguesias de Canelas e Fermelã	73 440	5 798	79 238
ESTARREJA (Total município)	**413 280**	**28 990**	**442 270**
Argoncilhe	94 408	5 798	100 206
Arrifana	75 215	5 798	81 013
Escapães	45 760	5 798	51 558
Fiães	91 609	5 798	97 407
Fornos	42 883	5 798	48 681
Lourosa	96 783	5 798	102 581
Milheirós de Poiares	50 192	5 798	55 990
Mozelos	75 749	5 798	81 547
Nogueira da Regedoura	64 223	5 798	70 021
São Paio de Oleiros	53 642	5 798	59 440
Paços de Brandão	56 966	5 798	62 764
Rio Meão	59 518	5 798	65 316
Romariz	50 110	5 798	55 908
Sanguedo	50 486	5 798	56 284
Santa Maria de Lamas	58 542	5 798	64 340
São João de Ver	105 203	5 798	111 001
União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	79 718	5 798	85 516
União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	198 728	5 798	204 526
União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	185 432	5 798	191 230
União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	234 119	5 798	239 917
União das freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô	112 620	5 798	118 418
SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)	**1 881 906**	**121 758**	**2 003 664**
Gafanha da Encarnação	67 105	5 798	72 903
Gafanha da Nazaré	155 491	5 798	161 289
Gafanha do Carmo	29 935	5 798	35 733
Ílhavo (São Salvador)	178 740	5 798	184 538
ÍLHAVO (Total município)	**431 271**	**23 192**	**454 463**
Barcouço	47 607	5 798	53 405
Casal Comba	55 699	5 798	61 497
Luso	51 887	5 798	57 685
Pampilhosa	55 913	5 798	61 711
Vacariça	45 570	5 798	51 368
União das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	104 951	5 798	110 749
MEALHADA (Total município)	**361 627**	**34 788**	**396 415**
Bunheiro	63 095	5 798	68 893
Monte	25 685	5 798	31 483
Murtosa	56 402	5 798	62 200
Torreira	66 962	5 798	72 760
MURTOSA (Total município)	**212 144**	**23 192**	**235 336**
Carregosa	48 695	5 798	54 493
Cesar	43 854	5 798	49 652
Fajões	45 183	5 798	50 981
Loureiro	60 363	5 798	66 161
Macieira de Sarnes	36 096	5 798	41 894
Ossela	44 624	5 798	50 422
São Martinho da Gândara	37 830	5 798	43 628
São Roque	66 740	5 798	72 538
Vila de Cucujães	119 180	5 798	124 978

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo	83 063	5 798	88 861
União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail	255 111	5 798	260 909
União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz	129 066	5 798	134 864
OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Total município)	**969 805**	**69 576**	**1 039 381**
Oiã	120 875	5 798	126 673
Oliveira do Bairro	102 286	5 798	108 084
Palhaça	51 814	5 798	57 612
União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	143 200	5 798	148 998
OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)	**418 175**	**23 192**	**441 367**
Cortegaça	55 617	5 798	61 415
Esmoriz	121 680	5 798	127 478
Maceda	52 970	5 798	58 768
Válega	91 374	5 798	97 172
União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã	372 501	5 798	378 299
OVAR (Total município)	**694 142**	**28 990**	**723 132**
São João da Madeira	266 849	5 798	272 647
SÃO JOÃO DA MADEIRA (Total município)	**266 849**	**5 798**	**272 647**
Couto de Esteves	37 637	7 255	44 892
Pessegueiro do Vouga	43 113	7 255	50 368
Rocas do Vouga	40 946	7 255	48 201
Sever do Vouga	43 632	7 255	50 887
Talhadas	48 423	7 255	55 678
União das freguesias de Cedrim e Paradela	53 896	7 255	61 151
União das freguesias de Silva Escura e Dornelas	63 330	7 255	70 585
SEVER DO VOUGA (Total município)	**330 977**	**50 785**	**381 762**
Calvão	40 397	5 798	46 195
Gafanha da Boa Hora	59 726	5 798	65 524
Ouca	38 176	5 798	43 974
Sosa	50 759	5 798	56 557
Santo André de Vagos	39 867	5 798	45 665
União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	58 462	5 798	64 260
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	60 069	5 798	65 867
União das freguesias de Vagos e Santo António	97 076	5 798	102 874
VAGOS (Total município)	**444 532**	**46 384**	**490 916**
Arões	73 771	7 255	81 026
São Pedro de Castelões	92 012	5 798	97 810
Cepelos	43 554	5 798	49 352
Junqueira	39 974	7 255	47 229
Macieira de Cambra	68 212	5 798	74 010
Roge	44 008	5 798	49 806
União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho	120 565	5 798	126 363
VALE DE CAMBRA (Total município)	**482 096**	**43 500**	**525 596**
AVEIRO (Total distrito)	**11 437 709**	**893 102**	**12 330 811**
Ervidel	50 844	7 255	58 099
Messejana	83 676	7 255	90 931
São João de Negrilhos	69 863	7 255	77 118
União das freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos	213 981	7 255	221 236
ALJUSTREL (Total município)	**418 364**	**29 020**	**447 384**
Rosário	54 598	7 255	61 853
Santa Cruz	87 753	7 255	95 008
São Barnabé	95 826	7 255	103 081
Aldeia dos Fernandes	35 488	7 255	42 743
União das freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	238 280	7 255	245 535
União das freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires	153 231	7 255	160 486
ALMODÔVAR (Total município)	**665 176**	**43 530**	**708 706**
Alvito	101 830	7 255	109 085
Vila Nova da Baronia	94 296	7 255	101 551
ALVITO (Total município)	**196 126**	**14 510**	**210 636**
Barrancos	184 461	7 255	191 716
BARRANCOS (Total município)	**184 461**	**7 255**	**191 716**
Baleizão	85 342	7 255	92 597
Beringel	35 686	7 255	42 941

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Cabeça Gorda	66 598	7 255	73 853
Nossa Senhora das Neves	59 755	7 255	67 010
Santa Clara de Louredo	53 728	7 255	60 983
São Matias	50 965	7 255	58 220
União das freguesias de Albernoa e Trindade	132 663	7 255	139 918
União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)	132 702	7 255	139 957
União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)	183 901	7 255	191 156
União das freguesias de Salvada e Quintos	135 566	7 255	142 821
União das freguesias de Santa Vitória e Mombeja	111 871	7 255	119 126
União das freguesias de Trigaches e São Brissos	60 521	7 255	67 776
BEJA (Total município)	**1 109 298**	**87 060**	**1 196 358**
Entradas	62 597	7 255	69 852
Santa Bárbara de Padrões	62 207	7 255	69 462
São Marcos da Ataboeira	70 251	7 255	77 506
União das freguesias de Castro Verde e Casével	252 379	7 255	259 634
CASTRO VERDE (Total município)	**447 434**	**29 020**	**476 454**
Cuba	93 192	7 255	100 447
Faro do Alentejo	48 627	7 255	55 882
Vila Alva	43 997	7 255	51 252
Vila Ruiva	33 530	7 255	40 785
CUBA (Total município)	**219 346**	**29 020**	**248 366**
Figueira dos Cavaleiros	108 518	7 255	115 773
Odivelas	74 715	7 255	81 970
União das freguesias de Alfundão e Peroguarda	93 764	7 255	101 019
União das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros	237 981	7 255	245 236
FERREIRA DO ALENTEJO (Total município)	**514 978**	**29 020**	**543 998**
Alcaria Ruiva	129 173	7 255	136 428
Corte do Pinto	62 848	7 255	70 103
Espírito Santo	81 455	7 255	88 710
Mértola	213 424	7 255	220 679
Santana de Cambas	104 806	7 255	112 061
São João dos Caldeireiros	75 050	7 255	82 305
União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros	205 361	7 255	212 616
MÉRTOLA (Total município)	**872 117**	**50 785**	**922 902**
Amareleja	97 076	7 255	104 331
Póvoa de São Miguel	109 203	7 255	116 458
Sobral da Adiça	93 281	7 255	100 536
União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador	286 897	7 255	294 152
União das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração	161 759	7 255	169 014
MOURA (Total município)	**748 216**	**36 275**	**784 491**
Relíquias	78 776	7 255	86 031
Sabóia	96 067	7 255	103 322
São Luís	111 161	7 255	118 416
São Martinho das Amoreiras	90 870	7 255	98 125
Vila Nova de Milfontes	88 747	7 255	96 002
Luzianes-Gare	65 446	7 255	72 701
Boavista dos Pinheiros	51 927	7 255	59 182
Longueira/Almograve	58 318	7 255	65 573
Colos	93 766	7 255	101 021
Santa Clara-a-Velha	134 998	7 255	142 253
São Salvador e Santa Maria	151 637	7 255	158 892
São Teotónio	303 585	7 255	310 840
Vale de Santiago	115 019	7 255	122 274
ODEMIRA (Total município)	**1 440 317**	**94 315**	**1 534 632**
Ourique	175 926	7 255	183 181
Santana da Serra	125 793	7 255	133 048
União das freguesias de Garvão e Santa Luzia	90 004	7 255	97 259
União das freguesias de Panoias e Conceição	113 091	7 255	120 346
OURIQUE (Total município)	**504 814**	**29 020**	**533 834**
Brinches	73 001	7 255	80 256
Pias	129 575	7 255	136 830
Vila Verde de Ficalho	82 511	7 255	89 766

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)	326 360	7 255	333 615
União das freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo	233 065	7 255	240 320
SERPA (Total município)	**844 512**	**36 275**	**880 787**
Pedrógão	90 501	7 255	97 756
Selmes	95 504	7 255	102 759
Vidigueira	61 541	7 255	68 796
Vila de Frades	39 310	7 255	46 565
VIDIGUEIRA (Total município)	**286 856**	**29 020**	**315 876**
BEJA (Total distrito)	**8 452 015**	**544 125**	**8 996 140**
Barreiros	24 476	5 798	30 274
Bico	24 476	5 798	30 274
Caires	24 984	5 798	30 782
Carrazedo	24 476	5 798	30 274
Dornelas	24 476	5 798	30 274
Fiscal	24 476	5 798	30 274
Goães	24 476	7 255	31 731
Lago	33 565	5 798	39 363
Rendufe	25 661	5 798	31 459
Bouro (Santa Maria)	25 761	5 798	31 559
Bouro (Santa Marta)	26 512	7 255	33 767
União das freguesias de Amares e Figueiredo	50 326	5 798	56 124
União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos	65 831	7 255	73 086
União das freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros	85 897	5 798	91 695
União das freguesias de Torre e Portela	41 198	5 798	46 996
União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	64 251	7 255	71 506
AMARES (Total município)	**590 842**	**98 596**	**689 438**
Abade de Neiva	35 217	5 798	41 015
Aborim	25 447	5 798	31 245
Adães	24 476	5 798	30 274
Airó	24 476	5 798	30 274
Aldreu	24 476	5 798	30 274
Alvelos	36 223	5 798	42 021
Arcozelo	107 618	5 798	113 416
Areias	25 002	5 798	30 800
Balugães	24 476	5 798	30 274
Barcelinhos	30 680	5 798	36 478
Barqueiros	36 348	5 798	42 146
Cambeses	25 568	5 798	31 366
Carapeços	37 058	5 798	42 856
Carvalhal	26 688	5 798	32 486
Carvalhas	24 476	5 798	30 274
Cossourado	25 670	5 798	31 468
Cristelo	35 564	5 798	41 362
Fornelos	24 476	5 798	30 274
Fragoso	39 852	5 798	45 650
Gilmonde	30 212	5 798	36 010
Lama	25 472	5 798	31 270
Lijó	36 076	5 798	41 874
Macieira de Rates	36 953	5 798	42 751
Manhente	30 127	5 798	35 925
Martim	37 101	5 798	42 899
Moure	24 476	5 798	30 274
Oliveira	26 025	5 798	31 823
Palme	28 278	5 798	34 076
Panque	24 476	5 798	30 274
Paradela	26 006	5 798	31 804
Pereira	27 300	5 798	33 098
Perelhal	32 648	5 798	38 446
Pousa	39 559	5 798	45 357
Remelhe	29 879	5 798	35 677
Roriz	36 537	5 798	42 335
Rio Covo (Santa Eugénia)	25 472	5 798	31 270

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Galegos (Santa Maria)	36 423	5 798	42 221
Galegos (São Martinho)	28 695	5 798	34 493
Tamel (São Veríssimo)	43 815	5 798	49 613
Silva	24 476	5 798	30 274
Ucha	28 024	5 798	33 822
Várzea	25 472	5 798	31 270
Vila Seca	28 280	5 798	34 078
União das freguesias de Alheira e Igreja Nova	52 438	5 798	58 236
União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto	73 428	5 798	79 226
União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados	53 681	5 798	59 479
União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro)	133 550	5 798	139 348
União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)	48 951	5 798	54 749
União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta	52 706	5 798	58 504
União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral	122 380	5 798	128 178
União das freguesias de Creixomil e Mariz	48 951	5 798	54 749
União das freguesias de Durrães e Tregosa	48 951	5 798	54 749
União das freguesias de Gamil e Midões	48 951	5 798	54 749
União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria	73 604	5 798	79 402
União das freguesias de Negreiros e Chavão	56 709	5 798	62 507
União das freguesias de Quintiães e Aguiar	48 951	5 798	54 749
União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão)	73 428	5 798	79 226
União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)	51 252	5 798	57 050
União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte	48 951	5 798	54 749
União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães	107 547	5 798	113 345
União das freguesias de Vila Cova e Feitos	61 883	5 798	67 681
BARCELOS (Total município)	**2 571 885**	**353 678**	**2 925 563**
Adaúfe	51 648	5 798	57 446
Espinho	28 233	5 798	34 031
Esporões	33 530	5 798	39 328
Figueiredo	25 159	5 798	30 957
Gualtar	50 878	5 798	56 676
Lamas	24 176	5 798	29 974
Mire de Tibães	38 796	5 798	44 594
Padim da Graça	30 107	5 798	35 905
Palmeira	62 278	5 798	68 076
Pedralva	32 894	5 798	38 692
Priscos	27 456	5 798	33 254
Ruilhe	25 158	5 798	30 956
Braga (São Vicente)	78 342	5 798	84 140
Braga (São Vítor)	160 684	5 798	166 482
Sequeira	35 175	5 798	40 973
Sobreposta	27 588	5 798	33 386
Tadim	24 175	5 798	29 973
Tebosa	24 777	5 798	30 575
União das freguesias de Arentim e Cunha	48 290	5 798	54 088
União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)	143 253	5 798	149 051
União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)	150 538	5 798	156 336
União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)	54 529	5 798	60 327
União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro	91 603	5 798	97 401
União das freguesias de Crespos e Pousada	48 678	5 798	54 476
União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	73 576	5 798	79 374
União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)	65 471	5 798	71 269
União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves	88 864	5 798	94 662
União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)	48 352	5 798	54 150
União das freguesias de Lomar e Arcos	73 883	5 798	79 681
União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães	82 133	5 798	87 931
União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos	53 684	5 798	59 482
União das freguesias de Morreira e Trandeiras	48 351	5 798	54 149
União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações	121 146	5 798	126 944
União das freguesias de Nogueiró e Tenões	54 164	5 798	59 962
União das freguesias de Real, Dume e Semelhe	112 507	5 798	118 305
União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra	48 351	5 798	54 149

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Vilaça e Fradelos	48 351	5 798	54 149
BRAGA (Total município)	**2 236 778**	**214 526**	**2 451 304**
Abadim	28 786	7 255	36 041
Basto	24 500	7 255	31 755
Bucos	31 685	7 255	38 940
Cabeceiras de Basto	39 095	7 255	46 350
Cavez	43 896	7 255	51 151
Faia	24 474	7 255	31 729
Pedraça	28 603	7 255	35 858
Rio Douro	53 100	7 255	60 355
União das freguesias de Alvite e Passos	51 647	7 255	58 902
União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	55 640	7 255	62 895
União das freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas	60 040	7 255	67 295
União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	107 642	7 255	114 897
CABECEIRAS DE BASTO (Total município)	**549 108**	**87 060**	**636 168**
Agilde	30 746	7 255	38 001
Arnóia	41 166	7 255	48 421
Borba de Montanha	31 414	7 255	38 669
Codeçoso	24 474	7 255	31 729
Fervença	33 650	7 255	40 905
Moreira do Castelo	24 474	7 255	31 729
Rego	34 203	7 255	41 458
Ribas	29 895	7 255	37 150
Basto (São Clemente)	36 189	7 255	43 444
Vale de Bouro	25 317	7 255	32 572
União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe	88 704	7 255	95 959
União das freguesias de Caçarilhe e Infesta	48 947	7 255	56 202
União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo	53 058	7 255	60 313
União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)	49 447	7 255	56 702
União das freguesias de Veade, Gagos e Molares	73 421	7 255	80 676
CELORICO DE BASTO (Total município)	**625 105**	**108 825**	**733 930**
Antas	37 422	5 798	43 220
Forjães	39 565	5 798	45 363
Gemeses	26 639	5 798	32 437
Vila Chã	32 214	5 798	38 012
União das freguesias de Apúlia e Fão	100 789	5 798	106 587
União das freguesias de Belinho e Mar	64 040	5 798	69 838
União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra	139 257	5 798	145 055
União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto	52 961	5 798	58 759
União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos	59 984	5 798	65 782
ESPOSENDE (Total município)	**552 871**	**52 182**	**605 053**
Armil	24 474	7 255	31 729
Estorãos	32 451	7 255	39 706
Fafe	141 644	7 255	148 899
Fornelos	26 781	7 255	34 036
Golães	37 107	7 255	44 362
Medelo	25 471	7 255	32 726
Passos	25 774	7 255	33 029
Quinchães	40 447	7 255	47 702
Regadas	33 961	7 255	41 216
Revelhe	24 474	7 255	31 729
Ribeiros	24 474	7 255	31 729
Arões (Santa Cristina)	25 471	7 255	32 726
São Gens	37 697	7 255	44 952
Silvares (São Martinho)	30 809	7 255	38 064
Arões (São Romão)	48 916	7 255	56 171
Travassós	33 995	7 255	41 250
Vinhós	24 474	7 255	31 729
União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	96 818	7 255	104 073
União de freguesias de Agrela e Serafão	61 210	7 255	68 465
União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	60 584	7 255	67 839
União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	84 434	7 255	91 689

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União de freguesias de Cepães e Fareja	62 236	7 255	69 491
União de freguesias de Freitas e Vila Cova	56 289	7 255	63 544
União de freguesias de Monte e Queimadela	56 508	7 255	63 763
União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	77 585	7 255	84 840
FAFE (Total município)	**1 194 084**	**181 375**	**1 375 459**
Aldão	24 474	5 798	30 272
Azurém	89 035	5 798	94 833
Barco	28 736	5 798	34 534
Brito	58 380	5 798	64 178
Caldelas	53 092	5 798	58 890
Costa	47 594	5 798	53 392
Creixomil	83 185	5 798	88 983
Fermentões	53 937	5 798	59 735
Gonça	31 079	5 798	36 877
Gondar	35 978	5 798	41 776
Guardizela	40 206	5 798	46 004
Infantas	35 097	5 798	40 895
Longos	33 872	5 798	39 670
Lordelo	58 172	5 798	63 970
Mesão Frio	49 871	5 798	55 669
Moreira de Cónegos	68 351	5 798	74 149
Nespereira	43 724	5 798	49 522
Pencelo	26 230	5 798	32 028
Pinheiro	25 471	5 798	31 269
Polvoreira	48 528	5 798	54 326
Ponte	63 519	5 798	69 317
Ronfe	54 710	5 798	60 508
Prazins (Santa Eufémia)	25 471	5 798	31 269
Selho (São Cristóvão)	32 174	5 798	37 972
Selho (São Jorge)	63 673	5 798	69 471
Candoso (São Martinho)	30 024	5 798	35 822
Sande (São Martinho)	42 366	5 798	48 164
São Torcato	48 643	5 798	54 441
Serzedelo	54 441	5 798	60 239
Silvares	41 181	5 798	46 979
Urgezes	59 914	5 798	65 712
União das freguesias de Abação e Gémeos	70 650	5 798	76 448
União das freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil	92 013	5 798	97 811
União das freguesias de Arosa e Castelões	56 289	7 255	63 544
União das freguesias de Atães e Rendufe	69 431	5 798	75 229
União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim	59 621	5 798	65 419
União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	60 281	5 798	66 079
União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos	58 583	5 798	64 381
União das freguesias de Conde e Gandarela	58 356	5 798	64 154
União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo	84 434	5 798	90 232
União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	104 280	5 798	110 078
União das freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite	49 448	5 798	55 246
União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar	58 273	5 798	64 071
União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente	75 216	5 798	81 014
União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães	57 437	5 798	63 235
União das freguesias de Serzedo e Calvos	60 948	5 798	66 746
União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar	84 854	5 798	90 652
União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino	64 430	5 798	70 228
GUIMARÃES (Total município)	**2 615 672**	**279 761**	**2 895 433**
Covelas	24 475	7 255	31 730
Ferreiros	24 475	7 255	31 730
Galegos	24 475	7 255	31 730
Garfe	27 241	7 255	34 496
Geraz do Minho	24 475	7 255	31 730
Lanhoso	24 475	7 255	31 730
Monsul	24 475	7 255	31 730
Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	58 407	7 255	65 662

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Rendufinho	24 961	7 255	32 216
Santo Emilião	24 475	7 255	31 730
São João de Rei	24 475	7 255	31 730
Serzedelo	26 705	7 255	33 960
Sobradelo da Goma	29 477	7 255	36 732
Taíde	32 203	7 255	39 458
Travassos	24 475	7 255	31 730
Vilela	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Águas Santas e Moure	48 368	7 255	55 623
União das freguesias de Calvos e Frades	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Campos e Louredo	49 491	7 255	56 746
União das freguesias de Esperança e Brunhais	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	54 156	7 255	61 411
União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	64 483	7 255	71 738
PÓVOA DE LANHOSO (Total município)	**758 140**	**159 610**	**917 750**
Balança	24 475	7 255	31 730
Campo do Gerês	54 424	7 255	61 679
Carvalheira	24 475	7 255	31 730
Covide	30 312	7 255	37 567
Gondoriz	24 475	7 255	31 730
Moimenta	24 475	7 255	31 730
Ribeira	23 989	7 255	31 244
Rio Caldo	30 522	7 255	37 777
Souto	24 475	7 255	31 730
Valdosende	26 567	7 255	33 822
Vilar da Veiga	70 355	7 255	77 610
União das freguesias de Chamoim e Vilar	47 876	7 255	55 131
União das freguesias de Chorense e Monte	50 550	7 255	57 805
União das freguesias de Cibões e Brufe	49 349	7 255	56 604
TERRAS DE BOURO (Total município)	**506 319**	**101 570**	**607 889**
Cantelães	28 637	7 255	35 892
Eira Vedra	24 475	7 255	31 730
Guilhofrei	30 579	7 255	37 834
Louredo	24 475	7 255	31 730
Mosteiro	28 311	7 255	35 566
Parada do Bouro	24 475	7 255	31 730
Pinheiro	24 475	7 255	31 730
Rossas	50 125	7 255	57 380
Salamonde	24 475	7 255	31 730
Tabuaças	26 936	7 255	34 191
Vieira do Minho	37 151	7 255	44 406
União das freguesias de Anissó e Soutelo	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	50 947	7 255	58 202
União das freguesias de Caniçada e Soengas	39 807	7 255	47 062
União das freguesias de Ruivães e Campos	65 626	7 255	72 881
União das freguesias de Ventosa e Cova	48 949	7 255	56 204
VIEIRA DO MINHO (Total município)	**578 392**	**116 080**	**694 472**
Bairro	49 679	5 798	55 477
Brufe	34 377	5 798	40 175
Castelões	32 251	5 798	38 049
Cruz	31 469	5 798	37 267
Delães	44 389	5 798	50 187
Fradelos	59 116	5 798	64 914
Gavião	51 407	5 798	57 205
Joane	88 323	5 798	94 121
Landim	44 089	5 798	49 887
Louro	37 835	5 798	43 633
Lousado	52 650	5 798	58 448
Mogege	30 762	5 798	36 560
Nine	42 214	5 798	48 012
Pedome	33 991	5 798	39 789
Pousada de Saramagos	26 387	5 798	32 185

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Requião	47 594	5 798	53 392
Riba de Ave	40 468	5 798	46 266
Ribeirão	95 669	5 798	101 467
Oliveira (Santa Maria)	46 532	5 798	52 330
Vale (São Martinho)	33 919	5 798	39 717
Oliveira (São Mateus)	42 402	5 798	48 200
Vermoim	44 633	5 798	50 431
Vilarinho das Cambas	34 032	5 798	39 830
União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	86 232	5 798	92 030
União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	81 932	5 798	87 730
União das freguesias de Avidos e Lagoa	49 946	5 798	55 744
União das freguesias de Carreira e Bente	51 154	5 798	56 952
União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	61 172	5 798	66 970
União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	90 869	5 798	96 667
União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	80 331	5 798	86 129
União das freguesias de Ruivães e Novais	59 776	5 798	65 574
União das freguesias de Seide	49 241	5 798	55 039
União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	101 769	5 798	107 567
União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	171 194	5 798	176 992
VILA NOVA DE FAMALICÃO (Total município)	**1 927 804**	**197 132**	**2 124 936**
Atiães	24 475	7 255	31 730
Cabanelas	36 535	7 255	43 790
Cervães	37 230	7 255	44 485
Coucieiro	24 475	7 255	31 730
Dossãos	24 475	7 255	31 730
Freiriz	27 320	7 255	34 575
Gême	24 475	7 255	31 730
Lage	36 221	7 255	43 476
Lanhas	24 475	7 255	31 730
Loureira	24 092	7 255	31 347
Moure	28 932	7 255	36 187
Oleiros	25 472	7 255	32 727
Parada de Gatim	24 475	7 255	31 730
Pico	24 475	7 255	31 730
Ponte	24 475	7 255	31 730
Sabariz	24 475	7 255	31 730
Vila de Prado	56 341	7 255	63 596
Prado (São Miguel)	24 475	7 255	31 730
Soutelo	34 811	7 255	42 066
Turiz	25 472	7 255	32 727
Valdreu	35 537	7 255	42 792
Aboim da Nóbrega e Gondomar	53 405	7 255	60 660
União das freguesias da Ribeira do Neiva	208 629	7 255	215 884
União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)	56 292	7 255	63 547
União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	56 292	7 255	63 547
União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós	83 405	7 255	90 660
União das freguesias de Marrancos e Arcozelo	56 292	7 255	63 547
União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)	56 103	7 255	63 358
União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós	84 439	7 255	91 694
União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	112 585	7 255	119 840
União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)	83 395	7 255	90 650
União das freguesias do Vade	131 707	7 255	138 962
Vila Verde e Barbudo	83 718	7 255	90 973
VILA VERDE (Total município)	**1 678 975**	**239 415**	**1 918 390**
Santa Eulália	64 164	5 798	69 962
Infias	26 344	5 798	32 142
Vizela (Santo Adrião)	38 409	5 798	44 207
União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)	121 154	5 798	126 952
União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)	53 704	5 798	59 502
VIZELA (Total município)	**303 775**	**28 990**	**332 765**
BRAGA (Total distrito)	**16 689 750**	**2 218 800**	**18 908 550**
Alfândega da Fé	60 932	7 255	68 187

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Cerejais	27 245	7 255	34 500
Sambade	40 612	7 255	47 867
Vilar Chão	32 889	7 255	40 144
Vilarelhos	26 984	7 255	34 239
Vilares de Vilariça	26 984	7 255	34 239
União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro	58 750	7 255	66 005
União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde	71 454	7 255	78 709
União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra	45 833	7 255	53 088
União das freguesias de Gebelim e Soeima	51 091	7 255	58 346
União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira	43 136	7 255	50 391
União das freguesias de Pombal e Vales	35 104	7 255	42 359
ALFÂNDEGA DA FÉ (Total município)	**521 014**	**87 060**	**608 074**
Alfaião	22 797	7 255	30 052
Babe	27 739	7 255	34 994
Baçal	27 739	7 255	34 994
Carragosa	27 739	7 255	34 994
Castro de Avelãs	26 459	7 255	33 714
Coelhoso	27 739	7 255	34 994
Donai	27 604	7 255	34 859
Espinhosela	31 095	7 255	38 350
França	40 782	7 255	48 037
Gimonde	27 739	7 255	34 994
Gondesende	26 655	7 255	33 910
Gostei	27 739	7 255	34 994
Grijó de Parada	29 334	7 255	36 589
Macedo do Mato	26 655	7 255	33 910
Mós	22 797	7 255	30 052
Nogueira	24 774	7 255	32 029
Outeiro	33 126	7 255	40 381
Parâmio	27 739	7 255	34 994
Pinela	27 739	7 255	34 994
Quintanilha	27 739	7 255	34 994
Quintela de Lampaças	27 739	7 255	34 994
Rabal	22 797	7 255	30 052
Rebordãos	28 066	7 255	35 321
Salsas	27 840	7 255	35 095
Samil	25 160	7 255	32 415
Santa Comba de Rossas	24 176	7 255	31 431
São Pedro de Sarracenos	26 655	7 255	33 910
Sendas	27 739	7 255	34 994
Serapicos	27 739	7 255	34 994
Sortes	27 739	7 255	34 994
Zoio	27 739	7 255	34 994
União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	88 338	7 255	95 593
União das freguesias de Castrelos e Carrazedo	54 337	7 255	61 592
União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	88 653	7 255	95 908
União das freguesias de Parada e Faílde	61 860	7 255	69 115
União das freguesias de Rebordainhos e Pombares	46 154	7 255	53 409
União das freguesias de Rio Frio e Milhão	65 098	7 255	72 353
União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	69 357	7 255	76 612
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	265 628	7 255	272 883
BRAGANÇA (Total município)	**1 594 543**	**282 945**	**1 877 488**
Carrazeda de Ansiães	34 169	7 255	41 424
Fonte Longa	26 984	7 255	34 239
Linhares	38 256	7 255	45 511
Marzagão	27 600	7 255	34 855
Parambos	26 984	7 255	34 239
Pereiros	26 984	7 255	34 239
Pinhal do Norte	27 901	7 255	35 156
Pombal	28 911	7 255	36 166
Seixo de Ansiães	32 620	7 255	39 875
Vilarinho da Castanheira	43 656	7 255	50 911

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Amedo e Zedes	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Belver e Mogo de Malta	43 065	7 255	50 320
União das freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga	42 476	7 255	49 731
União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores	66 747	7 255	74 002
CARRAZEDA DE ANSIÃES (Total município)	**515 302**	**101 570**	**616 872**
Ligares	49 465	7 255	56 720
Poiares	47 522	7 255	54 777
União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco	121 427	7 255	128 682
União das freguesias de Lagoaça e Fornos	82 743	7 255	89 998
FREIXO DE ESPADA À CINTA (Total município)	**301 157**	**29 020**	**330 177**
Amendoeira	28 084	7 255	35 339
Arcas	28 486	7 255	35 741
Carrapatas	24 475	7 255	31 730
Chacim	28 084	7 255	35 339
Cortiços	29 982	7 255	37 237
Corujas	26 984	7 255	34 239
Ferreira	28 084	7 255	35 339
Grijó	24 475	7 255	31 730
Lagoa	35 201	7 255	42 456
Lamalonga	28 084	7 255	35 339
Lamas	24 475	7 255	31 730
Lombo	27 110	7 255	34 365
Macedo de Cavaleiros	78 720	7 255	85 975
Morais	51 776	7 255	59 031
Olmos	28 084	7 255	35 339
Peredo	28 084	7 255	35 339
Salselas	42 010	7 255	49 265
Sezulfe	23 079	7 255	30 334
Talhas	45 024	7 255	52 279
Vale Benfeito	26 984	7 255	34 239
Vale da Porca	28 084	7 255	35 339
Vale de Prados	24 475	7 255	31 730
Vilarinho de Agrochão	26 984	7 255	34 239
Vinhas	33 994	7 255	41 249
União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte	65 258	7 255	72 513
União das freguesias de Bornes e Burga	49 973	7 255	57 228
União das freguesias de Castelãos e Vilar do Monte	46 454	7 255	53 709
União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco	99 205	7 255	106 460
União das freguesias de Podence e Santa Combinha	46 454	7 255	53 709
União das freguesias de Talhinhas e Bagueixe	57 659	7 255	64 914
MACEDO DE CAVALEIROS (Total município)	**1 135 825**	**217 650**	**1 353 475**
Duas Igrejas	51 216	7 255	58 471
Genísio	34 923	7 255	42 178
Malhadas	35 673	7 255	42 928
Miranda do Douro	55 885	7 255	63 140
Palaçoulo	36 942	7 255	44 197
Picote	30 145	7 255	37 400
Póvoa	30 683	7 255	37 938
São Martinho de Angueira	40 941	7 255	48 196
Vila Chã de Braciosa	45 156	7 255	52 411
União das freguesias de Constantim e Cicouro	45 013	7 255	52 268
União das freguesias de Ifanes e Paradela	53 728	7 255	60 983
União das freguesias de Sendim e Atenor	75 613	7 255	82 868
União das freguesias de Silva e Águas Vivas	63 741	7 255	70 996
MIRANDA DO DOURO (Total município)	**599 659**	**94 315**	**693 974**
Abambres	28 084	7 255	35 339
Abreiro	30 156	7 255	37 411
Aguieiras	27 264	7 255	34 519
Alvites	28 084	7 255	35 339
Bouça	26 984	7 255	34 239
Cabanelas	28 084	7 255	35 339
Caravelas	26 984	7 255	34 239

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Carvalhais	38 627	7 255	45 882
Cedães	34 529	7 255	41 784
Cobro	26 984	7 255	34 239
Fradizela	26 984	7 255	34 239
Frechas	34 897	7 255	42 152
Lamas de Orelhão	29 849	7 255	37 104
Mascarenhas	39 025	7 255	46 280
Mirandela	123 801	7 255	131 056
Múrias	29 344	7 255	36 599
Passos	28 084	7 255	35 339
São Pedro Velho	31 553	7 255	38 808
São Salvador	26 984	7 255	34 239
Suções	45 223	7 255	52 478
Torre de Dona Chama	43 282	7 255	50 537
Vale de Asnes	29 291	7 255	36 546
Vale de Gouvinhas	28 084	7 255	35 339
Vale de Salgueiro	28 080	7 255	35 335
Vale de Telhas	27 421	7 255	34 676
União das freguesias de Avantos e Romeu	51 215	7 255	58 470
União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	75 746	7 255	83 001
União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa	83 017	7 255	90 272
União das freguesias de Franco e Vila Boa	52 327	7 255	59 582
União das freguesias de Freixeda e Vila Verde	40 369	7 255	47 624
MIRANDELA (Total município)	**1 170 356**	**217 650**	**1 388 006**
Azinhoso	34 760	7 255	42 015
Bemposta	45 450	7 255	52 705
Bruçó	32 727	7 255	39 982
Brunhoso	28 084	7 255	35 339
Castelo Branco	51 486	7 255	58 741
Castro Vicente	37 019	7 255	44 274
Meirinhos	45 852	7 255	53 107
Paradela	23 079	7 255	30 334
Penas Roias	39 672	7 255	46 927
Peredo da Bemposta	27 989	7 255	35 244
Saldanha	28 084	7 255	35 339
São Martinho do Peso	47 258	7 255	54 513
Tó	28 084	7 255	35 339
Travanca	23 843	7 255	31 098
Urrós	37 209	7 255	44 464
Vale da Madre	17 552	7 255	24 807
Vila de Ala	34 023	7 255	41 278
União das freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane	61 182	7 255	68 437
União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei	142 549	7 255	149 804
União das freguesias de Remondes e Soutelo	58 837	7 255	66 092
União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	61 874	7 255	69 129
MOGADOURO (Total município)	**906 613**	**152 355**	**1 058 968**
Açoreira	34 786	7 255	42 041
Cabeça Boa	35 646	7 255	42 901
Carviçais	58 369	7 255	65 624
Castedo	28 131	7 255	35 386
Horta da Vilariça	28 054	7 255	35 309
Larinho	37 260	7 255	44 515
Lousa	40 837	7 255	48 092
Mós	51 756	7 255	59 011
Torre de Moncorvo	60 986	7 255	68 241
União das freguesias de Adeganha e Cardanha	75 781	7 255	83 036
União das freguesias de Felgar e Souto da Velha	63 755	7 255	71 010
União das freguesias de Felgueiras e Maçores	60 206	7 255	67 461
União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	73 257	7 255	80 512
TORRE DE MONCORVO (Total município)	**648 824**	**94 315**	**743 139**
Benlhevai	26 984	7 255	34 239
Freixiel	45 887	7 255	53 142

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Roios	25 382	7 255	32 637
Samões	26 984	7 255	34 239
Sampaio	21 367	7 255	28 622
Santa Comba de Vilariça	25 699	7 255	32 954
Seixo de Manhoses	24 475	7 255	31 730
Trindade	23 497	7 255	30 752
Vale Frechoso	30 238	7 255	37 493
União das freguesias de Assares e Lodões	35 984	7 255	43 239
União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	39 994	7 255	47 249
União das freguesias de Valtorno e Mourão	41 525	7 255	48 780
União das freguesias de Vila Flor e Nabo	82 168	7 255	89 423
União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	64 209	7 255	71 464
VILA FLOR (Total município)	**514 393**	**101 570**	**615 963**
Argozelo	44 345	7 255	51 600
Carção	36 884	7 255	44 139
Matela	45 707	7 255	52 962
Pinelo	37 573	7 255	44 828
Santulhão	49 535	7 255	56 790
Vilar Seco	29 817	7 255	37 072
Vimioso	54 359	7 255	61 614
União das freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva	108 519	7 255	115 774
União das freguesias de Caçarelhos e Angueira	63 997	7 255	71 252
União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	75 073	7 255	82 328
VIMIOSO (Total município)	**545 809**	**72 550**	**618 359**
Agrochão	28 074	7 255	35 329
Candedo	31 780	7 255	39 035
Celas	40 332	7 255	47 587
Edral	29 000	7 255	36 255
Edrosa	24 831	7 255	32 086
Ervedosa	37 750	7 255	45 005
Paçó	26 984	7 255	34 239
Penhas Juntas	31 875	7 255	39 130
Rebordelo	34 727	7 255	41 982
Santalha	34 081	7 255	41 336
Tuizelo	40 779	7 255	48 034
Vale das Fontes	29 795	7 255	37 050
Vila Boa de Ousilhão	21 184	7 255	28 439
Vila Verde	26 984	7 255	34 239
Vilar de Ossos	28 084	7 255	35 339
Vilar de Peregrinos	23 079	7 255	30 334
Vilar Seco de Lomba	28 084	7 255	35 339
Vinhais	52 089	7 255	59 344
União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro	45 727	7 255	52 982
União das freguesias de Moimenta e Montouto	49 160	7 255	56 415
União das freguesias de Nunes e Ousilhão	38 946	7 255	46 201
União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo	58 303	7 255	65 558
União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos	46 187	7 255	53 442
União das freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita	53 707	7 255	60 962
União das freguesias de Travanca e Santa Cruz	35 104	7 255	42 359
União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil	45 637	7 255	52 892
VINHAIS (Total município)	**942 283**	**188 630**	**1 130 913**
BRAGANÇA (Total distrito)	**9 395 778**	**1 639 630**	**11 035 408**
Caria	72 861	7 255	80 116
Inguias	38 058	7 255	45 313
Maçainhas	33 711	7 255	40 966
União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre	95 452	7 255	102 707
BELMONTE (Total município)	**240 082**	**29 020**	**269 102**
Alcains	77 621	7 255	84 876
Almaceda	60 465	7 255	67 720
Benquerenças	54 131	7 255	61 386
Castelo Branco	384 737	7 255	391 992
Lardosa	45 343	7 255	52 598

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Louriçal do Campo	32 696	7 255	39 951
Malpica do Tejo	133 746	7 255	141 001
Monforte da Beira	77 332	7 255	84 587
Salgueiro do Campo	38 868	7 255	46 123
Santo André das Tojeiras	63 814	7 255	71 069
São Vicente da Beira	77 738	7 255	84 993
Sarzedas	116 819	7 255	124 074
Tinalhas	27 979	7 255	35 234
União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo	60 919	7 255	68 174
União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata	78 484	7 255	85 739
União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa	69 063	7 255	76 318
União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo	56 917	7 255	64 172
União das freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo	60 082	7 255	67 337
União das freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede	57 213	7 255	64 468
CASTELO BRANCO (Total município)	**1 573 967**	**137 845**	**1 711 812**
Aldeia de São Francisco de Assis	30 295	7 255	37 550
Boidobra	40 936	7 255	48 191
Cortes do Meio	51 762	7 255	59 017
Dominguizo	25 472	7 255	32 727
Erada	49 355	7 255	56 610
Ferro	48 863	7 255	56 118
Orjais	31 525	7 255	38 780
Paul	42 518	7 255	49 773
Peraboa	42 089	7 255	49 344
São Jorge da Beira	38 023	7 255	45 278
Sobral de São Miguel	36 401	7 255	43 656
Tortosendo	71 615	7 255	78 870
Unhais da Serra	45 862	7 255	53 117
Verdelhos	44 386	7 255	51 641
União das freguesias de Barco e Coutada	50 892	7 255	58 147
União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho	78 254	7 255	85 509
União das freguesias de Casegas e Ourondo	70 425	7 255	77 680
União das freguesias de Covilhã e Canhoso	234 114	7 255	241 369
União das freguesias de Peso e Vales do Rio	49 946	7 255	57 201
União das freguesias de Teixoso e Sarzedo	87 808	7 255	95 063
União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto	49 946	7 255	57 201
COVILHÃ (Total município)	**1 220 487**	**152 355**	**1 372 842**
Alcaide	29 220	7 255	36 475
Alcaria	36 549	7 255	43 804
Alcongosta	24 475	7 255	31 730
Alpedrinha	33 691	7 255	40 946
Barroca	32 504	7 255	39 759
Bogas de Cima	36 790	7 255	44 045
Capinha	47 727	7 255	54 982
Castelejo	40 266	7 255	47 521
Castelo Novo	41 750	7 255	49 005
Fatela	24 546	7 255	31 801
Lavacolhos	28 084	7 255	35 339
Orca	53 400	7 255	60 655
Pêro Viseu	32 134	7 255	39 389
Silvares	35 177	7 255	42 432
Soalheira	29 546	7 255	36 801
Souto da Casa	42 826	7 255	50 081
Telhado	28 084	7 255	35 339
Enxames	30 552	7 255	37 807
Três Povos	81 076	7 255	88 331
União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	61 324	7 255	68 579
União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo	202 235	7 255	209 490
União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo	50 943	7 255	58 198
União das freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha	85 779	7 255	93 034
FUNDÃO (Total município)	**1 108 678**	**166 865**	**1 275 543**
Aldeia de Santa Margarida	26 984	7 255	34 239

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Ladoeiro	61 826	7 255	69 081
Medelim	36 780	7 255	44 035
Oledo	36 579	7 255	43 834
Penha Garcia	87 722	7 255	94 977
Proença-a-Velha	43 662	7 255	50 917
Rosmaninhal	133 717	7 255	140 972
São Miguel de Acha	47 613	7 255	54 868
Toulões	38 628	7 255	45 883
União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes	200 071	7 255	207 326
União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo	103 898	7 255	111 153
União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha	113 306	7 255	120 561
União das freguesias de Zebreira e Segura	125 756	7 255	133 011
IDANHA-A-NOVA (Total município)	**1 056 542**	**94 315**	**1 150 857**
Álvaro	37 756	7 255	45 011
Cambas	48 212	7 255	55 467
Isna	34 765	7 255	42 020
Madeirã	29 910	7 255	37 165
Mosteiro	29 664	7 255	36 919
Orvalho	42 486	7 255	49 741
Sarnadas de São Simão	36 657	7 255	43 912
Sobral	28 654	7 255	35 909
Estreito-Vilar Barroco	105 482	7 255	112 737
Oleiros-Amieira	152 227	7 255	159 482
OLEIROS (Total município)	**545 813**	**72 550**	**618 363**
Aranhas	24 475	7 255	31 730
Benquerença	39 651	7 255	46 906
Meimão	38 564	7 255	45 819
Meimoa	31 857	7 255	39 112
Penamacor	230 015	7 255	237 270
Salvador	24 475	7 255	31 730
Vale da Senhora da Póvoa	29 493	7 255	36 748
União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	74 271	7 255	81 526
União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta	52 185	7 255	59 440
PENAMACOR (Total município)	**544 986**	**65 295**	**610 281**
Montes da Senhora	47 305	7 255	54 560
São Pedro do Esteval	57 376	7 255	64 631
União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	188 449	7 255	195 704
União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	129 165	7 255	136 420
PROENÇA-A-NOVA (Total município)	**422 295**	**29 020**	**451 315**
Cabeçudo	28 661	7 255	35 916
Carvalhal	24 480	7 255	31 735
Castelo	39 662	7 255	46 917
Pedrógão Pequeno	47 649	7 255	54 904
Sertã	113 041	7 255	120 296
Troviscal	55 595	7 255	62 850
Várzea dos Cavaleiros	46 394	7 255	53 649
União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	133 852	7 255	141 107
União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro	69 964	7 255	77 219
União das freguesias de Ermida e Figueiredo	61 402	7 255	68 657
SERTÃ (Total município)	**620 700**	**72 550**	**693 250**
Fundada	51 563	7 255	58 818
São João do Peso	25 323	7 255	32 578
Vila de Rei	156 010	7 255	163 265
VILA DE REI (Total município)	**232 896**	**21 765**	**254 661**
Fratel	72 336	7 255	79 591
Perais	63 503	7 255	70 758
Sarnadas de Ródão	55 003	7 255	62 258
Vila Velha de Ródão	101 521	7 255	108 776
VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)	**292 363**	**29 020**	**321 383**
CASTELO BRANCO (Total distrito)	**7 858 809**	**870 600**	**8 729 409**
Arganil	68 865	7 255	76 120
Benfeita	33 159	7 255	40 414

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Celavisa	26 984	7 255	34 239
Folques	30 488	7 255	37 743
Pióbão	39 371	7 255	46 626
Pomares	40 150	7 255	47 405
Pombeiro da Beira	47 124	7 255	54 379
São Martinho da Cortiça	47 326	7 255	54 581
Sarzedo	26 576	7 255	33 831
Secarias	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Cepos e Teixeira	58 372	7 255	65 627
União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	52 219	7 255	59 474
União das freguesias de Côja e Barril de Alva	75 464	7 255	82 719
União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	48 476	7 255	55 731
ARGANIL (Total município)	**619 049**	**101 570**	**720 619**
Ançã	44 943	5 798	50 741
Cadima	55 174	5 798	60 972
Cordinhã	29 700	5 798	35 498
Febres	56 155	5 798	61 953
Murtede	39 479	5 798	45 277
Ourentã	36 207	5 798	42 005
Tocha	92 576	5 798	98 374
São Caetano	33 007	5 798	38 805
Sanguinheira	47 316	5 798	53 114
União das freguesias de Cantanhede e Pocariça	133 100	5 798	138 898
União das freguesias de Covões e Camarneira	75 471	5 798	81 269
União das freguesias de Portunhos e Outil	63 790	5 798	69 588
União das freguesias de Sepins e Bolho	56 382	5 798	62 180
União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	48 949	5 798	54 747
CANTANHEDE (Total município)	**812 249**	**81 172**	**893 421**
Almalaguês	54 105	5 798	59 903
Brasfemes	35 326	5 798	41 124
Ceira	57 580	5 798	63 378
Cernache	57 743	5 798	63 541
Santo António dos Olivais	290 624	5 798	296 422
São João do Campo	39 488	5 798	45 286
São Silvestre	45 390	5 798	51 188
Torres do Mondego	44 281	5 798	50 079
União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos	64 232	5 798	70 030
União das freguesias de Assafarge e Antanhol	79 987	5 798	85 785
União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)	187 588	5 798	193 386
União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades	182 543	5 798	188 341
União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas	134 112	5 798	139 910
União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa	64 485	5 798	70 283
União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	174 021	5 798	179 819
União das freguesias de Souselas e Botão	88 858	5 798	94 656
União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila	96 942	5 798	102 740
União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela	71 408	5 798	77 206
COIMBRA (Total município)	**1 768 713**	**104 364**	**1 873 077**
Anobra	33 869	5 798	39 667
Ega	57 467	5 798	63 265
Furadouro	26 984	7 255	34 239
Zambujal	30 197	5 798	35 995
União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	105 413	5 798	111 211
União das freguesias de Sebal e Belide	62 045	5 798	67 843
União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé	45 908	5 798	51 706
CONDEIXA-A-NOVA (Total município)	**361 883**	**42 043**	**403 926**
Alqueidão	39 708	5 798	45 506
Maiorca	51 947	5 798	57 745
Marinha das Ondas	56 198	5 798	61 996
Tavarede	80 295	5 798	86 093
Vila Verde	47 638	5 798	53 436
São Pedro	39 082	5 798	44 880
Bom Sucesso	73 825	5 798	79 623

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Moinhos da Gândara	32 151	5 798	37 949
Alhadas	87 291	5 798	93 089
Buarcos	214 854	5 798	220 652
Ferreira-a-Nova	77 264	5 798	83 062
Lavos	74 950	5 798	80 748
Paião	85 128	5 798	90 926
Quiaios	77 663	5 798	83 461
FIGUEIRA DA FOZ (Total município)	**1 037 994**	**81 172**	**1 119 166**
Alvares	82 507	7 255	89 762
Góis	90 502	7 255	97 757
Vila Nova do Ceira	38 921	7 255	46 176
União das freguesias de Cadafaz e Colmeal	78 139	7 255	85 394
GÓIS (Total município)	**290 069**	**29 020**	**319 089**
Serpins	54 472	7 255	61 727
Gândaras	25 472	7 255	32 727
União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	59 497	7 255	66 752
União das freguesias de Lousã e Vilarinho	179 251	7 255	186 506
LOUSÃ (Total município)	**318 692**	**29 020**	**347 712**
Mira	133 395	5 798	139 193
Seixo	37 623	5 798	43 421
Carapelhos	24 475	5 798	30 273
Praia de Mira	72 053	5 798	77 851
MIRA (Total município)	**267 546**	**23 192**	**290 738**
Lamas	33 077	7 255	40 332
Miranda do Corvo	105 698	7 255	112 953
Vila Nova	42 377	7 255	49 632
União das freguesias de Semide e Rio Vide	84 029	7 255	91 284
MIRANDA DO CORVO (Total município)	**265 181**	**29 020**	**294 201**
Arazede	97 980	5 798	103 778
Carapinheira	48 544	5 798	54 342
Liceia	33 497	5 798	39 295
Meãs do Campo	35 467	5 798	41 265
Pereira	43 487	5 798	49 285
Santo Varão	34 478	5 798	40 276
Seixo de Gatões	33 781	5 798	39 579
Tentúgal	53 751	5 798	59 549
Ereira	24 475	5 798	30 273
União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	87 137	5 798	92 935
União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 787	5 798	91 585
MONTEMOR-O-VELHO (Total município)	**578 384**	**63 778**	**642 162**
Aldeia das Dez	32 608	7 255	39 863
Alvoco das Várzeas	26 562	7 255	33 817
Avô	24 475	7 255	31 730
Bobadela	24 475	7 255	31 730
Lagares	34 951	7 255	42 206
Lourosa	27 120	7 255	34 375
Meruge	24 475	7 255	31 730
Nogueira do Cravo	42 132	7 255	49 387
São Gião	28 887	7 255	36 142
Seixo da Beira	49 410	7 255	56 665
Travanca de Lagos	36 182	7 255	43 437
União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	60 244	7 255	67 499
União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa	51 066	7 255	58 321
União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	82 183	7 255	89 438
União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	54 350	7 255	61 605
União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira	48 949	7 255	56 204
OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)	**648 069**	**116 080**	**764 149**
Cabril	39 380	7 255	46 635
Dornelas do Zêzere	34 319	7 255	41 574
Janeiro de Baixo	51 011	7 255	58 266
Pampilhosa da Serra	80 554	7 255	87 809
Pessegueiro	36 341	7 255	43 596

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Unhais-o-Velho	47 216	7 255	54 471
Fajão-Vidual	87 514	7 255	94 769
Portela do Fojo-Machio	79 154	7 255	86 409
PAMPILHOSA DA SERRA (Total município)	**455 489**	**58 040**	**513 529**
Carvalho	44 349	7 255	51 604
Figueira de Lorvão	51 909	7 255	59 164
Lorvão	64 118	7 255	71 373
Penacova	61 105	7 255	68 360
Sazes do Lorvão	31 595	7 255	38 850
União das freguesias de Friúmes e Paradela	52 377	7 255	59 632
União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	51 192	7 255	58 447
União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego	70 029	7 255	77 284
PENACOVA (Total município)	**426 674**	**58 040**	**484 714**
Cumeeira	41 132	7 255	48 387
Espinhal	44 643	7 255	51 898
Podentes	32 034	7 255	39 289
União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal	123 546	7 255	130 801
PENELA (Total município)	**241 355**	**29 020**	**270 375**
Alfarelos	35 573	7 255	42 828
Figueiró do Campo	35 305	7 255	42 560
Granja do Ulmeiro	32 489	7 255	39 744
Samuel	46 434	7 255	53 689
Soure	143 019	7 255	150 274
Tapéus	27 545	7 255	34 800
Vila Nova de Anços	37 548	7 255	44 803
Vinha da Rainha	40 143	7 255	47 398
União das freguesias de Degracias e Pombalinho	72 342	7 255	79 597
União das freguesias de Gesteira e Brunhós	64 550	7 255	71 805
SOURE (Total município)	**534 948**	**72 550**	**607 498**
Candosa	27 374	7 255	34 629
Carapinha	24 475	7 255	31 730
Midões	43 643	7 255	50 898
Mouronho	39 206	7 255	46 461
Póvoa de Midões	24 688	7 255	31 943
São João da Boa Vista	24 475	7 255	31 730
Tábua	55 325	7 255	62 580
União das freguesias de Ázere e Covelo	52 030	7 255	59 285
União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	59 638	7 255	66 893
União das freguesias de Espariz e Sinde	50 948	7 255	58 203
União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	48 949	7 255	56 204
TÁBUA (Total município)	**450 751**	**79 805**	**530 556**
Arrifana	55 139	7 255	62 394
Lavegadas	29 321	7 255	36 576
Poiares (Santo André)	81 620	7 255	88 875
São Miguel de Poiares	49 534	7 255	56 789
VILA NOVA DE POIARES (Total município)	**215 614**	**29 020**	**244 634**
COIMBRA (Total distrito)	**9 292 660**	**1 026 906**	**10 319 566**
Santiago Maior	97 603	7 255	104 858
Capelins (Santo António)	65 943	7 255	73 198
Terena (São Pedro)	65 703	7 255	72 958
União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	204 605	7 255	211 860
ALANDROAL (Total município)	**433 854**	**29 020**	**462 874**
Arraiolos	125 778	7 255	133 033
Igrejinha	65 670	7 255	72 925
Vimieiro	148 328	7 255	155 583
União das freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro	90 430	7 255	97 685
União das freguesias de São Gregório e Santa Justa	92 986	7 255	100 241
ARRAIOLOS (Total município)	**523 192**	**36 275**	**559 467**
Borba (Matriz)	74 618	7 255	81 873
Orada	55 604	7 255	62 859
Rio de Moinhos	69 724	7 255	76 979

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Borba (São Bartolomeu)	24 475	7 255	31 730
BORBA (Total município)	**224 421**	**29 020**	**253 441**
Arcos	39 641	7 255	46 896
Glória	60 234	7 255	67 489
Évora Monte (Santa Maria)	71 609	7 255	78 864
São Domingos de Ana Loura	28 084	7 255	35 339
Veiros	50 686	7 255	57 941
União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)	142 289	7 255	149 544
União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão	65 422	7 255	72 677
União das freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura	52 724	7 255	59 979
União das freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)	93 979	7 255	101 234
ESTREMOZ (Total município)	**604 668**	**65 295**	**669 963**
Nossa Senhora da Graça do Divor	58 419	7 255	65 674
Nossa Senhora de Machede	106 117	7 255	113 372
São Bento do Mato	60 930	7 255	68 185
São Miguel de Machede	63 898	7 255	71 153
Torre de Coelheiros	119 078	7 255	126 333
Canaviais	40 366	7 255	47 621
União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde	207 528	7 255	214 783
União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)	104 138	7 255	111 393
União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras	232 455	7 255	239 710
União das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe	158 068	7 255	165 323
União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro	132 365	7 255	139 620
União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé	72 022	7 255	79 277
ÉVORA (Total município)	**1 355 384**	**87 060**	**1 442 444**
Cabrela	101 905	7 255	109 160
Santiago do Escoural	99 216	7 255	106 471
São Cristóvão	86 663	7 255	93 918
Ciborro	53 843	7 255	61 098
Foros de Vale de Figueira	59 523	7 255	66 778
União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre	147 920	7 255	155 175
União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras	365 055	7 255	372 310
MONTEMOR-O-NOVO (Total município)	**914 125**	**50 785**	**964 910**
Brotas	63 667	7 255	70 922
Cabeção	53 618	7 255	60 873
Mora	108 012	7 255	115 267
Pavia	123 075	7 255	130 330
MORA (Total município)	**348 372**	**29 020**	**377 392**
Granja	69 280	7 255	76 535
Luz	49 204	7 255	56 459
Mourão	112 691	7 255	119 946
MOURÃO (Total município)	**231 175**	**21 765**	**252 940**
Monte do Trigo	81 631	7 255	88 886
Portel	123 601	7 255	130 856
Santana	47 187	7 255	54 442
Vera Cruz	43 465	7 255	50 720
União das freguesias de Amieira e Alqueva	126 361	7 255	133 616
União das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola	85 940	7 255	93 195
PORTEL (Total município)	**508 185**	**43 530**	**551 715**
Montoito	63 139	7 255	70 394
Redondo	235 133	7 255	242 388
REDONDO (Total município)	**298 272**	**14 510**	**312 782**
Corval	80 047	7 255	87 302
Monsaraz	69 245	7 255	76 500
Reguengos de Monsaraz	134 553	7 255	141 808
União das freguesias de Campo e Campinho	142 423	7 255	149 678
REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)	**426 268**	**29 020**	**455 288**
Vendas Novas	202 336	7 255	209 591
Landeira	58 226	7 255	65 481
VENDAS NOVAS (Total município)	**260 562**	**14 510**	**275 072**
Alcáçovas	176 706	7 255	183 961
Viana do Alentejo	90 941	7 255	98 196

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Aguiar	40 124	7 255	47 379
VIANA DO ALENTEJO (Total município)	**307 771**	**21 765**	**329 536**
Bencatel	52 203	7 255	59 458
Ciladas	82 148	7 255	89 403
Pardais	31 299	7 255	38 554
Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu	108 993	7 255	116 248
VILA VIÇOSA (Total município)	**274 643**	**29 020**	**303 663**
ÉVORA (Total distrito)	**6 710 892**	**500 595**	**7 211 487**
Guia	63 457	5 798	69 255
Paderne	96 320	5 798	102 118
Ferreiras	68 087	5 798	73 885
Albufeira e Olhos de Água	256 160	5 798	261 958
ALBUFEIRA (Total município)	**484 024**	**23 192**	**507 216**
Giões	57 821	7 255	65 076
Martim Longo	105 295	7 255	112 550
Vaqueiros	96 667	7 255	103 922
União das freguesias de Alcoutim e Pereiro	162 093	7 255	169 348
ALCOUTIM (Total município)	**421 876**	**29 020**	**450 896**
Aljezur	148 739	7 255	155 994
Bordeira	62 078	7 255	69 333
Odeceixe	54 755	7 255	62 010
Rogil	49 458	7 255	56 713
ALJEZUR (Total município)	**315 030**	**29 020**	**344 050**
Azinhal	57 434	7 255	64 689
Castro Marim	100 671	7 255	107 926
Odeleite	94 073	7 255	101 328
Altura	38 769	7 255	46 024
CASTRO MARIM (Total município)	**290 947**	**29 020**	**319 967**
Santa Bárbara de Nexe	72 990	5 798	78 788
Montenegro	71 987	5 798	77 785
União das freguesias de Conceição e Estoi	136 051	5 798	141 849
União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	401 223	5 798	407 021
FARO (Total município)	**682 251**	**23 192**	**705 443**
Ferragudo	34 337	5 798	40 135
Porches	40 492	5 798	46 290
União das freguesias de Estômbar e Parchal	119 712	5 798	125 510
União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro	133 444	5 798	139 242
LAGOA (Total município)	**327 985**	**23 192**	**351 177**
Luz	52 305	5 798	58 103
Odiáxere	56 026	5 798	61 824
União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João	128 223	5 798	134 021
União das freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria)	189 885	5 798	195 683
LAGOS (Total município)	**426 439**	**23 192**	**449 631**
Almancil	107 852	5 798	113 650
Alte	78 727	7 255	85 982
Ameixial	79 295	7 255	86 550
Boliqueime	76 019	5 798	81 817
Quarteira	148 465	5 798	154 263
Salir	131 765	7 255	139 020
Loulé (São Clemente)	149 849	5 798	155 647
Loulé (São Sebastião)	97 914	5 798	103 712
União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim	137 521	7 255	144 776
LOULÉ (Total município)	**1 007 407**	**58 010**	**1 065 417**
Alferce	76 399	7 255	83 654
Marmelete	109 899	7 255	117 154
Monchique	186 968	7 255	194 223
MONCHIQUE (Total município)	**373 266**	**21 765**	**395 031**
Olhão	155 388	5 798	161 186
Pechão	54 623	5 798	60 421
Quelfes	137 910	5 798	143 708
União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta	185 057	5 798	190 855
OLHÃO (Total município)	**532 978**	**23 192**	**556 170**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Alvor	69 901	5 798	75 699
Mexilhoeira Grande	127 003	5 798	132 801
Portimão	355 988	5 798	361 786
PORTIMÃO (Total município)	**552 892**	**17 394**	**570 286**
São Brás de Alportel	226 415	5 798	232 213
SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Total município)	**226 415**	**5 798**	**232 213**
Armação de Pêra	53 707	5 798	59 505
São Bartolomeu de Messines	205 755	5 798	211 553
São Marcos da Serra	107 641	7 255	114 896
Silves	194 121	5 798	199 919
União das freguesias de Alcantarilha e Pêra	90 396	5 798	96 194
União das freguesias de Algoz e Tunes	100 753	5 798	106 551
SILVES (Total município)	**752 373**	**36 245**	**788 618**
Cachopo	119 623	7 255	126 878
Santa Catarina da Fonte do Bispo	88 794	7 255	96 049
Santa Luzia	32 656	5 798	38 454
União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	87 161	5 798	92 959
União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão	99 459	5 798	105 257
União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	218 887	5 798	224 685
TAVIRA (Total município)	**646 580**	**37 702**	**684 282**
Barão de São Miguel	27 399	7 255	34 654
Budens	59 894	7 255	67 149
Sagres	54 409	7 255	61 664
Vila do Bispo e Raposeira	99 640	7 255	106 895
VILA DO BISPO (Total município)	**241 342**	**29 020**	**270 362**
Vila Nova de Cacela	106 113	5 798	111 911
Vila Real de Santo António	110 896	5 798	116 694
Monte Gordo	51 653	5 798	57 451
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (Total município)	**268 662**	**17 394**	**286 056**
FARO (Total distrito)	**7 550 467**	**426 348**	**7 976 815**
Carapito	29 985	7 255	37 240
Cortiçada	27 739	7 255	34 994
Dornelas	35 703	7 255	42 958
Eirado	25 699	7 255	32 954
Forninhos	26 984	7 255	34 239
Pena Verde	46 150	7 255	53 405
Pinheiro	27 766	7 255	35 021
União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	69 285	7 255	76 540
União das freguesias de Sequeiros e Gradiz	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	49 690	7 255	56 945
AGUIAR DA BEIRA (Total município)	**387 950**	**72 550**	**460 500**
Almeida	55 153	7 255	62 408
Castelo Bom	24 958	7 255	32 213
Freineda	31 172	7 255	38 427
Freixo	27 022	7 255	34 277
Malhada Sorda	46 645	7 255	53 900
Nave de Haver	45 296	7 255	52 551
São Pedro de Rio Seco	28 084	7 255	35 339
Vale da Mula	26 984	7 255	34 239
Vilar Formoso	54 426	7 255	61 681
União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira	62 573	7 255	69 828
União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	65 790	7 255	73 045
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	86 648	7 255	93 903
União das freguesias de Junça e Naves	44 490	7 255	51 745
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	87 094	7 255	94 349
União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	52 481	7 255	59 736
União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	51 668	7 255	58 923
ALMEIDA (Total município)	**790 484**	**116 080**	**906 564**
Baraçal	26 984	7 255	34 239
Carrapichana	24 475	7 255	31 730
Forno Telheiro	34 563	7 255	41 818
Lajeosa do Mondego	27 577	7 255	34 832

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Linhares	27 356	7 255	34 611
Maçal do Chão	25 445	7 255	32 700
Mesquitela	27 945	7 255	35 200
Minhocal	26 984	7 255	34 239
Prados	26 984	7 255	34 239
Ratoeira	24 475	7 255	31 730
Vale de Azares	24 475	7 255	31 730
Casas do Soeiro	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Açores e Velosa	41 235	7 255	48 490
União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego	85 016	7 255	92 271
União das freguesias de Cortiçô da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais	60 367	7 255	67 622
União das freguesias de Rapa e Cadafaz	43 514	7 255	50 769
CELORICO DA BEIRA (Total município)	**551 870**	**116 080**	**667 950**
Castelo Rodrigo	32 213	7 255	39 468
Escalhão	64 606	7 255	71 861
Figueira de Castelo Rodrigo	59 895	7 255	67 150
Mata de Lobos	42 947	7 255	50 202
Vermiosa	43 499	7 255	50 754
União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	100 839	7 255	108 094
União das freguesias de Almofala e Escarigo	63 764	7 255	71 019
União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada	61 701	7 255	68 956
União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	92 438	7 255	99 693
União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim	80 181	7 255	87 436
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Total município)	**642 083**	**72 550**	**714 633**
Algodres	24 475	7 255	31 730
Casal Vasco	24 475	7 255	31 730
Figueiró da Granja	25 244	7 255	32 499
Fornos de Algodres	41 709	7 255	48 964
Infias	24 475	7 255	31 730
Maceira	24 475	7 255	31 730
Matança	26 984	7 255	34 239
Muxagata	26 610	7 255	33 865
Queiriz	25 699	7 255	32 954
União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã	37 377	7 255	44 632
União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão	76 960	7 255	84 215
União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas	46 454	7 255	53 709
FORNOS DE ALGODRES (Total município)	**404 937**	**87 060**	**491 997**
Arcozelo	39 973	7 255	47 228
Cativelos	26 671	7 255	33 926
Folgosinho	50 819	7 255	58 074
Nespereira	24 475	7 255	31 730
Paços da Serra	25 472	7 255	32 727
Ribamondego	24 475	7 255	31 730
São Paio	31 060	7 255	38 315
Vila Cortês da Serra	26 984	7 255	34 239
Vila Franca da Serra	26 984	7 255	34 239
Vila Nova de Tazem	39 027	7 255	46 282
União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	53 433	7 255	60 688
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	40 395	7 255	47 650
União das freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)	79 602	7 255	86 857
União das freguesias de Melo e Nabais	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	48 949	7 255	56 204
GOUVEIA (Total município)	**636 217**	**116 080**	**752 297**
Aldeia do Bispo	17 552	7 255	24 807
Aldeia Viçosa	24 475	7 255	31 730
Alvendre	26 984	7 255	34 239
Arrifana	28 019	7 255	35 274
Avelãs da Ribeira	26 984	7 255	34 239
Benespera	28 084	7 255	35 339
Casal de Cinza	28 888	7 255	36 143
Castanheira	32 779	7 255	40 034

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Cavadoude	24 475	7 255	31 730
Codesseiro	26 984	7 255	34 239
Faia	26 984	7 255	34 239
Famalicão	28 546	7 255	35 801
Fernão Joanes	30 536	7 255	37 791
Gonçalo Bocas	24 475	7 255	31 730
João Antão	17 552	7 255	24 807
Maçainhas	30 938	7 255	38 193
Marmeleiro	38 107	7 255	45 362
Meios	24 475	7 255	31 730
Panoias de Cima	24 861	7 255	32 116
Pega	22 630	7 255	29 885
Pêra do Moço	34 408	7 255	41 663
Porto da Carne	24 475	7 255	31 730
Ramela	26 984	7 255	34 239
Santana da Azinha	28 084	7 255	35 339
Sobral da Serra	26 984	7 255	34 239
Vale de Estrela	27 258	7 255	34 513
Valhelhas	28 936	7 255	36 191
Vela	33 325	7 255	40 580
Videmonte	51 439	7 255	58 694
Vila Cortês do Mondego	24 475	7 255	31 730
Vila Fernando	28 320	7 255	35 575
Vila Franca do Deão	23 079	7 255	30 334
Vila Garcia	27 182	7 255	34 437
Gonçalo	56 004	7 255	63 259
Guarda	308 052	7 255	315 307
Jarmelo São Miguel	46 454	7 255	53 709
Jarmelo São Pedro	52 917	7 255	60 172
União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	40 369	7 255	47 624
União de freguesias de Corujeira e Trinta	46 454	7 255	53 709
União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	56 096	7 255	63 351
União de freguesias de Pousade e Albardo	42 381	7 255	49 636
União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida	52 084	7 255	59 339
Adão	52 481	7 255	59 736
GUARDA (Total município)	**1 672 569**	**311 965**	**1 984 534**
Sameiro	40 893	7 255	48 148
Manteigas (Santa Maria)	67 387	7 255	74 642
Manteigas (São Pedro)	104 914	7 255	112 169
Vale de Amoreira	27 260	7 255	34 515
MANTEIGAS (Total município)	**240 454**	**29 020**	**269 474**
Aveloso	24 475	7 255	31 730
Barreira	32 860	7 255	40 115
Coriscada	32 381	7 255	39 636
Longroiva	44 409	7 255	51 664
Marialva	28 906	7 255	36 161
Poço do Canto	30 647	7 255	37 902
Rabaçal	26 984	7 255	34 239
Ranhados	33 467	7 255	40 722
União das freguesias de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa	97 090	7 255	104 345
União das freguesias de Prova e Casteição	50 003	7 255	57 258
União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela	63 597	7 255	70 852
MEDA (Total município)	**464 819**	**79 805**	**544 624**
Ervedosa	26 984	7 255	34 239
Freixedas	47 264	7 255	54 519
Lamegal	31 252	7 255	38 507
Lameiras	29 021	7 255	36 276
Manigoto	26 984	7 255	34 239
Pala	27 569	7 255	34 824
Pinhel	73 718	7 255	80 973
Pínzio	36 777	7 255	44 032
Souro Pires	28 892	7 255	36 147

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Vascoveiro	27 673	7 255	34 928
Agregação das freguesias Sul de Pinhel	65 344	7 255	72 599
Alverca da Beira/Bouça Cova	51 981	7 255	59 236
Terras de Massueime	47 925	7 255	55 180
Valbom/Bogalhal	51 738	7 255	58 993
Alto do Palurdo	59 399	7 255	66 654
Vale do Côa	65 290	7 255	72 545
Vale do Massueime	60 688	7 255	67 943
União das freguesias de Atalaia e Safurdão	51 128	7 255	58 383
PINHEL (Total município)	**809 627**	**130 590**	**940 217**
Águas Belas	28 054	7 255	35 309
Aldeia do Bispo	26 984	7 255	34 239
Aldeia da Ponte	34 207	7 255	41 462
Aldeia Velha	28 084	7 255	35 339
Alfaiates	32 654	7 255	39 909
Baraçal	26 984	7 255	34 239
Bendada	43 844	7 255	51 099
Bismula	28 037	7 255	35 292
Casteleiro	43 490	7 255	50 745
Cerdeira	28 084	7 255	35 339
Fóios	29 258	7 255	36 513
Malcata	28 084	7 255	35 339
Nave	28 084	7 255	35 339
Quadrazais	41 607	7 255	48 862
Quintas de São Bartolomeu	26 984	7 255	34 239
Rapoula do Côa	25 435	7 255	32 690
Rebolosa	25 699	7 255	32 954
Rendo	28 084	7 255	35 339
Sortelha	45 293	7 255	52 548
Souto	43 971	7 255	51 226
Vale de Espinho	39 473	7 255	46 728
Vila Boa	24 475	7 255	31 730
Vila do Touro	28 084	7 255	35 339
União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	65 672	7 255	72 927
União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos	44 622	7 255	51 877
União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba	62 658	7 255	69 913
União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas	49 724	7 255	56 979
União das freguesias de Sabugal e Aldeia de Santo António	82 001	7 255	89 256
União das freguesias de Santo Estêvão e Moita	48 595	7 255	55 850
União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo	45 637	7 255	52 892
SABUGAL (Total município)	**1 133 862**	**217 650**	**1 351 512**
Alvoco da Serra	44 677	7 255	51 932
Girabolhos	30 370	7 255	37 625
Loriga	49 685	7 255	56 940
Paranhos	41 958	7 255	49 213
Pinhanços	24 475	7 255	31 730
Sabugueiro	46 599	7 255	53 854
Sandomil	31 078	7 255	38 333
Santa Comba	25 707	7 255	32 962
Santiago	25 981	7 255	33 236
Sazes da Beira	24 475	7 255	31 730
Teixeira	26 984	7 255	34 239
Travancinha	25 692	7 255	32 947
Valezim	26 984	7 255	34 239
Vila Cova à Coelheira	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Sameice e Santa Eulália	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Santa Marinha e São Martinho	53 857	7 255	61 112
União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	156 986	7 255	164 241
União das freguesias de Torrozelo e Folhadosa	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Tourais e Lajes	64 990	7 255	72 245
União das freguesias de Vide e Cabeça	78 150	7 255	85 405

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
SEIA (Total município)	**949 970**	**152 355**	**1 102 325**
Aldeia Nova	35 073	7 255	42 328
Castanheira	26 984	7 255	34 239
Cogula	24 475	7 255	31 730
Cótimos	26 984	7 255	34 239
Fiães	25 198	7 255	32 453
Granja	26 984	7 255	34 239
Guilheiro	26 984	7 255	34 239
Moimentinha	24 475	7 255	31 730
Moreira de Rei	42 091	7 255	49 346
Palhais	16 879	7 255	24 134
Póvoa do Concelho	26 745	7 255	34 000
Reboleiro	24 475	7 255	31 730
Rio de Mel	31 865	7 255	39 120
Tamanhos	24 475	7 255	31 730
Valdujo	26 984	7 255	34 239
União das freguesias de Freches e Torres	50 319	7 255	57 574
União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho	60 691	7 255	67 946
União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	96 066	7 255	103 321
União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia	43 074	7 255	50 329
União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital	45 625	7 255	52 880
União das freguesias de Vilares e Carnicães	43 766	7 255	51 021
TRANCOSO (Total município)	**750 212**	**152 355**	**902 567**
Almendra	51 010	7 255	58 265
Castelo Melhor	40 673	7 255	47 928
Cedovim	38 849	7 255	46 104
Chãs	28 084	7 255	35 339
Custóias	26 984	7 255	34 239
Horta	26 806	7 255	34 061
Muxagata	33 994	7 255	41 249
Numão	29 992	7 255	37 247
Santa Comba	36 242	7 255	43 497
Sebadelhe	24 475	7 255	31 730
Seixas	26 984	7 255	34 239
Touça	25 699	7 255	32 954
Freixo de Numão	59 174	7 255	66 429
Vila Nova de Foz Côa	129 617	7 255	136 872
VILA NOVA DE FOZ CÔA (Total município)	**578 583**	**101 570**	**680 153**
GUARDA (Total distrito)	**10 013 637**	**1 755 710**	**11 769 347**
Alfeizerão	62 765	5 798	68 563
Bárrio	36 722	5 798	42 520
Benedita	103 345	5 798	109 143
Cela	55 657	5 798	61 455
Évora de Alcobaça	79 291	5 798	85 089
Maiorga	37 742	5 798	43 540
São Martinho do Porto	44 128	5 798	49 926
Turquel	73 770	5 798	79 568
Vimeiro	42 823	5 798	48 621
Aljubarrota	106 278	5 798	112 076
União das freguesias de Alcobaça e Vestiaria	86 591	5 798	92 389
União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes	92 866	5 798	98 664
União das freguesias de Pataias e Martingança	134 078	5 798	139 876
ALCOBAÇA (Total município)	**956 056**	**75 374**	**1 031 430**
Almoster	41 234	7 255	48 489
Maçãs de Dona Maria	49 722	7 255	56 977
Pelmá	46 350	7 255	53 605
Alvaiázere	83 048	7 255	90 303
Pussos São Pedro	86 583	7 255	93 838
ALVAIÁZERE (Total município)	**306 937**	**36 275**	**343 212**
Alvorge	51 769	7 255	59 024
Avelar	36 809	7 255	44 064
Chão de Couce	47 511	7 255	54 766

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Pousaflores	41 105	7 255	48 360
Santiago da Guarda	67 665	7 255	74 920
Ansião	108 350	7 255	115 605
ANSIÃO (Total município)	**353 209**	**43 530**	**396 739**
Batalha	99 736	5 798	105 534
Reguengo do Fetal	55 208	5 798	61 006
São Mamede	74 740	5 798	80 538
Golpilheira	31 701	5 798	37 499
BATALHA (Total município)	**261 385**	**23 192**	**284 577**
Carvalhal	62 619	5 798	68 417
Roliça	54 138	5 798	59 936
Pó	25 684	5 798	31 482
União das freguesias de Bombarral e Vale Covo	102 387	5 798	108 185
BOMBARRAL (Total município)	**244 828**	**23 192**	**268 020**
A dos Francos	41 014	5 798	46 812
Alvorninha	63 113	5 798	68 911
Carvalhal Benfeito	33 589	5 798	39 387
Foz do Arelho	29 866	5 798	35 664
Landal	29 571	5 798	35 369
Nadadouro	30 886	5 798	36 684
Salir de Matos	50 340	5 798	56 138
Santa Catarina	50 483	5 798	56 281
Vidais	36 451	5 798	42 249
União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório	223 084	5 798	228 882
União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro	150 223	5 798	156 021
União das freguesias de Tornada e Salir do Porto	85 806	5 798	91 604
CALDAS DA RAINHA (Total município)	**824 426**	**69 576**	**894 002**
União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral	171 247	7 255	178 502
CASTANHEIRA DE PÊRA (Total município)	**171 247**	**7 255**	**178 502**
Aguda	56 639	7 255	63 894
Arega	44 815	7 255	52 070
Campelo	50 970	7 255	58 225
União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	113 162	7 255	120 417
FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Total município)	**265 586**	**29 020**	**294 606**
Amor	67 069	5 798	72 867
Arrabal	47 208	5 798	53 006
Caranguejeira	73 487	5 798	79 285
Coimbrão	70 492	5 798	76 290
Maceira	130 344	5 798	136 142
Milagres	48 581	5 798	54 379
Regueira de Pontes	38 804	5 798	44 602
Bajouca	37 610	5 798	43 408
Bidoeira de Cima	39 030	5 798	44 828
União das freguesias de Colmeias e Memória	88 283	5 798	94 081
União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	319 257	5 798	325 055
União das freguesias de Marrazes e Barosa	211 364	5 798	217 162
União das freguesias de Monte Real e Carvide	89 653	5 798	95 451
União das freguesias de Monte Redondo e Carreira	102 041	5 798	107 839
União das freguesias de Parceiros e Azoia	93 663	5 798	99 461
União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	87 805	5 798	93 603
União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	77 783	5 798	83 581
União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	97 673	5 798	103 471
LEIRIA (Total município)	**1 720 147**	**104 364**	**1 824 511**
Marinha Grande	349 581	5 798	355 379
Vieira de Leiria	94 552	5 798	100 350
Moita	30 335	5 798	36 133
MARINHA GRANDE (Total município)	**474 468**	**17 394**	**491 862**
Famalicão	43 688	5 798	49 486
Nazaré	125 214	5 798	131 012
Valado dos Frades	54 366	5 798	60 164
NAZARÉ (Total município)	**223 268**	**17 394**	**240 662**
A dos Negros	36 169	5 798	41 967

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Amoreira	34 132	5 798	39 930
Olho Marinho	34 630	5 798	40 428
Vau	43 246	5 798	49 044
Gaeiras	35 863	5 798	41 661
Usseira	25 414	5 798	31 212
Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	107 842	5 798	113 640
ÓBIDOS (Total município)	**317 296**	**40 586**	**357 882**
Graça	50 913	7 255	58 168
Pedrógão Grande	123 989	7 255	131 244
Vila Facaia	37 788	7 255	45 043
PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)	**212 690**	**21 765**	**234 455**
Atouguia da Baleia	131 226	5 798	137 024
Serra d'El-Rei	32 840	5 798	38 638
Ferrel	44 934	5 798	50 732
Peniche	202 339	5 798	208 137
PENICHE (Total município)	**411 339**	**23 192**	**434 531**
Abiul	70 639	7 255	77 894
Almagreira	65 347	5 798	71 145
Carnide	42 484	5 798	48 282
Carriço	94 405	5 798	100 203
Louriçal	86 591	5 798	92 389
Pelariga	48 429	5 798	54 227
Pombal	202 109	5 798	207 907
Redinha	59 630	5 798	65 428
Vermoil	49 885	5 798	55 683
Vila Cã	48 072	5 798	53 870
Meirinhas	31 324	5 798	37 122
União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	141 104	5 798	146 902
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	131 667	5 798	137 465
POMBAL (Total município)	**1 071 686**	**76 831**	**1 148 517**
Alqueidão da Serra	43 154	5 798	48 952
Calvaria de Cima	40 518	5 798	46 316
Juncal	59 159	5 798	64 957
Mira de Aire	57 183	5 798	62 981
Pedreiras	43 748	5 798	49 546
São Bento	49 474	7 255	56 729
Serro Ventoso	46 302	5 798	52 100
Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro	92 571	5 798	98 369
União das freguesias de Alvados e Alcaria	54 192	5 798	59 990
União das freguesias de Arrimal e Mendiga	64 524	5 798	70 322
PORTO DE MÓS (Total município)	**550 825**	**59 437**	**610 262**
LEIRIA (Total distrito)	**8 365 393**	**668 377**	**9 033 770**
Carnota	39 461	5 798	45 259
Meca	37 023	5 798	42 821
Olhalvo	32 608	5 798	38 406
Ota	52 833	5 798	58 631
Ventosa	44 424	5 798	50 222
Vila Verde dos Francos	43 020	5 798	48 818
União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	85 577	5 798	91 375
União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha	66 647	5 798	72 445
União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)	135 841	5 798	141 639
União das freguesias de Carregado e Cadafais	110 938	5 798	116 736
União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	49 336	5 798	55 134
ALENQUER (Total município)	**697 708**	**63 778**	**761 486**
Arranhó	55 403	5 798	61 201
Arruda dos Vinhos	102 630	5 798	108 428
Cardosas	24 176	5 798	29 974
Santiago dos Velhos	38 741	5 798	44 539
ARRUDA DOS VINHOS (Total município)	**220 950**	**23 192**	**244 142**
Alcoentre	70 069	5 798	75 867
Aveiras de Baixo	36 967	5 798	42 765
Aveiras de Cima	70 477	5 798	76 275

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Azambuja	123 330	5 798	129 128
Vale do Paraíso	25 347	5 798	31 145
Vila Nova da Rainha	36 917	5 798	42 715
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	98 188	5 798	103 986
AZAMBUJA (Total município)	**461 295**	**40 586**	**501 881**
Alguber	33 632	5 798	39 430
Peral	31 605	5 798	37 403
Vermelha	33 374	5 798	39 172
Vilar	39 208	5 798	45 006
União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz	73 834	5 798	79 632
União das freguesias de Lamas e Cercal	89 281	5 798	95 079
União das freguesias de Painho e Figueiros	55 809	5 798	61 607
CADAVAL (Total município)	**356 743**	**40 586**	**397 329**
Alcabideche	324 568	5 798	330 366
São Domingos de Rana	373 625	5 798	379 423
União das freguesias de Carcavelos e Parede	335 688	5 798	341 486
União das freguesias de Cascais e Estoril	515 817	5 798	521 615
CASCAIS (Total município)	**1 549 698**	**23 192**	**1 572 890**
Ajuda	176 788	5 798	182 586
Alcântara	154 898	5 798	160 696
Beato	135 556	5 798	141 354
Benfica	390 469	5 798	396 267
Campolide	169 462	5 798	175 260
Carnide	149 277	5 798	155 075
Lumiar	381 714	5 798	387 512
Marvila	385 633	5 798	391 431
Olivais	302 661	5 798	308 459
São Domingos de Benfica	309 633	5 798	315 431
Alvalade	341 821	5 798	347 619
Areeiro	210 625	5 798	216 423
Arroios	320 635	5 798	326 433
Avenidas Novas	224 685	5 798	230 483
Belém	197 048	5 798	202 846
Campo de Ourique	231 259	5 798	237 057
Estrela	223 806	5 798	229 604
Misericórdia	193 820	5 798	199 618
Parque das Nações	190 894	5 798	196 692
Penha de França	292 834	5 798	298 632
Santa Clara	206 558	5 798	212 356
Santa Maria Maior	321 599	5 798	327 397
Santo António	163 889	5 798	169 687
São Vicente	195 114	5 798	200 912
LISBOA (Total município)	**5 870 678**	**139 152**	**6 009 830**
Bucelas	220 907	5 798	226 705
Fanhões	85 299	5 798	91 097
Loures	250 219	5 798	256 017
Lousa	114 947	5 798	120 745
União das freguesias de Moscavide e Portela	206 322	5 798	212 120
União das freguesias de Sacavém e Prior Velho	199 428	5 798	205 226
União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela	421 034	5 798	426 832
União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal	207 703	5 798	213 501
União das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas	252 633	5 798	258 431
União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação	342 261	5 798	348 059
LOURES (Total município)	**2 300 753**	**57 980**	**2 358 733**
Moita dos Ferreiros	44 066	5 798	49 864
Reguengo Grande	36 075	5 798	41 873
Santa Bárbara	31 128	5 798	36 926
Vimeiro	29 161	5 798	34 959
Ribamar	35 914	5 798	41 712
União das freguesias de Lourinhã e Atalaia	150 320	5 798	156 118
União das freguesias de Miragaia e Marteleira	67 839	5 798	73 637
União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo	54 696	5 798	60 494

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
LOURINHÃ (Total município)	**449 199**	**46 384**	**495 583**
Carvoeira	27 396	5 798	33 194
Encarnação	65 363	5 798	71 161
Ericeira	70 269	5 798	76 067
Mafra	129 634	5 798	135 432
Milharado	66 553	5 798	72 351
Santo Isidoro	54 826	5 798	60 624
União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira	75 086	5 798	80 884
União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	87 799	5 798	93 597
União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros	78 681	5 798	84 479
União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça	85 088	5 798	90 886
União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés	107 958	5 798	113 756
MAFRA (Total município)	**848 653**	**63 778**	**912 431**
Barcarena	141 107	5 798	146 905
Porto Salvo	137 233	5 798	143 031
União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo	423 502	5 798	429 300
União das freguesias de Carnaxide e Queijas	269 801	5 798	275 599
União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	516 161	5 798	521 959
OEIRAS (Total município)	**1 487 804**	**28 990**	**1 516 794**
Algueirão-Mem Martins	389 472	5 798	395 270
Colares	129 373	5 798	135 171
Rio de Mouro	316 032	5 798	321 830
Casal de Cambra	85 310	5 798	91 108
União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra	286 103	5 798	291 901
União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	282 599	5 798	288 397
União das freguesias do Cacém e São Marcos	180 418	5 798	186 216
União das freguesias de Massamá e Monte Abraão	288 719	5 798	294 517
União das freguesias de Queluz e Belas	386 353	5 798	392 151
União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem	299 608	5 798	305 406
União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)	337 809	5 798	343 607
SINTRA (Total município)	**2 981 796**	**63 778**	**3 045 574**
Santo Quintino	81 532	5 798	87 330
Sapataria	52 489	5 798	58 287
Sobral de Monte Agraço	49 037	5 798	54 835
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)	**183 058**	**17 394**	**200 452**
Freiria	40 703	5 798	46 501
Ponte do Rol	37 732	5 798	43 530
Ramalhal	63 033	5 798	68 831
São Pedro da Cadeira	64 861	5 798	70 659
Silveira	81 834	5 798	87 632
Turcifal	55 448	5 798	61 246
Ventosa	74 005	5 798	79 803
União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira	135 333	5 798	141 131
União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	72 821	5 798	78 619
União das freguesias de Carvoeira e Carmões	60 619	5 798	66 417
União das freguesias de Dois Portos e Runa	75 670	5 798	81 468
União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	79 167	5 798	84 965
União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães	271 417	5 798	277 215
TORRES VEDRAS (Total município)	**1 112 643**	**75 374**	**1 188 017**
Vialonga	145 965	5 798	151 763
Vila Franca de Xira	346 202	5 798	352 000
União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz	154 815	5 798	160 613
União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho	277 589	5 798	283 387
União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras	110 813	5 798	116 611
União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa	232 955	5 798	238 753
VILA FRANCA DE XIRA (Total município)	**1 268 339**	**34 788**	**1 303 127**
Alfragide	188 898	5 798	194 696
Águas Livres	390 837	5 798	396 635
Encosta do Sol	308 119	5 798	313 917
Falagueira-Venda Nova	301 780	5 798	307 578
Mina de Água	469 464	5 798	475 262

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Venteira	316 300	5 798	322 098
AMADORA (Total município)	**1 975 398**	**34 788**	**2 010 186**
Odivelas	387 974	5 798	393 772
União das freguesias de Pontinha e Famões	299 081	5 798	304 879
União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	197 880	5 798	203 678
União das freguesias de Ramada e Caneças	247 712	5 798	253 510
ODIVELAS (Total município)	**1 132 647**	**23 192**	**1 155 839**
LISBOA (Total distrito)	**22 897 362**	**776 932**	**23 674 294**
Alter do Chão	121 904	7 255	129 159
Chancelaria	59 309	7 255	66 564
Seda	76 616	7 255	83 871
Cunheira	42 221	7 255	49 476
ALTER DO CHÃO (Total município)	**300 050**	**29 020**	**329 070**
Assunção	142 123	7 255	149 378
Esperança	61 490	7 255	68 745
Mosteiros	50 458	7 255	57 713
ARRONCHES (Total município)	**254 071**	**21 765**	**275 836**
Aldeia Velha	75 918	7 255	83 173
Avis	80 425	7 255	87 680
Ervedal	45 499	7 255	52 754
Figueira e Barros	53 376	7 255	60 631
União das freguesias de Alcórrego e Maranhão	92 854	7 255	100 109
União das freguesias de Benavila e Valongo	117 941	7 255	125 196
AVIS (Total município)	**466 013**	**43 530**	**509 543**
Nossa Senhora da Expectação	113 310	7 255	120 565
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	42 273	7 255	49 528
São João Baptista	119 389	7 255	126 644
CAMPO MAIOR (Total município)	**274 972**	**21 765**	**296 737**
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	61 070	7 255	68 325
Santa Maria da Devesa	74 275	7 255	81 530
Santiago Maior	50 454	7 255	57 709
São João Baptista	62 919	7 255	70 174
CASTELO DE VIDE (Total município)	**248 718**	**29 020**	**277 738**
Aldeia da Mata	42 623	7 255	49 878
Gáfete	53 832	7 255	61 087
Monte da Pedra	52 220	7 255	59 475
União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	202 245	7 255	209 500
CRATO (Total município)	**350 920**	**29 020**	**379 940**
Santa Eulália	77 974	7 255	85 229
São Brás e São Lourenço	59 702	7 255	66 957
São Vicente e Ventosa	74 796	7 255	82 051
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	172 752	7 255	180 007
Caia, São Pedro e Alcáçova	146 017	7 255	153 272
União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando	90 757	7 255	98 012
União das freguesias de Terrugem e Vila Boim	109 483	7 255	116 738
ELVAS (Total município)	**731 481**	**50 785**	**782 266**
Cabeço de Vide	61 415	7 255	68 670
Fronteira	118 905	7 255	126 160
São Saturnino	43 575	7 255	50 830
FRONTEIRA (Total município)	**223 895**	**21 765**	**245 660**
Belver	61 039	7 255	68 294
Comenda	70 244	7 255	77 499
Margem	56 495	7 255	63 750
União das freguesias de Gavião e Atalaia	92 153	7 255	99 408
GAVIÃO (Total município)	**279 931**	**29 020**	**308 951**
Beirã	49 624	7 255	56 879
Santa Maria de Marvão	38 619	7 255	45 874
Santo António das Areias	52 684	7 255	59 939
São Salvador da Aramenha	68 475	7 255	75 730
MARVÃO (Total município)	**209 402**	**29 020**	**238 422**
Assumar	57 190	7 255	64 445
Monforte	139 624	7 255	146 879

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Santo Aleixo	55 202	7 255	62 457
Vaiamonte	64 518	7 255	71 773
MONFORTE (Total município)	**316 534**	**29 020**	**345 554**
Alpalhão	48 707	7 255	55 962
Montalvão	84 660	7 255	91 915
Santana	35 947	7 255	43 202
São Matias	51 049	7 255	58 304
Tolosa	38 410	7 255	45 665
União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo	119 964	7 255	127 219
União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão	157 669	7 255	164 924
NISA (Total município)	**536 406**	**50 785**	**587 191**
Galveias	68 714	7 255	75 969
Montargil	181 644	7 255	188 899
Foros de Arrão	67 358	7 255	74 613
Longomel	55 546	7 255	62 801
União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	321 116	7 255	328 371
PONTE DE SOR (Total município)	**694 378**	**36 275**	**730 653**
Alagoa	31 313	7 255	38 568
Alegrete	76 929	7 255	84 184
Fortios	67 024	7 255	74 279
Urra	99 695	7 255	106 950
União das freguesias da Sé e São Lourenço	180 290	7 255	187 545
União das freguesias de Reguengo e São Julião	84 417	7 255	91 672
União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	71 631	7 255	78 886
PORTALEGRE (Total município)	**611 299**	**50 785**	**662 084**
Cano	57 646	7 255	64 901
Casa Branca	79 722	7 255	86 977
Santo Amaro	46 573	7 255	53 828
Sousel	80 762	7 255	88 017
SOUSEL (Total município)	**264 703**	**29 020**	**293 723**
PORTALEGRE (Total distrito)	**5 762 773**	**500 595**	**6 263 368**
Ansiães	43 848	7 255	51 103
Candemil	29 846	7 255	37 101
Fregim	39 987	5 798	45 785
Fridão	25 445	5 798	31 243
Gondar	34 897	5 798	40 695
Jazente	24 475	7 255	31 730
Lomba	24 475	5 798	30 273
Louredo	24 475	5 798	30 273
Lufrei	34 447	5 798	40 245
Mancelos	48 513	5 798	54 311
Padronelo	24 475	5 798	30 273
Rebordelo	32 542	7 255	39 797
Salvador do Monte	28 450	7 255	35 705
Gouveia (São Simão)	27 455	7 255	34 710
Telões	57 990	5 798	63 788
Travanca	39 886	5 798	45 684
Vila Caiz	46 645	5 798	52 443
Vila Chã do Marão	27 240	7 255	34 495
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	85 658	7 255	92 913
União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	150 789	5 798	156 587
União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	73 426	7 255	80 681
União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)	70 691	5 798	76 489
União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo	61 515	5 798	67 313
União das freguesias de Olo e Canadelo	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Real, Ataíde e Oliveira	99 911	5 798	105 709
União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa	73 424	5 798	79 222
AMARANTE (Total município)	**1 279 454**	**165 318**	**1 444 772**
Frende	24 475	7 255	31 730
Gestaçô	34 860	7 255	42 115
Gove	37 427	7 255	44 682
Grilo	24 475	7 255	31 730

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Loivos do Monte	24 475	7 255	31 730
Santa Marinha do Zêzere	44 111	7 255	51 366
Valadares	26 857	7 255	34 112
Viariz	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Ancede e Ribadouro	67 513	7 255	74 768
União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Campelo e Ovil	79 623	7 255	86 878
União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas	59 868	7 255	67 123
União das freguesias de Teixeira e Teixeiró	62 485	7 255	69 740
BAIÃO (Total município)	**608 542**	**101 570**	**710 112**
Aião	24 475	5 798	30 273
Airães	41 522	5 798	47 320
Friande	27 873	5 798	33 671
Idães	38 762	5 798	44 560
Jugueiros	32 903	5 798	38 701
Penacova	25 719	5 798	31 517
Pinheiro	24 734	5 798	30 532
Pombeiro de Ribavizela	35 520	5 798	41 318
Refontoura	31 003	5 798	36 801
Regilde	26 059	5 798	31 857
Revinhade	24 475	5 798	30 273
Sendim	34 522	5 798	40 320
União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	70 972	5 798	76 770
União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure	216 027	5 798	221 825
União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande	80 273	5 798	86 071
União das freguesias de Torrados e Sousa	62 064	5 798	67 862
União das freguesias de Unhão e Lordelo	48 949	5 798	54 747
União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim	87 794	5 798	93 592
União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)	48 949	5 798	54 747
União das freguesias de Vila Verde e Santão	48 949	5 798	54 747
FELGUEIRAS (Total município)	**1 031 544**	**115 960**	**1 147 504**
Lomba	74 999	5 798	80 797
Rio Tinto	358 041	5 798	363 839
Baguim do Monte (Rio Tinto)	126 355	5 798	132 153
União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	372 793	5 798	378 591
União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	181 530	5 798	187 328
União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	447 146	5 798	452 944
União das freguesias de Melres e Medas	164 274	5 798	170 072
GONDOMAR (Total município)	**1 725 138**	**40 586**	**1 765 724**
Aveleda	31 188	5 798	36 986
Caíde de Rei	40 094	5 798	45 892
Lodares	31 919	5 798	37 717
Macieira	25 472	5 798	31 270
Meinedo	52 945	5 798	58 743
Nevogilde	40 646	5 798	46 444
Sousela	34 880	5 798	40 678
Torno	37 394	5 798	43 192
Vilar do Torno e Alentém	29 339	5 798	35 137
União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	73 424	5 798	79 222
União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	96 578	5 798	102 376
União das freguesias de Figueiras e Covas	51 196	5 798	56 994
União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	84 243	5 798	90 041
União das freguesias de Nespereira e Casais	59 445	5 798	65 243
União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga	109 823	5 798	115 621
LOUSADA (Total município)	**798 586**	**86 970**	**885 556**
Águas Santas	195 880	5 798	201 678
Folgosa	63 320	5 798	69 118
Milheirós	55 630	5 798	61 428
Moreira	104 998	5 798	110 796
São Pedro Fins	40 454	5 798	46 252
Vila Nova da Telha	65 878	5 798	71 676

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Pedrouços	106 043	5 798	111 841
Castêlo da Maia	255 121	5 798	260 919
Cidade da Maia	368 754	5 798	374 552
Nogueira e Silva Escura	113 280	5 798	119 078
MAIA (Total município)	**1 369 358**	**57 980**	**1 427 338**
Banho e Carvalhosa	30 220	5 798	36 018
Constance	29 546	5 798	35 344
Soalhães	68 499	5 798	74 297
Sobretâmega	25 770	5 798	31 568
Tabuado	30 801	5 798	36 599
Vila Boa do Bispo	46 097	5 798	51 895
Alpendorada, Várzea e Torrão	139 204	5 798	145 002
Avessadas e Rosém	60 914	5 798	66 712
Bem Viver	91 562	5 798	97 360
Livração	63 517	5 798	69 315
Marco	186 242	5 798	192 040
Paredes de Viadores e Manhuncelos	62 084	5 798	67 882
Penhalonga e Paços de Gaiolo	79 885	5 798	85 683
Sande e São Lourenço	70 073	5 798	75 871
Várzea, Aliviada e Folhada	80 033	7 255	87 288
Vila Boa de Quires e Maureles	90 973	5 798	96 771
MARCO DE CANAVESES (Total município)	**1 155 420**	**94 225**	**1 249 645**
União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões	427 989	5 798	433 787
União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira	419 881	5 798	425 679
União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo	331 931	5 798	337 729
União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora	399 500	5 798	405 298
MATOSINHOS (Total município)	**1 579 301**	**23 192**	**1 602 493**
Carvalhosa	55 778	5 798	61 576
Eiriz	36 204	5 798	42 002
Ferreira	55 030	5 798	60 828
Figueiró	34 369	5 798	40 167
Freamunde	84 960	5 798	90 758
Meixomil	43 569	5 798	49 367
Penamaior	50 434	5 798	56 232
Raimonda	37 993	5 798	43 791
Seroa	47 242	5 798	53 040
Frazão Arreigada	101 731	5 798	107 529
Paços de Ferreira	109 764	5 798	115 562
Sanfins Lamoso Codessos	113 385	5 798	119 183
PAÇOS DE FERREIRA (Total município)	**770 459**	**69 576**	**840 035**
Aguiar de Sousa	63 728	5 798	69 526
Astromil	24 475	5 798	30 273
Baltar	58 601	5 798	64 399
Beire	37 329	5 798	43 127
Cete	40 642	5 798	46 440
Cristelo	25 472	5 798	31 270
Duas Igrejas	52 669	5 798	58 467
Gandra	79 134	5 798	84 932
Lordelo	111 634	5 798	117 432
Louredo	27 993	5 798	33 791
Parada de Todeia	33 230	5 798	39 028
Rebordosa	107 108	5 798	112 906
Recarei	64 663	5 798	70 461
Sobreira	70 634	5 798	76 432
Sobrosa	37 963	5 798	43 761
Vandoma	36 501	5 798	42 299
Vilela	59 083	5 798	64 881
Paredes	279 943	5 798	285 741
PAREDES (Total município)	**1 210 802**	**104 364**	**1 315 166**
Abragão	40 536	5 798	46 334
Boelhe	34 143	5 798	39 941
Bustelo	33 189	5 798	38 987

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Cabeça Santa	39 211	5 798	45 009
Canelas	36 088	5 798	41 886
Capela	36 818	5 798	42 616
Castelões	29 246	5 798	35 044
Croca	32 693	5 798	38 491
Duas Igrejas	39 043	5 798	44 841
Eja	27 524	5 798	33 322
Fonte Arcada	31 449	5 798	37 247
Galegos	36 708	5 798	42 506
Irivo	35 199	5 798	40 997
Oldrões	35 118	5 798	40 916
Paço de Sousa	50 249	5 798	56 047
Perozelo	28 539	5 798	34 337
Rans	30 990	5 798	36 788
Rio de Moinhos	43 974	5 798	49 772
Recezinhos (São Mamede)	27 809	5 798	33 607
Recezinhos (São Martinho)	34 506	5 798	40 304
Sebolido	25 148	5 798	30 946
Valpedre	31 341	5 798	37 139
Rio Mau	31 068	5 798	36 866
Penafiel	253 643	5 798	259 441
Luzim e Vila Cova	57 790	5 798	63 588
Guilhufe e Urrô	76 677	5 798	82 475
Lagares e Figueira	74 899	5 798	80 697
Termas de São Vicente	103 439	5 798	109 237
PENAFIEL (Total município)	**1 357 037**	**162 344**	**1 519 381**
Bonfim	254 621	5 798	260 419
Campanhã	373 417	5 798	379 215
Paranhos	445 310	5 798	451 108
Ramalde	348 400	5 798	354 198
União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	314 587	5 798	320 385
União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	503 149	5 798	508 947
União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	300 199	5 798	305 997
PORTO (Total município)	**2 539 683**	**40 586**	**2 580 269**
Balazar	51 779	5 798	57 577
Estela	52 566	5 798	58 364
Laundos	44 890	5 798	50 688
Rates	59 036	5 798	64 834
União das freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso	163 363	5 798	169 161
União das freguesias de Aguçadoura e Navais	87 856	5 798	93 654
União das freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai	315 293	5 798	321 091
PÓVOA DE VARZIM (Total município)	**774 783**	**40 586**	**815 369**
Agrela	33 296	5 798	39 094
Água Longa	49 969	5 798	55 767
Aves	92 665	5 798	98 463
Monte Córdova	60 768	5 798	66 566
Rebordões	51 197	5 798	56 995
Reguenga	31 501	5 798	37 299
Roriz	52 761	5 798	58 559
Negrelos (São Tomé)	55 728	5 798	61 526
Vilarinho	54 268	5 798	60 066
União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira	126 352	5 798	132 150
União das freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede)	113 378	5 798	119 176
União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave	51 882	5 798	57 680
União das freguesias de Lamelas e Guimarei	51 926	5 798	57 724
União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães	252 465	5 798	258 263
SANTO TIRSO (Total município)	**1 078 156**	**81 172**	**1 159 328**
Alfena	149 705	5 798	155 503
Ermesinde	309 439	5 798	315 237
Valongo	199 634	5 798	205 432
União das freguesias de Campo e Sobrado	221 700	5 798	227 498
VALONGO (Total município)	**880 478**	**23 192**	**903 670**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Árvore	59 247	5 798	65 045
Aveleda	28 623	5 798	34 421
Azurara	26 969	5 798	32 767
Fajozes	30 477	5 798	36 275
Gião	30 920	5 798	36 718
Guilhabreu	37 535	5 798	43 333
Junqueira	37 107	5 798	42 905
Labruge	39 580	5 798	45 378
Macieira da Maia	34 727	5 798	40 525
Mindelo	47 279	5 798	53 077
Modivas	33 713	5 798	39 511
Vila Chã	44 777	5 798	50 575
Vila do Conde	198 407	5 798	204 205
Vilar de Pinheiro	36 221	5 798	42 019
União das freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada	107 104	5 798	112 902
União das freguesias de Fornelo e Vairão	57 804	5 798	63 602
União das freguesias de Malta e Canidelo	49 336	5 798	55 134
União das freguesias de Retorta e Tougues	48 556	5 798	54 354
União das freguesias de Rio Mau e Arcos	60 625	5 798	66 423
União das freguesias de Touguinha e Touguinhó	54 110	5 798	59 908
União das freguesias de Vilar e Mosteiró	54 751	5 798	60 549
VILA DO CONDE (Total município)	**1 117 868**	**121 758**	**1 239 626**
Arcozelo	122 292	5 798	128 090
Avintes	124 597	5 798	130 395
Canelas	113 020	5 798	118 818
Canidelo	186 492	5 798	192 290
Madalena	102 032	5 798	107 830
Oliveira do Douro	195 235	5 798	201 033
São Félix da Marinha	118 040	5 798	123 838
Vilar de Andorinho	141 125	5 798	146 923
União das freguesias de Grijó e Sermonde	135 197	5 798	140 995
União das freguesias de Gulpilhares e Valadares	199 599	5 798	205 397
União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	399 635	5 798	405 433
União das freguesias de Pedroso e Seixezelo	227 773	5 798	233 571
União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	277 852	5 798	283 650
União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	293 768	5 798	299 566
União das freguesias de Serzedo e Perosinho	157 099	5 798	162 897
VILA NOVA DE GAIA (Total município)	**2 793 756**	**86 970**	**2 880 726**
Covelas	52 345	5 798	58 143
Muro	32 669	5 798	38 467
União das freguesias de Alvarelhos e Guidões	83 223	5 798	89 021
União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)	226 000	5 798	231 798
União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede)	107 421	5 798	113 219
TROFA (Total município)	**501 658**	**28 990**	**530 648**
PORTO (Total distrito)	**22 572 023**	**1 445 339**	**24 017 362**
Bemposta	134 776	7 255	142 031
Martinchel	30 095	7 255	37 350
Mouriscas	51 941	7 255	59 196
Pego	56 211	7 255	63 466
Rio de Moinhos	37 956	7 255	45 211
Tramagal	58 774	7 255	66 029
Fontes	42 704	7 255	49 959
Carvalhal	32 646	7 255	39 901
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	226 549	7 255	233 804
União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto	64 906	7 255	72 161
União das freguesias de Alvega e Concavada	91 531	7 255	98 786
União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós	104 194	7 255	111 449
União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	105 356	7 255	112 611
ABRANTES (Total município)	**1 037 639**	**94 315**	**1 131 954**
Bugalhos	34 212	5 798	40 010
Minde	56 022	5 798	61 820
Moitas Venda	26 490	5 798	32 288

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Monsanto	37 334	5 798	43 132
Serra de Santo António	29 516	5 798	35 314
União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira	83 757	5 798	89 555
União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	79 336	5 798	85 134
ALCANENA (Total município)	**346 667**	**40 586**	**387 253**
Almeirim	160 924	5 798	166 722
Benfica do Ribatejo	56 739	5 798	62 537
Fazendas de Almeirim	107 119	5 798	112 917
Raposa	62 017	5 798	67 815
ALMEIRIM (Total município)	**386 799**	**23 192**	**409 991**
Alpiarça	174 905	5 798	180 703
ALPIARÇA (Total município)	**174 905**	**5 798**	**180 703**
Benavente	140 719	5 798	146 517
Samora Correia	269 361	5 798	275 159
Santo Estêvão	60 260	5 798	66 058
Barrosa	23 875	5 798	29 673
BENAVENTE (Total município)	**494 215**	**23 192**	**517 407**
Pontével	67 802	5 798	73 600
Valada	52 260	5 798	58 058
Vila Chã de Ourique	57 488	5 798	63 286
Vale da Pedra	36 691	5 798	42 489
União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta	150 044	5 798	155 842
União das freguesias de Ereira e Lapa	52 119	5 798	57 917
CARTAXO (Total município)	**416 404**	**34 788**	**451 192**
Ulme	92 132	7 255	99 387
Vale de Cavalos	88 052	7 255	95 307
Carregueira	87 287	7 255	94 542
União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande	110 327	7 255	117 582
União das freguesias de Parreira e Chouto	200 391	7 255	207 646
CHAMUSCA (Total município)	**578 189**	**36 275**	**614 464**
Constância	33 219	7 255	40 474
Montalvo	40 355	7 255	47 610
Santa Margarida da Coutada	109 092	7 255	116 347
CONSTÂNCIA (Total município)	**182 666**	**21 765**	**204 431**
Couço	225 819	7 255	233 074
São José da Lamarosa	90 990	7 255	98 245
Branca	90 250	7 255	97 505
Biscainho	66 419	7 255	73 674
Santana do Mato	78 732	7 255	85 987
União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra	352 890	7 255	360 145
CORUCHE (Total município)	**905 100**	**43 530**	**948 630**
São João Baptista	85 412	5 798	91 210
Nossa Senhora de Fátima	122 785	5 798	128 583
ENTRONCAMENTO (Total município)	**208 197**	**11 596**	**219 793**
Águas Belas	41 301	7 255	48 556
Beco	32 917	7 255	40 172
Chãos	38 604	7 255	45 859
Ferreira do Zêzere	54 334	7 255	61 589
Igreja Nova do Sobral	28 878	7 255	36 133
Nossa Senhora do Pranto	64 942	7 255	72 197
União das freguesias de Areias e Pias	79 189	7 255	86 444
FERREIRA DO ZÊZERE (Total município)	**340 165**	**50 785**	**390 950**
Azinhaga	70 770	5 798	76 568
Golegã	99 900	5 798	105 698
Pombalinho	24 176	5 798	29 974
GOLEGÃ (Total município)	**194 846**	**17 394**	**212 240**
Amêndoa	44 840	7 255	52 095
Cardigos	63 671	7 255	70 926
Carvoeiro	51 188	7 255	58 443
Envendos	74 996	7 255	82 251
Ortiga	29 663	7 255	36 918
União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira	154 346	7 255	161 601

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
MAÇÃO (Total município)	**418 704**	**43 530**	**462 234**
Alcobertas	50 503	5 798	56 301
Arrouquelas	38 154	5 798	43 952
Fráguas	31 374	5 798	37 172
Rio Maior	170 188	5 798	175 986
Asseiceira	31 016	5 798	36 814
São Sebastião	28 553	5 798	34 351
União das freguesias de Azambujeira e Malaqueijo	48 949	5 798	54 747
União das freguesias de Marmeleira e Assentiz	48 949	5 798	54 747
União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões	53 748	5 798	59 546
União das freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João	57 123	5 798	62 921
RIO MAIOR (Total município)	**558 557**	**57 980**	**616 537**
Marinhais	87 137	5 798	92 935
Muge	54 739	5 798	60 537
União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho	111 686	5 798	117 484
União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	158 464	5 798	164 262
SALVATERRA DE MAGOS (Total município)	**412 026**	**23 192**	**435 218**
Abitureiras	37 484	5 798	43 282
Abrã	37 401	5 798	43 199
Alcanede	114 810	5 798	120 608
Alcanhões	32 608	5 798	38 406
Almoster	54 865	5 798	60 663
Amiais de Baixo	30 539	5 798	36 337
Arneiro das Milhariças	26 078	5 798	31 876
Moçarria	28 964	5 798	34 762
Pernes	36 307	5 798	42 105
Póvoa da Isenta	28 547	5 798	34 345
Vale de Santarém	42 768	5 798	48 566
Gançaria	24 176	5 798	29 974
União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	109 880	5 798	115 678
União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês	81 197	5 798	86 995
União das freguesias de Casével e Vaqueiros	75 311	7 255	82 566
União das freguesias de Romeira e Várzea	76 258	5 798	82 056
União das freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)	360 901	5 798	366 699
União das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira	107 192	5 798	112 990
SANTARÉM (Total município)	**1 305 286**	**105 821**	**1 411 107**
Alcaravela	65 126	7 255	72 381
Santiago de Montalegre	36 724	7 255	43 979
Sardoal	80 002	7 255	87 257
Valhascos	26 913	7 255	34 168
SARDOAL (Total município)	**208 765**	**29 020**	**237 785**
Asseiceira	55 746	5 798	61 544
Carregueiros	32 241	5 798	38 039
Olalhas	49 613	7 255	56 868
Paialvo	48 411	5 798	54 209
São Pedro de Tomar	62 657	5 798	68 455
Sabacheira	47 723	7 255	54 978
União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	53 814	7 255	61 069
União das freguesias de Casais e Alviobeira	73 968	7 255	81 223
União das freguesias de Madalena e Beselga	86 911	5 798	92 709
União das freguesias de Serra e Junceira	72 795	7 255	80 050
União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais	214 724	5 798	220 522
TOMAR (Total município)	**798 603**	**71 063**	**869 666**
Assentiz	59 436	5 798	65 234
Chancelaria	51 296	5 798	57 094
Pedrógão	57 235	5 798	63 033
Riachos	70 266	5 798	76 064
Zibreira	29 176	5 798	34 974
Meia Via	28 417	5 798	34 215
União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel	91 292	5 798	97 090
União das freguesias de Olaia e Paço	68 641	5 798	74 439

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)	132 354	5 798	138 152
União das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca	122 621	5 798	128 419
TORRES NOVAS (Total município)	**710 734**	**57 980**	**768 714**
Atalaia	45 052	7 255	52 307
Praia do Ribatejo	60 665	7 255	67 920
Tancos	24 361	7 255	31 616
Vila Nova da Barquinha	85 285	7 255	92 540
VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)	**215 363**	**29 020**	**244 383**
Alburitel	30 824	5 798	36 622
Atouguia	44 738	5 798	50 536
Caxarias	42 427	5 798	48 225
Espite	36 609	7 255	43 864
Fátima	132 084	5 798	137 882
Nossa Senhora das Misericórdias	85 164	5 798	90 962
Seiça	47 048	5 798	52 846
Urqueira	49 218	5 798	55 016
Nossa Senhora da Piedade	82 783	5 798	88 581
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	111 450	7 255	118 705
União das freguesias de Gondemaria e Olival	73 587	5 798	79 385
União das freguesias de Matas e Cercal	56 742	7 255	63 997
União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	77 580	7 255	84 835
OURÉM (Total município)	**870 254**	**81 202**	**951 456**
SANTARÉM (Total distrito)	**10 764 084**	**902 024**	**11 666 108**
Torrão	186 330	7 255	193 585
São Martinho	61 270	7 255	68 525
Comporta	85 232	7 255	92 487
União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana	530 915	7 255	538 170
ALCÁCER DO SAL (Total município)	**863 747**	**29 020**	**892 767**
Alcochete	141 860	5 798	147 658
Samouco	38 222	5 798	44 020
São Francisco	26 571	5 798	32 369
ALCOCHETE (Total município)	**206 653**	**17 394**	**224 047**
Costa da Caparica	127 051	5 798	132 849
União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas	507 859	5 798	513 657
União das freguesias de Caparica e Trafaria	273 174	5 798	278 972
União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda	332 131	5 798	337 929
União das freguesias de Laranjeiro e Feijó	328 686	5 798	334 484
ALMADA (Total município)	**1 568 901**	**28 990**	**1 597 891**
Santo António da Charneca	125 750	5 798	131 548
União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena	407 299	5 798	413 097
União das freguesias de Barreiro e Lavradio	233 086	5 798	238 884
União das freguesias de Palhais e Coina	143 978	5 798	149 776
BARREIRO (Total município)	**910 113**	**23 192**	**933 305**
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	99 533	7 255	106 788
Melides	105 367	7 255	112 622
Carvalhal	61 655	7 255	68 910
União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra	333 831	7 255	341 086
GRÂNDOLA (Total município)	**600 386**	**29 020**	**629 406**
Alhos Vedros	154 876	5 798	160 674
Moita	188 119	5 798	193 917
União das freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira	325 716	5 798	331 514
União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos	105 426	5 798	111 224
MOITA (Total município)	**774 137**	**23 192**	**797 329**
Canha	136 904	5 798	142 702
Sarilhos Grandes	46 609	5 798	52 407
União das freguesias de Atalaia e Alto-Estanqueiro-Jardia	66 361	5 798	72 159
União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro	254 228	5 798	260 026
União das freguesias de Pegões	106 086	5 798	111 884
MONTIJO (Total município)	**610 188**	**28 990**	**639 178**
Palmela	192 316	5 798	198 114
Pinhal Novo	196 844	5 798	202 642
Quinta do Anjo	111 340	5 798	117 138

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Poceirão e Marateca	246 192	5 798	251 990
PALMELA (Total município)	**746 692**	**23 192**	**769 884**
Abela	91 733	7 255	98 988
Alvalade	121 582	7 255	128 837
Cercal	123 636	7 255	130 891
Ermidas-Sado	77 857	7 255	85 112
Santo André	155 705	7 255	162 960
São Francisco da Serra	52 677	7 255	59 932
União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra	229 534	7 255	236 789
União das freguesias de São Domingos e Vale de Água	148 414	7 255	155 669
SANTIAGO DO CACÉM (Total município)	**1 001 138**	**58 040**	**1 059 178**
Amora	468 936	5 798	474 734
Corroios	357 085	5 798	362 883
Fernão Ferro	158 360	5 798	164 158
União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	398 566	5 798	404 364
SEIXAL (Total município)	**1 382 947**	**23 192**	**1 406 139**
Sesimbra (Castelo)	235 770	5 798	241 568
Sesimbra (Santiago)	68 804	5 798	74 602
Quinta do Conde	117 950	5 798	123 748
SESIMBRA (Total município)	**422 524**	**17 394**	**439 918**
Setúbal (São Sebastião)	356 167	5 798	361 965
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	90 861	5 798	96 659
Sado	77 606	5 798	83 404
União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)	210 804	5 798	216 602
União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)	397 415	5 798	403 213
SETÚBAL (Total município)	**1 132 853**	**28 990**	**1 161 843**
Sines	202 497	5 798	208 295
Porto Covo	53 884	5 798	59 682
SINES (Total município)	**256 381**	**11 596**	**267 977**
SETÚBAL (Total distrito)	**10 476 660**	**342 202**	**10 818 862**
Aboim das Choças	24 475	7 255	31 730
Aguiã	24 475	7 255	31 730
Ázere	24 475	7 255	31 730
Cabana Maior	26 984	7 255	34 239
Cabreiro	46 475	7 255	53 730
Cendufe	24 475	7 255	31 730
Couto	24 475	7 255	31 730
Gavieira	52 124	7 255	59 379
Gondoriz	47 738	7 255	54 993
Miranda	24 475	7 255	31 730
Monte Redondo	24 475	7 255	31 730
Oliveira	24 475	7 255	31 730
Paçô	24 475	7 255	31 730
Padroso	24 475	7 255	31 730
Prozelo	25 086	7 255	32 341
Rio Frio	33 760	7 255	41 015
Rio de Moinhos	24 475	7 255	31 730
Sabadim	24 475	7 255	31 730
Jolda (São Paio)	24 475	7 255	31 730
Senharei	24 475	7 255	31 730
Sistelo	34 112	7 255	41 367
Soajo	58 747	7 255	66 002
Vale	30 243	7 255	37 498
União das freguesias de Alvora e Loureda	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	50 271	7 255	57 526
União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada	73 041	7 255	80 296
União das freguesias de Eiras e Mei	39 774	7 255	47 029
União das freguesias de Grade e Carralcova	40 815	7 255	48 070
União das freguesias de Guilhadeses e Santar	39 774	7 255	47 029
União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	39 774	7 255	47 029
União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	39 704	7 255	46 959
União das freguesias de Portela e Extremo	42 955	7 255	50 210

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de São Jorge e Ermelo	45 985	7 255	53 240
União das freguesias de Souto e Tabaçô	48 786	7 255	56 041
União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	65 668	7 255	72 923
ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)	**1 322 364**	**261 180**	**1 583 544**
Âncora	25 942	5 798	31 740
Argela	25 803	5 798	31 601
Dem	24 176	7 255	31 431
Lanhelas	26 116	5 798	31 914
Riba de Âncora	27 336	5 798	33 134
Seixas	29 863	5 798	35 661
Vila Praia de Âncora	59 590	5 798	65 388
Vilar de Mouros	26 946	5 798	32 744
Vile	24 176	5 798	29 974
União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)	67 997	7 255	75 252
União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho	54 092	5 798	59 890
União das freguesias de Gondar e Orbacém	48 352	7 255	55 607
União das freguesias de Moledo e Cristelo	54 027	5 798	59 825
União das freguesias de Venade e Azevedo	41 465	5 798	47 263
CAMINHA (Total município)	**535 881**	**85 543**	**621 424**
Alvaredo	24 475	7 255	31 730
Cousso	24 475	7 255	31 730
Cristoval	24 475	7 255	31 730
Fiães	26 984	7 255	34 239
Gave	28 054	7 255	35 309
Paderne	37 068	7 255	44 323
Penso	24 475	7 255	31 730
São Paio	24 719	7 255	31 974
União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	114 298	7 255	121 553
União das freguesias de Chaviães e Paços	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	59 167	7 255	66 422
União das freguesias de Prado e Remoães	39 774	7 255	47 029
União das freguesias de Vila e Roussas	56 581	7 255	63 836
MELGAÇO (Total município)	**533 494**	**94 315**	**627 809**
Abedim	24 475	7 255	31 730
Barbeita	27 120	7 255	34 375
Barroças e Taias	24 475	7 255	31 730
Bela	24 475	7 255	31 730
Cambeses	24 475	7 255	31 730
Lara	24 475	7 255	31 730
Longos Vales	31 171	7 255	38 426
Merufe	44 210	7 255	51 465
Moreira	24 475	7 255	31 730
Pias	28 510	7 255	35 765
Pinheiros	24 475	7 255	31 730
Podame	24 475	7 255	31 730
Portela	24 475	7 255	31 730
Riba de Mouro	32 168	7 255	39 423
Segude	24 475	7 255	31 730
Tangil	37 643	7 255	44 898
Trute	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Anhões e Luzio	36 169	7 255	43 424
União das freguesias de Ceivães e Badim	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Mazedo e Cortes	56 765	7 255	64 020
União das freguesias de Messegães, Valadares e Sá	72 851	7 255	80 106
União das freguesias de Monção e Troviscoso	67 028	7 255	74 283
União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada	55 693	7 255	62 948
União das freguesias de Troporiz e Lapela	48 413	7 255	55 668
MONÇÃO (Total município)	**855 915**	**174 120**	**1 030 035**
Agualonga	24 475	7 255	31 730
Castanheira	25 751	7 255	33 006
Coura	24 475	7 255	31 730

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Cunha	30 499	7 255	37 754
Infesta	24 475	7 255	31 730
Mozelos	24 475	7 255	31 730
Padornelo	25 143	7 255	32 398
Parada	24 475	7 255	31 730
Romarigães	24 475	7 255	31 730
Rubiães	26 900	7 255	34 155
Vascões	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Bico e Cristelo	50 035	7 255	57 290
União das freguesias de Cossourado e Linhares	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Formariz e Ferreira	51 266	7 255	58 521
União das freguesias de Insalde e Porreiras	45 019	7 255	52 274
União das freguesias de Paredes de Coura e Resende	55 609	7 255	62 864
PAREDES DE COURA (Total município)	**530 496**	**116 080**	**646 576**
Azias	24 638	7 255	31 893
Boivães	24 475	7 255	31 730
Bravães	24 475	7 255	31 730
Britelo	26 228	7 255	33 483
Cuide de Vila Verde	24 475	7 255	31 730
Lavradas	25 922	7 255	33 177
Lindoso	53 423	7 255	60 678
Nogueira	24 475	7 255	31 730
Oleiros	24 475	7 255	31 730
Sampriz	24 475	7 255	31 730
Vade (São Pedro)	24 475	7 255	31 730
Vade (São Tomé)	24 075	7 255	31 330
União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	73 173	7 255	80 428
União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	66 653	7 255	73 908
União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães	84 862	7 255	92 117
União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	40 380	7 255	47 635
União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	41 139	7 255	48 394
PONTE DA BARCA (Total município)	**631 818**	**123 335**	**755 153**
Anais	29 007	7 255	36 262
São Pedro d'Arcos	28 193	5 798	33 991
Arcozelo	55 879	5 798	61 677
Beiral do Lima	24 528	7 255	31 783
Bertiandos	24 475	5 798	30 273
Boalhosa	23 947	7 255	31 202
Brandara	24 475	5 798	30 273
Calheiros	27 938	7 255	35 193
Calvelo	24 475	5 798	30 273
Correlhã	45 168	5 798	50 966
Estorãos	29 875	7 255	37 130
Facha	36 232	5 798	42 030
Feitosa	24 475	5 798	30 273
Fontão	25 472	5 798	31 270
Friastelas	24 475	7 255	31 730
Gandra	25 472	5 798	31 270
Gemieira	24 475	7 255	31 730
Gondufe	24 475	7 255	31 730
Labruja	28 610	7 255	35 865
Poiares	25 419	7 255	32 674
Refóios do Lima	41 857	5 798	47 655
Ribeira	36 190	5 798	41 988
Sá	24 475	5 798	30 273
Santa Comba	24 475	5 798	30 273
Santa Cruz do Lima	24 475	5 798	30 273
Rebordões (Santa Maria)	26 350	5 798	32 148
Seara	24 475	5 798	30 273
Serdedelo	24 475	7 255	31 730
Rebordões (Souto)	29 422	5 798	35 220
Vitorino das Donas	25 415	5 798	31 213

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Arca e Ponte de Lima	68 000	5 798	73 798
Ardegão, Freixo e Mato	85 586	7 255	92 841
Associação de freguesias do Vale do Neiva	84 439	7 255	91 694
Bárrio e Cepões	56 292	7 255	63 547
Cabaços e Fojo Lobal	56 292	7 255	63 547
Cabração e Moreira do Lima	60 166	7 255	67 421
Fornelos e Queijada	67 413	5 798	73 211
Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte	64 243	7 255	71 498
Navió e Vitorino dos Piães	68 017	7 255	75 272
PONTE DE LIMA (Total município)	**1 469 122**	**252 348**	**1 721 470**
Boivão	24 475	7 255	31 730
Cerdal	48 927	5 798	54 725
Fontoura	26 486	7 255	33 741
Friestas	24 475	5 798	30 273
Ganfei	32 639	5 798	38 437
São Pedro da Torre	27 814	5 798	33 612
Verdoejo	24 475	5 798	30 273
União das freguesias de Gandra e Taião	51 842	5 798	57 640
União das freguesias de Gondomil e Safins	43 241	7 255	50 496
União das freguesias de São Julião e Silva	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão	94 972	5 798	100 770
VALENÇA (Total município)	**448 295**	**69 606**	**517 901**
Afife	35 904	5 798	41 702
Alvarães	41 868	5 798	47 666
Amonde	24 475	5 798	30 273
Anha	40 334	5 798	46 132
Areosa	63 092	5 798	68 890
Carreço	40 791	5 798	46 589
Castelo do Neiva	45 569	5 798	51 367
Darque	85 099	5 798	90 897
Freixieiro de Soutelo	32 938	5 798	38 736
Lanheses	35 154	5 798	40 952
Montaria	42 433	7 255	49 688
Mujães	29 420	5 798	35 218
São Romão de Neiva	29 346	5 798	35 144
Outeiro	36 078	5 798	41 876
Perre	45 830	5 798	51 628
Santa Marta de Portuzelo	53 671	5 798	59 469
Vila Franca	34 843	5 798	40 641
Vila de Punhe	37 187	5 798	42 985
Chafé	39 014	5 798	44 812
União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro	82 047	5 798	87 845
União das freguesias de Cardielos e Serreleis	50 384	5 798	56 182
União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	101 404	5 798	107 202
União das freguesias de Mazarefes e Vila Fria	55 920	5 798	61 718
União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	77 291	5 798	83 089
União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã	75 663	5 798	81 461
União das freguesias de Torre e Vila Mou	48 949	5 798	54 747
União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	247 448	5 798	253 246
VIANA DO CASTELO (Total município)	**1 532 152**	**158 003**	**1 690 155**
Cornes	24 754	7 255	32 009
Covas	60 450	7 255	67 705
Gondarém	31 523	7 255	38 778
Loivo	26 824	7 255	34 079
Mentrestido	24 475	7 255	31 730
Sapardos	24 475	7 255	31 730
Sopo	34 717	7 255	41 972
União das freguesias de Campos e Vila Meã	55 380	7 255	62 635
União das freguesias de Candemil e Gondar	40 624	7 255	47 879
União das freguesias de Reboreda e Nogueira	49 413	7 255	56 668
União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe	59 451	7 255	66 706
VILA NOVA DE CERVEIRA (Total município)	**432 086**	**79 805**	**511 891**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
VIANA DO CASTELO (Total distrito)	**8 291 623**	**1 414 335**	**9 705 958**
Alijó	52 969	7 255	60 224
Favaios	37 981	7 255	45 236
Pegarinhos	32 611	7 255	39 866
Pinhão	24 475	7 255	31 730
Sanfins do Douro	39 304	7 255	46 559
Santa Eugénia	24 475	7 255	31 730
São Mamede de Ribatua	34 662	7 255	41 917
Vila Chã	33 030	7 255	40 285
Vila Verde	49 065	7 255	56 320
Vilar de Maçada	36 497	7 255	43 752
União das freguesias de Carlão e Amieiro	52 622	7 255	59 877
União das freguesias de Castedo e Cotas	49 751	7 255	57 006
União das freguesias de Pópulo e Ribalonga	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas	58 472	7 255	65 727
ALIJÓ (Total município)	**574 863**	**101 570**	**676 433**
Beça	43 973	7 255	51 228
Covas do Barroso	36 290	7 255	43 545
Dornelas	41 420	7 255	48 675
Pinho	33 233	7 255	40 488
Sapiãos	32 978	7 255	40 233
Alturas do Barroso e Cerdedo	80 662	7 255	87 917
Ardãos e Bobadela	61 318	7 255	68 573
Boticas e Granja	64 357	7 255	71 612
Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	68 614	7 255	75 869
Vilar e Viveiro	58 906	7 255	66 161
BOTICAS (Total município)	**521 751**	**72 550**	**594 301**
Águas Frias	41 992	7 255	49 247
Anelhe	25 665	7 255	32 920
Bustelo	24 475	7 255	31 730
Cimo de Vila da Castanheira	30 799	7 255	38 054
Curalha	24 475	7 255	31 730
Ervededo	34 017	7 255	41 272
Faiões	25 472	7 255	32 727
Lama de Arcos	27 208	7 255	34 463
Mairos	25 856	7 255	33 111
Moreiras	24 475	7 255	31 730
Nogueira da Montanha	30 552	7 255	37 807
Oura	27 622	7 255	34 877
Outeiro Seco	27 287	7 255	34 542
Paradela	24 475	7 255	31 730
Redondelo	32 311	7 255	39 566
Sanfins	28 374	7 255	35 629
Santa Leocádia	26 984	7 255	34 239
Santo António de Monforte	24 775	7 255	32 030
Santo Estêvão	24 475	7 255	31 730
São Pedro de Agostém	43 286	7 255	50 541
São Vicente	36 937	7 255	44 192
Tronco	25 480	7 255	32 735
Vale de Anta	28 116	7 255	35 371
Vila Verde da Raia	25 472	7 255	32 727
Vilar de Nantes	32 699	7 255	39 954
Vilarelho da Raia	31 972	7 255	39 227
Vilas Boas	24 475	7 255	31 730
Vilela Seca	26 984	7 255	34 239
Vilela do Tâmega	24 475	7 255	31 730
Santa Maria Maior	124 210	7 255	131 465
Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)	46 454	7 255	53 709
União das freguesias da Madalena e Samaiões	65 980	7 255	73 235
União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	84 439	7 255	91 694
União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	54 886	7 255	62 141
União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações	57 438	7 255	64 693

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge	68 466	7 255	75 721
União das freguesias de Soutelo e Seara Velha	50 792	7 255	58 047
União das freguesias de Travancas e Roriz	57 392	7 255	64 647
Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)	116 376	7 255	123 631
CHAVES (Total município)	**1 557 618**	**282 945**	**1 840 563**
Barqueiros	30 208	7 255	37 463
Cidadelhe	24 029	7 255	31 284
Oliveira	24 475	7 255	31 730
Vila Marim	48 755	7 255	56 010
Mesão Frio (Santo André)	99 590	7 255	106 845
MESÃO FRIO (Total município)	**227 057**	**36 275**	**263 332**
Atei	45 622	7 255	52 877
Bilhó	44 664	7 255	51 919
Mondim de Basto	70 618	7 255	77 873
Vilar de Ferreiros	43 972	7 255	51 227
União das freguesias de Campanhó e Paradança	72 323	7 255	79 578
União das freguesias de Ermelo e Pardelhas	82 222	7 255	89 477
MONDIM DE BASTO (Total município)	**359 421**	**43 530**	**402 951**
Cabril	61 826	7 255	69 081
Cervos	37 139	7 255	44 394
Chã	54 163	7 255	61 418
Covelo do Gerês	26 984	7 255	34 239
Ferral	29 560	7 255	36 815
Gralhas	28 084	7 255	35 339
Morgade	28 084	7 255	35 339
Negrões	23 079	7 255	30 334
Outeiro	42 417	7 255	49 672
Pitões das Junias	33 024	7 255	40 279
Reigoso	26 984	7 255	34 239
Salto	72 318	7 255	79 573
Santo André	28 084	7 255	35 339
Sarraquinhos	39 092	7 255	46 347
Solveira	26 984	7 255	34 239
Tourém	23 079	7 255	30 334
Vila da Ponte	26 984	7 255	34 239
União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	73 073	7 255	80 328
União das freguesias de Meixedo e Padornelos	53 198	7 255	60 453
União das freguesias de Montalegre e Padroso	67 762	7 255	75 017
União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	68 001	7 255	75 256
União das freguesias de Sezelhe e Covelães	46 727	7 255	53 982
União das freguesias de Venda Nova e Pondras	51 934	7 255	59 189
União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	71 317	7 255	78 572
União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide	59 954	7 255	67 209
MONTALEGRE (Total município)	**1 099 851**	**181 375**	**1 281 226**
Candedo	43 901	7 255	51 156
Fiolhoso	30 816	7 255	38 071
Jou	48 146	7 255	55 401
Murça	49 773	7 255	57 028
Valongo de Milhais	32 666	7 255	39 921
União das freguesias de Carva e Vilares	51 397	7 255	58 652
União das freguesias de Noura e Palheiros	60 541	7 255	67 796
MURÇA (Total município)	**317 240**	**50 785**	**368 025**
Fontelas	25 338	7 255	32 593
Loureiro	31 079	7 255	38 334
Sedielos	34 922	7 255	42 177
Vilarinho dos Freires	29 976	7 255	37 231
União das freguesias de Galafura e Covelinhas	58 978	7 255	66 233
União das freguesias de Moura Morta e Vinhós	50 139	7 255	57 394
União das freguesias de Peso da Régua e Godim	123 206	7 255	130 461
União das freguesias de Poiares e Canelas	71 000	7 255	78 255
PESO DA RÉGUA (Total município)	**424 638**	**58 040**	**482 678**
Alvadia	37 514	7 255	44 769

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Canedo	44 798	7 255	52 053
Santa Marinha	45 273	7 255	52 528
União das freguesias de Cerva e Limões	97 678	7 255	104 933
União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega	94 121	7 255	101 376
RIBEIRA DE PENA (Total município)	**319 384**	**36 275**	**355 659**
Celeirós	24 475	7 255	31 730
Covas do Douro	36 896	7 255	44 151
Gouvinhas	27 053	7 255	34 308
Parada de Pinhão	24 475	7 255	31 730
Paços	31 595	7 255	38 850
Sabrosa	30 394	7 255	37 649
São Lourenço de Ribapinhão	25 793	7 255	33 048
Souto Maior	24 475	7 255	31 730
Torre do Pinhão	27 524	7 255	34 779
Vilarinho de São Romão	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro	75 518	7 255	82 773
União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães	61 039	7 255	68 294
SABROSA (Total município)	**413 712**	**87 060**	**500 772**
Alvações do Corgo	24 475	7 255	31 730
Cumieira	37 685	7 255	44 940
Fontes	39 532	7 255	46 787
Medrões	24 475	7 255	31 730
Sever	28 346	7 255	35 601
União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane	85 504	7 255	92 759
União das freguesias de Louredo e Fornelos	48 949	7 255	56 204
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Total município)	**288 966**	**50 785**	**339 751**
Água Revés e Crasto	29 992	7 255	37 247
Algeriz	34 783	7 255	42 038
Bouçoães	36 214	7 255	43 469
Canaveses	26 984	7 255	34 239
Ervões	36 347	7 255	43 602
Fornos do Pinhal	25 104	7 255	32 359
Friões	40 352	7 255	47 607
Padrela e Tazem	33 659	7 255	40 914
Possacos	26 746	7 255	34 001
Rio Torto	38 298	7 255	45 553
Santa Maria de Emeres	29 385	7 255	36 640
Santa Valha	37 121	7 255	44 376
Santiago da Ribeira de Alhariz	35 972	7 255	43 227
São João da Corveira	30 215	7 255	37 470
São Pedro de Veiga de Lila	29 722	7 255	36 977
Serapicos	24 475	7 255	31 730
Vales	30 149	7 255	37 404
Vassal	26 410	7 255	33 665
Veiga de Lila	26 984	7 255	34 239
Vilarandelo	35 325	7 255	42 580
Carrazedo de Montenegro e Curros	82 080	7 255	89 335
Lebução, Fiães e Nozelos	65 907	7 255	73 162
Sonim e Barreiros	56 292	7 255	63 547
Tinhela e Alvarelhos	57 572	7 255	64 827
Valpaços e Sanfins	104 181	7 255	111 436
VALPAÇOS (Total município)	**1 000 269**	**181 375**	**1 181 644**
Alfarela de Jales	28 092	7 255	35 347
Bornes de Aguiar	60 649	7 255	67 904
Bragado	36 200	7 255	43 455
Capeludos	34 051	7 255	41 306
Soutelo de Aguiar	25 718	7 255	32 973
Telões	56 081	7 255	63 336
Tresminas	52 004	7 255	59 259
Valoura	28 247	7 255	35 502
Vila Pouca de Aguiar	54 979	7 255	62 234
Vreia de Bornes	31 887	7 255	39 142

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Vreia de Jales	53 123	7 255	60 378
Sabroso de Aguiar	26 201	7 255	33 456
Alvão	98 713	7 255	105 968
União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros	70 708	7 255	77 963
VILA POUCA DE AGUIAR (Total município)	**656 653**	**101 570**	**758 223**
Abaças	33 669	7 255	40 924
Andrães	38 975	7 255	46 230
Arroios	24 176	7 255	31 431
Campeã	42 162	7 255	49 417
Folhadela	39 467	7 255	46 722
Guiães	24 176	7 255	31 431
Lordelo	35 709	7 255	42 964
Mateus	29 125	7 255	36 380
Mondrões	30 146	7 255	37 401
Parada de Cunhos	26 690	7 255	33 945
Torgueda	35 816	7 255	43 071
Vila Marim	42 313	7 255	49 568
União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	82 646	7 255	89 901
União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo	84 368	7 255	91 623
União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	64 974	7 255	72 229
União das freguesias de Mouçós e Lamares	85 147	7 255	92 402
União das freguesias de Nogueira e Ermida	55 604	7 255	62 859
União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	75 363	7 255	82 618
União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	74 828	7 255	82 083
União das freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis)	193 460	7 255	200 715
VILA REAL (Total município)	**1 118 814**	**145 100**	**1 263 914**
VILA REAL (Total distrito)	**8 880 237**	**1 429 235**	**10 309 472**
Aldeias	24 475	7 255	31 730
Cimbres	24 475	7 255	31 730
Folgosa	24 475	7 255	31 730
Fontelo	25 140	7 255	32 395
Queimada	24 475	7 255	31 730
Queimadela	24 475	7 255	31 730
Santa Cruz	24 475	7 255	31 730
São Cosmado	34 578	7 255	41 833
São Martinho das Chãs	25 445	7 255	32 700
Vacalar	24 475	7 255	31 730
Armamar	70 995	7 255	78 250
União das freguesias de Aricera e Goujoim	48 062	7 255	55 317
União das freguesias de São Romão e Santiago	47 373	7 255	54 628
União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião	46 454	7 255	53 709
ARMAMAR (Total município)	**469 372**	**101 570**	**570 942**
Beijós	32 711	7 255	39 966
Cabanas de Viriato	43 762	7 255	51 017
Oliveira do Conde	69 316	7 255	76 571
Parada	31 301	7 255	38 556
União das freguesias de Currelos, Papízios e Sobral	95 766	7 255	103 021
CARREGAL DO SAL (Total município)	**272 856**	**36 275**	**309 131**
Almofala	28 871	7 255	36 126
Cabril	34 290	7 255	41 545
Castro Daire	74 515	7 255	81 770
Cujó	24 475	7 255	31 730
Gosende	32 918	7 255	40 173
Mões	59 937	7 255	67 192
Moledo	54 444	7 255	61 699
Monteiras	33 678	7 255	40 933
Pepim	26 688	7 255	33 943
Pinheiro	33 969	7 255	41 224
São Joaninho	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	74 090	7 255	81 345
União das freguesias de Mezio e Moura Morta	41 272	7 255	48 527
União das freguesias de Parada de Ester e Ester	61 416	7 255	68 671

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Picão e Ermida	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Reriz e Gafanhão	47 890	7 255	55 145
CASTRO DAIRE (Total município)	**701 877**	**116 080**	**817 957**
Cinfães	56 558	7 255	63 813
Espadanedo	29 789	7 255	37 044
Ferreiros de Tendais	29 832	7 255	37 087
Fornelos	26 801	7 255	34 056
Moimenta	24 475	7 255	31 730
Nespereira	55 975	7 255	63 230
Oliveira do Douro	36 884	7 255	44 139
Santiago de Piães	40 042	7 255	47 297
São Cristóvão de Nogueira	42 120	7 255	49 375
Souselo	46 920	7 255	54 175
Tarouquela	29 865	7 255	37 120
Tendais	45 691	7 255	52 946
Travanca	25 797	7 255	33 052
União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires	97 730	7 255	104 985
CINFÃES (Total município)	**588 479**	**101 570**	**690 049**
Avões	24 475	7 255	31 730
Britiande	25 508	7 255	32 763
Cambres	42 853	7 255	50 108
Ferreirim	26 708	7 255	33 963
Ferreiros de Avões	24 475	7 255	31 730
Figueira	24 475	7 255	31 730
Lalim	25 942	7 255	33 197
Lazarim	31 527	7 255	38 782
Penajóia	30 881	7 255	38 136
Penude	36 586	7 255	43 841
Samodães	24 475	7 255	31 730
Sande	25 424	7 255	32 679
Várzea de Abrunhais	24 475	7 255	31 730
Vila Nova de Souto d'El-Rei	26 357	7 255	33 612
Lamego (Almacave e Sé)	154 126	7 255	161 381
União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	66 553	7 255	73 808
União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	63 885	7 255	71 140
União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem	54 594	7 255	61 849
LAMEGO (Total município)	**733 319**	**130 590**	**863 909**
Abrunhosa-a-Velha	30 890	7 255	38 145
Alcafache	30 237	7 255	37 492
Cunha Baixa	32 794	7 255	40 049
Espinho	33 194	7 255	40 449
Fornos de Maceira Dão	35 521	7 255	42 776
Freixiosa	24 475	7 255	31 730
Quintela de Azurara	24 475	7 255	31 730
São João da Fresta	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta	156 215	7 255	163 470
União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato	48 758	7 255	56 013
União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães	64 210	7 255	71 465
União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)	78 941	7 255	86 196
MANGUALDE (Total município)	**584 185**	**87 060**	**671 245**
Alvite	38 782	7 255	46 037
Arcozelos	25 536	7 255	32 791
Baldos	24 475	7 255	31 730
Cabaços	26 984	7 255	34 239
Caria	30 761	7 255	38 016
Castelo	25 699	7 255	32 954
Leomil	50 323	7 255	57 578
Moimenta da Beira	39 537	7 255	46 792
Passô	24 475	7 255	31 730
Rua	24 957	7 255	32 212
Sarzedo	18 658	7 255	25 913
Sever	25 197	7 255	32 452

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Vilar	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Paradinha e Nagosa	36 615	7 255	43 870
União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz	64 833	7 255	72 088
União das freguesias de Peva e Segões	52 291	7 255	59 546
MOIMENTA DA BEIRA (Total município)	**533 598**	**116 080**	**649 678**
Cercosa	24 475	7 255	31 730
Espinho	54 602	7 255	61 857
Marmeleira	30 404	7 255	37 659
Pala	55 987	7 255	63 242
Sobral	80 090	7 255	87 345
Trezói	30 111	7 255	37 366
União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça	122 622	7 255	129 877
MORTÁGUA (Total município)	**398 291**	**50 785**	**449 076**
Canas de Senhorim	65 180	7 255	72 435
Nelas	66 249	7 255	73 504
Senhorim	50 564	7 255	57 819
Vilar Seco	27 314	7 255	34 569
Lapa do Lobo	27 109	7 255	34 364
União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira	52 327	7 255	59 582
União das freguesias de Santar e Moreira	57 067	7 255	64 322
NELAS (Total município)	**345 810**	**50 785**	**396 595**
Arcozelo das Maias	43 388	7 255	50 643
Pinheiro	40 887	7 255	48 142
Ribeiradio	35 151	7 255	42 406
São João da Serra	26 160	7 255	33 415
São Vicente de Lafões	25 299	7 255	32 554
União das freguesias de Arca e Varzielas	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Destriz e Reigoso	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães	88 639	7 255	95 894
OLIVEIRA DE FRADES (Total município)	**357 422**	**58 040**	**415 462**
Castelo de Penalva	45 134	7 255	52 389
Esmolfe	24 475	7 255	31 730
Germil	24 475	7 255	31 730
Ínsua	38 772	7 255	46 027
Lusinde	24 334	7 255	31 589
Pindo	50 379	7 255	57 634
Real	24 475	7 255	31 730
Sezures	38 511	7 255	45 766
Trancozelos	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Antas e Matela	56 292	7 255	63 547
União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco	46 396	7 255	53 651
PENALVA DO CASTELO (Total município)	**397 718**	**79 805**	**477 523**
Beselga	32 290	7 255	39 545
Castainço	25 129	7 255	32 384
Penela da Beira	35 417	7 255	42 672
Póvoa de Penela	28 531	7 255	35 786
Souto	31 919	7 255	39 174
União das freguesias de Antas e Ourozinho	51 833	7 255	59 088
União das freguesias de Penedono e Granja	71 790	7 255	79 045
PENEDONO (Total município)	**276 909**	**50 785**	**327 694**
Barrô	32 867	7 255	40 122
Cárquere	28 109	7 255	35 364
Paus	34 030	7 255	41 285
Resende	57 380	7 255	64 635
São Cipriano	25 804	7 255	33 059
São João de Fontoura	24 475	7 255	31 730
São Martinho de Mouros	48 497	7 255	55 752
União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos	52 047	7 255	59 302
União das freguesias de Felgueiras e Feirão	41 082	7 255	48 337
União das freguesias de Freigil e Miomães	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Ovadas e Panchorra	52 775	7 255	60 030
RESENDE (Total município)	**446 015**	**79 805**	**525 820**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Pinheiro de Ázere	29 409	7 255	36 664
São Joaninho	30 028	7 255	37 283
São João de Areias	46 569	7 255	53 824
União das freguesias de Ovoa e Vimieiro	60 344	7 255	67 599
União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	84 103	7 255	91 358
União das freguesias de Treixedo e Nagozela	55 959	7 255	63 214
SANTA COMBA DÃO (Total município)	**306 412**	**43 530**	**349 942**
Castanheiro do Sul	32 240	7 255	39 495
Ervedosa do Douro	54 995	7 255	62 250
Nagozelo do Douro	24 475	7 255	31 730
Paredes da Beira	35 856	7 255	43 111
Riodades	32 793	7 255	40 048
Soutelo do Douro	30 860	7 255	38 115
Vale de Figueira	28 146	7 255	35 401
Valongo dos Azeites	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões	98 159	7 255	105 414
União das freguesias de Trevões e Espinhosa	56 814	7 255	64 069
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros	62 017	7 255	69 272
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)	**480 830**	**79 805**	**560 635**
Bordonhos	24 475	7 255	31 730
Figueiredo de Alva	31 230	7 255	38 485
Manhouce	48 412	7 255	55 667
Pindelo dos Milagres	35 028	7 255	42 283
Pinho	30 913	7 255	38 168
São Félix	24 475	7 255	31 730
Serrazes	32 159	7 255	39 414
Sul	57 221	7 255	64 476
Valadares	35 196	7 255	42 451
Vila Maior	31 156	7 255	38 411
União das freguesias de Carvalhais e Candal	66 991	7 255	74 246
União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	63 895	7 255	71 150
União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	68 322	7 255	75 577
União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	108 149	7 255	115 404
SÃO PEDRO DO SUL (Total município)	**657 622**	**101 570**	**759 192**
Avelal	24 475	7 255	31 730
Ferreira de Aves	84 374	7 255	91 629
Mioma	33 110	7 255	40 365
Rio de Moinhos	29 671	7 255	36 926
São Miguel de Vila Boa	34 716	7 255	41 971
Sátão	56 852	7 255	64 107
Silvã de Cima	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Águas Boas e Forles	46 454	7 255	53 709
União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa	106 347	7 255	113 602
SÁTÃO (Total município)	**440 474**	**65 295**	**505 769**
Arnas	28 660	7 255	35 915
Carregal	32 587	7 255	39 842
Chosendo	26 984	7 255	34 239
Cunha	29 457	7 255	36 712
Faia	15 920	7 255	23 175
Granjal	26 984	7 255	34 239
Lamosa	26 300	7 255	33 555
Quintela	26 984	7 255	34 239
Vila da Ponte	26 210	7 255	33 465
União das freguesias de Ferreirim e Macieira	44 501	7 255	51 756
União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela	40 477	7 255	47 732
União das freguesias de Penso e Freixinho	42 077	7 255	49 332
União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	67 045	7 255	74 300
SERNANCELHE (Total município)	**434 186**	**94 315**	**528 501**
Adorigo	24 475	7 255	31 730
Arcos	24 475	7 255	31 730
Chavães	24 475	7 255	31 730
Desejosa	20 621	7 255	27 876

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Granja do Tedo	24 475	7 255	31 730
Longa	24 475	7 255	31 730
Sendim	38 711	7 255	45 966
Tabuaço	41 173	7 255	48 428
Valença do Douro	24 475	7 255	31 730
União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia	42 667	7 255	49 922
União das freguesias de Paradela e Granjinha	33 027	7 255	40 282
União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	34 630	7 255	41 885
União das freguesias de Távora e Pereiro	40 477	7 255	47 732
TABUAÇO (Total município)	**398 156**	**94 315**	**492 471**
Mondim da Beira	25 824	7 255	33 079
Salzedas	31 407	7 255	38 662
São João de Tarouca	45 275	7 255	52 530
Várzea da Serra	42 262	7 255	49 517
União das freguesias de Gouviães e Ucanha	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira	48 949	7 255	56 204
União das freguesias de Tarouca e Dálvares	89 932	7 255	97 187
TAROUCA (Total município)	**332 598**	**50 785**	**383 383**
Campo de Besteiros	31 164	7 255	38 419
Canas de Santa Maria	40 120	7 255	47 375
Castelões	37 757	7 255	45 012
Dardavaz	31 149	7 255	38 404
Ferreirós do Dão	24 475	7 255	31 730
Guardão	38 931	7 255	46 186
Lajeosa do Dão	47 912	7 255	55 167
Lobão da Beira	32 739	7 255	39 994
Molelos	48 154	7 255	55 409
Parada de Gonta	24 655	7 255	31 910
Santiago de Besteiros	35 611	7 255	42 866
Tonda	28 437	7 255	35 692
União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	68 573	7 255	75 828
União das freguesias de Caparrosa e Silvares	50 430	7 255	57 685
União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	52 532	7 255	59 787
União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	82 582	7 255	89 837
União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	53 266	7 255	60 521
União das freguesias de Tondela e Nandufe	76 048	7 255	83 303
União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	53 428	7 255	60 683
TONDELA (Total município)	**857 963**	**137 845**	**995 808**
Pendilhe	35 398	7 255	42 653
Queiriga	44 591	7 255	51 846
Touro	57 181	7 255	64 436
Vila Cova à Coelheira	47 298	7 255	54 553
União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas	81 376	7 255	88 631
VILA NOVA DE PAIVA (Total município)	**265 844**	**36 275**	**302 119**
Abraveses	81 977	5 798	87 775
Bodiosa	53 265	5 798	59 063
Calde	50 472	7 255	57 727
Campo	65 196	5 798	70 994
Cavernães	34 467	7 255	41 722
Cota	52 986	7 255	60 241
Fragosela	38 811	5 798	44 609
Lordosa	43 919	5 798	49 717
Silgueiros	64 228	5 798	70 026
Mundão	39 164	5 798	44 962
Orgens	51 186	5 798	56 984
Povolide	40 054	5 798	45 852
Ranhados	42 723	5 798	48 521
Ribafeita	37 623	7 255	44 878
Rio de Loba	92 114	5 798	97 912
Santos Evos	35 322	5 798	41 120
São João de Lourosa	64 789	5 798	70 587
São Pedro de France	37 407	7 255	44 662

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Barreiros e Cepões	76 574	7 255	83 829
União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	99 298	5 798	105 096
União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima	63 587	5 798	69 385
União das freguesias de Fail e Vila Chã de Sá	65 933	5 798	71 731
União das freguesias de Repeses e São Salvador	75 328	5 798	81 126
União das freguesias de São Cipriano e Vil de Souto	65 344	5 798	71 142
União das freguesias de Viseu	260 070	5 798	265 868
VISEU (Total município)	**1 631 837**	**153 692**	**1 785 529**
Alcofra	43 536	7 255	50 791
Campia	54 567	7 255	61 822
Fornelo do Monte	26 984	7 255	34 239
Queirã	43 313	7 255	50 568
São Miguel do Mato	29 048	7 255	36 303
Ventosa	32 383	7 255	39 638
União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas	65 915	7 255	73 170
União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas	49 974	7 255	57 229
União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues	55 018	7 255	62 273
VOUZELA (Total município)	**400 738**	**65 295**	**466 033**
VISEU (Total distrito)	**12 312 511**	**1 981 952**	**14 294 463**
ARCO DA CALHETA	78 459	7 255	85 714
CALHETA	59 556	7 255	66 811
ESTREITO DA CALHETA	41 704	7 255	48 959
FAJÃ DA OVELHA	50 942	7 255	58 197
JARDIM DO MAR	24 475	7 255	31 730
PAÚL DO MAR	25 515	7 255	32 770
PONTA DO PARGO	48 437	7 255	55 692
PRAZERES	33 670	7 255	40 925
CALHETA (Total município)	**362 758**	**58 040**	**420 798**
CÂMARA DE LOBOS	151 687	7 255	158 942
CURRAL DAS FREIRAS	108 477	7 255	115 732
ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS	104 960	7 255	112 215
QUINTA GRANDE	35 783	7 255	43 038
JARDIM DA SERRA	51 046	7 255	58 301
CÂMARA DE LOBOS (Total município)	**451 953**	**36 275**	**488 228**
IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	69 824	7 255	77 079
MONTE	136 315	7 255	143 570
FUNCHAL (SANTA LUZIA)	67 557	7 255	74 812
FUNCHAL (SANTA MARIA MAIOR)	140 879	7 255	148 134
SANTO ANTÓNIO	223 179	7 255	230 434
SÃO GONÇALO	79 229	7 255	86 484
SÃO MARTINHO	177 075	7 255	184 330
FUNCHAL (SÃO PEDRO)	77 786	7 255	85 041
SÃO ROQUE	97 857	7 255	105 112
FUNCHAL (SÉ)	43 654	7 255	50 909
FUNCHAL (Total município)	**1 113 355**	**72 550**	**1 185 905**
ÁGUA DE PENA	35 586	7 255	42 841
CANIÇAL	58 426	7 255	65 681
MACHICO	130 177	7 255	137 432
PORTO DA CRUZ	80 872	7 255	88 127
SANTO ANTÓNIO DA SERRA	34 621	7 255	41 876
MACHICO (Total município)	**339 682**	**36 275**	**375 957**
CANHAS	67 151	7 255	74 406
MADALENA DO MAR	24 475	7 255	31 730
PONTA DO SOL	98 133	7 255	105 388
PONTA DO SOL (Total município)	**189 759**	**21 765**	**211 524**
ACHADAS DA CRUZ	29 796	7 255	37 051
PORTO MONIZ	79 476	7 255	86 731
RIBEIRA DA JANELA	41 384	7 255	48 639
SEIXAL	57 910	7 255	65 165
PORTO MONIZ (Total município)	**208 566**	**29 020**	**237 586**
CAMPANÁRIO	62 927	7 255	70 182
RIBEIRA BRAVA	86 275	7 255	93 530

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
SERRA DE ÁGUA	59 537	7 255	66 792
TÁBUA	36 585	7 255	43 840
RIBEIRA BRAVA (Total município)	**245 324**	**29 020**	**274 344**
CAMACHA	92 679	7 255	99 934
CANIÇO	107 061	7 255	114 316
GAULA	47 562	7 255	54 817
SANTA CRUZ	99 254	7 255	106 509
SANTO ANTÓNIO DA SERRA	40 847	7 255	48 102
SANTA CRUZ (Total município)	**387 403**	**36 275**	**423 678**
ARCO DE SÃO JORGE	25 071	7 255	32 326
FAIAL	63 277	7 255	70 532
SANTANA	76 764	7 255	84 019
SÃO JORGE	54 302	7 255	61 557
SÃO ROQUE DO FAIAL	41 204	7 255	48 459
ILHA	35 637	7 255	42 892
SANTANA (Total município)	**296 255**	**43 530**	**339 785**
BOA VENTURA	69 106	7 255	76 361
PONTA DELGADA	37 401	7 255	44 656
SÃO VICENTE	112 026	7 255	119 281
SÃO VICENTE (Total município)	**218 533**	**21 765**	**240 298**
PORTO SANTO	152 829	7 255	160 084
PORTO SANTO (Total município)	**152 829**	**7 255**	**160 084**
RAM (Total RA)	**3 966 417**	**391 770**	**4 358 187**
ALMAGREIRA	25 447	7 255	32 702
SANTA BÁRBARA	31 880	7 255	39 135
SANTO ESPÍRITO	43 826	7 255	51 081
SÃO PEDRO	36 722	7 255	43 977
VILA DO PORTO	77 424	7 255	84 679
VILA DO PORTO (Total município)	**215 299**	**36 275**	**251 574**
ÁGUA DE PAU	77 330	7 255	84 585
CABOUCO	33 589	7 255	40 844
LAGOA (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)	67 972	7 255	75 227
LAGOA (SANTA CRUZ)	70 678	7 255	77 933
RIBEIRA CHÃ	24 475	7 255	31 730
LAGOA (AÇORES) (Total município)	**274 044**	**36 275**	**310 319**
ACHADA	31 990	7 255	39 245
ACHADINHA	33 808	7 255	41 063
LOMBA DA FAZENDA	38 761	7 255	46 016
NORDESTE	52 958	7 255	60 213
SALGA	28 570	7 255	35 825
SANTANA	24 957	7 255	32 212
ALGARVIA	19 369	7 255	26 624
SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO	21 639	7 255	28 894
SÃO PEDRO DE NORDESTINHO	24 672	7 255	31 927
NORDESTE (Total município)	**276 724**	**65 295**	**342 019**
ARRIFES	97 128	7 255	104 383
CANDELÁRIA	29 042	7 255	36 297
CAPELAS	58 484	7 255	65 739
COVOADA	30 184	7 255	37 439
FAJÃ DE BAIXO	56 013	7 255	63 268
FAJÃ DE CIMA	51 424	7 255	58 679
FENAIS DA LUZ	34 333	7 255	41 588
FETEIRAS	50 092	7 255	57 347
GINETES	33 248	7 255	40 503
MOSTEIROS	29 384	7 255	36 639
PONTA DELGADA (SÃO SEBASTIÃO)	58 215	7 255	65 470
PONTA DELGADA (SÃO JOSÉ)	61 890	7 255	69 145
PONTA DELGADA (SÃO PEDRO)	82 739	7 255	89 994
RELVA	43 243	7 255	50 498
REMÉDIOS	25 046	7 255	32 301
ROSTO DO CÃO (LIVRAMENTO)	51 214	7 255	58 469
ROSTO DO CÃO (SÃO ROQUE)	62 237	7 255	69 492

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
SANTA BÁRBARA	26 326	7 255	33 581
SANTO ANTÓNIO	37 861	7 255	45 116
SÃO VICENTE FERREIRA	36 134	7 255	43 389
SETE CIDADES	39 557	7 255	46 812
AJUDA DA BRETANHA	19 219	7 255	26 474
PILAR DA BRETANHA	17 861	7 255	25 116
SANTA CLARA	46 866	7 255	54 121
PONTA DELGADA (Total município)	**1 077 740**	**174 120**	**1 251 860**
ÁGUA RETORTA	30 005	7 255	37 260
FAIAL DA TERRA	26 446	7 255	33 701
FURNAS	59 446	7 255	66 701
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	36 302	7 255	43 557
POVOAÇÃO	63 400	7 255	70 655
RIBEIRA QUENTE	29 921	7 255	37 176
POVOAÇÃO (Total município)	**245 520**	**43 530**	**289 050**
CALHETAS	24 475	7 255	31 730
FENAIS DA AJUDA	36 442	7 255	43 697
LOMBA DA MAIA	40 251	7 255	47 506
LOMBA DE SÃO PEDRO	24 475	7 255	31 730
MAIA	46 004	7 255	53 259
PICO DA PEDRA	37 357	7 255	44 612
PORTO FORMOSO	33 463	7 255	40 718
RABO DE PEIXE	100 387	7 255	107 642
RIBEIRA GRANDE (CONCEIÇÃO)	39 530	7 255	46 785
RIBEIRA GRANDE (MATRIZ)	54 454	7 255	61 709
RIBEIRA SECA	43 138	7 255	50 393
RIBEIRINHA	42 153	7 255	49 408
SANTA BÁRBARA	33 981	7 255	41 236
SÃO BRÁS	24 475	7 255	31 730
RIBEIRA GRANDE (Total município)	**580 585**	**101 570**	**682 155**
ÁGUA DE ALTO	43 570	7 255	50 825
PONTA GARÇA	74 246	7 255	81 501
RIBEIRA DAS TAÍNHAS	29 568	7 255	36 823
VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO MIGUEL)	51 609	7 255	58 864
VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO PEDRO)	24 450	7 255	31 705
RIBEIRA SECA	26 147	7 255	33 402
VILA FRANCA DO CAMPO (Total município)	**249 590**	**43 530**	**293 120**
ALTARES	42 412	7 255	49 667
ANGRA (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)	60 169	7 255	67 424
ANGRA (SANTA LUZIA)	45 824	7 255	53 079
ANGRA (SÃO PEDRO)	51 448	7 255	58 703
ANGRA (SÉ)	24 881	7 255	32 136
CINCO RIBEIRAS	24 564	7 255	31 819
DOZE RIBEIRAS	24 475	7 255	31 730
FETEIRA	25 170	7 255	32 425
PORTO JUDEU	53 705	7 255	60 960
POSTO SANTO	37 697	7 255	44 952
RAMINHO	24 475	7 255	31 730
RIBEIRINHA	43 480	7 255	50 735
SANTA BÁRBARA	36 050	7 255	43 305
SÃO BARTOLOMEU DE REGATOS	45 463	7 255	52 718
SÃO BENTO	39 236	7 255	46 491
SÃO MATEUS DA CALHETA	47 855	7 255	55 110
SERRETA	26 984	7 255	34 239
TERRA CHÃ	43 450	7 255	50 705
VILA DE SÃO SEBASTIÃO	45 389	7 255	52 644
ANGRA DO HEROÍSMO (Total município)	**742 727**	**137 845**	**880 572**
AGUALVA	55 792	7 255	63 047
BISCOITOS	44 007	7 255	51 262
CABO DA PRAIA	24 475	7 255	31 730
FONTE DO BASTARDO	28 847	7 255	36 102
FONTINHAS	37 704	7 255	44 959

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
LAJES	53 311	7 255	60 566
PRAIA DA VITÓRIA (SANTA CRUZ)	92 931	7 255	100 186
QUATRO RIBEIRAS	26 654	7 255	33 909
SÃO BRÁS	24 531	7 255	31 786
VILA NOVA	34 618	7 255	41 873
PORTO MARTINS	24 475	7 255	31 730
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA (Total município)	**447 345**	**79 805**	**527 150**
GUADALUPE	48 536	7 255	55 791
LUZ	34 010	7 255	41 265
SÃO MATEUS	35 331	7 255	42 586
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	46 369	7 255	53 624
SANTA CRUZ DA GRACIOSA (Total município)	**164 246**	**29 020**	**193 266**
CALHETA	41 152	7 255	48 407
NORTE PEQUENO	26 984	7 255	34 239
RIBEIRA SECA	66 000	7 255	73 255
SANTO ANTÃO	48 935	7 255	56 190
TOPO (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)	24 475	7 255	31 730
CALHETA (SÃO JORGE) (Total município)	**207 546**	**36 275**	**243 821**
MANADAS (SANTA BÁRBARA)	25 199	7 255	32 454
NORTE GRANDE (NEVES)	47 050	7 255	54 305
ROSAIS	40 020	7 255	47 275
SANTO AMARO	38 488	7 255	45 743
URZELINA (SÃO MATEUS)	33 892	7 255	41 147
VELAS (SÃO JORGE)	48 061	7 255	55 316
VELAS (Total município)	**232 710**	**43 530**	**276 240**
CALHETA DE NESQUIM	28 280	7 255	35 535
LAJES DO PICO	71 619	7 255	78 874
PIEDADE	32 530	7 255	39 785
RIBEIRAS	48 648	7 255	55 903
RIBEIRINHA	24 475	7 255	31 730
SÃO JOÃO	42 930	7 255	50 185
LAJES DO PICO (Total município)	**248 482**	**43 530**	**292 012**
BANDEIRAS	36 966	7 255	44 221
CANDELÁRIA	44 631	7 255	51 886
CRIAÇÃO VELHA	32 206	7 255	39 461
MADALENA	60 327	7 255	67 582
SÃO CAETANO	37 797	7 255	45 052
SÃO MATEUS	34 767	7 255	42 022
MADALENA (Total município)	**246 694**	**43 530**	**290 224**
PRAINHA	38 731	7 255	45 986
SANTA LUZIA	37 630	7 255	44 885
SANTO AMARO	26 984	7 255	34 239
SANTO ANTÓNIO	44 041	7 255	51 296
SÃO ROQUE DO PICO	55 317	7 255	62 572
SÃO ROQUE DO PICO (Total município)	**202 703**	**36 275**	**238 978**
CAPELO	35 505	7 255	42 760
CASTELO BRANCO	40 532	7 255	47 787
CEDROS	38 089	7 255	45 344
FETEIRA	35 993	7 255	43 248
FLAMENGOS	35 367	7 255	42 622
HORTA (ANGÚSTIAS)	45 064	7 255	52 319
HORTA (CONCEIÇÃO)	25 262	7 255	32 517
HORTA (MATRIZ)	40 722	7 255	47 977
PEDRO MIGUEL	27 333	7 255	34 588
PRAIA DO ALMOXARIFE	24 475	7 255	31 730
PRAIA DO NORTE	26 984	7 255	34 239
RIBEIRINHA	25 699	7 255	32 954
SALÃO	24 475	7 255	31 730
HORTA (Total município)	**425 500**	**94 315**	**519 815**
FAJÃ GRANDE	30 832	7 255	38 087
FAJÃZINHA	18 056	7 255	25 311
FAZENDA	28 188	7 255	35 443

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
LAJEDO	17 986	7 255	25 241
LAJES DAS FLORES	46 027	7 255	53 282
LOMBA	23 498	7 255	30 753
MOSTEIRO	16 868	7 255	24 123
LAJES DAS FLORES (Total município)	**181 455**	**50 785**	**232 240**
CAVEIRA	16 868	7 255	24 123
CEDROS	20 920	7 255	28 175
PONTA DELGADA	36 556	7 255	43 811
SANTA CRUZ DAS FLORES	74 902	7 255	82 157
SANTA CRUZ DAS FLORES (Total município)	**149 246**	**29 020**	**178 266**
RAA (Total RA)	**6 168 156**	**1 124 525**	**7 292 681**
TOTAL CONTINENTE	**197 724 383**	**19 336 807**	**217 061 190**
TOTAL NACIONAL	**207 858 956**	**20 853 102**	**228 712 058**

MAPA XXI

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
					POR ORIGEM	SOMA
01			**IMPOSTOS DIRETOS**			**1 966 565 247,3**
	01		*Sobre o Rendimento*			*1 966 565 247,3*
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)			1 067 747 717,1
			Energias renováveis	Artigo 85º-A do CIRS (revogado)	3 485,0	
			Contribuições para a Segurança Social	Artigo 18º, nº 3, do EBF	1 471 198,6	
			Aquisição de computadores	Artigo 68º do EBF (revogado)	566,0	
			Missões internacionais	Artigo 38º do EBF	3 044 832,6	
			Cooperação	Artigo 39º, nºs 1, 2, 3 e 5, do EBF	5 113 394,9	
			Deficientes	Artigo 87º do CIRS / Leis OE 2009 a 2016	365 593 605,4	
			Infraestruturas comuns NATO	Artigo 40º, nº 1, do EBF	2 532,1	
			Organizações internacionais	Artigo 37º, nº 1, a) e b), e nº 2, do EBF	7 246 121,1	
			Planos de Poupança Reforma/Fundos de Pensões	Artigos 16º, 17º e 21º do EBF	56 721 390,1	
			Propriedade intelectual	Artigo 58º do EBF	5 523 469,9	
			Tripulantes de navios ZFM	Artigo 33º, nº 8, do EBF	2 380 277,0	
			Dedução à coleta de donativos	Estatuto do Mecenato; Artigos 62º, 62º-A e 62º-B do EBF	8 059 838,2	
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	Artigo 32º da Lei nº 16/2001, de 22/06	130,4	
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	Estatuto do Mecenato; Artigo 63º, nº 2, do EBF	5 667 058,0	
			Contas de Poupança-Habitação (CPH)	Contas de Poupança-Habitação (CPH) – Artigo 18º EBF (revogado)	3 377,3	
			Prémios de seguros de saúde	Artigo 74º do EBF (revogado)	7 752,6	
			Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura	Artigo 78º-F do CIRS	64 317 288,0	
			Residentes não Habituais	Artigo 16º do CIRS	541 358 304,6	
			Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação	Artigo 71º, nº 4, do EBF	135 248,0	
			Trabalhadores deslocados no estrangeiro	Artigo 39º-A do EBF	834 420,4	
			Programa Semente	Programa Semente - Artigo 43º-A do EBF	11 074,9	
			Tripulantes de navios e embarcações - Regime especial	Artigo 4º do DL 92/2018, de 13/11	252 352,0	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)			898 817 530,2
			Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social	Artigo 10º do CIRC	105 506 119,5	
			Atividades culturais, recreativas e desportivas	Artigo 11º do CIRC / Artigo 54º, nº 1, do EBF	17 376 479,3	
			Cooperativas	Artigo 66º-A do EBF	7 646 285,9	
			Fundos de pensões e equiparáveis	Artigo 16º, nº 1, do EBF	54 541 823,8	
			Fundos de capital de risco	Artigo 23º do EBF	13 833 096,3	
			Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	Artigo 24º, nº 1, do EBF	152 241,1	
			Outros fundos isentos definitivamente	Outros	733 642,8	
			Comissões vitivinícolas regionais	Artigo 52º do EBF	111 286,9	
			Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos	Artigo 53º do EBF	1 556 729,7	
			Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais	Artigo 55º do EBF	6 133 657,0	
			Baldios e comunidades locais	Artigo 59º do EBF	766 577,2	
			Outros fundos isentos temporariamente	Outros	1 710 095,1	
			Majoração à criação de emprego	Artigo 19º do EBF (Revogado pela Lei 43/2018, de 9/8, c/ produção efeitos a 1 julho 2018)	56 593 119,6	
			Fundos de investimento	Artigo 22º, nº 14, b), do EBF (Revogado pelo DL 7/2015, de 13/01, c/ produção efeitos a 1 julho 2015)	110 491,4	
			Empresas armadoras da marinha mercante nacional	Artigo 51º do EBF	1 411 543,5	
			Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62º, 62º-A e 62º-B do EBF	Artigos 62º, 62º-A e 62º-B do EBF	23 951 830,1	
			Majoração de quotizações sindicais	Artigo 44º do CIRC	3 808 393,5	
			Majoração aplicada aos gastos suportados com aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos	Artigo 70º, nº 4, do EBF	6 671 105,3	
			Remuneração convencial do capital social	Artigo 136º da Lei nº 55º-A/2010, de 31/12, e Artigo 41º-A do EBF	15 593 313,0	
			Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância	Artigo 43º, nº 9, do CIRC	1 702 990,9	
			Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação	Artigo 66º-A, nº 7, do EBF	44 049,6	
			Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM	Artigo 36º-A, nºs 10 e 11, do EBF	911,4	
			Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos	Artigo 59º-A do EBF	33 018,4	
			Majoração das despesas com sistemas de *car-sharing* e *bike-sharing*	Artigo 59º-B do EBF	130,0	
			Majoração das despesas com frotas de velocípedes	Artigo 59º-C do EBF	279,7	
			Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum	Artigo 59º-D, nº 12, do EBF	375 291,6	
			Majoração das despesas com certificação biológica de exploração	Artigo 59º-E do EBF	205,3	
			Majoração dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social	Artigo 19º-A do EBF	1 632,3	
			Majoração dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município	Artigo 59º-I do EBF	12,6	
			50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial	Artigo 50º-A do CIRC	421 949,5	
			Transmissibilidade de prejuízos [artigo 15º, nº 1, alínea c), e artigo 75º, nº 5]	Artigo 15º do CIRC	117 462,5	
			Transmissibilidade de prejuízos (artigo 75º, nºs 1 e 3)	Artigo 75º do CIRC	10 925 796,3	
			Coletividades Desportivas	Artigo 54º, nº 2, do EBF	432 581,8	

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
					POR ORIGEM	SOMA
			Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento	Artigos 2º a 21º do CFI	38 167 725,6	
			Projetos de Investimento à Internacionalização	Artigo 41º, nº 4, do EBF (revogado pelo OE2014)	-195 378,9	
			SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial	Artigos 35º a 42º CFI	173 716 323,5	
			Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)	Artigos 22º a 26º do CFI	173 944 808,0	
			Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)	Artigo 32º-A, nº 4, do EBF	284 618,2	
			Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento	Lei nº 49/2013, de 16/7	5 793 771,5	
			Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na RAA	Artigo 6º do Dec. Leg. Regional nº 2/99/A, de 20/1	142 789,7	
			Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME	Artigos 27º a 34º CFI	77 190 569,6	
			Benefício relativos à interioridade	Artigo 41º B do EBF e ex-artigo 43º do EBF (revogado pelo OE2012)	8 505 016,8	
			Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2007	Artigos 36º e 36º-A do EBF	1 340 233,0	
			Derrama regional	Artigo 36º-A, nº 12, do EBF	127 236,9	
			Derrama municipal	Artigo 36º-A, nº 12, do EBF	51 244,6	
			Taxas de tributações autónomas	Artigo 36º-A, nº 14, do EBF	109 039,1	
			Entidades de navegação marítima e aérea	Artigo 13º do CIRC	27 385 887,5	
			Outras isenções definitivas	Outros	37 904 693,5	
			Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio	Resolução da Assembleia da República 38/95, Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os EUA	2 443,1	
			Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação	Decreto-Lei nº 43 335/1960, de 19/11	241 948,9	
			Outras isenções temporárias	Outros	50 412,5	
			Regime de interioridade - regime transitório	Artigo 43º do EBF (revogado pelo OE2012)	14 111,6	
			Outras deduções ao rendimento	Outros	28 911 435,6	
			Outras deduções à coleta	Outros	576 024,6	
			Resultado da liquidação (a abater)	Artigo 92º do CIRC	-7 711 567,4	
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**			**11 230 894 256,4**
	01		*Sobre o Consumo*			*10 244 598 488,9*
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)			521 453 859,4
			Relações internacionais	Artigo 6º, nº 1, a), b), c) e d), do CIEC	1 024 889,3	
			Navegação marítima costeira e navegação interior (inclui a pesca)	Artigo 89º, nº 1, c) e h), do CIEC	26 162 952,3	
			Produção de eletricidade e cogeração	Artigo 89º, nº 1, d), e nº 2, a), do CIEC	192 463 175,0	
			Gás natural e GPL utilizados em veículos de transporte público	Artigo 89º, nº 1, e), do CIEC	1 029 713,5	
			Licenças de gases com efeito de estufa	Artigo 89º, nº 1, f), e nº 2, e), do CIEC	117 726 348,5	
			Transporte de passageiros e mercadorias por caminho de ferro	Artigo 89º, nº 1, i), e nº 2, c), do CIEC	8 641 803,5	
			Tarifa Social (eletricidade e gás natural)	Artigo 89º, nº 1, l), e nº 2, d), do CIEC	1 781 944,2	
			Biocombustíveis	Artigo 90º do CIEC	119 764,1	
			Reembolso parcial para o gasóleo profissional (empresas de transporte de mercadorias)	Artigo 93º-A do CIEC	57 516 933,2	
			Equipamentos agrícolas e outros, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca (arte xávega)	Artigo 93º, nºs 1 e 3, a) e c), do CIEC	96 424 102,9	
			Motores fixos	Artigo 93º, nºs 1 e 3, e), do CIEC	6 192 801,7	
			Motores frigoríficos autónomos	Artigo 93º, nºs 1 e 3, f), do CIEC	1 418 764,6	
			Aquecimento industrial, comercial e doméstico	Artigo 93º, nºs 1 e 4, do CIEC	10 950 666,7	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)			9 135 862 393,0
			Automóveis - deficientes	Artigo 13º, nº 1, j), do CIVA	10 725 636,3	
			Regime forfetário dos produtores agrícolas	Artigo 59º-B do CIVA	1 500 000,0	
			Partidos políticos	Artigo 10º, nº1, da Lei nº 19/2003	3 500 000,0	
			Missões diplomáticas	Artigo 2º, do DL nº 143/86	17 500 000,0	
			Instituições religiosas	Artigo 2º, nº 1, do DL nº 20/1990	12 000 000,0	
			Forças Armadas e de segurança	Artigo 2º, nº 1, a), do DL nº 84/2017	69 000 000,0	
			Associações de bombeiros	Artigo 2º, nº 1, b), do DL nº 84/2017	7 500 000,0	
			IPSS	Artigo 2º, nº 1, c), do DL nº 84/2017	50 000 000,0	
			Diferencial de taxas - Continente	Artigo 18º do CIVA	8 964 136 756,7	
		03	Imposto sobre veículos (ISV)			440 216 000,0
			Dedução da componente ambiental negativa	Artigo 7º, nº 4, do CISV	700 000,0	
			Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos	Artigo 8º, nº 1, a), do CISV	21 000 000,0	
			Automóveis ligeiros mistos, PB > 2500 kg, > 7 lugares, sem 4 x 4	Artigo 8º, nº 1, b), do CISV	40 000 000,0	
			Automóveis ligeiros de passageiros a GPL ou gás natural	Artigo 8º, nº 1, c), do CISV	70 000,0	
			Automóveis ligeiros passageiros com motores híbridos *plug-in*	Artigo 8º, nº 1, d), do CISV	18 700 000,0	
			Veículos fabricados antes de 1970	Artigo 8º, nº 2, do CISV	10 000,0	
			Automóveis ligeiros mercadorias, caixa aberta, > 3 lugares, com 4 x 4	Artigo 8º, nº 3, do CISV	9 000 000,0	
			Automóveis ligeiros mistos PB > 2.300 kg, sem 4 x 4	Artigo 9º, nº 1, a), do CISV	4 740 000,0	
			Automóveis ligeiros mercadorias, caixa aberta, > 3 lugares, sem 4 x 4	Artigo 9º, nº 1, b), do CISV	2 300 000,0	
			Automóveis ligeiros de mercadorias e <= 3 lugares	Artigo 9º, nº 2, do CISV	236 900 000,0	
			Autocaravanas	Artigo 9º, nº 3, do CISV	12 000 000,0	
			Funcionários das Comunidades Europeias e parlamentares	Artigo 35º, nº 8, do CISV	50 000,0	
			Missões diplomáticas em Portugal e seus funcionários	Artigo 36º, nºs 6 e 8, do CISV	1 200 000,0	
			Veículos Autoridade Nacional de Proteção Civil e bombeiros	Artigo 51º, nº 1, a), do CISV	200 000,0	
			Veículos das forças militares e de segurança	Artigo 51º, nº 1, b), do CISV	4 900 000,0	
			Veículos perdidos a favor do Estado ou adquiridos pela ESPAP	Artigo 51º, nº 1, c), do CISV	100 000,0	
			Veículos com >= 7 lugares para transporte escolar	Artigo 51º, nº 1, d), do CISV	420 000,0	
			Veículos adquiridos pelo ICNF	Artigo 51º, nº 1, e), do CISV	2 500 000,0	
			Veículos com lotação de 9 lugares de IPSS	Artigo 52º, nº 1, do CISV	1 200 000,0	
			Táxis	Artigo 53º, nº 1, do CISV	2 530 000,0	
			Táxis a GPL, gás natural ou energia elétrica ou híbridos	Artigo 53º, nº 2, do CISV	300 000,0	

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS POR ORIGEM	IMPORTÂNCIAS EM EUROS SOMA
			Táxis adaptados ao transporte de pessoas com deficiência	Artigo 53º, nº 3, do CISV	30 000,0	
			Automóveis novos para aluguer sem condutor	Artigo 53º, nº 5, do CISV	6 000,0	
			Automóveis para pessoas com deficiência	Artigo 54º, nº 1, do CISV	5 700 000,0	
			Automóveis com > 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	Artigo 57º-A, nº 1, do CISV	300 000,0	
			Veículos de pessoas que transfiram a residência para território nacional	Artigo 58º, nºs 1 e 2, do CISV	74 500 000,0	
			Funcionários diplomáticos e consulares portugueses	Artigo 62º, nº 1, do CISV	400 000,0	
			Funcionários da UE e parlamentares europeus	Artigo 63º, nº 1, do CISV	140 000,0	
			Veículos adquiridos por via sucessória	Artigo 63º-A do CISV	40 000,0	
			Partidos políticos	Artigo 10º, nº 1, f), da Lei nº 19/2003	40 000,0	
			Aquisição de veículo híbrido *plug-in* novo/veículo baixas emissões	Artigo 25º, nº 1, da Lei nº 82-D/2014	40 000,0	
			Deficientes das Forças Armadas	Artigo 15º, nº 4, do DL nº 43/76	200 000,0	
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)			986 927,4
			Relações internacionais	Artigo 6º, nº 1, a), b), c) e d), do CIEC	792 098,5	
			Tabaco destinado a testes científicos e ensaios	Artigo 102º, nº 1, b) e c), do CIEC	194 829,0	
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)			146 079 309,1
			Relações internacionais	Artigo 6º, nº 1, a), b), c) e d), do CIEC	71 397,2	
			Bebidas alcoólicas e álcool para fins industriais	Artigo 67º, nº 1, a), c), d), e), f), e g), do CIEC	15 972 600,1	
			Bebidas alcoólicas e álcool para produção de vinagre	Artigo 67º, nº 1, b), do CIEC	5 511 194,0	
			Álcool desnaturado utilizado para fins industriais	Artigo 67º, nº 3, a), do CIEC	67 448 155,9	
			Álcool distribuído totalmente desnaturado	Artigo 67º, nº 3, b), do CIEC	8 469 731,3	
			Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares	Artigo 67º, nº 3, c), do CIEC	3 448 254,5	
			Álcool para testes laboratoriais e investigação científica	Artigo 67º, nº 3, d), do CIEC	2 898 444,1	
			Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	Artigo 67º, nº 3, e), do CIEC	33 371 824,6	
			Álcool utilizado no fabrico de medicamentos	Artigo 67º, nº 3, f), do CIEC	4 846 975,3	
			Bebidas não alcoólicas previstas no nº 1, a), b) e c), do artigo 87º-B, do CIEC	Artigo 87º-B, nº 1, a), b) e c), do CIEC	3 117 110,9	
			Aguardentes produzidas em pequenas destilarias	Artigo 79º, nº 2, do CIEC	680 208,6	
			Cervejas produzidas em pequenas cervejeiras	Artigo 80º, nº 3, do CIEC	243 412,7	
	02		*Outros*			*986 295 767,5*
		01	Imposto do selo			972 547 889,3
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais.	Artigo 6º, a), do CIS	2 441 272,6	
			IP - Infraestruturas de Portugal, SA - Domínio público	Artigo 6º, a), do CIS	29 915,9	
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	Artigo 6º, c), do CIS	906 694,8	
			Instituições particulares de solidariedade social	Artigo 6º, d), do CIS	324 055,5	
			Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião	Artigo 6º, e), do CIS	515 964 481,8	
			Entidades licenciadas na ZFM e Santa Maria	Artigo 33º, nº 11, do EBF	1 272,3	
			Prédios rústicos em ZIF	Artigo 59º-D, nºs 2 e 3, do EBF	129 515,8	
			Reorganização e concentração de empresas	Artigo 60º, nº 1, a), do EBF	5 465 543,4	
			Cooperativas	Artigo 66º-A, nº 12, do EBF	672 657,5	
			Partidos Políticos	Artigo 10º, nº 1, c), da Lei nº 19/2003	4 933,6	
			Instituições de ensino superior público	Artigo 116º da Lei nº 62/2007	12 559,4	
			Utilidade Turística	Artigo 20º do DL nº 423/83	329 575,6	
			Sociedades de agricultura de grupo	Artigo 8º do DL nº 336/89	13 461,3	
			Emparcelamento rural	Artigo 51º, nº 1, do DL nº 103/90	57 351,6	
			Programa Polis	Artigo 1º, nº 1, b), do DL nº 314/2000	47,3	
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	Artigo 269º do DL nº 53/2004	5 350 020,3	
			Aquisição pelo FIIAH / SIIAH	Artigo 102º do OE/09	2 575,1	
			Igreja Católica	Artigo 26º, nº 3, da RAR 74/2004	34 741,3	
			Outros	Anexo Q	440 807 213,9	
		02	Imposto Único de Circulação			13 747 878,2
			Veículos administrações central, regional, local, militares e bombeiros	Artigo 5º, nº 1, a), do CIUC	1 344 325,3	
			Veículos Estados estrangeiros e relações internacionais	Artigo 5º, nº 1, b), do CIUC	7 207,3	
			Automóveis e motociclos peças de museus públicos	Artigo 5º, nº 1, c), do CIUC	108 189,9	
			Veículos exc. elétricos, ambulâncias, funerários e tratores	Artigo 5º, nº 1, d), do CIUC	888 866,6	
			Automóveis ligeiros passageiros para aluguer com condutor e táxi	Artigo 5º, nº 1, e), do CIUC	1 221 480,5	
			Veículos apreendidos no âmbito de um processo-crime	Artigo 5º, nº 1, f), do CIUC	31 406,5	
			Veículos abandonados ou adquiridos pelo Estado	Artigo 5º, nº 1, g), do CIUC	709,5	
			Veículos declarados perdidos a favor do Estado	Artigo 5º, nº 1, h), do CIUC	2 472,2	
			Veículos do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios	Artigo 5º, nº 1, i), do CIUC	2 812,1	
			Pessoas com deficiência	Artigo 5º, nº 2, a), do CIUC	5 648 616,5	
			Pessoas coletivas de utilidade pública e IPSS	Artigo 5º, nº 2, b), do CIUC	152 469,8	
			Veículos da categoria D, para o transporte de grandes objetos	Artigo 5º, nº 8, a), do CIUC	4 339 322,0	
			Total geral			***13 197 459 503,7***

MAPA XXI

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DA SEGURANÇA SOCIAL

CAPÍTULOS	GRUPOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS POR GRUPOS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS POR CAPÍTULOS
03		**CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE**			
	01	*Sistema Previdencial*		278 077 057	278 077 057
					278 077 057

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3/2020

de 31 de março

Sumário: Grandes Opções do Plano para 2020.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *g*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovadas as Grandes Opções do Plano para 2020-2023 que integram as medidas de política e os investimentos que as permitem concretizar.

Artigo 2.º

Enquadramento estratégico

As Grandes Opções do Plano para 2020-2023 enquadram-se na estratégia de desenvolvimento económico e social e de consolidação das contas públicas consagradas no Programa do XXII Governo Constitucional.

Artigo 3.º

Grandes Opções do Plano

1 — As Grandes Opções do Plano para 2020-2023 integram o seguinte conjunto de compromissos e de políticas em torno de quatro agendas estratégicas:

a) Alterações climáticas e valorização dos recursos;
b) Sustentabilidade demográfica e melhor emprego;
c) Menos desigualdades e um território mais coeso;
d) Transição digital e uma sociedade da inovação.

2 — As Grandes Opções do Plano para 2020-2023 integram ainda compromissos e políticas nos seguintes domínios transversais de intervenção:

a) Valorização das funções de soberania;
b) No aperfeiçoamento da qualidade da democracia;
c) Política orçamental estável e credível;
d) Na melhoria da qualidade dos serviços públicos e das infraestruturas.

Artigo 4.º

Enquadramento orçamental

As prioridades de investimento constantes das Grandes Opções do Plano para 2020-2023 são contempladas e compatibilizadas no âmbito do Orçamento do Estado para 2020.

Artigo 5.º

Disposição final

É publicado em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, o documento das Grandes Opções do Plano para 2020-2023.

Aprovada em 6 de fevereiro de 2020

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 23 de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 30 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

1 — As Grandes Opções do Plano 2020-2023

As Grandes Opções do Plano 2020-2023 (GOP 2020-23) do XXII Governo Constitucional apresentam, para os próximos quatro anos, uma política económica assente na consolidação do crescimento e do reforço da melhoria dos rendimentos e das condições sociais.

A recuperação da confiança, a sustentabilidade das finanças públicas, a dinamização da atividade económica e o relançamento do emprego continuam a constituir a base da estratégia de sustentabilidade de longo prazo, orientada para o crescimento económico sólido, para a promoção do investimento, das exportações e da criação de emprego, assegurando a estabilidade do sistema financeiro e das finanças públicas, num quadro do reforço da coesão económica e social no território nacional.

A consolidação da credibilidade externa de Portugal junto das principais instituições internacionais e dos diversos mercados de referência conseguida na última legislatura, constitui um ativo muito relevante num contexto europeu e internacional marcado por fortes incertezas que poderão determinar ciclos e conjunturas de mais difícil previsão.

Em matéria de política europeia, releva a conclusão da negociação do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, continuando o Governo a assumir uma postura de defesa dos interesses nacionais, em particular, da importância da Política da Coesão e da Política Agrícola Comum, bem como no processo de construção da União Económica e Monetária (UEM), onde Portugal continuará a ser um parceiro ativo. Também a vertente atlântica se assume como relevante, devendo Portugal continuar a reforçar as suas ligações junto dos diversos parceiros do outro lado do oceano, bem como a sua ligação ao continente africano e à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, promovendo as riquezas culturais e potenciando a internacionalização da economia portuguesa e a captação de investimento estrangeiro.

As GOP 2020-2023 do XXII Governo Constitucional estão organizadas em torno de quatro grandes agendas estratégicas:

1) Alterações climáticas e valorização dos recursos;
2) Sustentabilidade demográfica e melhor emprego;
3) Menos desigualdades e um território mais coeso;
4) Transição digital e uma sociedade da inovação.

A concretização das agendas estratégicas beneficiará de prioridades e políticas governativas transversais centradas nos seguintes domínios de intervenção:

a) Valorização das funções de soberania;
b) Aperfeiçoamento da qualidade da democracia;
c) Política orçamental estável e credível;
d) Melhoria da qualidade dos serviços públicos e das infraestruturas.

Para a primeira agenda estratégica, a sustentabilidade dos recursos assume uma relevância central e prioridade deste Governo, conhecidas que são as vulnerabilidades nacionais associadas às alterações climáticas e à necessidade de cumprir os compromissos nacionais de redução da intensidade carbónica. Estas exigências tornam imperativa a promoção da transição energética, assente na maior eficiência energética e incorporação de energias renováveis, seja na descarbonização da indústria, condição essencial para o aumento da sua competitividade e posicionamento estratégico das suas exportações, seja na promoção da mobilidade sustentável, associada a uma alteração dos padrões de utilização dos transportes pelos portugueses, e na necessidade de dar continuidade aos investimentos na ferrovia. Conhecidas que são as consequências económicas, sociais e ambientais associadas às alterações climáticas, em particular, decorrentes da existência de fenómenos extremos, este Governo irá promover respostas diversificadas e integradas que

as permitam mitigar, mas também adaptar a sociedade e os territórios, de forma a atingir níveis de proteção do ambiente superiores aos atuais. Adicionalmente, assume-se como imperiosa a reorientação do modelo económico português de uma utilização linear das matérias para a sua recirculação, através da criação de instrumentos que promovam a alteração de paradigma que lhe está associada, seja nos modelos de negócio, seja no comportamento da população em geral.

A segunda agenda estratégica — sustentabilidade demográfica e melhor emprego — dirige-se a um desafio presente em quase todos os países desenvolvidos, e ao qual Portugal não é alheio, decorrente do envelhecimento da população. A tendência para a redução da natalidade e do saldo migratório conjugados com o aumento da esperança de vida são alguns dos fatores que concorrem para esta nova realidade. É, portanto, um desígnio reverter a tendência dos saldos fisiológico e migratório, bem como promover um envelhecimento ativo e saudável, o que, pela sua natureza diversa, exige a mobilização de diferentes campos da política pública, seja em matéria de migração, habitação, saúde, transportes ou emprego. Neste último caso, embora a evolução positiva da atividade económica nos últimos anos tenha beneficiado o mercado de trabalho, os desafios associados ao emprego não se esgotam com a sua criação, mas encerram outras questões relacionadas com as dimensões societais associadas. Assim, para além da promoção da qualidade associada ao combate à precaridade e ao reforço dos mecanismos de representação e de segurança no trabalho, este Governo irá promover medidas para uma efetiva conciliação da vida pessoal e familiar e políticas ativas de emprego.

Quanto à terceira agenda, e no sentido de promover uma sociedade mais inclusiva e coesa, o Governo assumirá uma abordagem integrada na implementação de um conjunto de medidas de combate às desigualdades e promoção da coesão territorial. Assim, irá garantir a aplicação do princípio da igualdade de direitos e combate à discriminação nas suas diversas formas, empreender medidas de redistribuição de rendimentos e riqueza e de combate à pobreza, reduzir custos com bens e serviços essenciais (e. g. habitação, energia, transportes), assegurar o acesso à educação e à saúde de todos os cidadãos e reduzir as assimetrias regionais. Estimular a coesão interna constitui uma condição essencial para a criação de uma sociedade mais igual, mas também indutora de um desenvolvimento económico equilibrado, pelo que o Governo irá empreender medidas especialmente dirigidas aos territórios de baixa densidade, em particular, em matéria de investimento e fixação das populações, bem como assegurar serviços de proximidade em todo o território, procurando assim corrigir as assimetrias.

Finalmente, tendo em vista a quarta agenda, num modelo económico em que a inovação é o motor de desenvolvimento, o Governo continuará a investir nas qualificações e reforço das competências que, estruturalmente, têm constituído um constrangimento à transição da economia portuguesa para um modelo assente no conhecimento. Assim, vão ser implementadas medidas para elevar a estrutura das qualificações em todos os níveis de ensino, incluindo de formação ao longo da vida, para patamares que permitam promover a inovação, a empregabilidade e a produtividade, bem como enfrentar e antecipar os desafios associados à transição para uma economia cada vez mais digital. Neste contexto de transição para uma economia digital, assente na inovação, no conhecimento e na tecnologia, onde a forma como as empresas fazem negócios se transformou, o Governo vai criar as condições para promover o investimento, em particular o investimento em inovação e implementação de novos modelos de produção, através da implementação de medidas de fiscalidade e de diversificação de fontes de financiamento. Potenciando as oportunidades oferecidas pela sociedade digital, o Governo vai promover a simplificação administrativa, através de práticas inovadoras que permitam ganhos de eficiência e qualidade na prestação dos serviços aos cidadãos e às empresas.

Colocar os fundos estruturais ao serviço da convergência com a União Europeia

Através do Portugal 2020, os fundos estruturais da União Europeia tiveram na última legislatura um papel importante no financiamento de diversas políticas públicas e do investimento privado, assumindo um contributo relevante no retomar da convergência da economia portuguesa registada nos últimos três anos e na melhoria da qualidade de vida dos portugueses.

Para garantir que os fundos estruturais continuem a assegurar um papel catalisador do desenvolvimento na economia portuguesa, a atual legislatura será marcada por importantes desafios neste domínio.

Encerrar com pleno aproveitamento o atual ciclo de programação do Portugal 2020

O primeiro grande desafio diz respeito à necessidade de prosseguir os esforços para encerrar o atual ciclo de programação com pleno aproveitamento dos recursos disponíveis:

• Esgotar a dotação disponível do Portugal 2020;
• Continuar a adotar medidas para a aceleração da execução do Portugal 2020, nomeadamente:

✓ Simplificação e agilização dos mecanismos de prestação de contas para efeitos de comprovação da execução dos projetos;
✓ Promoção do financiamento da contrapartida pública nacional através de linhas de crédito do Banco Europeu de Investimento (BEI) e de dotação centralizada no Orçamento de Estado;
✓ Identificação de projetos com atrasos significativos na sua utilização, a fim de proceder à sua descativação, recolocando, periodicamente, os montantes libertos a concurso para aprovação de novos projetos.

Transição entre quadros comunitários de apoio

O segundo grande desafio respeita à necessidade de promover uma transição suave entre o Portugal 2020 e o novo ciclo de programação, evitando hiatos na implementação das políticas e dos projetos que provoquem perturbações na dinâmica de convergência da economia portuguesa.

Novo período de programação de fundos europeus — 2021-2027

O terceiro grande desafio respeita à necessidade de preparar atempadamente a implementação do novo ciclo de programação dos fundos europeus. Para assegurar este objetivo, importa:

• Negociar o Quadro Financeiro Plurianual (2021-2027), de forma a assegurar que os fundos europeus não sejam reduzidos face ao período atual, garantindo-se, em simultâneo, outras questões essenciais como a manutenção dos níveis de cofinanciamento e de pré-financiamento, a discriminação positiva das regiões ultraperiféricas e a facilitação de acesso aos programas de gestão direta pela Comissão Europeia;
• Negociar o novo Acordo de Parceria de modo a que a utilização desses fundos seja subordinada à Estratégia Portugal 2030, que já contou com o contributo de diversos setores da sociedade portuguesa.
• Criar as condições para que os Programas Operacionais do próximo Acordo de Parceria venham a entrar em vigor logo no início de 2021, desde que estejam adotadas as decisões europeias necessárias em tempo adequado.
• Conferir prioridade à simplificação dos processos de decisão e sobretudo do relacionamento com os promotores dos projetos.

Para a concretização das agendas das Grandes Opções do Plano 2020-2023 é necessário que exista uma estrutura institucional e de governação que corresponda à natureza transversal e à ambição das estratégias e objetivos fixados.

Desde logo, a própria orgânica do XXII Governo Constitucional ao definir Ministros responsáveis pela coordenação de áreas estratégicas coincidentes com as agendas das presentes GOP, atribui a relevância que a sua implementação, monitorização e avaliação terão ao nível da atividade governativa na presente legislatura.

Também a constatação do alinhamento quase total entre as agendas das GOP e da Estratégia 2030 que servirá de suporte ao Acordo de Parceria 2021-27, que determinará a alocação dos futuros fundos comunitários, garantirá que os financiamentos do próximo período de programação acompanharão as prioridades estratégicas.

A definição da estratégica económica e social deste Governo exige a eficiente gestão de recursos públicos e a continuidade das iniciativas de promoção da qualidade e eficiência das instituições públicas. Serviços públicos de qualidade e instituições públicas que cumprem de forma eficiente as suas funções constituem fatores essenciais para os desígnios associados ao crescimento económico e à redução de desigualdades, mas são também condição essencial para dar resposta às necessidades emergentes que decorrem das transformações económicas e sociais e que exigem, novas e integradas respostas. Instituições públicas fortes, capacitadas e com competência constituem condição essencial para a obtenção de bons resultados das diversas políticas públicas.

Finalmente, o sucesso das estratégias das Grandes Opções do Plano 2020-2023 dependerá também da capacidade de envolvimento e mobilização de todos os atores relevantes exteriores aos limites estritos da Administração Pública, quer como prescritores ou promotores das políticas públicas, quer como seus protagonistas. Neste domínio, dever-se-á continuar a privilegiar o diálogo e a parceria com o conselho Económico e Social e as organizações nele representadas.

2 — Contexto e cenário macroeconómico

2.1 — Perspetivas macroeconómicas para 2020

2.1.1 — Hipóteses externas

As projeções mais recentes das instituições internacionais apontam para uma aceleração da atividade económica mundial. De acordo com a Comissão Europeia, prevê-se que em 2020 o crescimento do PIB mundial aumente ligeiramente para 3 % (2,9 % em 2019), assente numa melhoria das economias emergentes, com exceção da China, já que se espera que o conjunto das economias avançadas continuará com um crescimento contido, devendo registar-se um crescimento moderado da UE e um abrandamento nos EUA e no Japão.

No que concerne à área do euro, é expectável uma aceleração da atividade económica, com o PIB a crescer 1,2 % (1,1 % em 2019). Esta evolução está em linha com a retoma do comércio mundial e com a expectativa de resultados positivos das negociações entre os EUA e a China.

Após uma desaceleração da procura externa relevante para Portugal em 2018 e 2019, é esperada uma melhoria deste indicador para 2020, refletindo um fortalecimento das importações em 2020 dos principais parceiros comerciais de Portugal (Espanha, Itália, Alemanha, França e Reino Unido).

De acordo com as expectativas implícitas nos mercados de futuros, o preço do petróleo deverá situar-se em torno dos 58 USD/bbl (52 €/bbl) em 2020, representando um abrandamento pelo segundo ano consecutivo e refletindo a fraca procura num quadro de enfraquecimento da economia global. Os preços das matérias-primas não energéticas, em dólares, deverão aumentar cerca de 1,7 % (0,9 % em 2019).

Quadro 0.1. Enquadramento internacional — Principais hipóteses

	Fonte	2016	2017	2018	2019 Previsão	2020 Previsão
Crescimento da procura externa relevante (%)	MF	3,4	5,3	3,1	2,4	3,0
Preço do petróleo *Brent* (USD/bbl) [(a)]	NYMEX	45,1	54,8	71,5	63,4	57,7
Taxa de juro de curto prazo (média anual, %) [(b)]	FMI	-0,3	-0,3	-0,3	-0,4	-0,3
Taxa de câmbio do EUR/USD (média anual)	FMI	1,11	1,13	1,18	1,12	1,12

(*a*) Os valores do preço do petróleo para 2019/20 baseiam-se nos futuros Brent.
(*b*) Euribor a três meses.

Fontes: Ministério das Finanças; CE, Economic Forecast, novembro de 2019.

Num contexto de uma política monetária mais expansionista, de regresso aos estímulos monetários não convencionais do BCE, prevê-se que as taxas de juro de curto prazo se mantenham em valores historicamente baixos.

2.1.2 — Cenário macroeconómico

Para 2020 perspetiva-se que a economia portuguesa continue em expansão, pelo sétimo ano consecutivo, prevendo-se um crescimento real do PIB de 1,9 % (crescimento idêntico ao do ano anterior). Este crescimento está em linha com o previsto na última atualização do Programa de Estabilidade 2019-2023 (abril último).

Quadro 0.2. Cenário macroeconómico 2019-2020

(taxa de variação, em percentagem)

	2017	2018	2019 Estimativa	2020 Previsão	2019 Previsão	2020 Previsão
	INE		OE 2020		PE 2019-23	
PIB nominal *(milhões euros)*	**195 947**	**203 896**	**210 773**	**217 803**	:	:
PIB e componentes da despesa *(taxa de crescimento real, %)*						
PIB	**3,5**	**2,4**	**1,9**	**1,9**	**1,9**	**1,9**
Consumo privado	2,1	3,1	2,2	2,0	1,8	1,8
Consumo público	0,2	0,9	0,6	0,8	0,2	0,6
Investimento (FBCF)	11,5	5,8	7,3	5,4	5,3	4,9
Exportações de bens e serviços	8,4	3,8	2,5	3,2	3,8	3,8
Importações de bens e serviços	8,1	5,8	5,2	4,4	3,9	3,9
Contributos para o crescimento do PIB *(p.p.)*						
Procura interna	3,3	3,2	3,0	2,4	2,1	2,1
Procura externa líquida	0,2	-0,8	-1,1	-0,5	-0,2	-0,2
Evolução dos preços *(taxa de variação, %)*						
Deflator do PIB	1,5	1,6	1,5	1,4	1,5	1,5
Taxa de inflação (IPC)	1,4	1,0	0,3	1,0	1,3	1,4
Evolução do mercado de trabalho *(taxa de variação, %)*						
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	3,3	2,3	1,0	0,6	0,6	0,6
Taxa de desemprego (% da população ativa)	8,9	7,0	6,4	6,1	6,6	6,3
Produtividade aparente do trabalho	0,2	0,1	0,8	1,3	1,3	1,3
Saldo das balanças corrente e de capital *(em % do PIB)*						
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	1,8	1,2	0,5	0,2	0,4	0,5
Saldo da balança corrente	1,0	0,1	-0,7	-1,0	-0,8	-0,7
da qual: s aldo da balança de bens e serviços	1,0	0,1	-0,8	-1,3	0,2	0,2
Saldo da balança de capital	0,8	1,0	1,2	1,2	1,2	1,2

Fontes: INE e Ministério das Finanças.

Estima-se que a ligeira recuperação do crescimento da área do euro dê um contributo positivo para a dinâmica da procura externa relevante para as exportações portuguesas, as quais deverão acelerar de 2,5 % em 2019 para 3,2 %.

As restantes componentes da procura global deverão manter um contributo positivo para o crescimento do PIB, destacando-se a manutenção do dinamismo do investimento e, em menor grau, do consumo privado.

O crescimento do investimento (FBCF) deverá situar-se em 5,4 %, desacelerando face ao crescimento estimado para o ano anterior (7,3 %), em resultado de um menor crescimento do investimento privado, parcialmente compensado por uma aceleração do investimento público.

O crescimento do consumo privado deverá manter-se robusto (2 %), suportado pelo crescimento dos salários e do emprego, sendo mais acentuado na componente de bens correntes não duradouros.

As importações de bens e serviços deverão crescer 4,4 %, em linha com a evolução da procura global.

Estima-se que a situação no mercado de trabalho mantenha uma evolução positiva em 2020, antecipando-se a continuação do crescimento do emprego (0,6 %) e o prolongamento da trajetória descendente da taxa de desemprego, a qual deverá diminuir para 6,1 %, em 2020 (6,4 % em 2019).

A inflação medida pelo IPC deverá recuperar em 2020, prevendo-se um crescimento de 1 %, após uma desaceleração significativa em 2019, ancorado pela evolução do IHPC da área do euro e pela dissipação de efeitos-base que ocorreram em 2019.

3 — Governação e serviços públicos

3.1 — Investir na qualidade dos serviços públicos

Serviços públicos de qualidade são um importante instrumento para a redução das desigualdades e melhoria das condições de vida de todos, independentemente da sua maior ou menor riqueza pessoal ou da sua classe social. São ainda um fator indutor das decisões de investimento, quer nacionais quer na captação de Investimento Direto Estrangeiro, criando um clima de estabilidade e confiança.

A qualidade dos serviços é potenciada se tiverem um âmbito universal, forem tendencialmente gratuitos e tiverem uma distribuição no território que garanta o acesso aos mesmos.

Serviços públicos fortes e capacitados são um elemento de inovação na economia facilitador da vida dos cidadãos e a sua eficácia, traduzida na sua capacidade de cumprir a sua missão, está também associada a uma utilização responsável de recursos. Neste sentido, é necessária uma abordagem holística que se traduza em instituições transparentes, que prestam contas aos cidadãos; instituições inclusivas, que garantam a acessibilidade aos serviços públicos de todas e de todos os cidadãos; e instituições inovadoras, capazes de ajustar as suas respostas à dinâmica e evolução das pessoas e da sociedade.

A eficácia dos serviços públicos na redução das desigualdades é maior quando exista uma intervenção acrescida contra as desigualdades no início da vida. Neste plano, são centrais todo o sistema de ensino e aprendizagem ao longo da vida, bem como o reforço do Sistema Nacional de Saúde (SNS). Importa, por um lado, garantir o acesso à educação em todos os níveis de ensino, promover o sucesso escolar e recuperar o défice educativo nas gerações adultas. Por outro, garantir o acesso à saúde, promover a prevenção da doença e adaptar o SNS ao envelhecimento da população.

O acesso aos serviços públicos como prioridade

Uma das questões mais relevantes em matéria de qualidade dos serviços públicos diz respeito ao acesso a serviços públicos adequados às diversas necessidades e realidades socioterritoriais.

Para tal, é fundamental proceder à otimização da gestão e prestação em rede dos serviços coletivos existentes nas áreas da saúde, educação, cultura, serviços sociais e de índole económica e associativa, assegurando níveis adequados de provisão de bens e serviços públicos, potenciando as ligações rural/urbano. Para tal, o Governo compromete-se a:

• Avaliar as necessidades de serviços e desenvolver respostas de proximidade articuladas e integradas, numa lógica de flexibilidade e de adaptação às especificidades de contexto, tendo em vista o reforço da coesão entre os aglomerados urbanos e as áreas rurais envolventes;

• Estabelecer mecanismos transversais de governação integrada, que envolvam as diferentes áreas (educação, saúde, proteção social, justiça, etc.), por forma a assegurar um funcionamento ágil e eficiente das respostas de proximidade;

• Desenvolver, nas redes de transporte público, novos modelos de mobilidade local, mais flexíveis e mais capazes de responder às necessidades, tendo em vista a reativação de fluxos entre os aglomerados urbanos e as áreas envolventes.

Uma Administração Pública robusta para melhorar os serviços públicos

A prestação de serviços públicos de qualidade exige uma Administração Pública de qualidade, com profissionais tecnicamente capazes, dirigentes aptos a tomar decisões complexas, exigentes e bem fundamentadas, capacidade de planeamento e de execução de políticas, que funcione em rede de forma ágil e desburocratizada.

Os anos de desinvestimento no setor público conduziram a uma Administração Pública sem capacidade para captar os melhores recursos e com fortes limitações na sua capacidade para agir e decidir. Foram já dados passos decisivos com a criação de centros de competência e o lançamento de ações de recrutamento dirigidas ao rejuvenescimento dos quadros da Administração Pública e à integração de técnicos superiores, mas há ainda um caminho exigente por fazer.

Serviços públicos bem geridos, renovados e com profissionais motivados

Para fortalecer a Administração Pública enquanto elemento essencial da prestação de melhores serviços públicos, uma das prioridades é implementar políticas de gestão de recursos humanos, nomeadamente planear o recrutamento em função das necessidades efetivas de cada área da Administração Pública, valorizar os salários e as carreiras técnicas, e implementar políticas ativas de pré-reforma nos setores que o justifiquem. Para isso, o Governo irá:

• Contribuir para o rejuvenescimento da Administração Pública, através de percursos profissionais com futuro, alteração da política de baixos salários, reposição da atualização anual dos salários e, valorização da remuneração dos trabalhadores de acordo com as suas qualificações e reconhecimento do mérito;

• Aprofundar o atual modelo de recrutamento e seleção de dirigentes superiores e intermédios, através da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), garantindo a transparência, o mérito e a igualdade de oportunidades, tendo por base um plano de ação para os serviços a que se candidatam e a constituição de equipas com vista à criação de uma nova geração de dirigentes públicos qualificados e profissionais, cujos resultados sejam avaliados periodicamente, com efeito na duração da comissão de serviço;

• Adotar medidas de responsabilização e valorização dos dirigentes superiores e dos dirigentes intermédios da Administração Pública, evitando a excessiva concentração da competência para decidir nos graus mais elevados das hierarquias;

• Estabelecer percursos formativos que incluam capacitação para a liderança em contexto público e liderança de equipas com autonomia reforçada;

• Reativar a avaliação dos serviços com distinção de mérito associada aos melhores níveis de desempenho e refletir essa distinção em benefícios para os respetivos trabalhadores, garantindo, assim, o alinhamento das dimensões individual e organizacional;

• Simplificar e anualizar o sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores, garantindo que os objetivos fixados no âmbito do sistema de avaliação de trabalhadores da Administração Pública sejam prioritariamente direcionados para a prestação de serviços ao cidadão;

• Investir em novos incentivos à eficiência e à inovação para os trabalhadores, estimulando o trabalho em equipa e aprofundando o envolvimento nos modelos de gestão dos serviços;

• Implementar políticas ativas de pré-reforma nos setores e funções que o justifiquem, contribuindo para o rejuvenescimento dos mapas de pessoal e do efetivo;

• Concluir a revisão das carreiras não revistas, para harmonizar regimes, garantir a equidade e a sustentabilidade, assegurando percursos profissionais assentes no mérito dos trabalhadores;

• Incentivar percursos dinâmicos de aprendizagem, que conjuguem formação de longa e de curta duração, tirando partido dos meios digitais para facilitar o acesso dos trabalhadores às competências necessárias aos seus percursos profissionais;

• Apostar na implementação generalizada de programas de bem-estar no trabalho, que promovam a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional;

• Estabelecer novas formas de diálogo social que permitam definir modelos, instrumentos e regimes que garantam uma transição responsável para o futuro do trabalho, considerando os

desafios para os trabalhadores e os empregadores públicos que decorrem em particular da demografia e da transição para a sociedade digital.

Aprofundar o trabalho colaborativo e acelerar a criação de centros de competências

Uma das prioridades para modernizar a Administração Pública é a consolidação dos modelos de gestão transversal de trabalhadores, nomeadamente em centros de competências ou em redes colaborativas temáticas. Depois da criação de dois centros de competências (jurídicas e informáticas) pretende-se prosseguir este objetivo, através de ações para:

• Consolidar, ampliar e diversificar os centros de competências, associando a estes uma dimensão criadora de conhecimento acessível em toda a Administração Pública;
• Desenvolver novos modelos de gestão transversal de trabalhadores, nomeadamente em redes colaborativas temáticas, tirando partido das tecnologias e da transformação digital, sem obrigar a alterações estruturais;
• Instituir modelos de trabalho colaborativo nas áreas financeira, de gestão e de recursos humanos, para que os trabalhadores funcionem em rede e em articulação direta com a área governativa das finanças ou da modernização do estado e da administração pública, quer para o apoio técnico, quer para o reforço das respetivas competências profissionais;
• Aprofundar a gestão estratégica de recursos humanos, planeando o recrutamento global com caráter plurianual, recorrendo a bolsas de recrutamento, em função das necessidades de cada área governativa, considerando as transformações e o desenvolvimento expectável das missões dos serviços.

Melhorar a qualidade do atendimento

O bom atendimento nos serviços públicos deve ser encarado como um verdadeiro direito. Deve ser prestado um atendimento de qualidade, rápido, cordato e que resolva efetivamente os problemas, mesmo que envolva vários serviços públicos. Para isso, é preciso criar condições para que o utente seja encaminhado para o balcão presencial, telefónico ou *online* que, de forma mais acessível, célere e cómoda, permita realizar o serviço público pretendido. Para este efeito, o Governo propõe:

• Garantir a simplificação e o acesso multicanal, designadamente na Internet, por via telefónica e presencial, pelo menos aos 25 serviços administrativos mais solicitados;
• Gerir, de forma integrada, o atendimento nos serviços públicos, independentemente do departamento do Estado que o preste, com a criação de uma unidade que, de forma permanente, organize o atendimento público nos serviços mais críticos, defina e corrija procedimentos, defina níveis de serviço para o atendimento, monitorize o serviço, antecipe constrangimentos e adote soluções para a promoção constante da melhoria no atendimento destes serviços públicos;
• Capacitar os trabalhadores que fazem atendimento ao público, através de formação específica para o atendimento, formação contínua sobre sistemas de informação e incentivos associados ao volume de atendimento;
• Melhorar o funcionamento dos Espaços Cidadão, adaptando-os às necessidades dos utentes, designadamente reformulando o catálogo de serviços, para que estas estruturas de atendimento presencial de proximidade prestem os serviços mais procurados de entre os disponibilizados pela Administração Pública;
• Desenvolver o Mapa Cidadão, disponível no Portal ePortugal, para que este disponibilize informação e encaminhe os utentes para os canais de atendimento mais adequados ao serviço procurado, garantindo qualidade, proximidade e celeridade no atendimento, possibilitando ainda o agendamento de serviços ou a emissão de senha eletrónica;
• Disponibilizar um número de telefone único, curto e facilmente memorizável que funcione quer como porta de entrada e encaminhamento do cidadão para serviços da Administração Pública, quer como canal de prestação dos serviços solicitados com mais frequência;

• Recorrer a ferramentas de inteligência artificial para equilibrar a procura e a oferta de serviços públicos, sendo implementados mecanismos de simulação para avaliar a eficiência e os impactos do atendimento, num determinado momento, e propor soluções de melhoria.

3.2 — Melhorar a qualidade da democracia e combate à corrupção

Nas últimas décadas foram introduzidas várias reformas de abertura do sistema político, designadamente com a apresentação de candidaturas independentes, a introdução da paridade nas listas para as eleições autárquicas, legislativas e europeias e a limitação de mandatos autárquicos, a par de medidas de combate à corrupção e pela transparência.

O Governo vai dar continuidade a este caminho, melhorando a qualidade da democracia, com a participação dos cidadãos, renovando e qualificando a classe política, aproximando a legislação dos seus destinatários, protegendo os direitos e liberdades fundamentais investindo numa efetiva educação para a cidadania, e promovendo uma estratégia transversal e integrada de combate à corrupção, compreendendo a prevenção e a repressão.

Promover a literacia democrática e a cidadania

Num contexto em que existem diversas ameaças à democracia, importa defender e difundir os valores essenciais em que se baseia o sistema político português, dando a conhecer o funcionamento das instituições, em especial junto da população mais jovem, educando para a cidadania, de modo a que venham a tornar-se cidadãos conscientes, participativos e empenhados.

Nesse sentido, o Governo irá:

• Lançar um Plano Nacional de Literacia Democrática, liderado por um comissariado nacional e com um amplo programa de atividades, em especial nas escolas e junto das camadas mais jovens, à semelhança do que é feito no Plano Nacional de Leitura e no Plano Nacional das Artes;

• Incluir o estudo da Constituição em todos os níveis de ensino, com crescente grau de profundidade;

• Instituir o «dia nacional da cidadania», em que, entre outras atividades, todos os representantes do poder político se envolvam em atividades descentralizadas, nomeadamente nas escolas, com vista à divulgação dos ideais democráticos;

• Promover visitas de estudo regulares aos órgãos de soberania, os quais devem contar com serviços educativos que promovam atividades didáticas, jogos e sessões interativas que não só expliquem, em termos facilmente apreensíveis, o funcionamento das instituições, como promovam a adesão aos valores e princípios democráticos;

• Replicar a experiência do Parlamento dos Jovens também ao nível do Governo, das autarquias locais e dos tribunais;

• Comissionar a programação de jogos eletrónicos (*gaming*) que, de forma lúdica, difundam o conhecimento dos direitos fundamentais e a adesão a valores de cidadania por parte da população mais jovem.

Modernizar o processo eleitoral, com maior proximidade e fiabilidade

O Governo irá prosseguir o esforço de modernização e reforço da credibilidade internacional do processo eleitoral português, a fim de garantir a qualidade da democracia e facilitar o exercício do direito de voto através da implementação das seguintes medidas:

• Consolidar e alargar a possibilidade de voto antecipado em mobilidade, dando continuidade às alterações já implementadas na anterior legislatura;

• Generalizar a experiência de voto eletrónico presencial já testada no distrito de Évora, nas últimas eleições europeias;

• Prosseguir a desmaterialização dos cadernos eleitorais e o recurso alargado às tecnologias de informação para simplificar os procedimentos eleitorais;

• Aprovar um Código Eleitoral que, no respeito dos princípios constitucionais que enformam o Direito Eleitoral e considerando a experiência consolidada da Administração Eleitoral, construa uma parte geral para todos os atos eleitorais, prevendo depois as regras próprias e específicas de cada tipo de eleição.

Estimular a participação dos cidadãos

A promoção da participação política e cívica dos cidadãos é um objetivo central do Estado, como forma de melhorar a qualidade da democracia. Não obstante o combate à abstenção, uma vez que a participação política não se esgota no ato eleitoral, releva o incentivo a outras formas de participação, com o objetivo de envolver os cidadãos no processo de decisão coletiva e de, por esta via, aumentar o seu sentimento de pertença à comunidade em que se inserem. Para tal, o Governo irá:

• Avaliar as iniciativas pioneiras de orçamentos participativos de âmbito nacional já levadas a cabo (Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem Portugal), procedendo ao seu relançamento em moldes renovados;
• Operacionalizar o sistema de perguntas cidadãs, garantindo que todas as perguntas são recebidas, registadas, enviadas à entidade competente e efetivamente respondidas num prazo razoável;
• Prosseguir a prática anual de prestação de contas quanto à execução do Programa do Governo e da respetiva avaliação por um grupo de cidadãos escolhidos aleatoriamente, em articulação com as Universidades;
• Incentivar práticas de voluntariado;
• Facilitar a iniciativa legislativa dos cidadãos;
• Aumentar o número de atos legislativos e regulamentares colocados em discussão pública e, tirando partido das funcionalidades disponibilizadas pelo portal Consultalex.gov.pt, diversificar as formas de participação dos cidadãos no processo legislativo, incluindo a resposta a questionários;
• Criar um fórum permanente de auscultação dos movimentos sociais e dos cidadãos, abrindo o sistema político à sociedade civil.

Renovar, diversificar e qualificar os titulares de cargos políticos

A par da não perpetuação dos titulares de cargos políticos, importa também assegurar a diversidade e a representatividade dos eleitos, bem como atrair os melhores para o exercício da política, garantindo as condições necessárias para a existência de políticos altamente qualificados. Tanto a renovação como a valorização dos cargos políticos permitem assegurar a transparência e o controlo da integridade do sistema democrático. Nesse sentido, o Governo irá:

• Alargar a lei da paridade a todas as eleições, abrangendo as eleições regionais, nos termos constitucionais e respeitando a reserva de iniciativa das Assembleias Legislativas Regionais;
• Instituir a prática, no quadro do debate sobre o Programa do Governo, de as/os ministras/os apresentarem e debaterem os objetivos a que se propõem através de uma audição individual nas comissões parlamentares respetivas.

Melhorar a qualidade da legislação

A qualidade da legislação e a garantia do seu cumprimento são essenciais para a melhoria global do sistema político e um fator determinante na qualidade do serviço público, aspetos essenciais para a melhoria da atividade económica, em particular, na atração do investimento e melhoria da competitividade. Através do programa «Legislar Melhor» existiram melhorias na produção de leis mais simples, atempadas, eficazes, participadas, facilmente acessíveis e sem encargos excessivos. O Governo pretende dar continuidade a estas ações, pelo que irá:

• Prosseguir a política de contenção legislativa e de revogação de decretos-leis antigos e já obsoletos;

• Promover exercícios de codificação legislativa, eliminando legislação dispersa;

• Aprovar e divulgar, todos os anos, um plano de trabalho legislativo, com a calendarização das principais iniciativas legislativas do Governo, à semelhança do que faz a Comissão Europeia;

• Acelerar o processo de conclusão de tratados e acordos internacionais, especialmente quando estejam em causa matérias com impacto positivo nos planos económico ou social;

• Garantir que, quando o Conselho de Ministros aprova um diploma, a respetiva regulamentação já está pronta e controlar o cumprimento dos prazos de regulamentação através de um sistema eletrónico, com alertas automáticos, que seja interoperável com a Assembleia da República, com relatórios públicos semestrais;

• Aprovar um código de legística comum a todas as instituições com poderes legislativos (Assembleia da República, Governo e Assembleias Legislativas Regionais), mediante acordo entre as entidades envolvidas;

• Completar a desmaterialização do processo legislativo, nomeadamente no que diz respeito à circulação dos diplomas entre órgãos de soberania;

• Alargar a avaliação prévia de impacto legislativo, a fim de estimar e quantificar não só os encargos da legislação aprovada pelo Governo sobre as empresas e os cidadãos, mas também os impactos sobre a própria Administração Pública e os benefícios gerados;

• Garantir um acompanhamento próximo, por parte da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), dos encargos administrativos gerados pela legislação em discussão nas instituições da União Europeia;

• Assegurar a transposição atempada das diretivas europeias;

• Combater as práticas de *goldplating*, que consiste em acrescentar às exigências da legislação europeia outros procedimentos e formalidades, de âmbito estritamente nacional, que são desnecessários e criam distorções face aos demais Estados-Membros;

• Fazer acompanhar as propostas de lei submetidas à Assembleia da República do respetivo relatório de avaliação de impacto legislativo;

• Consolidar a experiência-piloto de avaliação de impacto legislativo quanto ao combate à pobreza e à corrupção, melhorando procedimentos e critérios, de modo a garantir a relevância e efetividade destes procedimentos;

• Assegurar que todos os decretos-leis e decretos regulamentares continuam a ser publicados juntamente com um resumo, em português e inglês, que explique de forma simples as principais novidades decorrentes com impacto na vida dos cidadãos;

• Assegurar a clareza e inteligibilidade dos sumários dos diplomas publicados no *Diário da República,* em particular no que diz respeito a portarias;

• Disponibilizar no portal do *Diário da República* Eletrónico, de forma gratuita, o acesso a um conjunto de recursos jurídicos, desde legislação consolidada e anotada a jurisprudência, incluindo um dicionário e um tradutor de termos jurídicos, com um padrão de serviço equiparável ou superior às bases de dados jurídicas existentes no mercado;

• Estabelecer um programa calendarizado de tradução de diplomas legais para inglês;

• Desenvolver projetos-piloto de conversão de leis em código de programação, permitindo o recurso a ferramentas de *machine reading* e inteligência artificial para simular e automatizar os efeitos da aplicação dessas leis.

Garantir a liberdade de acesso à profissão

O Governo, para assegurar o direito à liberdade de escolha e acesso à profissão, constitucionalmente garantido, irá impedir práticas que limitem ou dificultem o acesso às profissões reguladas, em linha com as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e da Autoridade da Concorrência.

Prevenir e combater a corrupção e a fraude

A par de um ineficiente funcionamento da Administração Pública e do não reconhecimento da qualidade das instituições públicas, a corrupção tem efeitos negativos na confiança dos cidadãos

e investidores nas instituições e condiciona fortemente a capacidade de atração de investimento privado, condição essencial ao crescimento económico e social de uma sociedade.

Sendo uma condição essencial para a saúde da democracia e para a afirmação de um Estado transparente, justo e equitativo, o Governo pretende dar continuidade às ações que têm vindo a ser empreendidas e adotar uma abordagem integrada no combate e prevenção da corrupção, tanto o setor público como o setor privado.

Serão empreendidas ações a montante, prevenindo os contextos geradores de corrupção, designadamente eliminando os bloqueios ou entraves burocráticos, mas também será necessário capacitar o sistema com uma compreensão completa do fenómeno, reunindo dados que permitam definir indicadores de risco, corrigir más práticas e concentrar a investigação nos principais focos de incidência da corrupção.

Para atingir estes objetivos, o Governo irá:

• Instituir o relatório nacional anticorrupção, que permita construir um panorama geral e o desenvolvimento e avaliação de um conjunto de medidas sobre a matéria;

• Estabelecer que, de 3 em 3 anos, no âmbito dos relatórios de política criminal, a Procuradoria-Geral da República deve reportar à Assembleia da República o grau de aproveitamento e aplicação dos mecanismos legalmente existentes no âmbito do combate à corrupção;

• Assegurar uma maior cooperação com o Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO);

• Instituir campanhas de consciencialização para o fenómeno da corrupção, no âmbito da educação para a cidadania, bem como junto das entidades públicas, alertando para os comportamentos que podem indiciar corrupção;

• Consagrar o princípio da «pegada legislativa», estabelecendo o registo obrigatório de qualquer intervenção de entidades externas no processo legislativo, desde a fase de conceção e redação do diploma legal até à sua aprovação final;

• Consolidar e desenvolver a experiência, atualmente em curso, de avaliação da permeabilidade das leis aos riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, consagrando a obrigatoriedade de avaliação prévia fundamentada das medidas de política na ótica da prevenção da corrupção;

• Garantir, no âmbito do referido processo de avaliação legislativa, transparência e simplicidade jurídicas dissuasoras de comportamentos administrativos «facilitadores»;

• Prosseguir o programa SIMPLEX, numa perspetiva de promoção da confiança na Administração Pública, eliminando atos burocráticos e barreiras administrativas que possam motivar o fenómeno da corrupção; Adotar, neste programa, uma medida destinada a informar os cidadãos, no momento em que o pedido é apresentado, sobre o prazo em que será tomada a decisão, os responsáveis pela decisão, os serviços envolvidos e o valor a pagar;

• Elaborar e publicitar guias de procedimentos, dirigidos aos cidadãos, sobre os vários serviços prestados pela Administração Pública, identificando os documentos necessários, as fases de apreciação, os prazos de decisão, bem como simuladores de custos relativos aos serviços prestados por cada entidade;

• Obrigar todas as entidades administrativas a aderir a um código de conduta ou a adotar códigos de conduta próprios que promovam a transparência, o rigor e a ética na atuação pública;

• Consagrar o princípio, segundo o qual, qualquer decisão administrativa que conceda uma vantagem económica acima de determinado valor tem de ser assinada por mais do que um titular do órgão competente, ou confirmada por uma entidade superior, e publicitada num portal *online*;

• Lançar a segunda geração de planos de prevenção de riscos de gestão focados nos resultados e na avaliação, com parâmetros de monitorização estandardizados, capacitando o Conselho de Prevenção da Corrupção;

• Assegurar que, em entidades administrativas onde estejam em causa matérias que exigem especial imparcialidade e transparência ou que lidem com a concessão de benefícios, existe um departamento de controlo interno que, com autonomia, assegure a transparência e imparcialidade dos procedimentos e das decisões;

• Garantir a existência, em todas as entidades públicas, de normas de controlo interno, devidamente publicitadas, que tratem matérias como garantias de imparcialidade e legalidade na

contratação ou segurança de inventários, elaboradas de acordo com um modelo de partilha de conhecimentos;

• Aumentar os níveis de cumprimento das obrigações de reporte das várias entidades públicas, e permitir uma análise e tratamento de dados com base na informação já disponibilizada em portais públicos (nomeadamente Base.gov), relativamente a adjudicações excessivas por ajuste direto às mesmas entidades;

• Melhorar os processos de contratação pública, incrementando a transparência e eliminando burocracias, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais, que possam conduzir à eliminação de propostas válidas;

• Integrar os sistemas de gestão financeira com os sistemas de inventariação e contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, disponibilizando estas ferramentas também à Administração Regional e Local;

• Promover uma publicação mais eficiente das contas dos partidos políticos, de forma uniformizada e facilitando o acesso, especialmente no que concerne aos períodos eleitorais;

• Modernizar o registo de interesses dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, permitindo a recolha de mais informação e um melhor cruzamento de dados;

• Aplicar a todos os órgãos de soberania a obrigação de declaração de rendimentos, património e cargos sociais;

• Instituir a obrigação de as médias e grandes empresas disporem de planos de prevenção de riscos de corrupção, fixando os requisitos mínimos a que devem necessariamente obedecer os programas de conformidade das grandes empresas;

• Estabelecer como condição de acesso a concursos para a realização de empreitadas de obras públicas e outros contratos públicos a partir de determinado valor, por parte de grandes empresas, a existência e observância de planos de prevenção de riscos de corrupção;

• Expandir a utilidade do Regime Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), passando a ser possível, de forma mais simples, desconsiderar a personalidade jurídica e agir contra o beneficiário efetivo de determinada organização; Simplificar o RCBE, designadamente por via do preenchimento automático da informação declarada com base em informação que resulte do registo comercial;

• Criar uma pena acessória para os titulares de cargos políticos condenados por corrupção, o que, através de decisão judicial, poderá impedir a sua eleição ou nomeação para cargos políticos em caso de condenação pela prática de crimes de corrupção, a decretar judicialmente por um período até 10 anos;

• Rever a lei e atualizar as penas relativas aos crimes de aquisição ilícita de quotas ou ações e de prestação de informações falsas perante quem as sociedades comerciais devem responder, cujas penas máximas são atualmente incipientes;

• Criar uma pena acessória para gerentes e administradores de sociedades que tenham sido condenados por crimes de corrupção, por forma que possa ser decretada judicialmente a sua idoneidade para o exercício dessas funções durante um certo período;

• Responsabilizar as entidades reguladoras, as associações públicas profissionais e outras entidades competentes em determinados setores de atividade pela imposição de medidas adicionais aos setores por si tutelados, promovendo boas práticas em setores como o sistema financeiro, da construção, desportivo e dos serviços públicos essenciais;

• Coligir e divulgar, sem identificação pessoal dos condenados e de forma resumida quanto à factualidade e à aplicação do direito, os casos de corrupção que deram origem a condenações transitadas em julgado em cada triénio.

Potenciar a autonomia regional

Mantendo a descentralização política e em cumprimento com o princípio da subsidiariedade e de boa governação, o Governo pretende, no que respeita às autonomias regionais dos Açores e da Madeira, empreender um conjunto de ações com vista à reforma da autonomia, tendo em conta os trabalhos em curso e os estudos existentes.

Assim, pretende reforçar o papel das regiões autónomas no exercício de funções próprias e do Estado nas situações em que se afigure possível, como no caso da eficácia do exercício das

funções do Estado nas regiões autónomas ou, numa perspetiva mais vasta, na dicotomia entre as funções do Estado e as funções das regiões autónomas. Assim, o Governo irá:

• Criar o Conselho de Concertação com as Autonomias Regionais, composto por membros dos Governos da República e Regionais, com o objetivo de valorizar o papel das regiões autónomas no exercício das funções do Estado, seja pela participação e colaboração no exercício das competências estatais nessas regiões, seja pelo estabelecimento, quando necessário, de mecanismos de colaboração nas respetivas políticas públicas;

• Assegurar que a existência das autonomias regionais não significa, por si só, a ausência, a abstenção ou o menor cuidado do Estado quanto aos serviços que cumprem as suas próprias funções nas regiões autónomas ou quanto ao cumprimento, nesses territórios, de objetivos e fins do Estado;

• Promover a contratualização, as parcerias e a ação conjunta que suscite a intervenção direta e mais próxima dos entes regionais em matérias essenciais ao funcionamento dos serviços do Estado nas regiões autónomas;

• Reforçar a cooperação e a intervenção, legal ou contratualizada, dos órgãos regionais no cumprimento de objetivos e fins do Estado que, nos Açores e na Madeira, são prosseguidos pelos órgãos regionais, uma vez que, pela proximidade e conhecimento que têm, estes se afiguram como um elemento potenciador da eficácia da ação pública;

• Concretizar uma maior intervenção das regiões autónomas em sede de gestão e exploração dos espaços marítimos respetivos, através da alteração da Lei de Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional.

Aprofundar a descentralização

O processo de descentralização de competências da administração central constitui um fator estruturante na da organização e gestão do Estado e dá cumprimento a objetivos de maior eficácia, eficiência e proximidade das políticas públicas, na medida em que possibilita uma maior adequação dos serviços prestados à população.

Num contexto marcado pela relação de confiança com as autarquias locais, por uma significativa recuperação e crescimento da capacidade financeira dos municípios e freguesias, pela devolução de autonomia ao poder local e pelo maior processo de descentralização de competências das últimas décadas, pretende-se aprofundar o processo de reforma do Estado, estabelecendo uma governação de proximidade baseada no princípio da subsidiariedade.

Neste quadro, as linhas condutoras de ação até 2023 são a elevação da participação local na gestão das receitas públicas até à média da União Europeia, a consolidação do processo de descentralização e o alargamento dos poderes locais a nível infra estadual. Mais capacidade de ação das autarquias locais deverá ser acompanhada pelo reforço dos mecanismos de transparência e de fiscalização democrática das políticas locais.

Democratizar a governação territorial

O Governo irá:

• Consagrar a eleição democrática das direções executivas das cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), por um colégio eleitoral composto pelos membros das câmaras e das assembleias municipais (incluindo os presidentes de junta de freguesia) da respetiva área territorial, com base em listas subscritas pelo mínimo de um décimo dos eleitores, respondendo as direções executivas perante o Conselho Regional;

• Harmonizar as circunscrições territoriais da Administração desconcentrada do Estado e proceder à integração nas CCDR dos serviços desconcentrados de natureza territorial, designadamente nas áreas da educação, saúde, cultura, ordenamento do território, conservação da natureza e florestas, formação profissional e turismo, bem como dos órgãos de gestão dos programas operacionais regionais e demais fundos de natureza territorial, sem prejuízo da descentralização de algumas destas competências para as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;

• Atribuir às áreas metropolitanas competências supramunicipais nos respetivos territórios, designadamente nos domínios da mobilidade e transportes (incluindo os operadores de transportes públicos), do ordenamento do território e da gestão de fundos europeus.

Aprofundar a descentralização e a subsidiariedade

O Governo irá:

• Concretizar até 2021 a transferência, para as entidades intermunicipais, municípios e freguesias, das competências previstas nos diplomas setoriais aprovados com base na Lei-Quadro da Descentralização;

• Aprovar até junho de 2021 as novas competências a descentralizar para as entidades intermunicipais, municípios e freguesias no ciclo autárquico 2021-2025, aprofundando as áreas já descentralizadas e identificando novos domínios com base na avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento da Descentralização e em diálogo com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e com a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);

• Desenvolver estruturas de apoio técnico partilhado, a nível intermunicipal, para apoio ao exercício de novas competências pelos municípios e freguesias;

• Criar projetos-piloto de gestão descentralizada nas áreas da educação, da saúde, do desenvolvimento rural, das políticas sociais e da formação profissional;

• Dotar todas as freguesias de condições para o exercício de novas competências, designadamente admitindo a possibilidade de contarem sempre com um membro exercendo funções a tempo parcial;

• Aprovar os critérios de criação e agregação de autarquias locais, prevendo a participação obrigatória dos órgãos das autarquias abrangidas e garantindo a estabilidade territorial mínima ao longo de três mandatos.

Reforçar a transparência na governação local

O Governo irá:

• Possibilitar a realização de referendos locais por iniciativa da câmara municipal, da assembleia municipal, da junta de freguesia, da assembleia de freguesia ou de 5 % dos eleitores;

• Permitir o acesso digital a todos os regulamentos locais às deliberações dos órgãos autárquicos e às propostas a submeter a apreciação ou a discussão pública;

• Criar um registo de interesses dos titulares de órgãos autárquicos.

Melhorar o serviço público local

O Governo irá:

• Abrir Lojas de Cidadão ou balcões multisserviços em todos os municípios, definindo o padrão mínimo de serviços públicos acessíveis em todos os concelhos;

• Definir o nível de serviço público obrigatoriamente disponível em todas as freguesias, a assegurar através de Espaços Cidadão ou de unidades móveis de proximidade;

• Estabelecer, através das entidades intermunicipais, um modelo de distribuição territorial dos serviços públicos dependentes da Administração central, de outras entidades públicas, de empresas públicas ou de concessionários de serviço público, definindo os níveis mínimos de acesso presencial ou digital a nível sub-regional.

Colocar o financiamento territorial ao serviço do desenvolvimento

O Governo irá:

• Aumentar, gradualmente, a participação das autarquias locais na gestão das receitas públicas, convergindo até 2025 para o nível médio dos países da União Europeia;

• Inscrever anualmente no Orçamento do Estado a evolução do nível de participação das autarquias locais nas receitas públicas, o qual deve ser monitorizado pela OCDE, Comité das Regiões e Conselho da Europa;

• Alargar a autonomia municipal na gestão das taxas e benefícios fiscais relativos aos impostos locais;

• Ampliar os critérios de territorialização da derrama sobre IRC;

• Consolidar a participação dos municípios na receita do IVA territorializado;

• Proceder a uma avaliação da adequação dos recursos financeiros transferidos para as autarquias locais ao exercício das novas competências descentralizadas, aferindo da eficácia e eficiência na gestão descentralizada dos recursos públicos.

3.3 — Valorizar as funções de soberania

Preparar a defesa nacional para os desafios da década 2020-2030

Para que as Forças Armadas possam responder a novas e complexas missões, bem como assumir novas responsabilidades, respeitando a utilização eficiente dos recursos públicos, é necessário adaptar a Defesa Nacional e projetar um novo ciclo, pautado por significativos desenvolvimentos internacionais.

No âmbito da União Europeia, Portugal concretizou, em dezembro de 2017, a sua intenção de participar numa cooperação estruturada permanente no domínio da segurança e da defesa. Acresce que está em processo de conclusão um Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa e um Fundo Europeu de Defesa, consubstanciando uma transformação profunda e apontando para uma Identidade Europeia de Defesa. Portugal propõe-se participar neste processo, reforçando a sua capacidade militar e simultaneamente as suas indústrias de defesa.

Por sua vez, no âmbito da NATO, em julho de 2018, Portugal renovou, calendarizou e planificou o compromisso de aumentar a despesa em Defesa, apontando para um rácio entre 1,66 % e 1,98 % do PIB em 2024, o que exige que os ganhos decorrentes deste esforço sejam mensuráveis e tenham um impacto positivo sobre a economia nacional.

Também a Lei de Programação Militar, recentemente revista, constitui o principal instrumento financeiro plurianual para a Defesa Nacional e materializa uma estratégia de médio e longo prazo para a edificação das capacidades militares, assente no desenvolvimento da inovação e gerando valor acrescentado para a economia nacional, reforçando o emprego qualificado e promovendo as exportações das empresas deste setor de atividade.

Por outro lado, o apoio às populações, especialmente no apoio à proteção civil ou no âmbito do combate aos incêndios e, bem assim, as missões em articulação com o Sistema Integrado de Segurança Interna são solicitações a responder.

Colocar as pessoas primeiro

Para valorizar e reconhecer continuamente a centralidade das pessoas na construção das Forças Armadas do futuro, é necessário completar o regime de profissionalização, ter capacidade de atrair e reter talento e, reconhecer a posição de quem escolhe servir o país. Assim, o Governo irá:

• Continuar o processo de adequação dos mecanismos de recrutamento e retenção às necessidades de efetivos militares para as Forças Armadas, através da organização apropriada do dispositivo das Forças Armadas e de novos mecanismos de gestão de carreiras;

• Concluir a reforma do Sistema de Saúde Militar e finalizar o projeto do Campus de Saúde Militar, gerando sinergias, racionalizando meios e promovendo qualidade;

• Reforçar a Ação Social Complementar, em apoio dos membros mais carenciados, nomeadamente nas áreas de apoio à infância, aos estudantes e à terceira idade, no apoio domiciliário, nos centros de férias e de repouso e na habitação social;

• Dignificar e apoiar os antigos combatentes, incluindo os deficientes das Forças Armadas, identificando soluções para o acompanhamento da nova geração de militares sujeitos a riscos físicos e psicológicos, em particular os que tenham estado em Forças Nacionais Destacadas;

• Reforçar a participação de mulheres nas Forças Armadas, em linha com as melhores práticas internacionais, garantindo a aplicação e contínua monitorização do Plano Nacional de Ação para implementação da Resolução da ONU sobre Mulheres, Paz e Segurança nas instituições da Defesa;

• Implementar o Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade e aprofundar os mecanismos de apoio às famílias dos militares, de acordo com as melhores práticas internacionais, com o objetivo de promover a conciliação do trabalho com a vida pessoal, especialmente orientado para o acompanhamento integrado das famílias nas situações de mobilidade internacional dos militares.

Assegurar o reconhecimento dos Antigos Combatentes

Para cumprir o dever do Estado português em reconhecer, de forma simbólica e material, os militares que combateram por Portugal pelo serviço prestado é necessário melhorar o enquadramento jurídico que lhes é aplicável, bem como aprofundar os instrumentos existentes, designadamente para apoio económico e social aos Antigos Combatentes e Deficientes das Forças Armadas.

Aproximar a instituição militar da sociedade e vice-versa

Para cumprir a obrigação do Estado de promover a formação, valorizar profissionalmente os seus militares e reforçar a ligação da Defesa Nacional à sociedade, serão adotadas as seguintes medidas:

• Promover a reinserção profissional dos militares em regime de contrato e dos militares que optem pela passagem à reserva em idade ativa, com recurso a políticas ativas de formação e de emprego;

• Promover o alinhamento da formação conferida pelas Forças Armadas com o Sistema Nacional de Qualificações;

• Operacionalizar os conceitos de reserva de disponibilidade e reserva de recrutamento, tendo em conta a redução de efetivos ocorrida nos últimos anos e a eventual necessidade de dar resposta rápida a situações novas que requeiram meios adicionais;

• Cometer ao Instituto de Defesa Nacional o aprofundamento do Referencial para a Educação, com vista a desenvolver e implementar um Plano Nacional de Ação para uma Cultura de Defesa para a Segurança e a Paz, em ligação com as escolas, as autarquias locais, as instituições culturais da Defesa e das Forças Armadas e a sociedade civil em geral;

• Promover o conhecimento da sociedade portuguesa sobre as nossas Forças Armadas, criando mais e melhores mecanismos para a interação;

• Completar o Dia da Defesa Nacional com a criação de programas-piloto que permitam, numa base voluntária, a participação de cidadãos em atividades estruturadas de curta duração, com vista a permitir o conhecimento e experiência da vivência militar.

Reforçar e racionalizar os meios ao serviço da Defesa

Em linha com as metas assumidas no quadro da NATO e ao abrigo da Lei de Programação Militar (LPM) recentemente aprovada, importa modernizar e reforçar as capacidades militares. Contudo, a racionalização de meios impõe que se centralize cada vez mais o investimento nas áreas em que a intervenção das Forças Armadas é mais necessária. Deste modo, o Governo irá:

• Executar a LPM, com especial enfoque no equipamento de importância estratégica e que se traduza num efeito multiplicador da capacidade operacional, apostando nos programas conjuntos e naqueles passíveis de duplo uso (civil e militar) e na criação de riqueza para a economia nacional;

• Reorganizar as Forças Armadas em função do produto operacional, privilegiando uma estrutura de forças baseada em capacidades conjuntas e mais assente num modelo de organização modular e flexível, com a mais que provável necessidade de uma efetiva arquitetura de comando conjunto;

• Aprofundar os mecanismos de partilha de valências entre os ramos das Forças Armadas, não só nas áreas de apoio e logística, mas também nas de aquisição, manutenção e modernização de meios ou, ainda, de recrutamento e formação;

• Centralizar nos serviços do Ministério da Defesa Nacional o sistema de aquisições logísticas correntes que envolvam um volume orçamentalmente significativo (combustível, viaturas administrativas e sua manutenção, mobiliário, equipamento informático, entre outros), mas que não são especificamente operacionais;

• Definir uma Estratégia Nacional de Ciberdefesa, devidamente articulada com as demais iniciativas em matéria de cibersegurança;

• Integrar o Ensino Superior Militar, valorizando a qualidade da formação inicial e ao longo da vida, bem como os centros militares de investigação;

• Complementar a formação de âmbito especificamente militar com a oferta proporcionada pelo sistema de Ensino Superior Universitário e Politécnico, em áreas como medicina, engenharia e administração;

• Promover a integração dos adidos militares no âmbito da política externa de Defesa, incluindo a promoção externa das nossas indústrias de defesa;

• Consolidar o enquadramento e estruturas da Autoridade Marítima Nacional no ordenamento jurídico nacional.

Impulsionar a economia da Defesa

A existência de uma indústria de Defesa é crucial para a efetiva autonomia e capacidade de cumprimento das missões das Forças Armadas. No atual contexto europeu, este setor pode reforçar o seu papel de desenvolvimento económico e promoção da inovação, mantendo e reforçando o emprego qualificado e promovendo e estimulando a especialização e a capacidade de exportação das empresas que operam em Portugal. Como tal, o Governo procurará:

• Consolidar o papel do Estado na gestão das participações públicas no setor, de forma articulada e centralizada numa empresa unificadora da ação de tutela setorial e enquanto agente facilitador da internacionalização da indústria de Defesa;

• Fomentar a participação em programas conjuntos, no âmbito da Cooperação Estruturada Permanente e do Fundo Europeu de Defesa, mas também junto da Agência Espacial Portuguesa, da Agência Europeia de Defesa, da NATO e de outros programas cooperativos;

• Promover a externalização das funções de suporte das Forças Armadas, em articulação com estas, com disponibilização da capacidade excedentária ao mercado e com redução de custos, mantendo-se a natureza empresarial pública do Arsenal do Alfeite;

• Internacionalizar a economia da Defesa, apostando nos *clusters* mais diretamente nela participantes, como as áreas da construção e reparação naval, comunicações, sistemas avançados de simulação e treino e setor aeroespacial.

Pugnar por uma segurança interna robusta

A segurança constitui um pilar fundamental do Estado de Direito Democrático e um garante da liberdade dos cidadãos, ao mesmo tempo que contribui para uma sociedade mais tolerante, livre e democrática. Num contexto internacional de ameaças cada vez mais diversificadas, complexas e sofisticadas, importa criar as condições para continuar a garantir a manutenção da segurança do país e o reconhecimento dessa segurança no exterior, o que constitui, por si próprio, um fator de competitividade e atratividade internacional.

Constitui uma prioridade do Governo o efetivo robustecimento da Segurança Interna, em particular por via do reforço dos recursos humanos, materiais e organizacionais, com vista a uma melhor prevenção e combate de todos os fenómenos criminais.

O fenómeno do terrorismo, constituindo uma ameaça permanente e difusa à segurança dos cidadãos, exige uma resposta firme. Igualmente o tráfico de armas e de droga, o cibercrime e a moderna criminalidade económico-financeira constituem fenómenos criminais de crescente complexidade que exigem respostas atualizadas e mais eficazes.

Neste sentido e no contexto do debate em curso na União Europeia, destaca-se a preparação de uma estratégia integrada de prevenção e combate do terrorismo em todos os patamares em que os interesses do país se projetam, ao nível nacional, europeu e internacional, aprofundando também o Centro Nacional de Cibersegurança.

A prevenção e a repressão destes fenómenos impõem um reforço dos instrumentos de cooperação internacional e, bem assim, uma coordenação cada vez mais eficaz das forças e serviços de segurança.

Proporcionar aos cidadãos níveis elevados de segurança

Para garantir que Portugal continua a ser um dos países mais seguros do mundo, importa dotar as nossas forças e serviços de segurança das condições adequadas ao exercício da sua missão, designadamente, através das seguintes medidas:

• Promover a aprovação de um plano plurianual (2020/2023) de admissões nas forças e serviços de segurança, assegurando o contínuo rejuvenescimento e a manutenção de elevados graus de prontidão e eficácia operacional dos seus efetivos;

• Concluir as ações previstas na Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna até 2021 que veio instituir um novo modelo de gestão estrutural e plurianual de investimentos a realizar, em distintas valências operacionais, que visa dotar a GNR, a PSP e o SEF dos meios necessários à prossecução das respetivas missões;

• Aprofundar as soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, nomeadamente GNR e PSP, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e permitindo a alocação de elementos policiais para a atividade operacional;

• Elaborar um plano anual dirigido à preservação da segurança das infraestruturas críticas do Estado, em articulação com as estruturas homólogas do setor da Defesa Nacional, sob coordenação do Sistema de Segurança Interna e envolvendo as forças e serviços de segurança, bem como a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

• Reforçar as competências do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, enquanto elemento essencial na garantia da coerência, da operacionalidade, da boa articulação e da gestão integrada de funções comuns das forças e serviços de segurança, designadamente através da operacionalização, na sua dependência, de um Centro de Comando e Controlo apto a coordenar ações integradas de prevenção e combate ao terrorismo e ações de cooperação internacional;

• Potenciar a capacidade operacional do Ponto Único de Contacto e do Registo de Nome de Passageiros como formas de interação das forças e serviços de segurança na prevenção de riscos criminais transnacionais;

• Ampliar as responsabilidades e os meios do Centro Nacional de Cibersegurança, promovendo o cumprimento de uma renovada estratégia nacional para o ciberespaço;

• Implementar uma estratégia integrada de prevenção e combate ao terrorismo, ao extremismo violento, à radicalização e ao recrutamento, em todos os patamares em que os interesses do país se projetam, ao nível nacional, europeu ou internacional;

• Intervir sobre fenómenos de violência, nomeadamente os ligados à atividade desportiva, criando mecanismos dissuasores de comportamentos racistas, xenófobos, sexistas e demais manifestações de intolerância, estimulando o comportamento cívico e a tranquilidade na fruição dos espaços públicos;

• Reforçar a Rede Nacional de Segurança Interna como base tecnológica para os sistemas das forças e serviços de segurança e do sistema de proteção civil de emergência;

• Atualizar as regras para a instalação de sistemas de videovigilância em zonas de risco, para a utilização de drones e para a utilização de sistemas de registo de imagem pelas forças de segurança no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos;

• Desenvolver, em articulação com as autarquias, a implementação de uma nova geração de Contratos Locais de Segurança visando prevenir a criminalidade, garantir a ordem pública e

proteção de pessoas e bens, que concretizem uma estratégia de policiamento de proximidade em domínios como a segurança escolar, o apoio aos idosos ou a segurança no desporto e em grandes eventos e a adequada integração de migrantes;

• Reforçar os métodos do policiamento de proximidade, com utilização de metodologias aperfeiçoadas de proteção das populações, incluindo as mais vulneráveis, bem como de fiscalização do espaço público e da sua preservação e do patrulhamento para a realização do bem-estar das populações, em cooperação com as autarquias locais.

Reforçar a proteção civil, enfatizando a prevenção e a preparação

No contexto da prevenção, preparação, resposta e recuperação face a riscos coletivos, é prioritário dar seguimento à reforma do sistema de proteção civil. Neste sentido, importa enfatizar as componentes de prevenção e preparação, bem como definir um modelo de articulação horizontal entre entidades, designadamente para gestão de incêndios rurais, integrando as comunidades académicas e científica e envolvendo cada vez mais o cidadão nas políticas públicas para o setor.

No âmbito da melhoria da eficiência do sistema de proteção civil, impõe-se ainda a definição de um modelo de resposta profissional permanente e a implementação, gradual, de um novo modelo territorial de resposta de emergência e proteção civil, em estreita articulação com as entidades competentes, em particular com a participação dos bombeiros e das autarquias locais.

Tendo em conta os efeitos económicos e sociais que situações de catástrofe provocam nos territórios afetados, deve ser dada prioridade à prevenção de riscos e à preparação necessária para fazer face às consequências de catástrofes. Neste sentido, o Governo compromete-se a:

• Aprovar um Programa de Proteção Civil Preventiva 2020/2030, integrando todas as áreas de gestão de risco de catástrofe com um plano de financiamento associado, utilizando recursos nacionais e europeus do novo Quadro Financeiro Plurianual;

• Concretizar o Plano de Gestão Integrada de Fogos Rurais, definindo um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas (designadamente o programa Aldeia Segura/Pessoas Seguras), nos mecanismos de apoio à decisão e no dispositivo de combate aos incêndios rurais;

• Implementar o novo modelo territorial de resposta de emergência e proteção civil, baseado em estruturas regionais e sub-regionais, em estreita articulação com as entidades competentes e desenvolvido com a participação dos corpos de bombeiros voluntários e das autarquias locais;

• Definir um modelo de resposta profissional permanente a riscos de proteção civil, com a participação da Força Especial de Proteção Civil, da GNR, das Forças Armadas, dos corpos de bombeiros sapadores, municipais e das equipas de intervenção permanente das associações humanitárias de bombeiros;

• Concretizar a aquisição de meios aéreos próprios para combate a incêndios rurais, de acordo com as prioridades definidas pela ANEPC e pela Força Aérea;

• Definir os requisitos tecnológicos e o modelo de gestão da rede de comunicações de emergência do Estado após o final da concessão à SIRESP, em 2021;

• Implementar o sistema de Planeamento Civil de Emergência nas redes da indústria, energia, transportes e mobilidade, comunicações, agricultura, ambiente, saúde e ciberespaço, integrando a adoção de medidas preventivas e de coordenação de resposta em caso de catástrofe ou situação de emergência, com vista a salvaguardar o funcionamento dos serviços públicos, das instituições do Estado e das infraestruturas críticas;

• Executar um programa de segurança de equipamentos de utilização coletiva 2020/2023, que permita a identificação dos perigos e a mitigação do risco, nomeadamente ambiental, sísmico, inundações e cheias em bacias urbanas, outros fenómenos naturais e ameaças NRBQ (riscos nucleares/radiológicos/biológicos/químicos).

Uma Justiça eficiente, ao serviço dos direitos e do desenvolvimento económico-social

Não obstante o princípio da separação de poderes e a independência do poder judicial, valores basilares do Estado de Direito Democrático, se encontrarem consolidados, importa reforçar

a dimensão da Justiça enquanto serviço público. A confiança na Justiça — substantiva, processual e atempada — por parte dos cidadãos e agentes económicos, e para a qual é forçoso que as políticas públicas e os agentes da Justiça contribuam, reveste-se de especial importância na redução da incerteza na relação da sociedade com o Estado. Aumentar a confiança dos cidadãos e das empresas na Justiça é crucial ao desenvolvimento social e económico do país e, para tal, é decisivo investir na melhoria do serviço prestado, da imagem pública da Justiça e da perceção social sobre os seus serviços.

Assim, tornar a Justiça mais próxima, mais eficiente e mais célere, aumentar a transparência e a prestação de contas do serviço público de Justiça e contribuir para melhorar a qualidade da Justiça, criando as condições legislativas, materiais e técnicas para o efeito, são objetivos essenciais.

Tornar a Justiça mais próxima dos cidadãos, mais eficiente, moderna e acessível

Uma Justiça ao serviço dos direitos dos cidadãos e do desenvolvimento económico-social tem de ser, em primeiro lugar, eficiente. A eficiência exige celeridade das decisões e um modelo de funcionamento simplificado, que permita a todos os cidadãos aceder à Justiça em condições de igualdade. A morosidade e a complexidade processuais, bem como o atual sistema de custas processuais são um obstáculo à plena realização dos direitos e também um entrave ao desenvolvimento económico. Para implementar soluções modernas, simples e eficientes, o Governo irá:

• Implementar um sistema de apoio judiciário mais efetivo, apto a abranger aqueles que efetivamente dele necessitam e que, simultaneamente, assegure uma boa gestão dos recursos públicos, com garantia da qualidade dos profissionais que prestam esse serviço, fomentando a sua formação contínua e a troca de experiências entre si;

• Aprovar a Lei de Programação do Investimento em Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Justiça que, à semelhança da Lei de Programação Militar e da Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna, estabeleça a programação dos investimentos com vista à implementação de uma estratégia plurianual de construção, requalificação e conservação das infraestruturas, bem como a renovação e modernização dos equipamentos, dos sistemas de tecnologias de informação da justiça e veículos, no horizonte temporal de 2020 a 2023 e que, por essa via, permita concretizar as prioridades previstas no Relatório sobre o Sistema Prisional e no Plano Estratégico Plurianual de Requalificação e Modernização da Rede dos Tribunais;

• Reduzir as situações em que as custas processuais comportam valores excessivos, nos casos em que não exista alternativa à composição de um litígio;

• Melhorar a formação inicial e contínua dos magistrados, de forma desconcentrada e descentralizada e com especial enfoque na matéria da violência doméstica, dos direitos fundamentais, do direito europeu e da gestão processual;

• Garantir que o sistema de Justiça assegura respostas rápidas, a custos reduzidos, acrescentando competências aos julgados de paz, articulando a expansão da rede com os municípios e maximizando o recurso aos sistemas de resolução alternativa de litígios, nomeadamente através do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

• Desenvolver novos mecanismos de simplificação e agilização processual nos vários tipos de processo, designadamente através da revisão de intervenções processuais e da modificação de procedimentos e práticas processuais que não resultem da lei, pese embora signifiquem passos processuais acrescidos resultantes da prática judiciária;

• Aumentar a capacidade de resposta da jurisdição administrativa e tributária, tirando pleno partido das possibilidades de gestão e agilização processual, designadamente quanto a processos de massas;

• Manter um esforço permanente de informatização dos processos judiciais, incluindo nos tribunais superiores, continuando a evoluir na desmaterialização da relação entre o tribunal e outras entidades públicas, e assegurando a gestão pública e unificada do sistema CITIUS;

• Assegurar os investimentos necessários ao robustecimento tecnológico com vista ao reforço da qualidade e a celeridade do serviço prestado nos registos públicos, quer nos serviços

presenciais, quer nos serviços desmaterializados, apostando na simplificação de procedimentos, em balcões únicos e serviços *online*;

• Assegurar a citação eletrónica de todas as entidades administrativas e a progressiva citação eletrónica das pessoas coletivas, eliminando a citação em papel;

• Melhorar os indicadores de gestão do sistema de justiça de modo a ter informação de gestão de qualidade disponível para os gestores do sistema, bem como mecanismos de alerta precoce para situações de congestionamento dos tribunais;

• Fomentar a introdução, nos processos cíveis, de soluções de constatação de factos por peritos ou técnicos, por forma a evitar o recurso excessivo à prova testemunhal ou a peritagens;

• Reforçar a ação dos centros de arbitragem institucionalizados para a resolução de conflitos administrativos enquanto forma de descongestionar os tribunais administrativos e fiscais e de proporcionar acesso à justiça para situações que, de outra forma, não teriam tutela jurisdicional efetiva;

• Continuar a execução do programa de requalificação do sistema de reinserção social, prisional e tutelar educativo e reforçar os mecanismos de articulação com o Ministério da Saúde no sentido de melhorar o nível de prestação dos cuidados de saúde nos Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos, nomeadamente ao nível da saúde mental;

• Prosseguir a implementação das medidas do plano de ação «Justiça + Próxima» nas suas múltiplas valências e eixos, alinhando com as melhores práticas internacionais;

• Simplificar e desburocratizar os procedimentos de gestão e alienação de património não essencial à prossecução das atribuições do Ministério da Justiça;

• Implementar um Sistema Integrado do Atendimento nos Registos, promovendo a melhoria do acesso, qualidade e eficiência do atendimento, no contexto presencial, telefónico e *online*;

• Prosseguir a renovação dos diversos sistemas de informação de suporte aos Registos, articulando-os com novos desafios, nomeadamente, o relativo ao Registo Predial com o novo regime simplificado de propriedade rústica (BUPi — Balcão Único do Prédio), garantindo a sua atualização, maiores níveis de segurança e qualidade de dados;

• Promover o redesenho da oferta dos serviços *online* dos Registos, tornando-os mais acessíveis, compreensíveis e fáceis de utilizar, integrados e potenciados pela Plataforma de Serviços Digitais da Justiça.

Aumentar a transparência na administração da justiça

A administração da justiça é um serviço público que integra o cerne do Estado de Direito Democrático. Para garantir que a justiça nas suas várias dimensões e, em especial, no que se refere ao seu funcionamento e resultados, atua de forma transparente e possa ser escrutinável pelos cidadãos, o Governo irá:

• Assegurar aos cidadãos, de dois em dois anos, um compromisso público quantificado quanto ao tempo médio de decisão processual, por tipo de processo e por tribunal;

• Consolidar a Plataforma Digital da Justiça, enquanto ponto único de contacto e acesso a informação e serviços *online* relevantes para os cidadãos, empresas e profissionais da justiça;

• Melhorar os indicadores de gestão do sistema de justiça de modo ater informação de gestão de qualidade disponível para os gestores do sistema e desenvolver mecanismos de alerta precoce para situações de congestionamento dos tribunais;

• Criar bases de dados, acessíveis por todos os cidadãos, que incluam também informação estruturada relativa aos conteúdos das decisões, números de processos distribuídos por tipo de processo por tribunal, tempo médio das decisões em cada tribunal em função da natureza do processo, etc.;

• Reforçar as competências de gestão processual nos tribunais, enquanto condição necessária para garantir a prestação aos cidadãos de um serviço de justiça atempado e sem desperdício de recursos;

• Simplificar a comunicação entre tribunais e outras entidades públicas, bem como a comunicação direta com os cidadãos, aproveitando as comunicações obrigatórias para dar informação sobre a tramitação processual em causa, eventuais custos associados e alternativas de resolução;

• Assegurar que as citações, notificações, mandados ou intimações dirigidas a particulares utilizam sempre linguagem clara e facilmente percetível por todos os cidadãos.

Criar condições para a melhoria da qualidade e eficácia das decisões judiciais

As decisões judiciais têm uma legitimidade própria, que lhes é conferida pela Constituição e pela lei. Contudo, e sendo essa legitimidade indiscutível, têm de ser criadas todas as condições — legais, materiais e outras — para as tornar efetivas, melhorar o processo de decisão e aumentar a aceitação das sentenças pela comunidade, designadamente em setores como a justiça penal, de família e laboral. Para o efeito, o Governo irá:

• Aumentar os modelos alternativos ao cumprimento de pena privativa da liberdade em estabelecimento prisional, em especial para condenados aos quais se recomende uma especial atenção do ponto de vista social, de saúde ou familiar;
• Reforçar a resposta e o apoio oferecido às vítimas de crimes, em parceria com entidades públicas e privadas, e melhorar o funcionamento da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;
• Investir na requalificação e modernização das infraestruturas prisionais e de reinserção social, bem como no acesso a cuidados de saúde da população reclusa, designadamente ao nível da saúde mental;
• Melhorar o sistema de registo criminal, garantindo a conexão entre bases de dados públicas, clarificando as respetivas consequências em articulação com o sistema de execução de penas;
• Criar um corpo de assessores especializados para os tribunais e investir na sua formação inicial e contínua, a funcionar de forma centralizada, designadamente em matérias cuja complexidade técnica aconselha a existência de um apoio ao juiz;
• Garantir adequada formação inicial e contínua aos oficiais de justiça, com reforço da capacitação e valorização das respetivas competências;
• Agilizar o tempo de resposta em matéria de perícias forenses e demais serviços no âmbito da medicina legal;
• Permitir e incentivar a composição por acordo entre a vítima e o arguido, nos casos em que não existe outro interesse público relevante;
• Permitir a suspensão provisória do processo para um número mais alargado de crimes, desde que todas as partes estejam de acordo;
• Revisitar o conceito e a forma de quantificação dos danos não patrimoniais, no sentido de corresponderem a uma efetiva tutela da pessoa e da dignidade humana.

4 — Portugal no mundo

A identidade nacional refletida na ação externa de Portugal deriva de matrizes geopolíticas e históricas incontornáveis, desde logo a inserção de Portugal no espaço europeu não continental, a centralidade do espaço atlântico e a pertença ao espaço policêntrico e pluricontinental de expressão portuguesa. Por outro lado, a inscrição cultural no mundo latino e mediterrânico e o desenvolvimento de relações multisseculares com outros países e regiões do globo, bem como a conceção da comunidade internacional alicerçada nos princípios e valores das Nações Unidas e no multilateralismo efetivo concorrem para a vocação global da política externa portuguesa.

O resultado positivo evidente da legislatura de 2015 a 2019 foi a reposição da imagem e da credibilidade europeia e internacional de Portugal. No âmbito europeu, importa destacar a saída do Procedimento por Défices Excessivos e a eleição para a presidência do Eurogrupo. Num contexto mais global, destacam-se as eleições de António Guterres para Secretário-Geral das Nações Unidas e de António Vitorino para Diretor-Geral da Organização Internacional das Migrações, assim como o facto de o país ter ganho todas as candidaturas internacionais que apresentou. Portugal passou a estar na linha da frente de todas as agendas europeias relevantes, bem como das diversas agendas multilaterais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a Agenda do Clima, o Pacto Global das Migrações e o Pacto Global para os Refugiados.

Na Europa, foi reforçada a capacidade de interlocução quer com as instituições europeias, quer com os Estados-Membros que defendem o aprofundamento da integração europeia. Na sua

vertente atlântica, foram reforçadas as relações bilaterais, em particular, com os Estados Unidos e o Canadá, bem como a continuação da participação na Conferência Ibero-Americana e o reforço da ligação a África. No contexto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) foi assumida uma responsabilidade adicional com a propositura do Secretário Executivo e a manutenção dos programas de cooperação com todos os países africanos de língua portuguesa e com Timor-Leste. Na vertente da diáspora, foi conferida atenção particular às comunidades que têm experienciado as circunstâncias mais difíceis (como na Venezuela ou no Reino Unido no contexto do Brexit). Adicionalmente, foram desenvolvidos esforços tendentes ao estreitamento dos laços com todas as comunidades e as suas associações, como foi a extensão do recenseamento automático a todos os portugueses. De forma transversal, foram reforçadas as atividades dedicadas à promoção da internacionalização da nossa economia e da nossa língua e cultura.

Num contexto internacional dinâmico e em constante mutação, a ação externa de Portugal, para o ciclo 2020-2030, numa matriz duradoura de estabilidade e coerência, concorrerá para a sua afirmação e vocação global, através da continuidade e aprofundamento dos eixos estratégicos fundamentais de política europeia e externa, a saber, a construção e agenda europeia, a prossecução de um multilateralismo efetivo, as relações bilaterais, a valorização da cooperação, a atenção da ligação às comunidades portuguesas e a internacionalização da economia.

Deste modo, as prioridades para o ciclo 2020-2023 pautam-se pela continuidade e o aprofundamento dos eixos e objetivos estratégicos da política europeia e externa.

Participar ativamente na construção europeia, promovendo uma agenda progressista, defendendo os valores europeus e o Estado de Direito, desenvolvendo a convergência económica e social e reforçando o papel da Europa no Mundo.

O Governo empenhar-se-á na defesa dos interesses nacionais na conclusão da negociação do novo Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, defendendo uma dimensão orçamental global adequada, e valorizando a Política de Coesão e a Política Agrícola Comum, bem como as necessidades específicas das regiões ultraperiféricas no contexto destas Políticas. Simultaneamente, será reforçada a preparação do país para um melhor aproveitamento dos programas de gestão centralizada, nos domínios económico, do investimento, das infraestruturas de comunicações e transportes, ambiental e energético, da ciência e tecnologia e da política externa e de defesa, atendendo, de forma horizontal, às necessidades específicas das regiões ultraperiféricas.

Os desenvolvimentos do processo de saída do Reino Unido da União Europeia serão devidamente acompanhados, de forma a acautelar os interesses nacionais em qualquer cenário, e promovendo, chegado o momento, a negociação de uma relação futura tão próxima e profunda quanto possível.

A continuação de uma participação ativa no processo de construção europeia constituirá uma prioridade, com destaque para o contributo para o debate sobre o futuro da Europa e da UEM, nomeadamente, no que se refere à conclusão da União Bancária e ao estabelecimento do Instrumento Orçamental para a Convergência e a Competitividade, enquanto embrião de um verdadeiro orçamento da Zona Euro. Neste contexto, serão promovidos o aprofundamento do mercado interno, as PME como elementais centrais da política industrial europeia e a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, no sentido de desenvolver um novo contrato social para a Europa. As novas prioridades da agenda europeia, resultantes de desafios comuns como as migrações, as alterações climáticas, a transição para uma economia digital, a defesa do Estado de Direito, o combate a ameaças híbridas e a luta contra os populismos e os nacionalismos xenófobos, são áreas para as quais Portugal dirigirá a sua atenção e para as quais dará um importante contributo. Salienta-se ainda o empenho de Portugal no aprofundamento das interligações energéticas, na proteção dos oceanos, na otimização do potencial do mar, na promoção da economia circular e na adoção e implementação da Estratégia de Longo Prazo da União Europeia para alcançar a neutralidade carbónica até 2050. Serão também salvaguardados os interesses nacionais no contexto dos acordos comerciais da União Europeia com países e regiões terceiros, com destaque para os acordos com o Canadá, o Japão e o Mercosul. A construção da Política Externa e de Segurança Comum continuará a contar com a participação empenhada de Portugal, com particular atenção para o seu desenvolvimento no contexto multilateral.

Portugal assumirá a Presidência do Conselho da União Europeia, no primeiro semestre de 2021, cuja preparação já está em curso, e que terá como principais prioridades a Europa Social, o Pacto para a Europa Verde, a Transição Digital e as relações entre a Europa União Europeia e África.

Apoiar o multilateralismo e o sistema das Nações Unidas, consolidando o protagonismo de Portugal nas principais organizações e agendas.

O Governo vai garantir a participação ativa no Sistema das Nações Unidas, designadamente nas missões de paz e segurança, na defesa e promoção dos direitos humanos, na promoção da educação, ciência e cultural, apoiando o mandato do Secretário-Geral das Nações Unidas e prosseguindo a campanha para a eleição de Portugal para o Conselho de Segurança, no biénio de 2027-2028. A intervenção nacional nas diversas agendas multilaterais, como a Agenda das alterações climáticas, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável ou o Pacto das Migrações, será reforçada, quer no sentido de concretizar responsabilidades já assumidas, como a realização em Lisboa, em 2020, da Segunda Conferência Mundial dos Oceanos, quer assumindo novas responsabilidades. Destacar-se-á a coordenação do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações com os dos outros países subscritores, no quadro da Organização Internacional das Migrações. Adicionalmente, Portugal continuará a desenvolver a sua participação nas diversas instâncias multilaterais, com destaque para a assunção de maior protagonismo nas organizações do Espaço Ibero-Americano, bem como para a participação em fóruns de diálogo regionais, tirando partido da capacidade de interlocução nacional com diferentes espaços regionais, com especial relevo para as iniciativas em torno do Mediterrâneo (União para o Mediterrâneo, Diálogo 5+5 e Cimeira Duas Margens). No quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN/NATO), Portugal continuará a valorizar a dimensão política da Aliança, quer na defesa coletiva, quer na projeção de estabilidade e na segurança cooperativa.

Cultivar relações bilaterais diversificadas, atentas às lógicas de aliança, vizinhança e parceria e às oportunidades de desenvolvimento de trocas económicas, consultas políticas e intercâmbio cultural.

No que se refere ao desenvolvimento das relações bilaterais, será dada prioridade ao fortalecimento das relações com os países mais próximos, como a Espanha, o Reino Unido, considerando o contexto pós-Brexit, a França, a Alemanha e os Estados Unidos, afirmando o papel indispensável de Portugal na ligação entre a Europa, o Atlântico Norte e o resto do mundo. No âmbito da União Europeia e no contexto do programa do Trio de Presidências do Conselho de União Europeia, será conferido destaque ao relacionamento com a Alemanha e com a Eslovénia. De forma a garantir os equilíbrios indispensáveis ao desenvolvimento da construção europeia, será igualmente reforçado o relacionamento com os países da Coesão, os países da Fachada Atlântica e os países do Mediterrâneo. Serão ainda reforçadas as relações com cada um dos países de língua portuguesa, em África, na América Latina e na Ásia, atentos os estreitos laços políticos, culturais e económicos que unem Portugal a cada um desses países. De igual modo, será prosseguido o desenvolvimento das relações com os países da vizinhança sul, no Magrebe e na África subsariana; com os países latino-americanos, com particular destaque para os do Mercosul, vistos os desenvolvimentos em curso no Acordo com a União Europeia; e com países de todas as regiões do mundo, com natural destaque para a China, Índia, Japão e República da Coreia, dados os avanços verificados, quer no plano bilateral, quer em virtude de acordos celebrados ao nível europeu, consolidando e expandindo o nível de relacionamento político e económico.

Para tal, concorrerá o reforço da rede diplomática, através da abertura de novas embaixadas na Europa e fora da Europa, bem como a realização de visitas bilaterais.

Valorizar a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa como comunidade de língua, cidadania, cooperação político-diplomática e espaço económico.

A valorização da CPLP, no concerto das organizações internacionais, e dos seus pilares constitutivos, a saber, a concertação político-diplomática, a projeção da língua portuguesa e a cooperação, continuarão a constituir uma prioridade para Portugal.

Assim, Portugal desenvolverá uma estreita colaboração com as Presidências *pro tempore* de Cabo Verde e Angola, e com o Secretariado Executivo.

Neste âmbito, destaca-se a participação na negociação do Acordo sobre Livre Circulação e Mobilidade na CPLP, tendo em vista a sua aprovação na Cimeira de Luanda. A CPLP verá ainda o

seu papel reforçado no que se refere à dimensão de promoção da língua e das culturas de língua portuguesa, nomeadamente, através do apoio à atividade do Instituto Internacional da Língua Portuguesa. No que se refere à dinamização da dimensão económica da CPLP, será estimulada a cooperação entre empresas e organizações profissionais dos diferentes Estados-Membros, bem como a exploração das potencialidades de instrumentos como o Compacto Lusófono acordado com o Banco Africano de Desenvolvimento.

Continuar a implementação do novo quadro da cooperação portuguesa para o desenvolvimento, mantendo o foco principal na cooperação com os países africanos de língua portuguesa e Timor-Leste, mas alargando a sua geografia e parcerias e diversificando as modalidades de financiamento.

A política de cooperação internacional é um instrumento fundamental da política externa nacional, cujo quadro conceptual tem vindo a ser ajustado às prioridades introduzidas pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O modelo da cooperação portuguesa tem materializado estratégias de complementaridade com atores públicos, organizações da sociedade civil, mas também com o setor privado, diversificando as fontes de financiamento da cooperação e alargando a sua geografia de ação, numa ótica de reforço da coordenação e de melhoria da eficiência dos programas de cooperação.

No que se refere à implementação da cooperação portuguesa, destaca-se a aprovação do novo Conceito Estratégico de Cooperação 2021-2027 e a adoção da estratégia para o envolvimento do setor privado nos esforços de cooperação, promovendo e reforçando os necessários mecanismos de financiamento. Portugal continuará a trabalhar com as instituições multilaterais de financiamento do desenvolvimento, com vista a facilitar a participação em mecanismos europeus e internacionais de financiamento do desenvolvimento, centrando-se na operacionalização do Compacto para o Financiamento do Desenvolvimento dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), celebrado entre Portugal, o Banco Africano de Desenvolvimento e aqueles países, visando a promoção do investimento português nos PALOP e o desenvolvimento do respetivo setor privado. Simultaneamente, aprofundar-se-á a parceria estratégica com os países de língua portuguesa, concretizada nos Programas de Cooperação Estratégica. Será igualmente prioritário tirar pleno partido da Aliança Europa-África para o Crescimento e o Emprego e do reforço de recursos previstos para a política de vizinhança e cooperação no âmbito do próximo Quadro Financeiro Plurianual.

Neste contexto, o Governo priorizará a atuação nas áreas da educação e formação, nas áreas sociais e da governação, garantindo a promoção do papel das organizações da sociedade civil e das autarquias na conceção e execução de projetos. Para tal, será igualmente importante valorizar o papel da cooperação portuguesa na gestão de projetos de cooperação da União Europeia, bem como alargar progressivamente a geografia da nossa cooperação, designadamente na África não lusófona e na América Latina.

Adaptar a organização diplomática e consular às novas realidades da emigração portuguesa e aproveitar o enorme potencial da dimensão, dispersão, enraizamento e vinculação a Portugal das comunidades residentes no estrangeiro.

A implementação de uma política externa abrangente e que pretende afirmar um papel crescente de Portugal na cena internacional é tributária de uma rede diplomática e consular eficiente, eficaz e ágil. Neste sentido, será dada prioridade à revisão e reforço da rede consular, assente num novo modelo gestionário, que garanta a simplificação dos processos e a consolidação dos mecanismos de apoio a situações de emergência. Tal é fundamental para assegurar o acompanhamento e intervenção nas circunstâncias e situações de maior dificuldade ou risco e, desde logo, em apoio da comunidade luso-venezuelana.

É ainda necessário continuar o investimento no reforço dos vínculos entre o país e as suas comunidades da diáspora, nomeadamente, através da consolidação das plataformas criadas para o efeito. Neste contexto, serão prosseguidos os investimentos no reforço das condições de participação cívica e política dos portugueses residentes no estrangeiro, na sequência, nomeadamente, do alargamento do recenseamento automático, concretamente no que diz respeito à avaliação, em conjunto com a Administração Eleitoral, das condições de exercício do direito de voto e introdução das alterações indispensáveis à sua melhoria.

Importa ainda destacar a necessidade de renovar e modernizar a Rede de Ensino Português no Estrangeiro, melhorando o uso das tecnologias digitais e de educação à distância e assegurando maiores níveis de certificação das competências adquiridas.

Por último, deve ser prosseguida a implementação do Programa Regressar e, no horizonte de 2023, ser avaliados os seus resultados.

Divulgar e promover internacionalmente a língua e cultura portuguesas

A prossecução de uma política de ensino e divulgação da língua e da cultura portuguesas no estrangeiro é essencial para a afirmação do país no plano externo. A promoção da língua portuguesa como veículo de comunicação internacional, diplomático e científico, a manutenção de níveis de exigência e de excelência no ensino da língua em todo o mundo, a divulgação da cultura portuguesa, em particular, e lusófona, em geral, concorrem para a consolidação do português no mundo, reforçando a sua utilização, quer nos sistemas de ensino de vários países, quer nas organizações internacionais, enquanto fator de identidade e mais-valia cultural, científica, política e económica. A projeção global do português enquanto idioma multifacetado e dinâmico de inserção pluricontinental é, pois, essencial à afirmação do papel de Portugal no mundo.

No que se refere à promoção externa da língua e cultura portuguesas, será prosseguida a coordenação entre as áreas governativas dos Negócios Estrangeiros e da Cultura, no quadro dos Planos Anuais de Ação Cultural Externa, valorizando a diplomacia cultural e as grandes celebrações, como o Quinto Centenário da Viagem de Circum-Navegação.

Neste contexto, será promovido o aumento da presença do português como língua curricular através de projetos de cooperação com países de todos os continentes, consolidando e desenvolvendo a rede de ensino nas três vertentes do ensino básico e secundário (língua materna ou de herança) e ensino superior, e do apoio à integração curricular do português como língua estrangeira. Adicionalmente, será consolidada a presença do português e da investigação em estudos portugueses nos currículos em instituições de ensino superior, na Europa, Américas, África, Ásia e Oceânia e expandidos os processos de educação à distância, de certificação de aprendizagens e de credenciação do português nos sistemas de acesso ao ensino superior.

Acompanhando os desafios das sociedades do conhecimento e da informação, será conferida continuidade ao investimento em programas e ferramentas que reforcem o papel e o estatuto da língua portuguesa como língua de ciência e língua digital, ao mesmo tempo que, no âmbito da defesa do plurilinguismo e da afirmação da língua portuguesa como língua de comunicação internacional, se dará sequência ao trabalho de consolidação da sua presença em organismos internacionais multilaterais. Será, assim, valorizada a língua portuguesa no âmbito da Conferência Ibero-americana e da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, Ciência e Cultura, assim como entre países observadores da CPLP.

Será igualmente implementado um programa de difusão sistemática de obras referenciais da literatura portuguesa em traduções diretas e edições internacionais, e consolidada a presença regular de Portugal em iniciativas internacionais de promoção da literatura e do livro, com destaque para a do livro (presença de Portugal como País Convidado na Feira do Livro 2020 de Lima, Peru e na Feira do Livro de Leipzig, em 2021, Alemanha).

Apoiar a internacionalização da economia portuguesa, na tripla dimensão de fomento das exportações, fomento do investimento no exterior e atração de investimento direto estrangeiro.

A internacionalização da economia portuguesa constitui-se hoje como uma verdadeira linha de ação autónoma de política externa e um eixo essencial para a compreensão e o sucesso global desta última. A internacionalização da economia portuguesa, seja na vertente das exportações, do investimento no exterior ou da captação de investimento direto estrangeiro, incluindo o investimento da diáspora portuguesa, em particular nos territórios de baixa densidade, é fundamental na consolidação do processo de desenvolvimento socioeconómico do país. Neste contexto, assumirá particular centralidade a implementação do Programa Internacionalizar 2020-2030, que surge enquanto continuação do Programa Internacionalizar, com o triplo objetivo de alargar e consolidar a base de empresas exportadoras, diversificar os mercados de exportação e atingir um volume de exportações correspondente a 50 % do PIB.

Para tal, será necessário proceder à modernização dos sistemas de incentivos ao investimento estrangeiro, tirando partido, quer das oportunidades e desafios do novo Quadro Financeiro Plurianual europeu, quer da revisão dos estímulos de natureza fiscal. Importa ainda melhorar a eficácia dos incentivos não financeiros à localização do investimento em Portugal.

Adicionalmente, assume particular relevância a consolidação da rede externa da AICEP e a modernização dos seus serviços, designadamente na área da transição digital e no apoio às pequenas e médias empresas, apostando nos mercados estratégicos que estão ou poderão estar na origem de investimento estrangeiro e no aproveitamento das oportunidades geradas pelos novos instrumentos de política comercial da União Europeia.

Este enfoque na internacionalização da economia portuguesa necessita da existência de mecanismos de governação entre os diversos agentes de promoção da internacionalização da nossa economia, aumentando assim os níveis de coordenação e de impacto das políticas públicas, bem como os esforços de capacitação para a internacionalização.

Destacar-se-á ainda a participação nacional na Expo Dubai 2020.

5 — Agenda estratégica: Alterações climáticas e valorização dos recursos

Diversos estudos indicam que, em virtude da sua posição geográfica, no contexto europeu, Portugal é um dos países que apresenta maiores vulnerabilidades às alterações climáticas. Deste modo, o sentido de urgência relativamente à ação climática, fundamentado pelas sucessivas evidências científicas e reclamada de forma crescente pela sociedade em geral, resulta, em grande medida, da constatação de que as alterações climáticas são um fenómeno do presente, noção para o qual têm contribuído os sucessivos eventos extremos — com elevados custos humanos, sociais e ambientais — que nos afetam já no presente.

Face a esta tendência, e perante a escalada de desafios associados às alterações climáticas, importa promover, por um lado, a adoção de medidas adicionais de mitigação que combatam as causas, reduzindo ativamente as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) rumo à neutralidade carbónica do país, e também, por outro lado, a implementação de medidas de adaptação que promovam uma atenuação dos impactes sentidos, utilizando este processo como plataforma para a valorização do território. Finalmente, considerando a finitude dos recursos (e. g. solo, água, ar e biodiversidade) e a degradação dos sistemas ambientais, prioriza-se, também, a transformação da economia nacional, evoluindo para um modelo progressivamente mais justo, próspero e eficiente no uso regenerativo dos recursos. Face a este contexto, progredir para uma economia mais circular e sustentável não só é uma resposta nacional face à necessidade global que resulta do desafio colocado pelas alterações climáticas, como é também uma oportunidade clara para a valorização dos recursos endógenos nacionais. Ou seja, a resposta nacional neste domínio passa igualmente pelo reconhecimento estratégico das oportunidades latentes nas adversidades, valorizando de forma sustentável as potencialidades do nosso território para a economia e para a criação de emprego. Adiar atuação nestas matérias acarreta uma dupla penalização — a opção pela inação, e pelo prolongamento no tempo da resposta a prestar, contribuirá não só para aumentar os custos das potenciais ações corretivas no futuro, como também poderá penalizar a taxa de sucesso das mesmas.

Consciente desta realidade, Portugal foi o primeiro país a assumir, em 2016, o objetivo da neutralidade carbónica em 2050 e, mais recentemente, a aprovar um roteiro para a neutralidade carbónica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho), opção estratégica que importa agora prosseguir, reforçar e executar nesta legislatura, com a inclusão de medidas centradas na segurança de acesso, gestão eficiente de valorização dos recursos, na transição energética, no financiamento e na fiscalidade para uma transição justa, não descurando a proteção e apoio à qualificação e reconversão produtiva, na proteção e valorização das atividades, e das comunidades e do território e numa nova visão sobre criação de riqueza e sustentabilidade.

Descarbonizar o nosso modo de vida, valorizar o território e os seus habitats e avançar para uma economia mais circular são os pilares da política ambiental a seguir, mobilizando uma resposta forte e plenamente alinhada com os objetivos a que Portugal se propôs no âmbito do Acordo de Paris e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030.

Num contexto de adaptação às alterações climáticas, apostar numa economia regenerativa e circular significa também melhorar a resiliência do território, garantir a sustentabilidade do sistema e, por essa via, reduzir riscos — e custos. Para além da promoção de um mosaico territorial, estas iniciativas deverão, não só extrair valor do capital natural presente, mas assegurar a regeneração ordenada desse mesmo capital. Esta área é particularmente relevante no contexto da valorização do território e dos seus ativos naturais, particularmente em territórios do interior do país.

5.1 — Transição energética

Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050 enquanto contributo para as metas globais e europeias assumidas na execução do Acordo de Paris. Cumprir este objetivo exige uma redução das emissões de gases com efeito de estufa superior a 85 %, em relação às emissões de 2005, e uma capacidade de sequestro de carbono de 13 milhões de toneladas. A próxima década concentra o maior esforço de redução das emissões de gases com efeito de estufa, o que implica a assunção de metas ambiciosas, mas realistas, de descarbonização, de incorporação de energias renováveis e de eficiência energética.

Traçar o rumo para a neutralidade carbónica em 2050

Alcançar a neutralidade carbónica até 2050 e promover a transição energética na próxima década envolve uma concertação de vontades e um alinhamento de políticas, de incentivos e de meios de financiamento. Para facilitar esta transição, há que mobilizar um conjunto de instrumentos legais e de planeamento que permitam obter uma efetiva melhoria ambiental. Por isso, o Governo irá:

• Caminhar para a redução de 55 % de emissões de gases com efeito de estufa até 2030, concretizando o Plano Nacional Energia e Clima 2030 e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, cuja execução deve ser sujeita a uma monitorização contínua, de modo a assegurar o cumprimento escrupuloso das metas aí definidas;
• Promover roteiros regionais para a neutralidade carbónica, que traduzam a nível regional a ambição colocada a nível nacional;
• Prever a elaboração, de 5 em 5 anos, de um orçamento de carbono que defina, num horizonte plurianual, a afetação das emissões disponíveis e da capacidade de sequestro de gases com efeito de estufa pelos diferentes setores de atividade;
• Definir uma metodologia de avaliação do impacto das propostas legislativas e das políticas setoriais na ação climática, incorporando-a nos sistemas de avaliação legislativa já existentes;
• Eliminar licenças, autorizações e exigências administrativas desproporcionadas que criem custos de contexto sem que tenham uma efetiva mais-valia ambiental.

Continuar a liderar a transição energética

Liderar a transição energética implica uma aposta inequívoca na produção renovável que, na próxima década, deverá duplicar a sua capacidade instalada, atingindo um patamar de 80 % de renováveis na produção de eletricidade. Acresce que, até 2030, Portugal deverá alcançar uma meta de 47 % de energia de fonte renovável no consumo final bruto de energia e uma meta de 20 % de energia renovável nos transportes, para o que muito contribuirá a eletrificação generalizada das atividades económicas, bem como a incorporação de calor renovável, de biomassa, biocombustíveis avançados e gases renováveis. Em resultado, pretende-se reduzir a dependência energética em cerca de 10 pontos percentuais, contribuindo de forma significativa para o equilíbrio da balança comercial. Neste quadro, o Governo vai:

• Preparar o fim da produção de energia elétrica a partir de carvão, dando início a esse processo durante a legislatura, com vista ao encerramento ou reconversão das centrais termoelétricas do Pego, até 2021, e de Sines, até 2023;
• Aumentar a capacidade de produção de energia solar em 2 gigawatts nos próximos dois anos, dando continuidade aos leilões de capacidade para novas centrais solares fotovoltaicas, estabelecendo para o efeito um programa plurianual;

• Reforçar a capacidade de produção elétrica dos parques eólicos existentes;

• Apostar na produção renovável *offshore*, continuando a apoiar o desenvolvimento de projetos de energias renováveis oceânicas e a experimentação de soluções inovadoras neste campo;

• Reforçar as interligações elétricas, na sequência de uma maior eletrificação e do aumento da capacidade de produção a partir de fontes renováveis, contribuindo para a segurança do abastecimento;

• Fomentar os sistemas híbridos, de forma a otimizar a capacidade existente nas redes de transporte e distribuição de eletricidade;

• Desenvolver comunidades de energia e o autoconsumo coletivo, como foco na redução de custos com energia, na participação ativa na transição energética e no combate à pobreza energética;

• Desenvolver o Programa Solar em Edifícios, visando dinamizar o autoconsumo e produção descentralizada de energia, incluindo em edifícios públicos;

• Assegurar que os novos projetos de produção de eletricidade contribuam para o equilíbrio financeiro do sistema, garantindo a redução do custo da eletricidade para os consumidores;

• Digitalizar o sistema energético, desenvolvendo redes elétricas inteligentes, bem como contadores de última geração, com capacidade de sensorização e comunicação, que suportem a evolução da produção descentralizada, do armazenamento de energia e da mobilidade elétrica;

• Criar condições para o aumento significativo da eletrificação dos consumos nos diferentes setores de atividade;

• Fomentar os sistemas de armazenamento de eletricidade gerada a partir de fontes primárias renováveis como contributo para a melhoria da segurança do sistema;

• Promover a produção e o consumo de gases renováveis (biometano e hidrogénio) nos vários setores da economia;

• Promover o aumento da incorporação de biocombustíveis avançados, em termos que sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental e económico;

• Criar um Fundo para a Transição Energética, agregando os atuais fundos da área da energia e outros mecanismos de financiamento;

•Incentivar sistemas inovadores, apoiando o desenvolvimento de projetos-piloto de demonstração de novas tecnologias como, por exemplo, o aproveitamento de energia cinética em infraestruturas (transportes, águas, ventilação e arrefecimento) ou o armazenamento energético de renováveis (pilha de combustível, bateria);

• Dinamizar a instalação de *clusters* à escala industrial para a produção de vetores energéticos renováveis, com particular enfoque no hidrogénio verde.

Apostar na eficiência energética

Ao assumir uma trajetória rumo à neutralidade carbónica, Portugal comprometeu-se a efetuar uma descarbonização profunda do sistema energético nacional. Nesta transição, assume prioridade a eficiência energética e a redução do consumo de energia, que terá como pilar fundamental a suficiência energética. Sendo a energia um dos principais fatores de produção, esta é necessariamente uma aposta com reflexo na competitividade das empresas, no orçamento das famílias e, a par com outras medidas, na balança comercial. Portugal propôs-se, assim, a atingir uma meta de eficiência energética de 35 % em 2030.

Nos edifícios, os consumos de energia estão genericamente relacionados com o aquecimento e arrefecimento de espaços, a iluminação e a utilização de equipamentos domésticos ou de escritório. A transição energética nos edifícios está, assim, associada a uma eletrificação dos consumos, sejam residenciais ou de serviços, bem como a uma maior produção renovável, com recurso ao solar para o aquecimento de águas e a bombas de calor para a climatização de espaços. Nestes termos, o Governo propõe-se a:

• Definir objetivos, metodologias e formas de premiar os ganhos de eficiência por parte de instalações intensamente consumidoras de energia;

• Desenvolver uma estratégia de longo prazo para a renovação de edifícios e para a promoção de edifícios neutros ou de emissões nulas;

• Prosseguir com o princípio «reabilitar como regra», elevando os parâmetros de sustentabilidade e eficiência do edificado e dos recursos;

• Incentivar a instalação de fachadas e coberturas verdes como forma de promoção de eficiência energética, gestão de água, e qualidade do ar em estruturas e edifícios;

• Estabelecer, na administração central do Estado, uma priorização e um calendário detalhado de ações de descarbonização, com foco na eficiência energética em edifícios, frotas e compras públicas, com metas quantificadas ao nível de cada ministério;

• Utilizar a contratação pública como ferramenta para alcançar uma maior eficiência energética no setor público, valorizando a sustentabilidade das propostas como critério de adjudicação;

• Apostar na reconversão da iluminação pública para soluções mais eficientes (e. g. LED) e, se possível, que permitam a instalação de outros serviços (e. g. carregamento de veículos), em parceria com os municípios;

• Empregar estratégias alternativas de financiamento de medidas ativas de eficiência energética, nomeadamente através da contratualização com empresas de serviços energéticos, que concebem, financiam e executam projetos de redução de consumos energéticos, sendo remuneradas pelo valor da poupança assim obtida;

• Explorar as potencialidades da energia cinética do tráfego e das infraestruturas pesadas de transportes, bem como da energia obtida a partir das redes de transporte de água ou dos sistemas de ventilação e arrefecimento existentes em grandes infraestruturas urbanas.

Descarbonizar a indústria

O setor da indústria é constituído por uma vasta diversidade de atividades e processos, derivando as suas emissões, sobretudo, do consumo de combustíveis fósseis e, em alguns setores, de emissões dos processos químicos envolvidos. Responsável por uma parte significativa das emissões nacionais, este é um setor particularmente regulado na medida em que está abrangido pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), o principal instrumento de descarbonização deste setor, que se aplica a 74 % das emissões da indústria. Para além dos significativos contributos ambientais, a descarbonização da indústria revela-se fundamental para garantir a melhoria da sua competitividade e o reforço do seu posicionamento estratégico nas exportações. Existem diversas oportunidades para melhorar o desempenho ambiental neste setor, em particular reduzindo a sua intensidade energética, aumentando a utilização de fontes de energia renovável, incorporando processos de baixo carbono, optando pela economia circular e garantindo uma progressiva eletrificação das atividades industriais.

O comércio europeu de licenças de emissão continuará a ser o principal instrumento de descarbonização deste setor e um forte motor de inovação, sendo fundamental proteger os setores expostos a fugas de carbono e criar condições específicas para as pequenas instalações. Por outro lado, considerando que a digitalização é um dos grandes vetores de transformação da indústria (para a qual deverá ser considerada o aumento da robotização e a transformação de alguns setores numa Indústria 4.0 mais digital), é fundamental que esta seja também direcionada para a eficiência na gestão de recursos, mitigando as emissões associadas. Neste âmbito, o Governo irá:

• Promover o desenvolvimento e a aplicação de roteiros setoriais para a descarbonização da indústria;

• Dinamizar a incorporação de processos e tecnologias de baixo carbono na indústria, promovendo a inovação e conhecimento no tecido económico nacional, de modo a assimilar a descarbonização e a eficiência de recursos no âmbito da Indústria 4.0;

• Apostar na dinamização de polos de inovação e na criação de novos modelos de negócio direcionados para a sociedade do futuro;

• Fomentar a adoção de fontes renováveis na indústria, designadamente através da instalação de centros eletroprodutores renováveis em espaços industriais e do consumo de gases renováveis;

• Rever o Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia, que permita uma melhor adequação das medidas e programas destinados a reduzir consumos específicos, a intensidade energética e a intensidade carbónica das instalações consumidoras intensivas de energia;

• Criar um sistema de incentivos para a eficiência energética baseado no desempenho e que não promova o uso de combustíveis fósseis;

• Regular a possibilidade de exclusão de pequenas instalações industriais do mercado europeu de emissões de gases com efeito de estufa, mediante o recurso a estratégias alternativas de descarbonização com efeito equivalente;

• Regulamentar a Lei de Bases dos Recursos Geológicos, consagrando no ordenamento jurídico português os princípios do *Green Mining*, que dá prioridade à eficiência e sustentabilidade energética, hídrica e dos materiais de todos os novos projetos mineiros em Portugal;

• Assegurar uma exploração sustentável das reservas de lítio existentes no nosso país, desenvolvendo um *cluster* em torno deste recurso, que permita dar passos relevantes na escala de transformação, ultrapassando a mera extração e investindo em atividades de maior valor acrescentado no âmbito da indústria de baterias;

• Dar continuidade ao programa de remediação ambiental das antigas áreas mineiras abandonadas e degradadas de inegável interesse público.

Mobilizar incentivos económicos à descarbonização

O processo de descarbonização deve, igualmente, mobilizar incentivos económicos que motivem os agentes, designadamente, associando penalizações aos impactes ambientais negativos da operação incentivando os agentes económicos a alterar os seus comportamentos. O comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, em funcionamento desde 2005, constitui o principal exemplo, consistindo num instrumento de mercado através do qual se atribui um preço à emissão de carbono. Mas a dimensão do desafio que temos pela frente implica o recurso a outros instrumentos económicos, tanto no plano fiscal, como no plano financeiro.

Neste sentido, a adoção de uma fiscalidade verde, que garanta que a política fiscal está alinhada com os objetivos de transição energética e de descarbonização da sociedade, que incida sobre a utilização dos recursos e liberte a carga fiscal sobre o trabalho, e que internalize os impactos ambientais e discrimine positivamente os produtos e serviços de elevado desempenho ambiental, constitui uma premissa fundamental para assegurar uma transição justa.

Importa ainda eliminar os incentivos prejudiciais ao ambiente, como as isenções associadas ao uso de combustíveis fósseis, e revitalizar a taxa de carbono, através de um sinal de preço forte. Em paralelo, as receitas geradas devem ser aplicadas em medidas de descarbonização. Neste contexto, o Governo irá:

• Iniciar um movimento de reequilíbrio fiscal, em linha com o objetivo de transição justa, mediante a transferência progressiva da carga fiscal sobre o trabalho para a poluição e o uso intensivo de recursos;

• Prosseguir com a eliminação dos subsídios prejudiciais ao ambiente, em particular as isenções e benefícios fiscais associados aos combustíveis fósseis e as isenções de taxa de carbono;

• Conferir uma clara vantagem fiscal aos veículos de zero emissões e reforçar a discriminação positiva dos veículos de melhor desempenho ambiental, atualizando a tributação em função das emissões de CO_2;

• Alterar o enquadramento fiscal de modo a que as entidades empregadoras tenham menos propensão para disponibilizar carros de empresa (ou, pelo menos, que disponibilizem apenas veículos de baixas emissões) e, ao invés, mais vantagens em comparticipar a utilização dos transportes públicos;

• Promover um consumo sustentável das famílias e das empresas, discriminando positivamente os produtos e serviços de elevado desempenho ambiental, designadamente através da instituição de deduções ambientais e taxas reduzidas para estes;

• Estabelecer incentivos para a eficiência energética em particular nos edifícios de habitação.

Promover um financiamento sustentável

O compromisso de Portugal para atingir a neutralidade carbónica em 2050 e uma economia mais eficiente no uso dos recursos obriga a encontrar financiamento para projetos que permitam

atingir estes objetivos. O Fundo Ambiental tem sido um exemplo ao concentrar os recursos dos vários fundos existentes para obter um instrumento com maior capacidade financeira e adaptabilidade aos desafios colocados, assim permitindo alcançar uma maior eficácia na política de ambiente.

A nível internacional, muitas entidades estão já a desenvolver ferramentas e mecanismos alternativos de financiamento para descarbonizar os seus portefólios, informar investidores e orientar o investimento num sentido mais sustentável. É, por isso, essencial continuar a aposta no Fundo Ambiental e, simultaneamente, trabalhar no sentido de alinhar rapidamente o setor financeiro nacional com estes objetivos. Para isso, o Governo propõe:

• Elaborar uma estratégia nacional para o financiamento sustentável, mobilizando os instrumentos financeiros mais adequados à promoção de uma economia verde, em linha com o Plano de Ação da Comissão Europeia para Financiar o Crescimento Sustentável, com participação do sistema bancário, outras sociedades financeiras e entidades de supervisão;

• Desenvolver através da Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., um banco verde, com o propósito de conferir capacidade financeira e acelerar as várias fontes de financiamento existentes dedicadas a investir em projetos de neutralidade carbónica e de economia circular;

• Definir critérios mínimos de descarbonização (redução de emissões) e de uso eficiente de recursos (produção de resíduos, reutilização de materiais, eficiência hídrica e energética) como condição para a atribuição de financiamento público, não deixando de levar em consideração o processo de adaptação das empresas;

• Definir um enquadramento fiscal que induza à criação de produtos financeiros verdes atrativos, quer para os cidadãos na aplicação das suas poupanças, quer para as empresas no investimento em tecnologia e inovação para produzirem bens e serviços verdes;

• Promover a emissão de obrigações verdes (*green bonds*);

• Fomentar o desenvolvimento de plataformas de microcrédito cujo foco de investimento seja em soluções de baixo carbono e circulares;

• Promover uma maior articulação entre o Fundo para a Inovação, Tecnologia e Economia Circular (FITEC) e o Fundo Ambiental (FA) no apoio a projetos de inovação das empresas na área da economia circular e eficiência de recursos;

• Aproveitar todo o potencial do próximo Quadro Financeiro Plurianual em que pelo menos 25 % da despesa deverá ser feita em ação climática, para apoiar a transição para a neutralidade carbónica.

5.2 — Mobilidade sustentável

Os transportes são responsáveis por 24 % das emissões de gases com efeito de estufa e por 74 % do consumo de petróleo em Portugal, sendo também uma das principais fontes de ruído e de poluição do ar, em particular de emissões de óxidos de azoto e partículas, causa de doenças respiratórias e de um grande número de mortes prematuras.

Perante este cenário, Portugal assumiu o compromisso de reduzir, até 2030, as emissões do setor em 40 %. A prossecução desse objetivo implica, necessariamente, a valorização do transporte público acessível e de qualidade, com destaque para o transporte ferroviário, a transição para uma generalização da mobilidade elétrica, bem como a promoção da mobilidade ativa.

Transportes públicos ao serviço da mobilidade e da qualidade de vida das pessoas.

A promoção da transferência modal do transporte individual para o transporte coletivo revela-se de estrutural importância, não só pelo relevante contributo para a descarbonização, como também pelos efeitos sociais que induz, ou pelo efeito determinante que tem na estruturação do território.

Para esse efeito, para além do esforço de investimento em equipamentos de transporte que marcou a última legislatura, foi igualmente lançado o Programa de Apoio à Redução do Tarifários dos Transporte Públicos (PART) — concretizando uma reforma estrutural marcante neste setor, com contributos significativos para combater o congestionamento rodoviário, a emissão de gases com efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social, atraindo passageiros para o transporte público.

Pelos efeitos positivos que induz, este é um Programa que importa prosseguir. Para esse efeito, é necessário dar estabilidade ao PART, reforçar os poderes e competências das entidades intermunicipais em matéria de transporte e investir na mobilidade e nos transportes públicos. Para tal, o Governo irá assegurar durante toda a legislatura a estabilidade nominal dos valores dos passes resultantes do PART e definirá um mecanismo de financiamento do PART, assente numa nova receita própria das entidades intermunicipais, tendo em vista assegurar a estabilidade desta política.

Neste domínio, é intenção do Governo:

• Manter a redução do preço dos passes sociais, em todo o território, através do PART, com vista a incentivar a opção pelo uso do transporte público coletivo, discriminando positivamente pessoas com mobilidade reduzida;

• Expandir as redes e equipamentos de transporte público em todo o território com base em fundos europeus, nacionais e municipais;

• Dotar as empresas públicas de transportes de uma maior capacidade de investimento que lhes permita aumentar a oferta, melhorar a qualidade de serviço e acompanhar os aumentos de procura esperados;

• Continuar a aposta na melhoria da qualidade de serviço, na renovação das frotas ferroviárias, rodoviárias e fluviais, e no apoio ao desenvolvimento de sistemas tarifários intermodais e soluções de bilhética integrada e desmaterializada, que inclua serviços complementares como estacionamento, aluguer de bicicletas ou outros veículos em sistemas partilhados e carregamento de veículos elétricos;

• Melhorar a qualidade e reduzir o custo das redes de transporte público nas zonas de baixa densidade, apostando nomeadamente em modalidades de transporte flexível e a pedido, para que, em situações de baixa procura, seja possível dimensionar uma oferta variável em função das necessidades;

• Incentivar a mobilidade coletiva e sustentável através de planos de mobilidade em torno de polos de emprego ou outros polos geradores de deslocações, garantindo ganhos ambientais, de qualidade de vida e poupanças para as empresas e sociedade;

• Garantir transportes públicos acessíveis a todos, designadamente por parte dos cidadãos com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida, mediante mecanismos de incentivo à renovação de frotas que cumpram normas técnicas de acessibilidade e a eliminação de barreiras arquitetónicas nas infraestruturas conexas à utilização dos transportes, tais como estações, paragens, bilheteiras, sistemas de informação relativos a horários, etc.;

• Reforçar a oferta de transporte escolar através da criação de mecanismos de financiamento nacionais e municipais;

• Facilitar o transporte de animais nos transportes públicos sem necessidade de estes serem colocados em contentores, assegurando sempre a garantia de condições de segurança e higiene.

Por forma a reforçar os poderes das entidades intermunicipais em matéria de transportes, o Governo irá:

• Reforçar as competências das Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais enquanto Autoridades de Transporte, nomeadamente através da transferência de competências do Estado nos modos de transporte fluvial, metro pesado e ligeiro e ferroviário suburbano, independentemente de estarem a operar sob gestão direta ou concessionada pelo Estado;

• Transferir a propriedade total ou parcial das empresas operadoras de transporte coletivo para as entidades intermunicipais (ou para os municípios que as integram), nos termos que com estas venham a ser acordados;

• Definir um mecanismo de financiamento estável e transparente para as obrigações de serviço público a suportar pelas Autoridades de Transporte (entidades intermunicipais), tendo por base receitas específicas ou municipais, no quadro das novas competências a exercer.

Para investir na mobilidade e nos transportes públicos, o Governo compromete-se a:

• Concluir até ao fim da legislatura os investimentos previstos no Plano Ferrovia 2020, como o investimento programado no corredor interior norte, no corredor interior sul e no corredor norte-sul;
• Assegurar o investimento na expansão dos metros de Lisboa e Porto, no sistema de mobilidade ligeira do Mondego e na aquisição de material circulante para os metros de Lisboa e Porto e para o sistema de mobilidade ligeira do Mondego, para os comboios da CP, e navios para a Transtejo;
• Concretizar, no novo ciclo de programação financeira 2021-2023, a prioridade à mobilidade urbana sustentável, contratualizando os projetos específicos a desenvolver;
• Definir, com sentido de urgência, um programa de investimento dirigido especificamente à ferrovia suburbana, no quadro de competências das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais.

Facilitar a transição para a mobilidade elétrica e a descarbonização dos transportes

Sem prejuízo da inequívoca aposta no transporte coletivo e nos modos ativos, não se ignora o importante papel que o automóvel manterá na mobilidade, antevendo-se, porém, uma crescente utilização de automóveis elétricos, partilhados e autónomos, facilitada, no futuro, pela incessante digitalização. Importa, por conseguinte, criar condições para a inovação e para a penetração de novas tecnologias, sem descurar a função social dos transportes e o equilíbrio na ocupação do espaço público. Assim, o Governo propõe:

• Manter a aposta na mobilidade elétrica favorecendo no plano fiscal os veículos elétricos;
• Reforçar e expandir a rede pública de carregamento de veículos elétricos, promovendo o processo de abertura ao mercado da rede, e assegurando a sua expansão a todo o território nacional, a multiplicação do número de postos de carregamento rápido, designadamente nas estações de serviço dos principais eixos rodoviários, e uma garantia de manutenção regular de todos os postos e considerando as necessidades em territórios do interior;
• Estimular a regulamentação municipal de critérios de obrigatoriedade de instalação de postos de carregamento em zonas residenciais e comerciais, bem como em outros polos atratores de mobilidade;
• Estabelecer um limiar de obrigatoriedade de instalação de postos de carregamento de veículos elétricos em determinadas infraestruturas de acesso público, como as interfaces de transportes, incentivando a intermodalidade;
• Facilitar a instalação de pontos de carregamento domésticos e estabelecer a obrigatoriedade de todos os edifícios novos disporem, nas respetivas garagens, de pontos de carregamento para veículos elétricos;
• Promover a integração dos novos conceitos de mobilidade elétrica ligeira (e. g. trotinetas, bicicletas), assegurando a segurança na utilização e evitando conflitos na ocupação do espaço público;
• Promover a descarbonização das cadeias logísticas, através do incentivo à utilização do modo ferroviário, à substituição de frotas de pesados de mercadorias por veículos mais sustentáveis à implementação de soluções de logística urbana descarbonizada.

Fomentar a mobilidade suave e os modos ativos de transporte

Promover uma mobilidade urbana mais eficiente, sustentável e integrada passa por uma forte aposta no transporte público e na sua intermodalidade com a bicicleta, mas também pela garantia de acessibilidade pedonal universal.
Neste domínio, o Governo irá:

• Promover a supressão dos obstáculos ainda existentes ao transporte de bicicletas nos transportes públicos, nomeadamente nos barcos, comboios, metro e autocarros;
• Apoiar a criação e expansão de sistemas públicos de bicicletas partilhadas, promovendo a intermodalidade desses serviços com o comboio, barco, metro e autocarros;

• Apoiar a promoção da mobilidade ativa em meio urbano e a criação de áreas de baixas emissões ou de zero emissões nas principais cidades, através de planos e projetos de requalificação urbana e do espaço público;

• Desenvolver a Estratégia Nacional de Mobilidade Ativa Ciclável e o Programa Portugal Ciclável 2030, incluindo a definição de uma rede de infraestruturas de âmbito internacional, nacional, regional/intermunicipal e local, promotora da mobilidade suave contínua, conexa, segura e inclusiva;

• Dinamizar a criação de uma rede de cidades portuguesas amigas da bicicleta promovendo a adoção de políticas tendentes à acessibilidade universal deste modo de transporte;

• Estimular a descarbonização das frotas de logística urbana através da substituição de frota a combustão por bicicletas convencionais e/ou com assistência elétrica;

• Expandir e promover o projeto *Cycling and Walking* transformando Portugal num destino mundial para rotas pedestres e cicláveis.

Dar prioridade à ferrovia, aumentando o investimento nas redes e serviços ferroviários

Há hoje em Portugal um consenso alargado sobre a necessidade de intensificar a aposta na ferrovia, contrastando com o foco na rodovia que dominou as últimas décadas. O plano Ferrovia 2020, que deverá estar concluído até ao final da atual legislatura, assume já essa prioridade. Contudo, a decisão de mudar o paradigma do investimento em infraestruturas demora tempo a produzir os seus efeitos. Os prazos longos de planeamento e execução destes projetos não são compatíveis com inversões de sentido decorrentes dos ciclos eleitorais. Assim, para além de um entendimento alargado e estável quanto às prioridades de investimento, o país precisa de suprir o défice que tem em termos de planeamento estratégico.

O objetivo de promoção do transporte público deve ser acompanhado de um claro reforço do investimento nas infraestruturas e nas empresas que prestam serviços de transportes, que constitui condição indispensável para a transferência de utilizadores do transporte individual para o transporte coletivo. O caminho de ferro, com a sua grande capacidade, eficiência e potencial para a velocidade, assume um caráter estruturante das redes de transportes das áreas metropolitanas e revela-se como um claro elemento indutor da coesão territorial a nível nacional. Para o efeito, o Governo propõe:

• Construir os consensos políticos e técnicos, suportados no trabalho do Conselho Superior de Obras Públicas, que permitam um planeamento estratégico dos investimentos, cumprindo um desígnio de interesse nacional, que vá para além dos ciclos eleitorais;

• Garantir um nível sustentado e crescente de investimento em infraestruturas de transportes, com a conclusão dos atuais programas de investimento, nomeadamente o Ferrovia 2020, até ao fim da legislatura;

• Iniciar os projetos de infraestruturas de transportes previstos no Programa Nacional de Investimentos 2030, lançando um ciclo de modernização e expansão de capacidade da rede ferroviária, melhoria do serviço prestado, reforço da segurança e da eficiência operacional e ambiental, bem como de promoção da inovação associada à digitalização, à transição energética e à sustentabilidade e eficiência das infraestruturas;

• Adotar um Plano Ferroviário Nacional que oriente as opções de investimento no longo prazo, com o objetivo de levar a ferrovia a todas as capitais de distrito, de reduzir o tempo de viagem entre Lisboa e Porto e de promover melhores ligações da rede ferroviária às infraestruturas portuárias e aeroportuárias;

• Investir em novo material circulante, ao mesmo tempo que se aposta no desenvolvimento de capacidade industrial nacional na sua fabricação e montagem;

• Intensificar a integração da economia ibérica através do reforço de ligações ferroviárias transfronteiriças;

• Reavaliar e repensar a organização do modelo de gestão das infraestruturas ferroviária e rodoviária e a sua relação com os operadores de serviços.

Garantir uma mobilidade segura

Os próximos anos serão marcados pela adoção de modelos de circulação baseados na mobilidade elétrica e sustentável, determinando novas prioridades nas políticas de segurança rodoviária que preparem o impacto da transição energética.

Neste sentido, torna-se necessário assegurar o desenvolvimento de medidas direcionadas para a melhoria da segurança rodoviária nacional, com especial enfoque nos fatores humanos e nas infraestruturas. Para tal, o Governo irá:

• Aprovar o Plano de Segurança Rodoviária 2021/2030, atribuindo prioridade ao uso do transporte público e de formas de mobilidade sustentável nas zonas urbanas, estabelecendo objetivos e medidas de prevenção e combate à sinistralidade na rede rodoviária, em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança rodoviária, assegurando adicionalmente o aprofundamento da colaboração com as autarquias locais;

• Estabelecer programas de segurança e de redução da sinistralidade rodoviária ao nível das entidades intermunicipais, sujeitos a avaliação regular por entidades independentes;

• Lançar um programa de intervenção rápida nas vias e no espaço rodoviário em áreas de concentração de acidentes e de coexistência de peões e veículos;

• Antecipar a vigência de regras europeias sobre segurança rodoviária e critérios ambientais aplicáveis à circulação rodoviária.

5.3 — Economia circular

A economia global funciona à razão de 65 mil milhões de toneladas de materiais extraídos ao ano. Em 2050, em virtude do crescimento estimado da população e do aumento previsto de produção de riqueza, prevê-se que seja mais do dobro. Considerando que, segundo as Nações Unidas, cerca de 50 % das emissões de gases com efeito de estufa estão associadas à extração e processamento de materiais básicos, facilmente se compreenderá quão pesada é a fatura climática que está associada a um modelo linear de economia.

Neste sentido, a par da mitigação e da adaptação, o sistema de produção e consumo terá necessariamente de mudar.

A economia circular, por seu turno, enquanto conceito estratégico, visa promover a eficiência e a produtividade material da economia, substituindo o conceito de «fim de vida» da economia linear por novos fluxos circulares de reutilização, restauração e renovação, num processo integrado, regenerador de recursos e dos serviços ambientais subjacentes. Deste modo, é promovida a dissociação entre o desenvolvimento económico e a extração de matérias-primas e a produção de resíduos.

A transição de um modelo económico linear, sustentado nos combustíveis fósseis, para um modelo económico circular e neutro em carbono implica uma transformação social e a alteração de comportamentos, promovendo um consumo consciente e responsável e melhorando a sustentabilidade dos processos de produção, a fim de manter o valor de produtos, materiais e outros recursos na economia pelo máximo tempo possível. Só assim será possível reduzir o impacto ambiental, minimizar a produção de resíduos e evitar a emissão de substâncias perigosas em todas as fases do ciclo de vida.

Portugal inovou na União Europeia ao apresentar um Plano de Ação para a Economia Circular com orientações para três níveis de atuação (nacional, setorial e regional), que importa agora rever para o ciclo 2030. Para isso, será necessário fomentar a adoção destes princípios pelos agentes no mercado (dos consumidores às empresas, do setor financeiro ao Estado), apostando na formação e na inovação dirigida a desafios concretos — do *design* às soluções produto-serviço, da remanufatura à reciclagem — com vista a potenciar o desenvolvimento de novos negócios e tornar a atividade económica nacional mais sustentável e criadora de emprego.

Incentivar a circularidade na economia

Para que a circularidade da economia seja progressivamente maior não bastará atuar sobre os resíduos. Portugal está na média europeia na reciclagem, mas tem um desempenho menos

satisfatório na produtividade material e na redução do consumo de matérias-primas e na sua substituição por materiais recuperados. São, assim, pertinentes medidas que, por um lado, melhorem a eficiência dos processos e, por outro lado, mantenham os produtos e materiais no seu valor mais elevado, ou seja, em uso. Para isso, será necessário abordar os materiais, a conceção dos produtos e a mudança nos modelos de negócio e no comportamento dos consumidores. As maiores oportunidades estão nas compras públicas, já que o Estado é um agente de mudança, na indústria transformadora e na construção, bem como no *design*, remanufatura e digitalização, mas também na redução do desperdício alimentar e na recuperação de materiais. Para atingir estes objetivos, o Governo irá:

• Elaborar um Plano de Ação para a Economia Circular para o ciclo 2030;

• Desenvolver um Acordo Nacional para Compras Públicas Circulares, incluindo um plano de formação e compromissos das empresas;

• Criar um hub de economia circular em Portugal, apoiando o desenvolvimento de soluções de circularidade no tecido económico nacional;

• Consolidar e reforçar o apoio aos *clusters* industriais nacionais em economia circular, nomeadamente no uso de soluções de digitalização, em estratégias para o fornecimento de matérias-primas críticas e em novos modelos de negócio;

• Apostar no desenvolvimento de um *cluster* nacional para a remanufatura e a sua internacionalização;

• Lançar um programa para a eficiência material na indústria, assente em ferramentas de avaliação e na adoção de sistemas de gestão ambiental, incluindo o Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS);

• Criar incentivos à reparação e manutenção de produtos e equipamentos, nomeadamente através da disponibilização de informação sobre garantias, reparação e substituição de peças;

• Promover a criação de comunidades sustentáveis, em articulação com os municípios, que promovam a inclusão e adotem sistemas coletivos de reconhecimento de esforço em sustentabilidade;

• Incentivar a produção e transação de produtos e serviços com menor pegada ambiental, com foco na redução, reutilização, recuperação e reciclagem, no uso de materiais residuais de origem biológica e nos serviços ambientais para redução e/ou substituição de materiais não renováveis;

• Fomentar a circularidade dos setores do retalho, distribuição e restauração, através do planeamento de um conjunto de iniciativas em articulação com as estruturas associativas representativas destes setores, designadamente em matéria de aquisição de competências, da promoção das melhores práticas ambientais e do contributo destes setores para o combate ao desperdício, em particular o desperdício alimentar;

• Promover ações de educação ambiental e de consumo sustentável destinadas a sensibilizar os consumidores para formas de consumo sustentável e induzir a mudança de comportamentos;

• Fomentar a circularidade na construção, reforçando os incentivos aos programas de reabilitação;

• Promover a circularidade no sistema alimentar, mediante alterações ao contexto regulatório para benefício da comunidade.

Promover a bioeconomia circular

Na União Europeia, a bioeconomia circular é uma das peças da Estratégia da Indústria 2030. Portugal é um dos países europeus com maior potencial na área da bioeconomia, estimando-se que esta represente cerca de 43 mil milhões de euros de volume de negócios e 320 mil postos de trabalho a nível nacional.

A bioeconomia circular, sendo uma componente fundamental de uma sociedade neutra em carbono, considera a regeneração dos sistemas naturais (e. g. cortiça) e a extração de materiais de valor acrescentado a partir de fluxos de materiais orgânicos residuais (e. g. materiais de embalagem a partir de compostos vegetais).

A agricultura, a floresta e o mar são as principais fontes de material de base biológica que deverão evoluir no seu perfil de circularidade e de descarbonização, dando lugar a uma rede indus-

trial de base biológica, de caráter local, com perfil de inovação e orientada para novos produtos e serviços, sobretudo os que aproveitem a biomassa residual em cascata. Esta é a bioeconomia com valor acrescentado de longo prazo que melhor garante a valorização do território, dos habitats e das comunidades locais, com modos de produção e de consumo mais sustentáveis, podendo mesmo contribuir para a regeneração e melhoria dos serviços ambientais. Neste campo, o Governo irá:

• Desenvolver uma Estratégia Nacional para a Bioeconomia Sustentável 2030, partindo dos três pilares da estratégia europeia de 2018;

• Rever o Plano Nacional de Promoção de Biorrefinarias 2030 à luz das novas orientações europeias, maximizando a eficiência no uso dos materiais biológicos residuais (por exemplo, lamas de ETAR e de ETA, biomassa residual florestal e agrícola, etc.) e apostando no investimento em tecnologias de refinação de macronutrientes e outros compostos (como azoto, fósforo ou potássio);

• Ampliar e diversificar as oportunidades de negócio associadas ao uso eficiente e regenerativo de recursos locais, em particular nos territórios onde predomina o capital natural e florestal, que é a base da bioeconomia (e. g. biomassa florestal, subprodutos da produção alimentar, etc.);

• Desenvolver um programa de aceleração da aquacultura sustentável (animal e vegetal), numa abordagem de simbiose industrial e de uso em cascata de subprodutos e efluentes derivados;

• Criar programas orientados para o apoio à realização de projetos-piloto, de prototipagem ou de aumento de escala de soluções de bioeconomia circular (e. g. embalagens de base biológica ou plásticos biodegradáveis);

• Rever os instrumentos de política relacionados com o acesso aos biorrecursos nacionais, designadamente promovendo um inventário nacional, a criação de um «biobanco» de espécies e regras abertas, transparentes e concorrenciais de acesso às áreas marinhas de cultivo.

Melhorar a gestão dos resíduos

Os resíduos representam uma ineficiência do sistema económico — apenas 9 % de todos os materiais, a nível global, são reutilizados ou reciclados, implicando uma perda de valor significativa. Num contexto em que a escassez de recursos tenderá a agravar-se, a gestão de resíduos deverá evoluir para uma melhor segregação e extração de materiais, aumentando a sua qualidade, num contexto regulatório e económico que garanta a reintrodução e a substituição de matérias-primas, numa lógica circular. É esta a prioridade da política europeia e deve ser também a prioridade nacional, suscitando oportunidades para a geração de valor acrescentado e a criação de emprego.

Acresce que este setor representa cerca de 10 % das emissões a nível nacional, pelo que é necessário proceder à concretização de medidas que mitiguem estes efeitos, em consonância com a hierarquia de gestão de resíduos: redução, reutilização e reciclagem. Para o efeito, o Governo propõe:

• Elaborar o Plano Nacional de Gestão de Resíduos e o Plano Estratégico de Resíduos Urbanos (PERSU), ambos para 2030;

• Abolir, até ao final de 2020, os plásticos não reutilizáveis (como pratos, copos ou talheres de plástico, palhinhas ou cotonetes, por exemplo), antecipando em um ano a aplicação da diretiva europeia, e definindo um horizonte próximo, mas realista, para a abolição progressiva de outras utilizações do plástico;

• Contrariar os excessos verificados na embalagem de produtos e a impossibilidade da sua reutilização, designadamente através de critérios de *ecodesign* e mecanismos de reutilização, e promover a recolha seletiva nomeadamente através de sistemas de depósito;

• Estimular as empresas a assumirem compromissos voluntários de eliminação ou redução do plástico utilizado nas embalagens de produtos de grande consumo, designadamente no setor alimentar, bem como no âmbito das entregas ao domicílio;

• Garantir uma efetiva separação de resíduos em todos os serviços da Administração Pública e empresas do Estado;

• Lançar um programa nacional de prevenção de resíduos, incluindo um plano de comunicação;

• Apostar na redução, reutilização e reciclagem de resíduos, através de campanhas de informação ao cidadão, designadamente quanto aos diferentes tipos de resíduos e as respetivas formas de aproveitamento, bem como de instrumentos de política pública como a taxa de gestão de resíduos e sistemas PAYT (*pay as you throw*);

• Promover uma política de gestão de resíduos urbanos assente na proximidade ao cidadão, melhorando a utilização dos sistemas porta a porta, de ecopontos e ecocentros, e estendendo a recolha seletiva a outros fluxos de resíduos;

• Apoiar o desenvolvimento da rede nacional de recolha e de valorização de biorresíduos, com soluções coordenadas e adaptadas a cada território, designadamente com vista à produção de composto para correção de solos e à valorização de biogás;

• Consagrar o princípio da responsabilidade partilhada e da responsabilidade alargada do produtor, prevendo mais fluxos específicos, mais financiamento do produtor para o fim de vida e mais responsabilização das entidades gestoras pelo cumprimento das metas;

• Melhorar o processo de classificação de subprodutos, tornando-o mais expedito para as empresas sem perder a rastreabilidade, e criar mecanismos para a sua promoção através de simbioses industriais e acordos circulares na indústria;

• Incentivar a recuperação de materiais e componentes na construção, para aplicação em nova construção ou reabilitação, bem como a criação de um mercado de matérias-primas secundárias para o setor.

Utilizar melhor a água que temos

As alterações climáticas vão implicar modificações significativas no que diz respeito ao acesso à água e ao seu estado. Por outro lado, uma procura crescente por este recurso poderá conduzir a acentuados desequilíbrios em termos de oferta e de disponibilidade. Uma gestão eficiente dos recursos hídricos deve, por isso, prever, acautelar e minimizar o efeito das alterações climáticas, e garantir o respeito de critérios ambientais, designadamente no que respeita às captações e às descargas de poluentes. Para tal, o Governo irá:

• Elaborar, até ao final de 2021, os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas, com a definição de medidas que permitam que todas as massas de água atinjam o bom estado;

• Concluir a elaboração dos Planos de Gestão de Riscos de Seca e dos Planos de Gestão de Riscos de Inundação;

• Rever os Planos de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas;

• Intervir na rede hidrográfica com métodos de engenharia natural, por forma a melhorar a qualidade das massas de água e a capacidade para resistir a fenómenos de cheias;

• Otimizar a capacidade de armazenamento existente, bem como as interligações entre os sistemas de abastecimento de água, nomeadamente, nas bacias hidrográficas do Tejo e ribeiras do Oeste, Sado, Guadiana e ribeiras do Algarve;

• Reforçar o sistema de avaliação das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas e da sua qualidade, como base a um planeamento eficiente e eficaz dos recursos;

• Rever as licenças de captação e de descarga dos grandes operadores económicos, com base no conhecimento da capacidade do meio recetor e dos efeitos das alterações climáticas, à semelhança da metodologia adotada no rio Tejo;

• Aprofundar a Convenção de Albufeira, garantindo caudais diários no Rio Tejo e a gestão conjunta das massas de água comuns;

• Reforçar os meios de fiscalização e inspeção das captações e descargas ilegais;

• Promover soluções integradas de tratamento dos efluentes agropecuários e agroindustriais e de tratamento dos efluentes industriais.

Melhorar a gestão do ciclo urbano da água

A gestão integrada do ciclo urbano da água, incluindo as atividades de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de drenagem de águas pluviais, contribui decisivamente para a qualidade de vida das populações e para a proteção do ambiente. Contudo, a gestão da água

para consumo humano enfrenta grandes desafios nas próximas décadas. As pressões incluem o aumento da procura e a necessidade de adaptar o setor às alterações climáticas, ao mesmo tempo que se tenta combater um desperdício que continua a ser elevado. Com estes objetivos em vista, o Governo pretende:

• Garantir o equilíbrio económico e financeiro dos sistemas municipais, nomeadamente através da agregação dos sistemas de menor dimensão;

• Otimizar e aumentar a resiliência dos sistemas de abastecimento público de água, através da melhoria do desempenho dos mesmos, em particular no que respeita à redução das perdas de água;

• Otimizar e aumentar a resiliência dos sistemas de saneamento de águas residuais, através da eliminação das ligações indevidas, da adaptação das ETAR aos fenómenos climáticos extremos e da reutilização de águas residuais tratadas;

• Otimizar e aumentar a resiliência dos sistemas de drenagem de águas pluviais, através da eliminação de infiltrações indevidas, do amortecimento de caudais em períodos de precipitação intensa e do reaproveitamento de águas pluviais;

• Definir indicadores para a drenagem de águas pluviais, à semelhança dos existentes para os sistemas de drenagem de águas residuais, incluindo-os nas avaliações anuais de qualidade do serviço prestado pelas entidades gestoras;

• Criar um programa específico para a expansão de sistemas de recolha e tratamento de efluentes em territórios de elevada densidade populacional e industrial que ainda apresentam baixas taxas de serviço;

• Executar a Estratégia Nacional para a Reutilização de Águas Residuais e elaborar os Planos de Ação para as 50 maiores ETAR urbanas do país até 2020, de modo a que as águas residuais aí tratadas possam depois ser utilizadas para outros fins (e. g. rega, abastecimento de bombeiros, lavagem da via pública ou lavagem de carros);

• Diminuir a energia consumida nos serviços de águas, através da melhoria da eficiência energética e hídrica e do aumento do nível de autossuficiência energética das ETAR e restantes instalações;

• Promover o aumento do conhecimento e a capacitação dos recursos humanos das entidades gestoras dos «sistemas em baixa», prosseguindo a sustentabilidade e a eficiência dos serviços prestados;

• Promover soluções integradas de tratamento dos efluentes agropecuários e agroindustriais;

• Concluir o reforço do fornecimento de água ao Alentejo a partir do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva;

• Elaborar a nova estratégia para os serviços de águas (revisão do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais — PENSAAR);

• Assegurar a realização e implementação de um Plano de Ação para o uso eficiente da água na agricultura;

• Concluir e implementar a estratégia nacional para a gestão das lamas;

• Implementar sistemas de modelação, previsão e alerta, assentes no conceito de *smart grids*, na gestão do ciclo urbano da água, integrando os dados obtidos na monitorização em tempo real;

• Simplificar a informação constante da fatura da água, adotando uma linguagem simples e clara para o consumidor e que releve a perceção do recurso escasso que é a água;

• Expandir, em articulação com as autarquias locais, a rede pública de fontes e bebedouros, cuja localização georreferenciada constará de uma aplicação eletrónica, permitindo a qualquer pessoa saber onde pode abastecer o seu cantil, evitando assim a aquisição de água engarrafada.

Difundir o conhecimento e a educação ambiental

A mudança do paradigma pretendida, no contexto da concretização dos objetivos de descarbonização e transição energética, de transformação do paradigma de produção e consumo e de adaptação e valorização do território, impõe uma forte aposta no conhecimento, na informação e na educação ambiental, enquanto fatores decisivos para a alteração de comportamentos, traduzida

em modelos de conduta sustentáveis em todas as dimensões da atividade humana. Para o efeito, considera-se essencial prosseguir e reforçar os princípios e pilares previstos na Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020, que importa agora prosseguir e reforçar. Assim, o Governo propõe:

• Incorporar a vertente de sustentabilidade nos critérios de distinção de PME Líder e PME Excelência;

• Incentivar o desenvolvimento e aplicação de rótulos de informação ambiental (pegada de carbono, material e hídrica) ao consumidor final, sobretudo no retalho, promovendo projetos-piloto em superfícies comerciais;

• Instituir um conjunto de recomendações para que entidades públicas e privadas usem melhor a água da torneira;

• Avaliar as competências existentes para uma economia neutra em carbono e circular, com vista a desenvolver uma agenda de novas competências diferenciadas consoante o nível de formação, desde a alta especialização (remanufatura, tecnologias renováveis), média especialização (reparação) até à baixa especialização (recolha);

• Criar programas de educação e módulos letivos para promover os temas da economia circular, da valorização do território e da descarbonização, com vista à promoção de valores, mudança de comportamentos e preparação para uma cidadania consciente, dinâmica e informada.

5.4 — Valorizar o território — Do mar à agricultura e à floresta

Os impactes das alterações climáticas podem afetar a globalidade das sociedades e dos setores públicos e económicos nas mais diversas escalas (do global ao local). A perceção de vulnerabilidade face ao risco que decorre de eventos climáticos extremos — especialmente num quadro de alterações climáticas — generalizam um sentimento de emergência face a este complexo desafio.

Sem prejuízo da importância estratégica das estratégias de mitigação, face à consciência generalizada de que as alterações climáticas estão já em curso, e que, em certa medida, alguns dos seus impactes serão inevitáveis, tem vindo a dar-se crescente atenção aos processos adaptativos.

Os eventos climáticos extremos são responsáveis, recorrentemente, por impactes significativos nos sistemas naturais, sociais e económicos, sendo potencialmente mais danosos em situações nas quais a capacidade adaptativa é reduzida. Por exemplo, o aumento da temperatura e a redução da precipitação, o surgimento de ondas de calor e as subsequentes secas prolongadas, aumentam o risco de incêndios de grandes dimensões; os elevados níveis de precipitação concentrados no tempo e no espaço, podem significar situações de cheias rápidas, sobrecargas do solo, e/ou a deslizamentos de terra; outros fenómenos meteorológicos extremos, tais como as tempestades ou fenómenos de agitação marítima intensa, podem incutir danos sociais, materiais e humanos, por efeito de galgamentos ou de erosão costeira, ou decorrente de fortes rajadas de vento.

Os incêndios de grandes dimensões que ocorreram em 2017 tiveram, como causas estruturais, o abandono dos sistemas agroflorestais e silvopastoris nas áreas rurais, a perda de valor económico dos recursos florestais e a pulverização da propriedade por inúmeras parcelas e donos, decorrentes das profundas transformações sociais, económicas e culturais, que tiveram lugar nos últimos 50 anos.

Sendo inevitável o aumento da frequência e intensidade destes eventos, é também certo que o território e as atividades que nele assentam nem sempre se desenvolvem ou organizam considerando estes riscos. Esta condição é particularmente relevante no que diz respeito à segurança do abastecimento de água, à proteção do litoral e das comunidades que aí residem, ao ordenamento e gestão do território, em particular, rústico, e à salvaguarda da biodiversidade. Adaptar significa, por isso, aumentar a resiliência climática, não só através de intervenções no território, mas também aumentando o conhecimento e a informação indispensáveis à aplicação das medidas necessárias junto das populações e das empresas.

Preparar Portugal para os efeitos das alterações climáticas, colocando na agenda a adaptação às alterações climáticas

Sem prejuízo do valoroso esforço e dos resultados já obtidos no domínio da mitigação, o processo de alterações climáticas está instalado e os seus efeitos são já uma realidade incontornável. Neste sentido, para fazer face a essa realidade com efeitos crescentes, por muito decisiva que seja a intervenção ao nível da mitigação, essa ação não será suficiente. Importa percorrer o caminho adaptativo, capacitando a sociedade e o território para contextos climáticos mais incertos, mais adversos e mais extremos. Por isso, o Governo irá:

• Concretizar as ações constantes do Programa Nacional de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P3AC), designadamente integrando as respetivas medidas no planeamento setorial e orientando o financiamento para a ação climática;

• Assegurar a cobertura de todo o território nacional com planos ou estratégias de adaptação às alterações climáticas promovendo a incorporação desta dimensão na atualização dos Planos Diretores Municipais;

• Desenvolver uma Plataforma Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas que agregue informação sobre efeitos e impactos das alterações climáticas em Portugal, modelação e cenarização, cartografia de áreas de risco e outras ferramentas de apoio à decisão;

• Aprofundar o conhecimento e a informação sobre as alterações climáticas desenvolvendo sistemas de monitorização dos seus impactos e um estudo sobre os seus efeitos atuais e futuros;

• Ampliar os sistemas de previsão, alerta e resposta de curto prazo, dirigidos às populações e entidades públicas, sobretudo nos casos de fenómenos climáticos extremos;

• Capacitar técnicos e decisores para a avaliação de vulnerabilidades e ações de gestão preventiva e adaptativa;

• Analisar a viabilidade hídrica futura das diferentes tipologias de exploração agrícola e florestal, incluindo medidas de adaptação das mesmas às alterações climáticas;

• Garantir que a contratação pública que vise prevenir ou reagir a circunstâncias adversas resultantes de fenómenos climáticos extremos se pode realizar de forma especialmente simplificada e abreviada.

Ordenar o território e tornar as comunidades mais resilientes

O território está em permanente mutação, em ciclos cada vez mais rápidos, alimentados por alterações demográficas, pela transformação das atividades económicas e pelos efeitos associados às alterações climáticas. Para garantir um território e comunidades resilientes, que possam prosperar, é fundamental gerir esta evolução de modo preventivo, garantindo a segurança de pessoas e bens, a valorização dos recursos locais e a promoção da biodiversidade.

O ordenamento e a governança territorial são, por isso, ferramentas essenciais neste processo e que importa reforçar, através de uma melhor gestão de informação e apoio à decisão, meios avançados de deteção e alerta e capacitação das populações e instituições locais. Estas componentes estão já presentes no Programa Nacional para a Política do Ordenamento do Território (PNPOT). Importa, assim, propor medidas que reforcem e complementem as ações já em curso, sobretudo na prevenção de riscos e na adaptação às alterações climáticas. Consequentemente, o Governo irá:

• Desenvolver as medidas do Programa de Ação do PNPOT que asseguram a concretização dos 10 Compromissos para o Território;

• Promover a revisão dos Planos Regionais do Ordenamento do Território (PROT), em linha com o definido no PNPOT, e incluindo a estruturação da rede urbana;

• Assegurar a integração da gestão do risco nos Planos Diretores Municipais, nomeadamente os riscos de incêndio, de seca, de inundação e de galgamentos costeiros, bem como promover a incorporação da dimensão adaptação às alterações climáticas nos instrumentos de gestão territorial;

• Alargar a informação cadastral simplificada a todo o território nacional associando-a ao cadastro predial;

• Incentivar a diversidade de atividades em áreas rurais através da combinação virtuosa de floresta, agricultura, pecuária e turismo;

• Promover a abertura e manutenção de corredores ecológicos, com vista à salvaguarda dos valores naturais e à proteção contra incêndios;

• Lançar projetos e programas dirigidos a sistemas territoriais com prementes necessidades de estruturação, ordenamento e gestão, como é o caso dos territórios florestais com elevada perigosidade de incêndio decorrente das suas características físicas e sociodemográficas, e os territórios de elevado valor ao nível do capital natural, designadamente as áreas protegidas e as integradas na Rede Natura 2000;

• Identificar e agir de forma consequente nas situações de contaminação do solo, reduzindo a necessidade de intervenção corretiva do Estado;

• Desenvolver a primeira Estratégia Nacional para o Ruído Ambiente (ENRA);

• Rever a Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020);

• Desenvolver a plataforma única de pedreiras até 2020, integrando designadamente a instrução de processos de licenciamento, os pedidos de pareceres a entidades e a georreferenciação das pedreiras em polígono.

Fomentar cidades sustentáveis

Uma política pública para as cidades inteligentes e sustentáveis deve ser concebida de forma integrada e concertada, com a participação de todos os atores relevantes. Só assim, conjugando diferentes usos e finalidades, com o envolvimento da comunidade, será possível garantir que as intervenções físicas constituem um instrumento ao serviço da construção de espaços urbanos aprazíveis e ordenados, bons para viver e para trabalhar, que promovam a coesão e a justiça social, mas também a competitividade económica e a sustentabilidade ambiental. Para alcançar este fim, o Governo propõe:

• Transformar o edificado urbano, através da reabilitação e manutenção, e intervindo no espaço público, promovendo uma maior eficiência hídrica e energética;

• Qualificar o património urbano nas cidades do Interior do país, tornando-as espaços atrativos para habitar e investir, contribuindo para uma imagem do Interior positiva e moderna;

• Promover a utilização das coberturas de edifícios para a produção de produtos hortícolas nas cidades em conjugação com a promoção da biodiversidade e a produção de energia renovável;

• Incentivar a criação de comunidades sustentáveis, que promovam ativamente a inclusão, em articulação com os municípios, e que sirvam de exemplo à adoção dos princípios de sustentabilidade e inovação, adotando sistemas coletivos de reconhecimento de esforço (ecobairro);

• Desenvolver e reforçar as redes de corredores ecológicos nas cidades, promovendo a infiltração de água no solo, em combinação com sistemas de hortas urbanas, bem como fachadas e coberturas verdes;

• Potenciar o nexo cidade-campo, designadamente através da disseminação de redes locais de produção e consumo de hortícolas;

• Desenvolver índices de sustentabilidade para as cidades considerando a pegada ecológica e a biocapacidade.

Reduzir os riscos de catástrofes

Em resultado das alterações climáticas, verifica-se um agravamento do ritmo e a severidade dos fenómenos meteorológicos extremos. Com o intensificar destes acontecimentos, em especial os incêndios florestais, os ciclones, as ondas de calor ou as cheias rápidas em zonas urbanas, torna-se indiscutível a necessidade de abordagens preventivas e de resposta rápida, que contribuam para diminuir as vulnerabilidades e aumentar a resiliência aos desastres naturais, mitigando os seus danos. Neste contexto, é de especial importância a promoção de uma efetiva proximidade junto dos cidadãos, consolidando o patamar local como nível territorial determinante para fomentar, junto das comunidades, a implementação de medidas de prevenção e preparação, contribuindo deste modo para uma redução efetiva do risco.

Neste âmbito, o Governo compromete-se a:

• Intervir no espaço rural, promovendo a diversificação da paisagem e diminuindo a carga de combustível;

• Aumentar a resiliência a cheias, através de bacias de retenção e de aumento da capacidade de infiltração, limpeza dos leitos de cursos de água e obras hídricas para caudais extremos;

• Promover e fiscalizar o cumprimento dos normativos legais de segurança de barragens;

• Aumentar o grau de preparação para as catástrofes, designadamente através de campanhas de formação e sensibilização para o risco, que difundam boas práticas (e. g. redução de ignições), ajudando a disseminar a adoção de comportamentos seguros e de autoproteção;

• Fomentar junto dos docentes a utilização do Referencial de Educação para o Risco (RERisco), de modo a sensibilizar a comunidade educativa para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção;

• Aprofundar a implementação da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, implementando um modelo de governança, gestão e avaliação do risco coordenado e multissetorial;

• Valorização da atuação da GNR através dos elementos do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e dos Guardas Florestais, reforçando assim a prevenção/vigilância e a fiscalização do território florestal nacional;

• Modernizar os sistemas de vigilância florestal e de recursos hídricos e os instrumentos de apoio à decisão operacional;

• Alargar a 100 % do território nacional o sistema de videovigilância florestal;

• Reforçar os mecanismos de aviso e alerta precoce para situações de emergência;

• Instalar pontos de água destinados ao combate a incêndios em zonas rurais, tirando proveito das infraestruturas geridas pela Águas de Portugal, privilegiando o uso de água residual tratada como fonte hídrica alternativa;

• Aumentar a qualificação, especialização e profissionalização dos agentes de proteção civil;

• Consolidar o pilar da proteção civil municipal, através de plataformas locais de redução de risco de catástrofes e iniciativas e parcerias locais de base voluntária para apoio às atividades de proteção civil, reconhecendo o conhecimento e valorizando os agentes mais próximos dos cidadãos.

Defender o litoral

Considerando os efeitos crescentes das alterações climáticas, com impactes significativamente mais severos nas zonas costeiras, mas também a densidade populacional, infraestrutural e económica que caracteriza estes territórios, e atendendo o risco latente para pessoas, bens e atividades que decorre dessa exposição e das capacidades atuais da rede atual de infraestruturas de proteção e defesa costeira, importa atuar para o reforço da proteção costeira, assente na reposição do balanço do ciclo sedimentar e recorrendo, tanto quanto possível, a mecanismos naturais de controlo de erosão. Particular destaque será dado às práticas de adaptação, que passam pela adoção das estratégias de prevenção, proteção, acomodação e mesmo retirada, enquanto resposta mais adequada aos desafios que se colocam à gestão integrada da zona costeira.

Para atingir estes objetivos, o Governo propõe:

• Concluir a aprovação e assegurar a execução dos Programas da Orla Costeira (POC);

• Prosseguir os investimentos com vista à prevenção e redução dos riscos naturais, em particular nas zonas costeiras de maior vulnerabilidade ao risco, dando continuidade ao Plano de Ação Litoral XXI;

• Apoiar métodos de renaturalização da orla costeira, designadamente através da reintrodução de espécies autóctones de proteção, protegendo os recursos e valores naturais e promovendo a biodiversidade;

• Fiscalizar e intervir no domínio público marítimo, designadamente no que diz respeito às construções comprovadamente não autorizadas, agindo prioritariamente nas zonas de maior risco, com a requalificação e preservação dos valores ambientais e salvaguardando as primeiras habitações em núcleos residenciais piscatórios consolidados.

Conservar a natureza e recuperar a biodiversidade

Portugal possui um património de flora e fauna bastante rico e diverso, associado a uma grande variedade de ecossistemas, habitats e paisagens. Este capital natural forma uma infraestrutura basilar, que integra recursos ecológicos indispensáveis ao desenvolvimento social e económico e à qualidade de vida dos cidadãos, fornecendo serviços críticos como sejam os ciclos de nutrientes, a polinização ou o controlo natural de pragas.

As alterações climáticas e a atividade humana são fatores que podem, todavia, desequilibrar estes sistemas. Assim, é fundamental atuar na sua proteção ativa, promovendo atividades sociais e económicas cujo objetivo explícito seja a recuperação e regeneração da biodiversidade. Com esta finalidade, o Governo propõe:

• Criar um Provedor do Animal;

• Promover a cogestão das áreas protegidas, envolvendo e valorizando as autarquias, as instituições de ensino superior e outras entidades locais empenhadas na conservação dos valores naturais;

• Instituir dinâmicas de participação da sociedade na vida das áreas protegidas, facilitando a sua visita pelos cidadãos, nomeadamente através da eliminação de restrições excessivas e desproporcionadas que a dificultem, de programas de estadia de média e longa duração, de visitas de estudantes e cidadãos seniores, de «experiências» de interiorização do valor da fauna e flora e da disponibilização de novos meios de divulgação dos parques naturais;

• Promover a fixação das populações residentes em áreas protegidas, estimulando práticas de desenvolvimento sustentável, designadamente no setor agrícola e pecuário, e reabilitando o edificado de acordo com a sua traça original, mas com maior comodidade e eficiência energética, salvaguardando o bem-estar das populações e a equidade social e territorial;

• Melhorar os sistemas de comunicação e gestão de valores naturais, designadamente sobre o património natural das áreas protegidas, designadamente através de pequenos investimentos em imóveis, locais de pernoita, infraestruturas de apoio, espaços de observação da vida selvagem, circuitos e equipamentos de lazer destinados ao visitante de áreas protegidas com vista à promoção dos valores ambientais e do conforto e da qualidade da visita;

• Disponibilizar mais e melhor informação, em várias línguas, sobre o património natural das áreas protegidas, bem como a cobertura de redes de dados móveis, permitindo a substituição progressiva da informação em suporte físico por informação digital;

• Expandir o projeto-piloto de remuneração dos serviços dos ecossistemas em espaços rurais para todos os parques naturais, de modo a evidenciar a economia da biodiversidade e a sua valorização junto dos cidadãos e comunidades locais;

• Desenvolver programas que promovam intervenções de conservação e de recuperação de espécies (de flora e fauna) e *habitats*;

• Desenvolver programas de apoio ao restauro de serviços dos ecossistemas em risco, assim como de restauro de biodiversidade funcional (e. g. polinizadores, plantas medicinais, *habitats* aquáticos);

• Reforçar a prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras em particular em áreas protegidas e de doenças e pragas agrícolas e florestais;

• Apoiar a investigação e a inovação ligadas à biodiversidade, designadamente através dos laboratórios colaborativos, a fim de colmatar lacunas de conhecimento de base e estimular a inovação de produtos e serviços;

• Assegurar a conservação da biodiversidade e da geodiversidade nas atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais;

• Valorizar os territórios que constituem as Reservas da Biosfera da UNESCO como laboratórios vivos de sustentabilidade, promovendo a qualidade de vida dos seus habitantes e reforçando também a afirmação e a identidade destes territórios classificados;

• Apostar na oferta, qualificação, monitorização e avaliação dos serviços no domínio do turismo de natureza e outras atividades económicas, nas áreas da sustentabilidade ambiental, económica e social e da inovação de produto, salvaguardando o património natural e a identidade cultural.

Promover a sustentabilidade da agricultura e do território rural

Para os grandes objetivos do crescimento, do emprego e do equilíbrio das contas externas, não podemos dispensar o contributo de uma agricultura moderna, competitiva e inserida nos mercados, capaz de assegurar uma alimentação saudável no respeito por uma utilização sustentável dos recursos naturais. Os espaços agroflorestais (terra arável, área arborizada, matos e pastagens) ocupam cerca de 75 % da nossa área terrestre. Para a coesão e resiliência do território é essencial, em muitas zonas do país, a presença da agricultura, amiga da natureza, que assegure a ocupação e vitalidade das zonas rurais, em íntima ligação com outras atividades, desde o turismo ao artesanato.

Assim sendo, as prioridades para uma agricultura e um território rural sustentáveis passam por aspetos tão diversos que vão desde o apoio ao regadio eficiente e resiliente, como fator de promoção da competitividade e da previsibilidade da atividade económica, a medidas para proteger a produtividade dos solos, facilitar o acesso à terra, promover a estruturação fundiária nos territórios de minifúndio, assegurar a viabilidade da agricultura familiar, estimular o empreendedorismo rural e a organização da produção e promover novas formas de comercialização e de distribuição de proximidade. Valorizar a atividade agrícola e o espaço rural é valorizar o território e o desenvolvimento rural.

Defender uma PAC pós-2020 mais justa e inclusiva

No âmbito da negociação da Política Agrícola Comum (PAC) pós-2020, o Governo defenderá como grandes objetivos: (i) manutenção da atividade produtiva em todas as regiões da UE, assegurando a resiliência agrícola, a ocupação e vitalidade das zonas rurais; (ii) desenvolvimento de uma agricultura eficiente e inovadora, capaz de garantir relações equilibradas para os agricultores na cadeia alimentar e de satisfazer as necessidades alimentares e nutricionais dos cidadãos europeus; e (iii) preservação dos recursos naturais (solo, água, biodiversidade e as paisagens diversificadas do território europeu), bem como uma resposta concertada para a mitigação e adaptação às alterações climáticas. Para atingir estes objetivos, no âmbito da negociação da PAC pós-2020 o Governo irá:

• Promover a convergência dos pagamentos diretos do 1.º Pilar da PAC;

• Discriminar positivamente, ao nível dos apoios do 2.º Pilar da PAC, o sequeiro, promovendo concursos separados dos destinados ao regadio e introduzindo critérios não estritamente financeiros na avaliação dos projetos (coesão territorial, criação de emprego, viabilização da atividade, serviços ambientais);

• Defender o reforço dos apoios aos pequenos agricultores e melhorar os instrumentos de apoio à renovação geracional;

• Reforçar o apoio aos agricultores pelo fornecimento efetivo de bens públicos ambientais no âmbito da sua atividade;

• Melhorar o sistema de controlo da PAC, no quadro da maior subsidiariedade, visando reduzir ao mínimo as correções financeiras aplicadas pela Comissão;

• Reformar o sistema de direitos de modo a corrigir as distorções que têm provocado no mercado da terra e do arrendamento.

Apoiar a pequena agricultura e o rejuvenescimento do setor

Para os grandes objetivos do crescimento, do emprego e do equilíbrio das contas externas, não podemos dispensar o contributo de uma agricultura competitiva, capaz de assegurar uma utilização sustentável dos recursos naturais. Porém, para assegurar a coesão e a resiliência do território, será essencial, em muitas zonas do país, salvaguardar a presença de uma pequena agricultura que assegure a ocupação e vitalidade das zonas rurais, em íntima ligação com outras atividades, desde o turismo ao artesanato. Para esse efeito, é fundamental assegurar a atratividade da atividade agrícola e promover a renovação geracional e a presença de uma rede de agentes económicos no meio rural, dando continuidade ao apoio à pequena agricultura, ao rejuvenesci-

mento do tecido social das zonas rurais, com destaque para o empresariado agrícola silvopastoril e silvícola, e à promoção e reforço das estratégias e parcerias locais. Como tal, o Governo irá:

• Prosseguir o pagamento por agricultor no âmbito do Regime da Pequena Agricultura da PAC;
• Prosseguir os pagamentos dos primeiros hectares no âmbito da PAC;
• Prosseguir o montante máximo elegível dos projetos de investimento para os pequenos agricultores;
• Prosseguir na atribuição do prémio à primeira instalação para os jovens agricultores;
• Implementar as medidas de discriminação positiva previstas no Estatuto da Agricultura Familiar.

Apostar no regadio eficiente e sustentável

Em Portugal, a atividade agrícola representa 74 % dos usos consumptivos (abastecimento público, industrial e irrigação) da água, pelo que a eficiência hídrica na agricultura deverá impor-se como um dos projetos mais relevantes no futuro imediato. As alterações climáticas vão colocar desafios à água disponível para regadio, pelo que a prioridade à eficiência hídrica deve estar presente não só nos sistemas de rega existentes, como nos novos investimentos em curso ou a realizar no âmbito do Programa Nacional de Regadio. Com esta preocupação, o Governo irá:

• Prosseguir a implementação do Programa Nacional de Regadio, com vista ao aproveitamento de novas áreas com maior potencial para a irrigação, incluindo o alargamento do regadio de Alqueva, e lançar a 2.ª fase do Programa, tal como previsto no Programa Nacional de Investimentos 2030;
• Promover a requalificação dos perímetros de rega existentes, tornando-os mais eficientes, designadamente por via da redução das perdas de água por percolação e infiltração;
• Assegurar a realização e implementação de um plano de ação para o uso eficiente da água na agricultura;
• Rever o sistema de cálculo do tarifário da água para rega, visando potenciar a utilização das infraestruturas de regadio;
• Monitorizar e avaliar a utilização dos regadios à luz da eficiência hídrica, identificando e promovendo as culturas que garantam um uso sustentável dos solos nos perímetros de rega;
• Implementar práticas de regadio que promovam o uso eficiente da água, designadamente recorrendo a tecnologias de precisão e de monitorização das necessidades efetivas de água pelas culturas ao longo dos ciclos de crescimento, e ainda fomentar o recurso a água reciclada tratada.

Promover uma agricultura resiliente

A agricultura é um dos setores da economia que estará mais exposto aos riscos associados às alterações climáticas e à degradação do capital natural, como seja a erosão e a perda de produtividade do solo ou a escassez e falta de qualidade da água. É fundamental que, cada vez mais, a exploração agrícola seja desenhada para a regeneração do ecossistema que lhe está subjacente, constituindo a economia circular um meio potenciador deste objetivo. Com este objetivo, o Governo irá:

• Fomentar a instalação ou a reconversão para culturas com espécies e variedades melhor adaptadas às mudanças no clima e mais resistentes aos eventos extremos e à escassez de água;
• Promover a adoção de medidas de gestão e conservação do solo e de melhoria da sua fertilidade, como sejam a diversificação de culturas, a adoção de boas práticas de mobilização do solo e gestão de combustíveis, a incorporação de matéria orgânica e a aposta em pastagens permanentes semeadas e melhoradas, designadamente as biodiversas e as de subcoberto;
• Apoiar e dinamizar a apicultura e a silvopastorícia extensiva;
• Promover ações de capacitação e sensibilização dos agricultores para a adoção de boas práticas no contexto das alterações climáticas, para a necessidade de adaptação do setor agrícola e para a gestão sustentável dos recursos naturais.

Assegurar uma gestão eficiente do risco

Face às alterações climáticas e num contexto de elevada volatilidade dos mercados, é essencial responder preventivamente aos fenómenos extremos (climáticos, geopolíticos ou de alarme nos consumidores), assegurando previsibilidade à atividade económica. Para este efeito, o Governo irá:

• Incentivar o alargamento da contratação do seguro de colheitas, de acordo com o Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, no âmbito do Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas;

• Criar veículos financeiros voluntariamente contratados por conjuntos de agricultores com interesses comuns (a nível setorial ou regional) para dar uma resposta preventiva (através do investimento) ou por compensações *a posteriori* (regimes de seguros ou fundos mutualistas).

Evoluir para uma agricultura mais sustentável

O setor da agricultura e da pecuária é fundamental para a economia e para a coesão territorial, sendo indispensável o seu desenvolvimento, evolução e modernização. Contudo, sendo responsável por cerca de 10 % das emissões nacionais de gases de efeitos de estufa, deverá também contribuir para a descarbonização da sociedade. Para o efeito, é necessário promover práticas agropecuárias mais sustentáveis. Neste domínio, o Governo irá:

• Promover o sequestro de carbono em áreas agrícolas, valorizando os serviços de ecossistemas, a adequada gestão e conservação dos solos;

• Promover a área agrícola em modo biológico;

• Promover a adoção de práticas que conduzam à conservação do solo, à melhoria da sua estrutura e a um aumento do teor de matéria orgânica, com vista à manutenção e conservação das funções do solo e à prevenção deste recurso;

• Fomentar a agricultura de precisão, visando uma aplicação eficiente de fertilizantes e uma gestão eficiente da água e energia;

• Incentivar o aumento do uso de fertilizantes orgânicos e reduzir progressivamente o uso de fertilizantes sintéticos, promovendo o equilíbrio e ciclos de nutrientes do solo;

• Apoiar a investigação, desenvolvimento e aplicação de tecnologias mitigadoras associadas com a alimentação animal (digestibilidade e aditivos alimentares);

• Promover soluções integradas de tratamento dos efluentes agropecuários, associadas à recuperação de biogás para produção de energia;

• Promover a incorporação de fontes de energia renovável na atividade agrícola;

• Apoiar a inovação e as redes colaborativas de agricultores para a transição energética e a descarbonização do setor;

• Apostar em estratégias de apoio a uma dieta saudável, bem como de apoio à produção local e à agricultura familiar, fomentando a produção e consumo de proximidade;

• Promover um programa de investimento público e privado em modos de produção mais sustentáveis e eficientes.

Promover o equilíbrio nas cadeias de valor agrícolas, pecuárias e silvoindustriais

A tradicional dispersão a montante e a concentração a jusante do setor agrícola, pecuário e florestal conduzem a poderes negociais assimétricos, sendo essencial para a estabilização dos rendimentos assegurar relações equilibradas entre os vários operadores na cadeia alimentar. Para o efeito, o Governo irá:

• Promover a concentração da oferta e o reforço da posição dos produtores na cadeia de valor, incentivando as organizações da produção a desempenhar um papel consequente na sustentabilidade das unidades produtivas dos seus associados;

• Estimular a criação de novas organizações interprofissionais;

• Proceder à revisão da regulamentação incentivadora de boas práticas e impeditiva de práticas comerciais desleais.

Prosseguir a reforma da floresta

Os espaços florestais constituem um elemento vital da paisagem e de sustentação aos ecossistemas, para além de uma âncora económica, ambiental e social dos territórios, suportando a jusante importantes fileiras económicas, como a indústria, o turismo ou a caça. Para além destes bens e serviços, a que acresce a regulação dos caudais e da qualidade da água, os espaços florestais asseguram a componente de sequestro de carbono indispensável para que Portugal possa atingir a neutralidade carbónica. Nas últimas duas décadas, a capacidade de sumidouro tem sido, em média, de 10 milhões de toneladas de CO_2 por ano, embora possa variar em função da dimensão da área ardida em cada ano. Assim, num quadro de alterações climáticas, é essencial adotar medidas de adaptação da floresta, que permitam uma maior resiliência do território, e sobretudo reduzir o perigo de incêndio, através da diminuição da carga de combustível e da sua continuidade.

O consenso técnico aponta para a necessidade de criar uma floresta ordenada, biodiversa e resiliente, conjugada com um mosaico agrícola, agroflorestal e silvopastoril, capaz de prestar diversos serviços ambientais e de sustentar as atividades económicas que lhes estão associadas, reduzindo significativamente a severidade da área ardida.

A reforma da floresta foi adiada por demasiado tempo. Não há mais tempo a perder e a atual legislatura será mesmo decisiva para transformar, de vez, o panorama florestal no nosso país, de modo a evitar tragédias futuras.

Potenciar o sequestro florestal de carbono

Portugal, pela sua localização geográfica, é um dos países da Europa mais potencialmente expostos às alterações climáticas, bem como um dos que melhores condições possui para as mitigar pela via florestal graças a uma elevada produtividade primária. Assim, torna-se urgente tomar medidas que confiram uma maior resiliência à floresta portuguesa, que favoreçam a adaptação do coberto vegetal às novas condições climáticas e que assegurem uma acumulação de longo prazo de carbono atmosférico. Para o efeito, o Governo irá:

• Promover o aumento da área florestal gerida e a reconversão e densificação da área existente para espécies mais adaptadas ao território, tendo em vista a resiliência aos riscos, nomeadamente de incêndio;

• Criar incentivos económicos para projetos de sumidouro florestal e outras atividades no domínio silvícola e agroflorestal que promovam o sequestro de carbono;

• Priorizar e majorar o apoio à instalação, à gestão e à promoção da regeneração natural de áreas florestais com espécies de crescimento lento, de modo a assegurar uma acumulação duradoura de carbono atmosférico;

• Promover a utilização de madeira, ou produtos derivados certificados, na construção e requalificação de edifícios, de modo a assegurar a acumulação de longo prazo de carbono atmosférico em imóveis e infraestruturas;

• Estudar a introdução de espécies florestais não autóctones, mais adaptadas às novas condições climáticas, nas regiões do país mais expostas à desertificação física, com vista a assegurar a acumulação de carbono atmosférico, o revestimento do solo e o reequilíbrio dos círculos hidrológicos nessas regiões.

Reforçar o papel do associativismo florestal

As Organizações de Produtores Florestais desempenham um papel essencial na gestão ordenada da floresta. Contudo, tem-se verificado uma disparidade entre a capacidade de intervenção e operacionalização das diversas Organizações de Produtores Florestais. Para corrigir esta situação, o Governo irá:

• Aumentar a área com gestão agregada de pequenas propriedades através de Organizações de Produtores Florestais;

• Aprofundar os estímulos ao associativismo para a gestão mais racional da propriedade florestal dos pequenos proprietários, incluindo a gestão da biomassa combustível;

• Definir uma matriz de avaliação das Organizações de Produtores Florestais, como forma de avaliar a sua atividade na promoção de uma gestão florestal profissional e na defesa dos interesses dos proprietários;

• Criar, no Fundo Florestal Permanente, uma linha de apoio à agregação de Organizações de Produtores Florestais, com vista ao alargamento da abrangência territorial e ao aumento de recursos disponíveis ao produtor;

• Elaborar contratos-programa para a gestão do território pelas Organizações de Produtores Florestais, incluindo a gestão das operações, a exploração e gestão do fogo rural, bem como a prevenção e combate a pragas e doenças;

• Estimular as Organizações de Produtores Florestais a ganhar escala na comercialização de produtos, incluindo matérias-primas florestais e serviços gerados na floresta, agrofloresta e silvopastorícia;

• Regular o financiamento privado das Organizações de Produtores Florestais, de modo a impedir conflitos de interesses com a prossecução da sua atividade na defesa dos interesses dos proprietários florestais.

Promover a gestão profissional conjunta e ordenada das áreas florestais no minifúndio

Embora a grande maioria das áreas florestais de minifúndio se encontre já coberta por instrumentos de planeamento, como os Planos de Gestão Florestal e Planos Específicos de Intervenção Florestal (PEIF), continua a verificar-se desafios relativamente à gestão conjunta e ao ordenamento. Assim, urge promover uma gestão profissional conjunta das áreas florestais de minifúndio, com base num modelo de negócio sólido. Para isso, o Governo irá:

• Priorizar, no Fundo Florestal Permanente, os apoios às Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) para a criação, no seu território, de um modelo de negócio económico e financeiro global, de longo prazo, que viabilize a gestão da atividade florestal e eventuais atividades conexas;

• Apoiar, através do Fundo Florestal Permanente, a transformação das Zonas de Intervenção Florestal em Entidades de Gestão Florestal, de modo a concretizar empresarialmente a modelação económica e financeira desenvolvida, dando sequência a uma aposta da anterior legislatura na profissionalização da gestão florestal;

• Reforçar o apoio dos fundos europeus a entidades gestoras de áreas florestais que possuam um modelo de negócio de longo prazo;

• Implementar um regime de autorização de exploração florestal consentâneo com o ordenamento da floresta;

• Valorizar o papel do Estado na fileira da floresta, designadamente através da FlorestGal, empresa pública de gestão e desenvolvimento florestal, dedicada à promoção e proteção da floresta de titularidade pública ou sem dono conhecido, assegurando uma gestão profissional e sustentável.

Implementar o sistema nacional de gestão integrada de fogos rurais

Na sequência dos relatórios da Comissão Técnica Independente, designada pela Assembleia da República, concluiu-se ser necessária uma reforma do modelo de prevenção e combate aos incêndios rurais, aproximando estas duas dimensões, capacitando e profissionalizando os agentes envolvidos e garantindo uma maior especialização. Para o efeito, tem vindo a ser instituído um sistema nacional de gestão integrada de fogos rurais, de âmbito transversal, que tornará a nossa floresta mais resiliente. Neste quadro, o Governo irá:

• Estabelecer um modelo de governança multinível com vista à gestão operacional do risco eficiente;

• Definir e concretizar um programa nacional estratégico de redução de combustível;

• Promover o ordenamento da gestão silvopastoril com apoio à realização de queimadas controladas e incentivos à adoção de boas práticas de gestão das pastagens;

• Clarificar o quadro de responsabilidades quanto à execução das redes de defesa da floresta contra incêndios e criar programas para aumentar a segurança do edificado;

• Promover a constituição de Condomínios de Aldeia para a gestão dos espaços comuns e das faixas de gestão de combustível ao aglomerado, operacionalizado pelas autarquias locais, em estreita articulação com as associações locais, organização de produtores florestais e entidades gestoras de baldios;

• Promover a constituição de unidades de gestão, em áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões, de modo a garantir a recuperação do coberto vegetal de forma ordenada e diversa;

• Reforçar os incentivos financeiros e as penalizações aplicáveis aos proprietários de prédios urbanos e mistos não edificados, situados entre o aglomerado urbano e os espaços rurais;

• Estabelecer um programa de comunicação integrada para a valorização social das atividades florestais e silvopastoris e modificação de comportamentos de risco.

Proceder à identificação e gestão de todos os terrenos sem dono conhecido

O projeto-piloto de cadastro simplificado permitiu constatar que a percentagem de terrenos sem dono conhecido é elevada. A sua identificação e gestão tornam-se determinantes, de modo a reduzir significativamente o risco que podem representar para as populações e permitir aumentar a produtividade e competitividade do setor florestal nacional. Para este efeito, o Governo irá:

• Assegurar a implementação do cadastro simplificado em todos os concelhos do território nacional, de modo a identificar todos os proprietários;

• Promover o aumento de dimensão das propriedades rústicas, fomentando o emparcelamento;

• Criar um Banco de Terras, tendo por base todo o património fundiário do Estado disponível (com exceção das matas nacionais), que receberá todos os terrenos sem dono conhecido provenientes do processo de cadastro simplificado. Estas áreas serão arrendadas prioritariamente a produtores florestais, agrupamentos de produtores ou empresas, que demonstrem capacidade técnica, económica e financeira, comprovada que assegure uma gestão florestal profissional;

• Criar um Fundo de Mobilização de Terras, constituído pelas receitas provenientes do arrendamento e da venda do património do Banco de Terras, para proceder a novas aquisições de prédios rústicos com vista à renovação sucessiva do património deste.

Aproveitar a biomassa florestal residual

A valorização energética da biomassa florestal residual justifica-se como forma de apoiar a gestão ativa da floresta nacional, como forma de produção de energia com base em recursos endógenos e como forma de promover a descarbonização da economia e combater as alterações climáticas. No entanto, existem dificuldades na organização do sistema de gestão de florestal associado à recolha de biomassa florestal residual que possibilite obter as quantidades necessárias para fazer face aos consumos já instalados. É, pois, urgente assegurar um fornecimento estável e previsível de biomassa florestal residual. Com este objetivo, o Governo irá:

• Considerar a possibilidade de, no contexto do futuro Plano Estratégico no âmbito da nova PAC, conceder apoios financeiros para a limpeza da floresta, desde que os resíduos da floresta sejam entregues em centrais de biomassa;

• Promover medidas que permitam melhorar o abastecimento de biomassa florestal residual no curto prazo ao mercado, juntamente com as indústrias envolvidas na cadeia de valorização de produtos e subprodutos florestais, as comunidades intermunicipais, os municípios e as associações comunitárias;

• Destinar a biomassa florestal residual, preferencialmente, para a alimentação de centrais térmicas descentralizadas de menor dimensão dedicadas ao aquecimento de equipamentos locais;

• Articular os programas de controlo de espécies vegetais infestantes com as medidas a serem promovidas de recolha e encaminhamento de biomassa florestal residual.

Atrair investimento privado para o setor florestal

O potencial de produção da floresta nacional é o mais elevado da Europa, pelo que o seu potencial de rentabilização futura é igualmente elevado. A aposta de investidores em ativos reais tem sido uma realidade desde a última crise financeira e muitos (tradicionalmente alheios ao setor florestal) têm vindo a manifestar interesse no investimento em ativos florestais. Importa, pois, criar mecanismos aptos de atração e de canalização deste investimento privado para a fileira florestal. Neste âmbito, o Governo irá:

• Promover criação de Fundos de Investimento Florestais que constituam uma forma de canalizar investimento privado e assegurar a gestão florestal sustentada nas regiões de minifúndio e desfavorecidas, apoiando a revitalização e dinamização das economias locais, em parceria com os proprietários florestais;

• Atribuir aos Fundos de Investimento Florestais um tratamento equivalente às ZIF na atribuição de apoios públicos, desde que se constituam e invistam maioritariamente em territórios de minifúndio e em espécies autóctones;

• Criar o Plano Poupança Floresta, que visa estimular o investimento de pequenos investidores na floresta nacional através de um benefício fiscal, em que o pequeno investidor poderá efetuar aplicações em Fundos de Investimento Florestais que atuem na floresta nacional e que utilizem prioritariamente as áreas do Banco de Terras para canalizar os seus investimentos;

• Criar e regulamentar o Visto Floresta, assegurando, tal como em outros setores de atividade, a canalização de investimento privado estrangeiro, acima de 250 mil euros, para o setor florestal.

Valorizar os bens e serviços prestados pelas florestas

As florestas prestam à sociedade diversos bens e serviços, nomeadamente a fixação de carbono atmosférico, a criação de paisagem, a regulação do ciclo hidrológico ou a preservação da biodiversidade. Sendo 98 % da floresta nacional privada, a remuneração dos múltiplos bens e serviços prestados pelas florestas não só promoverá a sua proteção, como poderá constituir uma forma complementar de rendimento dos proprietários florestais, permitindo a rentabilização do seu investimento. Com o intuito de promover a valorização dos bens e serviços prestados pela floresta, o Governo irá:

• Aumentar a qualidade e atualidade da informação sobre as florestas e a sua utilização económica, divulgando-a pública e periodicamente;

• Desenvolver uma metodologia de avaliação e valorização dos bens e serviços de ecossistemas, prevendo mecanismos de remuneração (públicos e/ou privados) desses serviços;

• Estabelecer mecanismos de compensação da perda de rendimento associada à promoção de serviços ambientais e à redução da vulnerabilidade da floresta;

• Disponibilizar linhas de crédito e programas multifundo para a gestão agroflorestal.

Apostar no potencial do Mar

Portugal é um país constituído por três unidades territoriais que definem um triângulo cujos vértices se estendem até ao centro do Atlântico Nordeste. A periferia europeia é assim compensada pela centralidade atlântica. Portugal tem sob sua jurisdição cerca de 50 % das massas de águas marinhas do mar pan-europeu e cerca de 50 % dos respetivos solos e subsolos marinhos. Assim, o posicionamento geoestratégico de Portugal deverá assentar no desenvolvimento da sua maritimidade e na capacidade de influenciar todas as políticas marítimas da União Europeia e a nível global para os oceanos.

Porém, os mares e oceanos são também elementos estabilizadores de processos biogeofísicos, como o do ciclo do carbono, que hoje estão enfraquecidos: acidificação, aumento da temperatura média, presença de plásticos e menos oxigénio são consequências da poluição ligada ao uso intensivo de fertilizantes em terra, às descargas de poluentes, às alterações climáticas, entre outros fatores. Ora, o potencial do mar apenas poderá concretizar-se se os oceanos permanece-

rem sistemas sustentáveis e resilientes, de onde se possa explorar recursos de forma suficiente e eficaz, garantindo a sustentabilidade.

Otimizar a governação do Mar

A Estratégia do Governo para o Mar integra as orientações internacionais para um desenvolvimento sustentável numa lógica integrada e inclusiva, baseada no conhecimento científico e na promoção da inovação, assim como na vontade de fomentar a conservação dos espaços marinhos numa perspetiva de utilização sustentável dos seus recursos vivos e não vivos e de preservação dos valores fundamentais do ambiente marinho. Garantir a resiliência das atividades ligadas ao mar exige governança, planeamento coordenado, instrumentos de gestão eficazes, flexíveis e simples, para todos os agentes. Apenas deste modo será possível preservar o mar e, simultaneamente, garantir a base de suporte da atividade económica a ele ligada e fomentando o crescimento da economia do mar.

Assim, o Governo irá:

• Conceber e implementar a Estratégia Nacional para o Mar 2020-2030;

• Reforçar o acompanhamento e a monitorização da política do mar nomeadamente através de indicadores e estatísticas na área do mar;

• Prosseguir a interação com a Comissão de Limites da ONU para a concretização da extensão da plataforma continental portuguesa;

• Divulgar a importância da extensão da plataforma continental de Portugal para a sociedade;

• Acompanhar as atividades que se desenvolvem no quadro jurídico da Área, reguladas pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos;

• Acompanhar o processo para a adoção de um instrumento internacional juridicamente vinculativo ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar sobre a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica marinha em áreas fora da jurisdição nacional;

• Coorganizar com o Quénia a Conferência dos Oceanos das Nações Unidas 2020;

• Reforçar a ação externa de Portugal no domínio do Oceano e da economia do mar sustentável;

• Promover a realização das atividades de Comemoração do V Centenário da Circum-navegação comandada pelo português Fernão de Magalhães (2019-2022);

• Dinamizar o programa para a literacia do Oceano «Escola Azul»;

• Aprofundar o relacionamento com a indústria, as universidades e os centros de investigação, para reforçar os *clusters* empresariais e tecnológicos existentes e identificar novas oportunidades na economia azul;

• Prosseguir a aposta nas energias renováveis oceânicas;

• Adaptar a infraestrutura e fortalecer a capacidade nacional e a resiliência em resposta à elevação do nível do mar;

• Dar prossecução a um plano plurianual de dragagens e de monitorização de infraestruturas marítimas dos portos não comerciais, no sentido de manter as condições de operacionalidade e segurança aos níveis adequados;

• Implementar o Programa Crescimento Azul EEA Grants;

• Implementar novas linhas baseadas em parcerias estratégicas com fontes públicas e privadas assentes no Fundo Azul;

• Contribuir para a preparação do Portugal 2030 em apoio à política do mar.

Garantir o ordenamento e a sustentabilidade dos recursos marinhos

A necessidade de abordar os impactos humanos na componente marinha do planeta não depende maioritariamente de fronteiras políticas. No entanto, exige ações, medidas e soluções regionais e nacionais que corporizem preocupações partilhadas, para que se cumpram acordos internacionais. Neste âmbito, o Governo irá:

• Implementar o novo Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, visando desenvolver a economia azul de forma sustentada, assegurando a preservação dos va-

lores ambientais no mar e a proteção dos ecossistemas marinhos sensíveis, bem como da orla costeira;

• Concretizar a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas no mar português e definir os seus planos de gestão, de forma a proteger os principais *habitats* e ecossistemas marinhos vulneráveis e dar cumprimento aos compromissos assumidos no âmbito das Nações Unidas de abranger 14 % de áreas marinhas e costeiras até 2020 e 30 % até 2030;

• Apostar na reflorestação marinha, na defesa da biodiversidade e na criação de maternidades e recifes artificiais, com vista ao repovoamento das espécies em risco, em articulação com as áreas marinhas protegidas;

• Promover a inovação para a criação de soluções de *big data* que suportem a operacionalização da exploração sustentável dos recursos marinhos vivos e não vivos;

• Criar bancos de recursos genéticos marinhos para valorização económica e facilitar o desenvolvimento de novos produtos sustentáveis nos diversos campos de atuação, como por exemplo o alimentar, farmacêutico e indústria química;

• Utilizar redes de sensores e UAVs (*Unmanned Aerial Vehicles*) para criar mapas em tempo real e *dashboards* de emissões e sustentabilidade das operações dos portos e mar português;

• Criar uma zona piloto de emissões controladas no mar português e de mecanismos complementares de controlo de poluição, em parceria com a Agência Europeia de Segurança Marítima.

Apoiar a pesca e a aquicultura inovadora e sustentável

O mar-oceano tem um papel fundamental na segurança alimentar. Com o objetivo de assegurar sistemas sustentáveis e produtivos, e, por outro lado, garantir a sustentabilidade dos oceanos, a ciência «pesqueira» revela-se de grande importância. As capturas selvagens precisam de uma base científica confiável, o futuro dos alimentos depende da qualidade da ciência, e a qualidade da ciência depende da qualidade dos dados e das medições. De facto, após décadas de sobre-exploração e declínio dos mananciais pesqueiros, assistimos a uma recuperação de muitos mananciais comerciais a níveis de produção sustentável e bom *status* ambiental — para o qual contribuiu o aconselhamento científico de políticas adequadas. Considerando o acima exposto, o Governo irá:

• Prosseguir a execução do programa operacional MAR2020, no âmbito das suas Prioridades Estratégicas: promover uma pesca e uma aquicultura competitivas, ambientalmente sustentáveis, economicamente viáveis e socialmente responsáveis; fomentar a execução da Politica Comum das Pescas; promover um desenvolvimento territorial equilibrado e inclusivo das zonas de pesca e de aquicultura; fomentar o desenvolvimento e a execução da Política Marítima;

• Continuar a aposta na investigação e conhecimento dos stocks de pescado e sua evolução, com vista a uma pesca sustentável e de longo prazo nomeadamente através do navio de investigação «Mar Portugal», sendo o Programa Nacional de Recolha de Dados um instrumento privilegiado para melhorar o conhecimento do setor da pesca nas vertentes biológica, ambiental, técnica e socioeconómica;

• Promover a modernização e reestruturação da frota pesqueira face às reais oportunidades de pesca, reforçando a utilização de artes de pesca seletivas e biodegradáveis e aumentando a atratividade e competitividade do setor;

• Dar continuidade à implementação do Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa, nomeadamente no que respeita ao ordenamento das áreas com maior potencial para esta atividade, promovendo o desenvolvimento de novas concessões de aquicultura nas áreas de expansão previstas no novo Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional e das áreas de expansão previstas no novo Plano de Aquicultura em Águas de Transição;

• Promover a aquicultura multitrófica, como o cultivo de algas combinado com pescado e marisco, e a produção aquícola em mar aberto com recurso a espécies autóctones, produzidas de acordo com melhores regras ambientais;

• Garantir a segurança alimentar dos bivalves, estendendo a monitorização a todas as biotoxinas, defendendo produtores e consumidores, e apoiando a exportação da moluscicultura nacional;

• Certificar e divulgar os produtos da pesca e da aquicultura, com diferenciação positiva para a qualidade biológica e ambiental dos sistemas de pesca, apanha e cultivo e estender a todo o país as lotas 4.0 e a lota móvel, aumentando o apoio às pequenas comunidades piscatórias.

Desenvolver uma economia azul circular

Considerando a insustentabilidade ambiental dos modelos lineares de produção, que penalizam fortemente o meio ambiente e os recursos e que retiram valor potencial à economia, onerando os agentes económicos, o Governo irá:

• No quadro dos compromissos voluntários de Portugal, nomeadamente relativamente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14, e dos princípios da Economia Circular, combater o lixo marinho através de projetos que promovam boas práticas no mar, a recolha dos resíduos gerados a bordo e capturados nas artes de pesca e a criação de infraestruturas adequadas para a sua receção em terra e posterior valorização;
• Promover modelos de negócio baseados na recolha de lixo marinho e na sua valorização industrial-comercial;
• Promover a inovação na biorremediação do mar, designadamente através de ativos biológicos--bioquímicos que eliminem os microplásticos e outros agentes poluidores do oceano;
• Promover a biotecnologia azul sustentável e biorrefinarias azuis, permitindo o desenvolvimento de novos produtos alimentares do mar e a criação de unidades fabris que aproveitem e valorizem os subprodutos da pesca e aquicultura;
• Maximizar e atualizar os modelos formativos das diferentes profissões do mar, por forma a adequá-los às necessidades atuais dos setores respetivos e ao desenvolvimento das atividades marítimo-turísticas.

Promover a sustentabilidade nas embarcações e instalações marítimas

Atendendo à necessidade de utilizar embarcações mais eficazes, o Governo irá:

• Dar continuidade à política de descarbonização e de redução de emissões atmosféricas, designadamente nas novas construções de navios;
• Potenciar a aposta em embarcações inteligentes e autónomas através da incorporação de novas competências digitais nos estaleiros portugueses;
• Promover a inovação de processos de construção e introdução de novos métodos de fabrico e montagem e de reciclagem mais eficientes em linha com as exigências de *Green Shipping*;
• Apoiar a indústria nacional de reparação e construção naval, promovendo a sua capacidade junto de segmentos de mercado específicos (designadamente *short sea shipping*, transporte fluvial, navegação marítimo-turística e de recreio e lazer, plataformas multiúsos para energias renováveis oceânicas ou equipamentos de apoio à aquicultura de *deep sea*), com vista a potenciar as exportações;
• Promover infraestruturas inovadoras para a aquicultura *offshore*, tais como gaiolas submersíveis para diferentes temperaturas e pressões da água, e de grande escala.

Reforçar a observação e investigação oceânicas

Precisamos de programas de investigação coordenados e cooperativos nos domínios oceânico e marítimo, não apenas para entender o funcionamento dos oceanos e seus ecossistemas, dos quais os seres humanos fazem parte, mas principalmente para gerir a sua utilização e os riscos que enfrentam. Neste campo, o Governo irá:

• Lançar um novo programa dinamizador para as Ciências e Tecnologias do Mar que permita atualizar os meios de investigação;
• Apoiar a realização de projetos de investigação e desenvolvimento, bem como a prospeção de recursos naturais marinhos, nomeadamente através de cruzeiros científicos no quadro do processo de extensão da plataforma continental;

• Aprofundar as parcerias internacionais para a partilha de conhecimento e concretização de projetos nos domínios científicos e empresariais, fortalecendo a participação nacional na Rede Global de Observação da Terra;

• Otimizar a operacionalidade do ROV Luso, atendendo às necessidades que decorrem do projeto de extensão da plataforma continental;

• Instalar o Observatório do Atlântico, concretizando as parcerias internacionais com centros de investigação de excelência na área, coordenando com o AIR Centre, e concentrando o mapeamento e digitalização dos recursos e do conhecimento do mar, através da monitorização e investigação dos principais processos físicos, químicos e biológicos que determinam a dinâmica da Bacia do Atlântico;

• Promover iniciativas de desenvolvimento científico e tecnológico para a observação da atmosfera, da coluna de água e de mar profundo, numa perspetiva integradora dos processos atmosféricos, oceânicos, geológicos e biogeofísicos;

• Melhorar a capacidade de previsão da evolução do estado do oceano em todas as suas componentes, sujeito à ação da mudança climática, e da sua influência nas ilhas atlânticas e na economia e segurança das populações costeiras;

• Cooperar com o setor privado (ONG e indústria) para aumentar as observações oceânicas e a partilha de dados de plataformas industriais que podem ser usadas para apoiar a identificação e previsão de perigos;

• Desenvolver um programa de conhecimento e proteção das espécies marinhas em risco, nomeadamente através do mapeamento e descrição do respetivo genoma, incluindo um resumo em escala regional sobre como a distribuição de espécies mudará com a mudança climática;

• Criar uma iniciativa nacional para a cartografia dos fundos marinhos e identificação dos recursos marinhos (vivos e não vivos);

• Desenvolver um banco de dados da distribuição geográfica de atividades no oceano.

Renovar o SIMPLEX do mar

Trabalhando para reforçar os processos de simplificação administrativa das atividades do mar, importará prosseguir este caminho, tornando o exercício destas atividades mais fácil e apelativo. Para o efeito, o Governo irá:

• Ampliar a desmaterialização de procedimentos no acesso às atividades no mar, através da utilização do Balcão Eletrónico do Mar e Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos;

• Implementar a medida «Embarcação na hora», que permitirá o registo inicial rápido de embarcações na bandeira portuguesa, envolvendo todas as entidades do Estado com competência na matéria;

• Desmaterializar o processo de ensino, certificação e relação com os marítimos, com a introdução de uma nova geração de certificados de competências digitais e criação do Documento Único do Marítimo;

• Simplificar e desenvolver uma nova metodologia de licenciamento da pesca mais sustentável, com introdução do novo Documento Único de Pesca (DUP);

• Desmaterializar os diários de bordo nos navios que arvoram a bandeira portuguesa e alargar o novo Diário de Pesca Eletrónico (DPE+) a toda a frota aplicável através da instalação de equipamentos Vessel Monitoring System (VMS) de última geração;

• Implementar um modelo de aprovação de projetos de construção e de remodelação de embarcações e novas estruturas oceânicas mais simplificado, rápido e totalmente desmaterializado;

• Eliminar a exigência de licenças desportivas para participação em competições náuticas que não envolvem atletas de alta competição.

6 — Agenda estratégica: Sustentabilidade demográfica e melhor emprego

A complexidade das perspetivas de evolução demográfica e da renovação de gerações não é apenas portuguesa, nem recente, nem se deve apenas a problemas novos ou ultimamente agudizados.

Por um lado, praticamente todos os países desenvolvidos enfrentam cenários de envelhecimento da população, em particular na Europa, embora com declinações e graus de incidência variáveis.

Por outro lado, o atual cenário demográfico não sendo de hoje, agravou-se durante a crise e com o programa de ajustamento: não apenas a já muito baixa natalidade se comprimiu ainda mais, como o saldo migratório piorou dramaticamente, seja por terem saído do país centenas de milhares de pessoas (muitos jovens e jovens adultos), seja por ter diminuído muito a imigração, dado que o país deixou de gerar oportunidades de emprego.

Por último, o atual quadro demográfico é também produto de evoluções positivas: a diminuição da mortalidade, o aumento da esperança média de vida e a generalização das expectativas de uma vida com qualidade e dignidade, decorrente da melhoria incomensurável dos cuidados de saúde, da educação e dos padrões de bem-estar e dos sistemas de proteção social, que também justificam o envelhecimento populacional. Além disso, existe uma propensão para a diminuição estrutural da natalidade nas sociedades desenvolvidas, criando um problema de renovação natural da população, de alteração do equilíbrio entre gerações e, em geral, de envelhecimento.

Assim, a capacidade para atuar sobre as diferentes frentes da equação demográfica será determinante para evitar cenários dramáticos e minimizar as consequências das tendências atuais. Para isso, está em causa um problema de quantidade (e de saldos naturais ou migratórios) mas, também, de qualidade de vida das pessoas e de coesão social nas diferentes fases da vida, mobilizando diferentes campos das políticas públicas. O Governo defende que essas medidas terão de passar por:

• Assegurar estabilidade laboral e a possibilidade de formular projetos de vida e ter boas condições para tomar as decisões desejadas sobre ter filhos;

• Promover condições efetivas de exercício da parentalidade e de conciliação entre o trabalho e a vida familiar e pessoal, através da melhoria dos equilíbrios do mercado de trabalho e da melhoria do acesso a serviços e equipamentos de apoio à família;

• Melhorar o acesso aos cuidados de saúde e da proteção social e sua qualidade, desde a fase pré-natal, incluindo a procriação medicamente assistida, até à capacidade de assegurar dignidade das condições de envelhecimento;

• Assegurar boas condições de vida aos cidadãos seniores, garantindo-lhes serviços públicos de elevada qualidade, capazes de oferecer respostas especialmente vocacionadas para as suas necessidades;

• Adotar uma política consistente e eficaz no campo das migrações, assegurando uma boa regulação dos fluxos e a atratividade do país para novos imigrantes e para o regresso dos emigrantes e seus descendentes;

• Garantir um acolhimento digno, inclusivo e respeitador da diversidade de quem procura o nosso país com a aspiração de construir melhores condições de vida para si e para a sua família, recusando pactuar com atitudes xenófobas ou ceder à demagogia.

6.1 — Natalidade

Sendo a diminuição da natalidade e da fecundidade um traço comum dos países desenvolvidos, Portugal encontra-se entre os casos em que estes níveis mais desceram nas últimas décadas. As condições para as pessoas desenvolverem os seus projetos de vida, designadamente terem e criarem os seus filhos em Portugal, têm sofrido bloqueios estruturais significativos (como, por exemplo, ao nível da precariedade laboral nos jovens e salários baixos) e os impactos desta tendência, a longo prazo, poderão pôr em causa o potencial de crescimento da sociedade portuguesa e a sustentabilidade dos sistemas de segurança social.

O objetivo das diferentes políticas públicas (habitação, emprego, proteção social, transportes, saúde) nesta matéria é, por isso, ajudar a criar condições para que as famílias possam ter os filhos que desejam ter, permitindo-lhes desenvolver projetos de vida com maior qualidade, segurança e melhor conciliação entre trabalho e vida familiar e pessoal. Trata-se não só de uma política para melhoria das perspetivas demográficas do país, mas de uma verdadeira política de

família, visando a promoção do bem-estar numa sociedade mais consentânea com as aspirações e projetos de cada pessoa.

Reforçar os apoios às famílias, facilitando a opção pelo segundo e terceiro filhos

Um dos principais constrangimentos ao aumento da natalidade prende-se com a dificuldade ou receio que muitas famílias sentem na opção de ter um segundo ou terceiro filho. Por isso, é imperativo apoiar as famílias, dando-lhes melhores condições para tomarem livremente esta decisão. Para tal, o Governo irá:

• Aumentar as deduções fiscais no IRS em função do número de filhos (sem diferenciar os filhos em função do rendimento dos pais);

• Fazer um amplo debate em sede de concertação social, com vista a alcançar um acordo global e estratégico em torno das questões da conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, da natalidade e da parentalidade, incluindo na negociação coletiva temas como o teletrabalho, os horários de trabalho, licenças e outros instrumentos de apoio à conciliação.

Reforçar o acesso a serviços e equipamentos de apoio à família

Portugal é dos países europeus com uma das mais elevadas taxas de emprego a tempo inteiro (de mulheres e homens), tendência que resulta do processo intenso de modernização da sociedade portuguesa nas últimas décadas. É, também, um dos países em que a taxa de cobertura de equipamentos sociais de apoio à família, e em particular de apoio à infância, decisivas para a conciliação entre trabalho e vida familiar, ultrapassa as metas europeias de Barcelona.

No entanto, a cobertura da rede apresenta ainda desequilíbrios e lacunas, em particular nas áreas metropolitanas, e o preço continua a ser um condicionamento significativo na vida das famílias portuguesas, sendo um dos fatores que explicam o adiamento do segundo filho. Acresce que, em Portugal, o número de horas de trabalho semanais é dos mais elevados e persistem, ainda, desigualdades significativas entre homens e mulheres na repartição do trabalho não pago e na conciliação entre trabalho e vida familiar e pessoal. Deste modo, o Governo propõe:

• Criar o complemento-creche, atribuindo a todos os portugueses que tenham filhos nas creches um valor garantido e universal que apoie a comparticipação das famílias no preço da creche a partir do segundo filho;

• Incentivar os grandes empregadores, com estruturas intensivas em mão-de-obra, a disponibilizar equipamentos ou serviços de apoio à infância aos respetivos trabalhadores;

• Promover, em parceria e com o envolvimento de diferentes atores, incluindo os municípios, um programa de alargamento das respostas sociais de apoio à família, em particular para a infância e com especial incidência nas áreas metropolitanas, onde a cobertura da rede tem maiores fragilidades, designadamente estimulando o alargamento da rede de creches;

• Concretizar a universalização do ensino pré-escolar;

• Garantir que, no pré-escolar, é dada a possibilidade a todas as crianças até aos 3 anos de dormirem a sesta;

• Estimular a existência de uma rede de equipamentos sociais que assegurem complementos de horário ao tempo de funcionamento normal, para os pais que trabalham em horários menos típicos;

• Adotar sistemas de inscrições transparentes para os pais em creches que recebam financiamento público, por forma a garantir que todos têm tratamento igual no acesso a equipamentos financiados com dinheiros públicos.

Melhorar o regime de licenças como instrumento de promoção da parentalidade e de conciliação entre trabalho e vida familiar e pessoal

O gozo de licenças é um dos direitos mais importantes no âmbito dos cuidados familiares e, em particular, da parentalidade, cujo uso está amplamente disseminado entre nós. Portugal tem hoje um regime de licenças estabilizado, de prazos razoáveis e com uma taxa de substituição

de rendimentos significativa, tendo introduzido mecanismos inovadores de estímulo à partilha das licenças entre homens e mulheres. Além do alargamento do tempo exclusivo do homem, em pouco mais de uma década, quase 40 % dos homens passaram a utilizar tempo de licença para além do obrigatório por lei em pouco mais de uma década. Porém, há um caminho a percorrer a este respeito. Devemos valorizar socialmente as licenças e a sua utilização em contextos que não apenas o da parentalidade inicial, com vista a reforçar o envolvimento equilibrado na parentalidade por parte de homens e mulheres. Neste sentido, o Governo vai:

• Aprofundar a lógica de partilha das licenças de parentalidade, incentivando os homens a utilizar progressivamente mais tempo de licença, com o objetivo de que venham a partilhar pelo menos 40 % do período de licença de parentalidade;

• Permitir uma utilização mais flexível das licenças de parentalidade, designadamente admitindo a sua conjugação com trabalho a tempo parcial, em termos que assegurem a partilha de responsabilidades entre os pais;

• Reforçar as licenças complementares de apoio familiar, incorporando um mecanismo de promoção da igualdade de género no uso dessas licenças;

• Fortalecer os modelos da licença parental complementar e para assistência a filhos, nomeadamente tornando-os mais exequíveis, especialmente no caso de serem partilhados entre homem e mulher e em situações de monoparentalidade.

Promover um melhor acesso à procriação medicamente assistida e aos cuidados materno-infantis

Nas últimas décadas, diferentes fatores de ordem económica e social têm vindo a limitar significativamente a possibilidade de os pais com níveis de fertilidade ainda significativos terem filhos. Entre esses fatores está uma maior dificuldade de estabilização dos horizontes profissionais dos jovens e o consequente adiamento do nascimento dos primeiros filhos para os 30 anos da mulher. Os programas de procriação medicamente assistida podem constituir um mecanismo de reparação e de última oportunidade para trajetos de vida que contemplem a existência de filhos, mas permanecem de acesso limitado, até pelo seu custo fora do SNS. Ora, quer por razões demográficas, quer por razões de justiça social, o alargamento destes programas constitui-se como um imperativo político, diminuindo as barreiras atualmente existentes em termos etários, de número de ciclos de tratamento e de estado civil de quem acede.

Há ainda que melhorar a literacia em saúde no que diz respeito aos processos de gravidez e parto, contribuindo para a dignificação e humanização do nascimento e dos cuidados materno-infantis, ao que acresce a necessidade de assegurar mais e melhores cuidados pós-natais. Para cumprir estes objetivos, o Governo irá:

• Alargar os programas públicos de acesso à procriação medicamente assistida;

• Facultar maior informação e liberdade de escolha do método de parto, assumindo desde logo como objetivo a redução da incidência de cesarianas;

• Reforçar o apoio e acompanhamento pós-parto no âmbito do SNS, através de um programa específico para o efeito.

6.2 — Emprego

O mercado de trabalho é o gerador de bem-estar mais poderoso nas nossas sociedades. É através dele que as empresas encontram as pessoas e as qualificações que lhes permitem criar valor, riqueza e empregos. E nele reside a fonte de rendimentos, de carreira e de qualidade de vida de milhões de pessoas.

Por isso, criar condições económicas, sociais e de confiança para garantir um mercado de emprego dinâmico e robusto é fundamental. Mas não é menos fundamental assegurar que esse mercado é inclusivo e cria oportunidades para todos, que não gera insegurança e instabilidade na vida das pessoas e que permite o acesso aos padrões de bem-estar e aos projetos de vida que cada um ambiciona ter para si, incluindo a parentalidade. Igualmente fundamental é garantir

condições para uma efetiva conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, dimensão com peso na tomada de decisão sobre ter ou não ter filhos.

Aprofundar o combate à precariedade, a negociação coletiva e os meios de resolução de litígios

Portugal tem um nível excessivamente elevado de contratação não permanente, em comparação com outros países europeus, especialmente entre os jovens.

Na última legislatura, foi aprovado um pacote de medidas para reforçar a negociação coletiva e, pela primeira vez, reduzir os níveis de precariedade no mercado de trabalho, numa perspetiva de reforço de direitos dos trabalhadores. Foram também dados passos relevantes na seletividade e focalização das políticas ativas de emprego e no reforço do quadro inspetivo da Autoridade para as Condições do Trabalho, pelo que se vai aprofundar o combate à precariedade e fortalecer a dimensão coletiva das relações de trabalho e de acesso a uma justiça ágil e eficaz. Para isso, o Governo compromete-se a:

• Promover o diálogo social com vista ao reforço das medidas de combate à precariedade, à redução dos níveis de insegurança no mercado de trabalho e ao relançamento da negociação coletiva, desde logo assegurando a avaliação das medidas já tomadas neste âmbito;

• Reforçar os mecanismos de prevenção de conflitos laborais, em especial no âmbito da negociação coletiva;

• Reforçar os mecanismos de garantia de informação aos trabalhadores no âmbito da nova diretiva europeia das condições de trabalho justas e transparentes, nomeadamente no que diz respeito à definição de local e horário de trabalho;

• Aprofundar as exigências dos estágios profissionais apoiados, de modo a concentrá-los cada vez mais nas empresas que promovam o efetivo aumento de empregabilidade dos beneficiários;

• Assegurar que os estagiários apoiados recebem mais do que o valor da bolsa atribuída pelo Estado para a obtenção do grau, nomeadamente no caso dos doutorados, aumentando assim a diferenciação dos níveis mais elevados de qualificação como sinal para o mercado;

• Melhorar a regulação dos estágios profissionais não apoiados, de modo a prevenir fenómenos de utilização indevida desta figura;

• Reavaliar, com os parceiros sociais, a utilização do fundo de compensação do trabalho, a fim de melhorar o seu enquadramento e impactos nas relações laborais;

• Prosseguir o reforço da capacidade inspetiva da Autoridade para as Condições do Trabalho, incluindo através de mecanismos legais que agilizem a contratação externa de inspetores e consagrem reservas de recrutamento mais duradouras, com vista a assegurar o cumprimento, a médio prazo, do rácio recomendado pela OIT no que toca ao número de inspetores para o volume total de emprego;

• Permitir uma maior interconexão de dados entre a Autoridade para as Condições do Trabalho e outras entidades relevantes, nomeadamente a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, e implementar um novo sistema de informação na inspeção do trabalho, de modo a, simultaneamente, reforçar a capacidade e eficácia inspetiva da atuação da Autoridade e eliminar o envio da mesma informação e documentação a entidades públicas;

• Penalizar as empresas condenadas por incumprimentos muito graves ou reincidência em ilícitos graves no campo das relações laborais, nomeadamente pela introdução de fatores de ponderação no acesso a concursos públicos e a políticas ativas de emprego, bem como aquelas que adotem práticas de dumping social, alargando a metodologia dos referenciais mínimos de trabalho digno, mediante cooperação entre os parceiros sociais e a Autoridade para as Condições do Trabalho, com sinalização desta em caso de incumprimento;

• Trabalhar, em estreito diálogo com os parceiros sociais, na configuração de modelos de resolução alternativa de litígios, tanto na dimensão coletiva como na dimensão individual dos conflitos laborais, partindo da boa experiência do colégio de árbitros já existente no Conselho Económico e Social, com ancoragem na negociação coletiva e com garantia dos direitos fundamentais de acesso à justiça.

Melhorar a regulação dos horários na conciliação entre trabalho e vida familiar e pessoal

Num país onde o trabalho a tempo inteiro, e com prevalência de horários longos, é a regra para a esmagadora maioria dos trabalhadores (quer dos homens quer das mulheres), a capacidade para conciliar o trabalho com a vida familiar e pessoal joga-se muito nas possibilidades de gestão dos horários de trabalho. Por isso, compete às políticas públicas fomentar uma nova cultura empresarial de gestão dos tempos de trabalho que associe à flexibilidade dos horários nas empresas (muitas vezes necessária para o seu bom funcionamento) a flexibilidade de que os trabalhadores também precisam, em particular para a conciliação entre o trabalho e a vida familiar e pessoal. Neste âmbito, o Governo propõe:

• Aumentar a margem de acesso à gestão flexível dos horários, como horários reduzidos, concentrados, ou teletrabalho, e dispensas de trabalho por parte dos trabalhadores, em especial em situações de parentalidade e de apoio a familiares ou dependentes, de modo a aumentar a capacidade quotidiana de conciliação entre trabalho e vida familiar;

• Discutir com os parceiros sociais a possibilidade de fazer depender de autorização expressa dos trabalhadores a aplicação de regimes de adaptabilidade de horários de trabalho e bancos de horas a trabalhadores com filhos menores até 12 anos ou filhos com deficiência ou doença crónica, podendo esta possibilidade ser ajustada às realidades setoriais e empresariais apenas através de negociação coletiva de base setorial ou empresarial;

• Tornar mais exigentes e densificados na legislação os critérios de emissão dos despachos de laboração contínua e reforçar a capacidade de fiscalização da sua aplicação, de modo a assegurar que a laboração contínua é efetivamente utilizada apenas em situações que a exijam;

• Regular de forma equilibrada o direito ao desligamento, como fator de separação entre tempo de trabalho e tempo de não trabalho, promovendo assim uma melhor conciliação entre vida familiar/pessoal e vida profissional.

Apostar em políticas ativas para um mercado de emprego mais inclusivo

A qualidade e estabilidade dos vínculos laborais constitui um fator decisivo no desincentivo à emigração e de encorajamento dos jovens adultos para a construção dos seus projetos de vida. As políticas ativas de emprego são, por isso, importantes instrumentos de apoio à empregabilidade e à qualidade do emprego, pelo que é necessário continuar a apostar nestas políticas como mecanismos de garantia de promoção do emprego sustentável, em particular em grupos e em territórios de maior vulnerabilidade. Para alcançar estes objetivos, o Governo irá:

• Aprofundar a lógica de seletividade e focalização das políticas ativas de emprego nos jovens, desempregados de longa duração e territórios de baixa densidade, bem como na atração de trabalhadores para o nosso país, tendo em conta o atual nível desemprego e as consequentes dificuldades de recrutamento;

• Lançar um programa nacional de mercado social de emprego, com ancoragem em projetos específicos de cariz territorial, para a criação de emprego em zonas deprimidas ou destinado a públicos mais vulneráveis, quer para reforçar a atratividade e a coesão dos territórios de baixa densidade, quer para promover a mudança e o combate aos fenómenos de exclusão social e pobreza nos espaços urbanos mais complexos do ponto de vista social e económico;

• Reforçara capacidade de intervenção das políticas ativas em contextos urbanos mais complexos do ponto de vista social, em articulação com políticas de apoio social e outras áreas das políticas públicas;

• Melhorar os mecanismos de sinalização dos jovens NEET (que não estudam, não trabalham, nem estão em formação profissional), de modo a dar resposta precoce aos riscos de exclusão prolongada;

• Desenvolver um programa de incubadoras que potenciem a criação de emprego para desempregados de longa duração e jovens NEET assente na constituição de equipas organizadas e orientadas para a procura ativa de emprego em grupo (programa inspirado no modelo das lançadeiras já testado em Espanha);

• Introduzir mudanças nos contratos de emprego-inserção para reforçar a articulação com a dimensão de formação e qualificação, limitar o número de apoios por referência ao quadro das entidades promotoras e premiar as entidades que tiverem melhores índices de empregabilidade dos destinatários destas medidas;

• Repensar o papel dos gabinetes de inserção profissional para reforçar a ligação com o investimento em qualificações e o encaminhamento para ofertas de formação, em articulação com o Programa Qualifica, de modo a reforçar os níveis de empregabilidade das pessoas;

• Potenciar o portal de acesso aos serviços públicos de emprego e formação como instrumento das políticas ativas, nomeadamente generalizando a sua utilização pelos desempregados inscritos nos centros de emprego e alargando a sua cobertura ao mundo empresarial;

• Generalizar a todo o território nacional o projeto-piloto dos gestores dos serviços públicos de emprego dedicados às empresas mais geradoras de emprego;

• Lançar uma metodologia integrada de resposta rápida a situações de crise empresarial (risco de desemprego imediato), envolvendo a constituição de equipas mistas dos serviços públicos de emprego, da segurança social e da economia, de modo a acionar de forma articulada todos os meios dos serviços públicos nas áreas do emprego, formação, proteção social e acompanhamento empresarial.

Reforçar os mecanismos de representação no mercado de trabalho

A promoção da qualidade e do equilíbrio no mercado de trabalho é indissociável de mecanismos de diálogo social com forte representação, em particular do associativismo sindical e empresarial, que assim também funciona como uma garantia de legitimação da negociação coletiva e de boa e eficaz regulação do mercado de trabalho. Por isso, uma representação de interesses participada e inclusiva é indispensável para a sustentabilidade de um novo contrato social. Neste sentido, o Governo irá:

• Aprofundar as garantias, atualmente previstas no Código do Trabalho, de efetividade do exercício dos direitos de ação sindical, em particular nas empresas;

• Discutir, em sede de concertação social, estímulos à participação de empresas e trabalhadores em dinâmicas associativas, combatendo assim as baixas taxas de densidade associativa quer entre empregadores, quer entre trabalhadores, que constituem um fator de enfraquecimento do diálogo social, da representatividade da negociação coletiva e da regulação do mercado de trabalho;

• Assegurar uma regulação efetiva dos mecanismos de transparência e de independência no financiamento associativo, em particular no exercício de direitos constitucionais como a greve;

• Estimular a abertura à representação sindical e à participação nas comissões de trabalhadores de novos grupos de trabalhadores, em particular no quadro de relações de trabalho atípicas, incluindo nomeadamente os trabalhadores independentes legalmente equiparados.

6.3 — Habitação

O direito à habitação é um direito fundamental, indispensável para a concretização de um verdadeiro Estado Social. Ao longo de muitos anos, o Estado Social apostou no desenvolvimento de um Serviço Nacional de Saúde (SNS), na escola pública e num sistema de Segurança Social público, secundarizando-se as respostas sociais no âmbito da política de habitação. Neste domínio, a ação do Estado centrou-se fundamentalmente nas situações de extrema carência habitacional, praticamente não intervindo, em termos de resposta pública, na habitação para os grupos de médios e baixos rendimentos. É por isso hoje redobradamente importante assumir a habitação como um dos pilares centrais do Estado Social, apostando na efetivação de respostas integradas.

Estas respostas devem chegar não só aos grupos mais vulneráveis — como os casos de carência habitacional extrema e as necessidades específicas de determinadas faixas etárias, como sucede com os jovens (sobretudo nos aglomerados urbanos) e os mais idosos — mas também aos agregados com rendimentos baixos e médios que não encontram casa no mercado habitacional. A prioridade do Governo deve ser, por isso, a de intervir no mercado habitacional, constituindo

para o efeito um parque habitacional público e cooperativo relevante, capaz de dar resposta no mercado de arrendamento.

É por isso importante dar continuidade e efetividade à política pública de habitação formulada através da definição de uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), que permitiu estabelecer um impulso assinalável do setor na última legislatura. Não se trata portanto apenas de garantir uma habitação condigna para as pessoas com menores rendimentos mas, também, de assegurar que as classes médias podem aspirar a ter acesso a uma habitação condigna e evitar que a ausência de alternativas viáveis se torne num obstáculo à emancipação dos jovens.

Nestes termos, é vital fortalecer, aprofundar e concretizar as políticas recentemente adotadas, dando passos decisivos e relevantes para efetivar o reconhecimento constitucional do direito à habitação, fixando para o efeito uma meta muita clara: erradicar todas as carências habitacionais existentes no país até ao 50.º Aniversário do 25 de Abril, em 2024.

Renovar a aposta nas políticas de habitação

A Nova Geração de Políticas de Habitação veio conferir à política pública de alojamento um novo sentido estratégico, contemplando não só respostas às situações de maior desfavorecimento mas também à necessidade de assegurar o acesso à habitação para todos, agindo de modo mais consequente nos equilíbrios do mercado e introduzindo estímulos efetivos à recuperação do património habitacional e à regeneração e renovação urbanas.

Pelos défices acumulados, os desafios do país em matéria de cumprimento do direito à habitação são imensos, quer nos territórios das áreas metropolitanas, hoje sujeitas a uma pressão habitacional muito significativa e ao ressurgimento de fenómenos de exclusão associados à precariedade habitacional, quer nos espaços urbanos de menor dimensão ou mesmo nos espaços rurais. A política de habitação é hoje, portanto, uma política decisiva para a plena democratização do acesso ao bem-estar e para o próprio dinamismo e equilíbrio demográfico do país. Por isso, o Governo compromete-se a:

• Elaborar o Programa Nacional de Habitação, de acordo com a Lei de Bases da Habitação, definindo os objetivos, as metas e os recursos a alocar à política de habitação num horizonte de médio prazo;

• Apoiar a capacitação das autarquias em matéria de política de habitacional, mediante apoio técnico e financeiro para a elaboração das Estratégias Locais de Habitação, promovendo a informação, o conhecimento e o acesso aos programas e instrumentos de apoio à construção e reabilitação, reforçando a articulação e cooperação entre diferentes escalas de governação, neste âmbito e a sua adequação às especificidades locais garantindo uma resposta integrada à população;

• Promover a componente de cooperativismo na habitação, nomeadamente através da habitação colaborativa;

• Salvaguardar a previsibilidade e estabilidade na alocação de financiamento acrescido às políticas de habitação.

Erradicar as situações habitacionais indignas e a discriminação no acesso à habitação

Os resultados do Levantamento Nacional de Necessidades de Realojamento Habitacional de 2018 deixam claro que persistem carências habitacionais graves em Portugal, tendo sido identificados cerca de 26 mil agregados que vivem em condições habitacionais indignas.

Por esta razão, no âmbito da Nova Geração de Políticas de Habitação foi aprovado o «1.º Direito» — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que visa a promoção de soluções habitacionais para as famílias mais carenciadas e sem alternativa habitacional, cuja implementação continuada e sustentada importa garantir. Nesses termos, o Governo irá:

• Alocar ao Programa «1.º Direito» os recursos financeiros necessários para atingir o objetivo de erradicar todas as carências habitacionais até ao 50.º Aniversário do 25 de Abril, reforçando assim o parque habitacional público;

• Criar uma Bolsa Nacional de Alojamento Urgente, em cooperação com a Segurança Social, que, em complementaridade com a oferta pública de habitação e a ação municipal, assegure uma resposta temporária de recurso para as situações de emergência;

• Reforçar a garantia do direito à habitação da população mais vulnerável e a equidade de todos no acesso a este direito, com a regulamentação das condições e requisitos a cumprir em matéria de habitação adequada, de alternativa habitacional, de acesso aos apoios públicos e de proteção dos recursos mínimos de sobrevivência a ter em conta na aplicação dos apoios habitacionais;

• Intensificar a luta contra a discriminação no acesso à habitação, mediante o aumento da oferta pública especificamente orientada para os grupos mais vulneráveis e a sensibilização para o combate aos fenómenos de discriminação;

• Reforçar os instrumentos de participação dos cidadãos em matéria de política de habitação, em particular no processo de decisão e implementação de soluções habitacionais que lhes são destinadas, e apoiar as iniciativas cidadãs de base local.

Garantir o acesso à habitação a todos

O esforço financeiro do Estado na promoção direta de habitação pública tem sido centrado, de forma muito expressiva, na resolução das necessidades da população mais carenciada. É hoje evidente que o número de pessoas que enfrentam dificuldades em aceder a uma habitação adequada e com um custo comportável face aos seus rendimentos é muito mais alargado.

É também evidente que a total liberalização do arrendamento urbano efetuada em 2012 não se traduziu num aumento do arrendamento em geral, muito menos uma oferta de habitação a preços acessíveis e em condições de estabilidade. Assistiu-se sim ao agravamento e generalização das dificuldades de acesso à habitação por parte da população com rendimentos intermédios, que não consegue aceder a uma solução adequada de alojamento sem que isso implique uma forte sobrecarga sobre o seu orçamento.

Assim, é urgente reforçar os instrumentos de regulação do mercado, através da criação de um parque público para arrendamento a custos acessíveis. No entanto, dada a dimensão e urgência de atuação neste domínio, é necessário complementar a oferta pública de habitação com incentivos à disponibilização, por parte dos privados, de oferta habitacional para arrendamento, em condições de estabilidade e a custos abaixo do mercado. Neste domínio, o Governo irá:

• Criar um parque habitacional público de habitação a custos acessíveis, orientado para dar resposta aos agregados de rendimentos intermédios em situação de dificuldade de acesso à habitação, através da promoção direta e do apoio aos programas municipais;

• Reforçar a mobilização do património devoluto para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado, com vista à sua reabilitação e disponibilização para arrendamento habitacional a custos acessíveis;

• Incentivar a oferta privada de arrendamento a custos acessíveis, mediante a implementação do Programa de Arrendamento Acessível, a dinamização do regime de habitação a custos controlados, que dá acesso a uma taxa de IVA reduzida para a promoção habitacional a custos acessíveis, e o incentivo à redinamização do setor cooperativo;

• Reforçar o Porta 65 Jovem e compatibilizá-lo com o Programa de Arrendamento Acessível, visando assegurar a acessibilidade às habitações disponibilizadas aos jovens, que poderão beneficiar cumulativamente dos dois instrumentos de apoio;

• Incentivar soluções habitacionais que constituam alternativas à aquisição de habitação própria e deem resposta às necessidades dos grupos etários mais vulneráveis, nomeadamente através do direito real de habitação duradoura e da criação de condições para a sua disponibilização a custos acessíveis, juntamente com instrumentos de apoio ao seu acesso por parte das famílias.

Garantir a transparência e a segurança no acesso à habitação e a qualidade do parque habitacional

Assegurar o direito de todos à habitação implica, em especial num país como Portugal — em que o regime de casa própria tem um peso acima dos 70 % — garantir também a proteção dos direitos e interesses dos agregados familiares que investiram a maioria das suas poupanças na

aquisição de casa própria. Adicionalmente, o regime jurídico da propriedade horizontal constitui um fator crítico para o acesso a uma habitação adequada com qualidade e segurança para uma parte relevante da população, até porque muitos dos edifícios sujeitos a este regime não se encontram em boas condições e podem apresentar riscos.

Importa ainda assegurar a qualidade construtiva global do parque habitacional, mediante a harmonização das regras aplicáveis à construção, o aprofundamento da integração de princípios de sustentabilidade ambiental e a qualificação do setor. Assim, o Governo irá:

• Criar um mecanismo de seguro ou garantia da construção, em articulação com os setores da construção e do imobiliário, dos seguros e dos consumidores e proprietários, que cubra a responsabilidade por defeitos de construção em caso de insolvência do construtor;

• Criar melhores condições para a reabilitação e conservação regular dos edifícios em propriedade horizontal;

• Codificar as normas técnicas da construção, permitindo diminuir a extensão, dispersão, fragmentação e complexidade do quadro regulamentar;

• Incentivar modelos de negócio que possam dar resposta ao mercado da reutilização, bem como as ferramentas que lhe são inerentes;

• Desencadear mecanismos de promoção da qualidade da construção, e em particular da reabilitação do parque edificado existente, através de estratégias de monitorização, incentivo e valorização das boas práticas;

• Incentivar a integração da análise do ciclo de vida dos edifícios na determinação dos custos de construção;

• Criar mecanismos que permitam aos consumidores e donos de obra conhecer as qualificações específicas de cada empresa, de modo a que a sua opção possa ser feita tendo em conta a aptidão para a obra em causa.

Conceber a habitação como instrumento de inclusão social e de coesão territorial

Garantir o acesso a condições habitacionais dignas para todos, seja em regiões metropolitanas, urbanas ou rurais, constitui um fator da maior importância no fomento da coesão socioterritorial e na promoção da qualidade de vida e do direito a um desenvolvimento sustentável e equilibrado do país. Para corrigir as fortes assimetrias territoriais que se verificam neste âmbito, e que têm conduzido, ao longo dos anos, ao envelhecimento e desertificação dos territórios do interior (concomitante com a concentração de pessoas nas áreas metropolitanas), bem como para facilitar a mobilidade dos agregados familiares entre os diferentes territórios e segmentos de oferta habitacional, o Governo irá:

• Facilitar a mobilidade habitacional e territorial, através da implementação do programa Chave na Mão e criação de condições de mobilidade habitacional no parque de arrendamento público;

• Implementar o programa Reabilitar para Povoar, com o objetivo de alargar a oferta de habitação nos territórios do interior a preços acessíveis e apoiar os agregados familiares em matéria de acesso à habitação;

• Promover a reconversão de territórios críticos e complexos, como as áreas de génese ilegal e de construção informal, mediante a eliminação dos aspetos que obstaculizem ou dificultem a sua resolução e a mobilização dos apoios financeiros disponíveis para este fim;

• Implementar as conclusões do Programa «Da Habitação ao Habitat», visando a promoção da coesão e da integração socioterritorial dos bairros de arrendamento público, e a melhoria global das condições de vida dos seus moradores;

• Fortalecer o acompanhamento integrado e de proximidade, através da qualificação dos serviços e entidades locais com competências na área habitacional e social, do apoio a associações de moradores e da plena integração da temática da habitação e das entidades — com responsabilidade nesta matéria — nos Conselhos Locais de Ação Social e na Rede Social.

6.4 — Migrações

Portugal precisa, para sustentar o seu desenvolvimento, tanto no plano económico como no demográfico, do contributo da imigração.

Promover a regularidade dos trajetos migratórios

É importante garantir que as migrações com destino ao nosso país se processem através de movimentos regulares pelo que vão ser criados canais formais de migração para Portugal desde os países de origem. Temos, pois, como objetivo central criar canais formais de migração para Portugal desde os países de origem e garantir que os imigrantes, uma vez a residir em Portugal, não se transformam, por razões a que são alheios, em imigrantes indocumentados ou à margem do sistema. Tendo em vista esta finalidade, designadamente no âmbito da implementação do Plano Nacional do Pacto Global das Migrações, aprovado pela Resolução de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto, o Governo pretende:

• Adequar progressivamente os serviços consulares às novas realidades da imigração, canalizando em moldes formais, desde a origem, as trajetórias imigrantes;
• Promover acordos bilaterais de migração regulada com países exteriores à União Europeia, de modo a agilizar e garantir a regularidade dos fluxos migratórios;
• Agilizar e simplificar os processos de entrada de trabalhadores de países terceiros em processos de recrutamento das empresas;
• Eliminar o regime de contingentação do emprego de imigrantes estrangeiros de países terceiros, prevendo ajustamentos nos mecanismos de entrada em função da situação do mercado de trabalho;
• Prever um título temporário de curta duração que permita a entrada legal em Portugal de imigrantes com o objetivo de procura de emprego;
• Promover e modernizar convenções de segurança social como forma de estabilizar movimentos migratórios, no sentido do aumento dos direitos sociais;
• Simplificar e agilizar os mecanismos de regularização do estatuto de residente dos estrangeiros inseridos na sociedade portuguesa, integrados no mercado de trabalho e que realizam contribuições para a segurança social;
• Concretizar programas de regularização de cidadãos estrangeiros, designadamente através de ações de proximidade junto da comunidade escolar e aprofundando o Programa «SEF em Movimento».

Implementar programas específicos de promoção da imigração

A regularidade dos trajetos migratórios que se pretende reforçar, é acompanhada de programas específicos de promoção da imigração. A este respeito, as prioridades do Governo são as seguintes:

• Criar uma zona de mobilidade e de liberdade de fixação de residência entre os países da CPLP;
• Promover programas de apoio à captação de estudantes e investigadores estrangeiros pelas instituições de ensino superior portuguesas, com particular relevo para as áreas tecnológicas e para as regiões de baixa densidade;
• Lançar programas de apoio à captação de quadros qualificados e de empreendedores nas áreas tecnológicas e de alto valor acrescentado;
• Rever o regime de autorização de residência para investimento, que passará a ser dirigido preferencialmente às regiões de baixa densidade, ao investimento na criação de emprego e na requalificação urbana e do património cultural.

Assegurar o acolhimento e integração de refugiados

Num contexto de crescimento dos movimentos de refugiados, o Governo reafirma o seu compromisso com os valores humanistas da proteção e da solidariedade, com os acordos in-

ternacionais de proteção dos que fogem da guerra e da perseguição, bem como o reforço da cooperação europeia na procura de capacidade de resposta adequada à escala dos desafios que hoje se colocam.

Neste âmbito, a ação governativa será refletida através da implementação das seguintes medidas:

• Garantir o direito ao asilo e à proteção subsidiária aos refugiados que se dirijam a Portugal ou que sejam incluídos em programas internacionais de recolocação ou de reinstalação a partir de países terceiros, ou ainda ao abrigo de acordos bilaterais subscritos por Portugal;

• Participar nos programas promovidos pelo ACNUR, OIM ou União Europeia de apoio a refugiados de situações de guerra ou de violação de direitos fundamentais, exigindo a adoção de uma estratégia europeia baseada na partilha de responsabilidade e de solidariedade na integração de refugiados e na gestão de fluxos migratórios;

• Promover programas de integração de refugiados na sociedade portuguesa, com a participação ativa da sociedade civil e das autarquias locais, mediante a criação de bolsas de disponibilidade de acolhimento, com apoio de fundos europeus e de um programa orçamental de apoio à inclusão de refugiados.

Mudar a forma como a Administração Pública se relaciona com os imigrantes

O contributo útil para a sustentabilidade demográfica e o desenvolvimento económico do país de acolhimento é sustentado por entidades como as Nações Unidas ou a Organização Internacional para as Migrações, pelo que importa respeitar a dignidade de quem procura o nosso país para o seu projeto de vida e procura melhores oportunidades, assegurando um exercício adequado e proporcional dos poderes de autoridade por parte do Estado.

Assim, e sem prejuízo de uma atuação determinada no combate às redes de tráfico humano ou na prevenção do terrorismo, há que reconfigurar a forma como os serviços públicos lidam com o fenómeno da imigração, adotando uma abordagem mais humanista e menos burocrática, em consonância com o objetivo de atração regular e ordenada de mão-de-obra para o desempenho de funções em diferentes setores de atividade. Neste sentido, o Governo compromete-se a:

• Estabelecer uma separação orgânica muito clara entre as funções policiais e as funções administrativas de autorização e documentação de imigrantes;

• Criar uma plataforma digital de relacionamento dos imigrantes com a Administração, encurtando os prazos de processamento da sua documentação;

• Alargar a rede de mediadores no SEF para apoiar os cidadãos estrangeiros na sua língua de origem;

• Implementar um serviço móvel de informação e regularização de imigrantes na área metropolitana de Lisboa e em regiões do país com elevado número de trabalhadores estrangeiros;

• Simplificar e agilizar as tipologias e o processo de obtenção de vistos e autorizações de residência, nomeadamente diminuindo a complexidade dos títulos existentes, dos procedimentos, dos prazos e do número de vezes que é necessário contactar a Administração, caminhando para uma lógica de balcão único nestes processos;

• Simplificar e encurtar os procedimentos de renovação dos títulos de residência em Portugal;

• Estudar a implementação de um cartão de cidadão estrangeiro equiparado ao cartão de cidadão, dispensando as duplicações na apresentação de documentos emitidos por entidades públicas;

• Permitir o trabalho em regime de tempo parcial dos imigrantes com estatuto de estudantes, sem obrigatoriedade de comunicação prévia às entidades competentes.

Garantir condições de integração dos imigrantes

Integrar bem os imigrantes que se fixam em Portugal significa, no essencial, criar um sentido de identidade e pertença comum. Para isso são fundamentais políticas focadas na promoção da igualdade e na transformação de imigrantes permanentes em novos cidadãos portugueses, com

acesso aos serviços públicos e à cultura nacional. É preciso insistir na promoção do estatuto constitucional dos estrangeiros, em particular através da sistemática equiparação de direitos civis, políticos e sociais entre nacionais e estrangeiros residentes em território nacional. Devem ainda ser aprofundadas as manifestações do princípio do direito de solo no regime da nacionalidade. Neste, como noutros campos, a promoção da igualdade e o combate à discriminação em função da origem deverá ser um objetivo central da nossa ação política. A este respeito, o Governo irá:

• Concretizar o princípio constitucional da equiparação de direitos dos estrangeiros, garantindo o seu acesso aos bens e serviços públicos;

• Desenvolver, em articulação com os municípios, programas de integração de imigrantes que garantam a resposta integrada dos diferentes serviços públicos em municípios com elevada procura da imigração;

• Promover a aprendizagem da língua portuguesa pelos cidadãos estrangeiros não lusófonos, alargando e aprofundando os programas públicos de ensino do português como língua não materna;

• Promover o reagrupamento familiar como forma de consolidação da integração de migrantes na sociedade portuguesa;

• Lançar um programa nacional de integração das crianças imigrantes nas escolas, promovendo, em particular, a aprendizagem intensiva do português para as crianças e jovens não lusófonos, em articulação com outros atores, como as autarquias e organizações da sociedade civil;

• Alargar o acesso dos imigrantes à participação política nas eleições autárquicas, assinando para esse efeito, sempre que necessário, tratados internacionais de reciprocidade;

• Reduzir drasticamente os tempos e identificar e eliminar obstáculos administrativos e burocráticos à obtenção da nacionalidade portuguesa por efeito de vontade;

• Combater todas as formas de racismo e xenofobia;

• Promover programas e mecanismos de prevenção de contextos de vulnerabilidade que possam conduzir a situações de exploração e/ou tráfico humano.

Incentivar o regresso de emigrantes e lusodescendentes

Um país com mais de 2,3 milhões de emigrantes e muitos mais lusodescendentes tem um enorme potencial de desenvolvimento, quer por valorização do papel desses emigrantes e lusodescendentes nos países de acolhimento, quer pelo aproveitamento das capacidades daqueles que pretendem regressar ao país. Os jovens devem poder circular na Europa e pelo mundo, mas têm de se poder realizar em Portugal. No quadro da promoção da atratividade do país e do reforço das perspetivas económicas e demográficas, os nossos emigrantes e lusodescendentes representam uma bolsa importante de pessoas para quem Portugal pode ser um destino de regresso ou de migração. Assim, a promoção do regresso daqueles que deixaram o país em diferentes momentos históricos, em especial na década que se seguiu à crise financeira, bem como da migração de lusodescendentes que podem ter já nascido fora do país, constitui uma prioridade nacional. Neste âmbito, as prioridades do Governo são as seguintes:

• Dar continuidade ao Programa «Regressar», com vista à promoção do regresso de emigrantes e lusodescendentes a Portugal, criando e alargando apoios específicos neste âmbito para os próprios e para os seus familiares, designadamente na habitação, educação, proteção social e acesso prioritário a políticas ativas de emprego e formação;

• Agilizar os processos de acesso à nacionalidade portuguesa dos lusodescendentes e seus familiares;

• Criar um título temporário de permanência em Portugal para familiares de emigrantes ou lusodescendentes, de modo a remover o obstáculo do reagrupamento familiar como bloqueio no quadro dos processos de regresso.

Valorizar os contributos das comunidades para o desenvolvimento do país

O contributo das comunidades portuguesas no estrangeiro para o desenvolvimento do país tem uma componente financeira, a das remessas, e uma componente humana, por via de pro-

cessos de mobilidade circular e da criação de novos espaços transnacionais alargados, ambos geradores de oportunidades de investimento e inovação. A condição chave de sustentabilidade destes contributos é a criação e manutenção de laços intensos e diversificados entre Portugal e as comunidades portuguesas no mundo. Para o efeito, o Governo pretende:

• Promover a criação de múltiplas formas de mobilidade entre os países de fixação das comunidades portuguesas e Portugal;

• Estimular, junto das comunidades portuguesas, a criação de redes de partilha de informação;

• Criar eventos transnacionais que contribuam para divulgar a imagem de Portugal no século XXI e envolver os emigrantes e lusodescendentes;

• Lançar, com os países de acolhimento, projetos que permitam aos emigrantes e lusodescendentes desenvolver em Portugal projetos inovadores no domínio da economia, ciência, cultura e turismo;

• Criar uma via verde para o investimento de emigrantes e lusodescendentes em Portugal;

• Reforçar os programas de intercâmbio entre instituições do ensino superior e de investigação dedicados a emigrantes e lusodescendentes.

6.5 — Envelhecimento e qualidade de vida

O desafio da sustentabilidade demográfica deve ser ancorado numa dupla evolução que resulta, por um lado, da diminuição das taxas de natalidade e de fertilidade, e por outro, do aumento continuado da esperança média de vida. Este cenário obriga, desde logo, ao reforço de medidas que concorrem para aumentar a base da pirâmide etária melhorando, não só, os indicadores de natalidade e fecundidade, mas também do saldo migratório. Requer, igualmente, outras medidas que acomodem as consequências do envelhecimento da população e protejam e preservem o topo da pirâmide (envelhecimento ativo e saudável).

O envelhecimento da população é hoje um dos maiores e mais complexos desafios enfrentados pela sociedade portuguesa pelo que é necessário, e urgente, a adoção de políticas que contribuam para melhorar a sua qualidade de vida, assegurando, ao mesmo tempo, melhores horizontes de sustentabilidade económica e social.

É fundamental preparar os diferentes sistemas — de emprego, de saúde, de proteção social — para lidar com as consequências do envelhecimento e com os novos riscos a ele associados. Ao mesmo tempo, há que garantir melhores acessibilidades (físicas, tecnológicas e de conteúdos), impedir práticas discriminatórias em função da idade e prevenir casos de violência, inclusive familiar, contra pessoas idosas.

Contudo, estas políticas não podem ser só reparadoras e ativadas nas situações de velhice. Há dimensões significativas no processo de envelhecimento que implicam uma atuação das políticas públicas ao longo da vida das pessoas, por exemplo, no que toca à promoção da prática desportiva e da prevenção e melhoria dos cuidados de saúde ou à aprendizagem contínua para trajetórias bem-sucedidas no mercado de trabalho.

Adaptar a segurança social aos desafios do envelhecimento

O processo de envelhecimento em curso é uma tendência estrutural da evolução das sociedades que, além de colocar desafios específicos no longo prazo, está a ditar uma reconfiguração dos riscos sociais e da sua incidência. Nos últimos anos, a evolução do emprego e a introdução de medidas específicas de complemento ao reforço da sustentabilidade do sistema de segurança social permitiram transformar significativamente o horizonte de longo prazo deste sistema. Todavia, é fundamental continuar a dar passos para reforçar a sustentabilidade de longo prazo do sistema público de segurança social pelo que o Governo irá:

• Aprofundar a diversificação de fontes de financiamento da segurança social, nomeadamente alargando a lógica já existente de consignação de receitas fiscais para o fortalecimento do sistema;

• Estimular a adesão a certificados de reforma e a outras poupanças de natureza idêntica;

• Reavaliar o regime de acidentes profissionais e doenças profissionais, de modo a reforçar a proteção dos trabalhadores e a repartição equilibrada de responsabilidades entre empregadores, seguradoras e serviços públicos;

• Fomentar, em sede de negociação coletiva, a existência de esquemas complementares de segurança social;

• Aprofundar o combate à fuga e evasão contributiva, nomeadamente aumentando as bases de incidência para desincentivar práticas de subdeclaração e melhorando o desempenho dos sistemas de informação e os mecanismos de partilha de dados;

• Aumentar a capacidade em estruturas residenciais para idosos a custos controlados e adequados às pensões existentes e às reais necessidades nacionais.

Promover uma cidadania sénior ativa e participada

Com o aumento da esperança média de vida, a terceira idade será cada vez mais um período de enriquecimento pessoal e de dedicação a causas e projetos. A maior disponibilidade temporal deve ser livremente fruída e aproveitada em prol da comunidade, de acordo com as apetências de cada um, mediante um conjunto de iniciativas de ocupação social e dinamização interpessoal que constituam fonte de motivação e de qualidade de vida. Com este objetivo, o Governo irá:

• Definir um plano de ação para o envelhecimento populacional, com um leque estruturado de respostas para as transformações que ocorrem nesta fase da vida;

• Apostar na criação de um mecanismo de reforma a tempo parcial, como forma de promoção do envelhecimento ativo e de permanência no mercado laboral, num quadro de desagravamento das horas de trabalho;

• Definir áreas específicas para contratação de cidadãos seniores na Administração Pública;

• Conceber diversos programas de dinamização para cidadãos seniores, em função de distintos perfis, que permitam a cada pessoa definir projetos de vida para a sua reforma, colocar a sua disponibilidade de tempo ao serviço da comunidade e, deste modo, encontrar novas formas de realização pessoal;

• Promover programas de voluntariado sénior, bem como apoiar iniciativas da sociedade civil como as Universidades Sénior;

• Criar formas de atendimento personalizado para cidadãos seniores na prestação de serviços públicos, nomeadamente através da prestação destes serviços em local escolhido pelo cidadão;

• Aprovar uma estratégia nacional de combate à solidão, prevendo um conjunto diversificado de medidas, ajustadas aos diferentes contextos demográficos e meios socioeconómicos, para atenuar este flagelo social que afeta sobretudo os mais idosos.

Promover o aumento da esperança de vida saudável na terceira idade

A expectativa das pessoas em relação à qualidade dos cuidados de saúde que lhes são prestados ao longo do ciclo de vida é mais exigente do que no passado — aspiram a manter-se ativas e autónomas à medida que vão envelhecendo e, quando tal não é possível, esperam cuidados sociais e de saúde que preservem a sua privacidade, dignidade e singularidade. A resposta às necessidades assistenciais deste grupo populacional exige uma melhor integração dos vários níveis de cuidados, o que implica o desenvolvimento de respostas integradas, centradas na pessoa e de gestão da doença crónica. Por isso, o Governo irá:

• Promover uma maior integração de cuidados, centrada nas pessoas, através de um plano individual de cuidados que permita, relativamente a cada paciente, o acompanhamento das suas múltiplas patologias e a tomada de decisões partilhadas;

• Implementar a figura do gestor do doente crónico, através de projetos-piloto, prevenindo descompensações e hospitalizações evitáveis;

• Incentivar as boas práticas nas unidades de cuidados primários, hospitalares e continuados, tendo em vista a redução de internamentos hospitalares evitáveis e dos efeitos adversos relacionados com os cuidados de saúde (infeções, quedas, úlceras de pressão, etc.);

• Duplicar o ritmo de investimento nas respostas de cuidados continuados integrados, garantindo a disponibilização de mais camas de internamento e a implementação de todas as tipologias previstas na rede até ao final da legislatura;

• Dinamizar o *cluster* da saúde, estimulando a inovação e criando condições para alavancar soluções de assistência à autonomia no domicílio, em estreita ligação com a Segurança Social;

• Aumentar e melhorar as respostas públicas de cuidados domiciliários, nomeadamente através da modernização e reforço dos meios ao dispor dos profissionais de saúde que os asseguram;

• Reforçar as respostas de cuidados continuados e paliativos, domiciliários, em articulação com o setor social;

• Incentivar a criação de projetos-piloto que tragam novas formas de dar resposta aos cuidados continuados, paliativos, de saúde mental, privilegiando a resposta em prestação de cuidados no domicílio;

• Promover respostas de saúde e bem-estar integradas e inteligentes, através da aposta na cooperação entre o SNS e a Segurança Social;

• Reforçar as soluções de transporte de doentes, nomeadamente promovendo parcerias estratégicas entre os serviços centrais e locais de saúde, autarquias e setor social;

• Investir numa maior literacia em saúde por parte da população com mais de 65 anos de idade, capacitando-a para a gestão da sua saúde e para a utilização efetiva dos recursos e respostas existentes no SNS.

Proteger os idosos em situação de dependência ou isolamento

Os atuais modelos de prestação de cuidados e de assistência na doença foram concebidos para uma sociedade muito menos envelhecida do que aquela que temos hoje e vamos ter no futuro. Pelo que os riscos associados ao envelhecimento, como a dependência e o isolamento, exigem uma capacidade de reorientação dos sistemas de proteção social. A este propósito, o Governo irá:

• Criar um sistema de identificação e sinalização das pessoas a viver em situação de vulnerabilidade associada ao envelhecimento, para efeitos de vigilância específica sediada nos cuidados de saúde primários;

• Inovar nas respostas para as questões da dependência e do isolamento, tanto em contexto urbano como rural, reforçando não apenas a rede de equipamentos e serviços já existentes, de preferência em contexto intergeracional, mas também apostando na criação de modelos intermédios de apoio, que respeitem a autonomia potencial das pessoas, mas garantam redes de acompanhamento, quer de proximidade, quer de contacto à distância, combinando os modelos formais com os cuidados informais;

• Desenvolver um sistema integrado de sinalização de idosos isolados, associado a uma «garantia de contacto» regular, em parceria e estimulando o voluntariado social;

• Desenvolver, no âmbito do apoio à dependência, modelos de assistência ambulatória e ao domicílio, em parceria com a saúde;

• Criar um novo serviço no SNS, nomeadamente através da utilização de novas tecnologias para a monitorização do estado de saúde de pessoas idosas para, numa base estritamente voluntária e com absoluta proteção da privacidade, assegurar um acompanhamento de proximidade e de emissão de alertas de urgência relativamente à saúde de pessoas idosas que habitem em situações de isolamento;

• Assegurar a concretização plena e efetiva das medidas de apoio aos cuidadores informais previstas no respetivo estatuto.

7 — Agenda estratégica: Menos desigualdades e um território mais coeso

O combate às desigualdades e a promoção de uma maior coesão territorial exige por parte do Governo uma intervenção integrada e que é consubstanciada em seis planos de ação distintos: *i*) garantia de uma plena igualdade de direitos e firme repúdio para com todas as formas de discriminação, como elementos nucleares de uma sociedade digna; *ii*) promoção de maior justiça

social e fiscal e combate à desigualdade na distribuição dos rendimentos e da riqueza, como fatores decisivos na luta contra a pobreza e a exclusão social; *iii*) reforço das qualificações ao longo da vida, para que todos tenham iguais oportunidades e ninguém fique para trás; *iv*) garantia de mais e melhor SNS; *v*) maior proteção dos direitos dos consumidores, e *vi*) correção das desigualdades regionais, promovendo a coesão territorial.

No domínio da igualdade de direitos e combate à discriminação, importa reconhecer que em Portugal a discriminação é hoje, sobretudo, o resultado de práticas sistemáticas, suportadas pelo preconceito e pela pressão social, em domínios diversos: das desigualdades de género e da discriminação em relação à orientação sexual ao racismo, envolvendo ainda manifestações de xenofobia e segregação por nacionalidade, etnia ou classe social, por exemplo em relação aos mais pobres ou às pessoas com deficiência.

Em todos estes domínios, é preciso assegurar o cumprimento legal do princípio da igualdade e a sua aplicação efetiva, pondo em prática, sempre que necessário, modalidades de discriminação positiva, em nome da igualdade de oportunidades.

Relativamente às desigualdades na distribuição de rendimentos, importa adotar medidas de redistribuição dos rendimentos e da riqueza. Para isso, é necessário assegurar melhores salários e condições de trabalho, leques salariais menos desiguais e maior progressividade e equidade no plano fiscal. Impõe-se ainda uma maior proteção social daqueles que se encontram numa situação de especial fragilidade, sendo obrigação do Estado erradicar a pobreza e evitar que casos de carência económica e de privação material se convertam em fundamentos de exclusão social. Igualmente decisiva é a redução dos custos com bens e serviços essenciais, como por exemplo a habitação, a energia ou os transportes, que possibilitam o aumento do rendimento disponível das famílias e se traduzam no acesso a rendimentos não monetários compensatórios da desigualdade monetária.

Já no plano das qualificações, consideram-se centrais o investimento no sistema de educação e formação e na aprendizagem ao longo da vida. Importa garantir o acesso à educação em todos os níveis de ensino, combater o abandono, promover o sucesso escolar e recuperar o défice educativo e de qualificações nas gerações adultas. Estas são importantes alavancas para a redução das desigualdades de oportunidades e para a melhoria das condições de vida de todos, independentemente da respetiva classe social.

A saúde é também fundamental para garantir a igualdade de oportunidades, sendo, portanto, importante garantir um SNS mais justo e mais inclusivo que melhor responda às necessidades da população. Neste sentido, faz-se uma aposta no reforço dos cuidados de saúde primários, base do sistema de saúde português, ou na melhoria das condições de trabalho de todos os profissionais de saúde.

No domínio da proteção dos consumidores, está em causa um conjunto de medidas que pretendem garantir a todos os cidadãos a proteção dos seus interesses económicos, bem como a eventual reparação de danos, e a criação de condições que favoreçam uma escolha consciente e informada por parte do consumidor.

Por fim, abordando as desigualdades numa perspetiva territorial, pretende-se estimular a convergência entre o litoral e o interior, entre o norte e o sul, entre o continente e as regiões autónomas, entre a cidade e o campo, entre centros urbanos e periferias suburbanas. Temos um território desequilibrado, com assimetrias económicas e sociais bastante vincadas que urge colmatar. Porque o nosso futuro não pode estar condicionado pelo local onde nascemos ou vivemos. Assim, construir uma sociedade mais igual é também atenuar as diferenças que ainda subsistem entre regiões, dando uma atenção especial aos territórios de baixa densidade, às regiões ultraperiféricas, às zonas de fronteira e às periferias suburbanas socialmente segregadas.

7.1 — Igualdade de género e combate às discriminações

O direito à igualdade e à não discriminação está não apenas amplamente consagrado no plano constitucional e legal, como tem vindo a ser, nas últimas décadas, objeto de progressos civilizacionais notáveis. Portugal é, aliás, um dos países do mundo em que mais avanços têm sido conseguidos, desde logo na igualdade entre homens e mulheres, mas também no plano da igualdade de orientação sexual. No entanto, apesar deste registo positivo, a prática ainda mostra desigualdades significativas e fenómenos de discriminação que devem ser combatidos por todos os que acreditam numa sociedade igualitária e digna.

Promover a igualdade de género no emprego, nos salários e nas condições de trabalho

Apesar da legislação nacional ter há muito consagrado o princípio «a trabalho igual, salário igual», continuam a existir assimetrias muito significativas entre mulheres e homens no plano remuneratório. Foi para combater essas assimetrias que o XXI Governo elaborou legislação especificamente dirigida a promover a igualdade salarial entre mulheres e homens, assente numa combinação de medidas de natureza informativa e de medidas que pugnam pela avaliação e pela correção das diferenças de teor discriminatório. Com esta lei inovadora já em vigor, será importante avaliar, no curto prazo, o impacto que estas medidas conseguirão ter na desigualdade de género. Por outro lado, é fundamental reforçar os meios e instrumentos de promoção da igualdade, bem como tornar transversal uma cultura neste sentido. Por isso, o Governo compromete-se a:

• Avaliar os resultados da lei que introduz medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor;
• Introduzir mecanismos complementares no caso de a desigualdade salarial de género não diminuir a um ritmo compatível com o país menos desigual que queremos;
• Reforçar a inspeção e combater a informalidade no setor do trabalho doméstico, na esmagadora maioria prestado por mulheres;
• Combater a segregação profissional entre homens e mulheres, em parceria com as instituições de ensino superior e outras entidades formativas, estimulando programas de desconstrução de estereótipos de género e a atração de pessoas do sexo sub-representado;
• Assegurar o cumprimento das leis de representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos de administração das empresas públicas e sociedades cotadas, bem como nos cargos dirigentes da Administração Pública, de modo a romper o «teto de vidro» que, tantas vezes, impede ou dificulta a ascensão das mulheres a lugares de topo nas empresas e instituições;
• Dar continuidade ao programa 3 em Linha, destinado a alcançar uma melhor conciliação entre vida profissional, pessoal e familiar, um desafio que ainda continua a onerar especialmente o sexo feminino.

Reforçar a transversalidade nas políticas de promoção da igualdade de género

É necessária uma atuação consistente contra os estereótipos de género, que originam e perpetuam as discriminações e as desigualdades, a fim de produzir mudanças estruturais duradouras que permitam alcançar uma igualdade de facto. Neste sentido, todas as políticas devem ter em conta, de forma transversal, e em todo o seu processo de planeamento, definição, execução, acompanhamento e avaliação, as especificidades das condições, situações e necessidades das mulheres e dos homens. Com este objetivo, o Governo irá:

• Alargar a experiência dos orçamentos sensíveis à igualdade de género (*gender budgeting*) em diferentes áreas governativas, de modo a tornar a igualdade de género um elemento transversal à construção do Orçamento do Estado e dos orçamentos dos diferentes serviços públicos;
• Incentivar mecanismos de autorregulação destinados a evitar a disseminação de conteúdos promocionais e publicitários que incorporem estereótipos de género ou que sejam contrários ao princípio da igualdade e da tolerância;
• Aprofundar a dimensão da análise integrada das discriminações múltiplas nos instrumentos estratégicos de promoção da igualdade e da não discriminação.

Travar o flagelo da violência doméstica

O XXI Governo aprovou uma Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação que define, até 2030, orientações e medidas de política pública nos domínios da igualdade entre mulheres e homens, da prevenção e do combate à violência contra as mulheres, à violência doméstica e à discriminação em razão da orientação sexual, da identidade de género e das características sexuais. Apesar dos progressos verificados numa série longa, os números da violência são ainda tragicamente intoleráveis e convocam-nos à ação.

Não podemos deixar de nos indignar perante a perpetuação de fenómenos sociais tão graves quanto a violência doméstica ou a violência no namoro. É preciso acabar, de uma vez por todas, com este atraso civilizacional e proteger todas as vítimas dos comportamentos violentos a que, lamentavelmente, ainda continuam a ser sujeitas nos nossos dias.

Em face da gravidade e da urgência deste problema, foi constituída uma comissão técnica multidisciplinar para a prevenção e o combate à violência doméstica. As recomendações desta comissão deverão conduzir à agilização da recolha, do tratamento e do cruzamento dos dados quantitativos oficiais em matéria de homicídios e de outras formas de violência contra as mulheres e de violência doméstica, bem como ao aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção das vítimas e ao reforço e diversificação dos modelos de formação dirigidos aos órgãos de polícia criminal e às magistraturas. Sem prejuízo dos resultados do trabalho desenvolvido pela comissão, urge adotar medidas concretas para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica. Com este propósito, o Governo irá:

• Apostar na prevenção primária, em particular nas escolas, nas universidades e nos serviços de saúde, de modo a evitar a violência no namoro e todas as formas de violência de género;

• Desenvolver um sistema integrado de sinalização de potenciais vítimas e agressores, promovendo a atuação integrada do sistema educativo, do sistema de saúde, das polícias, das instâncias judiciárias e outros agentes;

• Criar um ponto único de contacto para vítimas de violência doméstica, onde seja possível tratar de todas as questões, com garantias de privacidade e assegurando o acompanhamento e a proteção das vítimas;

• Unificar a Base de Dados da Violência Doméstica, instituindo um sistema de tratamento de informação que se baseie numa visão global e integrada em matéria de homicídios e de outras formas de violência contra as mulheres e de violência doméstica;

• Prestar formação especializada aos diferentes intervenientes no sistema de prevenção e proteção das vítimas de violência doméstica, incluindo módulos comuns e baseados na análise de casos;

• Equacionar a possibilidade de, no atual quadro constitucional, e através da análise de experiências comparadas, concretizar uma abordagem judiciária integrada no que se refere à decisão dos processos criminais, tutelares e de promoção e proteção relativos à prática de crimes contra vítimas especialmente vulneráveis, de acordo com as recomendações do Grupo de Peritos para o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica do Conselho da Europa;

• Alargar a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, de modo a garantir a cobertura integral do território nacional, oferecendo simultaneamente respostas cada vez mais especializadas para os vários casos de violência doméstica e de género.

Potenciar a autonomia das pessoas com deficiência ou incapacidade

Só uma sociedade promotora da igualdade de oportunidades e integradora de todas as pessoas pode concretizar todo o seu potencial de desenvolvimento. Nesta medida, a inclusão das pessoas com deficiência ou incapacidade constitui-se como um imperativo de igualdade e justiça social que obedece a respostas diferenciadas e especializadas, com implicações transversais em todas as políticas públicas.

Na última legislatura foram dados passos significativos para promover uma maior inclusão e uma maior autonomia das pessoas com deficiência, nomeadamente com a criação da prestação social para a inclusão, a definição do modelo de apoio à vida independente, a elaboração do novo regime jurídico da educação inclusiva, ou a aprovação da lei de quotas para contratação no setor privado. Contudo, existe ainda um longo caminho a trilhar rumo a uma sociedade mais inclusiva quer através da consolidação destes novos instrumentos, quer no sentido de implementar novas ações promotoras de mais e melhor inclusão. Para isso, o Governo propõe:

• Aprovar e implementar a nova Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, contendo os objetivos, eixos de intervenção e medidas a concretizar, de acordo com planos plurianuais de implementação;

• Criar um sistema de indicadores e modelos de recolha de informação que permitam conhecer a realidade sociodemográfica das pessoas com deficiência e a sua dinâmica, contribuindo para melhor informação e decisão ao nível da definição de políticas públicas nesta área;

• Rever e uniformizar o sistema de avaliação da incapacidade/funcionalidade dos cidadãos com deficiência, que permita corresponder às diversas dimensões e desafios que a respetiva caraterização coloca;

• Concretizar a terceira fase da Prestação Social para a Inclusão, correspondente à comparticipação de despesas, de caráter pontual e periódico, resultantes do agravamento das condições físicas, sensoriais ou intelectuais das pessoas com deficiência, relativas a educação, formação, habitação ou reabilitação;

• Reforçar o Modelo de Apoio à Vida Independente em vigor, através do acompanhamento e da avaliação dos projetos-piloto em funcionamento, com vista à definição de um modelo definitivo de assistência pessoal que vá ao encontro das necessidades das pessoas com deficiência;

• Criar, como grande desígnio da legislatura, um plano nacional de promoção da acessibilidade, com instrumentos, meios e estímulos adequados para acelerar, em articulação com os municípios, a adaptação dos espaços públicos, equipamentos coletivos, estabelecimentos, condomínios e habitações;

• Alargar a recente política de concessão de descontos nos transportes a cidadãos com deficiência, grupo alvo que na sua maioria não dispõe de transporte individual para as suas deslocações;

• Avaliar e capacitar o sistema de apoios à formação das pessoas com deficiência, melhorando a sua ligação com a autonomização e a inserção no emprego;

• Inovar nos instrumentos de inclusão no mercado de emprego das pessoas com deficiência, nomeadamente aprofundando os apoios disponíveis, melhorando os instrumentos de orientação, colocação e apoio à pós-colocação, de modo a estimular a inclusão em mercado aberto, sem deixar de assegurar enquadramento nas lógicas de mercado social de emprego e emprego protegido, bem como promover o empreendedorismo e a criação do próprio emprego por pessoas com deficiência;

• Lançar as bases de um plano nacional de desinstitucionalização, através da criação de um programa de incentivo ao surgimento de respostas residenciais inseridas na comunidade, em articulação com os municípios e o setor social, nas quais as pessoas com deficiência possam residir autonomamente, sendo-lhes prestado o apoio de retaguarda imprescindível ao seu bem-estar;

• Difundir a língua gestual portuguesa e garantir a sua efetiva disponibilização nos serviços públicos, promover a utilização do sistema Braille como meio de leitura e escrita por parte das pessoas cegas e garantir a acessibilidade de todos os *sites* e aplicações de atendimento descentralizado da Administração Pública;

• Garantir a acessibilidade aos espaços culturais, tendo em linha de conta a eliminação de barreiras arquitetónicas, o acesso aos conteúdos através de audiodescrição, criação de percursos acessíveis, maquetes táteis, entre outros recursos tecnológicos, bem como promover medidas de incentivo à criação e à participação cultural inclusiva;

• Promover o acesso das pessoas com deficiência ou incapacidade à participação política e à tomada de decisão, bem como ao exercício de cargos dirigentes na Administração Pública e no setor público empresarial.

Reforçar o combate ao racismo e à xenofobia

O combate às diferentes formas de discriminação é uma condição para a construção de um futuro sustentável para Portugal enquanto país que realiza efetivamente os direitos humanos e que assegura plenamente a participação de todos no espaço público. Apesar de todas as conquistas recentes neste domínio, impõe-se agora aprofundar o caminho já trilhado no plano legal, adotando medidas de âmbito civilizacional e humanista, designadamente na afirmação social das minorias, na prevenção e no combate à segregação racial ou na erradicação da discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e da expressão de género, e de características sexuais, sempre norteados pelos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação.

Portugal continua a ter problemas de racismo e xenofobia que precisam de ser mais bem conhecidos, enfrentados e combatidos. De facto, apesar da eliminação dos fundamentos institucionais do racismo e da segregação étnico-racial, em particular nos planos constitucional e jurídico, persistem comportamentos discriminatórios na sociedade portuguesa, por vezes em contextos institucionais. Por outro lado, existe uma sobreposição entre desigualdade e racismo, em especial em territórios marginalizados, o que facilita e naturaliza o preconceito e contém um potencial grave de corrosão da coesão social e nacional.

Não obstante as soluções institucionais de combate ao racismo e às discriminações étnico-raciais já adotadas, exige-se agora que esse caminho seja aprofundado e que se promova, sem hesitações, o princípio da igualdade e da não discriminação, assegurando o seu cumprimento no plano legal e, sempre que necessário, acelerando a sua aplicação efetiva com a aplicação de medidas de discriminação positiva. Particularmente importante neste domínio é a criação de condições para uma maior visibilidade e intervenção dos portugueses de origem africana e cigana. Para este efeito, o Governo irá:

• Autonomizar institucionalmente o combate à discriminação racial do tratamento das questões migratórias;

• Renovar o Programa «Territórios Educativos de Intervenção Prioritária» (TEIP), com um rejuvenescimento e estabilização das equipas pedagógicas, bem como um maior acompanhamento que permita o desenvolvimento projetos educativos inovadores;

• Combater a segregação, direta e indireta, das crianças afrodescendentes e das crianças ciganas dentro do sistema educativo;

• Criar incentivos de apoio a jovens da comunidade cigana para a continuidade do percurso escolar no 3.º ciclo e ensino secundário, observando a igualdade de género;

• Definir o perfil profissional do mediador sociocultural, de modo a facilitar a contratação de mediadores pelos municípios e serviços públicos;

• Desenvolver, no quadro do Programa «1.º Direito», iniciativas específicas de apoio à integração e ao acesso das comunidades ciganas e afrodescendentes à habitação, de modo a contrariar fenómenos de guetização étnico-racial e a erradicar os «acampamentos» e zonas de habitação não clássica que existem em todo o país;

• Contrariar os efeitos da segregação residencial através da promoção de iniciativas de realojamento integrado e de oferta de serviços públicos, em particular de educação, de âmbito territorial heterogéneo;

• Desenvolver projetos no âmbito da «polícia de proximidade», que promovam nos bairros de grande diversidade étnico-cultural a segurança dos cidadãos, o diálogo, a confiança e o respeito entre a população e os agentes das forças de segurança;

• Levar a cabo ações de sensibilização contra o racismo e a discriminação de minorias étnico-raciais, nomeadamente através de campanhas nacionais;

• Promover processos de discriminação positiva que corrijam a falta de diversidade no espaço público;

• Promover a criação de um observatório do racismo e da xenofobia.

Combater a discriminação baseada na orientação sexual

O compromisso assumido no combate à discriminação em função da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, tem sido marcante pelos avanços alcançados nos últimos anos, nomeadamente o fim da discriminação no acesso ao casamento, à adoção e à procriação medicamente assistida, bem como a aprovação do primeiro quadro legal referente ao direito à autodeterminação da identidade de género. Esta discriminação cruza-se com múltiplos fatores, como os preconceitos culturais e de género, exigindo uma atuação transversal em várias áreas, de modo a alcançar a plena igualdade das pessoas LGBTI. A este respeito, o Governo irá:

• Lançar campanhas com vista à desconstrução de estereótipos e prevenção de práticas homofóbicas, bifóbicas, transfóbicas e interfóbicas;

• Desenvolver instrumentos didáticos que potenciem uma maior sensibilização perante as questões da identidade de género e da orientação sexual em meio escolar, com vista a promover uma cultura de igualdade e não discriminação entre homens e mulheres, combatendo estereótipos nas escolas e nas práticas pedagógicas;

• Desenvolver uma estratégia específica para apoio às pessoas transexuais e aos processos de transição.

Promover uma cultura de tolerância e de respeito pelo outro

A violência, o ódio e a intolerância para com a diferença são fenómenos que se alimentam mutuamente, condenando à exclusão quem não encaixa na normatividade vigente. Em nome da igualdade, da liberdade e do direito à autodeterminação e livre desenvolvimento da personalidade de cada um, há que fomentar um clima social de tolerância e inclusão. Para o efeito, o Governo irá:

• Alargar a disseminação social, e em particular nas escolas, do imperativo de rejeição de todas as formas de violência, em especial a violência contra as mulheres e no namoro ou a violência contra os idosos e as pessoas com deficiência;

• Prever expressamente a figura jurídica e agravar as consequências legais da disseminação não consentida de conteúdos íntimos através de meios digitais;

• Reforçar os mecanismos de prevenção e de repressão do discurso de ódio, designadamente nas redes sociais;

• Lutar contra a aceitabilidade social de diversas expressões públicas de homofobia, transfobia ou interfobia, sobretudo condenando quaisquer manifestações de violência em função da orientação sexual.

7.2 — Rendimentos e erradicação da pobreza

A precariedade e a instabilidade laboral, bem como o desemprego e o subemprego, agravam e reproduzem as desigualdades e podem ser fatores geradores de pobreza e exclusão social. O combate à precariedade e a promoção do trabalho digno constituem, por isso, poderosos e decisivos instrumentos de combate às desigualdades, e permanecem uma prioridade para o Governo. Promover a criação de mais e melhor emprego para todos, eliminar a pobreza no trabalho, promover o aumento da retribuição mínima mensal garantida e combater a instabilidade e a insegurança laboral são objetivos fundamentais deste desafio estratégico.

Combater as desigualdades salariais, os leques salariais excessivos nas empresas e a pobreza no trabalho

Apesar de melhorias em anos recentes, muito por força da evolução do salário mínimo nacional, Portugal tem ainda excessivas desigualdades salariais, quer verticais, quer em função do género, por comparação com outros países europeus. Isto é agravado por os salários médios serem comparativamente baixos e existir uma taxa de pobreza no trabalho que só em 2017 desceu abaixo dos 10 %. Por outro lado, é público que em muitas empresas os leques salariais praticados são muito superiores à média das desigualdades de rendimentos. Níveis excessivos de desigualdades fragmentam a coesão social, afetam a sustentabilidade da nossa economia, comprometem os níveis de consumo privado, reduzem o dinamismo do mercado e aumentam o mal-estar da população o que, muitas vezes, potencia o aparecimento de movimentos populistas.

Para inverter este cenário, o Governo propõe em matéria de valorização salarial e das desigualdades:

• Aprofundar, no quadro da negociação em sede de concertação social de um acordo de médio prazo sobre salários e rendimentos, a trajetória plurianual de atualização real do salário mínimo nacional, de forma faseada, previsível e sustentada, evoluindo em cada ano em função da dinâmica do emprego e do crescimento económico, com o objetivo de atingir os 750 euros em 2023;

• Desenvolver uma política de combate às excessivas desigualdades salariais, através de estímulos concretos à melhoria dos leques salariais de cada empresa a partir da referência do indicador de desigualdade S80/S20, quer penalizando, no plano fiscal e contributivo, as empresas

com leques salariais acima do limiar definido e, pelo contrário, beneficiando as que tiverem uma trajetória positiva em contexto de valorização salarial, quer ponderando a limitação de elegibilidade como custo fiscal dos salários de cada empresa que se situem significativamente acima deste indicador de desigualdade;

• Estabelecer mecanismos de representação das comissões de trabalhadores nas administrações das empresas cotadas em bolsa e das maiores empresas, em especial no que toca às questões salariais e da distribuição de outros dividendos;

• Estudar diferentes mecanismos de acesso reforçado dos trabalhadores, designadamente através das comissões de trabalhadores, à participação na estrutura acionista das empresas e nos seus resultados, como meio de combate às desigualdades excessivas;

• Valorizar as dinâmicas de responsabilidade social das instituições e empresas e grupos empresariais, nas suas diferentes expressões.

Erradicar a pobreza

A política de reposição de rendimentos prosseguida ao longo dos últimos quatro anos, a par da evolução muito positiva do mercado de trabalho, conduziu a uma melhoria generalizada dos rendimentos das famílias portuguesas, contribuindo para reduzir de forma significativa o número de pessoas em situação de pobreza ou exclusão social e para mitigar as desigualdades.

Ainda assim, o país tem um longo caminho a percorrer na garantia de condições de vida dignas para todos. A continuidade da aposta na recuperação do emprego e na promoção de condições de trabalho dignas é fundamental para combater a pobreza e a exclusão social, mas é igualmente fundamental repensar o nosso sistema de mínimos sociais, reforçando os apoios do Estado aos grupos mais desfavorecidos e dando um novo impulso à economia social, em nome da igualdade de oportunidades. Para este efeito, o Governo irá:

• Lançar uma Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, no âmbito do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que integre medidas concretas, cruzando diferentes instrumentos e dimensões de política pública, integrando transversalmente todos os públicos, da infância à velhice, incluindo os grupos e públicos mais vulneráveis, e criando, em particular, um quadro de monitorização único da evolução dos indicadores;

• Aumentar a cobertura das prestações de desemprego, em particular do subsídio social de desemprego, articulada com respostas de formação numa lógica de melhoria das oportunidades;

• Prosseguir a trajetória de valorização real dos rendimentos dos pensionistas dos escalões mais baixos de rendimentos, nomeadamente através da reposição do valor de referência do Complemento Solidário para Idosos acima do limiar de pobreza, de modo a reforçar a garantia da eficácia desta medida no combate à pobreza entre os idosos;

• Rever as condições de atribuição do Rendimento Social de Inserção, por forma a melhorar a compatibilização desta medida de proteção social com o acesso ao mercado de trabalho, com vista a favorecer a elevação dos rendimentos dos seus beneficiários e a promover a sua mobilidade social;

• Melhorar os instrumentos de proteção social dirigidos às famílias monoparentais;

• Reforçar, em particular, os instrumentos de combate à pobreza infantil, nomeadamente aumentando o abono de família até aos 6 anos;

• Aperfeiçoar o modelo de sinalização e acompanhamento das crianças e jovens em risco e os meios e instrumentos à disposição das comissões de proteção de crianças e jovens;

• Renovar os instrumentos territoriais integrados de combate à pobreza, articulando melhor as respostas sociais com políticas de habitação, formação e emprego e outras áreas relevantes;

• Elaborar os instrumentos que se revelem necessários, no âmbito da descentralização das competências para os municípios na área da ação social, a fim de garantir um padrão de respostas sociais que assegure a igualdade dos cidadãos no acesso a esses serviços em todo o território nacional;

• Aprofundar e monitorizar o modelo de trabalho em rede no quadro da Rede Social, reforçando o envolvimento dos diferentes atores e a equidade do modelo;

• Concluir a execução da Estratégia Nacional para a Integração dos Sem-Abrigo, disponibilizando soluções de vida condignas às pessoas que se encontram nesta situação;

• Consolidar e desenvolver a experiência, já em curso, de avaliação do impacto das leis quanto ao combate à pobreza (*poverty proofing*), consagrando a obrigatoriedade de avaliação fundamentada das medidas de política e dos orçamentos na ótica dos impactos sobre a pobreza;

• Promover uma estratégia de longo prazo para o combate à pobreza energética, no âmbito do Plano Nacional Energia-Clima 2030, incluindo estratégias locais de combate à pobreza energética e promovendo os instrumentos de proteção a clientes vulneráveis e os mecanismos de reabilitação dos edifícios e reintegração em comunidades de energia;

• Rever o modelo de fixação e aplicação da tarifa social da água, para que mais pessoas possam, de forma automática, aproveitar este benefício;

• Incluir, em cada relatório do Orçamento do Estado, um Relatório sobre as Desigualdades (à semelhança do Relatório sobre a Sustentabilidade Financeira da Segurança Social).

Construir um sistema fiscal mais justo e promover a progressividade fiscal

Um sistema fiscal mais progressivo e que resista melhor à evasão contribui para promover mais justiça social e menos desigualdade. Para atingir estes objetivos, importa aproximar o tratamento fiscal aplicável aos diferentes tipos de rendimentos, valorizar o princípio da capacidade contributiva e, a par da luta contra a fraude e a evasão fiscal, corrigir as lacunas legais e administrativas que permitem um planeamento fiscal agressivo. Isto exige mais cooperação internacional, sobretudo no âmbito da União Europeia, e respostas inovadoras para os processos de desterritorialização suportados pelo desenvolvimento tecnológico.

Por sua vez, a progressividade dos impostos sobre o rendimento individual é um mecanismo básico de redistribuição. A sua eficácia neste plano requer, porém, uma maior equidade no tratamento de todos os tipos de rendimento e a eliminação de soluções que, beneficiando sobretudo os contribuintes com mais recursos, induzam dinâmicas contrárias de regressividade.

Neste campo, o Governo irá:

• Dar continuidade ao desenvolvimento de mecanismos que acentuem a progressividade do IRS, revendo os respetivos escalões;

• Caminhar no sentido do englobamento dos diversos tipos de rendimentos em sede de IRS, eliminando as diferenças entre taxas;

• Eliminar e reduzir, progressivamente, os benefícios e deduções fiscais com efeitos regressivos, reforçando a transparência e a simplificação do sistema fiscal e aumentando a sua equidade e justiça social;

• Assegurar a avaliação regular e sistemática do conjunto de benefícios fiscais, tornando o sistema fiscal mais simples e transparente, com um maior grau de exigência quanto à explicitação dos objetivos extrafiscais que presidam à sua criação e/ou manutenção, e assegurando a utilização alternativa dos mecanismos de política fiscal que se mostrem mais eficientes à concretização das finalidades propostas;

• Garantir um quadro de estabilidade na legislação fiscal, assegurando a previsibilidade necessária à dinamização do investimento privado.

Reforçar a cooperação europeia e internacional para combater as desigualdades globais

A evasão e a elisão fiscal não só privam o país de recursos necessários ao seu desenvolvimento e ao financiamento das funções sociais do Estado, como introduzem novas possibilidades de agravamento das desigualdades. Acresce que são fenómenos claramente regressivos, aumentando em termos absolutos e relativos na relação direta do aumento dos rendimentos e da riqueza. Assim, as crescentes sofisticação e globalização dos mecanismos de evasão e de elisão fiscal tornam indispensável uma maior cooperação europeia e internacional, bem como a criação de novas iniciativas, quer no âmbito da União Europeia, quer no âmbito da OCDE. Para este efeito, o Governo irá:

• Bater-se por uma maior justiça fiscal à escala europeia, combatendo a erosão das bases tributáveis entre diferentes Estados, a evasão fiscal e a concorrência desleal;

• Propor, nas instituições europeias, uma atuação concertada ao nível tributário que reduza os efeitos perversos da concorrência fiscal entre Estados-Membros;

• Promover uma cooperação europeia e internacional reforçada na troca de informação financeira e fiscal e mecanismos efetivos de combate aos «paraísos fiscais»;

• Defender, no plano europeu, a tributação dos movimentos de capitais, das transações financeiras e da economia digital, bem como o desenvolvimento de incentivos fiscais para a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Dar um novo impulso à economia social e solidária

As entidades da economia social têm já uma longa tradição como parceiras fundamentais do Estado na prestação de serviços de interesse geral às populações em termos não mercantis, mas também, e acima de tudo, são entidades dotadas de uma identidade própria e uma matriz distintiva de expressão e prática de valores solidários, contribuindo para a satisfação das necessidades coletivas. O universo da economia social é, em si mesmo, profundamente diverso e tem raízes sociais e históricas muito distintas, sendo por isso transversal a toda a sociedade, com um papel decisivo junto dos segmentos sociais mais fragilizados, através de ações de proximidade quer em áreas urbanas de maior dinamismo, quer em regiões de menor densidade no interior do país. A economia social contribui, também, para a dinamização da própria atividade económica e social do país e, por essa via, para a criação e manutenção de emprego. Para melhorar o dinamismo, a visibilidade e a capacidade de resposta das entidades da economia social, importa aumentar a eficácia e a eficiência da sua atuação e garantir, ao mesmo tempo, a sua sustentabilidade económica e financeira, salvaguardando a independência, os princípios e as dinâmicas próprias destas organizações. Por isso, o Governo irá:

• Modernizar, simplificar e agilizar os instrumentos de regulação da economia social, em estreito diálogo social com os diferentes setores que a compõem;

• Promover os diferentes ramos do setor cooperativo, estimulando a sua modernização e rejuvenescimento, e, em particular, reforçar e agilizar o modelo das cooperativas de interesse público de modo a torná-lo mais atrativo para o envolvimento de diferentes entidades públicas e privadas na construção de parcerias duradouras na resposta a necessidades sociais, culturais e outras, por exemplo em articulação com dinâmicas de mercado social de emprego;

• Desenvolver um programa de formação e capacitação para dirigentes de entidades da economia social, potenciando a inovação, a criatividade e o empreendedorismo no setor;

• Criar uma rede de incubadoras sociais, que favoreçam o nascimento e acompanhamento de novos projetos da economia social, de modo a promover o seu dinamismo e rejuvenescimento;

• Criar incentivos à inovação social e à exploração de tecnologias que coloquem o cidadão no centro da decisão;

• Estimular dinâmicas de medição dos impactos sociais das iniciativas da economia social, de modo a valorizar os resultados da sua intervenção;

• Proceder a uma revisão global e integrada da legislação aplicável às fundações e às entidades com estatuto de utilidade pública, de modo a valorizar a iniciativa filantrópica ou de âmbito comunitário, reconhecer o papel essencial que estas instituições desempenham no nosso tecido social, combater o estigma que se gerou contra elas e reforçar os instrumentos de fiscalização da sua atividade, para garantir que não se desviam dos fins para os quais foram instituídas nem prosseguem intuitos fraudulentos.

7.3 — Educação

O direito à Educação e a uma Educação capaz de responder aos desígnios dos cidadãos e da sociedade, é um dos pilares fundamentais do desenvolvimento das comunidades e um aspeto fundacional da democracia portuguesa. A Educação não é apenas o meio privilegiado para o desenvolvimento dos indivíduos, é também o determinante necessário para alcançar uma sociedade justa e esclarecida.

O Governo assume a educação enquanto alavanca fundamental da igualdade de oportunidades, da coesão social e do crescimento económico. Esta orientação determina um trabalho continuado para garantir que todas as crianças e jovens, assim como um número crescente de adultos, tem acesso às aprendizagens e qualificações fundamentais para ter sucesso na sociedade e na economia do século XXI e na garantia da sustentabilidade e racionalidade do sistema educativo para o médio e longo prazo.

Assim, para o período de 2019-2023, prevê-se consolidar a alargar um conjunto de políticas e medidas já iniciadas, contribuindo para a estabilidade e o desenvolvimento progressivo do sistema, nomeadamente em campos como a inclusão, a inovação e a qualidade das aprendizagens, reforçando-se simultaneamente o trabalho ao nível da rede de escolas, dos equipamentos e da valorização dos seus profissionais.

Promover a inclusão e o sucesso escolar

Apesar de uma redução de cerca de um terço entre 2015 e 2018, Portugal continua a ter níveis de insucesso e retenção demasiado altos — em 2018, foram cerca de 50 mil no ensino básico e outros 50 mil no ensino secundário — que contrastam com o observado na maioria dos países europeus, mantendo-se a sua forte correlação com as condições socioeconómicas de origem dos alunos.

Por conseguinte, uma política de combate às desigualdades obriga à consolidação e alargamento de estratégias lançadas nos anos anteriores e que se têm demonstrado bem-sucedidas, como é o caso do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, do Apoio Tutorial Específico ou da qualificação dos serviços de psicologia, orientação e apoio social escolar. É fundamental continuar os esforços de monitorização e aferição dos resultados destes programas e compreender como se podem potenciar articulações, aperfeiçoamentos e sinergias, de forma a encontrar-se a solução mais adequada a cada contexto e a cada aluno, de forma a prevenir e mitigar o insucesso, criando, assim mesmo, um Plano de não retenção no ensino básico, trabalhando de forma intensiva e diferenciada com os alunos que revelam mais dificuldades.

Algumas estratégias adicionais estão previstas para diversificar esta linha de trabalho, até 2023, em diálogo com as escolas e as comunidades educativas, focando aspetos já identificados como críticos para a inclusão e o sucesso de todos os alunos:

• Definir uma estratégia integrada de ação sobre a aprendizagem da matemática, consonante com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e com o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens;

• Garantir maior inovação, formação e estabilidade às escolas em territórios socialmente mais desfavorecidos e marginalizados, reforçando o combate à segregação e a sua vinculação às dinâmicas de desenvolvimento comunitário;

• Melhorar a eficácia dos sistemas de aferição do sistema ensino/aprendizagem para alunos e professores;

• Reforçar as políticas de ação social escolar e implementar um programa de apoio a famílias vulneráveis, que articulem e tornem eficaz a ação da escola, da família e dos serviços da segurança social no terreno;

• Dinamizar programas específicos de combate ao abandono escolar por alunos com deficiência, apostando na transição entre a escolaridade obrigatória e a vida ativa, através da implementação efetiva de Planos Individuais de Transição;

• Apostar em programas de mentorado entre alunos.

Valorizar o desenvolvimento dos profissionais das escolas

A qualidade da educação passa, necessariamente, pela valorização e desenvolvimento dos seus profissionais. A reposição de direitos foi um processo progressivo e que continuará na atual legislatura, criando condições para uma maior estabilidade do seu trabalho.

Tendo em conta o perfil demográfico do pessoal docente, torna-se fundamental estudar o modelo de recrutamento e colocação de professores, elaborando um diagnóstico de necessidades

docentes de curto e médio prazo (5 a 10 anos), a partir do qual seja possível aperfeiçoar este sistema. Afigura-se igualmente importante dar a possibilidade aos professores em final de carreira, em particulares aqueles que se encontram em regime de monodocência, de desempenhar outras atividades que garantam o pleno aproveitamento das suas capacidades profissionais.

Simultaneamente, prevê-se rever e consolidar o modelo de formação inicial e contínua dos professores, para garantir a sua permanente atualização, adequação à diversidade dos nossos alunos e aprofundamento científico-pedagógico em contextos disciplinares e interdisciplinares, numa perspetiva integrada que permita o desenvolvimento profissional, ao longo da vida.

Alargar os horizontes do trabalho educativo

Tal como definido no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade, a preparação das nossas crianças e jovens para a sociedade presente e futura implica um trabalho de espetro alargado e que o Governo prosseguirá, nos próximos anos, nomeadamente em áreas consideradas chave.

As questões do combate à segregação e à violência, bem como da promoção da literacia democrática e da ação climática, implicam prosseguir e aprofundar a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania. É fundamental para o nosso futuro que as novas gerações aprendam com a diversidade, desenvolvam competências socioemocionais e de cidadania democrática, assim como reforcem a consciência dos problemas ambientais e a busca por modos de vida e de organização social mais sustentáveis.

No âmbito da iniciativa INCoDE.2030, está igualmente planeado o lançamento de um conjunto de medidas que permitam fomentar o ensino da computação e aprofundar a digitalização das escolas, entre 2019 e 2023. Isto não significa apenas atualizar e alargar os recursos à disposição dos docentes e dos alunos, mas sobretudo apoiá-los na sua utilização pedagógica, de forma a garantir efetivas mais-valias nos processos de ensino-aprendizagem de todos os alunos.

Aprofundar a aposta no ensino profissional constitui outro objetivo importante, com vista à expansão e reconhecimento desta modalidade educativa e das qualificações que proporciona. Para isso, prevê-se o alargamento progressivo do sistema de garantia da qualidade alinhado com os padrões europeus (EQAVET) a toda a rede de escolas com ensino profissional, uma maior articulação com os serviços de psicologia e orientação escolar, bem como o desenvolvimento e atualização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) e do Sistema de Antecipação das Necessidades de Qualificação (SANQ), como de um envolvimento mais alargado das empresas e das entidades intermunicipais na identificação de necessidades de qualificação, no desenho dos cursos e na organização da formação em contexto de trabalho.

A estratégia de redução do défice educativo das populações adultas determina um alargamento do Programa Qualifica, nomeadamente através de aumento das ofertas de educação e formação de adultos, campanhas públicas, acompanhamento da rede dos Centros Qualifica e formação dos seus profissionais, bem como da atualização dos referenciais de competências e articulação com o SANQ, com o envolvimento das empresas, dos serviços públicos e das entidades intermunicipais.

Centenas de milhares de cidadãos portugueses que não sabem ler ou escrever, sendo esse um fator que potencia fenómenos de exclusão. O trabalho já em curso de desenho de um Plano Nacional de Literacia de Adultos, envolvendo diversas instituições públicas e da sociedade civil, deverá avançar para a fase de implementação.

Reforçar a governança das escolas e a participação das comunidades educativas

A melhoria da rede escolar e dos equipamentos educativos constitui um desígnio central para que o sistema educativo cumpra a sua função, devendo nos próximos anos prosseguir o esforço de, por um lado, alargar e ajustar a rede aos fluxos demográficos e, por outro lado, de melhorar a qualidade e atualidade dos recursos materiais e tecnológicos das escolas. Nesta linha, uma das prioridades será ajustar anualmente a rede de educação pré-escolar, no sentido de garantir a todas as famílias o acesso a este nível educativo.

Com a autonomia e flexibilidade das escolas, aprofundada recentemente com os planos de inovação, as comunidades educativas ganharam, ao longo dos últimos anos, novos instrumentos para conceber e diversificar os seus projetos educativos e organizacionais, procurando continuamente soluções mais adequadas aos seus diferentes contextos, de forma a prosseguir os objetivos centrais de inclusão e sucesso educativo de todos os alunos. Também a administração central e local tem vindo a criar enquadramentos mais robustos para acompanhar e apoiar este trabalho.

Tratando-se de uma mudança de fundo no sistema, é fundamental que este trabalho seja aprofundado e consolidado ao longo dos próximos anos, projetando-se as seguintes áreas de desenvolvimento:

• Estabelecer mecanismos transversais de governação integrada, em que a educação se articule com outras áreas da administração pública, por forma a assegurar um funcionamento ágil e eficiente das respostas de proximidade;

• Avaliar o modelo de administração e gestão das escolas, adequando-o à legislação produzida em matéria de autonomia curricular e de descentralização de competências;

• Promover a representatividade dos estudantes e dos encarregados de educação em todas as escolas e agrupamentos;

• Dotar as escolas de meios técnicos que contribuam para uma maior eficiência da sua gestão interna;

• Flexibilizar o modelo de definição da dimensão das turmas, concedendo maior flexibilidade às escolas;

• Valorizar o trabalho colaborativo dentro das escolas, entre escolas e entre estas e a comunidade.

Investir no futuro coletivo, reforçando o investimento no ensino superior

Nos últimos quatro anos foram dados importantes passos para consolidar a democratização do acesso à escola pública. O caminho percorrido no ensino básico e secundário no que respeita ao acesso e apoio à frequência precisa agora de ser estendido ao ensino superior. Parte da sociedade portuguesa ainda projeta o ensino superior como um sistema inacessível e essa perceção, contrária às necessidades do país, deve ser combatida com medidas políticas efetivas. Aumentar o número de diplomados no ensino superior e reduzir as condições que motivam o seu abandono e ter 60 % da população com 20 anos a estudar no ensino superior, constitui-se como um desígnio nacional para o qual se continuará a trabalhar de modo a recuperar o atraso de muitos anos.

Neste âmbito, o Governo irá:

• Aumentar os apoios sociais aos estudantes do ensino superior, em especial no âmbito das bolsas, das residências e do programa Erasmus;

• Incentivar o acesso ao ensino superior dos estudantes do ensino secundário profissional;

• Aumentar o investimento do ensino superior nos adultos, diversificando e adequando ofertas;

• Criar um número de vagas de mestrado acessíveis por mérito a preços controlados, a fim de promover uma Universidade ao alcance de todos;

• Garantir o acesso automático às bolsas de ação social do ensino superior quando o aluno tenha beneficiado de uma bolsa de ação social no ensino secundário, sem ter de aguardar pelo processamento administrativo por parte da respetiva instituição de ensino superior;

• Lançar, todos os anos, novas fases do plano de intervenção para a requalificação e a construção de residências de estudantes, com o objetivo de reforçar o alojamento disponível para estudantes do ensino superior, a custos acessíveis, em 12.000 camas até ao final da legislatura, atingindo um total de 27.000 camas;

• Fomentar a requalificação de profissionais a quatro níveis: 1) Licenciados em áreas de menor empregabilidade, ativos ou inativos, com cursos curtos (1 ano) seguidos de estágios profissionais; 2) Não licenciados no ativo, mediante uma colaboração intensa entre empresas, associações empresariais e instituições de ensino superior; 3) Mestrados profissionalizantes; 4) Cursos curtos, não conducentes a grau, equivalentes, nas áreas tecnológicas, aos MBA Executivos;

• Lançar um programa de combate ao insucesso e ao abandono escolar num contexto universitário, assente na figura do tutor e do mentor;

• Promover a entrada e frequência de trabalhadores estudantes, com especial incidência nos horários pós-laborais, promovendo o regresso às universidades e aos politécnicos;

• Estimular a diversificação do acesso ao ensino superior, tendo em conta os diferentes perfis dos candidatos, e aprofundando em particular, num quadro de autonomia das diferentes instituições, o acesso dos estudantes oriundos de trajetórias profissionais de nível secundário, de ofertas profissionais de pós-secundário, incluindo os cursos técnicos superiores profissionais (TESP) e os cursos de especialização tecnológica (CET), e de adultos, de modo a reforçar a equidade e a justiça social no acesso e a aposta na recuperação de gerações em que as oportunidades de acesso eram menores;

• Premiar as instituições de ensino superior que promovam a diversidade;

• Incentivar o alargamento do número de vagas em horário pós-laboral nas universidades e politécnicos, diferenciando positivamente as instituições do ensino superior que apostem nesta estratégia;

• Promover, em articulação com as instituições do ensino superior, o aumento de alunos com deficiência a frequentar este nível de ensino, mediante a melhoria das respetivas condições de acolhimento e o devido apetrechamento físico e tecnológico, designadamente através da criação de estruturas de apoio a estes estudantes;

• Promover a expansão do ensino superior público, democratizando o acesso a esse nível de ensino tanto no plano da oferta de vagas, como no da partilha de custos entre as famílias e o Estado;

• Adotar políticas de incentivo à frequência de IES do Interior, através de apoios para a instalação de estudantes — bolsas de mobilidade, redução de custos de transporte e alojamento — e implementar uma gestão de vagas que promova a coesão territorial;

• Intensificar e explorar sinergias entre as IES, os centros de investigação e o tecido empresarial, estimulando o investimento na transferência de tecnologia.

Promover o acesso à formação e qualificação ao longo da vida

Reforçar, na sociedade portuguesa, a rede e o trabalho em parceria em torno do desígnio da qualificação dos adultos, em particular, daqueles que não completaram a escolaridade mínima — o 12.º ano. Este é o meio mais poderoso para continuar a elevar a base de qualificações da nossa população e a democratizar o acesso à aprendizagem ao longo da vida.

O Programa Qualifica assumiu-se, nos últimos anos, como o rosto da retoma da aposta na qualificação da população adulta. Além de promover o investimento na aproximação de centenas de milhares de pessoas à qualificação, é também um instrumento de promoção do reconhecimento de competências e aprendizagens e, ao mesmo tempo, da adequação dos percursos formativos aos perfis e necessidades individuais. Neste sentido, o Governo irá:

• Consagrar um período sabático garantido para os adultos se poderem requalificar, criando um programa de licenças para formação que facilite períodos de elevação de qualificações e de requalificação das pessoas ao longo da vida, em articulação com a possibilidade de substituição dos trabalhadores em formação;

• Lançar o Plano Nacional de Literacia de Adultos, com base no diagnóstico já realizado com especialistas, organizações públicas e a sociedade civil, com o apoio da Comissão Europeia, no sentido de promover a alfabetização, a inclusão social e a qualificação;

• Lançar, no quadro do Qualifica, um programa nacional de incentivo às pessoas que deixaram percursos incompletos para que, utilizando diferentes vias, possam concluir os seus percursos e ver concluída a sua formação;

• Alargar os pontos de contacto da rede de centros Qualifica com o público, através do reforço da lógica de parcerias e da criação de balcões Qualifica em todos os concelhos do país, numa lógica de reforço do acesso ao programa e de diferenciação positiva dos territórios de baixa densidade;

• Apostar na criação e desenvolvimento de redes locais do Qualifica, reforçando a coordenação e concertação local entre municípios, empresas, agentes locais, Centros Qualifica e diferentes tipos de respostas, para aumentar a eficácia do programa;

• Aprofundar o Qualifica na Administração Pública, de modo a assegurar o pleno envolvimento do Estado, enquanto empregador, no esforço de qualificação dos portugueses;

• Desenvolver programas setoriais de aprofundamento do Qualifica, como por exemplo no setor social ou junto dos empresários, focado em competências chave para estes públicos;

• Aprofundar as respostas de reconhecimento e validação de competências no âmbito do Programa Qualifica;

• Tornar a inscrição no Qualifica a regra da entrada no sistema de formação profissional, e critério de valorização transversal nas práticas formativas, de modo a melhorar a monitorização integrada dos impactos da formação profissional e reforçar o papel dos centros e do programa no acompanhamento de adultos encaminhados para ofertas.

Garantir os direitos dos jovens e potenciar o desporto

Garantir os direitos dos jovens

A consolidação da abordagem intersetorial das políticas para a juventude constituiu um avanço fundamental resultante do trabalho governativo nos últimos anos e que será prosseguido, através da coordenação e da concretização do Plano Nacional para a Juventude 2018-2021, bem como o lançamento de uma edição que o prolongue para o período seguinte.

Neste âmbito, o Governo apostará em políticas ativas para um mercado de emprego mais inclusivo, trabalhando intersetorialmente, no sentido de criar um programa direcionado para jovens à procura do primeiro emprego, incluindo um sistema de mentoria direcionado a estes jovens, em contextos socialmente desfavorecidos. A nova geração de políticas de habitação irá aprofundar a articulação entre áreas de Governo responsáveis pelas respostas específicas para as várias camadas etárias, considerando os projetos de emancipação dos jovens.

O Governo irá igualmente renovar o Roteiro do Associativismo Estudantil, assim como reforçar a participação dos jovens nas políticas locais, através dos Conselhos Municipais de Juventude e de um programa de jovens autarcas. Lançar um programa de incentivo à modernização administrativa no Associativismo Jovem e incrementar programas de voluntariado jovem, nomeadamente que promovam o desenvolvimento de competências e de conhecimento sobre a biodiversidade e a proteção dos recursos naturais, no quadro da Agenda 2030. Potenciando o legado da realização da Conferência Mundial de Ministros da Juventude e do Fórum da Juventude Lisboa+21, será desenvolvido um Plano de Sustentabilidade da Declaração Lisboa+21.

Potenciar o desporto como alavanca do crescimento e da coesão

Reconhecendo a importância da atividade física para a saúde e qualidade de vida dos cidadãos, bem como na promoção da igualdade e da não discriminação, o Governo investirá na melhoria da qualidade do serviço prestado aos cidadãos, na área do exercício físico, valorizando a formação e a regulação do setor. O Plano de Ação Nacional para a Generalização da Prática Desportiva e o Programa Nacional de Desporto para Todos constituem duas alavancas centrais desta linha de ação, valorizando a inclusão, a igualdade, os territórios de baixa densidade e a canalização dos apoios para as entidades mais desfavorecidas.

O Governo vai continuar a elevar os níveis de atividade física e desportiva da população em geral, promovendo os índices de bem-estar e saúde de todos os estratos etários, com o objetivo de, na próxima década, colocar o país no grupo dos quinze estados europeus com cidadãos fisicamente mais ativos.

O Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID), com três anos de execução, bem como a Carta Desportiva Nacional, permitirão robustecer o conjunto de instrumentos disponíveis, ao serviço das comunidades. Também a valorização da Educação Física nos vários níveis educativos e o reforço do Desporto Escolar constituem elementos centrais desta estratégia, fortalecendo-se a articulação entre o sistema educativo e o movimento desportivo.

Por seu lado, o Governo pretende continuar a afirmar Portugal no contexto desportivo internacional, através do aperfeiçoamento dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica, do reforço dos Centros de Alto Rendimento e do incentivo a programas de seleção desportiva que identifiquem e garantam a retenção de talentos, assim como o incremento das ferramentas de ensino à distância.

O Governo pretende ainda investir na cooperação entre autoridades, agentes desportivos e cidadãos, com vista a erradicar comportamentos e atitudes violentas, de racismo, de xenofobia e de intolerância em todos os contextos de prática desportiva, bem como a reforçar o combate à dopagem, à manipulação de resultados ou qualquer outra forma de perverter a verdade desportiva.

O Governo lançará ainda uma estratégia integrada de atração de organizações desportivas internacionais para a realização, em Portugal, de eventos de pequena e média dimensão (estágios, torneios, conferências, etc.) e de promoção de Portugal enquanto destino de Turismo Desportivo, capitalizando as condições privilegiadas do país.

Neste sentido, o Governo irá:

• Promover a articulação entre o sistema educativo e o movimento desportivo;

• Promover a conciliação do sucesso académico e desportivo, ajustando ao ensino superior o bem-sucedido projeto criado em 2016 no ensino básico e secundário denominado Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE), consagrando apoio estrutural à carreira dupla, através de tutorias e ambientes virtuais de aprendizagem para percursos de educação de estudantes atletas no ensino superior, ajustados e flexíveis à sua carreira;

• Promover a cooperação entre autoridades, agentes desportivos e cidadãos, com vista a erradicar comportamentos e atitudes violentas, de racismo, xenofobia e intolerância em todos os contextos de prática desportiva, do desporto de base ao desporto de alto rendimento;

• Continuar a reabilitação do parque desportivo, promovendo a sustentabilidade ambiental, através do programa PRID criado em 2017, privilegiando reabilitações e construções que promovam a redução de emissões e a eficiência energética;

• Promover a coesão social e a inclusão, incentivando a generalização de oportunidades de prática desportiva em condições de igualdade, garantindo a acessibilidade a espaços desportivos para pessoas com oportunidades reduzidas, pessoas com deficiência ou incapacidade e grupos de risco social;

• Promover uma estratégia integrada de atração de organizações desportivas internacionais para a realização em Portugal de eventos de pequena e média dimensão (estágios, torneios, conferências, etc.) e de promoção de Portugal enquanto destino de Turismo Desportivo, otimizando os recursos existentes e capitalizando as condições privilegiadas do país;

• Continuar o combate à dopagem, à manipulação de resultados ou qualquer outra forma de perverter a verdade desportiva.

7.4 — Saúde

Num período em que o SNS se encontra a atravessar uma fase de maior pressão e num contexto de profundas mudanças na prestação de cuidados de saúde, as propostas políticas terão de dar resposta a um conjunto de desafios que promovam a inovação e a disrupção em algumas das abordagens mais tradicionais e que garantam, simultaneamente, um SNS mais justo e inclusivo.

Reafirma-se o princípio da responsabilidade do Estado no garante e na promoção da proteção da saúde através do SNS, assumindo-se que a contratação de entidades terceiras é condicionada à avaliação da necessidade. Igualmente, assume-se o compromisso de não se fazer nenhuma nova Parceria Público-Privada (PPP) na gestão clínica num estabelecimento em que ela não exista.

Garantir cuidados de saúde primários com mais respostas

Os cuidados de saúde primários são a base do sistema de saúde português e o melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde. Por isso, é preciso reforçar os cuidados de saúde primários e, com esse propósito, o Governo irá:

• Rever e universalizar o modelo das Unidades de Saúde Familiar (USF) a todo o país, adequando-o à realidade de cada região;

• Criar, junto das unidades de cuidados primários de territórios de baixa densidade, unidades móveis que possam prestar, em proximidade, cuidados de saúde primários;

• Continuar a diferenciar os cuidados de saúde primários, melhorando a sua resolutividade, não apenas generalizando os cuidados de saúde oral e visual, de psicologia e de nutrição e os meios de diagnóstico, mas oferecendo outras especialidades, como a ginecologia ou pediatria;

• Garantir uma equipa de saúde familiar a todos os portugueses;

• Criar equipas de saúde mental comunitárias junto das Administrações Regionais de Saúde;

• Robustecer os Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NACJR) e as Equipas de Prevenção da Violência em Adultos (EPVA), no âmbito do Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida;

• Desenvolver os critérios de referenciação clínica entre os cuidados de saúde primários e os hospitalares, privilegiando os cuidados de saúde de proximidade.

Reduzir os custos que os cidadãos suportam na saúde

As famílias portuguesas permanecem, de entre as europeias, das que suportam pagamentos diretos mais elevados, uma tendência que se acentuou nos anos da assistência económica e financeira e cuja inversão se revela difícil. Reconhecendo que os elevados pagamentos diretos das famílias constituem um risco para a cobertura universal em saúde, o Governo irá:

• Alargar a cobertura de medicina dentária no SNS, nomeadamente através dos centros de saúde e em colaboração com os municípios;

• Eliminar, faseadamente, o pagamento de taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários e em todas as prestações de cuidados, cuja origem seja uma referenciação do SNS;

• Criar, a exemplo do cheque dentista, um vale de pagamento de óculos a todas as crianças e jovens até aos 18 anos, bem como às pessoas com mais de 65 anos beneficiárias do rendimento social de inserção, prescrito em consulta no SNS;

• Continuar a promover a prescrição de genéricos e medicamentos biossimilares;

• Garantir a monitorização da despesa gerada no SNS, introduzindo mecanismos de correção, sempre que estes se manifestem necessários.

Assegurar tempos adequados de resposta

Fruto de uma procura crescente de cuidados de saúde, os tempos de espera constituem uma das maiores pressões sobre o SNS. O incumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos diminui a confiança dos cidadãos nos serviços e é uma das causas de necessidades em saúde não satisfeitas. Para melhorar a capacidade de resposta do SNS, diminuindo os tempos de espera, o Governo irá:

• Aumentar a capacidade de realização de consultas externas, tendo em vista a melhoria do acesso e a satisfação dos utentes adotando medidas como, por exemplo, o alargamento da realização da atividade programada aos sábados;

• Generalizar a todas as instituições e serviços públicos de saúde, o agendamento da atividade programada a hora marcada;

• Integrar a informação entre os cuidados primários e os cuidados hospitalares de forma a simplificar as marcações, agendamentos e reagendamentos, de modo a diminuir as consultas que não se realizam por falta;

• Aumentar a eficiência e produtividade na atividade assistencial, de modo a melhorar ou recuperar os níveis de acesso que não sejam ainda satisfatórios;

• Continuar a política de reforço dos recursos humanos, melhorando a eficiência da combinação de competências dos profissionais de saúde e incentivando a adoção de novos modelos de organização do trabalho, baseados na celebração de pactos de permanência no SNS após a conclusão da futura formação especializada, na opção pelo trabalho em dedicação plena, na responsabilidade da equipa e no pagamento de incentivos pelos resultados;

• Maximizar o aproveitamento das capacidades formativas, sobretudo nas especialidades em que o SNS é carenciado, reforçando o acesso à formação especializada;

• Reforçar o papel dos níveis de gestão intermédia nos hospitais públicos, conferindo-lhes mais responsabilidade e mais autonomia, remunerando-os diferenciadamente e exigindo-lhes a dedicação plena;

• Proceder à avaliação e ajustamento da distribuição geográfica da capacidade instalada, assegurando níveis de acessibilidade adequados para todas as especialidades em todo o território, garantindo um planeamento integrado de instalações, equipamentos médicos e recursos humanos que oriente todas as decisões de investimento.

Apostar nos cuidados com a saúde desde os primeiros anos de vida

A prevenção nos primeiros anos de vida das futuras gerações é uma prioridade, uma vez que crianças e adolescentes saudáveis tendem a tornar-se adultos saudáveis, mais autónomos e independentes, até ao envelhecimento. Para tal, o Governo irá:

• Responsabilizar os agrupamentos de centros de saúde pela articulação com as escolas na promoção da alimentação saudável e da atividade física, na prevenção do consumo de substâncias e de comportamentos de risco, na educação para a saúde e o bem-estar mental, capacitando as crianças e jovens para fazerem escolhas informadas e gerirem a sua saúde, com qualidade;

• Alargar a cobertura do cheque dentista a todas as crianças entre os 2 e os 6 anos de idade, de modo a permitir a observação e deteção precoce de problemas de saúde oral;

• Generalizar uma consulta de saúde do adolescente que preveja o seu acompanhamento biopsicossocial, nos cuidados de saúde primários, e também o apoio aos pais e cuidadores, abordando fatores de risco e problemas específicos deste grupo etário;

• Reforço do apoio à maternidade e à paternidade envolvidas e cuidadoras.

Melhorar as condições de trabalho no SNS

O SNS conta com mais de 130.000 profissionais de saúde, entre prestadores diretos de cuidados e prestadores de serviços de suporte. A saúde é um setor onde a mão-de-obra é intensiva, onde se trabalha sete dias por semana, 24 horas por dia. Por isso, é essencial o investimento numa política de recursos humanos da saúde que reflita a atenção a organizações saudáveis e seguras, que promova a igualdade de género, o equilíbrio entre vida familiar e pessoal e vida profissional, e que confira espaço ao diálogo social e à motivação dos seus profissionais. Para tal, o Governo irá:

• Reforçar os serviços de saúde ocupacional das unidades do SNS;

• Fomentar o equilíbrio entre as expectativas dos profissionais de saúde e as necessidades de saúde dos cidadãos, investindo numa cultura de organização dos serviços públicos que privilegie as preferências dos utentes e dê a conhecer à população as funções e a forma de trabalho dos profissionais de saúde;

• Estimular a oferta de serviços de creche para os filhos dos profissionais de saúde;

• Prosseguir a harmonização dos dois regimes de trabalho existentes no setor, aprofundando a convergência.

Garantir a participação dos cidadãos no SNS

A participação dos cidadãos no sistema de saúde é a melhor forma de garantir que este responde às expectativas daqueles que justificam a sua existência, evitando a captura das decisões sobre a sua organização por interesses que não são centrais. Para tal, o Governo irá:

• Rever a Lei das associações de defesa dos utentes de saúde, no sentido de assegurar a oficialização destas associações;

• Promover uma cultura de humanização dos serviços de saúde, com especial cuidado com a qualidade do atendimento, a privacidade e o respeito;

• Reforçar mecanismos de participação dos cidadãos na gestão do sistema de saúde e de organização da prestação de cuidados já previstos no Conselho Nacional de Saúde e a nível dos hospitais e dos cuidados de saúde primários.

Promover a modernização do SNS

A saúde enfrenta hoje tremendos desafios decorrentes da constante atualização das formas de prestação de cuidados cada vez mais especializados, com maiores exigências de qualidade e com melhores resultados para os utentes, e com recurso a meios tecnologicamente mais avançados e mais seguros, pelo que é essencial promover a modernização das infraestruturas e dos equipamentos do SNS. Para tal o governo irá:

• Promover a modernização dos equipamentos de prestação de cuidados do SNS concretizando os projetos em curso, nomeadamente os novos hospitais (Hospital Lisboa Oriental, Hospital Central do Alentejo, Hospitais de Proximidade de Sintra e Seixal, Hospital do Funchal, Hospital do Algarve), e avaliando futuras necessidades;
• Promover a reabilitação e a modernização das infraestruturas e equipamentos médicos existentes.

7.5 — Proteção dos consumidores

Todos os consumidores têm os seus interesses protegidos por direitos consagrados na Lei. De acordo com a Constituição da República Portuguesa, estes direitos dizem respeito à boa qualidade dos bens e serviços consumidos e ao preço competitivo e equilibrado, à proteção da saúde e da segurança, à eliminação do prejuízo, à formação, educação e informação para o consumo. Tratam-se de direitos dos cidadãos enquanto consumidores, que obrigam a prestações do Estado e se impõem aos próprios operadores económicos fornecedores de bens, desde a produção até à distribuição final.

Proteger os direitos dos consumidores

Apesar dos progressos feitos nos últimos anos, a situação dos consumidores perante os prestadores de serviços e de bens, numa sociedade de consumo cada vez mais massificada e acelerada, continua a carecer de atenção. A transição para uma economia circular irá trazer novos desafios e novas responsabilidades a todos os intervenientes, sendo necessário cuidar, de forma adequada, dos consumidores, que tem um papel decisivo nesta mudança. O objetivo deve ser duplo: o de prevenir o conflito, impondo regras justas e que equilibrem as condições contratuais de consumidores e prestadores; verificado um litígio, deve ser encontrada uma forma de o resolver de forma célere e eficaz, oferecendo soluções economicamente satisfatórias para o consumidor. Para isso, o Governo irá:

• Promover iniciativas de informação, sensibilização e capacitação, dirigidas sobretudo aos consumidores mais vulneráveis e com especial enfoque em domínios que carecem de maior divulgação, como os direitos dos passageiros e o comércio eletrónico;
• Elevar a idade mínima para espetáculos tauromáquicos;
• Limitar efetivamente o contacto de teor comercial com consumidores à sua expressa declaração de disponibilidade nesse sentido, independentemente da relação preexistente com o fornecedor de bens ou serviços em causa;
• Prevenir e punir as técnicas agressivas e inapropriadas de vendas e publicidade, potencialmente encorajadoras do sobre-endividamento dos consumidores, sobretudo no que respeita aos consumidores mais vulneráveis;
• Garantir que a venda e revenda telemática de bilhetes para espetáculos, títulos de transporte e outros bens ou serviços acontecem de forma não lesiva para o interesse dos consumidores e no estrito cumprimento da lei, respeitando obrigações de transparência em relação ao montante final a ser pago pelo consumidor;

• Avaliar o quadro regulatório das comissões bancárias, assegurando os princípios da transparência ao consumidor e da proporcionalidade face aos serviços efetivamente prestados;

• Garantir a inexistência de comissões associadas ao levantamento de dinheiro e outros serviços disponibilizados nas «Caixas Multibanco»;

• Transmitir aos consumidores o maior conjunto de informação possível sobre a composição dos produtos agroalimentares, a sua origem, bem como o impacto ambiental da sua produção, estimulando a adoção de hábitos de vida saudáveis;

• Adotar instrumentos que permitam ao consumidor obter informação e compará-la, no que à vida útil dos produtos diz respeito, assim como promover a atualização e a reparação de produtos, numa lógica promotora da sustentabilidade ambiental e limitadora da obsolescência programada;

• Assegurar maior proteção nas compras *online*, através do fortalecimento da cooperação nos âmbitos europeu e internacional, para reforço dos direitos dos consumidores;

• Efetivar o Livro de Reclamações como instrumento crucial da política pública de defesa do consumidor, assegurando que o mesmo constitui uma base para a indemnização e não apenas para aplicação de eventual coima;

• Lançar uma plataforma eletrónica que permita a resolução de contratos de telecomunicações, dispensando os consumidores da interação física com os operadores do setor;

• Fomentar o alargamento da rede de centros de arbitragem de consumo, bem como o seu funcionamento *online*, de modo a cobrir de modo mais eficaz as necessidades dos consumidores, e promovendo a sua interação em rede com «Centros de Informação Autárquicos ao Consumidor» e os demais instrumentos do sistema de defesa do consumidor, designadamente o Livro de Reclamações;

• Dar visibilidade adicional aos prestadores de bens e serviços que incluem cláusulas contratuais declaradas judicialmente como abusivas nos seus contratos de adesão;

• Permitir que as entidades reguladoras determinem, mediante injunção, a restauração da situação anterior à prática da infração;

• Potenciar o Comércio com História, quer através do apoio a projetos de investimento promovidos por empresas em estabelecimentos reconhecidos como de interesse histórico, cultural ou social, quer através de outras medidas promocionais, designadamente através da plataforma «Comércio com História»;

• Reforçar a articulação entre a produção nacional e o comércio de proximidade, através da dinamização das redes logísticas e de abastecimento;

• Lançar a plataforma «Comércio no Mundo», que reúna, localize e confira projeção e notoriedade a marcas, estabelecimentos comerciais ou de serviços portugueses localizados noutros países, e onde seja possível aceder a produtos nacionais;

• Fomentar iniciativas de dinamização e valorização da oferta nacional, aproximando os consumidores das marcas e dos produtos portugueses;

• Lançar iniciativas destinadas a melhorar o conhecimento e a informação disponível sobre os setores do comércio e dos serviços.

7.6 — Coesão territorial

As especificidades dos diferentes territórios do interior devem começar a ser consideradas como oportunidades efetivas de promover programas de desenvolvimento equilibrado com as restantes zonas do país. Promover a coesão territorial, em todas as suas declinações, é por isso uma prioridade não só em termos de justiça social e de aproximação entre todos os portugueses, mas também de resposta a outros desafios como a valorização dos nossos recursos, a sustentabilidade demográfica ou um desenvolvimento económico sustentado, mitigando as assimetrias e reforçando o sentimento de pertença a um desígnio comum.

Assim, para além da descentralização de competências referida no terceiro capítulo, importa tomar medidas que contribuam para o equilíbrio territorial, promovendo o desenvolvimento harmonioso de todo o país, com especial atenção para os territórios de baixa densidade, de modo a tornar todo o território mais coeso, mais inclusivo e mais competitivo.

Corrigir as assimetrias territoriais

A aplicação de medidas coadunadas com a exacerbação das valências únicas das regiões de interior deverá ser suportada por políticas públicas especialmente dirigidas à resolução das assimetrias regionais e, para o efeito, devem ser conjugadas estratégias de promoção da coesão social e de reforço da competitividade tendo em conta a especificidade de cada um dos diferentes territórios. Assim, o Governo irá incorporar o desígnio de coesão territorial, de forma transversal, nas diversas políticas públicas setoriais pertinentes, com uma intensidade suficientemente discriminadora para compensar as externalidades negativas que têm afetado o desenvolvimento dos territórios de baixa densidade, adotando-se como prioridades o incentivo e a promoção da:

• Competitividade e internacionalização da economia dos diferentes territórios, com atenção especial para o interior, sem deixar de apostar no desenvolvimento das cidades médias, através da diversificação e qualificação do tecido produtivo e da incorporação de conhecimento e inovação;

• Cidade média com capacidade instalada como espaço polarizador de dinâmicas de inovação, potenciando parcerias urbano/rural que estabeleçam complementaridades e sinergias entre os territórios, sem deixar de beneficiar o desenvolvimento dos territórios mais vulneráveis, que devem beneficiar de um estatuto especial;

• Sustentabilidade e valorização dos recursos endógenos de cada território como fatores de diferenciação social e económica, quer no âmbito dos Programas de Valorização Económica dos Recursos Endógenos (PROVERE) quer através da promoção do micro empreendedorismo, assim como dos 3I's: Investigação, Inovação e Internacionalização;

• Regeneração e revitalização urbana, permitindo a construção de novas centralidades nas cidades, oferecendo soluções de mobilidade suave nos centros urbanos e entre as cidades e as zonas rurais, valorizando centros históricos e ribeirinhos e convertendo antigas zonas industriais abandonadas em polos atrativos, tendo também em atenção a melhoria do desempenho energético;

• Mobilidade das pessoas dentro de territórios de interior (e. g. novas redes de transporte a pedido) e na sua ligação ao resto do país, como instrumento fundamental de coesão social;

• Conectividade digital nestes territórios, garantindo uma cobertura de banda larga fixa e móvel em todo o país, de forma a garantir não só a acessibilidade das populações, mas também uma vantagem competitiva para a atração de investimento empresarial em atividades relacionadas com serviços e desenvolvimento digitais.

Atrair investimento para os territórios do interior/baixa densidade

A atração de investimento que crie emprego e permita fixar populações, assegurando saldos migratórios positivos, apresenta-se como uma condição indispensável para estas áreas do território nacional. Para isso, é necessário criar um ambiente favorável ao investimento e colmatar falhas de mercado, associadas à menor provisão de bens e serviços, a custos de contexto acrescidos e a outras desvantagens estruturais. Importa, pois, mobilizar apoios e incentivos suficientemente atrativos, quer ao investimento, quer à criação e atração de emprego, assentes nos fatores competitivos das regiões, nomeadamente nas suas características e ativos existentes. Com este propósito, o Governo irá:

• Apostar no potencial competitivo destes territórios, para acolher investimento empresarial inovador e competitivo, reposicionando o interior de Portugal como espaço de uma nova atratividade;

• Reforçar o diferencial de incentivos para investimentos direcionados para as regiões de baixa densidade, aprofundando os mecanismos de majoração de apoios nas políticas de estímulo ao investimento e nas políticas ativas de emprego;

• Eliminar ou simplificar processos burocráticos que atualmente constituem um entrave à fixação da atividade económica, reduzindo os custos de contexto e de transação que as empresas têm por estarem ou se instalarem no interior;

• Impulsionar o Programa de Captação de Investimento para o Interior, com ações de divulgação do potencial de acolhimento de investimento destes territórios e dos apoios majorados

disponíveis, designadamente através de *roadshows* e de um acompanhamento muito próximo das intenções de investimento e sua posterior realização;

• Lançar um programa de mobilização da diáspora, incentivando os nossos emigrantes e lusodescendentes a investir no interior;

• Agregar competências e mecanismos de orientação dirigidos às empresas, através de centros de apoio e estruturas partilhadas que, em *backoffice*, facilitem o desenvolvimento das atividades económicas;

• Promover o espírito e a cultura empreendedora, fomentando dinâmicas orientadas para o apoio à geração de novas iniciativas empresariais otimizando os parques tecnológicos e centros de inovação instalados no Interior do país para incentivar negócios com forte componente na transição digital.

Diversificar e qualificar o tecido produtivo nos territórios de baixa densidade/interior

No contexto dos territórios de baixa densidade, a falta de competitividade e produtividade dos produtos e serviços dificulta o desenvolvimento e crescimento económico. Neste âmbito, é crucial promover a qualificação do tecido produtivo, a diversificação das atividades económicas (contrariando a dependência excessiva de determinadas fileiras), a atração de ativos qualificados, em especial jovens, e a incorporação de conhecimento e inovação, tirando partido das novas tecnologias e de métodos mais sustentáveis e eficientes, a fim de desenvolver novas capacidades aos produtos e serviços, aumentando-lhes a cadeia de valor. Para atingir estes objetivos, o Governo irá:

• Promover a obtenção de escala e a abertura de novos mercados para os produtos e serviços, em especial aqueles com maior dimensão económica, garantindo assim maiores rentabilidades;

• Promover a contratação de trabalhadores qualificados, em especial jovens, no interior;

• Apoiar o aumento da capacidade de incorporação de inovação e conhecimento por parte das empresas, estimulando o investimento na transferência de tecnologia, na inovação social, na ecoinovação ou em aplicações de interesse público, através de especialização inteligente;

• Estreitar as relações entre empresas e entidades do sistema científico e tecnológico nacional, explorando as sinergias entre o tecido empresarial, as instituições de ensino superior e os centros de investigação e desenvolvimento;

• Apoiar o desenvolvimento dos Laboratórios Colaborativos no interior, potenciando a sua integração na rede de suporte ao desenvolvimento tecnológico, inovação e digitalização do território em que se integram;

• Valorizar o papel dos institutos politécnicos, designadamente na oferta de formações curtas e intensivas, orientadas para a qualificação das atividades produtivas da região;

• Estabelecer mecanismos de apoio ao empreendedorismo sénior.

Aproveitar o potencial endógeno dos territórios de baixa densidade/interior

O reconhecimento das zonas de baixa densidade como espaços de oportunidades constitui um imperativo na definição de estratégias de desenvolvimento sustentável, aproveitando o «capital territorial» e os recursos distintivos de cada região. Esta visão pela positiva, em que os recursos endógenos — naturais e culturais — se constituem como fatores de diferenciação, concorre diretamente para a afirmação dos territórios rurais, permitindo valorizar as produções locais de excelência através de projetos inovadores, mas inspirados nas tradições e no legado histórico e paisagístico. Para o efeito, o Governo irá:

• Qualificar e promover os produtos locais e/ou artesanais de excelência, com elevado potencial de inserção em mercados de diferente escala;

• Incentivar o surgimento de novos produtos e serviços associados aos recursos endógenos, e ajudar a consolidar outros já existentes que permitam acrescentar valor ao território;

• Promover projetos de inovação, quer na conceção de novos produtos, quer na valorização e dinamização das cadeias de valor (e. g. *design* ou *marketing* inovador);

• Incentivar o empreendedorismo e os *clusters* de inovação ligados ao território e à capacidade instalada;

• Promover a qualificação e a valorização dos recursos endógenos, nomeadamente através da aposta na I&D e na internacionalização;

• Instituir mecanismos de pagamento pelos serviços dos ecossistemas, como forma de compensar o mundo rural pelas utilidades que presta ao todo nacional;

• Valorizar o património natural das áreas protegidas, ativos estratégicos de inquestionável interesse nacional face ao seu valor endógeno intrínseco, tendo em conta a procura crescente de visitação destes territórios e com vista à promoção dos valores naturais presentes e da segurança, do conforto e da qualidade da visita;

• Difundir o turismo de natureza.

Promover a fixação de pessoas nos territórios do interior/baixa densidade

O país conheceu nas últimas décadas um desenvolvimento sem precedentes, nomeadamente através da utilização de fundos da União Europeia direcionados para a revitalização da economia e modernização do tecido empresarial, para a qualificação e a coesão social e para a dotação de infraestruturas e acessibilidades. Contudo, visto que algumas regiões continuam a apresentar vulnerabilidades que carecem de medidas específicas para assegurar a sua sustentabilidade, o Governo irá:

• Reforçar, em diálogo com os parceiros sociais, os incentivos à mobilidade geográfica no mercado de trabalho;

• Adotar políticas ativas de repovoamento do interior, com vista à fixação e à integração de novos residentes, nomeadamente através da atração de imigrantes;

• Criar um programa de mobilidade de estudantes entre instituições de ensino do litoral e do interior;

• Lançar um programa de Regresso ao Interior, estimulando o regresso de quem saiu do interior para as cidades e aí vive atualmente com menor qualidade de vida;

• Facilitar a mobilidade habitacional e territorial dos agregados familiares, em especial jovens, avançando com novas soluções além do já existente programa Chave na Mão;

• Implementar o programa Reabilitar para Povoar, com o objetivo de alargar a oferta de habitação nos territórios do interior a preços acessíveis e apoiar os agregados familiares em matéria de acesso à habitação;

• Promover a habitação jovem no interior, através de bolsas de casas para arrendamento por jovens quadros nas cidades médias e incentivos à recuperação de casas em territórios despovoados;

• Apoiar a reabilitação do edificado abandonado das vilas e aldeias, colocando-o no mercado para novos residentes ou para novas funções económicas, turísticas, sociais ou culturais;

• Promover a reabilitação das construções tradicionais e de interesse patrimonial e paisagístico.

Afirmar os territórios transfronteiriços

A fronteira luso-espanhola é a mais antiga da Europa, apresentando 1.234 km de extensão. As zonas de fronteira entre os dois países representam 27 % do território ibérico, mas são ocupadas por apenas 8 % da população, correspondendo a pouco mais de 4 milhões de habitantes. Assim, ao contrário da generalidade da Europa, onde historicamente as zonas mais populosas e prósperas são as de fronteira, as regiões transfronteiriças entre Portugal e Espanha consistem em territórios predominantemente rurais caracterizados por um acentuado despovoamento e pelo envelhecimento. Estas dinâmicas estruturais apelam a uma ação conjunta, que assegure a sustentabilidade futura dos territórios de fronteira, tornando-os mais atrativos para viver, trabalhar e investir. Como tal, o Governo irá:

• Desenvolver com Espanha uma Estratégia de Desenvolvimento Integrado das Regiões de Fronteira, no âmbito do próximo Quadro Financeiro Plurianual;

• Apostar na redução de custos de contexto, criando um Simplex Transfronteiriço/ Ibérico;
• Criar incentivos ao investimento nas áreas territoriais fronteiriças;
• Garantir infraestruturas rodoviárias de proximidade;
• Promover a mobilidade transfronteiriça, mediante serviços de transporte flexível entre regiões de fronteira, nomeadamente disponibilizando, em territórios com menor densidade demográfica, serviços de transporte a pedido, em especial para pessoas com necessidades de mobilidade específicas;
• Assegurar um planeamento integrado e uma articulação efetiva da rede de oferta de serviços de saúde (assim como em outros domínios considerados prioritários pelos municípios) em ambos os lados da fronteira, evitando assim redundâncias e desperdícios;
• Promover a mobilidade entre trabalhadores de ambas as administrações, sob a forma de estágios, trabalho colaborativo em projetos partilhados, intercâmbios, destacamentos, entre outros;
• Criar programas de mobilidade transfronteiriça para estudantes;
• Promover redes de investigação transfronteiriça;
• Lançar um programa comum de recuperação do património transfronteiriço, nomeadamente das fortificações abaluartadas;
• Harmonizar a sinalética turística, que permita a criação de rotas transfronteiriças;
• Melhorar e reforçar a coordenação bilateral em domínios críticos da ação fronteiriça, relativos à gestão de recursos hídricos, de espaços florestais e de áreas protegidas;
• Dinamizar a cooperação ao nível das Reservas das Biosferas Transfronteiriças.

Assegurar serviços de proximidade em todos os territórios

A escassez da procura e de escala não favorece o desenvolvimento de respostas adequadas ao perfil dos territórios de baixa densidade, conduzindo muitas vezes ao encerramento de espaços comerciais e de serviços privados. Isto, implica deslocações a aglomerados populacionais de hierarquia superior para aquisição de bens e serviços públicos, muitos deles de primeira necessidade. Neste contexto, o Governo irá:

• Garantir serviços e estruturas adequados aos contextos socioterritoriais de baixa densidade, com características de flexibilidade na sua gestão e utilização, e de proximidade, seja pela criação de centralidades locais (microcentralidades), seja através de serviços móveis ou a pedido, nos domínios da saúde, de apoio social e de bem-estar pessoal e comunitário e outros serviços públicos;
• Reforçar os equipamentos e serviços de apoio às famílias nos territórios onde a acessibilidade a esses serviços é mais deficitária, através de um maior equilíbrio entre a intervenção do setor público e do setor social;
• Combater o isolamento social da população mais velha nos territórios de baixa densidade, reforçando a cobertura e a adequação dos equipamentos e serviços direcionados para este público, numa cooperação reforçada entre a Segurança Social, o SNS, e o setor social e solidário;
• Prestar cuidados de saúde e de bem-estar multidisciplinares de natureza preventiva, de promoção, de tratamento, de reabilitação e de apoio social a pessoas em situação de isolamento (social e/ou geográfico) ou com elevado grau de dependência, essencialmente idosos e pessoas em idade ativa com patologia mental.

8 — Agenda estratégica: Transição digital e uma sociedade da inovação

O desempenho recente da economia portuguesa, que resultou num crescimento acima da média da União Europeia nos últimos três anos, indicia, desde já, o caminho de convergência com a União Europeia que se pretende consolidar ao longo da próxima década. Esta evolução presente na dinâmica de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) é acompanhada pela melhoria noutros indicadores, como o peso da despesa total de I&D no PIB ou a progressão assinalável no índice de inovação da UE.

Neste contexto, importa destacar o papel das empresas enquanto catalisadoras de investimento, nomeadamente de investimento inovador e orientado aos mercados internacionais. Deve

relevar-se quer o investimento em I&D, que cresceu 26 % nos últimos quatro anos, quer a aposta efetuada ao longo dos anos na qualificação dos portugueses, através da retenção do talento nacional e da atualização constante das suas competências. O investimento nestas duas componentes (I&D e talento) foi ainda decisivo para o aumento do grau da abertura da nossa economia (em pouco mais de uma década o peso das nossas exportações sobre o PIB passou de 26 % para 44 %) e para o reforço da captação de investimento estrangeiro mais qualificado e em elos mais elevados da cadeia de valor. Assim, importa igualmente sublinhar a atuação do Estado numa dupla missão — o reforço das qualificações e competências dos portugueses, cuja estrutura atual ainda constitui um dos principais constrangimentos ao desenvolvimento da economia e sociedade portuguesa; e a retoma do investimento na simplificação administrativa, através de iniciativas como o Programa Simplex, que facilite a interação dos cidadãos e empresas com o Estado.

É com base nesta tripla qualificação — dos portugueses; do tecido empresarial; e do Estado — que é possível desenhar o modelo de desenvolvimento do país no qual a reside a ação do Governo: uma economia e uma sociedade sustentadas no conhecimento, em que o crescimento da produtividade se baseia na inovação, na qualificação das pessoas e na atuação no mercado global; uma sociedade inclusiva, que a todos oferece as competências para que todos possam participar nas oportunidades criadas pelas novas tecnologias digitais; uma economia aberta, em que o Estado apoia o processo de internacionalização das empresas e a modernização da sua estrutura produtiva.

Serão estes os pilares para o fomento da produtividade, como meio de aumentar a competitividade da economia portuguesa, orientada para a valorização dos nossos produtos e trabalhadores, ao invés da competição salarial de outrora.

A implementação desse modelo de desenvolvimento permite assumir metas claras e ambiciosas no horizonte de 2030: alcançar um volume de exportações equivalente a 50 % do PIB na primeira metade da próxima década e atingir um investimento global em I&D de 3 % do PIB em 2030. Estas metas assumem a generalização das práticas de investimento e gestão que muitas empresas nos mais variados setores já estão a concretizar, bem como o incremento da base exportadora nacional, do Investimento Direto Português no Exterior (IDPE) e da diversificação de mercados.

Neste quadro, o Governo implementará um conjunto de medidas que incentivem a adoção, por parte das empresas e da economia, de ferramentas e instrumentos mais modernos, promovendo e apoiando a criação de mais e melhor emprego.

Num contexto internacional que se antevê cada vez mais competitivo e onde o progressivo retorno a políticas de pendor protecionista poderá provocar crescente instabilidade económica e política, importará consolidar os resultados obtidos com o Programa Internacionalizar aprovado na anterior legislatura.

Será criado um quadro favorável para que as empresas disponham dos recursos que permitam assegurar os investimentos necessários à implementação de novos modelos de produção que incorporem as novas tecnologias associadas à digitalização e à automação. Adicionalmente, será promovida uma política fiscal que favoreça o investimento e a capitalização das empresas; será reforçado o papel de instituições financeiras públicas que compensem as falhas de mercado no financiamento; e será garantida a articulação entre instituições públicas e o tecido empresarial, no sentido de facilitar a concretização dos objetivos estratégicos em que assenta o modelo de desenvolvimento proposto.

Em simultâneo, importa prosseguir o investimento nas pessoas e nas suas qualificações, quer no sistema educativo, quer ao longo da vida, com especial destaque para uma aposta de investimento transversal em mais competências digitais. Tal é essencial para a prossecução deste modelo de crescimento para o país, o qual depende de uma base de recursos humanos cada vez mais qualificados. Esse esforço de qualificação e de reforço das competências deve ocorrer a todos os níveis, com especial enfoque na aprendizagem ao longo da vida.

Nesse sentido, toda a população deverá beneficiar de condições de acesso, facilitado e gratuito, à internet. Importa promover a atualização de conhecimentos e competências de modo a antecipar as consequências da progressiva digitalização e automação de diversas profissões. Esse esforço de qualificação e renovação das competências, aliado à proteção dos direitos labo-

rais longamente estabelecidos, é essencial para garantir que ninguém fique para trás, protegendo aqueles que estão menos capacitados para enfrentar os desafios da transição digital. Só assim é possível garantir uma transição digital que seja uma transição justa, socialmente equilibrada e com direitos.

Importa não descurar o apoio à qualificação dos gestores, visto que a sua melhoria é essencial para o crescimento da produtividade e é potenciadora da criação de melhor emprego e de relações de trabalho mais justas. O Governo continuará a promover a criação de relações de trabalho mais justas e uma maior participação do trabalho no rendimento nacional.

Importará ainda promover uma estratégia de captação de investimento direto estrangeiro assente numa ótica de reforço das cadeias de valor nacionais, e, simultaneamente, de atração e de retenção de talento, através do incremento da diplomacia económica.

Adicionalmente, vão ser continuados os esforços no sentido de reforçar a simplificação administrativa, através da melhoria e diversificação dos serviços prestados digitalmente pelo Estado; da promoção do seu acesso e usabilidade; da intensificação da desmaterialização de ainda mais procedimentos administrativos e a apostar na modernização administrativa como uma forma de melhor servir o cidadão.

8.1 — Economia 4.0 e empreendedorismo

A trajetória de apoio à inovação nos últimos anos prosseguiu vários objetivos em simultâneo. Em primeiro lugar, o apoio ao investimento em inovação permite explorar a capacidade científica e tecnológica gerada nos últimos anos em Portugal e valorizar os recursos humanos altamente qualificados que fazem desta a geração mais capaz de sempre. Em segundo lugar, o investimento empresarial em inovação permite maior produção de valor pelas empresas, explorando mais vantagens comparativas e assegurando melhores salários. Nos últimos anos, apoiámos as atividades de inovação, cientes de que, por essa via, as empresas criam mais riqueza, ganham vantagens competitivas nos mercados, tiram partido das qualificações e das competências dos trabalhadores e asseguram melhores salários. Para tal, foi reforçada a aproximação estratégica entre o setor empresarial e a Ciência, através de parcerias entre as empresas, as associações empresariais e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, nomeadamente através do desenvolvimento de Centros de Interface, para a transferência e valorização do conhecimento.

Neste sentido, o Governo propõe-se a:

• Otimizar os recursos nacionais para o financiamento da inovação empresarial, direcionando recursos e promovendo a coerência da oferta das linhas de apoio existentes (linhas de crédito com recurso a garantias mútuas, capital de risco);

• Divulgar a oferta de instrumentos financeiros promovidos pelas instituições financeiras de apoio à economia;

• Racionalizar a atuação das instituições financeiras de apoio à economia e afirmar um *National Promotional Bank* (NPB), que prosseguirá o esforço de potenciação de recursos financeiros nacionais com apoio de fundos europeus e parcerias com entidades multilaterais, nomeadamente o Banco Europeu de Investimento;

• Continuar a apostar na diversificação das fontes de financiamento das empresas e na redução da sua dependência do financiamento do sistema bancário, com estruturas de capital mais equilibradas, nomeadamente facilitando o acesso das PME ao mercado de capitais;

• No que se refere ao sistema fiscal português, que de acordo com o *Tax survey* da UE, se posiciona como o segundo mais favorável ao investimento, continuar a trabalhar nas seguintes dimensões:

○ Incentivar o investimento privado em I&D empresarial com a revisão do instrumento de Incentivos Fiscais ao I&D empresarial (SIFIDE);

○ Promover uma fiscalidade que incentive o investimento na modernização produtiva e na I&D, prosseguindo a trajetória de melhoria do quadro de apoio ao investimento e a capitalização das empresas, em detrimento da redução genérica do IRC, cuja correlação com o crescimento do investimento não está demonstrada;

○ Melhorar o regime do IRC para as empresas que reinvistam os seus lucros através de um aumento em 20 % do limite máximo de lucros que podem ser objeto de reinvestimento (de 10M€ para 12M€), assim aumentando a dedução à coleta de IRC para estas empresas;

○ Criar um quadro fiscal incentivador da canalização de poupança para o investimento produtivo e da abertura do capital das empresas;

○ Criar um quadro fiscal favorável aos ganhos de escala das empresas e à sucessão empresarial.

• No domínio do Programa Interface:

○ Prosseguir o trabalho com os Centros Interface, tanto de reconhecimento de mais entidades, como de reforço de verbas para financiamento base plurianual;

○ Aprofundar a estratégia para Gabinetes de Transferência de Tecnologia (TTO), com objetivo de robustecer a atividade das instituições de Ensino Superior e incubadoras de base tecnológica com as empresas, complementando assim a ação com a dos Centros Interface;

○ Continuar o trabalho de interação e de aproximação aos setores empresariais portugueses, concretizando o conjunto de medidas previstas nos Pactos Setoriais para a Competitividade e Internacionalização firmados com os *clusters* e;

○ Conjugar o trabalho com os setores empresariais com a promoção de programas associados a áreas tecnológicas específicas;

○ Melhorar o número de registos de propriedade industrial portuguesa, tanto a nível nacional como internacional, criando instrumentos que apoiem as entidades tanto na fase do registo como também na fase da valorização económica.

• Tirar partido das oportunidades dos instrumentos de apoio previstos no Quadro Financeiro Plurianual 2021-27:

○ Reforçar a previsibilidade no lançamento de apoios, a simplificação e a combinação entre as prioridades regionais e nacionais;

○ Delimitar e definir o objeto e âmbito dos Digital Innovation Hubs de acordo com as diretrizes europeias e dentro das necessidades nacionais;

○ Reforçar a participação nacional em programas de gestão centralizada como o Horizonte Europa, o InvestEU e o CEF, melhorando o apoio na fase de preparação de propostas, o apoio à presença de entidades nacionais nos fóruns europeus de discussões temáticas e o apoio à implementação de resultados na economia e na sociedade;

○ Apostar no acesso ao novo programa Europa Digital para competências digitais avançadas: AI, supercomputadores, cibersegurança e uso de tecnologias digitais;

○ Adotar regras mais favoráveis relativas aos auxílios estatais e às condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da União para as regiões mais desfavorecidas e vulneráveis, com vista à atração de investimento estruturante que crie emprego e que permita fixar populações.

• Melhorar os níveis de qualificação dos recursos humanos disponíveis e também dos que já desempenhem funções associadas a I&D e Inovação nas empresas, com a melhoria dos programas de formação existentes e o lançamento de novos programas, tendo em conta a evolução das diferentes áreas tecnológicas e as necessidades dos setores empresariais;

• Incrementar as medidas de sensibilização e a capacitação das micro e pequenas empresas portuguesas, em particular as PME tradicionais, para a importância da presença digital, da incorporação tecnológica nos respetivos processos internos e nos modelos de negócio e da internacionalização da sua atividade;

• Criação de apoios à qualificação da gestão nas PME como fator crítico para o crescimento da produtividade da economia portuguesa, apostando na qualificação e na preparação das estruturas diretivas das empresas para os desafios e implementação de estratégias de digitalização;

• Afirmar os produtos e serviços nos quais os territórios apresentam vantagens competitivas em especializar-se por via da qualificação, diferenciação e inserção em novos mercados;

• Promover a incorporação de conhecimento e inovação nos produtos e serviços de excelência e diferenciados, através de especialização inteligente, tirando partido das novas tecnologias e métodos mais sustentáveis e eficientes;

• Reforçar a trajetória de redução dos preços da eletricidade, mediante uma dupla aposta: mais renováveis, que já são hoje a forma mais barata de produzir eletricidade; e um conjunto de políticas e medidas que permitam que sejam os consumidores os maiores beneficiários do processo de transição energética e descarbonização da economia portuguesa, como leilões de capacidade renovável e a aposta no autoconsumo coletivo e nas comunidades de energia.

Acelerar a digitalização da economia

O progresso económico de Portugal e a melhoria das condições de vida são fatores prioritários das políticas desenvolvidas. Melhor emprego e emprego de maior valor acrescentado é uma condição essencial para vencer num contexto económico de concorrência internacional, em que a competitividade da maior parte das empresas não se esgota no seu território de origem. O facto de o setor empresarial português se encontrar numa trajetória de crescimento não torna menos prioritário o desenvolvimento das necessárias condições para que aquele se digitalize e continue um percurso de sucesso que lhe permita competir, em pé de igualdade, com outros pares internacionais.

É assim urgente incentivar e promover ações que enquadrem estas empresas num novo paradigma de desenvolvimento, facilitando a sua transição para o digital.

Preparar Portugal para ser protagonista na quarta revolução industrial

A transição para a economia digital das empresas portuguesas, assente na exploração das sinergias entre inovação, conhecimento e tecnologia, começou a ser preparada nos últimos anos através do programa Indústria 4.0 (i4.0). No horizonte da legislatura, o Governo prosseguirá a execução do programa Indústria 4.0, tendo em vista os seguintes objetivos:

• Estimular a digitalização e a integração das cadeias de valor dos fornecedores e parceiros das grandes empresas e das PME líderes nos temas i4.0;

• Divulgar e facilitar o acesso a instrumentos e mecanismos de investimento e financiamento orientados a projetos no âmbito da i4.0;

• Criar e adaptar os fundos e linhas de apoio à tipologia e à diversidade de projetos no âmbito da i4.0, para incentivar o aumento de escala e a transformação digital;

• Implementar planos de formação setoriais que permitam dotar os quadros de gestão e técnicos das PME com as competências necessárias para a i4.0;

• Disponibilizar mecanismos de formação orientados para as necessidades específicas e em formatos compatíveis com a articulação do dia-a-dia das PME (Learning Factories);

• Promover o autodiagnóstico da maturidade digital e suportar a definição de roteiros para a transformação i4.0;

• Suportar a integração do investimento tecnológico, capacitar as organizações e facilitar a transformação organizacional (Coaching i4.0);

• Partilhar e disseminar o conhecimento gerado por experimentação e implementação de tecnologias e práticas no âmbito da i4.0 (Experience i4.0);

• Desenvolver uma rede nacional equilibrada e colaborativa de Digital Innovation Hubs;

• Desenvolver uma infraestrutura de suporte aos desafios da cibersegurança, assegurando a adequada gestão de risco e inovação.

Simplificar o racional e o financiamento do digital

Em matéria de política pública nacional, o digital é um tema prioritário e politicamente consensual na Estratégia Portugal 2030 conforme divulgado na «Posição preliminar de Portugal sobre o

próximo Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia». De destacar também o alinhamento de prioridades digitais nacionais com as europeias. O racional de política no digital é duplo: por um lado, preencher o gap entre os bons resultados de investigação na área e o nível de exploração económica desses resultados mais reduzido quando comparado com outras potências mundiais; por outro lado, capacitar a Europa em competências digitais avançadas. No Quadro 2021-27, o Governo propõe novas ambições de participação nos seguintes programas relativos ao Digital, como as seguintes:

• Programa Europa Digital: programa temático novo, com dotação orçamental estimada de 9,2 mil M€ para apoio em competências digitais avançadas (Inteligência Artificial, supercomputadores, cibersegurança, competências digitais e uso generalizado de tecnologias digitais);

• Programa Horizonte Europa: programa de Investigação & Inovação, que sucede ao Horizonte 2020, e que contempla um reforço significativo de verbas com dotação orçamental estimada de 97,6 mil M€;

• Connecting Europe Facility: programa que apoia o investimento em infraestruturas e projetos transnacionais no digital, transportes e energia. Numa dotação total estimada de 42,3 mil M€, contempla apoio estimado de €3 mil milhões para redes de banda larga, redes 5G e Wifi;

• InvestEU: programa de atribuição de garantias, que sucede ao plano Juncker: numa dotação total estimada de 47,5 mil M€, contempla uma área de «Investigação, inovação e digitalização» com dotação de 11,25 mil M€.

Internacionalizar a economia portuguesa e aumentar as exportações usando recursos digitais

A digitalização da economia representa um fenómeno em crescendo, que tenderá a desenvolver-se em torno de processos de aglomeração que, beneficiando de uma cobertura praticamente global, vão permitir agregar mercados e consumidores. Acresce que a larga fatia do valor acrescentado nas exportações encontra-se nas denominadas cadeias de valor globais operadas entre empresas, sendo aqui que Portugal pode encontrar maiores vantagens competitivas. Para tal, o Governo irá:

• Estimular a internacionalização das empresas portuguesas mediante a criação de programas de investimento e de linhas de apoio à internacionalização e dinamização dos instrumentos existentes;

• Aproximar as grandes empresas com larga experiência no processo de internacionalização, incentivando o uso de tecnologia e de produtos desenvolvidos por pequenas empresas portuguesas especializadas no seu processo de abordagem a mercados internacionais;

• Fomentar a utilização do comércio eletrónico no tecido empresarial português, através de programas e incentivos à formação e apoio ao uso destas ferramentas;

• Apoiar a criação de plataformas que permitam, de forma digital, acelerar a capacidade exportadora das empresas portuguesas, através de um investimento firme em infraestrutura inteligente, capaz de análise preditiva e do estabelecimento de interconectividade entre diferentes agentes económicos nacionais;

• Disponibilizar, através das agências e organismos do Estado, mais informação relativa a mercados externos, pesquisas e consultas, com intervenção de mecanismos de «profiling» e «targetting» baseados em inteligência artificial ou em ferramentas que possam suportar uma melhor indexação da produção nacional;

• Apoiar a criação de um ecossistema digital onde todas as áreas de digitalização sejam combinadas e, em especial, apoiar a trajetória de crescimento das *startup* digitais para PME digitais;

• Combater a infoexclusão, incentivando e dinamizando programas de informatização e presença *online* para o tecido empresarial português;

• Direcionar incentivos à aquisição de meios digitais que permitam o aumento da atividade exportadora;

• Promover a divulgação de boas práticas e casos exemplares de internacionalização, assegurando a disseminação dessa informação;

• Reduzir as barreiras legislativas e burocráticas ao livre fluxo de dados não pessoais em Portugal e respetiva integração num mercado europeu de dados;

• Apoiar o tecido empresarial para a entrada em pleno funcionamento do mercado único digital Europeu;

• Massificar a titulação eletrónica dos negócios jurídicos, permitindo a sua realização, disponibilização, arquivo e consulta *online* em formato eletrónico;

• Incrementar a cooperação internacional no âmbito da circulação e validação de documentos e na realização de negócios jurídicos transnacionais, designadamente através de plataformas eletrónicas seguras.

Continuar a apostar no turismo para o aumento das exportações

Nos últimos anos, o turismo assumiu um papel relevante para a recuperação económica, sendo o setor líder no crescimento de exportações — com o crescimento de 45 % das receitas turísticas nos últimos 4 anos, constituindo um poderoso instrumento quer de promoção internacional do país, quer de coesão económica, social e territorial.

O Turismo está a afirmar-se como uma atividade cada vez mais sustentável: *i*) ao longo do ano, com 2018 a atingir o menor índice de sazonalidade de sempre: 36 %; *ii*) ao longo do país, com fortes investimentos públicos e privados que têm criado infraestruturas e diversificado a oferta turística e atraído novos públicos; *iii*) na capacidade de criação de postos de trabalho e de manutenção do nível de emprego ao longo de todo o ano, ultrapassando pela primeira vez 400.000 trabalhadores declarados à Segurança Social, e *iv*) no contributo para a dinamização de outros setores e na afirmação internacional de Portugal como país de referência e inovador.

Esta aposta e este esforço têm de ser continuados, seja por entidades públicas, seja por entidades privadas, para garantir que Portugal continua a liderar como o destino turístico mais sustentável, autêntico e inovador para viver, investir, trabalhar, estudar e filmar — além do melhor destino para visitar. Assim, o Governo irá:

• Adotar uma Estratégia Turismo 2030;

• Promover a inovação no setor, por via da antecipação, experimentação e disseminação de tendências e de soluções e de capacitação de competências digitais, em toda a cadeia de valor;

• Capacitar Portugal como destino turístico sustentável e inteligente, para a valorização da autenticidade e do território, gestão de fluxos de procura, mobilidade e desconcentração da procura ao longo do país e ao longo do ano, posicionando-o como destino de referência no turismo de natureza e desenvolver um programa de turismo ferroviário;

• Promover a digitalização da atividade do setor, seja pela digitalização da oferta turística portuguesa, nas suas diferentes dimensões: empresas, serviços, experiências e recursos, seja pela criação de uma plataforma nacional para a partilha de conteúdos e de roteiros, dando visibilidade à diversidade da oferta em todo o território, bem como disponibilizar indicadores turísticos *online* no travelbi, em tempo real, e informação preditiva sobre evolução da procura e mercados;

• Posicionar Portugal como país de caminhos cénicos, trilhos e percursos clicáveis, implementando um modelo de gestão de rotas para dar visibilidade aos destinos;

• Reforçar as competências das estruturas regionais de turismo e garantir a respetiva articulação para otimização de recursos e maior eficácia da promoção nacional e internacional;

• Alargar o Programa Valorizar, com vista ao desenvolvimento de produtos turísticos nos territórios de baixa densidade e também à sua promoção internacional, e rever os programas «Revive Património» e «Revive Natura» para acolher imóveis públicos devolutos;

• Implementar o «Passe Portugal», com sistema de mobilidade e *seamless experience* para turistas, incluindo bilhética e compra;

• Desenvolver um programa nacional de promoção do turismo interno, incluindo para os segmentos seniores e juniores;

• Criar um programa nacional de promoção de Portugal como destino LGBTI;

• Incluir o alemão, o francês e o mandarim nos curricula das escolas de turismo;

• Reforçar condições de competitividade de Portugal como destino de filmagens internacionais;

• Implementar *one stop shops* dedicada às *startups* e empresas de turismo para assegurar uma resposta rápida por parte da Administração Pública a novas realidades;

• Disponibilizar instrumentos de financiamento específicos para o turismo, que respondam ao tempo de amortização dos investimentos e à necessidade de requalificação e adaptação da oferta aos desafios de sustentabilidade ambiental e das tendências da procura.

Incentivar o empreendedorismo, apoiar as *startup* e atrair talento

Portugal é hoje um hub de empreendedorismo, alicerçado no conjunto de políticas públicas de apoio ao empreendedorismo, na capacidade e qualidade das *startup* portuguesas e na visibilidade conseguida através de eventos como a Web Summit. Assim, o Governo pretende reafirmar o seu empenho em continuar a desenvolver e executar a Estratégia Nacional de Empreendedorismo, tendo em vista promover, amadurecer e elevar o ecossistema de empreendedorismo português, nomeadamente através de instrumentos que potenciem o apoio aos seus processos de internacionalização, acesso a financiamento e estabilidade. Para atingir este objetivo, o Governo irá:

• Prosseguir a execução da Estratégia Nacional de Empreendedorismo;

• Simplificar os serviços digitais da Administração Pública para empreendedores internacionais, disponibilizando todos os *sites* em língua inglesa;

• Desenvolver um programa de «e-residency» — Programa de residência digital;

• Apoiar a criação ou o desenvolvimento de aceleradoras de empresas com capacidade de investimento para *seed* capital;

• Apostar na marca Portugal na área das tecnologias de informação e comunicação;

• Apoiar a divulgação no exterior da tecnologia e do conhecimento produzidos em Portugal, bem como das empresas nacionais, designadamente através da nossa rede de serviços e representações internacionais;

• Simplificar os processos de acolhimento de imigrantes, para aquisição e retenção de talentos estrangeiros;

• Estender o programa KEEP, que tem como objetivo reter o talento e os trabalhadores altamente qualificados das *startup* que, muitas vezes, não conseguem fazer face à concorrência das grandes multinacionais e acabam por perder estes trabalhadores;

• Promover o programa StartUP Visa e Tech Visa além-fronteiras;

• Desenvolver programas de intercâmbio e/ou estágios por parte de recursos humanos dos Centros de Interface e CoLabs com congéneres de referência internacionais, capitalizando experiência e *know-how* internacional;

• Promover Plataformas de Inovação Aberta para estimular o encontro entre oferta e procura de tecnologias e a valorização do conhecimento no mercado, em articulação com a rede de Gabinetes de Transferência de Tecnologia, *Clusters*, Centros de Interface e CoLabs;

• Reforçar e alargar o Programa Semente, que visa apoiar investidores individuais que estejam interessados em entrar no capital social de *startup* inovadoras, intensificando a sua ação também fora dos grandes centros populacionais;

• Difundir, junto dos alunos universitários das áreas científicas e de negócio, o empreendedorismo de base tecnológica e industrial;

• Prosseguir com o Programa de Captação de Investimento para o Interior, através do desenvolvimento de ações internas e externas de divulgação e promoção dirigidas a determinadas regiões ou setores, do acompanhamento de Projetos de Investimento para o Interior e da canalização de apoios dirigidos;

• Criar condições para que Portugal lidere a regulação das tecnologias emergentes (carros sem condutor e inteligência artificial), permitindo acolher projetos nacionais e internacionais de desenvolvimento de produtos relacionados com as tecnologias emergentes;

• Fomentar a criação de uma plataforma de ligação entre PME, organizações não governamentais, *startup*, com o objetivo de produzir novos produtos e serviços;

• Continuar a aposta no Portugal Inovação Social e nos instrumentos de financiamento destas iniciativas.

Estimular o trabalho à distância

As tecnologias de informação e comunicação facilitam o trabalho à distância. Esta forma de trabalho é uma realidade cada vez mais presente em muitos setores de atividade, permitindo também fixar postos de trabalho em regiões menos populosas, designadamente no interior do país. Para além dos benefícios associados ao conforto do trabalhador, existem outros, como a maior proximidade a uma comunidade de preferência, a não deslocação e a consequente eliminação de custos e de emissões poluentes. O Governo vê aqui também uma oportunidade de promover a desconcentração e descentralização gradual da Administração Pública. Em qualquer caso, a adesão a esta forma de trabalho pelo trabalhador deve ter uma base voluntária. A este propósito, o Governo irá:

• Potenciar o recurso ao teletrabalho, não apenas como tipo de contrato autónomo, mas como meio de flexibilidade da prestação de trabalho e como possibilidade de maximizar o uso das tecnologias no âmbito de outras formas contratuais, por exemplo para a conciliação entre trabalho e vida familiar ou para melhor gestão do tempo por parte dos trabalhadores;

• Estimular o aparecimento de funções em regime misto de trabalho presencial e teletrabalho;

• Tornar mais atrativo o recurso ao teletrabalho, garantindo vantagens para esta forma de contratação para funções que possam ser prestadas fora dos grandes centros populacionais;

• Estabelecer incentivos para a deslocalização de postos de trabalho para zonas do interior ou fora dos grandes centros urbanos;

• Criar condições, junto das estruturas locais existentes, autarquias ou outras instituições do Estado, para que possam ser criados centros de apoio, ou de teletrabalho, no interior do país, designadamente através da disponibilização de espaços de trabalho partilhados (*co-work*);

• Dotar os organismos e serviços públicos de capacidade para acolhimento e implementação desta opção de trabalho;

• Experimentar o trabalho remoto a tempo parcial em serviços-piloto da Administração Pública;

• Fixar objetivos quantificados para a contratação em regime de teletrabalho na Administração Pública.

Dar o salto tecnológico, apoiando o uso de tecnologias emergentes

O Governo defende a experimentação, a aplicação e a disseminação de tecnologias emergentes (como, por exemplo, a Inteligência Artificial, o *Blockchain* e a Internet das Coisas) como uma forma de potenciar a inovação e de promover a transição para uma verdadeira sociedade digital. Além disto, é preciso preparar a sociedade e as instituições para estas realidades, garantindo os direitos fundamentais dos cidadãos. A este propósito, o Governo irá:

• Apoiar projetos-piloto que, recorrendo ao uso destas tecnologias, demonstrem real valor para a economia e para os serviços que o Estado presta às empresas e aos cidadãos, nomeadamente através do aprofundamento da utilização destas tecnologias no âmbito das políticas de modernização administrativa;

• Promover a criação de programas e de laboratórios de experimentação destas tecnologias, na Agência Nacional de Inovação, abertos ao Estado e às empresas;

• Agilizar a disponibilização de fundos e programas de financiamento para a instalação de provas de conceito e projetos-piloto nestas áreas;

• Fomentar a participação e celebração de protocolos de cooperação europeia, entre todos os Estados-Membros, para a criação, avaliação, estandardização e regulamentação de serviços e tecnologias baseados em *blockchain*;

• Garantir que Portugal se encontra na linha da frente da execução do Programa Europa Digital, com ele potenciando as áreas de: Advanced Program — competências digitais avançadas, Cibersegurança, Inteligência Artificial, HPC — computação de alta performance e Interoperabilidade — governo e empresas;

• Dinamizar e apoiar a criação de mecanismos de compensação inteligente de créditos entre empresas, que permitam melhorar a sua solidez económica.

Promover a sensorização, conectividade e orquestração da indústria e dos territórios

Apostar na proliferação de tecnologias de vanguarda como, a internet das coisas, a Inteligência Artificial e a melhoria das capacidades de comunicação e sensorização, assume papel relevante na transição para uma economia mais moderna, ancorada numa sociedade mais dinâmica e exigente e em territórios mais próximos, conectados e inteligentes. Só assim será possível desenvolver um tecido económico mais vibrante e que, da indústria aos serviços, explora o potencial destas novas tecnologias para aumentar o valor acrescentado e a internacionalização da produção económica e a criação de emprego mais qualificado.

Esta transição digital da economia é simultânea a uma outra alteração do paradigma económico, em que se assiste à transformação de uma economia linear e fóssil numa economia circular e de baixo carbono, sendo que os dois processos se reforçam mutuamente.

Neste contexto, importa promover a investigação e a inovação nacional, com base numa abordagem sistémica, multidisciplinar, colaborativa e de *codesign* de soluções como alavanca para a mudança. Com esta finalidade, o Governo propõe:

• Promover, em conjunto com os sistemas de financiamento públicos e privados, o aumento de escala de projetos de base industrial e tecnológica;

• Assegurar a cobertura de redes de conectividade digital, incluindo as de nova geração, em todo o país, e em particular nos territórios de baixa densidade;

• Apostar na formação de territórios inteligentes e na criação de uma rede de cidades inteligentes, incentivando intervenções integradas de desenvolvimento urbano sustentável que visem a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;

• Estimular o uso e proliferação de tecnologias relacionadas com a Internet das Coisas, que visem dotar as cidades e os territórios de mais meios de sensorização, aquisição e aferição de dados, contribuindo para uma tomada de decisão mais avisada e inteligente;

• Incentivar a gestão inteligente das redes de iluminação pública, implementando tecnologias que salvaguardem uma maior eficiência energética (LED, por exemplo);

• Promover o uso da tecnologia para a proteção e salvaguarda de ativos florestais e espaços verdes de importância nacional;

• Apoiar a certificação de tecnologias e produtos nacionais no sistema Environmental Technology Verification (EVT) da Comissão Europeia.

Impulsionar a digitalização do oceano

Tendo em conta a importância do mar enquanto ativo estratégico que importa aproveita de forma sustentável e responsável, o Governo assume a necessidade de garantir que os benefícios da digitalização do processo económico são incorporados na forma como são utilizados os diversos recursos e processos económicos que utilizam o Mar.

Neste sentido, o Governo irá:

• Alargar o funcionamento da Janela Única Logística a todos os portos nacionais e a todos os corredores logísticos, portos secos nacionais e plataformas logísticas transfronteiriças que lhes estejam associados;

• Desenvolver os Portos e Redes Logísticas do futuro, assentes num novo conjunto de mecanismos de colaboração e digitalização das comunidades portuárias e logísticas, através de:

○ Criação de componentes aplicacionais de gestão de *last mile* nos corredores logísticos de base marítima;

○ Introdução de novos mecanismos de publicitação e contratação de serviços logísticos numa lógica B2B;

○ Criação de mecanismos de *big data* e exploração de conceitos de *machine-learning* e de inteligência artificial que extraiam o máximo de valor dos dados, através de *dashboards* operacionais e mecanismos digitais de otimização das redes logísticas, desenvolvendo ainda meios de suporte à sincromodalidade que permitam otimizar custos, performance e redução da pegada ambiental;

○ Implementação de uma plataforma transversal de sensores Internet das Coisas nos portos, estradas e ferrovia para o *hinterland*, e equipamentos de operação autónomos, automaticamente interligados com a Janela Única Logística e todos os sistemas dos atores envolvidos nas redes logísticas, gerida por sistemas cognitivos avançados, com capacidade para a tomada de decisão nas operações e *tracking* automático de mercadorias e equipamentos de transporte.

• Aprofundar a digitalização a bordo das embarcações de pesca e da marinha mercante;

• Maximizar os *Port Tech Clusters*, potenciando os portos como ecossistemas de inovação para a economia azul, congregando no mesmo espaço *startups*, empresas maduras e centros de I&D;

• Desenvolver uma nova versão do *Bluetech Accelerator*, com o objetivo de criar programas de aceleração da inovação na economia azul.

8.2 — Modernização administrativa

A estratégia do Governo para prosseguir a modernização da Administração Pública combina tecnologia, pessoas e gestão.

É necessário aprofundar o processo de transformação digital do Estado, porque o Estado ocupa um papel central no desenvolvimento socioeconómico do país, alavancando as oportunidades da sociedade digital para melhor servir as pessoas e as empresas. Nesta medida, o setor público deve ser precursor e incentivador do uso de canais digitais mais práticos e acessíveis a todos os cidadãos, suportados por uma cultura de simplificação, o que permite aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

É igualmente necessário reforçar as competências dos trabalhadores públicos, preparando-os para o futuro do trabalho num mundo cada vez mais digital, e alavancar a sua motivação para participar no processo de transformação contínua da administração pública. As equipas de trabalhadores e dirigentes constituem a peça chave da capacidade adaptativa da administração pública, que garante resposta pronta e desenvolvimento proativo de soluções para os desafios que se perspetivam.

Por fim, é fundamental desenvolver modelos de gestão focados na criação de valor efetivo para a sociedade, com lideranças mobilizadoras e promotoras da mudança. Modelos de gestão que concretizem estratégias claras em desenvolvimento do programa de governo, que estejam orientados para resultados obtidos com eficiência e envolvimento de todas as partes interessadas, nomeadamente os cidadãos e os trabalhadores. Modelos que apostem na inovação como capacidade intrínseca da organização.

Articulando o investimento estratégico na tecnologia, a aposta clara na capacitação de trabalhadores e das suas lideranças e em modelos de gestão inovadores, reforçaremos a capacidade de transformação da administração pública para corresponder aos desafios complexos do presente e do futuro.

Simplificar ainda mais a atividade administrativa

O Governo continuará a promover a simplificação administrativa, assumindo a continuidade da renovação do programa SIMPLEX, o qual, nas sucessivas edições anuais, promoverá o surgimento de medidas sempre mais ambiciosas, inovadoras e disruptivas.

Neste âmbito, o Governo irá:

• Continuar a eliminar a necessidade de licenças, autorizações e atos administrativos desnecessários, numa lógica de licenciamento zero;

• Simplificar os procedimentos administrativos de contratação pública e assegurar que os concorrentes podem conhecer os anúncios, submeter as suas propostas e acompanhar os procedimentos pré-contratuais através de um *website* público de acesso gratuito, sem prejuízo da possibilidade de utilização de plataformas eletrónicas disponibilizadas por empresas privadas para beneficiarem de serviços adicionais que pretendam contratar, mas que não condicionem o acesso à contratação pública;

• Criar um programa nacional de eliminação de procedimentos e intervenções administrativas inúteis que não dependam de intervenção legislativa;

• Lançar o programa «Uniformiza», garantindo a homogeneização de práticas e a divulgação dos entendimentos nos vários serviços da Administração Pública, de forma a assegurar que estes dispõem dos mesmos procedimentos, independentemente do local do país em que se encontrem e sem prejuízo das autonomias regionais e locais;

• Assegurar que aos cidadãos e empresas não é solicitada ou sugerida a entrega de certidões e documentos que a Administração Pública já possui;

• Adotar um programa de aumento do prazo de validade de documentos e certificados (como, por exemplo, o passaporte e as certidões permanentes), garantindo que os cidadãos não precisam de os renovar tantas vezes;

• Criar o gestor de cidadão, enquanto projeto-piloto de disponibilização aos cidadãos de um agente dedicado a auxiliá-lo no seu relacionamento com o Estado;

• Redinamizar os balcões únicos e serviços que são imagem de marca do SIMPLEX, como os balcões «Empresa na Hora», «Casa Pronta», «Nascer Cidadão», disponibilizando mais e melhores serviços;

• Criar novos serviços em balcão único, evitando a deslocação a vários serviços administrativos em áreas como, por exemplo, a agricultura e a imigração;

• Rever e ajustar o catálogo de serviços garantidos pelos Espaços Cidadão, reforçando o seu papel enquanto agentes de prestação de serviços públicos de proximidade e reforçando a oferta em função da procura de cada território;

• Identificar de forma clara as exigências burocráticas e administrativas que, por força da intervenção da União Europeia, criaram novos custos e procedimentos burocráticos para os cidadãos e as empresas (como o certificado energético obrigatório e os calendários de renovação das cartas de condução) e agir junto da União Europeia para eliminá-los;

• Simplificar e desburocratizar os procedimentos administrativos referentes a meios e candidaturas aos apoios de diferente índole, incluindo os fundos europeus;

• Uniformizar diversas ferramentas eletrónicas de candidatura ou licenciamento, com a disponibilização de informação obedecendo a um corpo comum, evitando a reintrodução de elementos existentes ou presentes noutros corpos da Administração Pública;

• Criar o sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos;

• Alargar e consolidar o Balcão Único do Prédio que visa agregar a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com o prédio (pressupondo a criação do Número Único do Prédio onde agrega informação do registo predial, do cadastro e da matriz) bem como definir a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito dos seus Prédios;

• Implementar um Sistema Integrado do Atendimento nos Registos, promovendo a melhoria do acesso, qualidade e eficiência do atendimento, no contexto presencial, telefónico e *online*;

• Prosseguir a renovação dos diversos sistemas de informação de suporte aos Registos, articulando-os com novos desafios, nomeadamente, o relativo ao Registo Predial com o novo regime simplificado de propriedade rústica (BUPi — Balcão Único do Prédio), garantindo a sua atualização, maiores níveis de segurança e qualidade de dados;

• Promover o redesenho da oferta dos serviços online dos Registos, tornando-os mais acessíveis, compreensíveis e fáceis de utilizar, integrados e potenciados pela Plataforma de Serviços Digitais da Justiça;

• Concretizar a declaração mensal de remunerações única, reduzindo para um único ato os atos mensais de comunicação/declaração/pagamento de remunerações realizados pelas empresas para a Segurança Social e a Autoridade Tributária;

• Alargar e intensificar os programas atualmente desenvolvidos no âmbito do projeto LabX, visando melhorar os serviços públicos e o dia-a-dia dos cidadãos e das empresas;

• Disponibilizar aos utilizadores de determinados serviços públicos uma comunicação simplificada do custo real do serviço prestado, apenas para informação do utente;

• Garantir que todas as informações, comunicações ou notificações feitas pela Administração Pública e dirigidas aos cidadãos se encontram redigidas em linguagem clara e percetível;

• Desenvolver a criação de indicadores públicos, disponíveis *online*, para a medição do sucesso da implementação das políticas públicas, mediante indicadores de resultado aptos a medir a consecução de cada medida;

• Disponibilizar um catálogo de serviços públicos digitais destinado a cidadãos residentes no estrangeiro, equivalente ao oferecido aos cidadãos residentes em território nacional.

Apostar na transformação digital dos serviços da Administração Pública

Assumido o compromisso de promover um maior uso das tecnologias de informação em todos os organismos públicos e nos diversos serviços que estes disponibilizam, é preciso assegurar a reconversão de processos para o universo digital, bem como apostar na formação e valorização dos trabalhadores da Administração Pública. Mais do que uma racionalização de custos, pretende-se construir uma forma de servir melhor, simplificando e agilizando as interações com os cidadãos. Para este efeito, o Governo irá:

• Materializar a execução de, pelo menos, um projeto estruturante de transformação digital focado na missão base de cada um dos dezanove ministérios;

• Assegurar que os 25 serviços administrativos mais utilizados pelos cidadãos e pelas empresas são desmaterializados, simplificados e acessíveis *online*;

• Concretizar, em todas as áreas de atuação administrativa, o princípio «digital por omissão»;

• Intensificar os acessos e serviços prestados pelo Estado, privilegiando, sempre que possível, os canais digitais;

• Implementar um novo Sistema Integrado para a Nacionalidade, permitindo a tramitação e resposta desmaterializada de todos os pedidos de nacionalidade Portuguesa, de forma a garantir acesso, qualidade e eficiência aos desafios societais;

• Aplicar o mecanismo de «direito ao desafio», permitindo a organizações (escolas, hospitais, autarquias locais e outras entidades públicas) ficarem isentas do cumprimento de determinados regimes, durante determinado período, a fim de experimentarem um novo procedimento que, após a devida avaliação, possa ser estendido às restantes entidades nas mesmas condições;

• Promover uma melhor divulgação e facilitar o acesso aos serviços públicos digitais já existentes, como o Portal de Serviços Públicos (ePortugal.gov.pt), o Portal do Serviço Nacional de Saúde (sns.gov.pt) e a Plataforma Digital da Justiça (justiça.gov.pt/), compilando e disponibilizando indicadores de uso e de impacto;

• Melhorar a qualidade e a celeridade do serviço prestado, quer em ambiente digital quer em ambiente presencial, nomeadamente na área dos registos públicos e da propriedade industrial, através da modernização dos sistemas de informação e equipamentos tecnológicos de suporte à respetiva atividade;

• Adotar um modelo comum (*framework*) de *standards* e boas práticas internacionais no desenho e desenvolvimento de serviços para cidadãos e empresas, que inclua linhas de orientação sobre a estrutura — modelo de entrada (*onboarding*), os princípios de acesso ao serviço (através dos meios digitais de autenticação — Chave Móvel Digital) e níveis de serviço e de suporte de qualidade;

• Incentivar o uso de autenticação de acesso universal através da Chave Móvel Digital, promovendo a sua adoção generalizada associada ao processo de emissão ou renovação do cartão de cidadão;

• Simplificar a introdução de dados para os utilizadores e dispensar aprovações ou revisões por parte dos serviços caso a informação seja igual à constante do sistema em questão, fomentando a utilização de tecnologias de preenchimento automático de informação com base nos dados já existentes;

• Disponibilizar formas mais simples mas igualmente fiáveis de os contribuintes se relacionarem com a Administração Fiscal, que deverá continuar a sua progressiva adaptação ao digital, nomeadamente na oferta de serviços *online*, na simplificação e melhoria do apoio ao contribuinte, na utilização das novas tecnologias como instrumento de combate à fraude e evasão, na adap-

tação e simplificação da linguagem fiscal nas comunicações com os contribuintes, bem como na desmaterialização de procedimentos burocráticos;

• Apoiar a criação de pelo menos um serviço público que recorra ao uso de *blockchain*, como forma de estimular e testar o uso desta tecnologia;

• Dinamizar o recrutamento centralizado de trabalhadores em funções públicas, através de uma plataforma digital para agilizar e simplificar os processos de recrutamento na Administração Pública (adaptando, para o efeito, todas as fases do processo), assegurando os padrões de qualidade, transparência, isenção e igualdade de oportunidades;

• Aumentar o número de horas de formação em ferramentas digitais, abrangendo todos os funcionários públicos, e criar meios de autoformação com base em recursos multimédia que facilitem a aprendizagem;

• Testar novas tecnologias na Administração Pública, criando plataformas de inovação temáticas com vista a recolher respostas para problemas concretos que esta enfrenta, bem como sugestões de melhoria;

• Implementar e prototipar novos serviços, nomeadamente através do Hub Justiça em articulação com outras entidades e serviços, promovendo a aprendizagem e a capacitação em novas metodologias que promovam a inovação e modernização na justiça;

• Prosseguir a renovação dos equipamentos tecnológicos de suporte à atividade registal nas conservatórias, nomeadamente no que se reporta ao cartão de cidadão e passaporte;

• Promover projetos e iniciativas de inovação associados, nomeadamente, ao cartão de cidadão e a mecanismos seguros de identidade eletrónica;

• Aprofundar e articular a cooperação com as instituições de ensino superior e as redes de parques tecnológicos para uma introdução mais rápida de tecnologia no Estado, assumindo o compromisso de lançar desafios, de avaliar conjuntamente o seu potencial e, para os projetos selecionados, assegurar a concretização de projetos-piloto, a elaboração de casos de uso e, caso se justifique, a sua implementação efetiva.

Expandir a informação pública de fonte aberta

O grande volume de dados produzidos por diversos agentes e instituições públicas e privadas tem um potencial transformador, com potencial para garantir uma maior transparência, aumentando significativamente as fontes de informação disponíveis, com vista a uma tomada de decisão mais informada e esclarecida. Importa, pois, garantir uma maior disseminação e acesso a dados de interesse público, estimulando a partilha desses dados, para melhor informar os cidadãos, desenhar políticas públicas mais eficazes, prestar serviços de qualidade que respondam às necessidades das pessoas e incentivar o aparecimento de novas fontes e modelos de negócio. Porque, num mundo global e colaborativo, o livre acesso à informação é essencial para o desenvolvimento e a tomada de decisão, o Governo pretende:

• Garantir a publicação de código de fonte aberta para aplicações e certos serviços de relevo disponibilizados pelo Estado;

• Ampliar a novos organismos do Estado a publicação de informação estatística sobre a sua atividade;

• Garantir que as comunidades científica e empresarial têm acesso a mais conjuntos de dados e a séries estatísticas, ainda que, em certos casos, de forma anonimizada;

• Reforçar o modelo «Governo como Plataforma — Government as a Platform», ou seja, mais do que simplesmente disponibilizar modelos de dados abertos, assegurar a criação de um modelo em que governo funciona como facilitador da disponibilização de serviços públicos também por entidades não governamentais;

• Fomentar a apresentação e a agregação de dados e a sua consequente publicação em portais, por forma a garantir o aparecimento de novos serviços;

• Ampliar o catálogo central de dados abertos em Portugal e estimular o seu uso e consumo.

Explorar as potencialidades do sistema de informação da organização do Estado

O Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE+), instrumento que permite conhecer, com precisão, a realidade das entidades e serviços do Estado, bem como os seus recursos humanos, é um sistema fundamental, uma vez que recolhe, trata e disponibiliza dados agregados que são vitais para caracterizar a nossa Administração Pública. Contudo, assume-se manifestamente insuficiente para as necessidades de planeamento das políticas de recursos humanos. Para superar este desafio, o Governo irá:

• Concentrar progressivamente, num único sistema de informação, todos os dados relativos à caracterização das entidades públicas e do emprego no setor público, abrangendo todos os órgãos, serviços e outras entidades que integrem o universo do setor público em contas nacionais;
• Simplificar, melhorar e agilizar a recolha de dados sobre os empregadores e o emprego público, não onerando nem as entidades administrativas nem os trabalhadores do setor público com múltiplas obrigações de reporte de informação;
• Gerar automaticamente relatórios, designadamente para efeitos de cumprimento de diversos deveres legais de informação do setor público no âmbito das estatísticas do mercado de trabalho;
• Dispor de dados que permitam análises e estudos aprofundados, com base em indicadores estatísticos e de gestão que impliquem o cruzamento de diversas variáveis de caracterização do emprego público, garantindo sempre o respeito pela proteção de dados pessoais;
• Conhecer, com rigor, as capacidades e competências instaladas na Administração Pública, de forma a potenciar o seu pleno aproveitamento.

Uma Administração Pública capacitada e com novos modelos de gestão

Assume também grande relevância, neste domínio, a Administração Pública dispor de um quadro de gestão e responsabilização de nova geração, para incrementar a eficiência na utilização de recursos e com ênfase na qualidade dos resultados obtidos. Para cumprir este objetivo:

• Será incentivada a utilização de instrumentos de gestão coerentes entre si e adaptados à Administração Pública, alinhados num ciclo de gestão orçamental orientado por prioridades de atuação claras desde o início da legislatura;
• A orçamentação por programas incentivará um ciclo de definição estratégica que alinhará projetos e ações ao longo dos próximos quatro anos, programando-os e projetando-os num quadro de racionalidade plurianual, alimentando-se a concretização dos resultados chave projetados, com tradução anual nos planos e relatórios de gestão;
• Serão definitivamente alinhados os instrumentos financeiros e não financeiros, que devem ser utilizados por dirigentes e gestores competentes, responsáveis, orientados e comprometidos com resultados;
• Será assegurado o recrutamento para perfis qualificados, que irão dotar todas as áreas governativas de núcleos de apoio à gestão nas áreas financeira e de recursos humanos, promovendo-se o trabalho em rede;
• Será reforçada a capacitação de trabalhadores e dirigentes para abordar os desafios do presente e preparar o futuro do trabalho, reforçando os seus perfis de competências através de uma oferta de vários instrumentos e mecanismos de aprendizagem permanente e colaborativa;
• Por fim, investiremos na elevação dos níveis de motivação dos trabalhadores, nomeadamente através de novos incentivos à eficiência e à inovação, da avaliação dos serviços com distinção de mérito associada aos melhores níveis de desempenho e mecanismos para refletir essa distinção em benefícios para os respetivos trabalhadores, garantindo assim o alinhamento das dimensões individual e organizacional.

Desenvolver novas formas de prestar serviços e cuidados de saúde

Tendo em conta que o setor da saúde é um dos setores que apresenta um elevado potencial de renovação digital, é necessário continuar a aposta na melhoria do portal do SNS, com novos serviços e garantindo um melhor e mais rápido atendimento. Hoje, através da Internet, já é possível

cada utente conhecer o seu histórico de medicação, alergias, vacinas, consultar dados sobre as comparticipações a que teve acesso, registo hospitalar ou exames realizados, aceder a contactos de emergência ou decisões de doação de órgãos, além de ser possível marcar consultas e obter informação sobre serviços prestados ou profissionais de saúde. Para desenvolver ainda mais este projeto, o Governo irá:

• Aumentar a divulgação e utilização dos serviços digitais de saúde existentes através da disponibilizando a informação em plataforma multicanal;

• Desenvolver o SNS24 — Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde, reforçando os serviços com mais meios de atendimento e apostando em novos serviços automáticos, na área da telessaúde, como as teleconsultas, a teletriagem, a telemonitorização, o telediagnóstico ou o telerrastreio;

• Capacitar o SNS para a utilização das ferramentas digitais;

• Investir em serviços mais qualificados para os utentes, oferecendo aos profissionais de saúde os instrumentos que lhes permitam aceder a informação do utente, de forma simples e eficiente, quando e onde ela é necessária, de modo adequado e seguro, como por exemplo implementar nos Sistemas de Informação as normas de orientação clínica e outra fonte de informação relevante (ex.: efeitos adversos os medicamentos, alergias, etc.);

• Promover o uso e implementação de meios de diagnóstico e terapêutica tecnologicamente avançados, desenvolvendo formas pioneiras de tratar as diferentes tipologias de doença e aumentando a cobertura para patologias em que esta é diminuta, nomeadamente através da implementação de Sistemas de Informação e de mecanismos apoio à redução de riscos de segurança para o doente;

• Estimular o uso de *big data* no SNS para prevenir problemas de saúde e estabelecer diagnósticos mais precisos, personalizando o plano de tratamentos;

• Desenvolver modelos preditivos com base em Inteligência Artificial, que possam ser usados como meios de prevenção e de diagnóstico;

• Incrementar o uso de tecnologias de informação em serviços domiciliários;

• Estimular o aparecimento e a utilização de novos meios para efetuar um acompanhamento de proximidade, em mobilidade e de forma mais eficaz, através do uso de meios digitais, disponibilizando serviços que permitam a monitorização remota de pacientes isolados ou grupos de risco numa base voluntária;

• Continuar a investir na qualificação da gestão dos serviços de saúde, promovendo o desenvolvimento de sistemas de apoio à gestão e de consolidação de dados, promovendo a necessária e desejável sustentabilidade dos sistemas e o fortalecimento do SNS;

• Garantir que o esforço para usar melhor as tecnologias e sistemas de informação, proporcionando melhores serviços de saúde, tenha também como reflexo o desenvolvimento da economia e a dinamização do setor das TIC em Saúde, de forte valor acrescentado e no qual Portugal tem condições para ser fortemente competitivo;

• Assegurar a interoperabilidade e comunicação entre sistemas de informação utilizados nos diferentes contextos da prática de cuidados, de modo a melhorar o atendimento ao cidadão, com segurança, qualidade e celeridade.

8.3 — I&D e competências para novos desafios

De modo a garantir que o país tem condições para prosseguir o objetivo de aumentar a investigação, desenvolvimento & inovação (I&D&I), bem como o estreitar de relações entre as empresas e os centros de saber, é necessário garantir uma maior capacidade para enfrentar os desafios de uma economia cada vez mais assente no conhecimento, na ciência, no desenvolvimento tecnológico e na inovação. Deste modo, o Governo atuará nas dimensões do financiamento, da valorização dos recursos humanos e do conhecimento por estes produzido, da simplificação administrativa.

No que se refere à melhoria das condições de financiamento, o Governo pretende reforçar a previsibilidade e a regularidade do financiamento em ciência, através do:

• Aumento progressivo do investimento em ciência até atingir 3 % do PIB em 2030;

• Restituição do IVA pago pelos centros de investigação científica sem fins lucrativos com a aquisição de bens ou serviços no âmbito da sua atividade de I&D, desde que os montantes do IVA não sejam dedutíveis;

• Aprovação de uma Lei da Programação do Investimento em Ciência que, à semelhança da Lei de Programação Militar, conterá a programação do investimento público em ciência num quadro plurianual a pelo menos 12 anos;

• Abertura anual, regular e na mesma altura do ano, seguida de resolução e divulgação dos resultados, de concursos para: (i) projetos de I&D&I em todos os domínios científicos, com enfoque nos projetos de investigação aplicada que criem propriedade intelectual; e (ii) atribuição de bolsas de doutoramento;

• Abertura de concursos de apoio a infraestruturas de investigação e equipamentos científicos no mínimo a cada 3 anos e no máximo a cada 5 anos, devendo os mesmos ser devidamente coordenados com o Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação, possibilitando assim a utilização das referidas infraestruturas e equipamentos em rede;

• Calendarização, com pelo menos 1 ano de antecedência, das datas relevantes de todos procedimentos concursais, desde a data de abertura dos concursos à publicação dos resultados, com indicação do orçamento disponível;

• Previsão de prazos máximos de até 9 meses para publicação dos resultados definitivos de cada concurso;

• Melhoria da transmissão de informação para a comunidade científica portuguesa quanto a oportunidades internacionais de financiamento e respetivos processos de candidatura.

No que se refere à valorização dos recursos humanos dedicados à I&D e dos resultados do seu trabalho, o Governo pretende:

• Continuar a valorização do emprego científico, prosseguindo com o reforço do regime do contrato de trabalho como regra para investigadores doutorados;

• Garantir o reforço das carreiras de investigação para níveis adequados à dimensão de cada instituição, bem como rejuvenescer as carreiras docentes do ensino universitário e politécnico, designadamente com recurso a investigadores que tenham tido contratos de emprego científico;

• Criar incentivos à intensificação do registo de modelos de utilidade e de patentes nacionais e internacionais, quando associadas a empresas portuguesas e entidades do sistema nacional, científico e tecnológico.

No que se refere ao reforço da simplificação dos processos e procedimentos associados à atividade dos centros de investigação, e sem prejuízo das medidas que venham a ser propostas pelo Grupo de Trabalho constituído para o efeito, o Governo promoverá promover a desburocratização e a simplificação de procedimentos na relação com os centros de investigação:

• Simplificação dos formulários de candidaturas com recurso a um único documento para descrever a componente técnica, à semelhança do que acontece em concursos europeus;

• Redução da documentação a submeter com a candidatura científica, devendo a mesma passar para a fase da celebração do contrato;

• Diminuição dos casos de não elegibilidade por questões puramente formais, através de mecanismos de simplificação e aviso, dando ao investigador a possibilidade de reformulação;

• Todas as alterações a aspetos essenciais de regulamentos de concursos anteriores, designadamente em matéria de recursos humanos, deverão ser publicitadas com antecedência e de forma clara e explícita;

• Abolição da necessidade de aprovação prévia da Fundação para a Ciência e a Tecnologia em anúncios de bolsas de investigação a conceder pelas unidades de I&D no âmbito dos respetivos projetos;

• Regularização dos fluxos de pagamentos, designadamente através da análise de pedidos de pagamento no prazo máximo de um mês da sua receção por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e do reembolso no próprio mês em que o mesmo seja aprovado, para evitar situações de dificuldades de tesouraria das unidades de I&D;

• Flexibilização das regras relativas a transição de verbas entre rubricas;

• Simplificação dos formulários de pedidos de pagamento e do processo de verificação de despesas dos projetos, com redução da evidência documental e outras burocracias, especialmente para aquisições de valor reduzido;

• A avaliação final dos projetos deve ter por base os seus resultados contratualizados com a entidade concedente do apoio.

Alargar o ensino superior a novos públicos

Face à necessidade de garantir que a estrutura de qualificações e competências da população portuguesa evolua para patamares mais elevados do que os observados atualmente, e apesar de se reconhecer o enorme progresso verificado ao longo dos últimos vinte anos, importa alargar a base de recrutamento do ensino superior, promovendo as condições necessárias para que mais pessoas possam ingressar e concluir este nível de ensino. Tal será fundamental para enfrentar os desafios associados à transição para uma economia cada vez mais digital, sendo que melhores níveis de qualificação permitem encarar com confiança um mercado de trabalho em constante evolução. Esta política promove a defesa do trabalhador, conferindo-lhe um maior empoderamento e mais ferramentas para fazer face a um mundo do trabalho mais exigente e competitivo, beneficiando simultaneamente as entidades empregadoras, disponibilizando um maior volume de recursos qualificados no mercado de trabalho. Neste sentido, importa promover a democratização do acesso ao ensino superior, visto que o número de portugueses com um grau de escolaridade superior encontra-se ainda abaixo da média europeia. Para tal, o Governo propõe reforçar a importância dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) e, para não defraudar expectativas, garantir condições para que aqueles que, no fim do TeSP, queiram entrar na licenciatura (e tenham condições para isso) o possam fazer.

Adicionalmente, a sociedade do conhecimento baseia-se numa cultura de partilha e trabalho em rede, em que a colaboração entre diferentes instituições de ensino superior assume um papel decisivo. Neste sentido, o desenvolvimento de ofertas diversificadas, funcionando de modo articulado, permite criar respostas mais eficientes e robustas no contexto do ensino superior público. É fundamental que se aprofunde o sistema e mecanismos de avaliação das parcerias, nacionais e internacionais, nomeadamente dos seus impactos e resultados. Para esse efeito, o Governo irá:

• Estimular as ofertas internacionais e a entrada de estudantes não nacionais, com a possibilidade de trabalhar legalmente em Portugal;

• Incentivar a frequência do ensino superior em Portugal, principalmente nas áreas de maior procura, essencialmente para alunos oriundos dos países de língua oficial portuguesa;

• Reforçar o número de vagas dos cursos relacionados com tecnologias de informação, matemática e ciência;

• Introduzir disciplinas ou conteúdos digitais, em todos os cursos de ensino superior, que se adequem às necessidades do mercado de trabalho;

• Fomentar o trabalho colaborativo em rede entre instituições do ensino superior;

• Avaliar e aperfeiçoar o modelo de avaliação das instituições de ensino superior, tendo em conta a sua diversidade, garantindo a estabilidade dos recursos humanos nesse modelo;

• Estimular o crescimento e diversificação das fontes de financiamento público e privado do ensino superior e promover a contratualização do financiamento das instituições por objetivos;

• Reforçar e incentivar sinergias entre o domínio científico e o domínio do ensino, protegendo a diferenciação das duas dimensões e promovendo a circulação entre carreiras.

Fortalecer a ligação da academia com o exterior

Num mundo crescentemente globalizado e conectado, a internacionalização do ensino superior, nomeadamente garantindo a sua presença em redes globais, é decisiva para a sua qualificação, capacitação e para o seu desenvolvimento. Neste sentido, o Governo irá:

• Fomentar a internacionalização das instituições de ensino superior, apoiando a sua integração em redes de cooperação internacional e respetivos circuitos de financiamento;
• Promover a abertura das instituições de ensino superior à sociedade civil e aos agentes do mercado de trabalho;
• Estimular a contratação de doutorados pelas empresas;
• Estimular a ligação das instituições de ensino superior aos laboratórios do Estado, laboratórios associados e laboratórios colaborativos, e destes com as empresas e o setor público;
• Fortalecer a cooperação entre as universidades e politécnicos e o sistema de formação profissional, seja na articulação à entrada em cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), cursos de especialização tecnológica (CET) e outras vias pós-secundárias, seja na colaboração para a reconversão de profissionais em setores estratégicos de competências, nomeadamente as digitais.

Liderar nas competências digitais em todos os níveis de ensino

No âmbito deste processo de transição para uma economia cada vez mais digitalizada, é necessário assegurar que a população portuguesa terá, cada vez mais, as competências e qualificações necessárias e adequadas para superar, com êxito, este desafio. Neste sentido, o Governo pretende reforçar a Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 (INCoDe.2030), com o objetivo de qualificar os recursos humanos de forma transversal, ao longo da vida, e numa perspetiva dilatada no tempo.

Neste âmbito, a aposta no ensino da computação assume particular relevância, visto que, mais do que programação, contribui para o desenvolvimento do denominado pensamento computacional, o qual envolve técnicas e métodos para resolver problemas, criando capacidade de projetar sistemas e compreender o poder e os limites da inteligência humana e artificial. Neste contexto, o Governo irá:

• Desenvolver um programa estruturado, a nível nacional, para a definição, promoção e avaliação de competências computacionais, nos diferentes níveis de ensino;
• Assegurar o ensino da computação, desde o ensino básico, visando a literacia e a ética digital, assente no domínio das ciências da computação e sustentada na prática pela programação e análise de dados;
• Promover a preparação, classificação e disponibilização de conteúdos pedagógicos de qualidade e digitais, que cubram aprendizagens essenciais estabelecidas;
• Criação de uma rede de entidades intervenientes no ensino da computação, devidamente suportada por uma moderna plataforma digital de colaboração e partilha de conteúdos;
• Apoiar a criação de um programa nacional de (re)qualificação e formação contínua de docentes na área das competências computacionais.

Promover a digitalização das escolas

Esta aposta no reforço das competências digitais passa não só pelo reforço da oferta formativa, com especial enfoque na computação, mas também pela existência de infraestruturas e recursos que permitam que essa aposta seja consequente. Assim, o Governo promoverá as ações necessárias para acelerar o processo de digitalização das nossas escolas, através do:

• Lançamento de um amplo programa de digitalização para as escolas;
• Promoção da generalização das competências digitais de alunos e professores;
• Aposta na digitalização dos manuais escolares e outros instrumentos pedagógicos;

• Promoção de modelos de aprendizagem ativos (*project based learning, research based learning, blended learning, design thinking* e *critical thinking*), potenciando a articulação com o universo social e empresarial, numa perspetiva transformadora, que promovam a mobilidade, a flexibilização dos momentos e formas de estudo e a motivação dos estudantes;

• Enraizamento do ensino na investigação e na descoberta, fomentando o espírito de observação, experimentação, inovação e construção de conceções alternativas;

• Prioridade ao ensino da língua portuguesa a cidadãos nacionais e estrangeiros, através de conteúdos digitais centrados no ensino do Português e da cultura portuguesa, os quais devem ser ministrados através de conteúdos multimédia e agregados em ferramentas de divulgação e ensino à distância;

• Estímulo à adesão a plataformas mundiais de educação *online* (como a EdX, a Coursera ou outras) e incentivar a criação de uma rede de produção de conteúdos lusófonos digitais;

• Promoção das certificações de MOOC (Massive Online Open Courses) e do ensino à distância.

Fazer da aprendizagem ao longo da vida um desígnio estratégico para a próxima década

Apesar de muitos progressos nas gerações mais jovens, a desvantagem acumulada ao longo de décadas no plano das qualificações, hoje visível de modo muito vincado sobretudo na população adulta, condiciona o potencial de desenvolvimento do país e limita a produtividade e a competitividade das empresas. Nos últimos anos, a descontinuidade na aposta na qualificação de adultos, e a perda de meios de financiamento e fragmentação do modelo de governação e financiamento da formação profissional vieram limitar fortemente as políticas públicas nesta área. A retoma da aprendizagem ao longo da vida e das qualificações dos jovens e dos adultos enquanto um desígnio nacional implica repor um quadro integrado de governação e financiamento da política de formação profissional, de modo a criar boas condições para robustecer e modernizar esta área.

Reforçar a integração, flexibilidade e eficácia da política de formação

A aprendizagem ao longo da vida e a qualificação e requalificação das pessoas, em estreita ligação com as necessidades e evolução do mercado de trabalho, são traves mestras de um modelo de desenvolvimento capaz de combinar de modo sustentável competitividade económica e coesão social. É essencial que haja um quadro de ação estratégica comum, tanto do ponto de vista normativo como dos instrumentos de financiamento e execução das políticas públicas de formação. Com este objetivo, o Governo irá:

• Promover, no quadro da Comissão Permanente de Concertação Social, um acordo estratégico sobre formação profissional e aprendizagem ao longo da vida como fator estruturante da modernização económica e da coesão social;

• Revisitar, com os parceiros sociais, o direito individual à formação e o estímulo à formação profissional no quadro da negociação coletiva;

• Agilizar o Catálogo Nacional de Qualificações, promovendo o seu dinamismo e atualização e reforçando os poderes e margem de atuação dos conselhos setoriais e dos agentes neles representados, definindo prazos para a renovação dos perfis formativos nele incluídos e acelerando a transição para um Catálogo Nacional de Qualificações baseado em resultados de aprendizagem;

• Aprofundar a flexibilidade dos percursos formativos, nomeadamente flexibilizando as unidades de curta duração e a sua utilização combinada nos diferentes níveis de qualificação, e dos instrumentos à disposição dos operadores, nomeadamente na constituição de grupos de formação e em territórios de baixa densidade;

• Combater a fragmentação dos instrumentos de financiamento e gestão da formação profissional;

• Apostar no *e-learning* e *b-learning* no quadro da política pública de formação profissional, nomeadamente regulamentando e incentivando a sua utilização e expansão;

• Lançar, com recurso a fundos europeus, um programa de investimento integrado na requalificação dos centros de formação, que praticamente não foram alvo de qualquer modernização nas últimas duas décadas.

Robustecer a ligação da formação profissional ao mercado de trabalho

A formação profissional tem diferentes modalidades e cada uma delas tem um equilíbrio diferente entre a orientação para o mercado de trabalho e a lógica de dupla certificação que assegura a conciliação entre qualificações profissionais e escolares. O reforço das modalidades e percursos formativos com maior proximidade ao mercado de trabalho será um passo em direção a uma estratégia bem-sucedida de promoção da formação e da aprendizagem ao longo da vida. Para tal, é necessário um modelo de governação mais adequado, que passe nomeadamente por uma ligação mais estrita às entidades que melhor conhecem o mercado de trabalho (empresas, associações empresariais, organizações sindicais, Comunidades Intermunicipais, Áreas Metropolitanas e Municípios), bem como pelo reforço da rede de centros protocolares em diferentes setores de atividade.

Assim, o Governo propõe:

• Integrar a formação contínua dos trabalhadores nas empresas, nas suas diversas modalidades, na política pública de formação profissional;

• Reforçar a aposta na formação dual do sistema de aprendizagem, uma modalidade formativa de nível secundário em que parte da formação é dada nas empresas, nomeadamente alargando a sua abrangência etária para os jovens adultos;

• Inovar na articulação de respostas formativas e na integração no mercado de trabalho, reforçando essa ligação e potenciando assim boas transições;

• Apostar no fortalecimento das instituições e estratégias de formação de cariz setorial, dando resposta às profundas transformações em curso na economia, na tecnologia, nos mercados e no mercado de trabalho, nomeadamente através do robustecimento, consolidação e alargamento da rede de formação setorial dos centros de gestão protocolar do IEFP;

• Apostar na generalização de novas áreas estratégicas, como as competências transversais ou as competências digitais em todos os níveis de formação, alargando a base de qualificações nestes domínios.

Promover a cidadania digital

A presença da tecnologia no dia-a-dia é cada vez maior e expressa-se de diferentes formas, as quais devem ser melhor compreendidas, de modo a que possam ser encontradas estratégias efetivas para que todos possam tirar proveito desta transformação digital. Deste modo, o acesso da população a serviços de internet deve ser generalizado, configurando um direito universal e economicamente acessível, o que permite eliminar situações de discriminação no acesso e na utilização de serviços públicos disponíveis em linha. Neste sentido, o Governo irá:

• Criar uma tarifa social de acesso a serviços de Internet, a qual permita a utilização mais generalizada deste recurso;

• Apoiar a disseminação e a criação de mais pontos de acesso gratuitos a serviços de Internet em espaços públicos, através da criação de mais zonas de redes sem fios abertas, no quadro do programa de financiamento europeu WiFi4EU;

• Garantir, nos espaços de prestação de serviços públicos ou instalações locais e centrais, redes abertas sem fios para acesso a serviços;

• Fomentar o acesso à Internet livre em espaços de grande circulação pública;

• Apoiar o lançamento de ações de formação e informação destinadas ao aumento da literacia digital.

Consagrar direitos e garantias digitais

No mundo digital, há direitos fundamentais longamente consagrados que são postos à prova e confrontados com novas ameaças e novos desafios. É imperioso proteger os cidadãos e renovar a afirmação de direitos, consagrando novos espaços de autonomia e realização pessoal num contexto de rápido desenvolvimento tecnológico. Para além disso, com o crescimento exponencial

do comércio eletrónico, é vital criar condições de informação ao consumidor para que, de forma explícita, lhe sejam comunicados direitos e garantias e facultadas ferramentas e indicações sobre como agir. Assim, o Governo defende a criação de uma «Carta de Cidadania Digital», que consagre os direitos digitais dos cidadãos, e propõe as seguintes medidas:

• Assegurar que uma entidade pública tem efetivos poderes e meios para assegurar direitos, liberdades e garantias que sejam colocados em causa devido ao uso de meios digitais, nomeadamente para garantir a privacidade e o bom nome dos cidadãos e das empresas;

• Garantir uma efetiva fiscalização política e democrática sobre a utilização da Inteligência Artificial pelos poderes do Estado, com vista à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e evitar discriminações;

• Criar um portal com toda a informação referente a direitos digitais;

• Criar a figura da residência digital, permitindo aos requerentes que lhes sejam reconhecidos direitos independentemente da sua localização física;

• Apostar na capacitação dos cidadãos para o uso de ferramentas eletrónicas, garantindo a todos um domínio mínimo e seguro de interação tecnológica, em especial aos mais velhos, através de ações de formação e de informação a decorrer em regime de proximidade;

• Promover políticas e melhores práticas de cibersegurança e privacidade;

• Criar condições para que os utilizadores apenas tenham nos seus dispositivos aplicações pretendidas, criando a possibilidade de apagarem *software* pré-instalado;

• Reforçar os meios de fiscalização, para que a sua atuação seja mais eficaz em questões relacionadas com o comércio eletrónico;

• Promover a literacia mediática, a nível nacional e europeu, como uma das prioridades de atuação no combate à desinformação em linha, sem esquecer o envolvimento crescente de jornalistas e «verificadores de notícias», sendo o jornalismo e a informação de qualidade aliados indispensáveis neste combate contra as notícias falsas no ambiente digital.

8.4 — Cultura e promoção da criatividade

A natureza multifacetada da cultura implica que a abordagem utilizada para fazer face aos diversos desafios enfrentados nesta área seja adequada e ajustada. Neste sentido, a necessidade de garantir uma cultura que seja inclusiva e envolvente, leva à necessidade de promover políticas de acessibilidade e participação alargada de públicos e a sua ligação às instituições, às obras e aos criadores.

Simultaneamente, enquanto elemento vivo e dinâmico, a cultura é tributária de uma política de promoção da fruição ativa do património cultural através do desenvolvimento alargado do princípio da experiência, potenciando uma maior ligação das pessoas com a herança cultural de Portugal.

Tendo em conta o potencial transformador da cultura, quer para a sociedade, quer para os territórios, importa desenvolver políticas que promovam económico, garantindo, simultaneamente, o cumprimento de objetivos de sustentabilidade, inovação e coesão social e territorial. Adicionalmente, a cultura assume-se como espaço de diálogo entre Portugal e o resto do mundo, pelo que é necessário favorecer a participação das instituições e dos criadores nos circuitos internacionais assegurando a difusão, internacionalização e promoção dos agentes e dos bens culturais portugueses.

A ligação da cultura à língua, enquanto um dos seus fundamentos e um dos seus veículos, assume particular relevância. No caso da língua portuguesa, que é património comum a vários países, o Governo vai intensificar o contacto entre as diversas culturas que se expressam em português, através de projetos que testemunhem esta herança partilhada.

Por último, porque a cultura é futuro, deve beneficiar e participar nas mudanças tecnológicas, sociais, económicas e ambientais. Por isso, serão implementadas estratégias transversais, programadas e adequadas às transformações do país e do mundo.

Valorizar os museus, os monumentos e o património cultural: Uma causa de todos

O património cultural é uma responsabilidade coletiva, pelo que é necessário ter uma visão integrada e participada para as políticas sobre o património cultural e os museus, centrada na

preservação da diversidade cultural, na construção da memória social e no acesso alargado à sua fruição. Estas dimensões devem igualmente ter em consideração as transformações sociais e económicas e as novas tecnologias de informação e comunicação, alavancando o potencial do património cultural e dos museus. Neste sentido, o Governo propõe:

• Executar um programa de transformação e modernização dos museus, monumentos e palácios nacionais e regionais, incluindo as seguintes diferentes dimensões:

○ Novo modelo de gestão dos museus;
○ Reforço do trabalho em rede e das parcerias;
○ Diversificação e inovação da oferta cultural;
○ Modernização da política de gestão das coleções e da circulação de acervos;
○ Incremento da comunicação e da visibilidade de programação em todo o país;
○ Adaptação às transformações digitais;
○ Captação de investimento nacional e estrangeiro.

• Criar o Museu Nacional da Fotografia, a partir dos equipamentos já existentes, com um novo modelo de gestão partilhada entre a Administração Central e a Administração Local e a instalação de dois núcleos;

• Criar o Museu Nacional de Arte Contemporânea, a partir do existente Museu do Chiado;

• Expandir e dinamizar a política de reservas visitáveis, dando a conhecer espólios artísticos e literários que, à data, estão em locais fechados e não acessíveis ao público, tendo como objetivo, não apenas permitir a sua fruição pública, mas também desenvolver melhores condições de conservação, restauro e estudo das coleções, em estreita articulação com os centros de investigação das Universidades;

• Criar programas de cooperação entre empresas e outras organizações privadas e públicas com museus e monumentos para partilha de competências e conhecimentos em áreas estratégicas para os equipamentos culturais, desde a área de restauro de património até projetos de transformação digital;

• Potenciar o cruzamento de públicos através de programação diversificada (artes performativas, música, artes visuais) nos museus, monumentos e palácios, no âmbito de uma política assente na importância da experiência como alavanca de captação de públicos e também da economia cultural;

• Reforçar abordagens interativas, inovadoras e inclusivas ao património cultural e aos acervos, nomeadamente disponibilizando meios que permitam o acesso por pessoas com deficiência e permitam uma experiência sensorial inclusiva das coleções;

• Diversificar e intensificar as experiências dos públicos nos equipamentos culturais, através de programas já praticados com excelentes resultados, como estágios de verão nos museus e monumentos, noites em museus, aprender nos museus, entre outras iniciativas que tragam mais e novos públicos ao nosso património cultural;

• Criar novas rotas e itinerários culturais para percorrer o património cultural e equipamentos de cultura pelo país, tendo em vista desenvolver o potencial e a competitividade dos territórios;

• Privilegiar uma visão de conjunto para a valorização de monumentos e paisagens envolventes, nomeadamente através do alargamento de modelos existentes para a gestão conjunta e integrada de património cultural e natural;

• Ampliar iniciativas que contextualizem o património histórico edificado no âmbito das características específicas do local, convidando o público a viagens culturais ao passado;

• Lançar um programa plurianual de meios e investimentos para a reabilitação, preservação e dinamização do património cultural classificado, em articulação com as áreas do turismo e da valorização do interior, acompanhado de um mecanismo de financiamento assente na diversificação de fontes de receita;

• Lançar medidas para promover o envolvimento de todos na missão nacional de reabilitação do património cultural, nomeadamente criar a «Lotaria do Património» e uma campanha «Um Cidadão, Um Euro» para o património cultural;

• Repensar os incentivos ao mecenato cultural e promover a respetiva divulgação, sensibilizando os cidadãos e as empresas para a sua existência e participação;

• Disponibilizar o acesso e acompanhamento dos procedimentos de classificação e de inventariação de património cultural através de balcão único, simplificando os respetivos trâmites processuais;

• A promoção internacional da cultura, sempre que possível e adequado, envolvendo outros setores da economia, numa ótica de *cross-selling* e reforço da marca país.

Apoiar as artes como agentes de mudança social e territorial

A expressão artística constitui um veículo primordial para a valorização individual, a transformação social e a coesão territorial. Importa, pois, prosseguir uma política cultural sustentada e de proximidade, promovendo uma estratégia assente na desconcentração e na descentralização territorial, de modo a promover o mais amplo acesso às artes. Para tal, o Governo adotará as seguintes iniciativas:

• Concretizar o potencial transformador das artes através da implementação das medidas do Plano Nacional das Artes 2024;

• Estimular o trabalho em rede, envolvendo entidades públicas e privadas, através do desenvolvimento de redes de programação e de equipamentos culturais (museus, bibliotecas, teatros e cineteatros), garantindo uma aproximação transversal e global à política cultural;

• Consolidar o papel decisivo dos Teatros Nacionais Dona Maria II e São João e dos corpos artísticos do OPART (Companhia Nacional de Bailado, Coro do Teatro Nacional São Carlos, Orquestra Sinfónica Portuguesa) no quadro de uma política integrada de programação e em rede com equipamentos culturais no apoio reforçado às artes, em particular através de mais projetos sustentáveis de descentralização, de atividades e serviços educativos inovadores e direcionados à formação e diversificação de públicos, em colaboração com o Plano Nacional das Artes;

• Abrir os Estúdios Victor Córdon a formas organizadas de experimentação de música e dança no âmbito do OPART, EPE;

• Programar música, teatro e artes nos hospitais e nos estabelecimentos prisionais;

• Criar uma bienal cultural infantil para promover a inclusão pela arte;

• Desenvolver projetos culturais para as zonas social e economicamente mais desfavorecidas, em diálogo e parceria com organizações da sociedade civil, empresas, *startups* e empreendedores sociais;

• Desenvolver uma estratégia integrada para a Cinemateca, incluindo a modernização do respetivo modelo de gestão, de modo a reforçar a sua missão central de preservação do cinema português e divulgação descentralizada, em rede e em cooperação com parceiros nacionais e internacionais, bem como do laboratório, adequando-o às melhores práticas de arquivo, preservação e digitalização do património, reforçando o posicionamento do Arquivo Nacional da Imagem em Movimento (ANIM) nos planos internacional, de cooperação institucional e facilitação dos filmes para exibição pública;

• Criar uma rede de exibição de cinema independente em equipamentos dotados de condições técnicas para a projeção, nomeadamente museus e monumentos nacionais, em articulação com os festivais de cinema nacionais;

• Modernizar e simplificar os procedimentos para filmar em Portugal, através da articulação entre diferentes entidades públicas da Administração Central e Local, no âmbito da Film Commission Portugal;

• Promover as artes visuais contemporâneas, em especial dos artistas portugueses, nomeadamente através de:

○ Um programa de bolsas e residências artísticas para as artes plásticas;

○ Um novo museu nacional de arte contemporânea;

○ Medidas de incentivo à aquisição e colocação de obras de artistas portugueses em serviços públicos e equipamentos do Estado.

• Implementar uma nova política integrada de aquisição, gestão e exposição de obras de arte do Estado, fomentando a cooperação com entidades privadas e articulando a coleção que pertence ao Estado com coleções privadas numa programação nacional conjunta que preveja exposições itinerantes por diversos locais do território nacional;

• Promover uma maior interligação entre territórios e artistas, através de um mapeamento conjunto com os municípios de edifícios, terrenos, oficinas, fábricas, *ateliers* e outros espaços sem ocupação, identificando projetos artísticos, artistas e criadores interessados em instalar-se e criar nesses locais;

• Promover a igualdade de género no setor da cultura e indústrias criativas e conferir às mulheres artistas a visibilidade e reconhecimento devido pelo seu papel na cultura e história das artes em Portugal, designadamente estabelecendo incentivos à paridade no âmbito dos apoios públicos da cultura e realizando atividades de programação dedicadas às criadoras e artistas portuguesas ao longo da história e da contemporaneidade;

• Fomentar projetos culturais e pedagógicos que promovam e divulguem a tradição oral, performativa e popular do património literário e cultural português, com base em incentivos à criação e produção;

• Desenvolver medidas de promoção do livro e da leitura, através de incentivos diretos à aquisição de livros e licenciamento de conteúdos digitais, de acordo com critérios que considerem o potencial da leitura para os segmentos mais vulneráveis socialmente e para jovens;

• Implementar um programa para a distribuição dos excedentes de livros em armazém das editoras portuguesas pelas bibliotecas públicas e a rede de bibliotecas escolares;

• Facilitar um acesso mais justo e proporcional ao International Standard Book Number (ISBN), designadamente por parte das pequenas editoras e editores independentes.

Internacionalizar as artes e a língua portuguesa

A capacidade inovadora e a originalidade dos criadores portugueses, em conjugação com o espaço comum de mais de 250 milhões de falantes de português, constituem eixos fundamentais para a internacionalização da nossa cultura e para o processo de construção de uma marca internacional de Portugal, ao mesmo tempo capaz de afirmar o património histórico-cultural português, a criatividade dos nossos artistas e a competitividade da economia do país. Neste sentido, o Governo irá adotar as seguintes medidas:

• Promover a internacionalização, a difusão e a exportação da cultura portuguesa, com apoios à presença dos agentes e bens culturais em eventos tidos por estratégicos no estrangeiro e no quadro das relações bilaterais e multilaterais na área da Cultura, designadamente através das Feiras Internacionais do Livro, em maior coordenação com iniciativas de natureza empresarial e em linha com o Programa Internacionalizar 2030;

• Incentivar e apoiar os agentes culturais, públicos e privados, na angariação de parcerias internacionais e mecenato cultural, através de medidas como a atribuição de apoios complementares pontuais;

• Promover o cinema português e o setor do audiovisual como áreas estratégias da cultura e da economia nacional, envolvendo todas as entidades e agentes, nacionais e internacionais, com metas e objetivos calendarizados;

• Consolidar os programas de apoio à tradução e edição das áreas governativas da Cultura e dos Negócios Estrangeiros, para a prossecução de objetivos estratégicos comuns;

• Desenvolver o catálogo de promoção do património bibliográfico em língua portuguesa, facilitando a sua promoção e incentivando a participação de todos os atores envolvidos no setor do livro;

• Estimular a criatividade entre adolescentes e jovens através da criação de prémios nacionais, nas áreas da música, do teatro, da narrativa e da poesia, para jovens autores com reconhecimento institucional, garantindo a visibilidade internacional das obras premiadas;

• Reforçar a presença e a articulação dos organismos públicos da Cultura no âmbito da CPLP, da OEI e da UNESCO, com o objetivo de divulgar as boas práticas nacionais e facilitar o desenvolvimento e a concretização de projetos de cooperação internacional na área da Cultura;

• Divulgar oportunidades de financiamento disponíveis para a internacionalização e promoção da Cultura, nomeadamente através da criação de um balcão de informação de apoio aos agentes culturais.

Fomentar a transformação digital, a inovação e as indústrias criativas

Para o reforço e a diversificação da oferta cultural, cumpre implementar uma cultura digital comum que potencie mais e diferentes criadores e públicos, promovendo a visibilidade, a capacitação e o acesso às artes e ao património através de experiências inovadoras e envolventes. Neste domínio, o Governo desenvolverá as seguintes iniciativas:

• Promover e apoiar o crescimento e a internacionalização do setor das artes digitais, nomeadamente em áreas como, por exemplo, o 3D, animação, ilustração digital;
• Dinamizar a instalação de incubadoras de artes e indústrias criativas, com ligação às Universidades e aos centros tecnológicos, facilitando a incorporação de tecnologia nos processos de criação artística;
• Lançar uma agenda para a transformação digital dos museus e património cultural, em domínios como a bilhética, mediação, comunicação, projetos educativos, acesso aos acervos através da digitalização, etc.;
• Criar uma infraestrutura tecnológica para a instalação do Arquivo Sonoro Nacional, desenvolvendo condições para a salvaguarda, conhecimento e promoção do património sonoro, musical e radiofónico português;
• Criar, desenvolver e manter um sistema nacional de coordenação entre bibliotecas públicas, apoiado em plataformas digitais, que promova a visibilidade e troca de experiências inovadoras e sirva como espaço virtual de formação e treino no âmbito da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;
• Implementar o programa «Saber Fazer Português», vocacionado para as tecnologias das artes e ofícios tradicionais, com vista à salvaguarda, continuidade, inovação e desenvolvimento sustentável das artes e ofícios nacionais.

Criar novos futuros

É fundamental preparar, de modo abrangente e participado, uma estratégia de antecipação e de adaptação das diferentes áreas culturais às transformações futuras, nomeadamente através da análise de tendências, que permita a definição de políticas públicas de cultura sustentáveis. Assim, o Governo irá:

• Mapear as transformações e tendências presentes e futuras com impacto nas diferentes áreas culturais e indústrias criativas, tendo como objetivo antecipar medidas de política pública para a proteção e promoção das atividades culturais e criativas, com vista a aumentar o seu peso no PIB e a desenvolver modelos sustentáveis de crescimento;
• Implementar a Conta Satélite da Cultura;
• Aumentar, de forma progressiva, a despesa do Estado em Cultura, com o objetivo de, no horizonte da legislatura, atingir 2 % da despesa discricionária prevista no Orçamento do Estado.

Garantir o acesso dos cidadãos à comunicação social

A proliferação de novas formas de consumo de conteúdos comunicacionais torna ainda mais relevante o papel dos órgãos de comunicação social na proteção de valores socialmente partilhados e na prestação de informação rigorosa. Importa por isso garantir, antes de mais, o acesso dos cidadãos aos meios de comunicação eletrónica e a uma ampla oferta de serviços de comunicação social. Sendo que o novo quadro tecnológico, social, cultural e económico no qual se posiciona o setor da comunicação social implica um esforço de atualização e inovação, tendo em vista a promoção da qualidade dos conteúdos disponibilizados e do rigor da informação. Neste âmbito, o Governo irá:

• Proteger os direitos das empresas de comunicação social junto dos distribuidores de conteúdos audiovisuais, impedindo que estes multipliquem a utilização indevida de conteúdos sem

autorização e sem assegurar as necessárias contrapartidas financeiras, desrespeitando direitos de autor e direitos conexos;

• Ajustar os apoios às rádios locais e à imprensa local e regional, valorizando as dimensões de apoio à digitalização da produção e à distribuição em banda larga, bem como a formação jornalística, reconhecendo o seu contributo para a democracia no contexto local;

• Celebrar um novo contrato de prestação de serviço noticioso e informativo de interesse público com a agência de notícias LUSA, que assegure um fluxo financeiro regular necessário à prossecução dos seus objetivos e reforce o seu papel como órgão de comunicação social de referência, promovendo a ligação com as comunidades portuguesas.

8.5 — Proteção social na mudança

Fruto do crescimento, à escala global, da robotização e automação dos processos produtivos, da disrupção causada pelas plataformas digitais, da precariedade laboral, do tratamento massificado de dados pessoais e do uso de algoritmos para efeitos de seleção de candidatos a emprego, avaliação do desempenho e outros fins, a natureza do trabalho está a modificar-se, trazendo novas realidades e preocupações acrescidas quanto ao futuro das relações laborais.

Neste sentido, Portugal deve estar na linha da frente das profundas transformações tecnológicas em curso, aproveitando as oportunidades abertas pela economia digital. No entanto, para além de encontrar soluções para enfrentar e tirar o maior proveito do processo de digitalização que atravessa a economia e o mundo do trabalho à escala global, o Estado deve, igualmente, promover a sua devida regulação, com vista a salvaguardar o direito a um emprego digno e de qualidade para todas as pessoas.

Num futuro cujos contornos concretos são ainda incertos, a necessidade de responder a realidades como o trabalho em plataformas digitais ou a economia colaborativa obriga a revisitar os princípios do nosso modelo de regulação laboral e de bem-estar social, garantindo o equilíbrio das responsabilidades e riscos, a efetividade da proteção social, a proteção contra despedimento arbitrário, o acesso pleno a formação profissional contínua e a condições adequadas de segurança e saúde no trabalho para todos os trabalhadores. É preciso, ainda, tomar medidas para garantir que o nosso sistema de educação e formação responde eficazmente às alterações no padrão de qualificações exigido pelo mercado de trabalho, de modo a não gerar novas formas de exclusão social.

No imediato, há que começar a preparar a mudança, assegurando uma transição justa, inclusiva e sustentável, de modo a que futuro do trabalho proporcione bem-estar e coesão social reforçada, em especial para os jovens e para os «millenials».

Promover uma adequada regulação das novas formas de trabalho

Apesar do trajeto de melhoria generalizada do mercado de trabalho que foi possível percorrer nos últimos anos, Portugal tem ainda níveis elevados de precariedade e segmentação laboral, muito acima da média da União Europeia. A emergência de novas modalidades atípicas de emprego, por exemplo nas plataformas digitais, impõe celeridade na preparação da mudança, num momento em que persiste, quer em Portugal, quer a nível global, a escassez de políticas públicas que permitam enquadrar e proteger devidamente os trabalhadores da nova economia digital. Com efeito, o regime de acesso destes trabalhadores às estruturas de representação coletiva, ao salário mínimo nacional e à proteção consagrada pela legislação laboral estão ainda indefinidos, estando igualmente incertos os termos em que podem contribuir para a segurança social e assim garantir níveis de proteção social adequados. Por isso, o Governo irá:

• Regular a Gig Economy, fiscalizando e promovendo a aplicação de práticas de trabalho justo, de modo a garantir que os direitos dos trabalhadores são salvaguardados e que são respeitadas as condições inerentes ao trabalho digno;

• Promover a elaboração de um Livro Verde do Futuro do Trabalho e, a partir desse trabalho e do debate público nele baseado, incluindo na concertação social, avançar com propostas concretas de regulação da prestação de trabalho no quadro da economia digital;

• Avançar, em particular, com soluções para regular as novas formas de trabalho associadas à expansão das plataformas digitais e da economia colaborativa, e definir em instrumento próprio as condições de trabalho que devem ser exigíveis nesse âmbito;

• Assegurar equidade de condições no acesso a proteção social e a condições de trabalho seguras e saudáveis para os trabalhadores das plataformas digitais, da economia colaborativa, dos trabalhadores à distância e de outras tipologias da economia digital, garantindo a aplicação das metas de trabalho digno afirmadas a nível da Organização das Nações Unidas;

• Garantir o acesso dos trabalhadores da economia digital às estruturas de representação coletiva do trabalho e estimular a negociação e a regulação coletiva nos setores emergentes, também de forma a evitar o isolamento e a individualização das relações de trabalho nestes campos;

• Defender a harmonização do quadro normativo que regula as relações laborais nas plataformas digitais em diferentes jurisdições, dentro e fora da Europa;

• Introduzir mecanismos regulatórios no sentido de garantir a segurança e a privacidade dos trabalhadores na interação com as máquinas e com os mecanismos de Inteligência Artificial;

• Assegurar a proteção e a segurança no uso dos dados pessoais por entidades empregadoras, garantindo a plena aplicação do Regulamento Geral de Dados Pessoais e estimulando a sua concretização em sede de negociação coletiva;

• Estimular um equilíbrio adequado entre a autonomia no trabalho e o direito ao desligamento, promovendo uma gestão equilibrada do tempo de trabalho e a conciliação entre vida profissional, familiar e pessoal no quadro do respeito pela soberania das pessoas na gestão do tempo.

Lista de siglas e acrónimos

ACNUR — Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal
ANAFRE — Associação Nacional de Freguesias
ANEPC — Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses
BUPi — Balcão Único do Prédio
CCDR — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CELE — Comércio Europeu de Licenças de Emissão
CET — Curso de Especialização Tecnológica
CNQ — Catálogo Nacional de Qualificações
CP — Comboios de Portugal
CPLP — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CReSAP — Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública
EEA Grants — Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu
EMAS — Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria
ENAR — Rever a Estratégia Nacional para o Ar
ENRA — Estratégia Nacional para o Ruído Ambiente
EQAVET — Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais
ETAR — Estação de Tratamento de Águas Residuais
FA — Fundo Ambiental
FITEC — Fundo para a Inovação, Tecnologia e Economia Circular
GEE — Gases de com Efeito de Estufa
GNR — Guarda Nacional Republicana
GOP — Grandes Opções do Plano
GRECO — Grupo de Estados contra a Corrupção
I&D — Investigação e Desenvolvimento
I&D&I — Investigação e Desenvolvimento e Inovação
IDPE — Investimento Direto Português no Exterior
IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional
IES — Instituições do Ensino Superior

IRC — Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
IVA — Imposto sobre o Valor Acrescentado
LGBTI — Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgéneros
LPM — Lei de Programação Militar
MBA — Master of Business Administration
NATO/OTAN — Organização do Tratado do Atlântico Norte
NEET — Not in Education, Employment, or Training
NGPH — Nova Geração de Políticas de Habitação
OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OEI — Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, Ciência e Cultura
OIM — Organização Internacional para as Migrações
ONU — Organização das Nações Unidas
PAC — Política Agrícola Comum
PALOP — Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PART — Programa de Apoio à Redução do Tarifários dos Transporte Públicos
PEIF — Planos Específicos de Intervenção Florestal
PENSAAR — Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais
PERSU — Plano Estratégico de Resíduos Urbanos
PIB — Produto Interno Bruto
PME — Pequena e Média Empresa
PNPOT — Programa Nacional para a Política do Ordenamento do Território
POC — Programa da Orla Costeira
PPP — Parceria Público-Privada
PRID — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas
PROT — Planos Regionais do Ordenamento do Território
PSP — Polícia de Segurança Pública
RCBE — Regime Central do Beneficiário Efetivo
REPER — Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia
RERisco — Referencial de Educação para o Risco
SANQ — Sistema de Antecipação das Necessidades de Qualificação
SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SIFIDE — Sistema de Incentivos Fiscais ao I&D Empresarial
SNS — Sistema Nacional de Saúde
TEIP — Territórios Educativos de Intervenção Prioritária
TeSP — Cursos Técnicos Superiores Profissionais
TIC — Tecnologias de Informação e Comunicação
TTO — Gabinetes de Transferência de Tecnologia
UAARE — Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola
UE — União Europeia
UEM — União Económica e Monetária
UNESCO — Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
USF — Unidades de Saúde Familiar
ZIF — Zonas de Intervenção Florestal

113154557

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 4/2020

de 31 de março

Sumário: Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023.

Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *g*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei dá cumprimento ao disposto no artigo 12.º-D da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2020 a 2023.

Artigo 2.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 — É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2020 a 2023, que consta do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

2 — Os limites de despesa referentes ao período de 2021 a 2023 são indicativos.

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo à presente lei ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Aprovada em 6 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 23 de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 30 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Limites de despesa coberta por receitas gerais

(milhões de euros)

Quadro plurianual de programação orçamental 2020-2023

		2020	2021	2022	2023
Soberania	P001 - Órgãos de soberania	3 930			
	P002 - Governação	181			
	P004 - Representação Externa	296			
	P009 - Justiça	617			
Subtotal agrupamento		**5 025**	**5 256**	**5 485**	**5 704**
Segurança	P007 - Defesa	1 830			
	P008 - Segurança Interna	1 615			
Subtotal agrupamento		**3 444**	**3 513**	**3 583**	**3 655**
Social	P012 - Cultura	339			
	P013 - Ciência Tecnologia e Ensino Superior	1 613			
	P014 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5 708			
	P015 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	14 461			
	P016 - Saúde	10 000			
Subtotal agrupamento		**32 121**	**33 232**	**34 375**	**35 612**
Económica	P003 - Economia	80			
	P005 - Finanças	5 109			
	P006 - Gestão da Dívida Pública	7 180			
	P017 - Ambiente e Ação Climática	314			
	P018 - Infraestruturas e Habitação	939			
	P020 - Agricultura	263			
	P021 - Mar	50			
Subtotal agrupamento		**13 934**	**14 126**	**14 333**	**14 550**
Total da Despesa financiada por receitas gerais		**54 525**	**56 126**	**57 776**	**59 520**

113154662

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750